



Dissolução da Assembléa Constituinte, em 12 de novembro de 1823.

Desenho de J. Wasth Rodrigues.

.....

FRAGMENTOS DE
ESTUDOS DA HISTÓRIA
DA ASSEMBLÉIA
CONSTITUINTE DO BRASIL



Mesa Diretora
Biênio 2005/2006

Senador Renan Calheiros
Presidente

Senador Tião Viana
1º Vice-Presidente

Senador Antero Paes de Barros
2º Vice-Presidente

Senador Efraim Morais
1º Secretário

Senador João Alberto Souza
2º Secretário

Senador Paulo Octávio
3º Secretário

Senador Eduardo Siqueira Campos
4º Secretário

Suplentes de Secretário

Senadora Serys Slhessarenko
Senador Álvaro Dias

Senador Papaléo Paes
Senador Aelton Freitas

Conselho Editorial

Senador José Sarney
Presidente

Joaquim Campelo Marques
Vice-Presidente

Conselheiros

Carlos Henrique Cardim

Carlyle Coutinho Madruga

Raimundo Pontes Cunha Neto

.....
Edições do Senado Federal – Vol. 66

FRAGMENTOS DE
ESTUDOS DA HISTÓRIA
DA ASSEMBLÉIA
CONSTITUINTE DO BRASIL

Pedro Eunápio da Silva Deiró



Brasília – 2006

EDIÇÕES DO
SENADO FEDERAL

Vol. 66

O Conselho Editorial do Senado Federal, criado pela Mesa Diretora em 31 de janeiro de 1997, buscará editar, sempre, obras de valor histórico e cultural e de importância relevante para a compreensão da história política, econômica e social do Brasil e reflexão sobre os destinos do país.

Projeto gráfico: Achilles Milan Neto

© Senado Federal, 2006

Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP 70165-900 – Brasília – DF

CEDIT@senado.gov.br

[Http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm](http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm)

.....

Deiró, Pedro Eunápio da Silva.

Fragmentos de estudos da história da Assembléia
Constituinte do Brasil / Pedro Eunápio da Silva Deiró. --
Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2006.

364 p. -- (Edições do Senado Federal ; v. 66)

1. Assembléia constituinte, história, Brasil (1823).
2. Poder constituinte, Brasil. I. Título. II. Série.

CDDir. 341.253

.....

.....

Sumário

INTRODUÇÃO

pág. 11

CAPÍTULO I

pág. 17

CAPÍTULO II

pág. 27

CAPÍTULO III

pág. 37

CAPÍTULO IV

pág. 47

CAPÍTULO V

pág. 57

CAPÍTULO VI

pág. 67

CAPÍTULO VII

pág. 79

CAPÍTULO VIII

pág. 91

CAPÍTULO IX

pág. 101

CAPÍTULO X
pág. 115

CAPÍTULO XI
pág. 127

CAPÍTULO XII
pág. 139

CAPÍTULO XIII
pág. 145

CAPÍTULO XIV
pág. 159

CAPÍTULO XV
pág. 171

CAPÍTULO XVI
pág. 183

CAPÍTULO XVII
pág. 193

CAPÍTULO XVIII
pág. 203

CAPÍTULO XIX
pág. 211

CAPÍTULO XX
pág. 221

CAPÍTULO XXI
pág. 227

CAPÍTULO XXII
pág. 239

CAPÍTULO XXIII
pág. 247

CAPÍTULO XXIV
pág. 259

CAPÍTULO XXV
pág. 267

CAPÍTULO XXVI
pág. 273

CAPÍTULO XXVII
pág. 279

CAPÍTULO XXVIII
pág. 287

CAPÍTULO XXIX
pág. 295

CAPÍTULO XXX
pág. 301

CAPÍTULO XXXI
pág. 309

CAPÍTULO XXXII
pág. 315

CAPÍTULO XXXIII
pág. 321

CAPÍTULO XXXIV
pág. 329

CAPÍTULO XXXV
pág. 335

CAPÍTULO XXXVI
pág. 349

CAPÍTULO XXXVII
pág. 355

.....

*Um texto desconhecido sobre a
Constituinte de 1823*

Jorge Brito, pesquisador
Athos Eichler, escritor

A

PRIMEIRA Assembléia Constituinte e Legislativa do Brasil – com a principal função de elaborar e aprovar a primeira Constituição do país –, foi convocada pelo Regente Pedro de Alcântara em 3 de junho de 1822, antes mesmo da Independência, mas só tomou posse quase um ano depois, em 3 de maio de 1823.¹

Das 19 províncias do Império, 14 se fizeram representar, não chegando a ser escolhidos deputados pelo Piauí, Maranhão, Grão-Pará, Cisplatina e Sergipe. A bancada da Bahia, no entanto, só assumiu após 2 de julho.

Na composição da Assembléia entraram as pessoas das classes sociais mais elevadas da sociedade da época: bacharéis, padres, magistrados, grandes proprietários de terras, funcionários públicos, militares, médicos, etc.

¹ Vigorava a errônea opinião de que o Brasil havia sido descoberto em 3 de maio, então esta foi a data escolhida para a solene abertura dos trabalhos.

Para os trabalhos foram eleitos 90 deputados, muitos dos quais não chegaram a tomar posse. Os nomes de maior prestígio eram os de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, seus irmãos José Bonifácio e Martim Francisco, seguidos de José da Silva Lisboa, Francisco Jê Acaiaba Montezuma, o marquês de Barbacena, José Martiniano de Alencar, Muniz Tavares, Carneiro da Cunha, Nicolau de Campos Vergueiro e outros.²

O historiador José Honório Rodrigues explica – da seguinte forma –, a criação e a finalidade de uma Assembléia Constituinte, cuja origem remonta à França revolucionária:

*“A palavra ‘Constituinte’ é destituída de qualquer sentido ideológico-político até o estabelecimento da Assembléia Constituinte francesa, que sucedeu à Legislativa em 1789. A transformação sucessiva da reunião dos Estados Gerais em Assembléia Nacional com a recusa dos nobres e do clero de participarem dela e logo em Constituinte, com o juramento do terceiro Estado de elaborar a Constituição, em qualquer circunstância, deu à Assembléia Constituinte não somente o sentido político de elaboradora de um código nacional de direitos e deveres, mas um caráter ideológico revolucionário, de assunção da soberania nacional, não mais exclusiva da pessoa real.”*³

Desde o início dos trabalhos, entretanto, os constituintes de 1823 entraram em choque com a tendência absolutista de D. Pedro I.

Jornais como *O Tamoio* e *A Sentinela da Liberdade à Beira-Mar da Praia Grande*, ligados aos Andradas, atacavam asperamente o Governo que se cercava de elementos portugueses, acusando-o de tramar a volta do Brasil ao domínio de Portugal.

O projeto da Constituição, que fora elaborado por Antônio Carlos de Andrada,⁴ estava sendo discutido quando D. Pedro I ordenou o cerco do prédio da Assembléia, reunida em sessão permanente denominada

2 A relação completa dos Deputados encontra-se no livro *A Constituinte perante a História*, de F. I. Marcondes Homem de Melo, edição fac-similar, Senado Federal, 1996, pp. 122/31.

3 *A Assembléia Constituinte de 1823*, Editora Vozes Ltda., Petrópolis, 1974, pp. 15/16.

4 Uma das muitas proposições deste Projeto era para que alguém pudesse ser eleito Senador ou Deputado, seria necessário que possuísse renda líquida anual correspondente ao valor de 100, 250, 550 ou 1000 alqueires de farinha de mandioca, mercadoria de consumo corrente de então. Desde logo a veia humorística do povo passou a chamar “*A Constituição Mandioca*”.

Noite da Agonia, acabando por dissolvê-la em 12 de novembro de 1823, mandando prender alguns deputados entre os quais os três Andradas.

A mais completa bibliografia sobre este acontecimento, arrolada por José Honório Rodrigues,⁵ não faz referência aos “*Fragmentos de Estudos da História da Assembléia Constituinte do Brasil*”, que foram publicados em 37 capítulos, entre os números 55 e 101, dos “*Anais – Seminário de Literatura, Arte, Ciência e Indústria*”, dirigido por Domingos Olímpio no Rio de Janeiro, nos anos de 1904 a 1906.⁶

A publicação em periódico de circulação restrita, deve ter contribuído para este desconhecimento.

O autor dos *Fragmentos*, Pedro Eunápio da Silva Deiró, ou somente Eunápio Deiró, filho de Pedro da Silva Deiró e de dona Inácia Maria da Conceição Deiró, nasceu em 18 de janeiro de 1829, em Santo Amaro, Recôncavo baiano.

Eunápio Deiró, prestes a tornar-se padre, abandonou o seminário, formou-se no Recife em Ciências Jurídicas e Sociais. Em Salvador, foi deputado à Assembléia Provincial em várias legislaturas. Além de ser representante baiano na Câmara dos Deputados Gerais da antiga Corte na 15^a Legislatura (21-12-1872 a 10-10-1875), credencial de alta valia, pois a Bahia naquela época dava ao Brasil, como Atenas deu à Grécia, os vultos mais eminentes de sua política: Cotejipe, Rio Branco, Calmon, Dantas, Leão Veloso, Zacarias e tantos outros.⁷

Era monarquista, amigo de José Maria da Silva Paranhos, o barão do Rio Branco; quando veio a República, empobreceu; de assíduo freqüentador da vida noturna de então, passou a morar de favor no Convento de Santo Antônio, vindo a falecer em 11 de abril de 1909 no

5 *Op. cit.*, pp. 283/7.

6 Domingos Olímpio Braga Cavalcante nasceu em Sobral, em 18 de setembro de 1850 e faleceu no Rio de Janeiro em 6 de outubro de 1906. Romancista, contista, cronista, teatrólogo, jornalista. Pseudônimos: Pojucan e Jaibara. Seu principal romance é “*Luzia Homem*”, de 1903, além de *O Uirapuru*, incompleto, e o *O Almirante*, inédito em livro, os dois últimos publicados nos *Annaes*.

7 Brandão, Paulo José Pires, *Vultos do meu Caminho*, Tipografia do Instituto D. Anna Rosa, São Paulo, 1935, p. 107. Mais informações sobre Eunápio Deiró foram coligidas do *Dicionário Biobibliográfico*, de Argeu Guimarães, Rio de Janeiro, 1938, e da *Enciclopédia de Literatura Brasileira*, direção de Afrânio Coutinho e J. Galante de Sousa, vol. 1, MEC/FAE, Rio de Janeiro, 1990.

Hospital da Misericórdia do Rio de Janeiro; sem parentes conhecidos, o enterro teve de ser custeado por amigos.

Filósofo, literato, jornalista, biógrafo, Eunápio Deiró deixou alguns livros,⁸ mas sua predileção era escrever em periódicos, tendo deixado vários trabalhos esparsos de natureza literária e política na Bahia e no Rio de Janeiro.⁹

Sobre os *Fragmentos*, que fazem parte deste conjunto de dispersos, Deiró revela as fontes que utilizou para concebê-los:

“Recolhi das várias tradições as reminiscências do passado, contadas pelos últimos contemporâneos da Independência, da fundação do Império e do Congresso Constituinte. Manuseei os volumes do Diário, que publicou os discursos e os trabalhos legislativos; procurei interpretar, nas palavras e nos atos dos legisladores constituintes, os sentimentos da alma nacional; esmerilhei todas as atas para apreciar não só o valor das idéias, que se transformariam em leis, como para aquilatar da cultura e da elevação do talento dos oradores que nos foram inculcados como dignos de aplausos e admiração. Compulsei as coleções do Diário do Governo, da Sentinela, do Tamoio e de outros jornais da época, para medir a baixezça, ou critério do espírito público e poder calcular também a ação, que o Poder Público exercia na opinião nacional.”¹⁰

E para contrapor ao autor de *A Constituinte perante a História*, comenta:

“O Sr. Barão Homem de Melo, em livro concernente à reabilitação da Constituinte, esmera-se em provar que não há ato, ou palavra da Assembléia desrespeitosa ao Imperador, e quanto às vítimas do desa-

8 *Estadistas e Parlamentares – Primeira série*, pseudônimo de Timon, Rio de Janeiro, Tipografia de Molarinho & Mont’Alverne, Largo da Carioca, 1883, 92 p., formato de álbum; *Perfil biográfico do barão de Cotejipe*, pseudônimo de Fabiano, 1886; *História da Campanha do Sul em 1827. Batalha de Ituzaingó por...* Manuscrito oferecido pelo visconde de Barbacena, Rio de Janeiro, Laemmert & C., 1886, 265 p.; *Délégation du Brésil à la Conférence de la Paix. Reclamations brésiliennes L’Affaire du Café, in folio*, Paris, sem indicação editorial.

9 Os trabalhos publicados no *Jornal do Comércio*, *Jornal de Notícias*, *Jornal do Brasil*, *Revista do Brasil*, etc., do Rio de Janeiro e *Diário da Bahia*, *Correio Mercantil*, etc., da Bahia, encontram-se relacionados por Antônio Victorino Alves Sacramento Blake no *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*, sétimo volume, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1902, pp. 33/5.

10 *Anais*, pp. 679/680.

grado imperial, proclama (os irmãos Andradas) gloriosos beneméritos. Mas à vista de um fato de tanta gravidade, o ilustrado barão julgou, talvez, contrário ao seu plano demorar-se na investigação das causas... Provavelmente as conjecturas não convinham ao escopo do historiador, evitando dizer aquilo que não poderia evidenciar. Apresentando a Constituinte aos olhos curiosos da posteridade, deixou-lhe a tarefa, quase incompreensível, de atinar com as causas; presumiu que os próprios fatos explicam-nas, ou as contêm.”¹¹

Os *Fragmentos* se constituem em mais uma fonte de pesquisa para a história desse importante período da vida política brasileira, que o Senado Federal em boa hora publica.

11 *Anais*, p. 680.

.....

Capítulo I

ACABANDO de reler, pela quinta vez, os volumes da *Histoire du Gouvernement Parlementaire*, escrita por Duvergier de Hauranne, perguntei a mim mesmo – por que não temos uma história, propriamente política do governo do Brasil, desde 1823 até 1889, períodos que pertencem ao passado e que podem ser examinados sem os preconceitos, paixões e cóleras dos partidos, e estudados com imparcialidade, sem as preocupações e interesses de homens, que disputam ou usufruem o Poder Público?

Lembrei-me da primeira assembléia que funcionou no Brasil – a Constituinte de 1823, na qual se congregaram os homens mais notáveis e mais capazes de representar o País e que realmente exprimiam o estado moral e intelectual da sociedade brasileira, que de feito, não podia dar-se não aquilo que tinha.

Poderão dizer-me que o assunto não é suficiente para ser matéria de uma história política, desenvolvida com as considerações que a filosofia exige; que, na maioria, aquela assembléia se compunha de homens inexperientes, nos quais eram frouxos e muito desmaiados os raios de talento ou minguada a cultura intelectual; que o País até então colônia de Portugal, vivendo durante alguns séculos, estranho à comunhão das outras nações, deveras não conhecia os movimentos da civilização moder-

na. Ora, o regime parlamentar é o produto e a encarnação do progresso da inteligência, da moral e da liberdade, – coisas que a colônia ignorava.

Que tal assembléia podia fazer em prol das instituições constitucionais, que consagram, mantêm e elevam os direitos da verdade, da razão e da consciência humana? Não havia, portanto necessidade de entregar-se alguém ao penoso labor de compulsar papéis velhos, de recolher tradições várias, incertas, quiçá falsas, para conhecer palavras, intenções e atos dos constituintes que tinham por missão consolidar a obra começada pelo grito do Ipiranga e concluída pelo célebre – *Fico* – e pela aclamação do *Defensor Perpétuo*. Para estes que pensam de tal guisa, a Constituinte está julgada *a priori*: é uma reunião de que a história não se deve ocupar.

Houve, porém, uma grande maioria de brasileiros, especialmente da geração contemporânea da fundação do Império, a qual maioria, durante a sua existência, sempre dedicou religioso culto de admiração e louvor aos representantes do povo naquele Congresso Legislativo. Nós que vivemos ainda hoje, ouvimos os contemporâneos da Independência falar, com transportes de arroubo, dos deputados que o decreto de 12 de novembro expeliu do recinto parlamentar. Os velhos daquele tempo, comparando as assembléias do segundo reinado à Constituinte de 1823, na exaltação do patriotismo, no fervor de reminiscências queridas, respeitavam os parlamentos das gerações novas inferiores ao do tempo de José Bonifácio e do marquês de Maricá!..

Esse ponto de divergência tem graves conseqüências. Se seguirmos qualquer das duas opiniões corremos o risco de desvirtuar a realidade histórica, ou acreditaremos que a Constituinte foi um ajuntamento de mediocridades; ou nimiamente notável e concentrou em si a majestade, a sabedoria, o patriotismo do augusto senado romano. Em qualquer dos casos, a verdade histórica é sacrificada pelo pessimismo de uns, ou pelo irrefletido entusiasmo de outros. As gerações, que sucederam à da Independência, alimentaram o espírito com um erro que não quiseram, até aos nossos dias, dissipar ou esclarecer.¹

1 Algum tentâmen, no intuito de estabelecer a verdade, tem-se feito por exemplo, o livro do Sr. Barão Homem de Melo; mas este ilustre escritor colocou-se num ponto de vista especial; é como que um irreductível.

Convirá que este erro perdure? Não interessa às gerações novas rejeitar os preconceitos dos malélicos, e não crer, de fé implícita, no culto fervoroso dos devotos? A nação atual quererá romper os liames que a prendem às do passado e menosprezar-lhes a reputação a ponto de ter em pouca ou insignificante conta o restabelecer com a Justiça a verdade dos atos que foram praticados o cujos frutos nos foram proveitosos?... Não seria só a obliteração de um nobre sentimento de piedade, mas ainda grave violação do dever de solidariedade social. A nação é um organismo do qual fazem parte, como membros do mesmo corpo, as gerações que se vão superpondo. A mesma consciência coletiva passa de uma às outras, embora não se manifeste tal qual o *eu*, revelando-se nas profundezas da natureza do indivíduo, que sente e pensa. Nem o tempo nem o espaço, nem as circunstâncias nem as evoluções conseguem desfazer tais liames que formam a identidade e a hereditariedade; que asseguraram a um povo a permanência do temperamento, das tendências, do espírito, dos costumes, da vontade nacional. As gerações transmitem umas às outras o patriotismo pobre ou opulento de instintos, sentimentos ou de idéias. A história das gerações precedentes considera-se uma herança útil das pósteras e essa história avulta qual força moral, como o clima representa a força cosmológica do *meio*, onde as gerações nascem, vivem e realizam os destinos: daí, surge a imagem da nacionalidade, a grandeza da pátria.

O dever obriga as gerações a se conhecerem, aprendendo umas das outras, conservando o patrimônio herdado, opulentando-o com riquezas, idéias, sentimentos e feitos que mantenham o caráter e desenvolvam as aptidões, as energias e faculdades da raça de que procedem. Não é, portanto, coisa de nonada recordarmo-nos dos atos e das palavras dos representantes no Congresso da geração que fez a grandiosa obra da independência nacional. Aqueles homens foram também companheiros dos esforçados obreiros, que dedicadamente trabalharam por criar uma pátria livre, da qual se ostenta ufano e orgulhoso o Brasil atual.

Não pretendo escrever esta história, como poderia ser escrita pelos espíritos eminentes que ilustram a literatura brasileira. Espero, porém, em largos traços exhibir a fisionomia da nação, que procurava firmar a Independência nas conquistas da liberdade civil e política, frutos de

bênção, produzidos pela civilização moderna sob o influxo vivificante do cristianismo que trouxe aos povos a *boa nova*, evangelizando os princípios eternos e supremos de fraternidade e igualdade, de amor e caridade, de justiça e verdade, da inviolabilidade da pessoa e da consciência humana.

Recolhi das várias tradições as reminiscências do passado, contadas pelos últimos contemporâneos da Independência, da fundação do Império e do Congresso Constituinte. Manuseei os volumes do *Diário* que publicou os discursos e os trabalhos legislativos; procurei interpretar, nas palavras e nos atos dos legisladores constituintes, os sentimentos da alma nacional; esmerilhei todas as atas para apreciar não só o valor das idéias, que se transformariam em leis, como para aquilatar da cultura, da elevação do talento dos oradores que nos foram inculcados como dignos de aplausos e admiração. Compulsei as coleções do *Diário* do governo e da *Sentinela*, do *Tamoio* e de outros jornais da época, para medir a baixeza, ou o critério do espírito público e poder calcular também a ação, que o Poder Público exercia na opinião nacional. Outras fontes não existem para dar-nos a nós que somos já a posteridade dos homens de 1823, informações dos importantes sucessos, que são elementos indispensáveis de uma narrativa histórica. Bem escasso e minguido é o repositório dos documentos comprobatórios dos fatos; de sorte que aquele que quiser narrá-los, indubitavelmente se vê obrigado não só a penetrar nas recônditas dobras da consciência dos homens, mas também a recorrer a múltiplas e fatigantes conjecturas, usadas como um dos processos racionais da história, do qual se serviram Salústio e Tácito, Políbio e Tucídides, até os grandes historiadores do século XIX, como Guizot, Michelet, A. Thierry, Taine, em França; os Rancke, Niebhur, o imaginoso Mommensen e outros na erudita Alemanha, assim como na ambiciosa e grave Inglaterra o ilustre lorde Macaulay que, em seu livro, gravou as seguinte frases: *aceitarei de boa vontade a coima de haver abaixado a dignidade da História – se conseguir pôr ante os olhos dos ingleses do século XIX uma pintura fiel de seus avoengos*. Em verdade, essa imagem do passado não podia ser feita sem a interpretação dos fenômenos sociais, interpretação que não se consegue sem os esforços da inteligência, sem a intuição de atos em suas causas produtoras. Entre nós, esse trabalho pouco tem interessado aos pensadores que tentam penetrar nas origens da

vida nacional; que entendem não ser a historia mero gáudio de colecionador ou resenha de datas e de nomes dos potentados.

É assim, por exemplo, que, no início da revolução, vemos José Bonifácio como mentor do duque de Bragança, ser um dos principais autores do movimento e exercer pujante influência no coração do príncipe; ensiná-lo, dirigi-lo, educá-lo na tarefa árdua do governo do Estado; incutindo-lhe no cérebro idéias, dando-lhe o exemplo do método de administrar, amestrando-o no jogo dos negócios; preparando-o a vencer e suplantar as exigências dos patriotas, preconizando e convertendo o arbítrio do absolutismo patriarcal em ciência de governar, usando de hórridas devassas como expressão ou afirmação das liberdades dos cidadãos – de repente, no mês de julho, ser expulso do ministério e logo brandir o *Tamoio*, como se fora arma de combate, contra o Defensor Perpétuo e seu governo, que pelo decreto de 12 de novembro, dissolve a Câmara, mete num cárcere o patriarca da Independência, o seu sábio mestre e desvelado mentor!!! Porque essa peripécia no drama, que ambos representavam desde 16 de janeiro de 1822 até julho de 1823? Eis aí o que é difícil, ou antes impossível de explicar. Não se compreende tão súbita transição. Não é crível, pelo patriotismo e pela nobreza de caráter de José Bonifácio, supor que delinqüisse e que ele, que guiava e tutelava o Imperador perdesse, irremediável e totalmente, a antiga e provada confiança, a amizade filial do jovem soberano. Quais os motivos dessa mudança?

Os historiadores não dizem. O próprio Sr. Barão Homem de Melo não os atribui aos Andradas, cujas fronteiras cinge com um laurel de glórias.

Os leitores, que pairam por sobre a superfície, que não agitam as entranhas dos acontecimentos – só vêem a demissão do ministério Andrada no meio da sessão parlamentar, onde nem o ex-ministro declarou as causas da demissão nem a Assembléia indagou; ainda mais: não proferiu palavra alusiva a tal fato. Apontei-o como um daqueles que ainda deslizam envoltos nos véus do mistério porque carece de documentos comprobatórios, e estes não existem, conseqüentemente a narrativa dele não pode deixar de ser firmada sobre uma série de conjecturas que fazemos em hora oportuna.

O Sr. Barão Homem de Melo, em livro concernente à reabilitação da Constituinte, esmera-se em provar que não há ato ou palavra da Assembléia desrespeitosa ao Imperador, e quanto às vítimas do desagrado imperial, proclama (os irmãos Andradas) gloriosos beneméritos. Mas, à vista de um fato de tanta gravidade, o ilustrado barão julgou, talvez, contrário ao seu plano demorar-se na investigação das causas... Provavelmente as conjecturas não convinhão no escopo do historiador, evitando dizer aquilo que não poderia evidenciar. Apresentando a Constituinte aos olhos curiosos da posteridade, deixou-lhe a tarefa, quase incompreensível de atinar com as causas; presumiu que os próprios fatos explicam-nas ou as contêm.

Durvergier de Hauranne, nesse ponto não usou de prudente reserva, quando narra a demissão do ministro de estrangeiros do gabinete do conde Villèle sob o reinado de Luís XVIII. A situação moral, política da França tinha alguma coisa que se assemelhava à do Brasil, desde a *Restauração* até a Revolução de Julho. A nação francesa estava em plena agitação, havia atravessado as terríveis calamidades da Convenção, as objeções do Diretório, as prepotências do Consulado e o delírio do glorioso despotismo do Império.

A Restauração empreendia repor a nação na antiga base social, mas com ilusórias promessas de liberdade. Assim, o governo nem era absoluto, nem constitucional; era coisa híbrida, um *modus vivendi*, em que, de sua parte, o rei ora outorgava direitos na carta constitucional, como fez Luís XVIII, ora os suprimia conforme a vontade de Carlos X.

D. Pedro (ou o seu primeiro ministro) conhecia o estado dos governos e dos países da Europa; decerto não ignorava a preponderância da *Santa Aliança* e, por conseguinte, sem reboço governava o Brasil do mesmo modo pelo qual os soberanos europeus administravam os seus Estados. Doutrinado pelo exemplo do que via e inspirado nas lições do absolutismo, que foi o credo político de José Bonifácio, não hesitou em expulsar do ministério o heróico patriarca e, quando este quis, na imprensa e no parlamento, reagir ou se opor aos arbítrios do poder imperial, D. Pedro, que havia convocado a Assembléia Constituinte, nulificou-a, dissolvendo-a pelo decreto de 12 de novembro e, arbitrariamente, como poder absoluto, prendeu e deportou deputados, entre eles o desvelado mentor, sábio mestre e ex-ministro.

A história da nossa primeira assembléia tem certas obscuridades que só podem ser dissipadas aplicando-se-lhe a crítica filosófica, comparando-a com as das outras nações da mesma temporada. O narrador, expondo os fatos, deve caracterizá-los, moralizá-los, à luz da ciência e dos costumes do momento; enfim, proceder a análises psicofisiológicas, morais e sociais. É obra de critério, de raciocínio, de conjecturas e de intuição. E, evidentemente, não se limita à prova material de documentos. Assim, a intuição do passado torna-se, talvez, mais dificultosa do que a dos sucessos ainda escondidos no seio do futuro.

Não há negar: para ver e compreender o passado, é mister apurar os fatos, conhecer-lhes as causas e os homens que os praticaram: tudo isso, dependendo muito dos documentos, precisa, principalmente, do critério filosófico, porque a história é, por assim dizer, a psicologia em ação, dando os produtos da vontade, da inteligência, dos caprichos, das paixões, dos erros, dos vícios e das virtudes dos homens que viveram em cada época; logo, é o estudo do homem em sua realidade, complexa e múltipla.

Depois da dissolução da Constituinte, circularam várias e desencontradas versões que todos ouvimos da boca dos contemporâneos. Os próprios documentos parecem em contradição com os fatos. Os documentos oficiais, sobretudo, são suscetíveis de severa e vitoriosa contestação; não devem ser aceitos de boa fé. Suscitam aluvião de dúvidas os Decretos de 12 e de 13 de novembro, a Proclamação da mesma data, o Manifesto de 16 de novembro, o Decreto de 24 que mandou abrir *devassa* (sabemos que as devassas foram sempre a arma da predileção do liberalismo de José Bonifácio); finalmente, até algumas publicações dos deputados dissolvidos. Versões e documentos de qualquer origem não podem passar senão pelo cadinho de rigorosíssima crítica. Todos se contradizem. A Proclamação e o Manifesto pintam as coisas a seu modo e conforme os interesses de uma das partes; as hipocrisias do poder usurpador mal se escondem; impudentemente se revelam.

Ao contrário, a intuição dos sucessos do futuro só depende da observação do presente, do critério e perspicácia do observador em saber atar as relações dos fatos, de sorte que possam dar a soma ou os resultados; não tem que lutar com os óbices que os interesses, os cálculos e as paixões opõem. A intuição do futuro, desembaraçada de tais

obstáculos levantados a do passado, aparece nítida e contém a verdade, que prima como força vital das narrativas dos acontecimentos. Expô-los com imparcialidade e justiça é o primeiro dever de quem narra; apurá-los com paciente coragem e meditação é uma condição indispensável para acertar. Mas, no cardume de fatos, de que maneira descriminá-los e dizer aos leitores das novas gerações: – eis aqui os pensamentos e os atos dos vossos avoengos, como ambicionava lorde Macaulay falar aos ingleses do século XIX, ainda com o risco de se lhe encrespar de haver aviltado a dignidade da história?

Conheço as dificuldades e os riscos de tratar de tais assuntos; sei que muita gente considera de nenhum valor e até coisa inútil revolver cinzas na necrópole da história. Embora recolhamos as reminiscências do passado e mostremos, como for possível, à mocidade – que estas recordações contêm grande e interessante parte da vida da antiga sociedade brasileira. Delas extrairemos uma narrativa de todas ou das principais circunstâncias que explicam os atos da Constituinte, as causas de dissolução; o que possam, ao menos, indicar os motivos reais e ocultos do procedimento arbitrário e opressivo do governo imperial naquela conjuntura, em que a nação, despedaçando os grilhões do domínio colonial, aspirava consolidar a obra mal segura da independência do território e aquinhoar dos benefícios da liberdade civil e política, entrando na liça, onde se debatem interesses, idéias, energias e grandezas da civilização moderna.

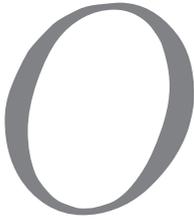
Essa história da Assembléia poderia ser de pouca ou de secundária importância num país, que tenha praticado feitos portentosos. Releva, todavia, notar que em todas as nações, os fatos não têm valor superior nem grandeza que suplantem e anulem os do tempo da Constituinte.

O povo brasileiro mostrou elevado sentimento de honra e dignidade, de moralidade e de cordura dignos de apreço. Queria a liberdade constitucional que lhe fora prometida, confiando à Constituinte a realização dos patrióticos anelos. Contar as peripécias do drama, ensaiando nos campos do Ipiranga e terminado pelo desenlace do Decreto de 12 de novembro, implicaria compendiar os fatos políticos dessa quadra, importaria traçar um vasto quadro; se, porém, nos não for possível fazê-lo, tentaremos esboçar a parte mais saliente das lutas e dos infortúnios da

liberdade contra as prepotências do absolutismo tradicional que foi a norma perene do governo do primeiro reinado desde o ministério Andrada, de 16 de janeiro de 1822, até o gabinete dos marqueses, submergido nas ondas populares – vorazes – no dia 7 de abril.

.....

Capítulo II



VASTO continente do Brasil, cujo descobridor os brasileiros glorificaram perpetuando-lhe a memória no monumento ereto na praça da Glória foi, durante três séculos, colonizado lentamente.

A vinda do imortal navegador lusitano às plagas americanas parece um desses problemas da História, dos quais se apodera a imaginação dos povos, ou dos fatos, criando *lendas* ou *Eneidas*.

Pretendem uns que os galeões da frota portuguesa foram trazidos pela tempestade, outros pelo acaso; porém, Pero Caminha – o escrivão – afirma na curiosa carta a el-Rei – que não sabe como se desgarrou uma das naus sem tempestade, nem indícios – *pera a haver*. O escrivão assegura que os navios encontraram mar calmo e bonançoso.

A carta de Pero Caminha, único documento que narra as minúcias dos sucessos da viagem, exclui o fato da tempestade. Releva observar que Vasco da Gama declarou que, em sua passagem, notou sinais de terra e Álvares Cabral conhecia essa declaração. Desde a Escola de Silves, eram os portugueses amestrados em estudos geográficos, afeitos à navegação e tal a mania ou paixão nacional que um dos reis enviava os navegadores, despedindo-os com estas palavras: *ide pelos mares a descobrir terras*.¹ Ora, se era este o pensamento ou mania dominante, se tinha havido a declaração de Vasco da Gama, se eram incontestáveis a mania

1 *História de Portugal*, por Laclede – *História de Portugal*, por Pinheiro Chagas, etc.

e competência dos portugueses em assuntos de navegação, como explicar pelo *acaso* (palavra vã) aquilo que é resultante dos estudos, dos conhecimentos, da mania e experiência do povo e dos navegantes? Álvares Cabral teria tido por missão verificar as observações que Vasco da Gama recolheu em sua passagem por aquelas alturas? É crível que um rei, que enviava nautas a percorrer mares para descobrir continentes, não mandasse verificar as indicações de Vasco da Gama?! Que é mais razoável: admitir essa probabilidade ou explicar a vinda por tempestade, que o testemunho de Pero Caminha, consciente e positivamente, nega; ou, ainda, pelo *acaso*, que não passa de *inania verba preteraque nihil* (?)

O Brasil começou a ser povoado, cultivadas as terras, aldeados os indígenas. A colônia foi medrando, conquanto não merecesse os cuidados da metrópole, que, todavia, explorava avidamente as riquezas das minas que forneceram abundantes meios à prodigalidade ostentosa de alguns monarcas, por exemplo, D. João V. A colonização, o desenvolvimento da agricultura, do comércio, só tomaram incremento no princípio do século XIX por diversas causas, mormente pelas revoluções que conturbavam a Europa, repercutindo, também, na terra do cantor dos *Lusíadas*.

Expulso do reino pela invasão do exército ao mando do general Junot, o rei de Portugal, D. João VI, então príncipe regente, partiu de Lisboa fugindo das garras do dominador da Europa e, temendo compartilhar do destino do rei de Espanha, que Napoleão enclausurou preso numa fortaleza, veio, com a família real, refugiar-se na colônia brasileira, que, desta época em diante, principiou a receber os benefícios da civilização.

De passagem pela Bahia, D. João VI publicou o decreto de 28 de janeiro de 1808, abrindo os portos do Brasil ao comércio do mundo inteiro. Era esse ato o primeiro arrebol do luzir da liberdade e vinha aviventiar povos, que jaziam nas trevas e misérias da ignorância, no insulamento fora do convívio das nações civilizadas.

Esse decreto não foi inspiração do príncipe regente, que não tinha as grandiosas concepções de um estadista; incutiram-lhe no espírito as conveniências de manter o favor do governo da Inglaterra, que ambicionava dar expansão ao seu comércio, antevendo que o Brasil seria

um excelente mercado, quer no presente, quer no futuro, onde os produtos da indústria inglesa teria imenso consumo.

Alguns asseveram, por haver sido o decreto assinado na Bahia e redigido por ilustrado jurista baiano, que a idéia fora aí sugerida; é, portanto, um belo e patriótico feito, que nobilita o nome do visconde de Cairu. Essa asseveração apenas se firma no fato da assinatura e da publicação na Bahia. É porém insustentável por fortíssimas razões deduzidas da política tradicional, dominante no governo dos monarcas portugueses particularmente da dinastia de Bragança.

Nenhum súdito, em Portugal, e muito menos não brasileiro, na colônia, ousaria propor a idéia de franquear os portos aos estrangeiros. Supor que algum temerário o fizesse, é desconhecer o pensamento, os usos e costumes praticados naquela época.

Desde tempos remotos, a monarquia dificilmente permitia a entrada dos estrangeiros.²

É ainda não atentar nas circunstâncias críticas, em que Portugal, invadido e ameaçado de ser desmembrado, se achava na dependência do governo britânico, que, efetiva ou simuladamente, ostentava protegê-lo.³

Nenhum brasileiro, que compreendesse a grandeza e as vantagens daquela idéia, ousaria manifestá-la, porque sabia que seria reputada um sintoma de revolução e crime de lesa-majestade, que, nesses tempos de regime absoluto, era punido de morte. O governo da monarquia portuguesa criava óbices de espécies ao contato de seus súditos com os de países estrangeiros; levava esse propósito até severa proibição, levantava como que um cordão sanitário, querendo preservar-se do contágio de idéias subversivas, ímpias, filosóficas e revolucionárias. Assim, a colônia americana viveu, durante três séculos, sob tal regime. Entendia-se e comerciava diretamente com Lisboa; não conhecia outras idéias, senão as importadas do reino; ignorava a marcha da civilização moderna. Não se havia, certo, obliterado na memória dos homens do começo do século XIX, o rigor com que foi punida a inconfidência de Vila Rica, onde

2 *Estudo histórico das relações diplomáticas e políticas entre a França e Portugal*, por Álvares Leite Velho, 1^o vol.

3 Oliveira Martins – *História de Portugal*, vol 2^o.

revolucionários platônicos, apenas se limitavam a ter aspirações da liberdade civil e política e a preconizar no segredo das conversações íntimas, com as portas fechadas, as instituições do governo da América do Norte. Todo brasileiro conhecia este estado de coisas e sabia ao que se arriscaria, se atrevesse suscitar a idéia da abertura e franquia dos portos. O príncipe regente, ausentando-se de Portugal, acompanhado ao sair do Tejo pela esquadra inglesa que protegia a portuguesa, já trazia no ânimo a deliberação de abrir os portos às *nações amigas*, isto é, especialmente à Inglaterra, que logo celebrou vantajosos tratados de comércio, que deram lugar a contínuas discussões diplomáticas. As outras nações da Europa, no meio das preocupações e dos perigos das guerras, não tinham que ver com o comércio da colônia brasileira mal conhecida, quase ignorada. Só à Inglaterra interessava o comércio, porquanto só ela possuía uma indústria florescente e abundante; ao contrário, as outras nações ou estavam empenhadas nas lutas armadas ou não tinham necessidade de expansão comercial. Não se julgue o estado da Europa, em 1808, pelo esplêndido espetáculo que apresenta hoje a concorrência do capital, do trabalho e dos fecundos processos da indústria e das ciências novas. Conseqüentemente, a abertura dos portos foi idéia inglesa imposta a D. João VI, que precisava do auxílio do governo de Jorge IV, que era então regente por causa da impossibilidade mental em que se achava seu pai, o rei Jorge III.

Não fazemos uma simples ou infundada conjectura; a imposição da idéia por parte do governo britânico é, talvez, um fato que poderá ser provado por documentos históricos e diplomáticos.

O governo inglês sustentou renhidas discussões com o de D. João VI; não lhe forneceu os meios de proteção somente *pelos belos olhos* do monarca lusitano.

D. João VI suportou a altivez do duque de Wellington, as grosserias brutais do general Junot, quando embaixador de Bonaparte em Lisboa, antes da invasão; repeliu algumas das exigências, aceitou a da abertura dos portos porque lhe daria popularidade no Brasil, onde se vinha refugiar.

Não sabemos a razão pela qual se atribui a Silva Lisboa (depois visconde de Cairu) essa fecundíssima idéia, que operou numa verdadeira revolução e apressou e influiu minimamente no destino e independência

do Brasil. Quem estudar, com critério, os discursos que Silva Lisboa, *pe-sada e fastidiosamente*, proferiu na Assembléia Constituinte, decerto não poderá, sequer, supor que concepção tão liberal, progressista e revolucionária partisse dele.

Erudito jurisconsulto, religioso cultor das leis, espírito preso à rotina, ao rigor das fórmulas; *laudator temporis acti*, tomado de supersticioso respeito pela tradição, conhecedor incomparável da legislação romana e pátria, avesso a novidades, adverso à introdução de estrangeiros recusando-lhes o direito de naturalização, querendo manter e aplicar ainda as disposições do Livro V das Ordens do Reino sob o regime constitucional,⁴ era um espírito sem grandiosas instituições do porvir e do progresso da liberdade e da opulência de um povo nascente que aspira ser livre e feliz. Tal instituição não podia passar pelo cérebro de um jurista sábio, porém que não tinha as sublimes audácias e nem as deslumbrantes visões que cabem como dons preciosos, aos verdadeiros homens de Estado, gloriosos políticos que nobilitam e ilustram o país onde nasceram; felicitam o povo que governaram e engrandecem a época em que viveram. Pobre espírito de Silva Lisboa, bem contente de andar *Terra à terra* sob o peso das Pandectas, das Ordenações e dos Alvarás, sem a fadiga e temeridade de remontar-se às radiosas regiões das fantasias d'alma ou de pujantes pensamentos!...

Estabelecendo a sede da monarquia na cidade do Rio de Janeiro, cuja população sobressaía por muito insignificante, D. João VI desenvolveu grande atividade em promover uma série de melhoramentos materiais e morais. Levava o seu desvelo pelo Brasil a ponto de dizer que havia de formar, na colônia da América portuguesa, um grande e rico império. A sua intenção era sincera, porque exprimia sentimento que estava de acordo com a sua índole. Aprazia-lhe a vida calma e pacífica, livre das preocupações das questões renascentes na Europa, longe do tumulto de populações irrequietas. Chamava a nova capital o seio de Abraão... Aqui tudo era paz e felicidade para ele, que amava viver descansado; que era por natureza, indolente, *poltrão*, como o qualificara a rainha mãe. Habi-

4 Leia-se o discurso tratando da naturalização, da liberdade religiosa, etc. *Diário da Constituinte*.

tuando-se a viver satisfeito, não descurou de favorecer os progressos da sociedade, que realmente passou por uma evolução profunda.

Em 16 de setembro de 1815, elevou o Brasil à categoria de reino para ter jus a figurar no Congresso de Viena como potência de primeira ordem.

Tendo falecido D. Maria I que, desde o fim do século XVIII enlouquecera, o príncipe regente, como herdeiro, foi coroado entre calorosas aclamações populares: a esperança de próspero e feliz reinado irradiava na alma brasileira, animada com os atos que promoviam o bem e os interesses da colônia, por diuturno tempo abandonada, mas que sempre foi explorada por donatários e governadores.

Aqui da América el-Rei D. João continuava a governar os seus antigos Estados; entretanto, o reino português, na Europa, passava por sucessivas e medonhas crises. Avolumava-se-lhe a decadência, que provavelmente começara no reinado de D. João V, produzida por causas anteriores e do funestíssimo domínio espanhol. A pujante, despótica e ousada mão do marquês de Pombal em vão tentou interrompê-la e inteirar a nação pela senda da prosperidade e do progresso.

Ora, os portugueses viam na permanência da corte no Rio de Janeiro uma das causas do males que sofriam. Empregaram todos os meios que pudessem induzir D. João VI a voltar à antiga sede da monarquia; baldados foram os esforços. O rei, calmo e tranqüilo, não cogitava em deixar a capital americana.

Já havia decorrido um período de 13 anos em que D. João permanecia resoluta a não regressar a Lisboa, demonstrando que passava à colônia o direito de governar a metrópole. Os portugueses, irritados, não queriam suportar esse capricho da realeza. Eles, contemplando o desmoralizador e tremendo espetáculo das revoluções desde a última fase do século XVIII, não acreditavam mais no direito de *per me reges reguant*. Não ficaram os filhos da Lusitânia isentos do contágio das idéias e paixões que abrasaram e transformavam o continente europeu. Compartiram das aspirações gerais, assim que resolveram romper com a monarquia tradicional e fundar outro regime compatível com a liberdade civil e política, fecunda e gloriosa auréola da civilização moderna.

Dessa ambição do patriotismo brotou, qual lava, o movimento liberal do Porto. D. João VI, no Rio de Janeiro, estremeceu surpreendido e aterrado, compreendendo o perigo. Ainda hesitou em deixar a corte americana; tentou enviar o príncipe real D. Pedro, mas um dos seus conselheiros (o conde dos Arcos) o dissuadiu de tal propósito; mostrou-lhe a inutilidade de sacrificar o príncipe, criança e inexperiente, em terra nas quais flamejava a revolução. O rei curvou a fronte aflitiva no Gólgota das agonias e, resignado ao tremendo sacrifício, deixou o Brasil, partindo para Portugal em 1821.

D. Pedro ficou investido dos poderes de regente do reino americano, governando-o segundo o regime da monarquia tradicional. Os acontecimentos em Portugal coagiram D. João a passar por amarguradas provações e, no Brasil, arrastavam D. Pedro às ultimas raias da rebeldia. Entre as causas, que o induziram a converter-se em campeão da independência nacional, avultam principalmente duas: 1^a) o decreto das cortes, privando-o dos poderes de regente e ordenando-lhe que partisse incontinenti a viajar pela Europa para completar a sua educação; – 2^a) a própria insofrida paixão do poder e de exercê-lo *sem limites e contrapesos*.

Ora, o decreto das cortes legislativas ofendia, pessoal e positivamente, o duque de Bragança, privando-o de governar, ferindo a sua ardorosa paixão. Ele sentiu profundamente o golpe que lhe fora vibrado pelas *infames cortes portuguesas*, segundo sua própria frase.⁵ Ficou, durante algum tempo, hesitante, irresoluto. Por um lado, a ambição de governar o impelia a pôr-se à frente dos patriotas brasileiros e proclamar a independência nacional, cuja aspiração era geral e inflamava todas as almas. D. Pedro, no manejo dos negócios da regência do Estado, observou-a. Mas umas vezes, dissimulava; fingia não ver os sintomas revolucionários, que na qualidade de lugar-tenente d’el-Rei cumpria-lhe reprimir e castigar. Outras vezes, até animava e acolhia os patriotas e com eles convivia. Por outro lado, hesitava, porque, herdeiro da casa de Bragança, temia que a separação operasse, inevitavelmente, a Independência, o Brasil se constituísse Estado soberano, ou sob a forma monárquica ou republicana. Em qualquer das hipóteses, ficaria mutilado e desfalcado o patrimônio, cujo herdeiro ele era.

5 Palavras de D. Pedro no discurso que proferiu na Assembléia Constituinte.

Convenceu-se, finalmente, de que era impossível manter-se no papel de herdeiro dos dois países que formavam a monarquia lusitana. Era forçoso optar por um, ou por outro. O cálculo de governar o Brasil, temporariamente separado de Portugal, não passava de uma pueril ilusão. D. Pedro antevia que, desde o momento da separação, o Brasil de súbito se faria independente e soberano. Ora, tendo ele promovido e auxiliado a separação, havia se despojado de sua herança. Quando estas preocupações afligiam o espírito do regente, as cortes portuguesas constituintes privam-no do direito de governar e, talvez prevendo que ele seria o paladino da revolução do patriotismo e da Independência, mandam, por um decreto, que saísse do Brasil e fosse viajar pela Europa, disfarçando a ofensa e desconfiança sob o pretexto de completar a educação.

Acreditaram as cortes haver inutilizado o potente instrumento com que os patriotas brasileiros contavam para realizar a grandiosa obra da emancipação da pátria.

Por sua vez, D. Pedro compenetrava-se da urgência de tomar uma inabalável resolução; ao seu espírito parecia evidente que a sua posição, em presença das cortes, era insustentável, quer no Brasil, quer em Portugal.

A história, que se eleva acima de povos, de reis e de parlamentos e que apura e julga os atos, condena-os ou absolve-os, glorifica os heróis e louva os beneméritos, certamente não será severa com as cortes portuguesas, dirá que estas procederam no interesse da nação que representavam.

O decreto das cortes (onde Fernandes Tomás verberou D. Pedro⁶) foi ato de previdência. Conhecido o caráter do duque de Bragança, manifestas as suas tendências absolutistas e demagógicas, a insofrida ambição do poder, seria uma inépcia consentir que ele permanecesse no governo da colônia, que se agitava para conquistar a liberdade e a independência. Sob o ponto de vista do domínio da metrópole, o procedimento das cortes foi hábil, pretendendo tirar à revolução brasileira o campeão destemido e o mais conveniente. Sós, sem o príncipe, os bra-

6 *Diário das Cortes*, discurso de F. Tomás Pereira da Silva; *História da Fundação do Império*.

sileiros hesitariam, temendo as conseqüências de uma revolução mal sucedida; porém, com o filho do rei à frente, os revolucionários teriam não só uma garantia no desastre, mas audácias no perigoso empreendimento.

Quando aquele decreto chegou ao Brasil, foi recebido com uma explosão vociferante de cóleras. Os patriotas compreenderam os perigos e males que os assoberbariam se o príncipe, obedecendo-o, abandonasse o governo e partisse a viajar pela cortes européias, atraído pelas seduções dos prazeres nos grandes centros de civilização.

Os promotores do movimento revolucionário, – os Lêdos, Rocha, cônego Januário e outros, – cercaram o duque de Bragança suplicando-lhe que não partisse.

Era o início do drama, do qual a Constituinte de 1823 é um importantíssimo ato, como veremos no decorrer destas páginas.

.....

Capítulo III

A SITUAÇÃO era apertada. D. Pedro permaneceu, por alguns dias, indeciso. O seu espírito, reagindo sobre a violência do temperamento, meditava, adejando de resolução em resolução.

Os acontecimentos em Portugal, a veemência dos discursos de Fernandes Tomás e dos liberais nas cortes de Lisboa de um lado e de outro lado as agitações populares no Rio de Janeiro, os apelos que lhe faziam o capitão-mor Rocha, o Dr. Lêdo, o cônego Januário e outros patriotas, promotores do movimento revolucionário forçaram-no a escolher uma das causas, ou da colônia ou a da metrópole.

D. Pedro, tendo vindo criança e já habituado a viver no Rio de Janeiro, que ele amava, sentia-se apegado ao solo e compartia das paixões do patriotismo brasileiro. As seduções de glória de fundar um império e de ser guia de um povo na conquista da liberdade, arraiando-lhe o espírito, acordavam-se com os seus sentimentos. Havia nele o ideal da grandeza, do heroísmo e o tino de não deixar escapar ocasião de praticar feitos que perpetuam um nome na admiração dos séculos. Já pelos afetos que consagrava à terra americana, já pelos próprios interesses do representante da realeza, decidiu-se pela causa brasileira, como se fora um natural do País.

Estes embates têm grande importância para o historiador, que procura interpretar nos atos, nos pensamentos das grandes individuali-

dades, a razão dos acontecimentos. É indubitável que tiveram nímia ação sobre a alma do príncipe.

O tempo urgia e o duque de Bragança já custava a debater-se, aflitivo, de encontro ao problema, que torturou o personagem de Shakespeare. Se não tomasse um dos partidos correria o risco — *de ser ou não ser*.

Em verdade, como ficaria no Brasil, se a revolução irrompesse e triunfasse sem o seu concurso? Como regressaria à metrópole e enfrentaria as cortes? De que modo conservaria o domínio hereditário quando, no reino europeu e no americano, a revolução tentava despojá-lo?

Ora, se os interesses da herança monárquica o preocupavam, também lhe ferviam no cérebro as ambições e a paixão de governar que o requeimavam como ferro cadente. Avivaram-se-lhe os ímpetos demagógicos de que havia dado amostras nos ajuntamentos populares do Largo do Rocio. A despeito de tudo, que o impelia à ação, ao contrário de seu temperamento impetuoso, imobilizava-se no projeto de *simples separação*.

Pensava D. Pedro que, enquanto el-Rei vivesse, bastava que o Brasil tivesse governo separado de Portugal e esse governo exercido por ele, herdeiro dos dois reinos, que considerava patrimônio da casa de Bragança.

A separação *seria temporária*; o Brasil conservaria com a metrópole, unicamente, o liame da solidariedade nacional e logo que lhe tocasse a coroa, o reino americano unir-se-ia sob o seu cetro.

Nesse pensamento, absorvia-se o príncipe e acreditando remover as dificuldades, satisfazer os patriotas brasileiros e impor silêncio aos díscolos de Lisboa, e, desta sorte, conservaria inteiro o patrimônio e saciaria a paixão insofrida de mando e poder absoluto, reinando desde já, parecia-lhe que o reinado de D. João se prolongava demasiado.

Os acontecimentos e a disposição dos ânimos porém mostraram-lhe evidentemente que o problema não se resolveria com a separação temporária ou provisória; meteram-lhe pelos olhos a terrível realidade. Os portugueses exigiam completa submissão do Brasil e este queria a independência absoluta. Dos dois lados manifestaram-se atos de hostilidade. As cortes suprimiam os tribunais e as instituições de progresso que melhoravam a sorte do País.

Tomavam a peito destruí-las para, mais fácil e prontamente, escravizá-lo. Faziam ruir por terra a obra dos 13 anos do governo de

D. João que, em 1815, o elevara à categoria de reino, reduzido a agora descer à triste e mísera condição de capitania, outrora explorada por ávidos donatários.

Não era preciso tanto para provocar um levantamento e travar-se a luta. A tarefa violenta da recolonização não parou; não poupou coisa alguma. A medida que as cortes esforçavam-se em aprestar os meios azados a subjugar a colônia, os brasileiros, levados de desespero, recorreram às armas.

Um povo que experimentara alguns dos benefícios da civilização e da liberdade, dificilmente submete-se; ele compreende que as santas e nobres causas não vingam sem grandes sacrifícios, sem as sublimes energias da abnegação...

Do solo angustioso das multidões prorrompia como que um canto de morte, ou de salvação:

*“...Deixar a pátria livre
ou morrer pelo Brasil ...”*

Pela tenaz fúria das cortes e pelo desespero que a população mostrava, quando os recolonizadores vibravam crebros golpes, pretendendo destruir os elementos de progresso que D. João VI acumulou nas plagas descobertas por Álvares Cabral, podemos avaliar hoje os importantes serviços e benefícios que el-Rei fizera aos brasileiros, preparando-os para melhores destinos, prejudicando os interesses da mãe-pátria, sofrendo ambições gananciosas.

No correr do movimento, o povo fluminense, com o presidente do Senado da Câmara à frente, veio em densa e numerosa procissão, suplicar ao príncipe que desobedecesse o decreto das cortes e não saísse do Brasil.

D. Pedro proferiu, então, o celebrado *Fico*, lançando como César à margem do Rubicon a conhecida frase – *alea jacta est*.¹

A revolução estava quase acabada desde este momento e, com ela, a independência nacional realizada.

1 *Histoire de Cezar* por Napoleão III.

A situação clareava-se para todos que ocupavam a cena, tomando parte no perigoso drama da rebelião. Os brasileiros precisavam do eficaz concurso do príncipe. Este era uma força, um poder, para o resultado triunfal, assim como esperança de feliz desenlace e segura garantia no desastre.

Em verdade, sem a cumplicidade do duque de Bragança no crime de rebeldia contra as leis da monarquia tradicional, os brasileiros não emulariam de audácia e de patriotismo uns com os outros. Muito receio teriam de aventurar-se a empresa de funestíssimos perigos. Por mais que anelassem conquistar as liberdades cívicas, sem dúvida, não deixariam de apavorar-se à vista dos tremendos exemplos e dos cruéis suplícios, ainda recentes, de 1817. As sombras ensangüentadas do padre Roma e de Martins volteavam aos olhos de todos os patriotas. D. Pedro dissipou nos ânimos o pernicioso influxo daquela sinistra visão. Aos patriotas brasileiros não era dado prescindir da valiosa cooperação do filho d'el-Rei, sob diversos pontos de vista no interesse da causa nacional que sustentavam. Conheciam ser de máxima vantagem o estar D. Pedro exercendo o governo, o poder dispor de recursos pecúneos, de força armada e de prestígio moral; de ter um centro de ação já organizado; enfim, de dirigir, de moralizar, fortalecer os poderes da revolução vitoriosa.

Daí vem o fanatismo com que cercaram o duque de Bragança, aclamando-o defensor perpétuo.

A história (dizem) é a biografia das nações. Alguns escritores, reproduzindo a imagem dos personagens que figuraram como Pedro I e José Bonifácio, traduzindo-lhes os gestos, repetindo-lhes as palavras, – cuidam nos haver explicado a vida dos avoengos. Se assim fosse, seria tarefa inútil ou, como se exprime um eminente escritor inglês, – muito superficial porque, ocupando-se de atos exteriores de um pequeno número de governantes e governados e contentando-se com relatar simplesmente certos acontecimentos públicos desligados das respectivas causas, nada nos fazem compreender concernente ao caráter, às condições ao desenvolvimento social do povo.² Por nossa parte, pensamos que cabem à história deveres da moral e da política e o ensino dos povos; tratando de fatos múltiplos, intrincados e obscuros que, muitas vezes, não se com-

2 Robert Flint, prof. na Universidade de Edimburgo, *Filosofia da História*.

preendem nem se explicam, cumpre estudá-los e esmerilá-los, observá-los com a paciente atenção de um naturalista zeloso, notando nos fenômenos sociais e políticos as relações, que prendem uns aos outros, os antecedentes aos posteriores, descobrindo as causas que os produziram, os móveis das ações e os resultados patentes.

José Bonifácio e Pedro I (na realidade crua e inegável) não são os personagens glorificados pela *lenda* e pelo *entusiasmo*. A lenda desvirtua e falseia a verdade histórica, convertendo o ministro em patriarca, atribuindo-lhe a iniciativa da independência, apregoando-o criador dela. O entusiasmo popular elevou o príncipe como Defensor Perpétuo, autor da emancipação e fundador do Império. O príncipe e o ministro – ambos – fizeram relevantíssimos serviços à causa nacional; deram-lhe forma; bem ou mal, organizaram-na. O que não foi de pouca monta; pode-se dizer um sopro de vida, que a avigorou nimiamente...

A Independência, porém, não é obra da iniciativa exclusiva de nenhum deles. A nação inteira instintivamente a queria e, antes deles, reclamando-a, a iniciava. Eis aí por que não há um só homem que se erga e possa dizer – eu a iniciei, eu a fiz. Nem Garibaldi, na Itália, o devia dizer; ele a achou na herança, qual o mais doloroso legado das gerações extintas.

As cortes de Lisboa concorreram, também para o fato glorioso, provocando brios, açulando ódios, pretendendo recolonizar as terras de Santa Cruz. Nenhum brasileiro, à vista do tentâmen hostil das cortes, hesitou em tomar parte na luta em prol de uma idéia que borbulhava em todas as consciências. Entretanto, alguns escritores, entre nós, inspirando-se na *lenda*, afirmam que José Bonifácio é o patriarca, porque só dele partiu a iniciativa da Independência. Escrevem os feitos históricos, segundo a escola que somente reconhece as grandes individualidades, como se vê na teoria do filósofo mais eloqüente do século XIX.³

Até o momento em que pronunciou o *Fico*, D. Pedro não queria fazer a Independência; nem o seu primeiro ministro José Bonifácio. Os patriotas e o povo – esses sim, anelavam, pediam e estavam prontos

3 *Ouvrez les annales des peuples*, dizia V. Cousin, *vous n'y trouverez que des noms propres; il est impossible qu'il en soit autrement: si les masses ne font rien pour elles mêmes, elles ne font par elles mêmes. Elles agissent par leurs chefs, qui occupent l'avant-scène, et tombent seuls sous le regard du spectateur et de l'historien.* (Introdução à *Histoire*).

a todos os sacrifícios para obtê-la. D. Pedro hesitava por uma razão psicológica e seu particular interesse de herdeiro da coroa da casa bragançana. Era esse o móvel que o impelia e o levava a não ultrapassar a *separação provisória*; mas, quando os acontecimentos impossibilitaram e lhes nulificaram os cálculos, o príncipe deixou-se arrastar pela paixão de exercer o poder absoluto e audazmente converteu-se em campeão da causa brasileira.

Duas categorias de provas estabelecem tal fato; uma, induzida dos móveis psicológicos que ficaram indicados; outra firmada em documentos autênticos e incontestáveis, isto é, a carta que D. Pedro escreveu ao pai, *jurando que a Independência só se faria depois de passarem sobre o seu cadáver*. De certo, essa era uma promessa de resistência até à luta extrema; por conseguinte, houve uma fase, no drama revolucionário, em que o defensor perpétuo não o quis seu.

Dessa carta, documento verdadeiro e irrecusável, conclui-se que a idéia da Independência, já iniciada, agitava a alma do povo brasileiro, antes do duque de Bragança, lugar-tenente de D. João VI, aceitá-la e trabalhar em prol da mesma. A idéia brotou das entranhas e dos sentimentos da nação espontânea, anônima, natural e sem a intervenção *imaginária* dos personagens lendários. Vinha esta idéia incubada, por assim dizer, na alma nacional, desde tempos remotos.

Uma nação não pensa, não sente ao aceno das grandes individualidades que, na doutrina da filosofia germânica, tem o direito de conduzir o mundo; o filósofo Schleiermacher *voyant dans les hautes personnalités l'incarnation d'une idée, que ils ont pour mission de révéler aux foules. Le Tout-Puissant, qui les envoie de siècle en siècle, les anime d'un feu sacré... On les nomme suivant les temps, dieux et héros, voyants et prophètes, patriarches et médiateurs...*

.....

Quanto a José Bonifácio, sem aprofundar por ora, minúcias e investigações psíquicas, lembrarei e apontarei apenas duas provas documentadas: 1ª) as instruções dadas por ele, como ministro, aos deputados brasileiros que partiam para as cortes. Nessas instruções, o venerando patriarca preceituava a íntima união e solidariedade das duas frações da nacionalidade portuguesa, excluindo a idéia da emancipação política e da Independência.

É evidente por esse documento que o venerando patriarca, em vez de iniciar, já encontrara a idéia; e em vez de avigorá-la, tentou abafá-la; 2ª) quando os promotores do movimento falavam de independência, de liberdades e Constituição José Bonifácio proferiu estas palavras: sou bem capaz de mandar enforcar estes patriotas, constitucionais e independentes, no Largo do Rocio.

Assim o patriarca não só não iniciou, como seguramente não aceitava a idéia até àquele momento, quicá por poderosos ou razoáveis motivos.

O estudo dos atos, das palavras, do modo de pensar, das circunstâncias da vida e educação nos usos do regime da monarquia tradicional, o gosto pelas práticas do absolutismo, tudo enfim, demonstra que havia no primeiro ministro de D. Pedro a mesma paixão pelo governo absoluto e arbitrário que ele acendeu e desenvolveu no coração do imperial discípulo e foi uma das vítimas.

Nós, que não podemos, *de visu*, contemplar a sociedade daquela temporada e vivemos, hoje, respirando outra atmosfera sob o influxo das idéias modernas e que conhecemos as práticas do regime de governo arbitrário e absoluto pelas narrativas dos contemporâneos, não hesitamos em condenar homens que, como José Bonifácio, procederam de conformidade com as necessidades, circunstâncias, usos e costumes, geralmente aceitos no meio social onde nasceram e viveram.

José Bonifácio e Pedro I poderão alegar circunstâncias atenuantes perante a posteridade e, se não se justificarem serão, todavia, perdoados. Eles queiram servir bem o País; não souberam proceder de modo diferente; vinham educados na escola da monarquia tradicional e saturados das doutrinas do despotismo. Mas daí não se segue que a história os desculpe e não recorde os seus gravíssimos erros. Que José Bonifácio não era o *santo homem* que os seus idólatras pintam; pelo contrário, era um refinado absolutista e arbitrário – prova-o certo documento autêntico e, por assim dizer, oficial. Revela considerar que essa prova é ministrada por seu irmão Antônio Carlos, que proferiu, em ocasião e lugar solenes, o seguinte: *“Eu sou irmão de um homem que grandes serviços, e bem mal pagos, fez à nossa terra, afeiçoado, porém, muito ao arbitrio porque julgava ele que, exercendo-o, tudo iria bem; eu amo muito o meu país, dizia ele; concedo, respondia eu. O que quero é seu*

*bem. Parece, dizia eu; logo, tudo que eu quero é justo. Duvido, respondia eu. Eis aqui: o tipo do governo era meu irmão; tipo do deputado era eu.*⁴

É essa a pretensão de todos os déspotas e dos governos arbitrários.

Procuram inculcar que tudo fazem, ou querem unicamente por bem do povo e glória dos súditos. Crêem mesmo que governam paternalmente e, portanto, repetem o verso do poeta: *“A vontade paterna é boa sempre.*

Mas esse vate não sabia discriminar a diferença que vai do coração de um pai às garras ferozes e inclementes do poder arbitrário *sem peias nem contrapesos.*

O discurso citado de Antônio Carlos não é simples revelação; é uma autorizada e competente confirmação; contém valor histórico precioso, força probatória irrecusável. A qualidade de testemunho insuspeito une a circunstância da condição de ter podido observar com segurança e critério os sentimentos, palavras, intenções e atos.

Sob o ponto de vista histórico, o referido discurso esparge fulgurante luz sobre os fatos (que parecem incríveis) do período do ministério de José Bonifácio, (16 de janeiro de 1822 a junho de 1823), o ministério que se notabilizou já por muito labor útil já pelo excesso de arbítrio, de devassas, de prisões ilegais, de contínuas prepotências e das práticas de que tanto usou e abusou o marquês de Pombal, imitado carinhosamente por José Bonifácio.⁵

4 *Anais do Parlamento Brasileiro*, primeiro ano da quinta legislatura, sessão dissolvida de 1842, tomo único, pág. 77, sessão de 30 de abril de 1842, discurso do deputado Andrada Machado.

5 José Bonifácio copia os gestos, toma as atitudes, usa das frases, adota as práticas do marquês de Pombal. O fato seguinte (relatado na *História de Portugal*, de Pinheiro Chagas) o demonstra. Certo cônego escreveu e publicou uns versículos, metendo à bulha o poderoso marquês; este, por *portaria*, qualifica e declara crime o não respeitar os ministros do rei e mandou prender e desterrar o reverendo cônego. Imitando o ministro de el-Rei D. José, o ilustre patriarca brasileiro expediu uma portaria ao intendente de polícia, ordenando a prisão e processo de todos os cidadãos que tivessem o desaforo de criticar ou de falar dos ministros de sua majestade, o Imperador. Quem ousaria fazer isso hoje?

Foram presas e processadas mais de 300 pessoas e metidas na Fortaleza da Laje; entre elas o coronel Costa Barros, deputado e depois senador pelo Ceará e ministro da Guerra no reinado de D. Pedro I. Este fato de tirania foi largamente discutido na Assembléia Constituinte por Alencar, Rodrigues de Carvalho e outros. Leia-se o *Diário da Câmara*, sessão de maio e junho, etc.

O irmão de Antônio Carlos ostentava sempre o sentimento de ser bom e justo tudo o que ele fazia, ou queria. Na ingenuidade do amor paternal pelo muito bem que dedicava ao seu País, estava convicto de proceder com extrema justiça. A credulidade da tolice humana aceitou a convicção do patriarca, consagrando-a na *lenda*. Por uma deplorável ironia, a *lenda* diz, também, que esse homem, *muito afeiçoado ao arbítrio*,⁶ é o fundador da liberdade civil e política do País...

A história não se confunde com a *lenda*, que é anônima, criação do gênio das multidões populares, e canta inconscientemente por súbitas inspirações. O historiador deve observar e aplicar, religiosa e conscientemente, o critério da verdade e da justiça, do direito e da razão: só deve julgar a José Bonifácio pelos atos que praticou.

É um dos mais rigorosos deveres da história pesar os fatos, estudá-los com paciente e escrupulosa meditação e neles surpreender as emoções, apurar os sentimentos, verificar as intenções, penetrar na consciência das grandes individualidades que figuraram nos dramas das revoluções, ou promoveram os benefícios da paz aos povos que governaram.

Em verdade, de que maneira julgar um homem que, no instante em que o povo se levanta, pedindo para si a dignidade de ser livre e o escolhe para seu guia e instituidor, árbitro de seus destinos – esse mesmo homem pretende guiá-lo, governando-o com as leis, com os usos, com as práticas do regime contra o qual se rebelara?

Quando o povo esperava a liberdade, ele o condena a curvar a cerviz ao jugo da escravidão, submetendo-o a devassas e a outros processos da tirania!

Esse homem, se não for considerado um incapaz ou perverso, pelo menos parecerá um embusteiro, que atraiçoa aqueles que depositaram nele plena confiança.

José Bonifácio assim procedeu por muitas razões resultantes das circunstâncias do estado mental, moral e social do Brasil naquele tempo. Os homens que pediam a liberdade, não a sabiam compreender nem servir; contrariavam-na por ignorância e rudeza. É por isso que o procedimento do patriarca parece contraditório, senão absurdo e desleal.

6 Frases do discurso de Antônio Carlos, já citado.

À historia cumpre apreciar esses motivos. Deve considerar que José Bonifácio foi educado sob o regime da monarquia soberana, absoluta e despótica; viveu saturado das doutrinas que eliminaram na natureza humana o princípio da inviolabilidade da pessoa inteligente, moral e livre.

Naturalmente esse homem dos antigos tempos e educação, sempre se conservou sectário do passado e não deixaria de ser inapto representante das novas idéias, aspirações e necessidades.

O destino – e não a própria vontade – lançou-o no revolvimento do turbilhão das revoluções de um povo que se sacrificava pela Independência.

José Bonifácio – já velho e fatigado – preso ao solo da pátria, não podendo fugir dele, por força maior achou-se envolvido e arrastado pelo movimento, que de certo não promoveu e muito menos iniciou. Pela competência de seus talentos, patriotismo e ciência, organizou e serviu o País como ministro e deputado. Era um erudito, sábio, naturalista e poeta extraviado e arrebatado pelo bulcão da procela política foi varrido do cenário como folha seca desprendida da árvore. Nós o supomos um estadista e, por isso, somos severos para com ele que não passava de um cismador solitário por sobre os montículos da Vila de Santos: que era um espírito de sensações artísticas, harmoniosas, enfim de poeta e de naturalista ávido de devassar os segredos da natureza. Não podemos, todavia, deixar de admirá-lo e venerá-lo, vendo-o, em tais condições, servir a seu País e dar-lhe os esforços da vontade, o fulgor do talento, os tesouros da sabedoria, o prestígio das virtudes e a fé vivificante do seu patriotismo na realização do esperançoso e grande porvir da nação brasileira.

Resumiremos os fatos que precederam a convocação e reunião da Constituinte, onde o veremos figurar entre os representantes da nação, como orador e ministro do novo regime.

.....

Capítulo IV

A HISTÓRIA da Assembléa Constituinte é, apenas, um episódio da história da independência nacional e da fundação do Império; tem por autores quase os mesmos que figuram nos acontecimentos que se desenrolaram desde a partida d'el-Rei D. João VI em 1821 para a metrópole, impellido pela revolução liberal do Porto.¹ Esses acontecimentos não são fenômenos sociais sem causas conhecidas, que se prendem, determinando umas as outras; pelo contrário, remontam-se ao passado da vida nacional.

A criação de uma Assembléa que tratasse dos interesses peculiares do reino do Brasil, foi uma das preocupações do espírito de D. João VI como prova o decreto de 18 de fevereiro de 1821. El-Rei mostrou-se infatigável e solícito em fazer prosperar a esperançosa parte dos seus domínios, na qual havia prometido formar um grande e rico império.²

1 *Hist. da Revol. do Porto – Vida de D. João VI*, por Sousa Monteiro – Raton, *Recordações – Quadro elementar das Relações Polit. e Diplom. de Portugal*, pelo visconde de Santarém – *Hist. de Portugal*, por Pinheiro Chagas – Idem, por Oliveira Martins – *Galeria da Hist. Portuguesa – Fatos memoráveis da História Portuguesa*.

2 No manifesto de guerra à França, D. João VI diz: A corte levantará sua voz do seio do novo império que vou fundar; fez a mesma declaração na carta de lei de 29 de novembro de 1808, criando a ordem da Torre e Espada. O povo fluminense o saudava com vivas ao Imperador, cantando:

– *América feliz, tens em teu seio*
– *Do novo império o fundador sublime.*

Nos sermões de Mont'Alverne e outros oradores da tribuna sagrada, aludia-se a essa mesma idéia.

À medida, porém, que o monarca procurava dotar o novo reino com os fecundos elementos de progresso, os súditos europeus, transidos de desespero e de ciúme, tramavam movimentos sediciosos que aterrorisassem o ânimo timorato do soberano, o obrigassem a fugir do Brasil anarquizado, regressando à mãe-pátria.

Esses movimentos sediciosos apareceram no Rio a 25 de fevereiro e, na Bahia, sob a administração do conde de Palma a 10 de fevereiro de 1821.³ Eram urdidados pelos portugueses que formavam as juntas partidárias dos revolucionários, que empenhavam contínuos esforços em arrancar a corte do Brasil para Lisboa. Podemos afirmar que não foram estes os únicos tentamens de que se serviram os adversários do Brasil contra a permanência da corte no Rio de Janeiro.

A revolução de 1817, em parte, foi obra do patriotismo brasileiro; em parte, resultante de uma trama tecida em Portugal.⁴

Domingos Martins, natural da Bahia,⁵ educado na Inglaterra, exercendo a profissão comercial, espírito audaz, culto, cismando idéias sociais e políticas, admirador das evoluções operadas nos Estados Unidos da América do Norte e na Europa, em consequência da revolução francesa do fim do século XVIII, veio estabelecer casa comercial no Recife, associado à casa inglesa de Londres na qual fora empregado. Numa das viagens, conversou em Lisboa com vários portugueses e reconheceu que aí se preparava um movimento revolucionário que forçasse D. João VI a regressar à metrópole. Mas os portugueses notando a exaltação das idéias de Domingos Martins, incutiram-lhe no ânimo a conveniência de começar a rebelião pela colônia, o que se acordava com o sentimento do negociante brasileiro.

Ora, para Martins o principal interesse cifrava-se numa revolução que libertasse o Brasil e o transformasse em República e se esta

3 *Memórias Históricas da Bahia*, pelo coronel J. Acióli.

4 Monsenhor Muniz Tavares – *Hist. da Revolução*.

5 Já li, não sei onde, que Domingos Martins nascera no Espírito Santo e viera criança para a Bahia com os pais que eram baianos. Conheci, por longos anos, desde minha meninice até que saí da Academia de Direito, o médico Dr. José Antônio Ferreira da Rocha, homem de idade madura, que foi contemporâneo ou conviveu com os contemporâneos de 1817. O Dr. Rocha era primo de Domingos Martins. Ouvei contar certas particularidades e afirmar, muitas vezes, que o seu primo nasceu na Bahia e de família baiana, à qual ele, Dr. Rocha, pertencia.

revolução coincidissem com outra em Portugal haveria toda probabilidade de seguro triunfo porque o governo, decerto, não poderia acudir as duas partes por carência de meios.

Conquanto os portugueses não quisessem perder a colônia e vê-la separada, livre e independente, acoroçoavam o patriota brasileiro, convencidos de que – 1º) o movimento de Pernambuco seria impotente para operar uma separação; – 2º) mas seria eficaz para apavorar el-Rei e coagi-lo a repor a monarquia na antiga sede. Desta guiza, conseguir-se-ia aquilo que os portugueses tanto anelavam irritados de ver a colônia primando sobre a metrópole.

Não é mera conjectura, pelo contrário, é um fato que as versões correntes do tempo e mesmo alguns documentos comprovam a intervenção da maçonaria de Lisboa com a do Recife para auxiliar os planos de Domingos Martins e seus companheiros. Não se ignora a influência que as lojas maçônicas exerciam; até os profanos, admirando-as, supersticiosamente, curvavam-se ante o seu prestígio e poder.

Nas regiões oficiais conheciam-se as tramas feitas em Portugal; o conde dos Arcos que, nesta temporada, governava a Bahia, acompanhava atento as fases da conspiração pernambucana, preparando os meios de combatê-la. A presteza com que ele mandou fuzilar no campo da Pólvora (29 de março de 1817) o padre Roma, sem ter provas, revela que estava inteirado de todas as minudências e planos da rebeldia do Recife, que enviava o sacerdote a evangelizar os princípios democráticos e agitar a Bahia, fazendo-a tomar parte no movimento que Martins e outros patriotas acabavam de iniciar em Pernambuco.

Esses fatos concatenam-se aos que produziram a Independência e formam, por assim dizer, as peripécias do drama do qual a Constituinte é um dos atos interessantes e, nessa Assembléia, ainda surgiram alguns lutadores da grande batalha travada em 1817 na Mauricéia. Os acontecimentos ligaram-se de tal sorte que não é fácil rompê-los absolutamente, os anteriores dos posteriores. As reminiscências da inconfidência de Minas, atravessando o espírito de duas gerações próximas, palpavam na alma d'alguns representantes da nação na Constituinte.

Havia pois, desde 1817, muitas causas para os sucessos que se foram dando tanto em Portugal, quanto no Brasil. Aqui as legítimas aspirações da Independência e liberdades cívicas e políticas, transmitidas,

através dos séculos à consciência coletiva da sociedade avigorando-lhe o patriotismo, retemperando-lhe o caráter e formando-lhe aquilo que chamamos – vontade nacional, desde Beckman no Maranhão, desde a inconfidência mineira até a luta esforçada dos descendentes dos heróis de Guararapes.

Ali, no velho e glorioso Portugal, referviam os rancores contra as insuportáveis perversidades do general Beresford; cresciam, cada vez mais, os males da intensa decadência do reino,⁶ atribuída à persistência da corte no Rio de Janeiro quando tal decadência data do domínio espanhol, quando tal decadência avolumou-se de tal sorte no desvario voluptuoso e fradesco de D. João V que levou depois o marquês de Pombal a empreender a obra gigantesca, talvez impossível, de levantar do abismo de misérias o reino que caía arruinado.⁷

A idéia das revoluções para constituir a Independência, era como que uma hereditariedade formada, há mais de um século, na colônia brasileira. Vemo-la vir desde Beckman, passar pela mente de sucessivas gerações e dos inconfidentes aos republicanos de 1817 e destes aos imperialistas de 1822, aclamadores do Defensor Perpétuo, título que não era novo na dinastia portuguesa; com ele ostentou-se D. João I.⁸ Essa hereditariedade é um fenômeno comum em todos os povos. As nações não são obra só de um século, nem se organizam e adquirem usos e costumes, idéias e aspirações, senão no correr de série de anos.

A vida moral e intelectual constrói-se lentamente, como as criações geológicas, molécula por molécula, até inteira identificação, que gera e desenvolve o instinto, apura e completa o caráter, as aptidões e os sentimentos, ainda em povos de raças heterogêneas.

É assim, por exemplo que, desde a formação elementar da nação brasileira todas as raças amalgamadas fortalecem a unidade nacional com o mesmo temperamento, índole, caráter, idéia e vontade. Nas contendas com os holandeses, nas lutas da Independência e fundação do

6 Pinheiro Chagas, *Hist. de Port. – Hist. de Port.*, por Sousa Monteiro – Af. Rabbe, *Hist. de Port.* O historiador alemão Schaeffer – *Hist. de Port.*

7 *Hist. de Port.*, por Pinheiro Chagas – *Estudo Histórico das Relações Diplomáticas e Políticas*, por Moraes Leite Velho – 1º vol. *Hist. de Port.*, por Oliveira Martins – 2º vol.

8 Alex. Herculano, *Hist. de Port. – Relações Pol. e Dip.*, do visconde de Santarém, *Hist. de Port.*, de Oliveira Martins.

Império, na diuturna e deplorável guerra do Paraguai, em todas as classes sociais dominavam o mesmo fervor no sacrifício pela causa comum; os soldados dos marechais Osório ou conde d'Eu, de Caixas ou dos almirantes Inhaúma e Tamandaré pelejavam sob os impulsos do mesmo dever, sob as inspirações do mesmo amor nacional, ufanos da glória de morrer pela mesma causa, em Riachuelo, Itororó ou Pirebebuí.

Os portugueses do tempo de D. João VI não refletiam que o povo americano, oriundo deles, mantinha a antiga tradição; queriam subjugá-lo a todo o transe, combatendo nesse povo o sentimento da nacionalidade em que eram *maxima pars*. Em verdade, entre portugueses e brasileiros não havia uma diferença profunda, mas os separavam os interesses do momento, as cóleras irreconciliáveis do orgulho indomável e tenaz do conquistador para o conquistado.

Por seu lado, os brasileiros viam no povo lusitano um rancoroso inimigo contra o qual os incitavam as aspirações ardorosas da independência e da liberdade; as reminiscências veementes dos sofrimentos impostos pelo regime da monarquia absoluta; as cruezas praticadas com os mártires da religião do patriotismo. A colônia havia passado pelas ignomínias do cativo, arrastando-se pelas abjeções a que o despotismo condena os míseros que se estorcem empolgados por truculentas garras.

Os brasileiros não queriam curvar a cerviz ao jugo que os oprimia havia cerca de três séculos. Não podiam suportar, no solo sagrado da pátria de Camarão e de Henrique Dias, do presbítero Roma e de Domingos Martins, os antigos donatários, ávidos exploradores das riquezas nacionais. Era esse o modo de sentir e pensar do norte ao sul. A vontade geral tornou-se irresistível; a luta permanente, terrível e cruenta.

Nessa ordem de fatos humanos, sem dúvida, não é sempre fácil discriminar o *joio do trigo*, segundo a expressão bíblica. As paixões e os interesses obumbram as consciências ainda as mais lúcidas e seguras. Os espíritos cultos e retos, principalmente os historiadores, somente devem julgar os fatos e os homens conforme as circunstâncias do tempo, as crenças, as idéias morais, os usos e costumes que formam o evangelho social de cada época.

Qual era a situação de Portugal relativamente ao Brasil, segundo as idéias morais e políticas dominantes? A do proprietário despojado de seu domínio; a do senhor em luta com o escravo que lhe recusa

a obediência que os costumes estabeleceram e as leis ordenaram e confirmaram.

Cabia ao proprietário o direito de reivindicar a sua propriedade e ao senhor o poder da lei para ser obedecido: eis aí o que a metrópole fez.

A história, decerto, não representa a imagem mitológica da justiça; em vez de ter fechados e vendados os olhos, deve havê-los bem abertos e videntes. A justiça da história cifra-se completamente no critério com que apura a realidade das coisas, firma a verdade dos fatos, evidencia as intenções dos atos, penetra e reproduz a consciência do indivíduo ou da sociedade em que ele vive; enfim, a psicologia em ação; estudo do homem individual e da sociedade feita homem. Ela não oculta o mal nem encobre o bem: apregoa a verdade nua e crua.

Ora, Portugal no momento em que o Brasil quis emancipar-se do seu pátrio poder achava-se numa dessas crises tremendas, a que as nações costumam resistir ou superar.⁹ Remontava-se a longo período o esboroamento de sua fortuna que foi esplêndida durante um século, no qual a glória, o heroísmo, a opulência, as vitórias, as epopéias, as conquistas foram como que privilégios seus. O domínio de Castela cavou-lhe funda a cova mortuária.

A dinastia da revolução de 1640, que contou alguns soberanos solícitos do bem público, apresenta outros incapazes qual o encarcerado de Cintra ou o perdulário, devasso, beato D. João V. A sombra homérica, mas truculenta e sinistra, do marquês de Pombal, atravessando, rápida, pelos escombros das ruínas, debalde tentou repará-las.¹⁰ Quando D. João VI subiu ao trono, então o reino estava em plena decadência que ele não criou, nem podia evitar. Os vulcões da revolução, as inclemências e devastações das guerras, as atrocidades do despotismo, os males, desgraça e infortúnios, tudo havia pesado sobre a Europa, trêmula e humilhada diante do refulgente gládio de Bonaparte.

9 Pinheiro Chagas, *Hist. de Port.*; visconde de Santarém, *Quadro Elementar – Estudo Hist.*, por Morais Leite Velho.

10 Diz Oliveira Martins (pág. 155, *Hist. de Port.*): Ignorava Pombal que uma nação não é um mecanismo, é um ser vivo e orgânico e não um artefato.

Entre as nações, uma das mais flageladas foi Portugal, já decadente e tendo se debatido em contínua crise; já invadido pelo exército de Junot, já vendo transportada a sede da monarquia para a colônia, que começou a crescer e prosperar, pressagiando a futura e próxima separação.

No estado em que estava o velho reino, laureado com as glórias de Aljubarrota, a perda da terra de Cabral seria a sua suprema e mortífera agonia. As revoluções e guerras que, de uma à outra extremidade do continente europeu, empeceram a expansão comercial, arruinaram a indústria, destruíram a lavoura, impossibilitaram a acumulação dos capitais e absorveram e concentraram o trabalho, os esforços dos homens nos campos de batalha tiveram a mais desastrosa ação na lavoura e no acanhado comércio e na minguada indústria do povo lusitano. Assim que os portugueses não podiam ver sem horror a tentativa da separação; desesperavam-se da tenacidade de D. João VI em continuar a residir na Quinta de São Cristóvão ou na fazenda de Santa Cruz. Acreditavam que o regresso de sua majestade ao palácio de Queluz ou da Bemposta bastaria para minorar males que acabrunhavam o reino.

É sob esse ponto de vista que devemos avaliar os sentimentos e atos das cortes lisboenses; os rancores suscitados entre as duas frações dos povos que então constituíam os régios domínios da casa bragançina.

Ora, se tal era o sentimento geral desde o Tejo até o Douro, não há que estranhar que a política das cortes tivesse o intuito que supunham necessário a evitar e impedir a independência brasileira. Essa política, evidentemente, não podia ser a continuação ou conservação da obra das augustas e régias mãos d'el-Rei D. João VI; destruí-la era de urgência. Vem daí o açodamento com que as cortes começaram por suprimir tribunais e os meios de progresso material e moral de que o Brasil estava de posse e, na previsão de que o duque de Bragança seria o campeão impávido da causa da Independência, tiraram-lhe os poderes do regente e lugar-tenente do rei, ordenando ao príncipe que saísse imediatamente do Brasil e fosse viajar pelos países europeus para completar a sua educação. Se o resultado das deliberações das cortes legislativas não corresponderam às suas intenções; se não é grande sabedoria em política prever somente o mal, antes é o saber evitar que ele se realize, todavia cumpre confessar que as cortes procuraram desempenhar-se do dever

sob o ponto de vista dos interesses da nação que representavam e cujos direitos lhes cabia salvaguardar e manter intactos.

Os fatos consumados não ministram mais azo e utilidade à discussão; porém a curiosidade histórica, por certo, não se contenta com esta teoria superficial e materialista, contrária à moral e à justiça que são eternas como a verdade e que sempre os investiga e os apura, julga, absolve ou condena. O ato de Bruto, ordenando a execução do filho, é um fato consumado; contudo, a posteridade o aprecia e qualifica. O suicídio de Catão é também outro; entretanto, os historiadores modernos não o deixam passar despercebido, e o ilustre Mommsen, que apelida de idiota o egrégio cidadão romano, diz que a sua morte causou grande mal aos vencedores e César pagou bem caro o triunfo. Mommsen termina admirando o velho idiota. As cortes de Lisboa, se tivessem empregado para com a longínqua e esperançosa colônia uma política de meios brandos e conciliatórios, evitariam a separação e a conseqüente proclamação da Independência? Desde a partida de el-rei, os brasileiros, sob o influxo das reminiscências da tradição do passado, como indicamos acima, não abandonariam as idéias da liberdade civil e política, por amor das quais tudo sacrificariam; logo, qualquer que fosse a política das cortes portuguesas, a independência havia de se realizar. Poderia haver questão de tempo; questão, que, de súbito, resolveu o decreto que privou o regente de exercer o governo do reino americano e que deu à causa brasileira um defensor e audaz campeão. Sem D. Pedro à frente, os mais destemidos patriotas hesitaram, receosos de um desastre e avisados pela dura lição das revoluções anteriores. Com o filho do rei como guia e chefe, os desânimos cederam à fascinante esperança, senão certeza de triunfo. D. Pedro não foi só um defensor, ainda mais a garantia dos propugnadores e a salvação da causa. Por esse magno serviço que fez ao País, seu nome perdurará e o futuro o engrandecerá na memória e gratidão das gerações pósteras.

É razoável pensar que, sem o concurso de D. Pedro, a independência não teria sido coroada de pronto e feliz resultado; não teria sido exequível. Havia então, no Brasil, um limitadíssimo número de homens de certa cultura intelectual e moral, anelantes de possuir a liberdade e compreendendo-a saberiam usar dela. Mas a quase totalidade da nação jazia na ignorância, que o regime colonial mantivera desde remoto

tempo. Raríssimos aprendiam a ler e escrever. Essa numerosíssima classe de ignorantes e incapazes estava afeita à subserviência e aferrada à supersticiosa veneração da monarquia tradicional em que a vontade, capricho ou bel-prazer de el-rei nosso senhor, eram um dogma de fé. Todas as classes sociais, quer nas vilas e cidades, quer nos sertões obedeciam cegamente às ordens dos capitães-mores, dos donatários, dos governadores e vice-reis. E a prova de que essa gente, se tinha o instinto de liberdade, não mostrava a compreensão, está na submissão às portarias que o ministro José Bonifácio expedia ao intendente de polícia e aos juizes à maneira do marquês de Pombal.¹¹

Se, em 1822, a Independência era inexequível, quando teria sido provável? Problema histórico; só o incremento da cultura intelectual, moral e econômica do povo poderia resolvê-lo. Atentando na lentidão com que o progresso tem marchado, no Brasil, desde 1822 até os nossos dias; notando que ainda os povos (e até as classes abastadas e educadas) deixam o governo, qualquer que seja, confiscar-hes os votos nas urnas eleitorais ou renuncia e abstém-se de usar do direito, não é possível conjecturar o momento em que se faria a Independência, (sem o concurso de D. Pedro), somente pela força das causas.

Os feitos do duque de Bragança e dos patriotas brasileiros levantaram, em Portugal, intenso rumor de vociferações, de cóleras. D. Pedro foi acoimado de mal português, de filho desleal e traidor... Quanto a este último assunto, releva observar que D. Pedro, investido da categoria e poderes de regente, recebeu do pai instruções escritas e definidas em decreto. É também incontestável que D. João VI lhes deu de viva voz: a tradição constante, *una voce*, afirma e um documento do tempo confirma e estabelece o fato. Quando estrugiram as acusações de perfídia e deslealdade contra D. Pedro, este apelou para o testemunho do rei, lembrando-lhe, numa carta, as seguintes frases: “*Conserva o Brasil para casa de Bragança, no caso de perigar o domínio e a monarquia, cinge tu a coroa para que algum aventureiro não a tome.*”

11 Leia no *Diário da Assembléia Constituinte* a discussão sobre as portarias e sobre o projeto de anistia; discursos de Rodrigues de Carvalho, Alencar, Carneiro da Cunha e outros deputados; sessões de maio e junho de 1823.

Não pode ser filho ingrato, desleal e pérfido aquele que respeitou e executou o conselho que lhe deu o soberano e progenitor.

E quando D. Pedro se deliberou a praticá-lo? Depois de muitas hesitações; depois que reconheceu que a simples separação era impraticável; depois que viu a facção demagógica em Lisboa reduzir o rei a zero e tirar-lhe a autoridade; enfim, depois que os decretos das cortes desfecharam mortíferos golpes no coração do Brasil, suprimindo as instituições destinadas a promover o progresso e a prosperidade nacional e ordenaram que o regente deixasse o governo e partisse a viajar pelas cidades européias. Os brasileiros apelaram para D. Pedro e este ficou para o *bem de todos*.

Proclamada a Independência como fato consumado,urgia organizar o País constitucionalmente: dessa árdua tarefa incumbiram-se o sábio e venerando patriarca e a Assembléia Constituinte, como veremos no seguinte estudo.

.....

Capítulo V

APÓS a retirada de D. João VI, os acontecimentos desceram rápido declive.

Ao rei não faltaram, em Lisboa, humilhações de um prisioneiro. Ao duque de Bragança, tão longe, no Rio de Janeiro, os liberais portugueses lançavam afrontas que vinham ferir e provocá-lo.

O povo lusitano, por tantos séculos, habituado à supersticiosa veneração da monarquia, agora se lhe mostrava hostil, ou indiferente. Era esse um dos frutos do regime absoluto: – o despotismo opera infidas transformações de torpezas; corrompe a todos e a tudo; avilta os homens e só cria escravos submissos ou rebeldes, malévolos e ingratos. Pelo contrário, a liberdade – *alma mater* – é procriadora de belas coisas ideais, que são virtudes cívicas; educa enobrecendo as naturezas, robustecendo-as com as prodigiosas energias da dedicação até nos lances de perigo, até nas horas amarguradas do infortúnio. Os povos oprimidos são como vis escravos, ou, antes, cães, rudemente vergastados, que lambeem carinhosamente a mão do cruel opressor, se o virem armado do instrumento; mordem-na, encontrando-o desarmado por terra. Que importa que o incomparável historiador queira justificar o opressor e o oprimido, asseverando que *abolir a escravidão importa condenar o Espírito Santo, que ordena aos escravos pelo verbo de S. Paulo, permanecer nesse estado?*

Querer deixar de ser escravo, ou tentá-lo é crime.¹ Os povos oprimidos e subjugados não conhecem nem compreendem os deveres e os direitos da consciência humana. Os portugueses, nessa época, eram um povo que vivia ainda sujeito à monarquia despótica, a qual escravizou as gerações passadas e subjugava as atuais. Eles, de si para si, perguntavam uns aos outros: – que temos nós com a causa dos tiranos dos nossos avoengos opressores no presente? Por que havemos de lutar por amor daqueles que continuarão a tratar-nos como súditos, regendo-nos com *virga férrea*, se recobramos o mesmo poder absoluto que outrora exerceram?

Era esse o vozear da boca das multidões, e D. João o escutava aflitivo e temeroso. Viu-se abandonado no momento de angústias e provações; viu-se ludibriado pelas cortes; sofreu que o despojassem da régia autoridade e ficou à mercê das facções, que preponderavam em Portugal.

Nesse estado de coisas, as cortes reputavam-se vitoriosas, redobravam de audácias, requintavam de insensatez, primavam de inépcia e, qual um iconoclasta, quebravam e destruíam tribunais e todos os instrumentos de progresso; nada consideravam respeitável, nada poupavam.

As deliberações das cortes, concernentes ao Brasil, produziram principalmente dois resultados, entre outros, que são notáveis: – 1^o) a aclamação do Defensor Perpétuo e Imperador; – 2^o) a convocação da Assembléia Constituinte. Desde então, a Independência da colônia, que se rebelara, passou a ser fato consumado. Regida, até agora, pelo sistema da monarquia absoluta, ia converter-se em Estado sob a forma do governo da liberdade constitucional, forma limitada por uma lei orgânica e fundamental, consagrando os direitos do cidadão, a soberania nacional, a delegação dos poderes. A instituição monárquica precedia a todas, dimanava, por assim dizer, da fonte viva da vontade nacional, da qual era expressão incontestável, sem intermediários, quase ditatorial, armada do poder de criar os outros aparelhos do mecanismo governamental; essa condição excepcional, privilegiada e independente colocava o imperante

1 O grande orador católico e historiador filósofo Boussuet, bispo de Meaux, pregava a doutrina da escravidão, achava bom que o oprimido amasse o opressor: – *rege, eos com virga ferrea.*

em altura superior. Ele reunia em si todas as faculdades para organizar o Estado, regular e conceder direitos, enfim, sua palavra era – *Fiat lux*. E o imperador entendeu e manifestou, em todos os atos e momentos, que esta superioridade lhe competia e usou dela sempre que lhe pareceu conveniente.² Poder anterior a todos os outros e procriador deles e da lei fundamental, como o dizia um doutrinário e eloqüente parlamentar,³ a realeza era a viva encarnação da soberania absoluta da nação. O príncipe já exercia o governo antes da constituição do Estado e considerava-se a si mesmo soberano; dispunha de todos os meios de ação. No decreto de 12 de novembro, invoca a sua superioridade dizendo – *havendo eu convocado, como tinha o direito de convocar, etc.*⁴ Donde lhe vinha esse direito? Não o tirava, como os monarcas antigos, da instituição divina – *do per me reges regnant; do omnis potestas à Deo*: tirava da sua qualidade, do seu título de Defensor Perpétuo, como o afirma na proclamação de 13 de novembro, na qual escreve *a salvação da pátria, que me está confiada como defensor perpétuo do Brasil.*⁴ Nos decretos de 12, de 13 e de 24 de novembro, no manifesto de 16 de novembro, predomina a mesma idéia, a mesma convicção de governar por direito próprio, inerente à sua augusta individualidade e, no discurso que pronunciou na sessão de 3 de maio, manifestou a supremacia de sua vontade declarando que – *só aceitaria a Constituição, se fosse digna dele Imperador*. Não falava como um pactuante; impunha a sua vontade tutelar; exercia a missão de Defensor Perpétuo, de poder criador anterior a todos os poderes constitucionais que tinham de ser organizados.

De fato, estavam estabelecidos logo desde a fundação do Império e antes da organização e da lei constitucional, suprema e fundamental, dois poderes antagonicos: o do Defensor Perpétuo, criado e consagrado pela revolução, e o dos representantes no parlamento, dependente da vontade do poder anterior, que já exercia absolutamente a sobe-

2 Vid. os decretos, proclamação, manifesto de novembro de 1823, etc.

3 Vida de Royer-Collard, pelo barão de Barante.

4 Todos os decretos e manifestos são documentos históricos, *humanos*, que mostram o círculo de idéias, em que girava o espírito de D. Pedro. O título de Defensor Perpétuo, considerado fonte do seu poder, é uma idéia, uma criação do absolutismo; não é *novidade nova*; dele usou o rei D. João I, em priscas eras da realeza despótica.

rania. Tal era o sincretismo de idéias; tal o caráter do homem de quem tudo dependia.

Ora, como a história é a psicologia em ação, o estudo analítico do ente humano em suas emoções, pensamentos e atos, nos mostrará que o reinado de D. Pedro foi completamente conforme ao seu caráter, temperamento e idéias.

D. Pedro efetivamente se achou numa situação especial, como as monarquias dos tempos modernos não apresentavam outra. Se recorrermos ao exemplo da Inglaterra, veremos que Carlos II, depois da morte de Cromwell, chamado pelo general Monk, é investido pelo parlamento do direito de reinar.⁵ Evidentemente, o seu direito não era anterior aos poderes organizados. Guilherme III, *stathouder* da Holanda, casado com a princesa Maria, filha de Jacques II, depois da revolução de 1688 que destronou o sogro, não é aclamado rei, não quis aceitar o governo sem ser coroado rei conjuntamente com sua mulher, que, de fato e de direito, era rainha. O parlamento conferiu-lhe a realeza.⁶ George I, eleitor do Hannover em 1714, pela morte da rainha Ana, subiu ao trono da Grã-Bretanha por escolha do parlamento.⁷

Em França, os exemplos não mostram um soberano investido da autoridade nas condições de D. Pedro I, que não recebeu a investidura de poder algum anterior; que, ao contrário, foi o instituidor e criador dos outros poderes, exercendo de per si a força viva, imediata da soberania nacional por aclamação dos povos, antes da Constituição e organização do Estado. Luís XVIII que pertencia, segundo o direito da antiga monarquia francesa, à linha hereditária para exercer as funções da realeza, após os sucessos daquela quadra de revolvimento, de guerras, de invasões e queda do império, foi preciso: 1º) que Talleyrand, por meios diplomáticos, obtivesse o favor de George IV, da Inglaterra, e de Alexandre, da Rússia: – 2º) que *le sénat* (escreve um historiador,) *sans s'occuper de légitimité ni de droit divin, l'appella au throne, mais en prétendant lui imposer la*

5 Guizot, *Revol. d'Angleterre* – Macaulay, *Hist. d'Angleterre*.

6 Trevor, *Vie de Guillaume* – Macaulay, *Hist. of England*.

7 Remusat, *Angleterre au XVIII siècle* – Macaulay, *Hist. of Eng.* – Massey, *Hist. de l'Angleterre*, etc.

*constitution et il a donnée, avant, la declaration de Saint-Ouem, gages des libertés constitutionnelles.*⁸

Vejamos Luís Felipe, que surgiu da revolução de julho de 1830: — *il fut nommé le 31 juillet* (escreve um dos historiadores do reinado), *lieutenant général du royaume par la comission municipale de Paris, reconnu comme tel par Charles X et présenté par La Fayette au peuple — comme la meilleur des republicues. La chambre des députes lui offrit le trone avec le litre de “roi des français”, 6-7 d’août.*⁹ Todos os historiadores dessa época repetem quase a mesma narrativa, conquanto divirjam na crítica, segundo as opiniões políticas de cada um: Montalivet, que foi íntimo do rei; Guizot, que governou, longo tempo, como seu ministro presidente do conselho; Dupin, amigo e advogado, por certo, não apreciaram os fatos do reinado da mesma forma que Luís Blanc, socialista e republicano de fevereiro de 1848.

Conclui-se que a história não apresenta uma encarnação dos poderes num soberano ou chefe de Estado, qual a de D. Pedro, que por um lado, como Carlos II, da Inglaterra, e Luís XVIII, da França, era da linha hereditária; por outro lado, como Guilherme III, da Holanda ou Luís Felipe de Orléans, saíram — estes das barricadas de julho; aquele da revolução constitucional que firmou na Inglaterra o regime parlamentar, em que a opinião nacional predomina por meio de seus representantes no parlamento, cuja maioria delega uma comissão que no conselho do rei governa, manda e administra, enquanto o soberano somente reina, inteiramente irresponsável, mas com a missão e dever de interpretar, respeitar e executar a vontade manifesta da opinião que é a do País.

Investido de todos os poderes, D. Pedro continuou a governar como dantes, e por isso mandou, por decreto de 3 de junho, convocar

8 Sobre a restauração, há uma vasta literatura; apontarei alguns nomes, que me são mais familiares. Beauchamp, *Vie de Louis XVIII.* — Vaulabelle, *Hist. de la Restauration.* — Af. Nettetment, *Hist. de la Rest.* — Lamartine, *Hist. de la Rest.* Ultimamente, Thureau, Danguin, *Libereaux et liberté sous la Rest.* Abundam memórias desse tempo.

9 A literatura e a memória sobre este reinado são numerosas; citarei algumas, em que os leitores acharão a confirmação do texto acima escrito. — Duvergier de Hauranne, *Hist. du gouvernement parlementaire.* — Guizot, *Memoires.* — Dupin, *Memoires.* — Novion, *Histoire du règne de Louis Philippe.* — Beaumont-Vassi, *Histoire de mon temps.* — Montalivet, *Hist. des dix-huit années du gouvernement parl.* — Louis Blanc, *Histoire de dix ans.* — Elias Régnault, *Hist. de huit ans.* — Thureau Danguin, *Histoire du règne de Louis Philippe,* etc., etc.

uma Assembléia Constituinte, a qual foi eleita na forma das instruções de 19 de junho, assinadas por José Bonifácio, ministro do Império do gabinete de 16 de janeiro de 1822. Eis aí a origem do primeiro parlamento que funcionou no Brasil. Veremos os atos e idéias, projetos de leis, discussões, eloquência, ilustração, critério, dignidade e independência de consciência que fornecem matéria para sua história.

Os leitores, que amam investigar a causa dos fatos para descobrir a marcha e o desenvolvimento dos fenômenos sociológicos da vida de uma nação, munidos dessas informações, facilmente explicarão as evoluções da política do primeiro reinado, o desenlace do drama, do qual a Constituinte foi um dos atos cheios de cenas, ora comoventes e graves, ora burlescas e fúteis. Verão como os ministros que auxiliavam, ou serviam o príncipe, eram de uma *simpleza singular*, sem nenhuma intuição dos sucessos, que se iam preparando nas dobras recônditas do futuro; sucessos que, previstos, poderiam ter sido evitados e os males e danos – ou, pelo menos, neutralizados. Os destinos da nacionalidade brasileira, dirigidos pelos ministros imprevidentes de D. Pedro I, correram graves perigos e teriam sido anulados; – se a Providência, que vela pelos povos, não empunhasse as rédeas do carro de Estado¹⁰ ou o abandonasse ao acaso.

Nesses estudos iremos esboçando, a largos traços, a fisionomia do primeiro parlamento que iniciou o povo brasileiro na prática do regime do governo dirigido pela inteligência, pela eloquência da palavra livre e irresponsável. Se não nos for dado escrever uma história completa, procuraremos recolher certa soma de recordações de um passado de 82 anos que parece obliterado na memória dos brasileiros: esforçar-nos-emos em reproduzir algumas das cenas, em que, somente, o patriotismo supriu a sabedoria e o critério do legislador e as concepções do gênio do estadista.

As gerações que contemplam as transformações do presente, comparando-as com a do passado, poderão julgar – se as anteriores nobilitaram-se pela independência da consciência, altivez de caráter, pelo desinteresse e pela moralidade política, quando lhes faltavam as brilhantes concepções do talento, os fecundos resultados da meditação ou da

10 Palavras de Boussuet. – *Discours sur l'histoire universelle*.

experiência; enfim, aquilo que faz a grandeza e o enlevo da política – essa profunda e laboriosa ocupação dos homens que têm a coragem de lutar e sofrer pelos verdadeiros interesses de seu país. Decretada a convocação da Assembléia, reuniram-se os colégios eleitorais em todo o Império, exceto nas províncias ainda em contenda com os inimigos da causa emancipadora, por exemplo, – a Bahia, que combatia heroicamente as tropas portuguesas comandadas pelo general valente e hábil, Luís Inácio Madeira de Melo;¹¹ tropas que recuaram vencidas em Itacaranha, Pirajá, Funil, Cabrito, Itapoã, etc. As eleições celebraram-se, com religioso respeito, pela forma estabelecida. Nessas eras, a população não conhecia o sistema das fraudes, das cabalas, da corrupção e de duas coisas abjetas – a confiscação do voto nas urnas pelos governos e a abstenção do eleitorado, ou por pusilanimidade ou por egoísmo e indiferença, não querendo compreender as seguintes palavras do imortal romano; – *sit denique scriptum in fronte unius cujusque civis quid de republica sentiat.*¹²

As instruções do ministro José Bonifácio estabeleceram e adotaram o processo eleitoral de dois graus, processo que se adaptava à inexperiência, à rudeza e ignorância da generalidade das classes sociais no Brasil de 1823. É natural inquirir-se, neste assunto, o Brasil de hoje pode pretender superioridade? Não será fácil a resposta, atentando no contínuo espetáculo que se contempla na quadra política, em que funcionam os comícios eleitorais. Não precisamos ir longe; aqui mesmo, na capital Federal, vê-se que um eleitorado de cerca de 40 mil eleitores não apresenta mais de 4, 5 ou 6 mil votantes; o resto...

Em suas cóleras de moralista e de patriota, o inexorável historiador, indubitavelmente, repetiria a dolorosa e flageladora exclamação: *homines ad servitum parati.*¹³

As instruções expedidas pelo ministro José Bonifácio, regulavam tanto o processo eleitoral em suas minúcias, quanto fixavam o número dos representantes de cada província, naturalmente sem base conhecida da população, mas por uma dessas estatísticas – a olho – muito em uso sempre no Brasil onde a estatística parece não ser a expressão

11 Ainda hoje se diz na Bahia: – *guerra do Madeira*; – domina, assim, a tradição.

12 Cícero.

13 Cornelius Tacitus – *Annaes*.

certa dos fenômenos sociais, dos fatos políticos, reproduzidos por algarismos; exemplo, a mortalidade e os nascimentos, o movimento da população, da produção, da importação ou da exportação e outros fatos da vida de uma sociedade ativa, que progride, ou de uma nação que rui em rápida ou lenta decadência.

A despeito da base imaginária, ou real, tomada pelas instruções de 19 de junho para execução do decreto de 3 do dito mês, convocando a Assembléia Constituinte, as eleições se realizaram, com toda regularidade e perfeita paz; apenas nos colégios d'Olinda e de Cuiabá apareceram algumas dúvidas ou contestações.¹⁴ Foram estas primeiras eleições as mais puras que se celebraram e exprimiram fielmente a vontade do eleitorado, que, espontâneo, concorreu às urnas, compenetrado de desempenhar um importante dever cívico. De seu lado, o governo imperial procedeu escrupulosamente e respeitou religiosamente a manifestação da soberania nacional. Não tinha conveniência de usurpar o voto, porque era um governo aceito e bem quisto e merecia a confiança geral. A causa era comum e do mesmo interesse para o povo e para o governo; mais tarde, no correr do tempo, as eleições deram lugar a tremendas lutas entre o governo e o povo; um, esforçando-se por manter o seu direito; o outro, por confiscá-lo.

Segundo as instruções de 19 de junho, a Assembléia Constituinte se comporia de 100 deputados distribuídos por cada província do modo seguinte Pará 3; Maranhão 4; Piauí 1; Ceará 8; Rio Grande do Norte 1; Paraíba 5; Pernambuco 13; Alagoas 5; Bahia 13; Espírito Santo 1; Rio de Janeiro 8; Minas Gerais 20; Goiás 2; Mato Grosso 1; S. Paulo 9; Santa Catarina 1; Rio Grande do Sul 3; Cisplatina 2.

Nessa temporada, o Estado Oriental estava unido ao Brasil sob a denominação de província Cisplatina e Sergipe ainda não estava elevado à categoria atual, como foi depois, marcando-lhe a Assembléia Constituinte dar 2 deputados.¹⁵

Reuniram-se os representantes, pela maior parte *ilustres desconhecidos*,¹⁶ ao edifício da cadeia velha, propositadamente preparada para servir de casa do Parlamento. Celebrou-se a primeira sessão preparatória no

14 Vide o *Diário da Câmara*, sessão preparatória, parecer da comissão.

15 *Diário da Assembléia*, sessão de 4 de agosto.

16 Frases de Fox, as quais o nosso grande orador Silveira Martins lançou em circulação.

dia 17 de abril de 1823. Foram aclamados, presidente o bispo do Rio de Janeiro D. José Caetano da Silva Coutinho e secretário, Manuel José de Sousa França. Nomearam-se, por proposta do presidente, duas comissões para verificar os diplomas que foram reconhecidos legítimos. Na segunda sessão preparatória, (18 de abril) a segunda comissão apresentou parecer em que tratou das dúvidas a respeito das eleições de Cuiabá e do colégio d'Olinda, dúvidas que foram resolvidas, reconhecendo-se os eleitos. Nomeou-se uma comissão para organizar o regimento da Câmara. Na terceira sessão, a 30 de abril, trataram-se da impressão do regimento e das *formalidades que se hão de guardar na Assembléia*. (cap. 5º do Reg.)

A maneira de ser o Imperador admitido e recebido; se coberto com a coroa, se descoberto; se assentado no mesmo nível do presidente, se em lugar superior, e outras minudências, umas fúteis, outras sem nenhum valor suscitaram discussões em que tomaram parte Antônio Carlos, o padre Dias, Muniz Tavares, Carneiro de Campos, Alencar. Celebraram-se ainda: a 4ª sessão preparatória a 1º de maio; a 5ª, a 2 de maio. Em todas discutiram-se assuntos que concerniam ao regimento e à solene sessão da abertura no dia 3 de maio, sessão em que o Imperador comparecerá *em todo esplendor*, segundo a expressão do deputado Antônio Carlos. Esperemos por esse grandioso espetáculo, inteiramente novo para o povo brasileiro.

.....

Capítulo VI

N

O DIA 3 de maio de 1823, designado para abertura solene da Assembléia Constituinte, por ser data memorável da nossa história, reuniram-se os deputados das províncias no edifício da cadeia velha, preparado para servir de Casa do Parlamento. A decoração era simples, mas decente; o recinto, galerias e tribunas bastante suficientes.

A verificação de poderes, anteriormente feita durante as sessões preparatórias, não foi laboriosa nem absorveu grande espaço de tempo porque as eleições foram regulares e não ocasionaram largos debates. A população votante concorreu às urnas de boa vontade, procedendo de modo que mostrou ter consciência de desempenhar dever cívico, que a enobrecia, de exercer direito que reputava gloriosa conquista e atestava a posse incontestável da liberdade política da nação que energicamente acabava de despedaçar os grilhões do cativo colonial, proclamando, à face do mundo civilizado, existência de povo livre e que, pela primeira vez, fora chamado a demonstrar a sua soberania.

É fácil de imaginar de que modo cada cidadão se achava compenetrado da importância da nobre missão, crendo que seu voto teria influência decisiva nos destinos da pátria. A eleição suscitará nas almas as impressões e atrativos das novidades que as delicias. Aparecia ainda qual prova de um fato que se supunha impossível de realizar-se. Era

como que o documento vivo, luminoso, irrecusável de ser a Independência uma realidade da qual não havia que recear qualquer contestação, a despeito das ameaças que vinham de Portugal, onde os nossos diplomatas, Barbacena e Gameiro (depois visconde de Itabaiana), encarregados pelo Imperador de obter da corte de Lisboa o reconhecimento do Império, lutavam contra as tergiversações dos ministros portugueses, embora aqueles encarregados estivessem escudados no fato e no direito e eficazmente auxiliados pelo prestígio do governo inglês, a cuja frente fulgurava o grande orador e estadista George Canning. Este abalizado parlamentar tomou a si, nas conferências celebradas em Londres, entre Barbacena e Gameiro, por parte do Brasil e o conde de Vila Real, representante da corte portuguesa, redigir as bases do tratado que reconhecesse a existência do Brasil na categoria de Estado livre no convívio dos povos independentes.

Ora, compreende-se que os brasileiros, nessa temporada, tudo faziam para provar à Europa que tinham a capacidade e as aptidões de exercer os direitos e deveres que impõem e exigem as instituições do governo moderno e assim celebraram as suas primeiras eleições com escrupulosa regularidade e conforme as instruções expedidas e assinadas por José Bonifácio, ministro do Império. Nas sessões preparatórias, a Assembléia Constituinte apurou as atas e só lhes votou, em dois colégios, ligeiras e frívolas contestações, e de tão somenos valor que aprovou as eleições dos colégios d'Olinda e de Cuiabá e reconheceu os eleitos representantes das duas províncias. No dia 3 de maio, a Câmara Constituinte contava número legal para realizar abertura solene, que era esperada com patriótico e louvável anelo, concentrando e absorvendo a atenção geral do norte ao sul e muito vivamente do lugar onde a Câmara Constituinte ia funcionar. A cidade de S. Sebastião estava em um movimento vivaz e ardoroso e preparava-se para dar aos pais da pátria testemunho de sua estima. Tinha razão e direito de querer tomar o primeiro plano nessas manifestações nacionais, porque foi do Rio de Janeiro que partiram os primeiros sinais, exemplos e esforços para suscitar e convocar os diversos obreiros da independência. Nas províncias, não se pensava na luta; aqui no Rio, já os Lêdo, cônego Januário da Cunha, capitão-mor Rocha e outros punham, audaciosos e temerários, mãos à obra. Vem ao pintar da faneca observar que, de todos os movimentos

revolucionários do Brasil, somente têm sido coroados de feliz êxito aqueles iniciados e partidos do Rio de Janeiro; por exemplo, o da Independência, o de 7 de abril, o parlamentar da maioria em 1840, finalmente, o de 15 de novembro. Nas províncias, desde Beckman no Maranhão; a inconfidência de Vila Rica; da Bahia em 1793; o de 1817 em Pernambuco; o da República de Piratinim, no Rio Grande do Sul; a Sabinada da Bahia, em 7 de novembro de 1837; as rebeliões de Minas e S. Paulo por ocasião da lei de dezembro de 1842; a de Pernambuco em 1848; finalmente, a do tempo da República, que assolou as províncias do Rio Grande, Paraná, etc; – todos esses movimentos, ou abortaram desastrosamente ou foram comprimidos de modo implacável. Nenhum triunfou. É uma observação, que talvez se repute superficial, mas que tem razão de ser em causas de grande importância.

Qualquer que seja, porém, a explicação procedente, ou im-procedente desse fenômeno social, a verdade é que só do Rio de Janeiro partiu o sinal e o exemplo para a revolução da Independência e propalou-se de norte ao sul do País. Essa glória cabe à cidade da Guanabara e não lh'a disputará nenhuma das outras das províncias, nem a Bahia, que, pela mesma causa, pugnava com as falanges heróicas do valente general Madeira. A Bahia, porém, não iniciou o movimento libertador; ao contrário, recebeu o impulso vindo do Rio de Janeiro.

Há um antigo e inveterado preconceito entre nós, preconceito que nos enche de um orgulho vão e satisfaz a certos patriotas.

Os brasileiros apregoaram que só eles fizeram a Independência. Quem ousasse contrariar os contemporâneos, que assim asseveravam, correria o risco de ser repellido e condenado, como mau brasileiro. Os contemporâneos da independência, com sobeja razão, orgulhosos de seus feitos e esforçado patriotismo, lutando contra os lusitanos, só viam em tudo que era português um inimigo que devia ser combatido e exterminado.

É dado, hoje, investigar nos fatos a verdade com calma e meditação. Passou o momento dos arrombos do entusiasmo. O tempo, que inibia os ardores, dissipa o orgulho, modera as paixões, esclarece o espírito, aviva e robustece o critério, o tempo deixou-nos ver que o preconceito não deve prevalecer. Por que mantê-lo hoje? Temará alguém que nos seja contestada a obra da Independência nacional?

Podemos, pois, apurar a verdade histórica, que não nos deslustra.

Aqueles que sabem como a Independência se fez, riem-se desses patriotas intolerantes, contaminados de antigos preconceitos de vera superstição.

Sem dúvida, foram os brasileiros os grandes lutadores pela independência da pátria, cuja causa sustentavam e defendiam; a eles é que esta causa interessava; a eles cumpria fazer-lhe todos os sacrifícios. Eles souberam fazê-los nobremente.

Eles, porém, não viviam sós nesta terra, onde habitavam muitos portugueses que se consideravam cidadãos da mesma pátria então unida e cujos destinos a todos interessavam. Quando os portugueses, aqui domiciliados, com família nascida e criada aqui, com interesses, com hábitos contraídos, viram as cortes querer tirar ao Brasil todos os elementos de progresso e reduzi-lo ao miserável estado colonial, destruindo a obra do governo de D. João VI, tomaram resolutos o partido daqueles que nasceram no solo americano, reconheceram e proclamaram a injustiça da metrópole; repeliram os decretos das cortes, acoimando-os de tiranos, insensatos e insuportáveis. Perguntavam: como iremos requerer justiça aos tribunais de Lisboa? Não vêm as cortes os danos que nos causam a todos nós habitantes do Brasil? Por que suprimir os tribunais e decretar medidas odiosas, brutais e bárbaras?

Feridos em seus interesses, afetos e sentimentos, foram dos primeiros que protestaram e se rebelaram contra atos violentos e detestáveis, que não ofendiam somente aos naturais do País, mas que prejudicavam profundamente a todos que eram forçados a permanecer nesta terra de S. Cruz. Não se limitaram a inertes protestos; lançaram-se nos azares perigosos da luta; fizeram causa comum com os brasileiros; todos por um e um por todos. A pátria era mãe “duns e doutros”; cabia-lhes propugnar pela mesma causa. Eis aí por que se viu José Clemente, magistrado e presidente do Senado da Câmara, à frente do povo, (mescla de portugueses e brasileiros natos) ir solicitar do príncipe regente que não obedecesse aos decretos das cortes e não se ausentasse do Brasil. Eis aí José Clemente um dos primeiros promotores da Independência, quando outros se conservaram calados. José Clemente, porém, era português, e o orgulho brasileiro teria pejo de apontá-lo como *um patriarca* da Independência. Que significava este ato de José Clemente? Seria um

esforço de sua vontade, de *seu brasileiro*, de seu apego e amor à terra onde vivia e era feliz? Iludem-se os que assim pensam, José Clemente, nessa conjuntura, era o representante dos brasileiros natos e principalmente de numerosos portugueses, revoltados contra as prepotências das cortes e que compartilhavam dos mesmos sentimentos dos filhos do País. É provável que, se os portugueses, aqui residentes e estabelecidos com sérios e vitais interesses, não tomassem parte no movimento, decerto, José Clemente, como presidente do Senado da Câmara e como magistrado não seria tão beato de arriscar a sua posição oficial. José Clemente foi induzido a este ato de rebeldia, (que lhe teria custado bem caro se o movimento tivesse sido mal sucedido) forçado pelos portugueses, que fizeram causa comum com os patriotas brasileiros, nem os brasileiros procurariam o concurso de José Clemente, já por desconfiança de sua qualidade de português, já pela da autoridade, que exercia, dependente da metrópole e, por conseguinte, dedicada e submissa aos interesses dela. Parece fora de dúvida que a Independência não foi só obra exclusiva dos brasileiros, como no-lo dizem a ignorância da verdadeira situação e condição da sociedade brasileira, ou o orgulho nacional estólido e irrefletido.

Seria longo enumerar fatos como o de José Clemente. Na Bahia, as juntas patrióticas que trabalhavam pela causa da independência reuniam em Maragojipe, com Rebouças, vários portugueses; em Nazaré, com Maia Bittencourt, portugueses; na cidade da Cachoeira, Montezuma (depois Senador Visconde de Jequitinhonha), o brigadeiro Rodrigo Brandão e Salvador Muniz Barreto (barão de Paraguaçu) e outros ricos proprietários trabalhavam com muitos portugueses, negociantes ou capitalistas em prol da causa brasileira. No opulento município de S. Amaro, Miguel Calmon (marquês d'Abrantes) tinha ao seu lado numerosos portugueses, que concorriam com todos os meios em favor da Independência. Na vila de S. Francisco do Conde, com os Bulhões, Argolos, Pinheiro de Vasconcelos (visconde de Monserrat), Dórias do Loreto, Barreto da Saubara, Sudré e outros, também os portugueses tomaram ativa parte pelo bom êxito da causa brasileira, uns organizando companhias de voluntários; outros, como os Teixeira Barbosa (do engenho Passagem) emprestando cerca de 400 contos de réis, que mantiveram as primeiras tropas do general Labatut.

Poderíamos prosseguir, apontando, com o dedo, nos campos de batalha de Pirajá, Lapinha, Itacaranha, Funil e outros lugares, os Leite Pacheco, F. Pereira, Cid, Luís da França, Andréas, Coelho (barão da Vitória) e outros coronéis portugueses, servindo com bravura e dedicação, com sacrifício de vida à causa dos brasileiros. Na marinha de guerra, a lista seria avultada; (sem falar em lorde Cochrane), bastava mencionar dois destemidos marinheiros, que foram nossos heróis em Riachuelo e Humaitá; – Joaquim José Inácio e Barroso.

Nas altas regiões da política, perdura a memória dos Vergueiro, Maia, Abaeté, José Clemente, conde de Lajes, conde de Souzel, general Valente e outros. Contrasta a dedicação desses portugueses com os sentimentos de um Vilela Barbosa e de um Pinto Garcês, que, sendo brasileiros natos, foram adversos à causa que os outros serviam e defendiam esforçadamente.

A cáfila de imbecis que soem falar do que não entendem, há de dizer, com a imprudência de alvar chacota, que me converto em corteção dos portugueses...

Não, senhores parvos; não me dominam a mim os vossos ridículos preconceitos; não quero ser cortesão dos nossos conterrâneos, quanto mais dos estranhos...

Estudo, sim, a história, que só tem autoridade e somente é honrosa, é *magistra, lux vitae*,¹ investigando e apresentando a verdade.

Os preconceitos dos antigos patriotas, autores da Independência, talvez podiam ter a conveniência de estimular o patriotismo, de avigorá-lo, ou de saciar a vaidade dos beneméritos que trabalharam pela augusta causa da redenção da pátria. Mas passou esse tempo; toda a geração da Independência está extinta e só nos resta a lembrança dos seus feitos, que nos merecem subida estima e até nosso aplauso e veneração. Seria, porém, uma pequice fazer da história serva das gerações orgulhosas de feitos, que não são exclusivamente seus. A história eleva-se acima dos heróis, dos gênios, das nações e das assembléias, dos reis, e os obriga a todos a assentarem-se na tripeça dos réus; só de seus lábios irrompem os hinos de glorificação, as sentenças absolutórias ou de suprema e definitiva condenação. Tácito não deixou aos Césares de Roma nem sequer

1 Cícero.

a possibilidade de apelar para o juízo das gerações corruptas, imorais, indignas, que a posteridade pudesse ter. Não pensemos que só no presente em que vivemos, há torpezas e que as nossas gerações são inferiores às posteras. Os mesmos erros, males, torpezas, vícios e crimes, que nos aviltam, necessariamente tocarão em partilha aos vindouros. A raça humana é a mesma em todos os tempos e em toda parte.

Os Césares romanos estão definitivamente julgados e condenados – sem apelação nem agravo – depois que a história os expôs no pretório dos séculos, onde cada geração que passa escuta o – *ecce homo*. Assim irremesivelmente condenados, não ousariam correr à compaixão nem à justiça da consciência do gênero humano.

Está me parecendo que alguns leitores notarão que, propondo-me a narrar os trabalhos da Assembléia Constituinte, trato de outros que lhe são conexos. Mas se estes leitores quiserem ler a – *Histoire du Gouvernement Parlementaire* – Duvergier de Hauranne, veriam como este insigne historiador, propondo-se a narrar a história parlamentar, ocupa-se em cada volume, por exemplo, das conspirações, da intervenção do exército francês, comandado pelo duque de Angoulême, em Espanha, dos realistas espanhóis, do Congresso de Veronat. O historiador francês, notável publicista, assim procedeu porque todos esses assuntos se prendem à história parlamentar; da mesma sorte, os fatos de que temos falados ligam-se à Assembléia Constituinte. Não há mister de profunda teoria, basta a vulgar experiência para saber que, nos povos livres, todas as questões ou agitam-se em torno do Parlamento, ou este profere a última palavra sobre elas.

A população do Rio de Janeiro, que não era tão minguada como quando aqui aportou D. João VI em 1808, enchia as ruas e as vizinhanças da Casa do Parlamento. Cada um saudava com viva satisfação os deputados conhecidos que iam penetrar no recinto da Câmara com sincera intenção de desempenhar o augusto mandato de legislador e de servir à causa pública, e promover o bem da pátria desinteressada e dedicadamente.

Havia por toda parte um vivo contentamento; a população julgava assistir a uma esplêndida festa do patriotismo.

No homem das classes populares até no das mais elevadas da sociedade, dominava um só sentimento; todos confiavam nos representan-

tes da nação e esperavam que eles realizassem as esperanças, fundando o governo de um povo livre e fazendo uma Constituição que a todos concedesse e garantisse os direitos da liberdade civil e política.

O espetáculo, deveras, era novo para um povo recentemente saído do regime colonial, educado na escola corruptora do absolutismo, que impõe o servilismo e recusa admitir que as criaturas humanas têm idênticos direitos e deveres e que a pátria é um patrimônio comum, que professa o princípio do célebre ditador da velha Roma – *poncis genus humanum est*.²

No meio do entusiasmo geral e indizível alegria, instalou-se Assembléia Constituinte às 9 horas da manhã, aguardando a vinda de S. Majestade.

Ocupou a presidência o bispo capelão-mor Coutinho. Logo que o Imperador chegou, foi introduzido no salão acompanhado pela comissão com todas as honras devidas à sua alta dignidade.

D. Pedro, ainda muito moço, esbelto e de movimentos rápidos, transpôs o estrado e assentou-se no trono e recitou um longo discurso, pelo qual daremos apenas alguns trechos.

“Dignos representantes da nação brasileira. – É hoje o dia maior que o Brasil tem tido, dia em que ele pela primeira vez começa a mostrar ao mundo que é império, e império livre. Quão grande é o meu prazer, vendo juntos representantes de quase todas as províncias, fazerem conhecer umas às outras seus interesses e sobre eles buscarem uma justa e liberal Constituição que as reja! Deveríamos já ter gozado de uma representação nacional; mas a nação não conhecendo há mais tempo seus verdadeiros interesses, ou conhecendo-os e não podendo patentear, visto a força e predomínio do partido português, que sabendo muito bem a que ponto de fraqueza, pequenez e pobreza, Portugal já estava reduzido e no maior grau a que podia chegar de decadência, nunca quis consentir (sem embargo de proclamar a liberdade, temendo a separação) que os povos do Brasil gozassem de uma representação igual àquela que eles não tinham. Enganaram-se nos seus planos conquistadores e desse engano nos provém toda nossa fortuna.

.....

2 A Farsália de Lucano – Discurso do César ao exército amotinado.

Falou do tempo em que o Brasil vegetou como colônia, dos seus sofrimentos, atrasos e males; da vinda de D. João VI, do bem que fez ao Brasil; do decreto de 16 de dezembro de 1815 que o elevou à categoria de reino: então exclamou – Portugal bramiu de raiva, tremeu de medo e o Brasil exultou de prazer. Ponderou que a medida, que elevou a reino, deveria ter sido acompanhada da convocação de uma assembléia que organizasse o reino.

Disse que logo que em Portugal se proclamou a liberdade, o Brasil gritou Constituição.

Afirmou que as vistas dos portugueses lá no reino eram converter os homens livres em vis escravos, que os obstáculos antes de 26 de abril de 1821 se opunham à liberdade brasileira e que depois continuaram a existir sustentados pelas tropas européia, fizeram com que estes povos, temendo que não pudessem gozar de uma Assembléia sua, fossem pelo amor da liberdade, arrastados à seguir – *as infames cortes de Portugal* – para ver, se fazendo tais sacrifícios, poderiam deixar de ser insultados pelo seu partido demagógico que predominava neste hemisfério. Fomos maltratados pela tropa européia; fi-la embarcar e ir embora; veio de Lisboa outra expedição.

Eu tomei sobre mim, disse o Imperador (ou repetiu o que escreveu a seu ministro José Bonifácio(?), proteger este Império e não recebia expedição. Pernambuco fez o mesmo e a Bahia, que foi a primeira a aderir a Portugal, em prêmio de sua boa fé e de ter conhecido tarde qual era o trilho que deveria seguir, sofre hoje crua guerra dos vândalos, e sua cidade por eles ocupadas, está a ponto de ser arrasada. Eis, em suma, a liberdade que Portugal apetecia ao Brasil.

.....

As juntas, declarou o Imperador, imploraram a minha ficada. Parece que o Brasil seria desgraçado se eu não atendesse, como atendi: bem sei que este era o meu dever...

Mal tinha acabado de proferir essas palavras *como é para o bem de todos e felicidade geral da nação diga ao povo que fico*, tomei todas as providências a respeito dos nossos inimigos, uns entre nós existentes, outros nas cortes portuguesas.

Depois, o Imperador fala das circunstâncias financeiras: entra em minúcias de meios e de recursos financeiros; alude às administrações, secretarias e outras repartições, assegurando que todas precisam de reformas.

Discorreu acerca do estado deplorável do exército. Referiu-se à marinha, anunciando que esperava 6 fragatas encomendadas, etc. Notou o que havia concernente às obras públicas. Fez diversas ponderações no tocante ao estudos públicos, a respeito da casa da Misericórdia. Observou que depois de muitas providências que deu, entendeu que devia convocar por decreto de 16 de fevereiro um conselho de Estado e convocou também a Assembléia Constituinte por decreto de 3 de junho.

Disse que se viu obrigado a tomar algumas medidas legislativas – porque residiam então de fato e de direito os três poderes no chefe supremo da nação – muito mais sendo ele seu Defensor Perpétuo (esta idéia perverteu o espírito de D. Pedro). Mencionou como se deu o grito do Ipiranga e que sentia não poder ir à Bahia, que pelejava com o exército do general Madeira. Prometeu a todo custo, ainda arriscando a vida, desempenhar o título que os povos deste vasto e rico continente em 13 de maio de 1822 lhe conferiram de Defensor Perpétuo. Como Imperador constitucional e mui principalmente como Defensor Perpétuo deste Império disse ao povo, no dia 1^o de setembro de 1822, em que foi coroado e sagrado, que, com a sua espada, defenderia a pátria, a nação e a Constituição se fosse digna do Brasil e de mim. Ratifico solenemente tudo isso.

O Imperador, com as seguintes palavras que terão significação no futuro – não longínquo – arrematou o discurso: – uma Assembléia tão ilustrada e patriótica olhará só a fazer prosperar o Império e cobri-lo de felicidades; quererá que o seu Imperador seja respeitado, não só pela sua, mas pelas mais nações; e que seu Defensor Perpétuo cumpra exatamente a promessa feita no 1^o de setembro do ano passado e ratificada hoje solenissimamente perante a nação legalmente representada.

Foi esta a primeira *fala do trono*, pronunciada no Parlamento e lida com respeitosa curiosidade pelo País, na iniciação do regime representativo. É um discurso que tem os moldes de relatório de um secretário de Estado, expondo a marcha dos negócios de sua administração.

Lobriga-se, ou sente-se, na contextura de todas estas frases, o espírito de José Bonifácio, adejando de período em período.

D. Pedro recitou a oração que o ministro escrevera; acaso, as palavras correspondiam aos sentimentos e pensamentos, ou estes ficarão reservados para o porvir?...

Na aluvião das frases ouças que José Bonifácio pôs na imperial boca, transparecem, a todo instante, as arrogâncias do regime da realeza absoluta.

Noutro capítulo analisaremos o discurso que acabamos de resumir, dando apenas a substância que ele contém.

Agora estamos em plena Assembléia, devemos acompanhá-la, narrando e analisando as suas idéias e atos, palavras e pensamentos, que são a matéria propriamente da sua história, que poderá ser útil a uns e fastidiosa para outros.

.....

Capítulo VII

O

PRESIDENTE da Assembléa Constituinte respondeu ao Imperador: a oração é uma peça que avulta pelo cardume de conceitos vagos, repleta de saudaçõeslouvaminheiras.

D. José Caetano da Silva Coutinho, bispo, capelão-mor, perdeu excelente ocasião de ficar silencioso.

Das divagações da resposta, depreende-se que ele não conhecia previamente a ordem de idéias do discurso imperial. Terminada a resposta, o presidente, de pé, bradou – viva o nosso primeiro Imperador constitucional – o que foi¹ repetido pela Assembléa e espectadores com altas aclamações. S. Majestade exclamou também – viva a Assembléa Constituinte e Legislativa – e foi igualmente correspondido pela Assembléa e espectadores.²

A conveniência, ou inutilidade de ser imediatamente respondido o discurso imperial, foi discutida na sessão preparatória de 2 de maio.³

1 Não nos admiremos dessa cena melodramática; entre povos mais adiantados e cultos, vemos o mesmo espetáculo; por exemplo, na Constituinte francesa de 1849, segundo refere Eug. Spuller, *Hist. parlam. de la seconde republique*.

2 *Diário da Câmara*, vol. 1^o, sessão de 3 de maio, pág.17, 2^o vol.

3 *Diário*.

O Deputado Pereira da Cunha aventou a idéia de uma resposta imediata; ponderou, todavia, que o Presidente, agradecendo ao Imperador, procedesse ou falasse de maneira que não comprometesse a Câmara.

Antônio Carlos combate a indicação, qualificando a resposta de ociosa, ou inútil e impraticável, porque (diz ele) conterà provavelmente graças, ou censuras, e isto é o que não pôde fazer o presidente: – 1ª) porque antes de considerada a matéria da fala do trono pela Assembléia, se não pôde chegar ao resultado de graças ou censuras; – 2ª) porque a opinião do Presidente, a única, que a sua resposta pode exprimir, não é a da Assembléia: – 3ª) porque seria julgar a fala do Imperador que não pôde ser objeto de discussão.

Antônio Carlos, abundando em considerações, reputa a dignidade imperial inviolável e sobre-humana.

Nessa ocasião, interrompido pelo padre Dias, deputado de Minas Gerais, prorrompeu na seguinte explosão de vaidade que convém notar porque retrata e evoca a imagem do homem: “Ora, a história de uma Assembléia não se cifra unicamente na sucinta narrativa de fatos; implica seguramente o estudo dos homens em suas paixões, idéias, temperamentos e atos

“Não posso deixar de dizer (exclama Antônio Carlos) que é pasmoso que um campeão da liberdade do Brasil desde o primeiro alvor de seus anos seja tachado de iliberal e tachado pelo honrado preopinante! *Risum teneatis?*

“Pedia a modéstia que um atleta velho fosse tratado com decoro por quem, pela primeira vez, ungiu os lombos para entrar em semelhantes lutas...

“Ora, pois, para instrução do nobre deputado, cumpre-me dizer-lhe que esta é a linguagem dos Russell, Algernon Sidney, Burke, Fox, Grattan e de todos os políticos dessa nação célebre, que primeira deu a única solução prática do grande problema da liberdade sem licença. Esses termos soam sem animadversão nas salas desses comuns intrépidos e desses patrióticos patrícios, que sabem conciliar a dignidade nacional com o respeito devido ao chefe supremo.”

Nota-se, nessas explosivas vaidades de Antônio Carlos de Andrada Machado, que ele reputava-se um mestre entre os *ignoros escolares*

da Constituinte, e, anho dessa orgulhosa pretensão, começou a dar-lhes lições, às vezes proveitosas e às vezes futilíssimas e impertinentes. A autoridade dogmática, a fatuidade de orador eloqüente e estadista, de superior e erudito, encontraram, entre outros, tenaz contestação, sempre desdenhosa, no padre Dias, que era um espírito superficial; em Carneiro da Cunha, capitão-mor da Paraíba, como era denominado.

Desde as primeiras sessões, os dois representantes da Paraíba e de Minas Gerais recusaram submeter a cerviz à ferrenha coleira do orador paulista.

Pondo de parte certas teorias errôneas, certas exagerações extravagantes, é indubitável que Antônio Carlos dispunha de notáveis talentos; usava, porém, de frases gongóricas e incorretas, mas, em certos lances, eloqüentes. Era orador amaneirado, improvisador, imponente, cujo retrato desenharemos oportunamente.

Na contestação, que opôs à indicação de Pereira da Cunha (marquês de Inhambupe) concernente a responder-se a fala do Imperador, observa-se que ele indiciava a doutrina da irresponsabilidade da coroa, pronunciando a fala do trono, doutrina que no verdadeiro regime parlamentar, praticado no segundo reinado, foi constantemente mantida e respeitada.

A Constituinte não pode ter a pretensão de ser uma assembléia que se notabiliza pela competência, pela ilustração, eloqüência e sabedoria dos representantes de todas as províncias. A sua maioria era formada de mediocridades sem ciência nem experiência. Não havia, nesse Congresso, nenhum talento de primeira plana que pudesse rivalizar com os do parlamentarismo do segundo reinado, por exemplo, um dialeto invicto e profundo, qual Zacarias de Góis; um espírito vasto, pujante de erudição, como Ângelo Muniz da Silva Ferraz; um orador de estilo aprimorado, qual o visconde de Inhomirim, ou uma razão armada de luminosas formas do raciocínio, da síntese e da generalização, qual foi o Senador Nabuco de Araújo; nem uma inteligência vidente, lúcida que brilhava no barão de Cotejipe; finalmente, na Constituinte não existiram financeiros da ordem de Sousa Franco, Itaboraí ou do visconde de Ouro Preto e do exímio jurisconsulto Lafayette; nem oradores de eloqüência imaginosa, opulenta, deslumbrante ou veemente tal qual a dos senadores Fernandes da Cunha, José Bonifácio, Ferreira

Viana e a do intrépido tribuno Gaspar da Silveira Martins – o Oconnell rio-grandense.

Entre os constituintes de 1823, sobressaíam os Andradas, dotados de talentos diferentes, com aptidões diversas.

José Bonifácio, orador nulo, (como ele mesmo confessara), ministro sem as concepções de um homem de Estado, primava por ser um sábio naturalista que, desde 1790 até 1800, percorreu as Universidades e os Museus da Europa por ordem do governo português de D. Maria I e de D. João VI, então príncipe regente. Sábio de notabilíssima nomeada nas ciências naturais, as quais, desde o fim do século XVIII e o princípio do XIX, se desenvolveram prodigiosamente, José Bonifácio não era da mesma grandeza quanto à política, ciência que emprega outros métodos. Estudar e dirigir os movimentos, os atos, a vida de uma sociedade são coisas muito diferentes das classificações mineralógicas; das observações do botânico, assinalando a ascensão da seiva; do químico, discriminando as afinidades de diferentes substâncias.

Na Constituinte, revelaram-se alguns novos talentos, como os Jequitinhonha e Abrantes, que passaram, mais tarde, pelas maravilhosas transformações do Thabor na tribuna parlamentar. A análise histórica, porém, verifica que, desde a Constituinte, foram lançadas as sementes de certas idéias e doutrinas, que abrolharam e a experiência justificará e a prática a aproveitará.

Não é possível escrever a história daquele tempo sem, ao menos ligeiramente, traçar um esboço da sociedade em que viveram D. Pedro e José Bonifácio. Os fenômenos políticos e sociais que se manifestaram, explicam-se pelo estado moral e intelectual da sociedade brasileira e a Constituinte exprime esse estado, do qual é inegável encarnação.

De que modo o Brasil, no início de sua independência, poderia eleger uma Câmara composta de notabilidades que se distinguissem pelas ciências que formam homens de Estado, publicistas, legisladores, financeiros e administradores? Estas ciências eram aqui cultivadas? A instrução estava disseminada, propagada, infiltrada por todas as camadas sociais? Que era o povo brasileiro no primeiro quarto do século XIX?

Não passava de um escravizado colonial sob o ponto de vista político; estranho e apartado dos outros povos, sem comércio, sem con-

tato, sem comunicações, ignorava o movimento da civilização moderna. Só uma fração, ou minguada minoria recebia educação incompleta. A ignorância, qual espesso véu, estendia-se de alto a baixo; envolvia todas as classes, não cobria só as populares – heterogêneas – por isso mesmo incultas, inaptas para a compreensão e prática da liberdade civil e política.

É nesse estado que o povo brasileiro, por força dos acontecimentos, foi chamado a exercer a soberania e eleger os representantes dela. Das entranhas obscuras da ignorância e inexperiência saiu a Câmara onde Antônio Carlos aspirava o mando supremo e pretendia dar-lhes instrução, como disse ao padre Dias, deputado de Minas Gerais.

A Constituinte não podia ser senão o que era o povo. Não podia ter aquilo que a nação não possuía. Vinha representar um povo que, durante três séculos, vegetara no obscurantismo da realeza tradicional e infelizmente, em seu seio lavrara a lepra da escravidão que o corroía e embrutecia. A despeito de tudo, em verdade, foram escolhidos e eleitos os homens mais conspícuos e reputados. Não lhes apareceram competidores, porque naturalmente não os havia. A maioria nacional, ou era de gente rude que não sabia ler nem escrever, ou de rústicos e de escravos, que cultivavam os engenhos e fazendas e serviam os senhores nas cidades. Como desse amálgama social poderia surgir uma assembléia, cuja maioria fosse notável pela ciência e experiência política? De certo, não havia nem uma nem outra; não podia ter o parlamento senão raríssimos espécimes.

Na própria fala do trono, escrita pelo ministro José Bonifácio, alude-se ao estado de crassa ignorância, em que o regime colonial conservou as classes sociais, não lhes dando nenhuma instrução, unicamente aproveitando-se do trabalho servil e lucroso. Este regime, como é próprio de sua índole, tinha fundado temor da luz, que, esclarecendo o espírito, vivificando-o, engrandece e o torna apto aos grandes cometimentos da liberdade. A ignorância era um dos fatores auxiliares do governo despótico. O homem ignorante é fraco, pusilânime e brutal; ao contrário, o homem educado e esclarecido tem a irresistível consciência da própria força e da dignidade da personalidade e as audácias de combater a escravidão. O ignorante é dominado pelo supersticioso pavor, que lhe inspira a tirania e se lhe curva como escravo. Eis aí por que a metrópole condenava os povos da colônia a apodrecer nas trevas da ig-

norância; se lhes derramasse sob a fronte o batismo de luz, lhes infundiria n'alma a consciência da força; os moralizaria, os prepararia para tentarem a reivindicação dos direitos naturais, e por conseguinte, a metrópole assim destruiria o domínio que lhe era tão útil e que a ignorância lhe havia conservado durante três séculos. Entra pelos olhos que, sob o ponto de vista, do domínio e dos interesses, em vez de desdar os laços da ignorância e da escravidão, convinha e urgia apertá-los. O despotismo, destarte, procedia com lógica, que lhe robustecia a força material do aparelho governamental.

Entretanto, a Independência estava proclamada, destruído o jugo da metrópole, eleita e funcionando a Constituinte, e a nação sentia-se livre e aspirava realizar grandes destinos. Aos seus guias cumpria abrir-lhe a senda difícil da liberdade e do progresso. Seriam estes capazes de corresponder a tão altas e difíceis aspirações? O Imperador, que, vanglorioso do título de Defensor Perpétuo, mostrava ótima vontade, seria, por seu temperamento, impróprio ao trabalho lento e paciente de um iniciador, que educa um povo. Ele próprio, mal-educado,⁴ não conhecia nem compreendia as exigências da liberdade. Nascido em pleno regime do absolutismo, saturado de máximas perversas, nunca tendo visto praticar o governo livre, só compreendia as práticas da rotina do governo de seus antepassados. A desastrosa orientação do monarca há de influir em todo seu reinado, no qual superabundam atos do poder absoluto, começando por legislar *ex autoritate*, convicto de que lhe competia exercer todos os poderes inerentes ao chefe do Estado, invocando o seu título *honorífico* de Defensor Perpétuo, como fonte viva de soberania.

O ministro, por assim dizer, alma, inspiração da administração, era uma dessas naturezas indefiníveis. Ele falava e amava a liberdade, mas praticava o absolutismo, em cujo regime nasceu, educou-se e viveu. Nos artigos anteriores mostramos, com o testemunho de seu irmão Antônio Carlos que J. Bonifácio era *muito afeiçoado ao arbítrio*, crendo que tudo que fazia era um bem para o seu País. José Bonifácio, sem dúvida, foi um patriota a seu modo, porém incompatível com o sentir e pensar das gerações novas, que detestavam as máximas e práticas do despotismo.

4 D. Pedro disse ou escreveu: “Os dois mal-educados da família de Bragança fomos eu e o mano Miguel; aos meus filhos, hei de dar ótima educação.”

Nos tempos primórdios da fundação do Império, não lhe escassearam protestos contra o seu autoritarismo, contra o uso das devassas, instrumento do despotismo, negação dos direitos, compressão da liberdade individual e até do pensamento, porque essas devassas, ordenadas por portarias (à maneira prepotente do marquês de Pombal), qualificavam de crime de lesa-majestade a liberdade de pensar, a ousadia de criticar os ministros de Sua Majestade, crime que era punido de morte no tempo do marquês e ainda mais cruelmente, segundo o alvará de 1818, provocado ou promulgado depois da revolução de Pernambuco.⁵

Ora, um ministro, com tais práticas, imbuído de tais doutrinas, certamente era o menos conveniente ao novo regime da liberdade que a nação brasileira pedia e pelo qual trabalhava e desejava ver o País regido. Aqueles, que somente lobrigam no venerando patriarca um admirável apóstolo da liberdade, não estudaram os seus atos nem os seus pensamentos. Na confusão de idéias, no momento da organização política do Estado, é natural que muitas idéias e atos despóticos passassem despercebidos, ou não fossem apurados. Mas o que surpreende é que, decorridos 80 anos, as gerações novas, nascidas e educadas nos usos e costumes da Monarquia parlamentar e ultimamente nos da república presidencial, continuem a repetir, ou crer nos juízos escapados aos arroubos dos contemporâneos, idólatras do tempo em que viveram, porque o tempo em que nascemos é como uma pátria moral que achamos digna e amamos, qual a terra que nos foi berço. Estas gerações devem julgar o passado com outro critério. Já tem longa experiência acumulada, não só do governo livre do seu País, sob as duas formas da Monarquia parlamentar e da República presidencial, mas também dos outros povos, cuja política profundamente conhecem. Persistir na estólida admiração do passado implica, decerto, ou carência de bom senso, ou má-fé ou ignorância crassa das turbas das classes populares dos nossos avoengos de 1822, proclamando o patriarcado do ministro de D. Pedro I. Levantem-lhe estátuas; honrem os seus labores patrióticos; glorifiquem a sua memória; engrandçam-lhe os esplendores de sábio naturalista; admirem os surtos flamígeros de sua inspiração de poeta, até divinizem a nobreza e honradez de sua vida, a magnitude de seu caráter; mas quanto à

5 Leiam a discussão sobre este alvará na Constituinte.

sua ciência de governo, quanto ao seu liberalismo no momento em que se fundava a liberdade civil e política e a nação não queria mais viver jungida, como besta, ao carro do despotismo, outro deve ser o julgamento.

As gerações novas, evidentemente, não se confundem, nem podem ser comparadas com os analfabetos que compunham as diferentes classes sociais do tempo do ministério de José Bonifácio.

Eles, sem nenhuma educação, completamente ignorantes dos princípios políticos, decerto não podiam saber das condições essenciais do governo livre. Não avaliavam os títulos da benemerência e da supremacia de um homem d’Estado, ou *patriarca*; não ouviriam da boca de um notável ministro estas reverentes palavras – *máster and servant*.⁶ Suas aspirações, seus votos, suas vontades não valiam nada. Contentavam-se com tudo que se lhes dava; mesmo porque não estavam em condições de discernir o que era liberdade, ou arbítrio. Não sabiam, em 1822, se os fundadores da Independência e do Império trabalhavam em prol da causa popular ou em benefício dos interesses peculiares de certas e determinadas classes. A Independência surgia de um caos; não havia para o povo brasileiro a coluna de luz, guiando no deserto. Só refervia um sentimento – acabar com o jugo e domínio da metrópole; arrancar a terra brasileira das mãos dos lusitanos; nisso consistia tudo e, pois, não havia o pensamento, a concepção da verdadeira organização de um governo livre. Ao contrário dos nossos antepassados, as gerações atuais são competentes para discriminar *o joio do trigo*. Elas contemplam o fulguroso espetáculo dos outros povos livres. Apreciam a marcha da civilização de um ao outro extremo do Universo. Conhecem a ação dos povos sobre os governos. Cultivam as ciências, a literatura, a história, a política e quase que podem exclamar com o poeta antigo – *nihil humani a me alienum puto*.⁷ A imprensa e, principalmente, o telégrafo lhes põem, a cada hora ante os olhos, os sucessos de cada dia, as idéias novas, os projetos de reformas sociais e políticas, os movimentos revolucionários, as conquistas do trabalho, do capital e da ciência; enfim, da vida diária, íntima das ou-

6 Teoria do governo do ilustre ministro Lorde Derby. Vide *The democracy and foreign policy*, pelo escritor Trail.

7 Terêncio.

tras nações. O pensamento, a idéia que irradiaram ao amanhecer do dia, em Berlim, Paris, ou Londres, ao anoitecer já é sabida, discutida, aceita, ou rejeitada no Rio de Janeiro, Bahia, Buenos Aires, Chile, Montevidéu, Nova York, etc.

Em 1823, nada disso seria possível, nada disto se compreenderia. Os acontecimentos e idéias não *voavam*, arrastavam-se lentamente; precisavam de muito tempo a passar de um ao outro. As próprias províncias do Brasil ignoravam os projetos e opiniões umas das outras, porque não era dado expandi-las nem fácil e rápido transmiti-las; por isso, umas províncias aderiram vagarosamente o movimento libertador e outras foram tardas.

Em circunstâncias tão diversas, as gerações do presente tem gravíssimos encargos; cumpre-lhes apreciar, com penetrante e são critério, homens e fatos; não devem, com infantil simpleza das gerações ignorantes, julgarem os fatos e os homens que os praticaram. Compete-lhes o direito de refazer, ou restaurar a verdade da história: o que uma geração mal esclarecida, pouco inteligente ou dominada pela supersticiosa veneração dos avoengos, escreveu, a nova geração, livre de preconceitos, independente, solícita de conhecer a verdade, armada com forte e poderoso instrumento da crítica da filosofia da história, reforma e dá *ao passado o que lhe pertence, e dá ao presente o que é do presente*.

É assim que cada século reconstrói conforme a sua visão dos acontecimentos,⁸ dos tempos e dos homens.

Entretanto, a história da Constituinte, não sendo desfigurada, estudada em seu valor exato e real, não deixa de ter mérito e nobreza pela distinção dos caracteres, que aí se ostentaram; pela independência e moralidade política; pelos talentos nutridos de erudição, que era bem rara naquela época que foi e ainda é admirada, por exemplo: no *tosurado* ex-benedetino José Joaquim Carneiro de Campos, depois marquês de Caravelas, ministro, senador conselheiro d'Estado e até elevado à categoria de regente do império pela revolução de 7 de abril. Essa história é a da liberdade nascente e, por isso, merece de todos os brasileiros sincero e profundo culto, mas o culto da verdade, da razão e da justiça. O que a deslustraria, sem dúvida alguma, seria a estólida exageração de ir-

8 Lherminier, *Phil. du Droit*.

refletido entusiasmo, falseando os fatos e não compreendendo as condições em que se acharam os representantes da nação – em face de um poder, que se reputava herdeiro da monarquia absoluta e se prevalecia do título *honorífico* de Defensor Perpétuo como fonte viva e permanente de sua soberania. Essa história, pois, é dos fatos políticos, das idéias, dos atos dos homens de uma das épocas interessantes do País. Aqui veremos as lutas da liberdade, as tristezas do patriotismo, a prepotência, a contradição do governo e sobretudo a coragem cívica, digna e admirável dos que aceitaram a missão de legislar para um povo sedento de liberdades que amava, porém, não compreendia.

A narração dos combates, travados no recinto da Constituinte, é um dos episódios em que o historiador deve tomar a peito, esmerilhar a verdade, reconhecer e dizer, *sine ira et sine estúdio*,⁹ o mérito real e o valor dos combatentes, porque as opiniões de sucessivas gerações divergem e parece que não há seguro prumo para avaliar ou medir nem os atos do poder nem os da Assembléia. Uns pensam que foi a dissolução da Constituinte o mais grave e pernicioso erro do primeiro reinado e que o 7 de abril respondeu ao decreto de 12 de novembro. Outros opinam que a Assembléia, incapaz de desempenhar a sua árdua e augusta missão, mereceu bem a sorte que teve, guiada e dominada pelos irreconciliáveis rancores dos Andradas que, por ineptos, foram expulsos do ministério e, esmagados sob o pé delicado da Pompadour do reinado, lançaram-se, como tresloucados gladiadores, sem a previsão de estadistas, na arena da oposição, cujo desenlace não anteviram.

Certo publicista e historiador exhibe a Constituinte como uma vítima inocente, imaculada, sem nomear o algoz. Esforça-se em justificá-la, sustentando que não há uma frase, ou ato da Assembléia, que não fosse sempre muito respeitosa.

Estas frases – quase místicas – não têm a clareza e a severidade que a história exige: parecem dissimular – 1^ª) que o Imperador houvesse desfechado o golpe sobre a Assembléia: – 2^ª) que não tinha motivo para vibrá-lo, visto como nem por palavras e obras a Constituinte nunca lhe faltou com o respeito, isto é, sempre lhe obedeceu.

Mas quem a dissolveu? E por que motivos?

9 Frase de Tácito.

São problemas que o historiador publicista evita resolver com prudente e sagaz reserva. Em tudo isso, há uma série de outras questões que a história tem o rigoroso dever de tirar dos nevoeiros da dúvida e expô-las aos clarões meridianos. São questões concernentes à vida moral e orgânica do País.

Surpreende que o historiador publicista, prático e amestrado na política parlamentar e governamental, convertesse a história em água benta, (como se diz vulgarmente) para operar o milagre de conciliar duas coisas irreconciliáveis. A história assim escrita pode ser um deleite, – ou como diziam os antigos – *scribebat ad narrandum*.

O ilustrado historiador publicista é o chefe autorizado da *escola do optimo* em filosofia.

Ele não se propõe a investigar as causas determinantes dos fenômenos sociais e políticos: ele os narra simplesmente, deixando ao gosto dos leitores julgá-los, ou apreciá-los.

O seu volume acerca da Constituinte, contendo belas páginas, parece, todavia, propositalmente destinado à *canonização* da Assembléia e à *glorificação* dos Andradas. No conceito do ilustre escritor, a Constituinte sempre respeitosa para com o Imperador, não praticou ato nem proferiu palavra que provocasse a dissolução. É notável o silêncio, inexplicável a reserva com que se abstêm de falar da mão imperial que vibrou o golpe mortífero sobre o congresso legislativo de 1823!... Este estranho acontecimento o historiador publicista deixa no vago; não o esclarece, mostrando-se indeciso em regatear a verdade, que ele oferece e não quer dar.

O volume do Sr. Barão Homem de Melo, aliás excelente trabalho, é, sob o ponto de vista histórico, obra para suscitar um exame de dúvidas e de conjecturas. Quando as nossas gerações atuais, que escutaram muitos dos contemporâneos dos constituintes de 1823, em poucos anos desaparecerem, as vindouras, lendo o volume do ilustrador Sr. Barão Homem de Melo, inquirirão: quem tem razão, o Imperador ou a Constituinte? Por que foi esta Assembléia punida com a dissolução? Não foi sem motivos, sem ter cometido erros graves, ou males? Por que os Andradas, glorificados, pelo historiador publicista, incorreram nas iras imperiais? Esses homens tidos e havidos, considerados e apregoados patriarcas, sábios, oradores, estadistas, diretores, educadores, guias de emancipadores da nação – como não souberam evitar o golpe de

Estado da realeza? Como não calcularam as funestas e perigosas consequências? Como imprevidentes, iguaros e ineptos, se deixaram surpreender? Como explicar que José Bonifácio, ministro onipotente, desde 16 de janeiro de 1822, é subitamente precipitado do governo? Como ajuizar de todas essas transformações de coisas e mudanças e peripécias? Tudo isso, necessariamente, é o produto de causas anteriores. Cumpre à história explicá-las, mas o volume do Sr. Barão Homem de Melo é mudo, qual o mistério da estrada de Delphos...

Ora, o Sr. barão viu-se estreitado em mais de uma dificuldade: se quisesse justificar o Imperador, havia de acusar os Andradas; se, ao contrário, tentasse apurar os atos – esbarraria de encontro aos decretos de 12 e 13 de novembro, da Proclamação e do Manifesto, que são documentos históricos e altamente acusam, como criminosos, os laureados pela destra carinhosa do historiador publicista.

Nada disto, evidentemente, convinha nem se harmonizava com o plano do *otimismo histórico* do ilustre barão.

Estudaremos e investigaremos – *nos fatos* – a procedência ou improcedência das três opiniões supra-indicadas.

EUNÁPIO DEIRÓ

.....

Capítulo VIII

A

CONSTITUINTE, em pleno exercício de suas funções legislativas, continuava a exercitar e atrair a curiosidade e a atenção pública.

O edifício, onde trabalhava todos os dias desde às 9 horas da manhã, era cercado por multidão popular que prodigalizava demonstrações de vivo interesse e entranhada confiança nos representantes das províncias, os quais, ufanos de tanta estima, compreendiam a gravidade da elevada missão que o povo brasileiro lhes havia confiado.

Cada deputado tinha o propósito firme de desempenhar-se conscienciosamente de seus deveres.

O povo e a Câmara nutriam-se de um só sentimento, isto é, de tratar de realizar a liberdade civil e política e de promover a felicidade geral e a prosperidade do Brasil.

Entre a nação e os delegados de sua soberania, efetiva e visivelmente, estreitava-se o laço de íntima união que avigora a força, confirma a autoridade, incrementa o prestígio da verdadeira representação popular.

Nada faltava, pois, à Constituinte; contava com a estima e confiança geral, estava em condições de empreender úteis ou grandes cometimentos. Terá ela a capacidade de executá-los?

Podemos, por hora, apreciar os seus projetos de leis, as inspirações políticas, o critério na direção dos negócios, enfim apurar o tecido dos atos, que são os elementos que constituem propriamente o material de sua história.

Na segunda sessão ordinária, após a instalação solene do dia 3 de maio, a Assembléia começou a exhibir atividade intelectual com que presumia ser dotada, e as idéias que lhe enricavam o espírito.

Compareceram 51 deputados dos cem que a compunham, não tendo ainda havido eleições em algumas províncias, como a Bahia – atarefada em pelejar com o forte e numeroso exército lusitano, comandado pelo bravo general Madeira; no Pará, que não havia se pronunciado; na Cisplatina, ocupada por forças inimigas.

Surpreende a todos que conhecem os movimentos revolucionários precursores da Independência, o não ver figurando na Constituinte José Clemente Pereira – aquele juiz presidente do Senado da Câmara; aquele mesmo, que, à frente do povo (portugueses e brasileiros) foi solicitar do príncipe regente – que desobedecesse ao decreto das cortes de Lisboa e não se ausentasse do Brasil. Tal solicitação é um dos pontos capitais de todo esse drama. Foi por ela que o príncipe, até então hesitando, ligou-se à causa brasileira e proferiu o memorável *Fico*.

Por que a exclusão do esforçado lidador? Alguém, nesse entretimentos, havia feito mais assinalado serviço? Como portugueses, que, em grande maioria, aderiram e labutaram pela dita causa, não lhe sufragaram o nome? Como brasileiros, que o encontraram amigo dedicado nas incertezas dos perigos, não o elegeram? De onde procede o esquecimento? Quem mais digno do que ele para defender a causa pela qual se sacrificará? É difícil verificar e esclarecer esse sucesso.

Um distinto escritor brasileiro o considera patriarca da Independência; coloca-o em segundo lugar após D. Pedro, que sem dúvida foi o primeiro.¹

Essa opinião contém grande soma de justiça, portanto, antes de D. Pedro pronunciar *Fico*, José Clemente, com o povo, o foi acoroçar a tomar a si a causa nacional, fato de sumo e decisivo alcance.

1 Conselheiro Desembargador Tristão d'Alencar Araripe, *Conferência sobre os patriarcas da Independência*.

Não se pode atribuir a exclusão do nome de José Clemente da Constituinte à sua naturalidade portuguesa; – outros portugueses, que não tinham os seus serviços, foram eleitos. O partido dos independentes compunha-se de brasileiros e de portugueses – estes não o deveriam esquecer, se aqueles o desprezassem. Qualquer que tenha sido o motivo, é certo que não foi eleito representante da nação, em cuja independência acabava de colaborar eficaz e proveitosamente e, como era natural, seria sincero e dedicado propugnador do bem público, a que consagrará os esforços de sua vontade e inteligência.

Reunida a Constituinte, em segunda sessão ordinária no dia 6 de maio, apresentava aos olhos curiosos dos artistas, dos poetas e dos amadores da plástica, um espetáculo azado a produzir nos espíritos certas emoções. Notar, discriminar, comparar os diversos tipos dos provincianos não deixava de ser gáudio para gente da corte, habituada a viver mais em contato com os estrangeiros. Os próprios representantes, muitos dos que nunca transpuseram os limites do município onde nasceram, sentiram-se surpresos, contemplando, no mesmo meio, tantas pessoas oriundas de longínquas regiões do País. Nessa temporada o mandato de deputado não era um emprego público lucroso pelo abuso das prerrogativas, nem era monopolizado por uma só classe; por exemplo: dos bacharéis, dos médicos, dos engenheiros, ou militares. Apareceram nesse ajuntamento diversas classes.

Via-se no recinto um bispo capelão-mor; notava-se aqui monsenhor Muniz Tavares acompanhado de sacerdotes pernambucanos; lobrigava-se acolá o padre Alencar, ombreando com presbíteros que formavam, quase todos, a deputação do Ceará. Era rara a deputação, cuja maioria não fosse de padres. Parece que só a Bahia não os elegeu, porque tinha onde escolher. Provinha do fervor e do prestígio do culto? É, ao contrário, um fenômeno social da hereditariedade nacional que comprova a carência da instrução nas outras camadas do povo brasileiro. A metrópole considerava a disseminação da instrução um mal, ou um perigo; por conseqüência, conservava a colônia brasileira apodrecendo nas trevas da ignorância; assim quando raiou o arrebol da liberdade, quando a Independência congregou o primeiro parlamento, não podia deixar de eleger os padres, que, em geral, eram os homens mais cultos e ilustrados da ex-colônia – porque desta classe não se arreceava o regime do gover-

no absoluto. Não que o sacerdócio amasse o despotismo, mas, obediente ao Evangelho, repetia: *Omnis potestas a Deo. Per me rege, regnant*. Acreditava – *scientia et clamant conscientia* – na doutrina do direito divino pregada pelo apóstolo das gentes e preconizada pelo bispo de Meaux – o último grande padre da Igreja.

Os governos absolutos, por toda a parte, sempre procuraram aliar-se com os ministros do altar; contam com a tolerância do cristianismo fundado sobre o amor, a caridade, o perdão, a humildade e resignação; eis aí por que os padres na colônia brasileira puderam conseguir um pouco de instrução, que se recusava e dificultava às outras classes.

Elegeu-se a Mesa, que devia dirigir os trabalhos do Congresso Legislativo. No primeiro escrutínio, obtiveram: o bispo capelão-mor, 14 votos; José Bonifácio, 9; no segundo, o bispo 27 e José Bonifácio 24. Foram eleitos secretários José Joaquim Carneiro dos Campos e Manuel José de Sousa França; foram também os vice-presidentes.

Concluído o expediente, travou-se ligeiro debate sobre a questão de decidir-se – se deveria ser, ou não, admitido no recinto o Senado da Câmara municipal, que viera fazer saudações e tributar homenagem. Variavam as opiniões, Antônio Carlos – *maestro e ducca* – decidiu-se dogmaticamente contra a opinião de Pereira da Cunha, dizendo: “nesta sala só é admitido o monarca e mais ninguém; todas as mais autoridades, seja qual for a sua classe, ficam fora” O Senado da Câmara não foi admitido; receberam e despacharam-no os secretários.²

Em seguida o padre Alencar pede apresentar uma moção sobre assunto importante, que concerne à Câmara e ao País. É logo interrompido por Antônio Carlos, ponderando ao presidente – que a primeira coisa de que se deve tratar é do voto de graças, o qual deve preferir a tudo. Então declara que não vinha preparado para apresentar o voto de graças; todavia, remete à Mesa uma espécie de apontamentos para servir de norma à redação do voto de graças. O presidente, a quase totalidade dos deputados, todos eram nocivos e inexperientes nos trabalhos dos corpos legislativos: o próprio Antônio Carlos, a despeito das insolências de suas pretensões ao chefado e da contínua impertinência de impor a sua competência, acabava de mostrar que não estava bem informado do

2 *Diário da Câmara*, vol. 1º, sessão de 6 de maio.

modo pelo qual, no parlamento inglês, que ele citava a propósito ou fora de propósito, se tratava e se discutia o discurso da coroa.

Não convindo interromper a marcha dos trabalhos, reservamos essas questões do voto de graças para outra conjuntura que facilite verificar que a Constituinte ignorava as práticas do regime que pretendia adotar. Mas tal é a desordem e confusão de idéias que, apesar da decisão de Antônio Carlos sobre não se dever discutir a fala do trono, se suscita de novo a conveniência ou inconveniência de dá-la para ordem do dia.

Ainda mais uma vez, Antônio Carlos pondera que só indiretamente, por ocasião do voto de graças, é dado tocar na matéria, porque a responsabilidade não atinge a coroa, que é inviolável, cabe especialmente ao ministério. Eis aí outro princípio do regime, cuja semente foi lançada no sulco da Constituinte e abrolhará nas práticas parlamentares do segundo reinado, quando o sistema, em completa maturidade, for geral e habilmente executado. Na Câmara de 1823, bem raros entendiam dessas coisas, de que a nação rude, ignorante, saída apenas das trevas do regime colonial, jamais cogitara. A Constituinte é a primeira escola, onde os homens políticos aprenderam as noções do governo constitucional e o manejo do sistema deliberativo das assembléias representativas. A cada passo, a Constituinte prova e evidencia a sua profunda inexperiência e, às vezes, crassa ignorância. A marcha que segue é a menos própria. Falta-lhe o método na discussão; não obedece a uma ordem racional. A confusão, a desordem, a deficiência da economia de tempo, quer na distribuição dos trabalhos, quer na discussão, a todo momento patenteiam que os deputados são escolares nocivos, guiados por Antônio Carlos, o qual do Congresso de Lisboa, onde representou o reino do Brasil, adquiriu e trouxe alguma experiência. Revela porém notar que, mesmo em Lisboa, o sistema era novo e nunca praticado. Os parlamentares lisboenses não tinham na matéria nem a ciência, nem a experiência dos membros da *Câmara dos Comuns*, onde o sistema passara por evoluções seculares, aperfeiçoando-se continuamente.³ Em França, as Câmaras da Restauração e da Monarquia de julho compreendiam perfeitamente e

3 May, *Hist. Const.*; S. Maine; Lord Mahon, *History of Eng.*, vol 1^o – Gurdon, *History of parl.*; Pary, Paris; Macaulay, *Hist. of Eng.*; Bagehot, *Eng. Const.*; Macqueen, *Chambre des Lords*; Stubbs, *Const. Hist.*

envidavam esforços em executar o meneio dos aparelhos governamentais do regime representativo.⁴

Os apontamentos de Antônio Carlos, – para servirem de modelo ao voto de graças, – deram azo a alguns ligeiros debates, resolvendo-se que tivessem segunda leitura.

A questão do voto de graças, assim adiada até outra sessão, abria espaço para iniciar-se nova discussão, que não faltaria, porque a maioria dos representantes sentia excessivo prurido de falar. Estes representantes mal ajuizavam que os debates de um parlamento exigem certa ordem de conhecimentos e de aptidões que absolutamente eles não possuíam; em alguns havia o gérmen que, mais tarde, há de desenvolver-se com o estudo, a meditação e a experiência.

Surgiu então na tribuna o padre Alencar, deputado do Ceará, e falou da prisão do deputado Pedro José da Costa Barros, também representante da mesma província, obtendo votação quase unânime.

O padre Alencar, querendo explicar o encarceramento do colega, exprime-se desta sorte: “O caso do Sr. deputado Costa Barros cuida ser bem conhecido de todos os senhores e por isso não será preciso fazer dele muito circunstanciada narrativa. Apareceram em 30 de outubro do ano passado, no Rio de Janeiro, algumas perturbações; procede-se depois a uma devassa, e uma única testemunha refere que sendo chamada a uma sociedade, onde o repreenderam e ameaçaram, aí se achava o Sr. Deputado Costa Barros. Esta testemunha é chamada perante o juiz, é acareada e convencida de falsidade; contudo, o Sr. deputado foi preso e há três meses sofre os incômodos da prisão sem no menos saber qual é o crime que se lhe imputa. Não é minha intenção acusar a ninguém; desejo unicamente, defendendo a inocência de um cidadão benemérito, que tem merecido a confiança de sua pátria, reclamar pela soltura do deputado cearense.”

4 Liadières – *Dix-huit au parl.*; Duvergier d’Hauranne, *Hist. do Gov.*; Elias Reignault, *Huilans de règne*; Guisot, *Mem.*; Comte de Viel-Castel, *Hist. de la Restaur.*; Broglie, *Étude sur Armand Carrel*; C. de Remusat, *P. Lib.*; Capefigne, *Les minist.*; *Histoire de la Rest.*; B. de Barante, *Vie de Royer-Collard*.

Eis uma denúncia formal contra o sistema de devassa, que José Bonifácio, ministro do Império, por portaria, praticava à maneira despótica do marquês de Pombal.

O padre Alencar não quer *acusar alguém*; fica, porém, entreluzente a pessoa do ministro *muito afeiçoado ao arbítrio* e pela referência ao Governo: ora, o Governo era José Bonifácio, violador das liberdades civil e política.

Alencar concluiu, mandando à Mesa a seguinte proposta: “1^o) que se diga ao Governo que se é só por precaução de segurança pública que se acha preso Pedro José da Costa Barros; como nenhum indício de perturbador apareça contra ele, sucedendo estar eleito deputado pela província do Ceará, seja imediatamente posto em liberdade para poder vir tomar seu competente assento nesta augusta Assembléia, etc., etc.”

José Bonifácio imediatamente pediu a palavra. Alencar, porém, observou que não era permitido falar sem saber se a proposta passava, ou não. De seu lado, Antônio Carlos lembrou que não se podia tratar de proposta alguma antes do voto de graças.⁵

Nesta mesma sessão, Pereira da Cunha, deputado baiano, discorreu sobre a urgência de estabelecer as regras adequadas para reger nossas ações de maneira tal que se obtenha o desejado fim. O orador pondera que: “separados nós da Monarquia a que pertencíamos, nos ficou, diz ele, com os costumes e com a linguagem, a mesma legislação; igual sorte aconteceu a Portugal quando se desmembrou da Espanha no século XI. Escuso repetir a história da nossa legislação, porque é assaz conhecida por ilustres colegas: basta para meu intento trazer à memória quanto, em tempos menos esclarecidos, foram solícitos nossos maiores em formarem códigos sistemáticos, que regulassem os negócios da vida social. Dentro de século e meio se organizaram três códigos na Monarquia portuguesa: 1^o) o Afonsino; 2^o) o Manuelino; 3^o) o Filipino, publicado em 1603, sem contemplarmos a coleção de Duarte Nunes de Leão, mediando entre uns e outros apenas o espaço de 80 anos; e sendo passados mais de dois séculos, apesar das diligências do governo, ainda se não pôde compilar um novo código, passando pelo *opróbrio* de nos regularmos pelas ordenações filipinas, que, sobre serem dadas por um

5 *Diário da Câmara*, vol.1^o, sessão de 5 de maio

príncipe estrangeiro, são sumamente diminutas e defeituosas, cheias de crassos erros, pela ignorância dos princípios de direito público universal e eclesiástico que naquele tempo prevalecia, etc.”

O orador concluiu, apresentando uma indicação ou projeto, para regular a aplicação da legislação portuguesa ao novo Império.

Pereira da Cunha, se ressurgisse do meio da solidão da campa, veria que, desde a Independência até hoje que o País tem *passado pelo opróbrio* de rege-se por uma legislação defeituosa, cheia de erros pela crassa ignorância dos princípios do direito universal!... Antes mil vezes nos tivessem dado o Código Civil com seus defeitos; a prática, a experiência, a sabedoria dos tribunais e juristas, sem dúvida, corrigiriam os erros e lacunas e aperfeiçoariam gradualmente. Mas por que não promulgaram o Código Civil, que motivou uma convocação extraordinária do Parlamento, e grandes despesas que são tiradas do imposto, que é um dos terríveis flagelos do povo brasileiro?...

O Deputado Maia discorre sobre a necessidade de um manifesto à nação e, seguindo o exemplo dado *magistralmente* por Antônio Carlos, oferece à Mesa uns apontamentos para servir de bases à proclamação.

Estas frivolezas ocupavam a atividade da Constituinte; nem ela poderia criar assuntos, ou matéria de verdadeiro interesse público, porque a maioria não tinha idéias e não compreendia as necessidades cuja satisfação o País iludindo-se, esperava que a Câmara daria. Os raros deputados capazes e ilustrados foram, como Pereira da Cunha e Alencar, tratando de assuntos de interesse geral e de importância para cada cidadão brasileiro, que tinha a simploridade de crer que a revolução da Independência havia regenerado o povo, libertando-o cabalmente das práticas preponderantes e das crueldades do absolutismo.

Sob esta boa inspiração, ergueu-se, da bancada do Rio Grande do Sul, o deputado Martins Bastos, e proferiu algumas palavras, justificando a proposta que submete à consideração da Casa. O representante vê alguns cidadãos desvairados cometer erros de opinião, achando-se a maior parte sofrendo os horrores do cárcere e das prisões (como que assim exigia a segurança do Império); outros cidadãos fugitivos e expatriados – assim esta augusta Assembléia entrando em suas altas funções seguirá, sem dúvida, uma vereda que a prudência requer e a generosida-

de recomenda – concedendo uma anistia geral a todos os que se acharem nas circunstâncias de precisarem. O orador, desejando a calma dos partidos e do fervor das paixões, apresenta um projeto que pede seja submetido à deliberação da Assembléia.

Martins Bastos pintava do vivo o estado de misérias, de perseguições, a que as devassas do ministério da Independência reduziram o País. Ora isso se dava quando todos vozeavam independência, liberdades, dignidade do cidadão, virtudes, patriotismo, abnegação... Era ministro José Bonifácio!

Depois de Martins Bastos, assomou na tribuna Antônio Carlos, que, desta vez, desempenha o papel de *leader* – lendo e expondo à Câmara um projeto para organização administrativa das diferentes províncias. Esse tentâmen é de conveniência para a boa gestão do Estado e a idéia é uma das melhores que entreluziam no meio das futilidades que continuaram a aparecer.

Antônio Carlos pensa que o seu projeto é uma das providências de que precisa o Brasil para curar os seus males. O orador confessa que esta organização é um obra quase impossível de fazer pela falta absoluta de conhecimentos estatísticos de cada uma das províncias, proporá o que lhe parecer mais conveniente; julga tanto mais urgente, quanto cada dia são maiores os vexames dos povos, causados por esses chamados governos. Antônio Carlos parece esquecer-se de que, havia 18 meses, o País era governado e dirigido pelo ministro do Império José Bonifácio (segundo a teoria) o responsável de todos os vexames e males que sofriam os povos – *causados por esses chamados governos*. Esses governos, porém, eram nomeados, dirigidos e sustentados por seu irmão, o ministro José Bonifácio.

Antônio Carlos, com tais palavras, vem confirmar a dolorosa pintura que Martins Bastos expusera aos olhos da Constituinte. Por toda parte, reproduzem-se fatos que provam ter sido o ministério uma devassa permanente, implacável!

Os contemporâneos da Independência não sabiam analisar os erros e males administrativos por muitas razões: hoje, a oposição aperfeiçoou esta análise. Se outrora se tivessem podido analiticamente apurar os atos administrativos e políticos, o ministério do venerando patriarca negrejaria aos olhos da história, como coisa por demais absurda,

ou inepta. A história, contudo, na inesperada e incompleta revelação de Antônio Carlos, acha matéria para fazer uma série de indagações e estudos, pondo de parte as louvaminhas dos admiradores inconscientes.

Antônio Carlos termina a sua oração informando ao País e à Câmara um fato perigoso. O orador paulista diz: “Igualmente merece atenção da Assembléia, pela sua importância, a matéria que vou expor-lhe. Por notícias que me foram comunicadas tanto de Portugal como da Inglaterra, consta-me que o governo português, reconhecendo não poder conquistar-nos, pretende, na sua desesperação, dilacerar-nos por meio da discórdia; que para esse fim tem enviado emissários para – de acordo com alguns agentes seus que vivem entre nós – ensangüentar nossas praias, se puderem, aproveitando-se do nosso desleixo para esses iníquos fins; julgo que a Assembléia tomará em consideração as duas seguintes propostas.”

Eis uma rápida amostra do tom oratório do velho atleta que se bateu em quase todas as arenas parlamentares: no Congresso de Lisboa; na Constituinte de 1823; nas Câmaras do tempo da regência, depois de 7 de abril; nas Assembléias do segundo reinado, que ele, pela revolução parlamentar de 1840, fez e terminou a sua patriótica e agitada carreira numa curul senatorial em 1845.

Falaremos no seguinte estudo das propostas de Alencar, da anistia de Martins Bastos e dos *iníquos fins* denunciados na calorosa frase de Antônio Carlos. Todas se prendem às portarias do ministro de Pedro I, imitando as práticas do absolutismo do truculento estadista de D. José I.

.....

Capítulo IX

D

EPOIS da indicação ou proposta do Padre Alencar, a respeito da prisão de Costa Barros, deputado eleito pelo Ceará; depois do projeto de anistia, apresentado por Martins Bastos; o de Pereira da Cunha, adotando e mandando vigorar, no novo Império, a antiga legislação portuguesa, que outrora regia a colônia brasileira, a Câmara Constituinte continuava a trabalhar ativa e assídua.

A população, por seu lado, não cessava de fazer-lhe freqüentes e quase ruidosas manifestações de apreço, de confiança e simpatia.

A novidade do espetáculo em uns; a fé ardorosa do patriotismo em outros; a consciência do dever cívico em quase todos – faziam que o povo fluminense rodeasse a casa do Parlamento e freqüentasse todos os dias, a sessão que principiava às 10 horas da manhã.

Eram, pois, visíveis o interesse recíproco e forte união entre o povo e os representantes os quais procuravam, na medida de suas forças, curar das necessidades públicas. Releva também lembrar que havia excessivo prurido de falar e, por toda parte, disqueteava-se sobre as questões do dia – justa desforra contra o regime da metrópole que suprimia o pensamento, impedindo a liberdade da palavra.

Cada deputado, por amor próprio, mostrava-se açodado em formular projetos, moções ou propostas. A Câmara ainda não havia sistematizado o processo de seus trabalhos. Não se lhe estranhe, atenden-

do-se em que a maioria dos deputados comparecia, pela primeira vez, numa reunião de caráter deliberativo. Não olvidemos de não haver o governo dos vice-reis e capitães-generais permitido nem tolerado associações, temendo que se convertessem em focos de conspiração: é própria dos governos absolutos essa cautela – amam e querem viver tranqüilos – *silentium faciunt et pacem adpellant*.¹

A nação, do norte ao sul, olhos fitos nos representantes, esperava que os interesses vitais, os direitos da liberdade civil e política, as medidas concernentes ao desenvolvimento da prosperidade pública e, sobretudo, a decretação de uma Constituição que a livrasse dos abusos e dos caprichos dos poderes arbitrários – indubitavelmente mereceriam o zelo e solícitude dos pais da pátria.

Quando uma assembléia política desperta e aviventa na alma nacional um enxame de esperanças, pode-se afirmar que exprime a opinião real e verdadeira e identifica-se com a vontade e soberania que representa. Entre o povo e seus representantes, o laço de união era inquebrantável. Nunca outra assembléia, no Brasil, avultou na estima e consideração de todas as classes sociais, como a de 1823. O povo dava-lhe apoio e força e, se nesse momento os legisladores fossem atacados, encontrariam, em cada cidadão, extremo e dedicado defensor.

Tem-se contado a história de diversos modos. Cada um ou segue os impulsos naturais de seu temperamento, ou procura um modelo entre os antigos e modernos. Os que sentem as inspirações grandiosas da epopéia, imitam Tito Lívio, que Niebhur chama poeta, a quem só faltava o talento da versificação e que procurava esquecer a degeneração do seu século, pondo aos olhos do presente tudo que o passado de Roma tinha de mais glorioso. Os cronistas referem fatos, narram sem discriminar o erro da verdade, mencionam acontecimentos, indicam personagens, datas e circunstâncias com inúteis minúcias, deixando os leitores num labirinto de incertezas por não poderem conhecer como tais sucessos se originaram.² Os escritores moralistas, inspirando-se em certas idéias, só procuram descobri-las encarnadas

1 Tácito – *Annaes*.

2 Os antigos cronistas portugueses, por exemplo, o ameno e inexaurível padre Bernardes.

nos fatos.³ Enfim, as escolas modernas vêm na história a psicologia em ação e assim, nos atos dos homens, se esforçam em investigar e penetrar suas paixões, idéias, interesses, virtudes e crimes, grandezas e misérias.⁴

Ora, nós que desejamos aprender a verdadeira história do País, não podemos aceitar narrativas, como as dos velhos cronistas. Em frente da Constituição estacamos e lhe fazemos, naturalmente, um rosário de questões. Queremos olhar, com seguridade, a fisionomia, o caráter, o gênio, ou a inépcia dos homens que dirigiram aquela Assembléia, ou influíram nos acontecimentos.

A primeira coisa que nos surpreende é o triste contraste do início jubiloso e do final desastroso da Constituinte... Ora, passar por estes dois sucessos, como soem praticar os cronistas, é condenar-se a ignorar as diversas peripécias do drama interessante que representavam D. Pedro e os Andradas. Como subitamente os ilustres patriotas perderam a confiança do Imperador e foram expulsos do ministério? E por que o desastre dos Andradas trouxe a dissolução da Constituinte? Quais as causas determinativas de tão estranhos sucessos? Não seriam previstos? Os corifeus políticos tinham a vista tão curta, que não lobrigaram as nuvens negras, que se enfileiravam no horizonte, minazes de tempestades? A razão, o motivo de todas essas mutações de cenas? O volume da *Constituinte perante a história* não nos explica absolutamente nada; por conseguinte, nos deixa ignorando o passado e só nos afirma que a Assembléia *foi sempre respeitosa*: daí, um milênio de conjecturas.

Decerto, quem seriamente quer estudar a história, não se contenta com a repetição de fatos sem lhes investigar as causas e a cooperação das personagens que figuraram nos dramas das revoluções, ou nas delícias da paz. É por meio desse exame consciencioso que a história laureia os beneméritos e classifica os heróis e expõe às gargalhadas das turbas os charlatães refinados e felizes, que perduram na veneração e na memória de sucessivas gerações, até envoltos nos véus sedutores e deslumbrantes das *lendas* populares.

3 Bossuet, Fleury.

4 Niebhur, Rancke, Gervinus, Mommensen, na Alemanha; Lord Macaulay, Buckle, Stubbs, Lord Mahon, etc., na Inglaterra; Guizot, Thierry, Chateaubriand, Michelet, Tocqueville, Duvergier de Hauranne, Taine e outros, em França.

A Constituinte começou por um modo brilhante e acabou de maneira lastimosa; nenhum dos seus homens esteve na altura do civismo, da elevação moral e intelectual e das energias do patriotismo que as circunstâncias exigiam. Dentro e fora da Câmara, a subserviência à vontade do dominador absoluto foi completa.

Interessa à verdade histórica estudar as fases, pelas quais passou a Constituinte até chegar a 12 de novembro, dia em que foi anulada inesperadamente pela dissolução, que nunca foi prevista por nenhum dos membros da Assembléia, porque não tinham, sequer, a habilidade comum; quanto mais as luminosas intuições de proectos legisladores.

Lancemos ainda uma vista de olhos sobre os primeiros dias de sua existência para bem fixarmos o terrível desastre que a aniquilou.

O povo, que se mostrava ufano e disposto a sacrificar-se pelos seus representantes, parece abandoná-los ao luzir das espadas à sãna e às patas da cavalaria que viera das bandas de S. Cristóvão. Por que mudou de resolução? Os longos meses de sessão consumidos em trabalhos estéreis, em disputas imprudentes, desiludiram-no de todo? Por que perdeu aquela ardente confiança, ruidosamente manifestada no dia 3 de maio?

É verdade que então o povo e os representantes entendiam-se, amavam-se, sustentavam-se. Por seu lado, a Constituinte estava convencida de ter por si a nação inteira e procurava corresponder à confiança e viva simpatia e dedicação, que lhe eram manifestadas. Mas, a despeito da boa vontade, faltava-lhe uma coisa que o grande e célebre estadista reputava ser o principal predicado das assembléias, dos governos, e dos legisladores – *a experiência*.⁵

Este dom, adquirido tão custosa e, às vezes, dolorosamente, supre o talento ou o gênio, a eloquência e o patriotismo, as virtudes e até a ciência, é o fruto da meditação, a opulência do bom senso. Os legisladores da Assembléia de 1823 – onde, quando e como teriam adquirido essa opulência? Ainda os mais notáveis, Carneiro de Campos, que não é um talento vulgar; José Bonifácio, considerado em toda a Europa como sábio naturalista; Antônio Carlos, que mostrava impetuosas ex-

5 Thiers dizia no parlamento: *il n'y a qu'un législateur dans les temps modernes, c'est – l'expérience. Discours parlam.*, publiés par Calmon.

plosões de eloquência; Pereira da Cunha e alguns poucos espíritos bem dotados nunca viram, observaram o labor da política, da legislação e do governo dos povos, nem as lutas dos direitos e dos interesses, das paixões e da justiça. Nascidos e educados sob o regime absoluto, crentes na doutrina do direito divino,⁶ nenhum daqueles representantes da nação brasileira que acabava de romper os grilhões do cativo colonial, estava preparado para exercer e desempenhar o difícil e árduo papel de legisladores e estadistas.

Nestes estudos já tivemos ocasião de notar o sincretismo de idéias que obscurecia a mente dos improvisados políticos.

Eles não possuem noções exatas do governo do Estado por meio das assembléias deliberativas. Na quadra em que a Constituinte funcionava, o regime parlamentar já era conhecido e praticado na Inglaterra desde o reinado de Guilherme III,⁷ da rainha Ana,⁸ continuado pelos reis da casa de Hanover,⁹ aperfeiçoado nas lutas de Jorge III.¹⁰ Em 1823 já a Grã-Bretanha tinha sido governada por uma dinastia gloriosa de ministros responsáveis saídos do parlamento, como os Walpole, Somers, Chatham, lorde North, Fox, Pitt e Canning que foi dos últimos e achou-se bem atarefado com os negócios do Brasil.¹¹ Em França, também as assembléias da grande e terrível revolução e, mormente, as da Carta Constitucional (dádiva de Luís XVIII) já haviam ensinado aos povos o valor e vantagens de tal regime.¹²

Alguns dos membros da Constituinte, por exemplo, Antônio Carlos, Muniz Tavares, etc., fizeram parte das cortes de Lisboa, onde

6 Bossuet.

7 Hallam, *Const. History*; E. May, *Const. History*; Hearn, *Gov. of Engl.*, Stubbs, *Const. History*, lord Macaulay, *History of Engl.*

8 Stanhope, *Queen Anne*; Remusat, *L'Angleterre au dix-huit siècle*; Lord Mahon, *Hist of Engl.*

9 Cox Walpole; Ewald, *Life of Walpole*.

10 Fischel, *Eng. Const.*; Adolphus, *Hist. George III*; Lord John Russel, *Life of Fox*; Stanhope, *Life of Pitt*; Freeman, *Gr. of Engl. Const.*; Dicey, *The Pryve council*; Parck, *Lectures on the dogmas of the Const.*; Lord Brougham, *Brit statesmr*, Edisson, *Character of George III*.

11 Conferenciou com marquês de Barbacena e com Gameiro, representantes de D. Pedro, e com o Conde de Vila-Real, representante de Portugal, sobre o reconhecimento da Independência.

12 Sobre o governo da Restauração – Duvergier de Hauranne e muitos outros historiadores.

Antônio Carlos, defendendo os interesses do Brasil, foi vaiado pelo povoleó, a quem respondeu atirando-lhe esta culminante apóstrofe que a fez emudecer: *quando fala a nação, cala-se a canalha*. Em Portugal, porém, o regime era apenas um ensaio, inteiramente ignorado porque os portugueses sempre viveram sob o jugo do despotismo e, educados servilmente, não podiam então ter legisladores parlamentares com a compreensão dos direitos da liberdade moderna. Entre as cortes de Lisboa e a Constituinte do Rio de Janeiro a diferença seria muito pouco sensível; nenhuma superioridade as distinguiu nem as distanciava.

Assim, pois, releva reconhecer que nenhuma experiência iluminava os representantes que legislavam para um povo em embrião, sem educação elementar e muito menos moral e política. Essa inexperiência levará a Câmara de 1823 de erro em erro até o desastroso desenlace do decreto de 12 de novembro, embora ela *tenha sido sempre respeitosa para com* o magnânimo Defensor Perpétuo, conforme no-lo assegura o ilustrado autor do livro *A Constituinte perante a história*,¹³ sem ter assinalado os motivos do descalabro de uma assembléia que exibiu a estima e veneração dos pósteros. O honrado Sr. Barão Homem de Melo parece esquecer-se de que corpos políticos, sem as aptidões intelectuais, são sempre nulos e que a Constituinte foi dissolvida – não porque desrespeitasse a D. Pedro, mas porque este não quis tolerar que ela, por sua incapacidade, se fizesse instrumento nas mãos dos adversários. Ora, dissolvendo-a, quebrava o instrumento, desarmava e nulificava a trindade andradina, como sucedeu.

Não é justo exigir, porém, que a Constituinte de 1823 desempenhasse cabalmente a missão de uma assembléia prolecta e ilustrada, quando era composta de padres e de gente sem educação política; quando apenas contava, em seu seio, alguns magistrados ou empregados de secretarias, ou políticos da plana dos irmãos Andradas que estavam acima da maioria formada da mediocridade.

Esses reparos são indispensáveis porque respondem às exageradas admirações daqueles que nos atordoam com os altos méritos da primeira assembléia que legislou neste País. Ela tem alguns títulos ao respeito e gratidão das gerações posteriores, mas absolutamente não

13 O Sr. Barão Homem de Melo.

pode ser considerada um modelo quanto à superioridade intelectual, nem mesmo é comparável com as Câmaras de 1826 ao termo final da Regência de 1840. A Constituinte foi o produto do seu tempo sob a realeza absoluta de D. Pedro e do ministério arbitrário de José Bonifácio; ao Imperador e ao ministro faltavam as grandiosas concepções de estadistas. Um governava ainda crente no direito divino da monarquia tradicional. O outro julgava que tudo que lhe dava na vontade fazer, indubitavelmente era bom e justo, porque amava muito o seu País. Desse excesso de amor concluía o excesso do bem.¹⁴

Na quadra do século XIX em que o vai-vem das revoluções atirou o grande naturalista sobre a curul ministerial e parlamentar, já o espírito humano tinha passado por muitas evoluções, principalmente no tocante ao governo dos povos. A política havia atingido a grandes e fecundos resultados e entesourado abundante cópia de teorias, de experiência e de idéias.

José Bonifácio não era perito nesta ciência, como era reputado notabilíssimo naturalista. Chamado ao governo por outros títulos que o elevavam e o recomendavam à estima do Imperante, não soube evitar os perniciosos erros dos 16 meses do seu ministério e sacrificou a inexperiência da Assembléia.

Deixemos, por ora, o estudo do homem mais eminente dessa época; a cada passo, repetidas vezes se nos deparará azo de traçar do vivo os seus gestos e fisionomia. Continuemos, como espectador curioso, a seguir e notar os trabalhos parlamentares.

A todo instante, na Constituinte, choviam propostas, indicações e projetos. Antônio Carlos, em conseqüência de informações que recebera da Europa, sabia que o governo português, desenganado de reconquistar o Brasil, envidava esforços por meio de agentes seus, para semear a cizânia entre nós e, dividindo-nos, dilacerar-nos. Assim, propunha: 1^o) *que se diga ao Governo que quanto antes, etc., etc.*; 2^o) *que se nomeasse uma comissão especial para buscar os meios e providências adequadas que nos livrem dos laços e das ciladas dos nossos inimigos e dos emissários, e apontar os expedientes enérgicos que exigem as circunstâncias, ainda mesmo o silêncio parcial e temporário das leis que garan-*

14 Opinião de A. Carlos, já citada.

tem os direitos civis e que esta comissão seja secreta e seu resultado se trate em sessão secreta, etc.”

Esta monumental proposta, que denunciava que o Governo ou Poder Executivo não sabia fazer o seu ofício – o de vigiar pela ordem pública e segurança e defesa nacional; que invadia as atribuições de outro poder; que decretava a suspensão de garantias legais foi logo apoiada por José Bonifácio,¹⁵ *que era muito afeiçoado ao arbitrio*, como declarou seu próprio irmão.¹⁶

Tal proposta harmonizava-se com seu gosto e índole e era de seu especial agrado.

Notemos que o nosso venerando patriarca, fundador da liberdade, se vivesse, hoje, em nossos dias de *estado de sítio* seria o mais feroz sustentador dessa violenta medida e não haveria governo que não o contasse na rabadilha entre os asseclas.

É preciso que a tolice humana seja profunda e muito brutal para crer que um homem, sempre inclinado a tudo que viola e oprime a liberdade seja um de seus dedicados e sublimes apóstolos!!... Não há ato desse homem que seja de um inexorável absolutista. Estudem-no em seus instintos, em suas palavras, pensamentos, e rasguem-lhe o manto esplendoroso da LENDA: verão se ele é, ou não, um imitador, ou êmulo do truculento marquês de Pombal. E José Bonifácio passa como verdadeiro e sincero amigo da liberdade... A tradição consagrou esse juízo sem esmerilhar-se os fundamentos e foi, facilmente transmitido, de geração em geração, embora os protestos dos contemporâneos.

Mas quando se penetra na consciência dessa notável individualidade desaparecida, examinado-se-lhe os atos, se nos deparam aqui, devassas gerais; ali, processos; acolá, a insânia de aplicar o alvará de 1818...

O mesmo homem opõe-se ao projeto de perdão e anistia. Combate a revogação do citado alvará – uma das mais perversas e cruentas invenções da tirania. Não tolera a liberdade de pensamento; é, portanto, adverso à independência da consciência; quer a sobrevivência.

15 *Diário da Câmara*, sessão de 5 de maio, vol. I, págs. 21 e 22.

16 *Anais do Parlamento*, Câmara dos Deputados, tomo único, ano I, da 5ª legislatura, sessão dissolvida de 1842, pág. 77.

Manda processar – *insolentes* – que censuram e falam dos ministros de sua majestade. Desvirtua a natureza do regime constitucional que é da opinião, e a opinião crítica, aprecia, aprova ou condena. Nesse regime, a responsabilidade dos ministros é uma das garantias da liberdade e, por conseguinte, a crítica é um direito do cidadão. Prodigaliza a prisão arbitrária, como o ministro napolitano.¹⁷ Vítima o deputado, coronel Costa Barros que, com o brigadeiro Muniz Barreto e mais (cerca de 400) brasileiros foram todos encarcerados na fortaleza da Laje, *apanhados* na rede das devassas gerais, por terem usado do direito da crítica...

Diante dessa vergonhosa, deplorável e incrível realidade, fora preciso a obliteração da consciência moral e do senso comum para proclamar um ministro que manda praticar, ou tolera tais atos – fundador e sublime apóstolo da liberdade!!!...

As gerações novas, em pleno uso de sua razão, decerto não se submetem ao capricho das anteriores. Devem ter o critério de julgar com justiça e não se deixam deslumbrar pelas lentejoulas da *lenda* – essa invenção da fantasia popular, essa crença de fé implícita da ignorância.

Ora, se a história, sem exame, sancionasse a mentira da *lenda*, seria indigna de ocupar a atenção dos espíritos refletidos e judiciosos.

A proposta do deputado e afamado orador Antônio Carlos, suscita uma série de considerações que deixamos de escrever porque oportunamente as generalizaremos. Por momentos, chamamos a atenção para notar a inexistência do mais audaz e pretensioso orador da Assembléia Constituinte. Reparem os leitores na confusão de idéias – imperdoável num homem que se ostenta versado na ciência dos publicistas e nas práticas do parlamento inglês.

Aceita por Antônio Carlos como dogma da doutrina constitucional, a separação dos poderes, é evidente que não cabe à Câmara (ramo do Poder Legislativo) mandar ou dizer ao Executivo que faça ou deixe de praticar certos e determinados atos de sua competência. O Poder Legislativo necessariamente critica, examina, censura o Executivo e o responsabiliza, mas, em virtude do princípio da separação, não lhe pode determinar que proceda desta ou daquela maneira, porque esta ingerência indébita destruiria ou suprimiria a base do princípio da responsabilidade. Ora, se

17 Delcaretto.

o Legislativo intervém nas atribuições do Executivo, este, privado da liberdade de ação, deixa de ser evidentemente responsável. Eis aí o absolutismo, a onipotência, qual exerceu a Convenção Francesa.¹⁸

Havemos de ver Antônio Carlos pregar freqüentemente dogmas constitucionais e infringi-los constantemente. Verificamos que não o faz só por volubilidade de espírito, mas também para confusão de teorias sobre a essência do regime de governos. É assim que se ostenta — ora propugnando pelas atribuições do Executivo, ora querendo que se lhe diga, ou ordene isto ou aquilo.

A harmonia entre os poderes é indispensável.¹⁹ Todos os publicistas a ensinam; os estadistas e parlamentares praticam-na. A separação é condição essencial da responsabilidade do Executivo e do direito que tem o Legislativo²⁰ de tomar contas; do contrário, um absorveria ou anularia os outros e prevaleceria o absolutismo. A separação e a responsabilidade caracterizam fundamentalmente o regime parlamentar.²¹

Nesta mesma sessão foi apresentada mais outra proposta pelo deputado Pereira de Sampaio, indicando que a Assembléia — *para marcar o solene e plausível dia de sua instalação com o selo da clemência, decretasse perdão aos desgraçados que se achavam processados criminalmente.*

Esse projeto, coincidindo com o de anistia proposto por Martins Bastos, supramencionado, naturalmente provoca várias interrogações. Como se praticaram tantas devassas, tantas perseguições, processos e prisões, reconhecidas injustiças, iníquas, de sorte que, para sanar tais males, se pedem como remédios perdão e anistia? Todos estes atos foram praticados de 16 de janeiro de 1822 até 5 de maio de 1823.

Esse período decorrido de 16 meses é precisamente o do ministério de José Bonifácio. Será possível que não cessassem as crueldades dos árbitros da tirania?!

18 Thiers, *Revol.*; Tocqueville, *Anc. Reg.*; Taine, *Revol.*; o alemão Sybel, *Geschichte der Revolutionszeit*; Bucher et Roux, *Hist. Parl. de la Revol.*; Louis Blanc.

19 Benjamin Constant, *Cours de Polit.*; Rossi, *Cours de Droit*; Stuart Mill, *Gov. Rep.*

20 Freeman, *Le Devel. de la Const. angl.*; Bluntcshli, *Th. du Gouv.*; Thonissen, *Const. Belge*; Littré, *Application de la philosophie positive.*

21 Bagehot, *Const.*; Disraeli, *Const. veng.*; Due d'Ayen, *Publicistes des Et.-Unis*; Gneist Laugel, *Gouv. Parl.*

As torrentes de processos e perseguições induzem os leitores que lêem, com critério, a duvidar de que estavam, nesse período, os brasileiros livres da tirania do regime de el-rei nosso Senhor ... Então foi essa a liberdade com que melhoraram de sorte? Como o *jumento da fábula*, não continuaram a carregar as albardas do despotismo? Os governos de hoje não ousariam, no Brasil, praticar os atos do ministério de 16 de janeiro de 1822. A geração atual não toleraria. Nos recentes acontecimentos de 14 de novembro o governo achou-se tolhido e em graves dificuldades, receando transpor as raias das leis...; mas o ministério de José Bonifácio estendia a rede das devassas e, de roldão, encarcerava na Lage centenas de cidadãos que acabavam de labutar pela causa nacional... Quando os brasileiros pelejaram em prol da Independência, não queriam mais viver sob o jugo do despotismo. O ministério de José Bonifácio os condena a sofrer este mesmo jugo... Não, não pode haver mais cruel irrisão! Nem farsa mais detestável! ...

As pessoas que endeusam certos homens da Independência não conhecem a vida, os sofrimentos, os males, as torturas de uma parte da sociedade daquela época.

Dizem – proclamou-se a Independência; despedaçaram-se os grilhões do cativeiro; acabaram-se os horrores do despotismo; agora, José Bonifácio nos governa com os ditames da razão, com o zelo do patriotismo, com o respeito da justiça! ... Somos felizes; não seremos mais vitimados. José Bonifácio deu-nos a liberdade e mantém a nossa dignidade de cidadãos livres...

Eis aí o vozear vago, estólido, imaginado da *lenda*. A história, porém, manuseia documentos, examina volumosas devassas, discute processos, investiga as causas deles, verifica os atentados contra a justiça; a violação dos direitos e, alto bom som, assevera que entre os *contos da tradição* e a realidade há profunda diferença; enfim que o sucesso histórico está inteiramente adulterado. E como quer cabalmente demonstrar a verdade, além dos documentos, firma-se na observação psicológica e na análise dos atos, das idéias e das práticas dos homens. Duas fontes de informações seguras; crescem-lhes os projetos de perdão e de anistia, considerados remédios urgentíssimos para sanar grandes males e estes brotaram no período do ministério de 16 de janeiro de 1822.

Não afirmamos dogmaticamente, nem pretendemos impor os nossos métodos de estudo; queremos aprender a história; não é com frívolas narrativas que podemos estudá-la. Urge interpretar as idéias e sentimentos nos fatos; com eles, está a verdade histórica.

Todo o mundo confessará que as duas propostas de perdão e de anistia patenteiam a horrorosa situação em que se esbatia a população acabrunhada por inúmeras prisões, por devassas iníquas sob o governo do patriarca – guarda e mantenedor da liberdade de seus concidadãos. Ninguém ousa supor que tão vigilante protetor tolerasse a continuação das antigas práticas. Não é possível pensar que ele ignorasse as injustiças, as iniquidades, os martírios, que afligiam os brasileiros durante 16 meses de seu governo; e que fosse preciso que a Câmara Constituinte lhe despertasse atenção e viesse reparar tantas injustiças com os projetos de perdão e de anistia!!! ...

A um governo desta laia, talvez seja aplicável a sentença de um nobre espírito que serviu à causa da liberdade de seu País. Há, diz ele, governos, em cujas fronteiras se deve gravar com ferro em brasa, o estigma das ignomínias de suas hipocrisias; eles professam liberdade e praticam a tirania.²²

A história não os deixa escapar, não empunha o turíbulo da *lenda*, procede pela análise dos fatos, reconhece que, no aludido período, as liberdades públicas passavam por dolorosas provocações.

Não estejamos com ridículas dissimulações; digamos a verdade. Aqueles que lerem estas páginas, se não forem do rebanho de Panurgio, hesitarão em dar-lhe crédito mas, refletindo, ficarão preocupados à vista das provas evidentes ministradas pelos fatos. Os idólatras na incurável imbecilidade, continuarão a manter o culto cediço... Deles não faremos caso.

Por que acariciar ilusões que corrompem o espírito, desmoralizam a consciência nacional, adulteram a verdade?

Por que, hoje, apregoar a José Bonifácio um consumado estadista, quando nunca se ocupou do estudo dos fenômenos da vida social e política; quando só se atarefou com objetos das ciências naturais?

22 Armand Carrel. Vide na *Rev. dos dois Mundos*, art. do príncipe de Broglie. Obras editadas por Littré; *Um Estudo*, por Nisard – *Critique Litt.* etc.

*Tudo se aprende; o saber é resultante do esforço intelectual.*²³ Em que escola aprendeu a ciência do governo dos povos? Na prática do despotismo que regia Portugal? Governar não é tão fácil; ao contrário, é o *mais árduo emprego das faculdades humanas*.²⁴ Sem a experiência, ninguém pode ser estadista. Ora, José Bonifácio nunca jamais praticou o exercício do governo, se não no Brasil. Teria ele as inspirações do gênio? Os resultados não o afirmam; ao contrário, negam. Soube de longe rastrear os vãos dos estadistas de seu tempo? O exame desta questão absolutamente não lhe aproveitaria.

Os contemporâneos da Independência dividem-se em dois campos: num os panegiristas; noutro, os adversos. Em ambos não se dizem nem se reconhecem a verdade e a justiça. Na época da Independência o Brasil, que saía rude e inculto do regime colonial, não contava um só homem de Estado; necessariamente não podia prescindir do concurso do exímio naturalista, talvez o espírito mais elevado e esclarecido entre os seus conterrâneos. E a prova dessa carência de inteligências capazes de governar e de legislar está: – 1^o) no ministério da Independência; 2^o) na Constituinte, essa reunião de mediocridades, com raríssimas exceções.

Assim mesmo, José Bonifácio fez alguma coisa: lançou por sobre os nevoeiros do caos as primeiras cintilações do pensamento da organização social – bem ou mal concebida, embora! Não lhe cabem as crudelíssimas frases, que pujante organizador e eminente espírito preferiu junto ao túmulo de J. J. Rousseau: – *Il aurait mieux valu pour la France que cet homme n'eut jamais existé.*

Ganharia a causa da liberdade brasileira, se não tivesse tido por instituidor – o glorificado na estátua da praça de S. Francisco de Paula?

As gerações novas não são obrigadas a ter a parvozeza de adorar ídolos; ao contrário, têm o poder de analisar os atos e julgar da capacidade dos personagens, que são reputados iniciadores do regime do governo livre no País.

23 Sainte-Beuve – *Causeries*.

24 Guizot – *Hist. Parl.*; Jules Simon – *Et. sur Guizot*; Faguet – *Politiques et Moralistes*; Bardoux – *sur Guizot*; Renan – *Et. sur l'hist. cont.* na *Revista dos dois Mundos*.

Aquelas gerações têm não só o direito porém mais competência porque, hoje, conhecem melhor a marcha da política, o menceio do governo, os progressos da civilização dos outros povos. Ora, este conhecimento e experiência faltavam à geração de 1823, que era noviça e ignorante.

Os debates na Constituinte acerca do voto de graças, da proposta do padre Alencar concernente à prisão do deputado Costa Barros, dos projetos de perdão e anistia foram prolongados, sustentados e combatidos por alguns oradores e por discursadores frívolos, como veremos no seguinte estudo.

.....

Capítulo X

D

ISCUTIU-SE, na sessão de 6 de maio, o voto de graças, conforme os apontamentos apresentados por Antônio Carlos. A fala que o Imperador leu, abrindo a sessão solene, forneceu exclusivamente matéria do debate.

A Constituinte, pouco amestrada, não tinha acerca deste assunto o sistema que, mais tarde, praticaram, seguindo usos e formas inglesas – as Assembléias do segundo reinado, em pleno desenvolvimento do parlamentarismo.

Encetou o debate o deputado Andrade Lima. Breve e insignificantíssimo foi o seu discurso. Limitou-se a notar palavras ambíguas; são as seguintes: espera que a Assembléia faça uma Constituição *digna do Brasil e de Mim e que sendo assim a defenderá*.

Pensa o deputado que sua majestade pretende, por si só, julgar da bondade da Constituição; concluindo, propõe que se *declare que a Assembléia se persuade não poder deixar de fazer uma Constituição digna do Imperante e do Brasil, por assim confiar dos seus sentimentos nobres e patrióticos*.

Antônio Carlos, que assumia a atitude de diretor e dominador da Câmara, não duvida aceitar a proposta. Muniz Tavares dá-lhe apoio observando – “apenas sua majestade acabou de repetir o seu enérgico e patriótico discurso, toda a Assembléia retiniu aos repetidos vivas de jú-

bilo e de prazer pronunciados por todos nós de mistura com o imenso povo que nos rodeava; eu vi alegria estampada em todos os semblantes; todos universalmente satisfeitos. Não se diga que as palavras – *dignas de Mim e do Brasil* – merecem censuras; pelo contrário, julgo que foram aplicadas mui judiciosamente, etc.”

Ergue-se da bancada de Minas Gerais o padre Dias, espírito um tanto excêntrico, e diz: “que o julgar a Constituição que se fizer, digna do Brasil só compete a nós como representantes do povo. Demais, se nós confiamos tudo dele, porque não confia ele também tudo de nós? Tem um povo fiel que o elege seu defensor, que o aclama, que o coroa, e há de desconfiar? Acabem por uma vez essas desconfianças e sejam uma só a voz da nação e do chefe do Poder Executivo, por mais arriscada que for a crise.

Nesta discussão – *quase nebulosa* – tomaram parte os deputados Andrade Lima, Andrada Machado, Muniz Tavares, padre Dias, Maia, Accioli, Ribeiro de Andrada, Rodrigues de Carvalho, Andrada e Silva (José Bonifácio), Carneiro da Cunha, Veloso d’Oliveira, cujo discurso não foi ouvido.

Os oradores concentram-se neste único ponto – *digna do Brasil e de Mim* – palavras que o Imperador proferiu na sessão solene de abertura no dia 3 de maio. Cada orador manifestou suas aptidões intelectuais que são medíocres ou nulas em alguns; no entanto, revela discriminar o *joio do trigo*, segundo a frase bíblica. Fizemos, antes, na memória alguns pontos que transluziram, porque são fatos documentados pelos discursos: 1^o) – na instalação da Assembléia o Imperador foi entusiasticamente aclamado, alegria estampada em todos os semblantes;¹ 2^o) – que a Câmara municipal da Corte exigiu juramento prévio;² 3^o) – que as outras o dispensaram;³ 4^o) – que se propusesse que o Imperador indicasse as bases da Constituição;⁴ 5^o) – que havia desconfianças entre a Constituinte e o Imperador;⁵ 6^o) – tomaram-se prévias medidas duras para ata-

1 Discurso de Muniz Tavares.

2 Idem de Maia.

3 Idem de Antônio Carlos.

4 Idem de Maia.

5 Idem do padre Dias.

lhar inovações e sufocar os partidos;⁶ 7º) – que o governo esforçou-se em prevenir desordens que procedem de princípios revoltosos.⁷

De todos os discursos – o mais frívolo – pesa-nos dizer, foi o que balbuciou José Bonifácio, até na maneira de considerar o assunto. É um grosseiro tecido de lugares – comuns de que usaria qualquer indivíduo sem critério e que não pudesse elevar-se a concepções da política, da vida, das aspirações sinceras, legítimas e ardentes da sociedade contemporânea. Parece destinado a homens de outra época e de outros sentimentos e não a um povo que, naquele momento, lidava e sacrificava-se pela causa da Independência que amava; pela da liberdade, que queria possuir e manter; pela da ordem, que se esforçava em estabelecer firme para realização da prosperidade pública. Ora, estes eram os sentimentos gerais. Sabiam todos que tais sentimentos não podiam coexistir com a demagogia e anarquia, que os excluem. Infelizmente, o orador manifestou ter minguada provisão de idéias. Não compreendeu as circunstâncias em que se agitava a discussão, nem suas inconveniências e perigos. É para lamentar que não tivesse a sagacidade do estadista que empolga as vontades, dominando-as e dando-lhes direção, que convém aos altos interesses sociais. José Bonifácio a ninguém persuadiu; pelo contrário, a todos irritou. Viram nele o instrumento que praticava atos que geravam as desconfianças, que comprometeriam o Imperante e prejudicariam a Independência, a liberdade e a ordem e fomentariam a demagogia e anarquia. Enfim, de que se tratava? Das palavras – *dignas do Brasil e de Mim* – Que é que a Câmara estranhava e censurava? Aquelas palavras que indicavam querer o Imperador, por si só, decidir do mérito da Constituição. Era, pois, este o ponto cardeal da questão. Cumpriria elucidá-lo, dissipar as prevenções, reconciliar os dissidentes: isso faria um estadista hábil. José Bonifácio não o fez, tratou de assunto histórico e estranho, do qual ninguém cogitava.

Leiam com reflexão o discurso que ele recitou. Ei-lo na íntegra:

“Eu não tenho talento de orador; só no silêncio de meu gabinete sei formar os meus discursos; mas vejo-me obrigado a falar agora

6 Idem de Rodrigues de Carvalho.

7 Idem de José Bonifácio. Todos esses discursos estão, da pág. 23 a 26 do vol. 1º, no *Diário da Câmara*.

sobre esta matéria. Não posso nem tenho expressões para exprimir a admiração que me causam as proposições que acabo de ouvir neste augusto recinto. Como é possível que hajam homens que do mel puro do discurso de Sua Majestade Imperial destilem veneno? Eu não acho nas expressões do Imperador senão as nossas próprias expressões e a vontade geral do leal povo do Brasil. Que quer este povo? É para que tem trabalhado até agora tanto o governo? Para centralizar a união e prevenir as desordens, que procedem de princípios revoltosos. O povo do Brasil, Sr. presidente, quer uma Constituição, mas não quer demagogia e anarquia, assim o tem declarado expressamente e é uma verdade, de que hoje não pode duvidar-se. Declaro, porém, que não é intenção minha atacar algum dos Srs. deputados, mas somente opiniões; a guerra terrível que eu poderia fazer seria contra esses mentecaptos revolucionários, que andam como em mercados públicos apregoando liberdade, esse bálsamo da vida de que eles só se servem para indispor os incautos; mas seria muito injusto o que fizesse esse conceito dos que neste recinto se reúnem. Estou certo que todos nós temos em vista um só objeto: uma Constituição digna do Brasil, digna do Imperador e digna de nós. (*Apoiados*).

Queremos uma Constituição que nos dê aquela liberdade de que somos capazes; aquela liberdade que faz a felicidade do Estado e não a liberdade que dura momentos e que é sempre a causa e o fim de terríveis desordens. Que quadro nos apresenta a desgraçada América! Há 14 que se dilaceram os povos, que tendo saído de um governo monárquico, pretendem estabelecer uma licenciosa liberdade, e depois de terem nadado em sangue não são mais que vítimas da desordem, da pobreza e da miséria.

Que temos visto na Europa todas as vezes que homens alucinados por princípios metafísicos e sem conhecimento da natureza humana, quiseram criar poderes impossíveis de sustentar? Vimos os horrores da França; as suas Constituições apenas feitas logo destruídas e por fim um Bourbon, que os franceses tinham excluído do trono e até execrado, trazer-lhes a paz e a concórdia! Na Espanha, onde o povo se levantou, não para pedir Constituição, mas para se defender dos exércitos franceses que pretendiam dominá-la, também os hipócritas e os libertinos se aproveitaram das circunstâncias para formar uma Constituição que ninguém lhes encomendara, enquanto o povo corria a atacar os in-

vasores. E que sucedeu? Entrou Fernando VII, de repente; seguiram-se horrores; levantou-se o partido das baionetas, dizendo-se defensor da vontade do povo e desde essa época está nadando em sangue a infeliz Espanha. Portugal, o desgraçado Portugal, que tem ganhado? Pelas últimas notícias o sabemos. Enfim, senhores, confiemos nos princípios constitucionais do Imperador e procuremos com todas as forças fazer feliz a minha pátria; oxalá que eu pudesse firmar sua permanente ventura! Mas protesto à face da Assembléia e à face do povo que não concorrerei para a formação de uma Constituição demagógica, mas sim monárquica e que serei o primeiro a dar ao Imperador o que realmente lhe pertence. (*Apoiados*)

Após a leitura fadigosa dessa massagada de oratória governamental, nos perguntamos uns aos outros: qual é o ideal da política deste homem que tomou a si a difícil missão de libertar um povo escravizado pelo regime colonial, flagelado pelas crueldades do despotismo, dando-lhe a independência nacional e chamando-o a partilhar dos benefícios da civilização contemporânea? Com as doutrinas do seu discurso, que cidadãos formará, que espécie de governo exercerá?

Querirá ainda fazer voltar o povo ao antigo estado de servilismo? Tentará acaso restaurar o antigo regime de que saiu? As máximas que preconiza, são evidentemente as do governo das devassas gerais, do alvará de 1818, da negação da liberdade de consciência e da resignação à privação da liberdade individual. Entende que um povo que tem a coragem de lutar para ser livre, deve submeter-se à tutela de um patriarca, tenha ele grandezas de gênio, virtudes do patriotismo, supremacia da ciência?

No primeiro quarto do século XIX, os povos que haviam procurado quebrar o jugo do despotismo, sentiam devoradora fome e sede de justiça; anelavam aquinhoar dos benefícios da civilização e esses benefícios resumiam-se nos direitos constitucionais, isto é, governo limitado e responsável, gozo e exercício da liberdade civil e política, das garantias da liberdade individual, de consciência e de pensamento. Ao contrário, José Bonifácio, no seu discurso, falou não como fundador da Independência e da liberdade, porém como o guarda e mantenedor dos princípios e das práticas do sistema antigo, contra o qual o povo brasileiro se rebelara.

O patriarca, que devia apostolar as doutrinas e as verdades do século novo, prefere reivindicar os usos das máximas que todos temiam, detestavam e condenavam.

Quanto à matéria do debate que na qualidade de ministro deveria esclarecer, por singular infelicidade, deixou de parte e discursou vagamente. Não tocou, sequer de leve, no ponto que motivara desconfianças. Não dissuadiu os dissidentes. Não compreendeu que o interesse do Imperante era dissipar e não ver medrar tais desconfianças. Não teve o tino do estadista que imprime direção nos espíritos; que concentra as vontades para um fim previsto e assentado. Não usou da vulgaríssima esperteza de dar às palavras ambíguas uma explicação que serenasse os ânimos e os induzisse a refletir nas inconveniências ou males de um conflito entre a coroa e a representação nacional, logo desde o início do reinado. Não viu as conseqüências que desse conflito brotariam no porvir. Ministro sem intuição, julgou ter bem se desempenhado da tarefa, pregando pavidamente contra os perigos da demagogia...

Mas de que se tratava e que se disputava?

Que o Imperador, desprezando a Constituinte, ameaçava não aceitar a Constituição.

Estava, pois, francamente definido o ponto do debate. Pois bem: o ministro José Bonifácio transpõe os limites da questão, sai do terreno positivo, remonta-se à história, divaga pelas revoluções francesas, exalta o infame e miserável Fernando VII da Espanha, alude a Portugal, encrepa a demagogia, verbera os *libertinos, que em mercados públicos apregoam liberdade* e conclui que *só votará uma Constituição monárquica...* É o caso de repetir a sentença de Sêneca – *nullum magnum ingenium sine dementia*.

A que vem tudo isso? O que convinha ou urgia explicar era precisamente o sentido daquelas frases do discurso imperial. José Bonifácio não soube fazê-lo. Deixou, portanto, nos espíritos germinar, brotar, crescer as desconfianças. E dirão que esse homem sabia defender a causa que, em sua sinceridade, anelava sustentar e ver vitoriosa! O seu modo de proceder é de rematada inépcia. Desde então, ele deixou a Constituinte sem pensamento dirigente. Cada deputado andou por onde quis. Os mais atilados, como Carneiro de Campos, Pereira da Cunha, Baependi, S. Amaro, Carneiro da Cunha e outros, tributando-lhe máxima reverência, enveredaram por outros caminhos sem seguir a sua orientação que

era nenhuma. O suposto estadista não foi o guia da Assembléia Constituinte; disso lhe vem grande responsabilidade e dezar; – responsabilidade porque, por havê-la abandonado acéfala, empecuou-a de atingir o seu fim, formando a Constituição, realizando sua missão patriótica, – dezar, porque se mostrou incapaz. Evidenciou que o talento de classificar as dicotiledôneas e monocotiledôneas não é, muitas vezes, apto a coordenar e dirigir os fenômenos sociais e políticos. Os primeiros dependem somente da observação individual concentrada no objeto. Os segundos fenômenos têm infindas relações de causas e efeitos; exigem o exercício de outras faculdades que não são a observação que recolhe ou descreve; empregam os processos da síntese e confundem-se com aquilo que há de mais vário, múltiplo, inconstante, como são os instintos, as paixões, a vontade e o intelecto humano. Fenômenos são estes que ainda mais se complicam no redemoinho da vida social, no embate dos interesses dos homens, ou nas lutas dos povos.

Podeis, sem dúvida, ser um exímio e sábio naturalista, mas péssimo estadista, político inepto, deplorável orador...

Atentai bem no discurso de José Bonifácio, que copiamos *ipsis verbis*, para exhibir aos leitores as peças demonstrativas de um corpo de delito. Possam os que forem inteligentes ou dotados de bom senso, comparando a matéria do debate com a resposta, verificar o dizer vulgar: “falar em alhos, responder bugalhos”.

Nenhum dos oradores aludiu à anarquia, preconizou a demagogia, enalteceu as revoluções, encomiou os *libertinos que andam pelos mercados apregoando liberdade*, e muito menos mencionara o nome desse abjeto rei de Espanha, (Fernando VII) que, se não se vendeu, submeteu-se a Napoleão I. Ele não teve a astúcia, cheia de dignidade e de patriotismo de D. João VI, que burlou os cálculos do dominador da Europa subjugada e preferiu vir refugiar-se na colônia americana.

Pois bem: é sobre estes assuntos, estranhos ao debate que versa a resposta de José Bonifácio. No tocante à matéria precisa, concreta, visível e tangível da discussão, não tugi, nem mugiu!!! Não compreenderia ele o que se discutia?!

Negá-lo seria parvoíce; mas asseverar que esses certames não quadravam as suas aptidões, é uma afirmação incontestável.

Imagine-se o desapontamento dos homens de talento da Constituinte quando ouviram aquela arenga de um Dulcamarra, *formada no silêncio do gabinete, a priori* sem saber qual seria o objetivo da discussão.

José Bonifácio, como declarou ele próprio, não tinha nenhum talento de orador. Prevendo o debate, compôs uma resposta vaga sobre generalidades, contra a liberdade que ele queria a seu modo patriarcal; contra a demagogia, compreendendo nela a idéia republicana que ele detestava e jurava perseguir a ferro e fogo. O seu discurso, que acabamos de ler, é aquilo que vulgarmente se chama um nariz de cera, adaptável a tudo.

Em verdade, por veneração ao eminente patriarca, tomando ao sério o seu discurso que não foi improvisado, dói-nos n'alma lê-lo. Mil vezes o *Diário da Câmara* não o tivesse conservado! Em suas páginas não há um documento, não só de tanta inépcia, porque não sabe defender o governo, pelo contrário o compromete; mas também tão chato, tão tacanho, tão nulo, porque não tem sequer a correção da forma, a invenção ou propriedade das idéias, o sopro cáldo do sentimento, as aparências da lógica, os vestígios lúcidos do critério e o mais sedição e vulgar conhecimento dos fatos da história da época. Tudo que ele diz do rei Fernando é uma falsificação dos acontecimentos. Fora empreitada fácil citar os escritores que se ocuparam da Constituição espanhola e do rei Fernando VII, principiando por Armand Carrel, que tratou com Riego, com os constitucionais, com *joséfinos e descamisados*, até Chateaubriand, que era embaixador de França em Espanha, e quando ministros de estrangeiros do gabinete do conde de Villèle, impeliu o governo a intervir na Espanha com um exército de cem mil homens, comandado pelo príncipe duque de Angoulême, em 1823.⁸

Essa intervenção, que então era recentíssima, não podia ser ignorada e foi muito discutida durante a Restauração dos Bourbons,

8 Duvergier de Hauranne consagra-lhe um livro na *Hist. du Gouvern. Parl.* É coisa muito conhecida a parte que a Santa Aliança tomou nos negócios de Fernando VII. – Os protestos eloqüentes do ministro inglês Canning – As repulsas de lord Wellington – Chateaubriand gabava-se: *Ma guerre d'Espagne était une gigantesque entrepise* – imitava lord Chatham. O mesmo Chateaubriand escreveu um livro – *Congrès de Verone*. Todos os historiadores da Restauração tratam dos negócios de Espanha e de Fernando VII. Quem ler e comparar com o que disse José Bonifácio ficará pasmado, não sabendo se da má-fé ou da ignorância.

também forneceu azo ao nosso venerando patriarca de desvirtuar completamente a história, de pintar homens (qual o rei Fernando), a seu gosto, de inverter o sentido dos acontecimentos sem que, com esse inútil trabalho, trouxesse uma solução ou esclarecesse o ponto que preocupava a atenção da Assembléia Constituinte. O deputado Carneiro da Cunha refutou e pulverizou tal discurso, qualificando-o com esta irônica e desdenhosa apóstrofe – *declamação* !

Parece incrível que, no ano de 1823, no qual tais fatos sucediam; no qual a Constituinte funcionava na Cadeia Velha, houvesse um espírito, não diremos ilustrado porém razoável, que se arriscasse a proferi-lo com a circunstância agravante de o haver escrito meditada e pacientemente no silêncio do gabinete... para dissimular, alterar, desvirtuar ou ignorar a realidade dos acontecimentos recentes ou a exatidão da verdade histórica.

Quem estuda a história não deve perder os fios de relação e ligação dos fatos, porque são eles *sinais*, segundo a teoria de Taine, o historiador, filósofo e crítico.

É, portanto, devido a induções que se formam certas conjecturas; por exemplo: que a Constituinte era de uma grande ignorância tanto que José Bonifácio ousou impingir-lhe aquele discurso cheio de erros e dislates. Só homens estranhos à vida social e intelectual poderiam engolir aquela *tisana* preparada pelas doutas mãos do ministro e mentor de D. Pedro I.

José Bonifácio discorreu sobre os acontecimentos da Espanha, encareceu o procedimento do indigno Fernando VII, da regência realista de Seu d'Urgel, composta do marquês de Mataflorida, do arcebispo de Tarragona e do barão d'Erolas, porque reputava os deputados da nossa Constituinte – *uns ignorantes*. Ele sabia tudo porque lia os jornais do partido *fanático e ultra-realista* da Restauração, tais como a *Gazette de France, Quotidienne, Foudre, Journal des Débats, Drapeau Blanc*, etc., e vinha, naquele mesquinho e ridículo discurso, ser o eco longínquo dos absolutistas de França e de Espanha e dos agentes da Santa Aliança, formada pelos déspotas coroados. Ele diz, por exemplo: *andam em mercados públicos apregoando liberdade*; nem as frases nem a idéia lhe pertencem; são do jornal *Foudre*. As idéias destes órgãos do absolutismo foram incluídas no deplorável discurso do patriarca da Independência. Estes jornais, segundo

afirma um historiador⁹ *adressaient aux souverains legitimes, arbitres d'Europe, les invocations les plus pathétiques, les suppliaient de sauver la civilisation par un acte vigoureux, d'étouffer pour toujours les marchands de liberté, les demagogues, de faire taire les sophistes, de terrasser le génie du mal, de purifier l'atmosphère politique.* O jornal *La Foudre* (continua o mesmo historiador) *était encore plus explicite et elle confondait dans les mêmes invectives la perfide Angleterre, scandaleusement unie aux révolutionnaires et cette fraction mixte, qui ambitionnait de faire prévaloir le système constitutionnel, etc., etc.*

Observa o historiador que a Inglaterra era assim maltratada porque, país livre e parlamentar, não podia acordar-se com os sequazes da Santa Aliança, os ultra-realistas de França ou de Fernando VII. Mas José Bonifácio tornou-se, na Constituinte brasileira, o sectário e pregoeiro das idéias dessa gente. Ele falsifica acontecimentos, inventa ou nega os atos, *verbi gratia*, diz que ninguém na Espanha encomendara Constituição; ora, é certo que Fernando VII não só a encomendara, como autorizou os constitucionais a fazê-la; a tal propósito, escreve o historiador citado: *la Constitution des Cortes était mauvaise... les Cortes, d'ailleurs, n'étaient une assemblée d'origine révolutionnaire. Un décret de Ferdinand, du 8 mai 1808, les avaient convoquées; l'Europe les avait reconnues etc.* Julguem do critério, do liberalismo e da capacidade do orador e estadista e da lealdade e sinceridade com que este patriota fala à Câmara e ao povo...

Não sabemos se José Bonifácio é também glorificado como orador. Os contemporâneos que o ouviram, decerto, constrictavam-se (como afiançaram-me alguns dos seus admiradores) lamentando que lhe faltasse esse talento que engrandece o político e estadista. Mas, se a cegueira dos idólatras foi incurável, o bom senso das gerações novas as desviará de compartilhar dos erros, ou, antes, das tolices dos admiradores imbecis. Quem pronuncia discurso daquele jaez, não será suspeitado de possuir dotes de orador, mas...

Dirão que analiso minuciosa e repetidamente essa grande individualidade da história de época gloriosa do Brasil.

Por que não? Se, em minha juventude, fui educado no culto de idolatria por seu nome... Se, ao sair dos cursos acadêmicos, ouvi um

9 Duvergier de Hauranne – *Hist. du Gouv. Parl.* Vide – *La Politique de la Restauration*, par le conte Marcellus.

varão, ilustrado juriconsulto e parlamentar, dizer-me – *meu moço, escute o que lhe estou dizendo a respeito do gênio de José Bonifácio; estude-o bem e verá que, só de século em século, aparece uma inteligência privilegiada, como aquela.*¹⁰

Depois de ter falado o ministro e de lhe haver vitoriosamente respondido Carneiro da Cunha, deputado paraibano, a Câmara mostrou-se apressada em encerrar a discussão e votou, aprovando unanimemente, o voto de graças, que, por uma numerosa deputação, tendo como orador o ilustre Antônio Carlos, foi levado à augusta presença imperial.

Recebida a deputação, o orador leu longo discurso, ataviado aqui e acolá com cintilantes rasgos de eloquência, de metáforas, hipérbolos e gongorismos, como era de sua índole e talento.

No tocante ao ponto que suscitou tanta estranheza e debate por causa das palavras ambíguas, o orador, em nome da Assembléia, assegurou que todos os deputados estavam no propósito de fazer uma Constituição que correspondesse aos desejos de Sua Majestade, que era essa a vontade da nação a qual tinha em Sua Majestade a mais viva esperança e profunda confiança por haver já recebido repetidas provas da constitucionalidade, do desvelo, da dedicação com que Sua Majestade se esforçava por servir o País e promover a prosperidade, a grandeza da pátria brasileira. D. Pedro, incisiva e acentuadamente disse: “Agradeço os votos manifestados e igualmente agradeço sobremaneira à Assembléia a deliberação em que está de fazer uma Constituição digna de Mim, digna de si, digna da nação brasileira que tão credora é de receber em prêmio de seu brio, valor e generosidade; uma Constituição que lhe assegure aquela justa liberdade que é a única que lhe pode acarretar louvores, conciliar amigos e cobri-la de felicidade.”

Parecia que estavam adelgaçadas, e quase dissipadas, as densas nuvens de borrasca que se enfileiravam no sombrio e minaz horizonte.

A resposta do Imperador mostra que entre ele e a Câmara havia recíproca desconfiança. Essa desconfiança vivamente começava a penetrar nas camadas populares, principalmente por causa das devassas gerais, perseguições à imprensa e muitos atos violentos do tenaz arbítrio do governo patriarcal. A nação desconfiava, e o Imperador não podia

10 Palavras do falecido conselheiro Antônio Pereira Rebouças.

tolerar que a Constituinte concorresse para arruinar-lhe, na alma popular, o prestígio de que gozava.

Inexperiente, a Assembléia continuará a cair de erro em erro até o momento em que a sua dissolução pareça uma providência reclamada pela ordem pública. No estudo dos atos, das discussões, da marcha lenta, confusa e improfícua dos trabalhos legislativos colheremos os sinais pressagios do desenlace do drama.

Um dos erros que gravemente comprometeu a Constituinte foi a desídia com que houve em formular e discutir o projeto da lei fundamental que a população ansiosamente desejava. Os meses foram correndo, gastos em disputas banais; os grandes e vitais interesses nacionais postos de lado ou não compreendidos.

Agora que a Constituinte se vê desembaraçada do voto de graças, passa a tratar dos projetos – de perdão, de anistia, da indicação do padre Alencar sobre a prisão do coronel Costa Barros, de Pereira da Cunha mandando vigorar no novo Império a legislação portuguesa, como veremos no seguinte estudo.

.....

Capítulo XI

A CONSTITUINTE, logo que concluiu a discussão do voto de graças, passou a tratar de outras matérias, submetidas à deliberação. O deputado Alencar, de pronto, reclamou solução da proposta que havia apresentado na sessão de 5 de maio concernente ao coronel Pedro José da Costa Barros, deputado eleito pela província do Ceará. Envolvido injustamente num processo, Costa Barros, encarcerado, não podia exercer o mandato legislativo que os seus conterrâneos lhe haviam confiado. Fora preso em consequência da devassa geral que o ministro do Império José Bonifácio mandou por portaria de 30 de outubro, proceder de uma a outra extremidade do Brasil. Parece incrível que, sob o ministério do instituidor da liberdade, perdurassem com mais violência as práticas do antigo regime despótico. É, porém, um fato comprovado por documentos oficiais que não podem sofrer contestação.

Aqueles que ouviram os contemporâneos sobreviventes da geração imediata, deslumbrados pela nomeada do patriarca, custavam a acreditar que o ministério de 16 de janeiro de 1822 praticasse a série de desatinos e violências, de devassas e prisões, até cruezas do governo absoluto e irresponsável. Não há, porém, negá-los; são todos fatos verídicos, referidos pela tradição e confirmados por documentos autênticos.

Nos arquivos e nas coleções dos atos do governo existem as portarias – numerosas, à maneira do truculento conselheiro de el-rei D. José I – expedidas pelo instituidor do governo da liberdade constitucional no nascente império americano... Daremos amostras do estilo e da vontade prepotente e cruel que se refletem em tais documentos. A portaria, que, entre muitos outros brasileiros e portugueses, apanhou na rede da devassa o coronel deputado Costa Barros é do teor seguinte: “Sendo um dever sagrado vigiar sisudamente todos os malvados, que imaginam para fins sinistros e criminosos contra a segurança pública: Manda S. A. R. o príncipe regente, pela secretaria de Estado nos negócios do reino, que o intendente geral da polícia: 1^o) – escolha e aumente o número das pessoas que devem espiar todas as maquinações referidas, a quem se dará gratificações do costume, segundo o seu préstimo e serviço; 2^o) – que sendo os atuais juízes do crime poucos em número e sobre-carregados de outras obrigações e encargos e alguns deles frouxos e pouco zelosos, e cumprindo que a polícia tenha ministros ativos, hábeis e corajosos, a quem se possa encarregar diligências de ponderação e segredo: Há S. Alteza Real por bem aprovar a proposta que o mesmo intendente acaba de fazer do bacharel João Gomes Campos e do desembargador Francisco da França Miranda para servirem interinamente de ajudantes do mesmo intendente geral da polícia, em quanto S. Alteza Real não houver de tomar a este respeito ulterior solução; 3^o) – que o referido intendente geral, por si e pelos ditos ajudantes e com tropa de polícia, passem a verificar os ajuntamentos de pessoas suspeitas e perturbadoras do sossego e segurança pública que já lhe foram comunicadas por esta secretaria de Estado; e achando ser verdadeiros e criminosos os tais ajuntamentos, mande cercar as casas aonde se fizerem tais *clubs* por força armada, prender todas as pessoas que nelas forem encontradas e fazer apreensão em todos os papéis e correspondências que forem achadas em suas casas e que pela sua natureza forem suspeitas, para tudo ser examinado por uma comissão, que para esse efeito, se haja de nomear; 4^o) –, finalmente, que no dia 18 do corrente, em que se fizerem as eleições, o mesmo intendente geral mande para o local em que elas se hão de fazer, espias seguros para lhe darem parte imediatamente de tudo o que ali se possa praticar, contrário ao fim único das ditas eleições e contrário à tranqüilidade pública; e para que o dito intendente geral pos-

sa logo ocorrer a qualquer desordem que possa suceder, se postará com seus oficiais e tropa necessária nas imediações do lugar das referidas eleições como lhe parecer mais adequado. O que tudo cumprirá debaixo de sua maior responsabilidade. Palácio do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1822. – *José Bonifácio de Andrada e Silva.*”

Eis aí uma revelação da alma que não se diria ser a santa, pura e bondosa do nosso venerando patriarca, porém de um Delcarreto, implacável esbirro do rei das Duas Sicílias – coração nutrido de rancor, de perversidade e torpezas...

Um espírito atarefado de minúcias policiais não é capaz de elevar-se às altas regiões intelectuais dos grandiosos problemas sociais e políticos, cuja solução o País reclamava no momento da Independência. Em verdade, não se pode indicar um ato de José Bonifácio que revele o gênio criador de previdente estadista. Ele rebolcou-se no lodo dessas misérias policiais...

Aquela portaria é, certamente, um *documento humano* segundo a teoria da escola realista. Neste documento abundam os *sinais* de que tanto fala o notável crítico e historiador Taine. Poderíamos de análise em análise, estudar a psicologia do homem, tal qual foi. Os leitores perspicazes não precisam que os guiemos nesse estudo; fazem-no facilmente.

A doutrina da portaria é a elaboração do emperro e do zelo de um fanático. Os erros e o desalinho da redação da própria mão do ministro manifestam claramente que nem sequer a reflexão mediou as expressões. Vê-se que os brasileiros, que labutavam com dedicação pela Independência e queriam gozar da liberdade civil e política, viviam duramente oprimidos sob tão detestável jugo policial.

Esta outra portaria comprova como procedia um ministro realmente despótico: “Tendo Sua Alteza Real encarregado de fazer executar o decreto de dezoito do mês passado, é do meu dever transmitir a V. S. todas estas partes e denúncias que acabo de receber e ao mesmo tempo comunicar-lhe que por muitas outras indagações e notícias estou capacitado que há tramas infernais que se urdem não só contra a causa do Brasil, mas contra a preciosa vida de S. Alteza Real, contra a minha e contra todos os honrados cidadãos amigos da nossa causa. É preciso, pois, que V. S. mostre presentemente toda sua energia e atividade em conhecer os perversos, descobrir os tramas até sua raiz e ver tudo com os

seus próprios olhos, não confiando diligências importantes e delicadas a juízes de crime sem cabeça e sem energia; cumpre também que até o dia 12 V. S. deixe de estar em Catumbi e venha morar no meio desta cidade, para com mais energia e prontidão dar todas as providências necessárias para descobrir os perversos e esmagar os seus conluios. *Quando a pátria está ameaçada por traidores solapados, não valem as chicanas forenses e só deve reinar a lei marcial.* Cumpre finalmente que V. S., reservando para outra ocasião os dinheiros da polícia destinados para objetos menos importantes, os empregue na conservação de bons agentes e vigias. D. G. a V. S. Paço, em 2 de outubro de 1822. – *José Bonifácio de Andrada e Silva.*”

Eis o próprio José Bonifácio, nesta portaria, denunciando que se tentava contra sua vida; que portanto a sua pessoa não era amada e os seus atos eram adiados e não aceitos. Todavia, há muita gente crédula que pensa que o patriarca exercia influência absoluta, benéfica e dominadora. Nota-se que, no seio da Constituinte, ele passa como uma sombra; não tem ação sobre coisa alguma, nem ilumina os representantes do povo.

Em 30 de outubro, o ministro, que tão frenético zelo ostenta na perseguição daqueles que ele suspeita perversos, expede a portaria para abrir-se devassa geral desde o Rio até as províncias remotas! Nesta extensa rede foram apanhados o coronel Costa Barros, o brigadeiro Alves Branco Muniz Barreto, João Fernandes Lopes e o jornalista João Francisco Lisboa. Entre eles (*incredibile dictu!*) José Clemente Pereira, Dr. Gonçalves Lêdo, brigadeiro Luís da Nóbrega de Sousa Coutinho e o cônego Januário da Cunha Barbosa – o futuro fundador do Instituto Histórico.

O Dr. Gonçalves Lêdo, José Clemente, o cônego Januário, Nóbrega e Rocha foram os mais estrênuos promotores da cruzada da Independência, muito antes de José Bonifácio pensar nela e quando, pelos outeirinhos da vila de Santos, devaneava, compondo odes sáficas e anacreônticas, no rançoso gosto da antiga Arcádia. A sua intervenção na luta da Independência data da assinatura da representação ao príncipe regente.

Os jornais do tempo acusam de má fé, apontam os embustes e tramas com que o ministro procedeu, mandando encarcerar nas fortalezas da Laje e Ilha das Cobras cerca de 400 cidadãos que não aplaudiam, mas criticavam sua despótica e inepta política e administração. Esta perseguição geral e bárbara foi denominada pelos contemporâneos *Bonifácia*. O jornalista Evaristo que conheceu e conviveu com quase todos os

personagens que figuravam no primeiro reinado e travou controvérsias na imprensa com Antônio Carlos, fala da perseguição *Bonifácia*. Feijó, que foi ministro e depois regente, comemora as cruzeiras do ministério do patriarca.¹ Na própria Constituinte são freqüentes as alusões² aos numerosos brasileiros vitimados aos cárceres e deportações pelas portarias, das quais já reproduzimos algumas.

Em pleno parlamento José Clemente narrou circunstâncias incríveis do primeiro ministério que ostentava hipocrisias, apostolando o regime constitucional, preconizando os direitos do homem, as garantias da liberdade individual, a independência da consciência do cidadão.³

Quem ler, com atenção e critério, os debates da Constituinte reconhecerá que o ministério de 16 de janeiro marca o período do terror *andrandino*, como houve durante a Convenção o *terreur rouge* ou robespierrino, e, na Restauração, o *terror branco*.

Não é possível que os leitores inteligentes não investiguem porque surgiram na Constituinte de 1823, logo na sessão de 5 e de 6 de maio, a proposta do padre Alencar a respeito da prisão do deputado Costa Barros; o projeto de anistia, outro, de perdão; ainda um terceiro sobre liberdade de imprensa para resguardar os escritores de serem vitimados, encarcerados e deportados, como foram May, redator da *Malagueta*, o qual ficou espancado, ferido e moribundo; João Soares Lisboa, português, e outros brasileiros que foram presos ou deportados. Surpreende a permanência das devassas por portarias que eram usadas pela ferocidade do afamado marquês de Pombal, instrumento agora brandido pela mão paternal do *instituidor* do regime de liberdade constitucional !...

Ora, tais propostas e projetos denunciavam pavorosa crise, em que se esbatia e agonizava o País sob a administração de José Bonifácio, que a *lenda* encarece como o promotor da felicidade pública. As induções históricas, reproduzindo a realidade dos fatos, demonstram

1 Discurso proferido na Câmara dos Deputados em 21 de maio de 1832.

2 Discursos de Alencar, Carneiro da Cunha e outros. Vide o *Diário da Câmara*, sessão de maio.

3 José Clemente ainda publicou pela imprensa e analisou o processo que José Bonifácio mandou instaurar a 30 de outubro, em consequência da devassa geral, e começado a 4 de novembro de 1822 contra carbonários, demagogos, republicanos, etc.

que deveras foi um período em que o despotismo tradicional se exerceu com rigor e frequência mais do que no tempo de capitães e generais.

Nos debates da Constituinte nota-se uma pressão moral, um vago e torturante medo de tocar em certos assuntos. Quase todos os deputados afirmam haver profundas desconfianças e o padre Dias, deputado mineiro por muito irrequieto, exclamou – “acabemos com essas desconfianças; seja uma só voz do governo, da nação e da Assembléia”.⁴

Eis aí o estudo a que o ministério de José Bonifácio, depois de 16 meses de administração reduziu a nação brasileira, a qual em sua lealdade acreditava ter feito a Independência para viver livre das devassas do regime de *bel-prazer* ou da truculência de um perverso déspota, como o marquês de Pombal. Infelizmente a nação caiu em mãos carinhosas e paternais.

Ora, no regime patriarcal, o poder é absoluto, soberano e irresistível.

Se fosse indispensável comprovar, com documento autêntico e irrecusável, ser tal o estado da sociedade brasileira sob o gabinete de 16 de janeiro de 1822 a julho de 1823, bastaria o discurso decorado que, com irritação e azedume, José Bonifácio balbuciou na sessão de 6 de maio, discurso que já reproduzimos nas colunas destes primorosos *Anais*.

Naquela extravagante arenga, formada meditadamente no silêncio do gabinete, o ministro só loriga – demagogos, anarquistas, mentecaptos que andam como em mercados públicos apregoando e vendendo liberdades... Alude aos constitucionais do rei Fernando VII, de Espanha, etc., etc. Ora, tudo isso lhe inspirava ódio, merecia condenação e ele resolveu punir tudo isso atrozmente. Sendo esta a maneira de pensar do conselheiro de D. Pedro e de julgar os fatos, como está expressamente declarada na portaria, a punição é, portanto, conseqüência necessária daquele pensamento e foi autorizada pela portaria de 30 de outubro de 1822 – gênese da perseguição denominada *Bonifácia*.

Todas essas portarias provam o rancor que o potentado votava aos liberais e aos republicanos, que detestava como demagogos, perversos, carbonários...

4 Vide o *Diário da Câmara*, vol. 1º, sessão de maio.

Que ministro dotado de simples senso comum escreveria hoje, documento daquele teor? A nós, das gerações que sucederam às da Independência, nunca passaria pela mente que tal houvesse sido o governo daquele que nos disseram ter iniciado o povo brasileiro no regime da liberdade por meio de devassas, da *lei marcial* (frase da citada portaria), pelo emprego dos instrumentos da tirania tradicional que o povo detestava e de que anelava eximir-se. Bem considerado os atos, em vez de supor-se – o instituidor do regime constitucional, o patriarca foi verdadeiramente o restaurador das atrocidades do absolutismo que o reinado do bonachão e misericordioso D. João VI havia posto em desuso. O absolutismo reviveu e constituiu o princípio e a forma do período ministerial de 1822 a 1823.

Era bem natural. Há muitas ilusões ainda hoje a seu respeito. Inventavam que era um político, um consumado estadista, o que nunca foi nem podia ser. A política é uma ciência teórica e prática muito árdua e o governo de um povo, assevera Guizot, é o mais difícil emprego das faculdades da inteligência e vontade humana. Em que escola o sábio mineralogista entrou e aprendeu a ciência do governo? Na do marquês de Pombal, na do general Beresford e do façanhudo intendente Manique, no tempo em que José Bonifácio poderia preparar-se. Chamado pelos acontecimentos, o governar sem ter nem ciência nem ideal (a não ser a reminiscência do *archonte-rei*), fez das fraquezas forças e pôs em prática, empeiorando, tudo que viu em Portugal, onde passou quase a sua existência.

As gerações novas, depois da Independência, foram educadas na veneração com que a *lenda* cercou o patriarca, envolvendo-o num véu de luz, de amor, de justiça e liberdade. Nenhum de nós conhecíamos dele senão as virtudes do caráter e o decantado patriotismo. Crer em seu liberalismo era como que um dever da categoria imperativa do filósofo célebre de Koenigsberg.⁵ Esse dever dominou a credulidade da nossa consciência. Eu, por mim, confesso, fui um dos crentes; repeliria, outrora, a mais leve idéia que me ofendesse a supremacia moral, intelectual e política do varão eminente, que me parecia aureolado com o luzeiro de glória que merece o fundador da liberdade de um povo. Eu não havia por mim mesmo, esmerilhado *papéis velhos*, documentos; era eco do que ouvia; ti-

5 Kant, *Crítica da razão Prat.*

nha a fé cega do carvoeiro inconsciente. Ouvi os velhos contemporâneos do patriarca; uns, maldizentes; não lhes quis dar crédito. Escutei os admiradores fanáticos; se não compartilhei do entusiasmo, guardei-lhes as opiniões louvaminheiras. A *lenda* tornou-se, nesse assunto, toda a minha ciência histórica. Persuado-me de que tem sido a de todas as gerações sucessivas às da Independência. A prova temo-la no concerto de hinos de saudações glorificadoras, com as quais rememoram o nome do patriarca.

E quando algum historiador ilustrado e distinto escritor apresenta a Constituinte *perante à História*, se compraz em honorificá-la para encomiar os Andradas. Quando outro discute em conferência da Glória, – quais os patriarcas da Independência, decerto, não quis destruir a *lenda*.

Quando, porém, certo espírito curioso, perspicaz, severo e independente contesta e nega o patriarcado, provavelmente também não deu cabo da *lenda*, mas, sem dúvida, convenceu a todos que amam pensar e guiar-se pela cintilação do raciocínio, da prova evidente de documentos incontestáveis, de testemunhos insuspeitos e verídicos⁶ a despeito das cóleras dos idólatras.

O venerável patriarca, estudado nos próprios documentos deixados por ele como as portarias, decretos, raquíuticos e raros discursos, proferidos na Assembléa Constituinte, nos atos inconsiderados e palavras estólicas, em vez de encher os ânimos de admiração e respeito, inspira invencível tristeza.

A posteridade, que já chegou para ele e que não escuta o longínquo rumor dos que tanto o elogiaram e engrandeceram, sem atenderem que os atos, pensamentos e contradições o amesquinham e tiram-lhe a possibilidade de qualquer justificação, o julgará com justa e máxima severidade.

De feito, à vista desta série de detestáveis portarias, de perenes devassas gerais, de inúmeras prisões arbitrárias, de um regime policial permanente, suspeitoso e aterrorizante; da insensata obstinação de

6 O Sr. Barão Homem de Melo, num interessante volume, tentou justificar a Constituinte, glorificando os Andradas. O Sr. conselheiro Tristão de Alencar, numa conferência da escola da Glória, considera ter havido três patriarcas. O Dr. Melo Moraes (pai) nega redondamente, com provas irrecusáveis, o patriarcado ao venerando e imortal José Bonifácio.

descobrir por toda parte tramas e conspirações de perversos, de inimigos da causa nacional, de carbonários e de republicanos – que os espíritos refletidos, à luz do bom senso, poderão pensar de um homem guindado às cumiadas da admiração e apregoadado como o iniciador do povo brasileiro no credo das liberdades modernas? Se este homem era a perfeita encarnação da alma nacional, como é que se acha em luta com a mesma e se vê na necessidade de combatê-la? Ora, se a nação se lhe opõe, evidentemente ele não a representa, nem é a personificação dos sentimentos e aspirações dela.

Quando se examinam a substância e os motivos de tais portarias, duvida-se da moralidade do seu ator. Numa, por exemplo, dirigida ao capitão-mor de Itu, aconselha e exige a espionagem traiçoeira e infame como o salteador, assassino nas trevas, espregada a vítima descuidosa. Noutra, recomenda e manda praticar as uzanças da Inquisição. Finalmente, não lhe escapam as conversações íntimas, invioláveis, do lar doméstico e muito menos tolera que algum cidadão use do direito constitucional de ter o *desaforo* de falar dos ministros de Sua Majestade!! Era essa mesma a intolerância do terrível e despótico marquês de Pombal. O ministro de el-Rei D. José, o verdugo sangrento dos Távoras, era o executor do governo absoluto de uma nação (embora heróica) habituada, havia longos séculos, à subserviência que impunha a realeza absoluta.

José Bonifácio, porém, pretendia ser o *instituidor* do sistema constitucional representativo – no qual são essenciais a responsabilidade, a divisão dos poderes, a independência do pensamento, a inviolabilidade da consciência e todos os direitos que os povos livres mantêm e defendem: é certamente um regime que assenta sobre a opinião.

Ora, a opinião manifesta-se pela independência do pensamento, mas o ministro de D. Pedro não tolera tal manifestação; manda a polícia sufocá-la... Patenteia-se pela crítica, que é uma resultante da liberdade da consciência; o patriarca a suprime, castigando-a como um *desaforo* criminoso... A opinião é, no seu conceito, um ato de carbonarismo, de perversidade de republicanos, que cumpre ser tratado com a aplicação da *lei marcial*.⁷

7 Portaria de 2 de outubro de 1822, supracitada.

Um homem que pensa de tal guiza pode ser o ministro dos mulçumanos; evidentemente, é impossível ser o iniciador de um povo no sistema constitucional representativo, que é a encarnação da liberdade civil e política, que abrange e contém todos aqueles direitos, anulados pelas portarias e por outros atos do gabinete de 16 de janeiro de 1822 até 17 de julho de 1823.

As gerações atuais, que não suportariam um governo de polícia inquisitorial e opressora, diante desse horrível e vil espetáculo da época da Independência, indubitavelmente deploram os sofrimentos dos contemporâneos da Assembléia Constituinte e involuntariamente hão de pensar que aquelas gerações passadas podiam exclamar com o severo e insigne historiador: *dedimus profecto grande patientiae documentum*.⁸

A história não estaca, assim, na imobilidade eterna do Pão de Açúcar; é um labor variável, contínuo que se renova, se reforma, progride e nunca pára. Nela como que atua e se desenvolve o poder da ressurreição.⁹ Cada século passa, demolindo a obra precedente, reconstruindo-a e aperfeiçoando-a com os mesmos materiais, corrigindo imperfeições, defeitos e erros do plano anterior. Só há de novo a mão do obreiro; só se deve notar a concepção de outro ideal, que se reflete nos fatos e se ilumina pelo critério de uma filosofia que discrimina, apura, classifica e melhor explica os fenômenos sociais e políticos e as transformações da vida dos povos.

Seria uma tolice crer que as gerações vindouras hão de aceitar, de fé implícita, tudo que se nos tem contado no tocante à fundação do Império e à proclamação da Independência do Brasil e dos grandes personagens que honram e ilustram aquela fase da nossa história.

Pelo contrário, hão de instituir minucioso inquérito; compararão as palavras e atos com as idéias, com os sentimentos e as aspirações do momento, exigirão que cada personagem mostre que os seus feitos estão de acordo com os fins sociais; que se esforçou em realizar o ideal nacional.

Que queria o povo brasileiro, trabalhando pela Independência desde 1821, quando se partiu para Europa D. João VI, representante da monarquia tradicional, até 1822, quando se proclamou a Independência?

8 Tácito, *Annaes*.

9 Vico, *Scienza Nuova*.

Continuar a viver escravizado ao mesmo regime – *mutato nomine*? Qual o seu ideal, quais as aspirações? Eram o governo hediondo da polícia arbitrária às devassas, à compreensão da liberdade de pensamento, da palavra, da consciência, à confiscação dos direitos que constituem a liberdade civil e política? Como o patriarca satisfaz as aspirações nacionais?

Convertendo-se em mantenedor dos horrores do regime antigo que o povo condenava e temia; governando sem ter nenhum ideal, abusando das portarias e devassas – (seu único ideal político) – opostas à natureza dos dogmas do constitucionalismo, que já era a crença das nações livres. Nada mais soube dar... Nada mais fez do que governar por meio da polícia...

Qualquer dos nossos chefes da Rua do Lavradio lhe é superior no hábil traquejo desses negócios...

Ah! Sim, o inquérito dos pósteros verificará atos e ideais de cada um, mostrando que, entre a nação e o patriarca, o desacordo é flagrante e profundo...

Os personagens serão analisados nos atos que explicam a sua psicologia e deixam ver a pequenez ou a grandeza do gênio, e se obraram conforme as aspirações da nação. Decerto, se tais atos forem próprios do despotismo, não serão os personagens proclamados beneméritos nem iniciadores dos povos na religião augusta da liberdade.

As dissimulações e hipocrisias dos Augusto e Tibério, se iludiram os contemporâneos, não conseguiram o mesmo resultado perante a posteridades que os julga tais quais foram. Dir-se-ia que a posteridade tem lúcida e segura intuição do passado e compreende a realidade – desembaraçando-se das paixões, das *lendas*, das mentiras, dos ódios ou do fanatismo e dos interesses que perturbam e obscurecem o presente.

Os pósteros hão de apurar, um por um, os títulos e serviços *reais* de José Bonifácio. Oxalá que encontrem outros que não sejam as devassas e portarias!... Hão de reconhecer que ele não soube organizar o Estado, nem dirigir o povo; pelo contrário, continuou, manteve e exagrou os males e vícios do passado, do qual a nação anelava libertar-se. Não estabeleceu, em bases seguras, a conquista da Independência, nem a dotou com leis que promovessem e consolidassem as forças econômicas, a cultura moral e mental, a grandeza e prosperidade que contém a civilização. Debalde, procurarão na sua obra, que os idólatras têm exa-

gerado e os adversários obscurecido, os méritos que nos impõem veneration pela memória e o dever de glorificar-lhe o nome, encomiar-lhe o caráter e bem dizer dos relevantes serviços.

Pretensu instituidor do regime constitucional e representativo, ele mostrou-se em tudo avesso a tal sistema, cuja essência consiste na separação e limitação do poder, na plena liberdade de opinião, na inviolabilidade dos direitos, embora as portarias evidenciem de que sorte essas condições essenciais do regime são tratadas pelo patriarca.

Deputado, – ele é quase nulo na tribuna parlamentar. Não discute, não imprime nenhuma orientação na Assembléia, que, imprudentemente, sacrificou às iras imperiais. Ministro, – sem vistas largas, sem altas concepções, não tem sequer o tino de atrair as vontades e concentrá-las na realização de fins sociais, fecundos e úteis à nação.

É inesperadamente expulso do gabinete; uns atribuem esta queda desastrosa às *intrigas da alcova da Pompadour* do reinado; outros, às questões do *Apostolado*.¹⁰ Muitos pensam e afiançam que o Imperador compreendeu que o sistema de contínuas perseguições, por meio de portarias e devassas, lhe arrancaria dos espíritos a calorosa popularidade que ele amava tanto quanto o poder absoluto. D. Pedro, caráter franco e generoso, com tendências ao heroísmo, queria um poder obedecido, não lhe convinha ser perseguidor. Desejava que o povo, em quem depositava e de quem tirava máxima força, soubesse a lei em que vivia, sem simulações e hipocrisias; queria liberdade e obediência. O mecanismo policial era incompatível com o seu temperamento entusiasta. Aborreceu-se das meticulosidades do patriarca e, ao primeiro pretexto, lançou-o fora do ministério. Esse fato sugere uma aluvião de considerações que deixamos de indicar, mas que os leitores farão por si mesmos.

10 Melo Moraes assegura que o Imperador, por causa das desavenças em S. Paulo e aborrecido dos Andradas, prevalecendo-se das questões do *Apostolado*, os despeidiu abertamente.

.....

Capítulo XII

N

OS TEMPOS da Independência, não se davam ao País os motivos das retiradas, nem das organizações ministeriais... Esse político estadista que presumia instituir o governo representativo, o qual vive da opinião, donde lhe vem força e prestígio, conservou-se mudo e quedo, quando o dever do cidadão e a nobreza da missão de iniciador, o obrigavam a dizer à nação francamente a verdade. Eis por que, ainda hoje esse fato, gravíssimo sob diversas relações, jaz envolto em obscuridade que a história não esclarece.

Nestes *fragmentos*, somos aprendizes, que não sabem, mas trabalham e estudam com o fim de conhecer a verdade histórica. Os elementos em que baseamos tal estudo, não são nem os encômios dos admiradores, nem as deslumbrantes glorificações da *lenda*, e muito menos as vociferantes cóleras dos inimigos. Desejaríamos, como refere a mitologia, fazê-lo passar pela mesma operação que sofrera Aquiles, perdendo nas águas do celebrado Styx, tudo o que tinha de humano e impuro, substituindo somente a parte divina.

Já temos repetido qual o método que empregamos no estudo investigador e meditado para surpreender a verdade histórica. Efetivamente, não nos quedaremos, estáticos, em profunda contemplação, admirando as aparências da majestade do vulto e dos gestos dos persona-

gens; não. Procuramos penetrar-lhes a consciência, interpretar-lhes as emoções, os instintos, as idéias, as crenças e as paixões. Numa palavra, tudo que ali refulge em opulência intelectual; tudo que se obumbra em degradação moral. Eis ali por que nos vemos obrigados a andar como que esquadrinhado e catando, aqui e acolá, os atos; atando as suas múltiplas relações; recolhendo todos os *sinais*, qual naturalista que observa os matizes e estrutura das folhas das plantas. Destarte, apuramos as palavras, os pensamentos, paciente e minuciosamente, para induzir o que exprimem, para fazer a reaparição da grande individualidade morta – desaparecida da cena presente.

Nesse trabalho guiamo-nos, também, pelo testemunho dos contemporâneos e pelos documentos que comparamos e criticamos. Nos atos transluz o papel que o personagem representará no *meio social* onde vivera e claramente se distinguem as transformações em que seu gênio avultou sempre, ou decaiu muitas vezes. Ora, nos atos de José Bonifácio, encontra-se o indivíduo e este os explica. Pela sua natureza psicológica, ele – secretário do poder antigo – parece aferrado às normas do *archonte-rei*, ou às praxes da realeza, nas quais primava o marquês de Pombal, astuto imitador do cardeal de Richelieu.

José Bonifácio não é homem dos tempos modernos. Falta-lhe o *devenir*, de que tanto se preocupa a filosofia hegeliana; falta-lhe o dom da metamorfose. Alma de têmpera antiga, achou-se extraviada no meio das aspirações modernas, que não compreendia, detestava e submetia ao rigor das portarias. Declarem o que é que nos legou fora dos horrores da devassa; também o que instituiu de útil ao aperfeiçoamento moral e material do povo brasileiro: indiquem com o dedo: *difficilem rem postulastis*.¹

Se não quisermos proceder, *more peccorum*, refletiremos um pouco.

1 José Bonifácio, com as reminiscências da Grécia antiga, esboçou um projeto de Constituição, em que o Poder Legislativo se dividirá pela Assembléia Geral, pelo sindicato, pelo arconte. O arcontado se comporá do arconte-rei vitalício e quatro côsules, etc. (Vide o folheto *Patriarcas da Independência*, pág. 91, pelo conselheiro Tristão d'Alencar Araripe, em 1876). Tal espírito, preocupado de coisas antigas, não podia ser um iniciador das idéias dos tempos modernos, que ele não compreendia.

As numerosas e contínuas portarias de devassas provam ânimo afeito aos meios arbitrários de governo despótico; indicam – senão a malvadeza da vontade, – decerto a obstinação de prosseguir.² A suspeita de espírito irritado e frenético é qualidade oposta à sabedoria e à justiça de um ministro conscienciosamente liberal. O historiador de Roma considerava a suspeita, vício inseparável da tirania. A oposição feita à proposta do deputado Alencar a respeito da prisão de Costa Barros; aos projetos de anistia e perdão; ao da revogação do cruento Alvará de 1818, sem dúvida não prova a candura da alma santa e benéfica do ilustrado naturalista e poeta.³ As palavras rancorosas e inconsideradas: *ser capaz de mandar enforcar liberais, constitucionais, republicanos e carbonários no Largo do Rocio*, exprimem pensamentos incompatíveis com um iniciador da liberdade e com os sentimentos humanitários que honravam a civilização do século dezenove.⁴ O discurso, previamente composto no silêncio e na meditação do gabinete, e colericamente balbuciado na sessão de 6 de maio na Constituinte, é realmente documento de superlativa inépcia, de inexperiência política, de má-fé, ou de ignorância, deturpando a história recente da Espanha do rei Fernando VII. A preocupação de farejar conspirações, por toda parte, contra sua própria vida, denuncia que não era geralmente aceita, nem gozava de popularidade. Na própria Assembléia Constituinte, obtinha as últimas votações.

As portarias citadas e outras, mandando escolher *espias seguros*, promovendo delações imorais, odiosas, de que só usaram os Sertanejos, e surpreender as conversações íntimas do lar doméstico, demonstram que José Bonifácio escutava e atendia a cáfila de miseráveis intrigantes e caluniadores assalariados, que conviviam com ele e sempre foram os executores de sua obra de perseguição. A este propósito, diz um historiador brasileiro: achando pouco o pessoal do seu *consistório privado*, composto de Oliveira, Porto Seguro, Orelha, Lafuente, Miquelina, José dos Cacos e outros da mesma laia que infestaram a cidade em 10 de abril de

2 Escreve um historiador nosso: – José Bonifácio era um déspota que não escolhia os meios para conseguir os seus fins e mesmo destruir seus inimigos. A lisonja era o mais influente padrinho para este Andrada – Vide Melo Morais, pai, *Bras. Hist.*

3 *Diário da Ass. Const.* – sessões de 5, 6 de maio e segs.

4 Vide o folheto *Os Patriarcas*, dos cons. Tristão de Alencar Araripe.

1822; mandou uma portaria ao desembargador intendente geral da polícia – João Inácio da Cunha para aumentar o número dos espíões e de juízes criminais.

Enfim, à vista do procedimento brutal, insensato que teve com os juízes de paz que lhe foram intimar o decreto da Regência e ordem de prisões no palácio de S. Cristóvão,⁵ ficamos perplexos e nos perguntamos uns aos outros: que vale este homem na categoria das mentalidades políticas?

Oh! Apregoá-lo grande estadista, sábio político ou simplesmente sensato, seria ridículo! Como ser apóstolo da liberdade quem professa e pratica todas as cruezas e brutalidades do absolutismo?!...

O regime constitucional de *contrapesos e medidas de limitações e responsabilidade*, se houvesse de ser fundado por ele, sairia uma monstruosidade.⁶ É grossa e repulsiva sandice supor que este tiranete iniciou o povo no credo das liberdades modernas.

A *lenda*, todavia, bradará que é o patriarca da Independência; desprezemo-la; a *lenda* é a expressão da credulidade e da ignorância. A filosofia da história que analisa os atos, sintetiza as idéias, apura e verifica as bases de seus juízos, julga o pretense patriarca diversamente da *lenda*, que, a despeito de tudo, exerce imenso e irresistível influxo sobre o espírito de uma época. A *lenda* napoleônica, por exemplo, em França, ainda hoje conta inúmeros crentes, apesar das desilusões e dos reveses. Mas Napoleão será sempre um dos ferozes tiranos que flagelaram a humanidade.⁷ Os tiranos são como que felizes, porque até notáveis filósofos os exaltam e lhes chamam – *puissantes et hautes personnalités, incarnation d'une idée, qu'ils ont pour mission reveler aux foules. Le Tout-Puissant* (pensa e afirma o alemão Schleiermacher) *qui les envoie de siècle en siècle, les anime d'une feu sacré... On les nomme, suivant le temps, dieux et heros, patriarches et initiateurs*. Remontando, através dos séculos, sempre o mesmo culto se nos depara. Alexandre e Júlio César foram heróis e semideuses. César, só de uma feita, levou a atrocidade a mandar cortar os punhos de uma legião inteira

5 Decreto da Regência referendado pelo ministro Chichorro.

6 Bagehot, *Const. of. Engl.*

7 Alguns historiadores calculam em 20 milhões de homens dos seus e dos exércitos inimigos, que Bonaparte matou nas batalhas.

de gauleses, que havia vencido.⁸ Sem dúvida, o nome de José Bonifácio não há de obliterar-se na memória da nação brasileira: que perdure arraiado pela luz da verdade histórica, despido das lentejoulas da imaginação das turbas ignaras e inconsciente! Não queremos completar o estudo de sua psicologia comparando trechos das cartas *andradinas*,⁹ nas quais a verdadeira e fiel fisionomia de sua individualidade se retrata cabalmente.

Em conclusão, o homem aparece nas portarias não ostentando a majestade de um patriarca ou a supremacia de um estadista que dá a um povo instituições e leis; que organiza o Estado com todos os elementos que o façam próspero, forte, feliz e livre. Sob este ponto de vista, poder-se-ia inquirir: que fez de notável o patriarca, – o iniciador? Iniciou a Independência? Não: – esta é obra da nação inteira; no começo, o patriarca lhe foi contrário. Organizou, constituiu o Estado? Não. A constituição de 25 de março de 1824, que regeu o País cerca de 65 anos foi ortoga, só, de D. Pedro. Quem ousará citar uma lei de vital e verdadeiro interesse social, iniciada por José Bonifácio? Nenhuma... Oferecem-se *Memórias*; mas um legislador deve formular as idéias em leis que têm um organismo próprio e não em *Memórias* talvez bem fúteis. José Bonifácio não possuía o gênio do estadista e do legislador. Espírito observador como naturalista, o seu talento era principalmente descritivo... Dele subsistem nas coleções das leis e dos atos do governo alguns decretos insignificantes. Os seus atos de ferrenha administração avultam, como documentos comprobatórios do *terrorismo* da época e das perseguições do seu furor policial que faz ressurgir na mente dos leitores o cruel e pungentivo sarcasmo de um historiador da velha Roma.

Quando Cícero, ancho de suas façanhas, pronunciou no Senado o sinistro e pávido laconismo *vixerunt*, após haver mandado estrangular no ergástulo os prisioneiros da conjuração de Catilina, então Salustiano Crispo escreveu em sua história a seguinte frase sarcástica: *optimus cónsul*. Quis assinalar um deplorável contraste. Cícero, o espírito reputado o esplendor do século, desceu a rastrear o ofício de *ativo e vigilante esbirro de polícia*, vigiando e esmagando a conspiração dos Lântulos, Lú-

8 Lede os *Três grandes capitães da antiguidade*, pelo ex-deputado César Zama. Mommsen, *Hist. de Roma; Vie de Cezar*, Napoleão III.

9 Um volume da coleção de cartas dos Andradas, publicação da Biblioteca Nacional.

cio Sérgio e Cethego. O nosso venerado patriarca, em verdade, não re-presentou outro papel; rivalizou com o exímio orador que fulminou o perverso Verres. José Bonifácio era de têmpera dos antigos, cujos exem-plos seguia. Não era homem das liberdades modernas, porém da autori-dade patriarcal, absoluta, inexorável. Supuseram-no um Washington; ele, porém, seguia outro rito; professava outra fé, amava o ideal das tiranias antigas.

Reatemos o fio aos debates no recinto da Constituinte. O deputado Alencar tratou da proposta concernente à prisão do coronel Costa Barros e, discorrendo, diz: “*não é próprio do meu caráter acusar al-guém*”. Essa acusação caía sobre o ministro que expedia a portaria de 2 de outubro de 1822. Por esta ordem, fora encarcerado o eleito repre-sentante do Ceará. Aqueles que tiverem a paciência e curiosidade de com-pulsarem o *Diário da Câmara*, notarão o receio que os deputados têm de atacar e de acusar um ministro, que condenam; todos se abstêm de profligar a série de violentas perseguições resultantes das devassas e portarias. Parece que houve uma convenção tácita de guardar silêncio. José Boni-fácio governou em bom tempo, quando havia *oposição de mudos*. A Cons-tituente ignorava que tinha o direito de *agarrar pelas goelas e arrastar o minist-ro pelos topetes e deixá-lo esmagado sob o peso de seus erros, ou crimes*.¹⁰

Nas assembléias do parlamentarismo, a oposição não emude-ce; sabe lutar e, muitas vezes, vencer, esmagando o contendor. Assim procederam as assembléias do segundo reinado, e da mesma sorte faria o Congresso republicano, se, no regime presidencial, os ministros fos-sem responsáveis pelo governo do Estado.

No seguinte *fragmento* falaremos das questões Alencar e Costa Barros, das discussões dos projetos de anistia, de perdão, e da revogação do alvará de março de 1818.

10 Palavras do senador e grande orador visconde de Jequitinhonha.

.....

Capítulo XIII

A

PROPOSTA do deputado Alencar concernente à prisão do coronel Costa Barros, eleito pela província do Ceará, ocasionou algum debate em que tomaram parte vários oradores.

O deputado Veloso Soares supôs levemente mostrar que o Governo tinha direito e autoridade de proceder contra o coronel Costa Barros.

Sucedeu-o na tribuna Antônio Carlos que sustentou, com calorosa audácia, a legalidade da prisão sem indícios, sem processo e sem culpa formada por mais de três meses: era isso natural para justificar o ato arbitrário do ministro, seu irmão.

Por portaria de outubro, (que foi reproduzida no capítulo anterior desses estudos) José Bonifácio mandou abrir uma devassa geral do norte ao sul do Império. Essa extensa rede apanhou cerca de 400 cidadãos, os quais foram arremessados aos fundos dos cárceres. Entre os presos, notavam-se os brigadeiros Nóbrega e Muniz Barreto, o coronel Costa Barros, o jornalista português Francisco Soares Lisboa e outras pessoas distintas que, criticando, não aprovavam a política do ministério de 16 de janeiro. Naquela devassa, também foram compreendidos os nomes de José Clemente, do Dr. Gonçalves Lêdo, cônego Januário da Cunha Barbosa e de outros estrênuos lidadores da causa da Indepen-

dência, os quais conseguiram escapar às garras da polícia do fundador da liberdade no Brasil. É conveniente, para bem se compreender as causas dos fatos, apontar os acontecimentos resultantes do regime policial, de portarias e devassas.

Daí, vinham as desconfianças gerais de que falavam os deputados Andrade Lima, Carneiro da Cunha e o padre Dias.

Daí, vinha o terrorismo que comprimia a Constituinte e a população, temendo perseguições que não poupavam a ninguém. Os encomiastas do governo de José Bonifácio – uns são inconscientes, não sabem nem conhecem a realidade das coisas ou não se deram ao trabalho de investigar o estado deplorável da sociedade brasileira. Outros, pelo contrário, conhecem a crise de terror que a todos tortura, mas compartilham da responsabilidade moral dos males causados pelo gabinete de 16 de janeiro, que sustentavam e aplaudiam.

Vemos pelos nomes conhecidos que o governo do patriarca foi criticado e repellido por homens notáveis, que, naquela quadra, avultam pelos relevantes serviços que acabavam de fazer e continuavam a prestar à causa nacional; homens como José Clemente que foi uma grande individualidade, neste país, por vários títulos de benemerência; Feijó, que José Bonifácio recomendou à traiçoeira espionagem do capitão-mor de Itu; o Dr. Gonçalves Lêdo e o cônego Januário que fizeram esforços e sacrifícios em prol da emancipação política, sempre de acordo com D. Pedro, a quem acoroçoavam vivamente; homens como o brigadeiro Nóbrega Coutinho e coronel Costa Barros; o primeiro foi ministro da guerra de D. Pedro; o segundo, deputado à Constituinte, depois senador pelo Ceará e ministro no reinado do primeiro Imperador. Não era a canalha, que fazia oposição ao despotismo e à inepta política do ministério. Em consequência da sua omissão nessa administração, quando expulso do gabinete, preso e metido nos subterrâneos da Fortaleza da Lage, a bordo da *Lucconia*, não ouviu José Bonifácio um só brado de protesto a seu favor!

D. Pedro, convicto do ódio que grande parte da população votava ao regime das portarias e devassas, animou-se a vibrar o golpe de Estado de 12 de novembro, dissolvendo a Assembléia que, incapaz, não soube sequer desempenhar a sua missão de organizar a lei fundamental, depois de tantos meses de estéreis sessões.

A proposta do padre Alencar foi combatida por Antônio Carlos que, com o habitual entono, começou por lecionar os ignaros e noviços escolares proferindo o seguinte – “Sr. Presidente, eu não me levantaria se não visse que aqui se tratam doutrinas anticonstitucionais. Que direito temos nós de perguntar do Governo por matérias de sua competência?”

Não sei como o nobre pré-opinante diz que o eleito é deputado nosso colega! Nós não conhecemos senão aqueles cujos diplomas e ata foram reconhecidos legais; só depois desta verificação é que deve o Sr. Pedro José da Costa Barros ser considerado deputado: antes tem o direito de vir a ser deputado, mas ainda não o é: não basta a eleição sem a formalidade de sua verificação. E se não existe esta formalidade como quer o nobre deputado saber de um homem que não pertence ao nosso seio! Isto era ingerir-nos no Poder Executivo e no Judiciário. Se requeresse como cidadão, ou o nobre deputado apontasse violação da liberdade individual então podíamos, como guardas da liberdade, inquerirmos o seu caso; mas não sucede assim etc...

“Se ele é, como de fato é, um simples cidadão e a prisão foi ilegal, devia dirigir-se a nós, pedindo-nos – como pais da pátria – como guardas dos direitos nacionais, fizéssemos observar as leis e emendássemos a violência que se lhe fazia. O juiz procedeu por devassa contra ele: não sei se justa, ou injustamente julgou que este cidadão era suspeito de crime. O que me admira é que avançassem nobres deputados que o juiz cometera injustiça.... “Voto que não tomemos conhecimento deste caso. Não comecemos desde já a empolgar um poder que a mesma palavra Constituição divide e separa do nosso.”

Alencar, de improviso respondendo, demonstra que o pré-opinante fala de constitucionalidade sem observá-la; que não atendeu à forma da proposta: não quer também a ingerência de um poder noutro poder. Será inconstitucionalidade pedir ao Governo que solte quem está preso sem culpa formada? Afirma que o diploma de Costa Barros já estava na Câmara – (o que foi confirmado por Carneiro da Cunha e pelo deputado Rodrigues de Oliveira que o entregou a S. Magestade que, por sua vez, o entregou ao ministro do Império, o qual também declarou ter enviado à Câmara). Alencar exclama: – “Em tempo de Constituição, deverão estar presos os cidadãos por tanto tempo sem se-

rem julgados? Deveria sofrer em silêncio que um cidadão benemérito, eleito por minha província esteja preso, há três meses, sem saber seu crime e esta Assembléia sofrerá, sem ao menos indagar, o por quê e dar-lhe o remédio que for próprio?!...

“Só uma testemunha e contraditória diz ter visto Costa Barros num lugar suspeito do ministério; essa testemunha desmentiu-se. O Sr. Antônio Carlos e eu, ambos nós conhecemos por própria experiência os horríveis incômodos morais e físicos de uma prisão e não quer que se dê remédio. Gaba-se de compadecido e quer que o preso continue vexado só para satisfazer as chicanas do processo, formado ainda à maneira do tempo do despotismo, quando todo o Rio de Janeiro e até o nobre pré-opinante sabem que ele está inocente.”

Alencar continuou mostrando os serviços de Costa Barros que, tendo sido eleito deputado às cortes de Portugal, deixou de ir, preferindo ficar trabalhando pela independência do Brasil.

Parecia travada luta entre os dois oradores constituintes. Antônio Carlos proferiu segundo discurso, do qual destacaremos alguns tópicos, que contrastam outros do primeiro. Ambos são um amálgama de princípios falsos, de conceitos frívolos e flagrantes contradições e sofismas. Notem os leitores esse borbotão de frases vazias.

Diz o Antônio Carlos: – “Que Alencar não leu o processo e não pode saber se foi bem ou mal preso Costa Barros; ainda que o lesse não tem conhecimentos profissionais; querer, portanto, julgar não pode escapar de ligeireza; a censura do magistrado inaudito tem ressaibos de injustiça. Se a liberdade desse cidadão tivesse sido violada, e ele estivesse preso sem culpa formada, eu diria ao Governo que cumpriria apressar o processo; seria passo digno dessa Assembléia advertir ao Governo, ou ao Poder Judiciário, que vigiasse mais na execução das leis que são a salvaguarda da liberdade individual para cuja conservação nos ajuntamos em sociedade, etc.”

Desses trechos, comparados com os do primeiro, sobressai um antagonismo: aquilo que não quer no primeiro, quer no segundo. Num, o pedir ao Governo que mande soltar Costa Barros, preso sem culpa formada, sem indícios, é empolgar o Poder Executivo. No outro discurso, julga ser passo digno da Assembléia, advertir ao Governo ou ao Poder Judiciário. Se no primeiro discurso, recusa defender o cidadão

oprimido porque seria ingerir-se nas atribuições do outro poder, no segundo, como pai da pátria, guarda dos direitos da liberdade, deve fazê-lo; já não é ingerir-se nas atribuições de outros poderes...

Terminou a discussão por um breve discurso de Araújo Lima (marquês de Olinda), que é uma ligeira e sucinta, porém judiciosa refutação do farfalhante fraseado do orador que fingia não compreender a necessidade que, no regime constitucional representativo, têm as Assembléias de obstar que os outros poderes exerçam ação sobre os representantes do País.

O deputado Araújo Lima disse: – “Desde que sabe que Costa Barros está eleito e o seu diploma enviado à Assembléia, entende que a comissão deve dar parecer para que a Assembléia possa depois indagar o motivo que embaraça a entrada do Sr. Barros neste Congresso..”

“Esta medida é tão necessária, quanto é certo que os governos, muitas vezes, se servem deste expediente para frustrar as nomeações dos representantes que, por algum motivo, lhes desagradam; é também dever nosso provar à província que o elegeru, que fizemos quanto em nós cabia para não ser privada daquele defensor dos seus direitos. Peço, pois, dê a comissão parecer sobre o diploma do Sr. Costa Barros, etc.”

A constituinte, que se contorcia sobre a prepotência dos Andradas, sustentados por pequeno grupo de partidários, estimulou a saída que lhe abriu o deputado pernambucano.

O requerimento, submetido à deliberação, foi aprovado até pelo próprio Antônio Carlos que, membro da comissão, embaraçava a verificação do diploma.

Ora, nos dois discursos, Antônio Carlos negava ao eleito do Ceará a qualidade de deputado e sustentava a legalidade da prisão, evidentemente arbitrária e injustificável, conforme demonstrou o padre Alencar.

Eis aqui como procediam os Andradas que monopolizavam o poder, do qual abusavam, inculcando-se fundadores da Independência, iniciadores do regime constitucional, pais da pátria, guardas e defensores dos direitos do cidadão...

Nos dois discursos contraditórios e frívolos, Antônio Carlos opinou pela continuação da prisão e, enleado em argúcias de processo

do regimento das devassas, concluiu votando que não se tomasse conhecimento da proposta do padre Alencar. Logo que a questão, a requerimento de Araújo Lima, passou à comissão o próprio Antônio Carlos declarou que não duvidaria dar parecer a respeito do diploma, que à força de sofismas combatera e rejeitara desde o princípio do debate...

Mas o que causa tristeza é ver o papel que representou o publicista parlamentar.

Antes de apurar as contradições, releva notar a confusão de idéias do orador publicista. De que Constituição fala? Ainda não havia Constituição, no Brasil, decretada pelo poder soberano competente e que servisse de norma e regulasse e definisse os limites, a esfera de ação de cada poder. Assim, os preceitos constitucionais invocados eram arbitrários e imaginários. Não há um tipo único de Constituição; varia segundo a influência do *meio*, os hábitos, a índole, as tradições históricas, a hereditariedade, as aptidões, etc, como demonstram os mestres da ciência desde Bodin, Montesquieu até Ancillon que, em 1823, já havia publicado o livro sobre o espírito das Constituições. E, para verificar que as Constituições variam, basta considerar que o espírito e o organismo da inglesa não são os mesmos da dos Estados Unidos, nem da de França da Revolução. Cada uma organiza o Poder Executivo em vista de certos e determinados intuítos. Cada escola aplica os seus princípios segundo o meio social: a democracia ou a aristocracia não se servem do mesmo maquinismo. Antônio Carlos, porém, confundindo a realidade das coisas, invocava uma Constituição de sua fantasia, ou apelava para uma lei suprema que ainda não existia no Brasil. Quanto às doutrinas, estas divergiam entre as escolas. O ponto capital de todas cifrava-se em limitar e desarmar o poder absoluto e garantir os direitos da personalidade. Era isso precisamente que não queria o orador paulista, já embarçando o princípio da harmonia, já contestando o exercício de *controle* recíproco, que mantém o justo equilíbrio. Ora, repelir a proposta Alencar importava negar à Câmara a fiscalização que as diferentes teorias prescrevem. Era, portanto, o orador publicista quem sustentava doutrinas anticonstitucionais.

Deixando o seu espírito no vago de emoções em que flutuava quando se sentia arrebatado pelos ímpetos do improvisado, nos limitaremos a fazer, comparando os dois discursos, rápida análise.

Repetem-se as contradições; num, o orador afirma que perguntar ao governo é ingerir-se em matéria de sua competência ou do Poder Judiciário. No outro diz que, se o preso, julgando oprimida e violada a sua liberdade, pedir aos pais da pátria socorro, então lhes cumpria não somente perguntar, mas ir além, adverti-lo e ao Poder Judiciário. A pergunta que a Câmara não tinha o direito de fazer já deixa de ser ingerência. O que era um exercício do princípio da harmonia, regulador do equilíbrio na divisão dos poderes, Antônio Carlos converte em ato de autoridade de superior advertindo o Executivo e o Judiciário.

Aqueles dois discursos pronunciados por outro representante, passariam como *inania verba*. Ninguém lhes daria atenção. Mas pelo mestre do constitucionalismo, pelo velho atleta nas lides da palavra audaciosa, qual retumbava na sala dos Comuns da libérrima Inglaterra; pronunciados pelo orador paulista que, a torto e a direito, só ia citar as doutrinas constitucionais e lembrar os nomes gloriosos dos Chatam, Fox e Burke, Sidney e Canning provocam, ao menos, algumas observações que indicam aos cultores desse gênero de estudo o exame de erros que pululam em vaporosas palavras.

Tais erros procedem de duas causas, ou de refinada argúcia para deslumbrar uma Câmara de inexperientes, onde havia poucos espíritos ilustrados; ou resultam de crassa ignorância do regime parlamentar, dos dogmas, das praxes, dos usos, dos precedentes constitucionais do governo da prerrogativa da coroa perante o grande concílio da nação – o parlamento inglês.

É todavia inadmissível, mesmo repugnante, supor ignorância num orador que, *naquele tempo*, a despeito das habituais contradições era um dos mais versados em tais matérias, como Carneiro de Campos, que primava pelo critério e coerência, assinalando-se como boa e erudita inteligência no meio das mediocridades que formavam a maioria da Assembléia.

Antônio Carlos lança-se ao debate porque se tratam de doutrinas anticonstitucionais; ele o declara, alto e bom som. Supunha-se investido do dever de conservar intacta a verdade política: como a sacerdotisa, na antiga Roma, guardava aceso, puro, inviolável o lume sagrado, cumpria-lhe da mesma sorte manter os princípios combatendo os erros

perniciosos: era a sua missão. Deixemos passar as lavas da vaidade de um espírito exaltado...

Antes de tudo, observaremos que o orador confunde as coisas e esquece de que a teoria da separação dos poderes reconhece duas condições indispensáveis: – 1ª) a liberdade de ação em cada poder; 2ª) a harmonia, como liame, que os habilita a funcionar. Sem a liberdade, não haverá responsabilidade. Sem harmonia, ou um poder absorverá o outro; então, dominará o absolutismo; ou os poderes empecerem uns aos outros, e então, a separação seria um princípio inerte, inexecutível e absurdo. Entre a Câmara e o Governo, a inteligência recíproca, a comunicação dos atos, as perguntas e as respostas ou explicações são meios de estabelecer a harmonia, que é uma das molas essenciais desse maquinismo denominado regime constitucional representativo. Entra pelos ouvidos que a celeuma, levantada nos dois discursos, não passa de *inania verba*. Ora, se Araújo Lima (marquês de Olinda), que tocou em ponto importante, concernente à prisão do deputado, houvesse querido, mostraria o esquecimento das praxes e dos usos do parlamento inglês; a ignorância calculada, ou crassa, de que Antônio Carlos deu sobejas provas. O regime de Governo, com o concurso das assembléias, era já muito conhecido e praticado nos países livres; contava um cento de publicistas, que haviam formulados, criticado, sistematizado as diversas teorias. Os cultores desse ramo das ciências sabem que, antes de 1823, ilustres publicistas haviam publicado livros opulentos de erudição nesta matéria. Seria demasiado longo percorrer o campo da literatura política, que remonta à época anterior à grande revolução francesa. Assim que Antônio Carlos não podia ignorar as obras de Montesquieu, de Delolme, de Hallam e de Blackstone, de Bentham e Dumont, últimos comentadores da Constituição e das Assembléias inglesas. Já, nessa temporada, manuseavam-se os volumes de John Adams acerca da necessidade da balança dos poderes, editados em 1792. Liam-se as obras de Burke, de Daunou, sobre as garantias individuais: de Fergusson, de Levingston que examinou profunda e judiciosamente o governo da Inglaterra comparando com o dos Estados Unidos. Eram apreciados os escritos de Mounier, de Montolossier, do célebre ministro Necker a respeito do Poder Executivo. Já lorde John Russel, em 1829, havia publicado o volume sobre a Constituição e o Governo inglês, sem falar dos mais recentes, como Sismondi

estudando as Constituições dos povos livres; de Ancillon, concernente ao espírito das Constituições; das obras de Bonald; de *sir* Cornewal Lewis, sobre as formas de governo; de Henrion de Pansey, no tocante ao Poder Judiciário; de Isambert, investigando os limites que separam os Poderes Judiciário e Legislativo; do conde de Saint-Roman, refutando a doutrina de Montesquieu sobre a balança dos poderes; os comentários de Destutt de Tracy; finalmente, Benjamin Constant com o curso de Política Constitucional, e Guizot com a História das origens do Governo representativo e das Instituições políticas da Europa.

Ainda seria fácil apontar muitos outros trabalhos de publicistas ilustrados e competentes. Foi precisamente em 1823 que o célebre orador Manoel viu-se empolgado pelas garras dos *gendarmes*, do marquês de Foucaulte, expulso do recinto Legislativo, sob o ministério Villèle, durante a Restauração.¹ Ora, o famoso orador brasileiro (naturalmente, ou indubitavelmente) conhecia livros e fatos e que, nessa fase do século XIX, era tal desenvolvimento e a soma dos conhecimentos e das teorias das escolas que discutiam as questões do regime constitucional representativo; todavia, o seu espírito flutua em contradições e aparece muitas vezes obscurecido por um sincretismo que surpreende. Poder-se-á explicar pela volubilidade e inquietação de caráter. Natureza que se inflama pela violência das paixões; sensibilidade que assoberba a reflexão e dá-lhe súbitas inspirações nos improvisos da palavra, o orador é frequentemente agitado, qual a bandeira que o poeta florentino via, como que redemoinhar sem ter um ponto fixo de repouso; a história não há de tolerar que um espírito da plana do orador paulista tomasse nos debates do Parlamento posturas equívocas entre o *pró* e o *contra*, somente para defender ou atenuar o terrorismo, resultante das repetidas portarias de devassas, que afugentavam a uns, como José Clemente, o Dr. Gonçalves Lêdo, o cônego Januário; encarceravam a outros, quais os brigadeiros Nóbrega, Muniz Barreto, o jornalista Soares Lisboa e o deputado coronel Costa Barros.

1 Duvergier de Hauranne, *Hist. du Gouv. Parl.* – Ade Veau Labelle, *Hist. de la Rest.*, Conte de Carné, *Etudes sur l'hist. du gouv. repres. en France*; Lamartine, *Hist. de la Rest.*; Viel-Castel, *Hist. de la Rest.* etc. Esse fato é discutido por inúmeros historiadores e jornalistas e até por poetas, como V. Hugo, que se compraz em chamar – o grande Manoel! ... Vide Cormenin-Timon – *Livro dos oradores*.

Antônio Carlos será julgado não pelos encômios dos admiradores conscientes, nem pela parvoeza da turba ignara. Serão confrontadas as suas opiniões com as idéias dos publicistas que o precederam, ou escreviam no seu tempo. Verificar-se-á então que ele – ou por calculada argúcia, ora preconiza certos princípios, ou por crassa ignorância desconhece certas doutrinas que não devia ignorar, porque eram sabidas e ensinadas no momento em que sua voz estrugia sob o teto da Cadeia Velha, onde funcionava a Constituinte brasileira.

Antônio Carlos declara, pois, que se levanta porque tratavam de doutrinas anticonstitucionais, isto é, da proposta do deputado Alencar pedindo ao Governo explicasse o motivo da prisão do deputado cearense e que, a não haver crime e a prisão motivada por simples precaução, o mandasse soltar para vir exercer as funções legislativas.

O orador paulista opõe-se e combate esta justa, necessária e verdadeiramente constitucional idéia. É ele quem se coloca no terreno anticonstitucional. É o guarda e zelador do fogo sagrado que o quer violar e deixar, sobre a ara sacrosanta, extinguir-se...

Nesse debate, quantos princípios essenciais do regime constitucional sacrifica proposital ou inconscientemente – revelando cálculo de interesse de partido, ou crassa ignorância.

Em primeiro lugar, desconhece o princípio do equilíbrio e harmonia: em segundo, a necessidade, reconhecida por todos os parlamentos, de resguardar os representantes, criando-lhes até imunidades (ponto em que, de leve tocou Araújo Lima); em terceiro, o direito de petição que no regime é uma bela e fecunda conquista; direito que o cidadão exerce por um modo e a Assembléia por propostas, por emoções e mesmo transformando-o em leis proibitivas que tiram ao Executivo a possibilidade de praticar certos atos, por exemplo: por uma lei suprimindo o processo das devassas que eram os instrumentos de tirania. Ora, a Constituinte assim entendeu, aceitando o projeto de derrogação do tremendo alvará de 1818.

Antônio Carlos negava à Câmara o direito, comum a todo o cidadão, de pedir e proteger a liberdade de um de seus membros, e ao mesmo tempo, reconhecia que, como pais da pátria e guardas dos direitos, lhes cabia não somente solicitar a soltura do preso, ainda mais: advertir o Governo e Poder Judiciário. Antes, ao orador paulista o mero pedido

antolhava-se ingerência nas atribuições dos outros poderes – coisa que considerava inconstitucional. A contradição penetra pelos olhos. Aquilo porém, que Antônio Carlos não teve o critério de atender, é que se a Câmara, não se prevalecendo do princípio de harmonia, rejeitasse a proposta (como automaticamente impunha que não se devia conhecer do caso Costa Barros), ficaria destruída a base constitucional da separação e divisão. O Poder Executivo sem a fiscalização, sem o equilíbrio, não teria liame com o Legislativo; ficaria, de princípio e de fato, absoluto. Todo o mecanismo da divisão dos poderes ruiria por terra; todos os direitos poderiam ser confiscados, nulificados pelo poder dominante sem peias, contrapesos e limitações, segundo a frase do publicista inglês, autoridade nestes assuntos.² As mesmas idéias são ensinadas por outros publicistas antigos ou modernos.³

Não é tudo: Antônio Carlos, que se arroga não só a missão de ser o pontífice do constitucionalismo, e de ensiná-lo aos escolares inexperientes que o escutam na Constituinte; que, em se tratando de doutrinas anticonstitucionais, sempre julga dever levantar-se para profligá-las, por ser sua missão pontifícia que cita a esmo, praxes e leis, usos e precedentes do regime parlamentar da Inglaterra; embebe-se num imperdoável ouvido, que mostra ressaibos de crassa ignorância relativamente ao papel que as Câmaras inglesas representam no tocante à proteção dos direitos, do cidadão da Grã-Bretanha, o qual, com legítimo e vero orgulho pode, em qualquer parte ou situação, exclamar, como outrora o filho do fluvo Tibre, *civis romanus sum...* E, no seu triunfo brilhante de orador e de estadista, lord Palmerston acrescentava: e o braço da Inglaterra é assaz forte para sustentá-lo e defendê-lo.⁴

Esse grandioso poder, de que usa o parlamento inglês, sob o regime constitucional, Antônio Carlos parece fingir ignorar. Levado por inqualificável suspeição a respeito da ingerência nas atribuições independentes de cada poder, chega a descobrir no princípio essencial – da harmonia, produtor do equilíbrio regular – ingerência indébita e, desta guiza, alue uma das molas do mecanismo. Cisma enxergar em tudo invasão,

2 Bagehot, *Const. of Engl.*

3 Amos, *Engl. Const.*; lorde John Russel, *Engl. Const.*, Bowijer, *Const. Law*; Freeman, *Gov. of Engl. Const.*

4 Ashley, “Life of lord Palmerston”, *Hist. of the whig Ministry by Roebuck.*

ainda que seja para manter o eficaz manejo das diferentes peças do artefato que resulta de calculadas combinações.

Sabem todos que estudam as teorias do governo constitucional representativo, que este sistema não foi achado *nas selvas* conforme imaginou um eminente pensador. Foi, pelo contrário, o produto da razão esclarecida pela ciência, robustecida pela experiência e formada lenta e laboriosamente.⁵ Na Inglaterra, considerada berço desse sistema, a luta foi diuturna e data desde os reinados dos João Sem Terra, Eduardo, Henrique e seus sucessores. E, na opinião de um ilustre publicista francês, só depois dos estatutos da rainha Anna,⁶ o regime tomou consistência e se foi aperfeiçoando gradualmente.

Antônio Carlos, pela pertinácia de ver ingerência de um poder nas atribuições de outro, combateu a proposta de Alencar como anti-constitucional, porque pedia que o Governo mandasse soltar o deputado preso sem culpa formada e sem indícios de ter cometido crime e oprimido em sua liberdade por longo tempo. O proceder do orador que na tribuna faz praça de sua consciência nas praxes e nas doutrinas constitucionais da Inglaterra e que, a todo instante, cita os Burke, Fox, Sidney e Pitt, não é uma simples revelação, é uma prova irrecusável de crassa ignorância daquelas praxes e doutrinas. Devia conhecê-las porque elas são do seu tempo e, se as conhecesse, como soía blasonar, decerto não combateria a proposta Alencar; deveras, não bradaria à Câmara: — *que direito temos nós de perguntar ao Governo por matéria de sua competência?* Evidencia que ignora o grande papel que o parlamento inglês sempre representará neste assunto e que ficou regulando como precedente, praxe, uso e direito constitucional. Invocaremos os nomes de alta competência, muitas vezes citados pelo pontífice do constitucionalismo na Constituinte.

W. Pitt, primeiro-ministro, exprime-se do modo seguinte: é incontestável que a Câmara tem o direito constitucional de inquirir, de examinar, de criticar, fiscalizar, censurar e responsabilizar os atos de quaisquer dos ministérios a fim de os reprovar, corrigir, ou punir; e cada vez que o caso parece muito sério para autorizar qualquer suspeita de

5 Hallam, *Const. History*; Macaulay, *Hist.*; Foster, *Debates on the Grand Rem*; Gardiner, *Hist. of Eng.*; Montesquieu; Guizot, *Origines du Gov. Representatif*; Knight, *History of Engl.*, etc.

6 Remusat, *L'Angleterre au siècle XVIII.*

abuso, que implica responsabilidade, cumpre considerar como dever imperioso da Câmara mandar proceder ao inquérito.⁷

Por sua vez, em conjuntura provavelmente igual, Fox fazia esta observação: é o domínio constitucional e do incontestável dever da Câmara vigiar sobre todos os ministérios, e sobre os atos do Poder Executivo e quando tiver motivo para suspeitar abusos, a Câmara tem o direito de instaurar inquérito para reprimir e puni-los.⁸ O sábio Burke, por seu turno, falava das *communis*: É seu privilégio intervir, ou ingerir por meio de conselhos e observações acerca de qualquer ato do governo Executivo sem alguma exceção.⁹

A nós nos parece escusado acumular citações a respeito de uma doutrina corrente e aceita, não só pelos parlamentares, mas também pelos publicistas que discutem matérias constitucionais, quer em França, quer na Inglaterra, antes mesmo da convocação da Constituinte Brasileira.

Não é com as idéias modernas que criticamos as opiniões que Antônio Carlos, com aparatoso entono, atirava aos ecos da Câmara de 1823. Confrontamo-las com as dos oradores e estadistas ingleses entusiasticamente preconizados pelo impetuoso orador paulista. Fica fora de dúvida que Antônio Carlos, invocando as praxes e as doutrinas constitucionais dos publicistas, oradores e estadistas ingleses como as verdadeiras, não as seguia e defendia, ao contrário, combatia; professava outras diferentes e inteiramente opostas. Seria por cálculo para empecer a Câmara de examinar os atos violentos e ilegais, as perseguições ocasionadas pelas despóticas portarias no gênero feroz do marquês de Pombal? Seria por ignorância crassa da série de evoluções políticas, pelas quais passou o regime parlamentar até a época em que regeram e administraram o país os lordes North, William Pitt, Fox, Castlereagh, Canning e outros estadistas, notabilíssimos pela sabedoria nos conselhos da coroa, e pela majestade da palavra eloqüente no concílio dos representantes da nação?

Investigaremos, noutro capítulo, se Antônio Carlos tem, de-veras, nítida compreensão da teoria e das razões sociais, políticas e his-

7 Stanhope, *Life of Pitt*; Tonlin, *Life of Pitt*, Gurdon, *History of Parl.*; Parck, *Lectures on the Dogm of the Const.*; E. May, Macaulay, etc.

8 Lorde John Russel, *Life of Fox*; Memorials of Fox; E. May, etc.

9 Rowland, *Engl. Const.*; Macaulay, *Hist.*, Gurdon, *History of Parl.*, etc.

tóricas do desenvolvimento das doutrinas constitucionais do regime parlamentar inglês, quanto à divisão dos poderes e quanto ao papel que tem representado o Poder Legislativo, que, à sua vontade, diz um publicista inglês, escolhe as pessoas que devem compor o Executivo e serem investidas da autoridade suprema e tratarem da administração dos negócios públicos em conformidade com as próprias opiniões.¹⁰

O orador paulista que na Constituinte violava os princípios constitucionais, a cada momento, isto é, as condições essenciais que servem de base às Constituições de quaisquer das escolas, ou de qualquer forma política de governo, quando trata do princípio da separação – parece que não conhece a divergência das opiniões dos publicistas, legisladores, filósofos e estadistas a respeito da balança dos poderes, inventada pelo autor do *Esprit des Lois*. Parece, ainda, que ignora o mecanismo e modo de funcionar do regime constitucional da Inglaterra, onde não funcionam separadamente os poderes, distintos em espera de ação limitada. Há um poder único, soberano, sempre constituinte, sempre absoluto. Tudo isso se verifica como uma perene realidade num país onde não há Constituição decretada, escrita, mas onde as verdadeiras doutrinas constitucionais dominam respeitadas e religiosamente observadas.¹¹

10 Bisset, *Commonwealth of Engl.*, vol. I.

11 Lorde Palmerston afirmou na tribuna que a Inglaterra não tinha Constituição escrita e que ele estava bem resolvido a recompensar com avultada soma a quem apresentasse um volume da Constituição; Bulwer, *Life of Palmerston*. Todos os publicistas que se remontam à *Magna Carta*, mostrando como se desenvolveram os princípios constitucionais, todos, *una voce*, repetem que a Inglaterra nunca possuiu um volume de Constituição, como têm os Estados Unidos, França, Portugal, Itália etc., etc.

.....

Capítulo XIV

TRAVOU-SE debate a respeito da proposta do deputado Alencar, pedindo ao Governo as razões ou motivos da prisão do coronel Costa Barros, eleito pela província do Ceará, e porque encarcerado, havia mais de três meses sem culpa formada, se achava impedido de exercer as funções legislativas.

Nessa discussão patenteiam-se diversas circunstâncias que estabelecem o estado dos espíritos, a inexperiência da Câmara, a incapacidade do ministério para dar-lhe direção e ignorância da maioria que não estava preparada para compreender as funções do Parlamento no regime representativo e constitucional.

O deputado Veloso d'Oliveira esforçou-se em tentar provar que o Governo tinha competência de proceder contra o representante cearense, conservando-o encarcerado sem culpa formada. Não via aquele míope que, sob o ponto de vista legal, o ato do ministério era arbitrário e um atentado contra o direito do cidadão. Mostrava ignorar que as assembleias legislativas na Inglaterra, por longo período de tempo, sustentaram luta contra os arbítrios da prerrogativa, quando os reis ingleses mandavam enclausurar na Torre de Londres os representantes que ousa-

vam censurar os atos da administração.¹ Desse contínuo conflito resultou a imunidade para cada membro do Parlamento, não como um privilégio honorífico, mas qual necessidade reconhecida de independência da consciência e da liberdade da palavra. O deputado Veloso, porém, que vinha concorrer para organizar o regime constitucional representativo, justificava o ato que destruía a imunidade e, com ela, a condição indispensável ao exercício das funções de representante do povo. Pode-se bem avaliar das habilitações que tinha a maioria da Câmara no tocante às questões constitucionais. Era, portanto, fácil ao Governo indicar-lhe a marcha que devia seguir. O Governo, porém, parecia estar quase ao nível da inteligência dos deputados, que não passavam de meros aprendizes.

A Veloso, que mal entendia de assuntos de política governamental, sucedeu na tribuna, Antônio Carlos, que combateu, com extrema vivacidade, a proposta.

A paixão que o orador paulista manifestava, provinha do interesse em manter a ordem de coisas estabelecidas pelo ministério.

Releva não esquecer que a Câmara não tinha nem pensamento e direção, nem planos e capacidade de traçar uma linha de proceder: evidentemente, seria guiada pelo Governo, ou pelos mais audaciosos. Havia um grupo de homens, dos quais alguns se distinguiam por certa soma de conhecimentos literários e científicos. Outros eram fazendeiros, ou sacerdotes, afeitos aos estudos da teologia dogmática e moral de Schram e de Gazzaniga, ou do famigerado S. Tomás d'Aquino – *o tardo e ruminante boi das Duas Sicílias*. Já era muito, nesses tempos, entender de coisas intelectuais.

Os homens distintos, aos quais aludimos, não queriam tomar sobre os ombros o pesado fardo da responsabilidade dos desatinos do gabinete de 16 de janeiro: essa árdua tarefa, por força, cabia aos interessados. Eis aí porque Antônio Carlos apareceu na arena dos combatentes.

José Bonifácio, desde 16 de janeiro de 1822, governava o País com o mesmo poder de que dispunha D. Pedro, aclamado Defensor Perpétuo. O príncipe depositava cega e profunda confiança no ministro que havia escolhido, convicto de que não só era o espírito mais ilustrado no País e reputado sábio em toda a Europa, mas ainda por vê-lo cercado

1 Vide Hallam, Macaulay, E. May, etc.

dessa veneração popular, que cresce na razão da intensidade, da ignorância e do fanatismo das multidões.

Ora, esta posição elevada e excepcional criava, para os Andradas, uma situação grandiosa na política do nascente Império. Os três irmãos – José Bonifácio, Martim Francisco, Antônio Carlos (cada um com talentos e méritos diferentes) eram considerados os brasileiros mais notáveis e mais capazes de organizar e dirigir os negócios do Estado. Ei-los estadistas quase por aclamação; eles nunca haviam aprendido nem praticado a ciência do Governo. Eles formavam, por assim dizer, a segunda dinastia nacional, após aquela consagrada pela tradição antiga da realeza hereditária, representada no último ramo bragantino.

A questão Alencar-Costa Barros, lançada no recinto parlamentar com excessiva reserva e moderação e até medrosamente, punha em saliente relevo as violências do ânimo arbitrário que inspirava o governo do chefe reconhecido da dinastia *andradina*.

Desde 16 meses, o País estorcia-se oprimido pelo ministério; assim a discussão vinha – aviventando a lembrança dos sofrimentos, das permanentes perseguições resultantes das despóticas portarias de devassas gerais – evidenciar que, sob o primeiro gabinete, o governo absoluto dominou despoticamente e que continuava o antigo regime depois de proclamada a Independência.

A discussão mostraria que o Governo que não possuía aptidões para resolver os problemas urgentes ostentava-se empenhado na formação de uma polícia infrene sob o pretexto de conter ou exterminar os conspiradores – republicanos e carbonários, dos quais tanto se preocupava José Bonifácio nas portarias dirigidas ao intendente da polícia.

Nós da posteridade (relativamente à geração de 1823) devemos lamentar que a Constituinte não tivesse tido nem o talento nem a coragem de esmerilhar todos os males, crueldades, violações de leis, atos escandalosos, violências, inépcias, enfim tudo que praticou sem reboço o ministério Andrada. Ora, se a Constituinte reunisse a coragem cívica à experiência teria posto tudo em *pratos limpos* e não haveria, hoje, quem duvidasse da verdade histórica, envolvendo o patriarca no manto luminoso da *lenda*.

A Constituinte, medrosa e inexperiente, apenas deslizou pelos fatos. Antônio Carlos tinha interesse em abafar a proposta de Alen-

car evitando, desta sorte, que a discussão concitasse ódios contra o ministério que lhe convinha sustentar para manter a ordem de coisas criadas por ele e em bem da preponderância da trindade *andradina*.

Sob tal inspiração, o orador paulista assumiu na tribuna. Evitou penetrar no âmago da questão de legalidade, de violação da lei, de usurpação de direitos. Atirou-se, afoito, aos enleios dos sofismas, aos páramos das abstrações constitucionais da divisão dos poderes, das ingerências indébitas na esfera de ação de cada um, concluindo que, se a Câmara tomasse conhecimento do caso Costa Barros, cometeria grave erro e, para evitá-lo, exclamou: *não comecemos desde já a empolgar um poder que não nos pertence...*²

Compreende-se a surpresa e a indecisão da Câmara, que na verdade não conhecia as teorias e o meneio das peças do mecanismo do regime representativo.

Os homens mais atilados e lidos nessas matérias, ironicamente sorriam, ouvindo o publicista ministerial. A maioria, atônita, não sabia o que fazer depois das sentenciosas palavras do pontífice do constitucionalismo.

Antônio Carlos, provavelmente por cálculo, usou desta tática empregando a metafísica da jurisprudência constitucional para deslumbrar, com a sua cintilante e volumosa ciência, os inexpertos constituintes e conseguir esconder os atos violentos e detestáveis, praticados pelo governo de seu irmão.

Supor que a assembléia recuará e não tomaria conhecimento do caso e encerraria logo a discussão, receando perguntar ao Poder Executivo por matéria da exclusiva competência dele.

Assim o orador paulista, julgando-se triunfante, ainda se esforçou em afirmar que a pergunta da proposta Alencar evidentemente era uma ingerência nas atribuições do Executivo e do Judiciário.

O ponto de partida de suas teorias de direito constitucional, as deduções de seus raciocínios, os lampejos da luz de sua erudição não lhe honram a lealdade de político, a boa fé de patriota, amigo das liberdades populares e, muito menos, a proficiência do orador publicista,

2 *Diário da Câmara*, vol. I, sessão de 6 de maio.

que, a esmo, citava praxes e usos do parlamento inglês; pelo contrário, incutiram nos discursos evidentes provas de ignorar tais usos e praxes, como adiante apuraremos, em momento oportuno.

O deputado Alencar, com acentuada moderação e lúcido critério, soube replicar e, desdenhando a espalhafatosa verbosidade do afaçado contendor, concluiu interrogando à Câmara se era, abandonando o cidadão oprimido que ela exerceria a augusta missão de guarda dos direitos: e se ela poderia mesmo existir, não salvando um dos seus membros, como eleito representante do Ceará.

O desacoroçoamento do preopinante, no meio do plúmbeo silêncio, indicava que havia perdido a esperança de arrancar Costa Barros das garras da polícia ministerial. O próprio presidente da Câmara foi tardo em submeter à votação a proposta, que provavelmente seria rejeitada. Nessa perplexidade geral, ergue-se das bandas da bancada pernambucana, o deputado Araújo Lima (marquês de Olinda), e assim falou: “enquanto tratava-se de um preso em consequência de processo criminal, entendi dever abster-me de tomar parte no debate; porém, estando provada a ilegalidade da prisão sem culpa formada e retido o cidadão por mais de três meses sem processo e julgamento, e verificado que o preso está eleito membro da Assembléia, onde já foi entregue o seu diploma, julga ser do dever da mesma Assembléia tomar conhecimento do caso; por isso, requer que o diploma seja remetido à comissão de poderes para que à vista do parecer se possa tomar algum alvitre razoável.”

Araújo Lima, desta sorte, apresentou uma tábua de salvação a que todos se agarravam. O presidente pôs logo à votação o requerimento, que passou por grande maioria. O próprio Antônio Carlos, membro da comissão e que havia combatido a proposta, declarou que não haveria dúvida em dar parecer. Estas súbitas mutações eram habituais em Antônio Carlos, que sempre foi um espírito no qual as sensações não eram dominadas pela reflexão no labor paciente de uma consciência psicológica, que discrimina e forma os elementos dos seus juízos. Os oradores, poetas e artistas são todos desta natureza impressionável e, muitas vezes, procedem por inspirações instantâneas, incoerentes, ilógicas e absurdas.

Antônio Carlos, opinou e sustentou que a prisão foi legal, justificou ardorosamente o ato do ministério; asselou haver *ressaios de injus-*

tiça em censurar o magistrado inaudito que instaurou o processo, confessando, todavia, que ignorava se justa ou injustamente. Num de seus arrojados de fatuidade, reconhecendo que a prisão durava mais de três meses, atreve-se a pensar que não é um constrangimento ilegal e iníquo e que, no caso de julgar-se o cidadão oprimido em seus direitos, *requeira a nós como pais da pátria, guardas dos direitos*, e então lhe daremos socorro.

Os sofistas em Atenas invejariam este surto!

A prisão ficou manifestamente julgada ato de injustificável arbítrio e despotismo do ministério que governava o País, (aspirando possuir os direitos da liberdade moderna e as garantias constitucionais) ainda segundo as praxes do regime antigo. Tudo isso se fazia por ordem de José Bonifácio, pródigo em expedir portarias e em mandar abrir devassas gerais. Não havia sintomas de conspirações que dessem, *sequer*, a tais atos de violência e de opressão, as aparências das necessidades de manter e salvar a ordem pública. Esses atos, de um despotismo parvo e de quixotismo, procediam já do temperamento irritado e da preocupação de lóbrigar, por toda parte, carbonários, republicanos e conspiradores; já das intrigas e dos ódios da gente que formava *o consistório privado*, composto do português José dos Cacos, dos brasileiros Orelha e Miquelina, do espanhol Lafuentes e de outros, que intrigavam e influíam no ânimo do prepotente ministro, o qual imitava os gestos imperiosos, a atitude imponente, as portarias perversas do truculento conselheiro del rei D. José.

As prisões estavam cheias de cidadãos brasileiros e portugueses. Na Casa do Parlamento sucediam-se petições, reclamando pela liberdade dos perseguidos: ora os brigadeiros Nóbrega Coutinho e Muniz Barreto; ora o jornalista português Soares Lisboa, intrépido lutador da Independência e muitos outros pediam socorro. Entre eles nota-se um certo Gama, encarcerado no Recife e na Assembléia, defendido pelo deputado Lopes Gama (visconde de Maranguape). Todos eles eram vítimas da polícia do gabinete de 16 de janeiro.

Releva lembrar que estes fatos se passavam à revelia do Imperador, que deixava ao seu ministro ação completamente livre no meneio do maquinismo administrativo. O Imperador amava o poder absoluto; mas, como era dotado de caráter franco, altivo, impetuoso, não se comprazia com os enredos do absolutismo; queria ser obedecido; mas abor-

recia o papel de perseguidor. O seu ministro, porém, nutria-se de todas as minudências e tricas de uma política suspeitosa e, às vezes, feroz.

Urge observar que tal era o estado de terror *andradino* que a própria Assembléia, que viu preso o deputado Costa Barros, hesitava em apurar a crise que afligia a população. Ainda os mais ousados representantes, como Alencar, padre Dias, Carneiro da Cunha, mostravam-se comedidos. O terror, até debaixo do teto legislativo, vagava de sorte que arrancava expressões – “se aquele que primeiro pegou da pena para defender os nossos direitos, e no tempo em que existiam as baionetas d’Avilez, nesta corte é assim recompensado, invadindo-se e profanando-se o santuário na casa para o assassinar mesmo no seio de sua família, como se pode se esperar que outros sejam poupados?...”

“Eu pretendia falar disso; hesitei e desisti do meu intento... O terror domina sob a proteção poderosa do ministério, terror como foi em França, no tempo de Robespierre. Onde se praticam semelhantes atentados não há segurança individual. Como poderei eu, deputado, dar livremente e sem receio o meu voto, quando vejo um escritor, só porque emite suas opiniões com mais liberdade e franqueza sobre negócios políticos por tal forma atacado! Se enfim todos os que votavam aqui a favor da anistia já mereceram o título de desorganizadores!... Uma espécie de terror se apodera de todos; receiam-se os *espíões* e sabe-se que as masmorras estão cheias de vítimas inocentes...³”

Não se atribuíam a D. Pedro esses atos de rigor e de violência, mas todo mundo sabia da cega e profunda confiança que o Imperador depositava em seu ministro. Assim, a Constituinte não ousava nem tomar contas, nem atacar o ministério e parecia prostrada e entorpecida; não era, decerto, uma Assembléia capaz de assoberbar os perigos de uma crise.

Quem ler, com atenção, os debates parlamentares não conhecendo a série das perseguições da polícia *andradina*, naturalmente pergunta “se no recinto da representação nacional, havia a coragem cívica ou ao menos a consciência indignada do dever para estigmatizar tantos desatinos”.

3 Vide o *Diário da Câmara*, vol. 2º, pág. 25, sessão de 9 de junho.

Os deputados conheciam esse deplorável estado de coisas; quase todos sentiam se lhes gelar a voz nos lábios. Bem raros se arriscaram a romper, com prudência e reservas, o silêncio, como Alencar que reclamou pela liberdade do colega cearense. Donde vinha esse temor? É fácil de atinar com as origens. Em primeiro lugar, a nação, educada no antigo regime, ainda não tinha perdido os velhos hábitos; não tinha adquirido ou exercido a força que dá a consciência das novas idéias. A nação via em D. Pedro o herdeiro legítimo da Monarquia tradicional e o temia e respeitava, como os avoengos prostrados perante D. João V ou D. José.

O ministro do rei era olhado, senão como a sombra de sua pessoa, qual o instrumento de *seu bel-prazer*. Se D. Pedro inspirava esse pavor da Monarquia, José Bonifácio, seu ministro e mentor, representava aos olhos de todos a truculenta imagem do marquês de Pombal que, em portaria, classificava crime o criticar o ministro de S. Majestade, pensamento que José Bonifácio reproduziu também numa de suas portarias. Esse crime era classificado na categoria de lesa-majestade e punido pelo tremendo alvará de 1818, que a todos apavorava.

Em segundo lugar, a inexperiência do poder parlamentar para reduzir o Executivo (então armado de todas as faculdades) à justa e limitada espera de suas atribuições. Em terceiro lugar, nenhum dos constituintes concebia a idéia de ser auxiliado pela opinião pública para expulsar do Governo o ministro arbitrário, que, na carência de Constituição declarada, não tinha, ao menos, o pundonor de respeitar a lei moral e os deveres humanitários, cuja observância já era exigida pela filosofia e pelos costumes da civilização do princípio do século XIX.

A respeito do requerimento de Araújo Lima, as comissões de poderes e legislação deram o seguinte parecer: “Que não se descobre na dita resposta do deputado Costa Barros objetos que exijam providências, nem elas são positivas e regularmente pedidas e que quando algumas providências demandassem as circunstâncias em que se figura o dito deputado, não são da competência da Assembléia.”

Não vale a pena perder tempo em decifrar esta charada. Não há neste parecer nem critério, nem ciência; somente confirma a incapacidade e inexperiência e o medo da Constituinte; todavia, produziu o almejado êxito. A Câmara deliberou oficial ao Governo, pedindo que sol-

tasse Costa Barros, o qual, livre da prisão, compareceu às sessões legislativas. Assim terminou o primeiro conflito entre os dois poderes rivais, conflito em que o Legislativo representou um papel muito secundário, o que prova a preponderância do Executivo na primeira fase da vida constitucional da sociedade brasileira.

Esse caso Costa Barros não é único; multiplicam-se durante o ministério de 16 de janeiro; as devassas da polícia encheram os cárceres de infelizes cidadãos, vítimas dos espões policiais, *adestrados operários da obra da liberdade constitucional que a dinastia andradina queria fundar para felicidade da pátria.*

Não haverá um só dos nossos leitores que, tendo ouvido a *lenda* do patriarca e tendo sido educado na veneração religiosa do seu nome, não diga, repassado de surpresa, vacilante de dúvida: “Nunca pensei que o governo de José Bonifácio fosse aquilo que documentos históricos irrecusáveis demonstram que foi.”

É, sem dúvida, certo que a crua realidade muito se diferencia das sedutoras ficções criadas pela imaginação, essa falaz história, que, nos iludindo desde a juventude, nos acompanha até as horas amargosas da velhice!...

O caso Costa Barros põe, ante os olhos da posteridade, o período angustioso que o povo brasileiro atravessou, tendo feito supremos esforços para fundar, com a Independência, a liberdade civil e política, e tendo tido a desgraça de ser governado por um príncipe desejoso de fazer o bem, mas inexperiente na ciência do Governo, e por um ministro, que, sábio naturalista, pensava que o governo dos homens não se diferenciava da classificação das matérias inertes, sem vida, sentimento, vontade, aspirações e idéias.

Costa Barros foi preso por mera suspeita de conspirar, ou, antes, por criticar a inepta política do ministro; é membro da Constituinte; fica três meses retido no cárcere; depois de alguma discussão no parlamento e reclamação deste, o Poder Executivo manda pô-lo em liberdade. Tudo isso começou ameaçador, como uma sentença de morte por causa do alvará de 1818, e acabou qual ridícula e insensata comédia. Tudo isso mostra que as conspirações não passavam de coisas imaginárias, ou que o regime de governo do primeiro ministério não foi senão a continuação, o prolongamento do despotismo da monarquia tradicional e que José

Bonifácio administrou o Brasil dessa época da mesma sorte que Manique dirigia os negócios públicos de Portugal: a mesma incapacidade, o mesmo arbítrio, a mesma deficiência de senso moral, a mesma inconsciência da justiça, a mesma violência contra a liberdade... Entretanto, as gerações que sucederam à da Independência o proclamaram o fundador da liberdade no Brasil!!!

Resta saber se as gerações novas, esmerilhando concisa e minuciosamente os fatos, renunciando o direito de pensar por conta própria se submeterão a crer estupidamente nas mentiras criadas e propagadas pela ignorância de muitos e pelo cálculo de poucos. As gerações novas não precisam empunhar o instrumento do iconoclasta; basta que examinem e estudem os fatos em sua realidade com crítica e imparcialidade, sem o delírio dos entusiasmos.

Ora, se assim procederam, não passarão pelas ignomínias daqueles que abdicam a independência da razão, que é um dos mais belos títulos que nobilitam a consciência do gênero humano. Não embeberão o esplendor da verdade nas trevas do erro. Demais, para que serve a uma nação que ama ser livre e forte, converter as misérias do passado, os horrores do despotismo em fasto nacional?

Na infância dos povos, os poetas podem inventar poemas que engrandecem figuras homéricas e glorifiquem heróis pindáricos. Os historiadores, porém, nos tempos hodiernos, são sacerdotes do culto da justiça, da razão e da verdade... Estudemos o nosso venerando patriarca tal qual foi, agitando-se no *meio* social em que viveu; trabalhando com um povo não preparado pela mão pujante e prodigiosa da civilização. É escusado metamorfozeá-lo; cumpre exibi-lo em sua figura humana, esforçando-se no labor patriótico sem que lhe apregoemos as raras virtudes e os portentos do gênio; sem que lhe exageremos os erros e males, os atos de iniquidade e perseguições de seu governo que, na verdade, foi infecundo, destruindo de luminosas concepções do estadista, que, por um trabalho inteligente, sabe criar a ilustração, manter a grandeza, incrementar a opulência e dar à sua pátria força, poder, liberdade e glória.

O patriarca, despido do manto de luz que a *lenda* lhe pôs nos ombros, reduzido a proporções humanas, não deixa de ser um dos brasileiros dignos da veneração sincera das novas gerações que preferem a

justiça e a verdade ao fanatismo muçulmano, avolumado pela insânia e subserviência.

A Câmara Constituinte reuniu-se e trabalhou sob o ministério, que não soube adestrá-lo nem lhe imprimir direção e que, pelo contrário, lhes absorveu o tempo esterilmente nas questões suscitadas por causa dos efeitos das portarias, das devassas; por causa das perseguições dos Manique ministerial. A Câmara, inexperiente, não era só incapaz de dirigir-se por iniciativa própria; via-se, ainda mais, coata e atordoada de pusilânimes desconfianças a tal ponto que um dos deputados declarou (no discurso supracitado) que temia dizer o seu pensamento e dar o seu voto, porque os *espões* farejavam até no próprio recinto legislativo e atacavam os representantes do povo na imprensa oficial com evidente consentimento do gabinete.

Era esse o sentimento geral que entorpecia a Assembléia até 17 de julho, quando inesperadamente foram expulsos do poder os irmãos Andradas. A Constituinte parecia então respirar livre do terror que a confrangia e a população deixou de ser vitimada, como tinha sido desde 16 janeiro de 1822. Os trabalhos legislativos começaram a ter outro desenvolvimento. Novos projetos, que compreendiam os interesses públicos, foram apresentados e discutidos com calma e discernimento. O grupo dos intelectuais, no meio das mediocridades da maioria, animou-se a tomar parte mais ativa no desempenho de suas funções legislativas. O novo ministério, conquanto não tivesse, sequer, as aparências de representar as idéias e a vontade do parlamento, foi, todavia, bem aceito, mesmo porque livrou a todos os representantes do funesto terror *andradino*, que empecuou a regularidade dos trabalhos durante os primeiros meses. O novo ministério fez um grande serviço, tomando a judiciousa deliberação de acabar com as devassas, obrigando a conter-se dentro das raia da moralidade, do respeito ao direito, e a despedir os *vigias seguros*, que José Bonifácio tanto recomendava ao intendente.

Não houve mais sombra das imaginárias conspirações de republicanos.

Os Andradas, expulsos do gabinete, ficaram despeitados e, nutrindo contido rancor, voluntariamente exilaram-se do recinto da Cadeia Velha, onde não podiam, agora, simular prestígio e domínio. José Bonifácio requereu licença para ausentar-se da Corte, onde continuou a

permanecer. Mais tarde, o conflito dos militares com o boticário do Largo da Carioca o fará voltar à Câmara e, com os irmãos e alguns amigos, explorará aquele conflito e o converterá numa provocação, impotente represália da demissão que o nulificará, privando-o do exercer o governo do Estado, como verificaremos na sucessão dos acontecimentos.

.....

Capítulo XV

O

PROJETO de anistia, apresentado na sessão de 5 de maio por Martins Bastos, representante do Rio Grande do Sul, começou a ser discutido em 9 do dito mês.

Quem estuda a história somente para formar uma coleção de fatos e obter nomenclatura de personagens e datas, não se preocupa em saber da causa que impeliu o deputado rio-grandense a julgar necessário e urgente semelhante objeto.¹

Decerto a investigará quem quiser conhecer o estado social que prevalecia durante as fases da evolução da independência nacional. Já dissemos, nos capítulos anteriores, que a sociedade brasileira se esbatia conturbada e aflitiva sob o látego da polícia do gabinete de 16 de janeiro e que as devassas, abertas de uma a outra extremidade do País, geraram, por todas as províncias, fundas desconfianças de pretender D. Pedro, aclamado Imperador, separado o Brasil de Portugal, constituído o Império, continuar o governo da Monarquia, segundo a tradição de seus avoengos. As perseguições, as prisões e os desatinos do ministério irritavam e, ao mesmo tempo, amedrontavam as populações oprimidas pelos governadores que o ministério sustentava.

1 As perseguições e devassas.

Reunida a Constituinte, os deputados geralmente manifestavam compartilhar das mesmas desconfianças; temiam perseguições, mormente vendo preso e encarcerado violenta e injustamente o coronel Costa Barros, eleito pela província do Ceará, e todos pareciam convencidos de que não estavam seguros e garantidos e, por conseguinte, supuseram que a lei de anistia viria, provavelmente, mudar e melhorar a crise que afligia os povos nas províncias e na corte.

Entre os oradores que tomaram parte nos sucessivos debates de 9, 21 e 22 de maio, uns se assinalaram pelo esforço em fazer triunfar a idéia; outros, em profligá-la. Os Andradas (Martim Francisco e Antônio Carlos), com extremo e vivo calor, defenderam o governo do irmão ministro, autor dessa deplorável situação em que o povo sofria os males, horrores e crueldades do despotismo; dessa situação que destruíra e empecilhou os efeitos que a Independência produziria no tocante à liberdade civil e política. Muitos brasileiros e portugueses, por fútil suspeita, sem provas, sem indícios, foram lançados nos fundos dos calabouços ou deportados, ou obrigados a fugir. Essas vítimas da prepotência incorriam no grande crime de criticar e não aprovar nem aplaudir a rotineira administração, a inepta política do gabinete, em que José Bonifácio exercia um mando absoluto sem a fiscalização sequer da imprensa, que ele havia estrangulado; da opinião ou do murmurar das multidões, que ele havia perseguido, encarcerando – só de uma feita – cerca de 400 pessoas.² Não havia isenção para ninguém; o despotismo é um implacável nivelador: todos são pequenos ante os seus olhos e devem, submissos, obedecer à sua insofrida e flageladora vontade.

Martim Francisco era, talvez, o mais prudente e refletido da *trindade*, porém, quando se tratava da causa que interessava a sua *ilustre dinastia*, atrevia-se a bater-se com a valentia de um bravo das heróicas cruzadas, iniciadas pelo denodado Eremita.

Poderíamos seguir o exemplo de historiadores, que, narrando atos e projetos, discussões de idéias que são os materiais para construir a obra e construir o escopo das narrativas, traçam retratos dos oradores, como na Inglaterra fizeram lordes Brougham e Macaulay, Lalouel e outros: em França praticaram vários escritores da História Parlamentar,

2 A portaria de outubro. Vide os discursos da Constituinte.

como Duvergier de Hauranne, Buchez e Roux, principalmente Lamartine que, nos Girondinos, pintou a fisionomia do moribundo marquês de Mirabeau com cálido colorido e com inspiração de inimitável e esplêndido artista!³

Parece, porém, que este gênero literário não se harmoniza com o gosto dos nossos leitores; são estes que fazem os escritores e, por isso, não temos escritores que o tentem e cultivem. Entre nós, se alguém aventurar-se a ensaiá-lo, não levará avante o seu testamento, porque lhe faltariam os elementos indispensáveis. Vemos que as Assembléias sucedem umas às outras, desde a Constituinte de 1823 até hoje, e ninguém estuda os oradores mais eloqüentes e eruditos, quais os Carneiro da Cunha (marquês de Caravelas), Bernardo Pereira de Vasconcelos, Abrantes, Jequitinhonha, Antônio Carlos, Abaeté, Paula Sousa, Eusébio de Queirós, Gabriel Rodrigues, Landulfo Medrado, senador Nabuco, Inhomirim, Cotejipe, senador José Bonifácio, Ângelo Ferraz, viscondes do Rio Branco e do Bom Retiro, Fernandes da Cunha, Ferreira Viana, Gaspar, Paulino de Sousa, Otaviano e outros, que valem tanto quanto aqueles que, nos parlamentos dos povos livres, são proclamados soberanos pela pujança da eloqüência, pelo fulgor do talento, pela riqueza da ciência e da imaginação.

Nestes países cultos abundam os elementos para trabalho desta ordem.

As biografias, as memórias, os estudos analíticos, que a pura literatura prepara, fornece aos historiadores meios de dizer o que valia o orador político ou estadista.

Assim, a fama dos nossos atletas da lutas da liberdade esvai-se no derradeiro som de suas vozes, levado rápido pelos ecos das abóbadas das Casas do parlamento.

Quem das gerações novas sabe, hoje, o poder que exercia a voz cânora do Marquês d'Abrantes, ou a palavra prestigiosa do senador Nabuco de Araújo, o qual, falando assentado, tinha a majestade de um pontífice; orando de pé, dominava o auditório? Quem se lembra das apóstrofes fulminantes do visconde de Jequitinhonha e das cintilantes abundâncias da erudição de Ângelo Ferraz? Quantos conhecem as ex-

3 Ele descreve a cena em que o povo cercava a casa do grande orador.

plosões das veemências do patriotismo de Gaspar da Silveira Martins – o impertérrito Oconel rio-grandense? Tudo isso é cinza fria que a posteridade não revolverá, porque não tivemos o cuidado de conservar. Esses homens passaram e se perderam nas noites dos dias em que viveram. Eles sofrem a perpétua condenação do tempo – esse inexorável executor das *justiças de Deus*, conforme a frase do célebre poeta espanhol.

Não podendo desenhar, a largos traços, a fisionomia, nem representar a atitude de Martim Francisco quando se erguia da curul parlamentar, vou reproduzir a substância dos argumentos, com os quais se esforçou em combater o projeto de anistia.

Era fato bem notório o estado de coação moral em que se via a Constituinte, temendo os espíões da polícia, os quais, *segundo as portarias, deviam ser ativos e seguros*. Os deputados declararam que receavam dar o seu voto; àqueles que votaram pelo projeto foram acoimados de maus, demagogos e desorganizadores. Desejavam atacar o gabinete; todavia não ousavam tentá-lo.

Eles eram por demais inexperientes e incapazes de superar as dificuldades da crise que estortegava o País. Martim Francisco tirou de todas estas circunstâncias a substância do seu discurso, começando por um exórdio, *ad terrorem*, que daremos para exibirmos aos leitores a mostra do seu tom oratório.

“É fatalidade, Sr. Presidente, que a história de acontecimentos ainda frescos da nossa memória, ou não há muito verificado entre povos que, como nós, trilham o caminho das novas instituições, tenha feito tão pouca sensação em alguns dos ilustres deputados desta Assembléia: é ainda maior fatalidade que queiramos copiar e cair no maior dos erros que eles cometeram: eu falo da lei de anistia.”

O orador improvisa uma resenha incompleta e rápida do proceder do partido reformador em Portugal, fazendo passar a lei de anistia, chamando a si, por esse meio, todos os traidores que se achavam presos ou desterrados. “A guerra civil (prossegue o orador) já lavrava em muitas de suas províncias, prova de que tal medida, pelo menos, lhe não era frutífera: eis o que sei por ora das anistias de direito: passemos às de fato.”

Os regeneradores da França, cobertos com a capa de filantropia, fizeram arrombar todas as prisões da França e soltar todos os presos, que, segundo a opinião deles, eram vítimas da arbitrariedade do

regime passado e estas feras – ou carregadas de crimes, ou ulceradas por uma longa prisão, sedentos de vingança, foram os instrumentos de que se serviram os ferozes demagogos para aniquilar as bases antigas das instituições públicas, derrubarem os templos da moral, arrastarem pelo lodo os sagrados objetos do culto, sacrificarem em nome da liberdade milhares de vítimas ao seu ódio, dilapidarem as finanças de uma nação rica e industrial, devastaram as cidades mais populosas para finalmente não perdoarem sequer ao sexo amável, a quem servia de escudo sua beleza, suas graças e sua mesma fraqueza; para, Sr. presidente... corramos o véu sobre este quadro de atrocidades e procuraremos, se é possível, relevar o erro de tais regeneradores.”

O orador passa a comparar as nossas circunstâncias com as dos outros povos aludidos em seu discurso e diz: “Aqui o monarca, ou reconhecendo a usurpação feita pelos seus antepassados, ou temendo sucumbir ao imenso peso que sobre ele carregava e em ambos os casos desejando ansiosamente uma Constituição, pelo decreto de 3 de junho convida a nação a que se nomeie seus representantes para Assembléia geral Constituinte e Legislativa, que deve dá-la.

“Que somos nós, senhor presidente? Inimigos do Governo? Não. Somos os escolhidos do povo por quem o monarca ansioso suspirava; temos, pois, força demais; não precisamos de tal lei de anistia. Que se respondeu a tudo isso? Que o amor popular exigia esta lei para salvar as vítimas da arbitrariedade do Governo. Como, senhor presidente? O povo da corte e das diferentes províncias viu, anteriormente com mágoa silenciosa e muda, tropas sublevadas, capitães extorquidos a seus proprietários, cadeias arrombadas, criminosos de toda espécie soltos, nas mãos de semelhantes feras instrumentos de morte e de carnagem e em alguns lugares o terreno ensopado de sangue de seus concidadãos e... e hoje brada e grita a favor de homens presos em consequência de uma devassa e pronúncia? A favor de homens, que só foram presos depois de observadas todas as formalidades prescritas pela lei? Se assim é, abandonemos este augusto recinto, voltemos aos nossos lares porque não viemos fazer leis para tigres, e só sim para homens.

“Sejamos justos, Sr. presidente; nenhum clamor tem havido da parte do povo. É sim a opinião pública que se pronuncia a favor desta lei, segundo afirmou um dos ilustres preopinantes, que me precedeu:

– e pode havê-la na crise atual, no meio de diversos partidos, que loucamente se cruzam e se combatem? Pode havê-la agora que a moral parece ter perdido sua santidade e as leis sua força? Eu não o creio, mas quando fosse possível sua existência para obter e conservar a boa opinião de meus concidadãos, não faria o sacrifício dos ditames da minha razão e dos gritos de minha consciência, que só devem dirigir-me como legislador, ora, ambas me dizem que semelhante lei não é precisa. Disse-se mais que esta lei, fazendo restituir cidadãos infelizes ao seio de suas famílias desoladas, põe um termo às vinganças do governo, à perversidade e prevaricação dos juízes.

“O orador diz que seu coração também simpatiza com a desgraça; vendo, porém, que tais cidadãos foram presos em consequência de uma devassa, julga semelhante lei de anistia uma completa usurpação do Poder Judiciário e as invectivas e as vociferações contra os poderes constituídos, uma triste lição para os povos e de terríveis consequências para o futuro. Como é possível que soem tais vozes no augusto santuário das leis? Não vê acaso esta Assembléia que ela própria abre o abismo em que um dia deve ser precipitada?”

Este discurso não é somente uma peça de oratória parlamentar, é também um valioso documento, do qual a história, com justa razão, deve aproveitar para fundamentar os seus juízos. Aí se vê a situação angustiosa, na qual se debatia a sociedade brasileira; aludem-se aí as medidas de repressão e as vociferações contra os poderes constituídos; aí se afirma, a conveniência do rigor em punir os agitadores, os que não se resignam à marcha que o governo segue; aí condenam-se os que se opõem à opressão e louvam-se os que oprimem.

O opressor é o ministério, a vítima é cada cidadão que protesta contra as prisões em massa, contra a política que transforma em suspeito e demagogo o indivíduo que julga ter o direito de censurar atos arbitrários incompatíveis com o regime constitucional. O que o orador não diz nem explica é se os atos do governo são justos e legais e não evados de iniquidade. Por que apareceu tão permanente e renhida oposição ao governo? Seria porque ele procedia bem? Esforçava-se pela causa pública? Eis aí o que a história examina e verifica que o ministério Andrada foi um terrível continuador do absolutismo, que devia cessar com a proclamação da Independência, com a libertação do jugo colonial.

Ao contrário, feita a Independência e quando os brasileiros se reputavam cidadãos e não colonos ou escravos, o patriarca restaurou o regime das portarias de devassas gerais, que punham inocentes ou culpados à mercê da polícia.

Martim Francisco deixou no seu discurso um depoimento insuspeito, concludente e de grande valor probatório. Ora, se suas palavras combatem a necessidade da anistia, não negam os fatos que motivaram o projeto do deputado rio-grandense. A história, pois, recolhendo, aqui e acolá, todos os testemunhos, afirma que o ministério de 16 de janeiro, em vez de ser benéfico, em vez de trabalhar pela causa da liberdade, foi restaurador e mantenedor do absolutismo da monarquia dos antepassados de D. João VI e de D. Pedro I.

Os historiadores que escrevem sobre os sucessos da primeira fase da evolução da nossa Independência, sem examinar os fatos nas suas origens, contentam-se com as aparências deles, notadas pela tradição vaga, inconsciente, alterada, e nos ensinam o erro em lugar da verdade. Mas aqueles que querem estudar a história para aprendê-la e, porque não a sabem, examinam todos os documentos, todos os *papéis velhos* e, depois de laboriosas investigações, reconhecem a disparidade que há entre as narrativas superficiais de certos historiadores brasileiros e a realidade dos fatos comprovada por documentos inconcussos. Pelos livros de história que nos ensinam nos colégios, vemos no patriarca a alta personificação do patriotismo e da liberdade, o mantenedor dos direitos do povo, os representantes das idéias de um regime livre, limitado e constitucional. Ao contrário, ele, segundo os seus atos – *pequeninos e anãos discursos* – portarias, somente se notabilizaram pelo sistema das devassas que exprime uma vasta cadeia de perseguições, um tremendo instrumento do despotismo do governo d’el rei, nosso senhor.

Tratava-se do projeto de anistia urgente pela aluvião de requerimentos que vinham à Câmara, pedindo que mandassem soltar os presos da Ilha das Cobras e de outras prisões na corte, em Pernambuco, em São Paulo, e outras províncias. O fato que motivava tais petições, não é negado; por conseguinte, por isso mesmo afirma-se que inúmeros cidadãos foram privados de sua liberdade e foram oprimidos. *São um punhado de miseráveis, de desordeiros, de demagogos, de republicanos...* exclama Martim Francisco, violento...

Parece coisa incompreensível e repulsiva que, imediatamente após os albores da Independência, os brasileiros que foram tão dedicados à causa nacional do bem comum, obra de todos – e não de José Bonifácio – parece inadmissível que quisessem destruir a mesma obra.

Aqui o historiador que quiser atingir a verdade, vê-se obrigado a sondar os abismos da psicologia da sociedade brasileira dessa temporada.

Queriam a República? Não, porque o entusiasmo por D. Pedro subia das ínfimas camadas até os píncaros sociais; aclamavam-no, com delírio de amor e gratidão – Defensor e Imperador. Esse foi o sentimento do povo ignorante e rude que chegava a endeusá-lo em suas trovas, canções ou *modinhas*. E as classes populares, nesse período da vida nacional, saindo das misérias coloniais que as embruteceram, não podiam ter idéias e aspirações republicanas, contentavam-se em *ouvir dizer* que estavam livres do azorrague do absolutismo.

As classes que se reputavam superiores eram geralmente de uma ignorância marmórea – sem inteligência e sentimento, tendo apenas o instinto da liberdade. Essas classes, todavia, instintivamente, amavam e preferiam a monarquia; portanto, não surgiram daí os demagogos.

E seria, na verdade, *um punhado de miseráveis*, de perversos, os que o ministério de José Bonifácio encarcerou?

Como crer? Entre eles, vimos o coronel Costa Barros, eleito deputado às cortes portuguesas, onde não foi para ficar no Brasil, trabalhando pela Independência, sempre de acordo com D. Pedro. O mesmo Costa Barros é deputado à Constituinte; depois, ministro da Guerra de D. Pedro; depois, finalmente, senador pelo Ceará.

Notamos o brigadeiro Coutinho da Nóbrega, ministro da Guerra, de D. Pedro; o brigadeiro Muniz Barreto, distinto no exército; o português Soares Lisboa, jornalista notável, esforçado obreiro da Independência; um certo Gama, de Pernambuco, a quem o deputado Lopes Gama (visconde de Maranguape) defendeu na Câmara, e muitos outros. Fecharei esta lista com os nomes de José Clemente, do deputado Lêdo, do cônego Januário e do futuro regente Feijó, que em portaria José Bonifácio recomendou à traiçoeira espionagem do capitão-mor de Itu...

A gente que cercava o patriarca e seus íntimos conselheiros: os Orelhas, José dos Cacos, Miquelina, Lafuentes, etc., esses espões, a

meio soldo, decerto não entravam no punhado de miseráveis e de homens perdidos.

O discurso de Martim Francisco evidentemente não contém um argumento contra o projeto; o mais judicioso é tirado da comparação dos atos regeneradores de Portugal e dos filantropos e reformadores de França.

O deputado Alencar apressou-se em responder ao ilustre Andrada. E realmente, começando espirituoso e facetado, acabou por pulverizar o discurso em todos os pontos. Limitemo-nos a reproduzir alguns excertos.

“Principiarei por onde principiou o ilustre preopinante que me precedeu. Que fatalidade, Sr. presidente; que singular fatalidade, que os exemplos da história em geral e mormente da nação de que fizemos parte, nos não sirvam de regra para evitarmos os males que ela tem sofrido. Estou inteiramente convencido que é sempre mais perigoso punir do que deixar impunes os crimes de opiniões. Quem tiver profundamente sondado a marcha do coração humano, facilmente se penetrará desta verdade, comprovada pela história dos governos.

.....
“Em prova desta verdade, mil exemplos nos oferece a história das nações. Não cansarei a Assembléia referindo todos os que me ocorrerem; citarei somente alguns que, por acontecidos em tempos mui próximos e entre a nação a que há pouco pertencíamos, nos devem com mais força assustar.

“De nada valeram, Senhor presidente, as perseguições, espionagens e crueldades de Vasconcelos e outros agentes do governo espanhol em Portugal para deixar de tramar e arrebentar a revolução de 1640...

“De nada valeram também os horrorosos castigos ordenados pela regência de Portugal, contra os infelizes do campo de Sant’Anna, a que se seguiu o mesmo sistema de espionagem e violência; a revolução preparou-se e nos dias de 24 de agosto e 15 de setembro de 1820 caiu o despótico e desconfiado governo.

“Agora mesmo as devassas, perseguições e deportações arbitrárias, com que José da Silva Carvalho tem flagelado grande número de cidadãos, são as causas da nova revolução de Portugal.

.....

“O que diretamente feriu o povo foram as violências e medidas arbitrárias do ministério, desde o princípio do ano passado. Concluo, pois, Sr. presidente, que os castigos dos crimes de opinião não salvam os governos, adiantam a sua ruína. O único meio de prevenir as revoluções acha-se na marcha justa e legal do Governo.”

O orador alude ao que se passou com o el-Rei D. João IV no tocante à rebelião do marquês de Vila Real e do duque de Caminha e do arcebispo Braga e outros. Continua dizendo “que ultimamente, o governo provisório de Portugal, sem perseguir, nem tyrannizar, conseguiu desfazer a conspiração de 11 de novembro de 1820 e removendo seu autor para fora da capital continuou em sossego sua marcha regular. Agora, Sr. presidente, aplicando estas observações às nossas circunstâncias particulares, parece-me evidente que não só é útil, mas necessária uma anistia geral”.

“Demais, os governos novos precisam adquirir força moral, o amor, a confiança dos povos; e ninguém seguramente dirá que os meios dóceis não são os mais próprios para conseguir este fim, e tanto isto é certo, que quase nunca os governos recém-erectos têm deixado de lançar mão deles.

“Por outro lado, Sr. presidente, não vejo em que esta anistia possa prejudicar o Brasil. À exceção das duas províncias do norte que não têm aderido à nossa causa pela influência européia, em toda parte se tem gritado – Independência e Império – , todos estão conformes neste grande princípio, e se há divergência é em opinião secundária e esta divergência é muitas vezes nascida de rivalidades e ódios puramente particulares e ciúmes ridículos.

“Não se tema que a anistia traga para entre nós inimigos da nossa causa: há de trazer muitos cidadãos amantes dela e que talvez só padecem pelo muito que o amam; há de reconciliar os ânimos que hoje se mostram opostos e espalhar entre nós a paz e o prazer... Até direi que a anistia é um ato de justiça e com ela salvaremos da opressão alguns homens que padecem sem terem cometido crimes.

“Não pretendo acusar ninguém, como já declarei noutra ocasião e agora repito, nem o meu caráter é próprio para acusações, mas nem por isso deixarei de dizer que o ministério, talvez com as melhores intenções, como quero crer, e tendo só em vista – *o salus popilis*

– fez prender uns homens e deportar outros sem culpa formada e estes atos me parecem injustos e inconstitucionais e acrescentarei que até agora não se tem provado crime algum a tais homens: tudo são meras suspeitas.”

Vê-se desse discurso a maneira pela qual o gabinete de 16 de janeiro oprimiu a população. Não é dado a ninguém duvidar desse fato, porque as provas o evidenciam. Os próprios defensores do gabinete, exagerando os perigos da demagogia, confessam o fato desde que reconhecem a necessidade de reprimi-los. Ora, a repressão se não daria sem a existência do fato; logo, a repressão que houve é fato provado e confessado. Mas o que os defensores do ministério nunca puderam demonstrar é que os presos mereciam a repressão que arbitrariamente lhes infligiu o Governo na sua insensata tenacidade de ver demagogos, republicanos e inimigos por toda parte.

O discurso de Alencar, judicioso, positivo, tratando restritamente do assunto do debate, contrasta completamente com a declamação aparatosa da oração proferida por Martim Francisco. Alencar evidencia que os perseguidos, somente por terem opinião contrária à marcha tortuosa do gabinete, são amigos da causa nacional; todos querem – Independência e Império; por que, pois, o ministério os persegue, os retém nos ergástulos, condenando-os a passar por horríveis sofrimentos?

Nota-se, naturalmente, o alto bom senso com que o deputado cearense aconselha o remédio da anistia para sanar tantos males causados pela insânia do Governo e a faduidade com que Martim Francisco se esforça em justificar as cruezas praticadas contra brasileiros, cujo crime ou erro cifra-se em reprovar a detestável política do gabinete que Martim Francisco defende e sustenta por interesse de predomínio dos Andradas.

O discurso de Alencar produziu efeito, impressionou a Câmara, tanto que se esperava que um orador do Governo viesse desfazer tal efeito e justificar os atos censurados com tanta razão, justiça e critério.

.....

Capítulo XVI

O

PROJETO de concessão de anistia ainda não tinha sido gravemente vulnerado; foram ligeiros os golpes que lhe vibravam. O discurso preferido por Martim Francisco, mais declamatório do que lógico, vantajosamente refutado pelo representante do Ceará, não produziu nenhum abalo.

A liça dos debates parecia deserta. Os adversários deixavam a vitória aos promotores da medida de conciliação e paz social; mas as probabilidades do bom êxito do combate, de súbito, se mudaram logo que surgiu um contendor amestrado e de pulso forte.

Apenas o deputado Alencar emudecera, Antônio Carlos se apodera da tribuna.

Desta feita, ele próprio acredita refulgir-lhe na frente a sabedoria de Péricles. Impõe-se à Câmara, que o escuta admirada. Imita gestos, atitude e a majestade de Demóstenes. Está persuadido de lhe caírem dos lábios as púrpuras da palavra de Cícero.

O discurso do orador paulista foi o melhor que a Constituinte ouviu e pode ser considerado notável, mesmo no parlamento do segundo reinado, quando a eloquência política incontestavelmente tinha representantes, exímios pela veemência do sentimento, pela profundidade

das idéias, pela opulência da imaginação, pelos surtos da inspiração e primores da forma.

Esse discurso é digno de algumas considerações, que tentaremos fazer no correr do presente estudo.

Em Antônio Carlos, o homem e o orador se harmonizavam. Era dotado de uma estatura regular, qual me parece havê-lo visto, num retrato, fardado como ministro da coroa, no gabinete de 24 de julho, época da Maioridade. Havia, no seu semblante, um não sei quê revelador de espírito irrequieto e ardente, que, arrebatado pelas lufadas da inspiração, se expande nas explosões do improviso.

Antônio Carlos ergue-se soberbo, minaz e forte, como homem de combate. Sobressaía, na postura ereta e altiva da figura, que se nos pinta, do gladiador antigo, dominando a arena, afrontando os lutadores – invulnerável e sempre impávido.

Nele, o orador foi constante combatente. O gelo da velhice não lhe apagou o lume vivo da mocidade.

As desilusões da vida não lhe fizeram jamais arrefecer os ímpetos do coração. A palavra fulgura-lhe, como gládio que lhe armasse a destra. Afeito e provector nas lutas da liberdade contra o poder, guardou, desde a revolução de 1817, um resíduo de ódio e tirania, conservando a têmpera do revoltoso, que não se submete, pelo contrário, procura dominar e não se curva à prepotência. É por isso que ele impõe as suas idéias e se arroga o mando absoluto entre as mediocridades, que formavam a maioria dos representantes na Constituinte. Ancho do sentimento de sua superioridade, o orador paulista, às vezes, usava de certo charlatanismo com que se comprazem os espíritos ávidos dos aplausos do entusiasmo e das ardorosas saudações da admiração. É um soberano, déspota, que não desdenha a subserviência dos humildes e não suporta e pune a altivez dos vassalos.

O orador na tribuna não se desapega do orgulho de sua grandeza. Ama as pompas da erudição; ostenta as magnificências do talento. Ele cita nomes rutilantes de fama, laureados pela imortalidade da glória, como seus iguais e familiares. Quer ombrear com os Péricles, Demóstenes e Cícero, e rivalizar com os Pitt, Fox, Burke, Sydney e Canning, imaginando-se na sala dos poderosos comuns da Inglaterra, onde as palavras de liberdade e de patriotismo soam, sem animadversão, desses ho-

mens que souberam o segredo de conciliar o respeito com a independência, a nobreza de caráter com a obediência. Antônio Carlos não dissimula; pretende receber as homenagens das turbas e do parlamento. Declara-se um atleta¹ – provado e vitorioso em diuturnas pugnas e por isso deve ser ouvido respeitosamente, e acreditado piamente.

Por um lado, não se lhe estranhe que estivesse convencido do seu gênio entre os constituintes, filhos de um país onde dominará, por tão largo espaço de tempo, o regime colonial sob o mando dos capitães-generais; onde a cultura intelectual fora calculadamente vedada, porque convinha manter a ignorância, que é ótimo e eficaz auxiliar do absolutismo – verdadeiro *instrumentum regni*. Assim que a palavra animada, os gestos imponentes, as hipérboles e antíteses do orador enlevavam a maioria dos representantes da nação.

Por outro lado, a ciência que ele ostentava, nos surtos do improviso, merecia a consideração do grupo dos intelectuais da Câmara.

Antônio Carlos era, sem dúvida, uma das figuras mais notáveis, e reconhecer-lhe a preeminência é ato de rigorosa justiça. Releva, porém, apreciá-lo no que valia e no que pecava. Ele não possuía a alta razão de um homem de Estado, as intuições luminosas de um político previdente, a ciência do publicista, fecunda pela meditação, sistematizada pela crítica e enriquecida pela experiência. Cabe-lhe a máxima parte de responsabilidade dos erros da Constituinte e do seu descabro final, que ele, sem prudência, estouvadamente provocou, não prevendo que enxame de sensações que o assoberbavam. Sua voz vibrava altíssima; seu olhar se fixava imperioso, ou percorria todos os ângulos do recinto. O seu estilo oratório, como se observa em seus discursos, é sacudido, violento, amaneirado, procurando mais o efeito teatral do que exprimindo a força da razão, que persuade, esclarece e convence. As suas frases têm um tipo eivadas de gongorismo, muitas vezes incorretas, estão cheias de galicismos; por exemplo: *salta aos olhos, conduta, golpe de vista, carnagem, abordar questão* etc. Coisa estranhável numa quadra, em que Felinto Elísio, o cardeal conde de Arganil e outros mestres do idioma português estigmatizavam os *francelhos*. Ainda mais: ele deturpa os períodos, construindo e dispendo os vocábulos de uma forma que lhe é peculiar e que

1 Discutindo com o deputado Dias, mineiro – *Diário da Câmara*.

exprime a veemência das sensações que irrompem, tumultuam e obscurecem a sua consciência psicológica.

Não é um artista, amante da perfeição, freqüentemente precognizada por Miguel Ângelo.² É um combatente apressado, que se precipita na liça e, certo da sua bravura, não escolhe as armas nem lhes verifica a têmpera.

A preocupação de produzir efeito não o deixa nunca. Coisa singular! Essa preocupação afligiu o cérebro de grandes personagens, oradores e escritores, desde a antiguidade até os tempos modernos. Demóstenes e Cícero a tiveram. Tácito calcula frase por frase, escolhe o lugar onde colocá-las no período. As pessoas lidas sabem e não ignoram a paciência com que o ilustre orador e filósofo inglês Burke meditava sobre os vocábulos que empregava. Mencionaremos ainda dois exemplos: o de Victor Hugo e de Napoleão I. Escreve um eminente crítico e historiador da literatura francesa: “*Victor Hugo aime les mots étranges, inconnus pour les effets qu'on peut tirer. Il sent le mot comme son, d'abord, par la sensation auditive qu'ils procurent. De là ses enumerations écrasantes dont il nous étourdit: sa vanité, de plus, s'y délecte dans une apparence de science, qui produit l'impression d'un monstrueux charlatanisme.*” Poderíamos citar uma dúzia de outros críticos, desde Armand Carrel, no *National*, que escrevia com Thiers, até Sainte-Beuve, Merlet, Tissot, os quais apreciaram essa mania da colocação dos vocábulos, mania que Antônio Carlos tem no anelo de produzir efeito.

Napoleão I também a sofreu, e a crítica, que é a luz, que não só ilumina a literatura, mas apura e certifica a veracidade da história, não desdenhou as proclamações que Napoleão dirigiu aos exércitos para descobrir nestas proclamações a mesma mania da colocação das palavras, que notamos no orador paulista.

Diz ainda um mestre da história e da crítica: “*Dans les brèves harangues de Napoléon deux parties sont capitales, le premier mot et le dernier: L'attaque est merveilleuse de brusquerie et de sûreté. Soldats, vous êtes nus, mal nourris... Soldats, je suis content de vous. Soldats, nous n'avons pas été vaincus.*” Pondera o historiador e crítico: “*On est secoué et pris. Et la fin comme il laisse l'ame vibrante! Soldats d'Italie, manquez-vous de courage et de constance?*”

2 Vasari – *Peintres*.

Tal era o orador paulista com as suas boas qualidades e com o charlatanismo que ele copiou e imitou de outros personagens notáveis. Não o censuramos por isso, porque estamos profundamente convencidos de que os espíritos, sob o influxo de certas impressões, atingem ao mesmo resultado sem imitação ou plágio. Se uma idéia iluminar o espírito do meu vizinho, porque não poderá também raiar no meu? Se tal indivíduo meditar e refletir sobre certa ordem de pensamento, com os quais eu também me ocupo, chegará aos mesmos resultados a que cheguei. Com que direito eu, que não tenho ação sobre as suas faculdades, hei de impedir que ele pense como eu penso? *Nihil sub sole novum*. Sabe-se o que sucedeu com Darwin e Wallace; ambos escreveram uma obra sob a mesma idéia, sob o mesmo ponto de vista e conclusão, e, ao mesmo tempo, ignorando um o trabalho do outro.

Conquanto, entre os homens do seu tempo, Antônio Carlos possa passar como bastante versado nos assuntos da política e da Constituição inglesa, todavia a sua ciência não é diamante sem jaça. Ele bebeu-a nas teorias do *Esprit des Lois*, adotando e professando as idéias errôneas, com as quais o ilustre presidente Montesquieu – *verdadeiro Colombo* da história,³ contaminou o século XVIII. A metafísica da divisão dos poderes não foi bem compreendida pelo impetuoso orador paulista, tal qual é empregada no meneio do mecanismo do regime parlamentar na Inglaterra. Mas deixaremos a análise desta parte, que é longa, para depois de haver ministrado aos leitores alguns excertos de anistia. Esses discursos são os produtos das boas e ruins qualidades do homem. Afirmam, todavia, o talento do orador e a instrução que possuía e lhe dão incontestável jus a ocupar lugar proeminente na galeria dos oradores do parlamento brasileiro.

Já os leitores sabem que estes projetos de perdão, de anistia e de outras medidas garantidoras da liberdade individual, tinham por fim pôr uma barreira ou limite ao despotismo das devassas, ordenadas por José Bonifácio, ministro; porém não ousavam os constituintes, nem lhe declinar o nome! O próprio deputado Alencar, um dos mais destemidos, repete: “*não quero acusar ninguém; não é próprio do meu caráter, etc.*” Ora,

3 Palavras de Sainte-Beuve.

Antônio Carlos combate a anistia, que vem desfazer a política do ministério, cuja conservação lhe interessa sob todos os respeitos.

Dissemos que ele usava de certo charlatanismo e saía a ostentar erudição, e o seu discurso no-lo demonstrará.

“Severo era o regime, diz Antônio Carlos, da escola Pitagórica; os que eram recebidos para discípulos eram obrigados a estar calados dois anos, ouvindo tão-somente e não se lhes permitindo nem perguntar nem comentar o que ouviam e durante esse tempo chamavam-se *acústicos*. Em segundo degrau, no qual se denominavam *matemáticos*, já lhes era lícito falar, perguntar, escrever e declarar as suas opiniões. Afinal, depois de imbuídos nos estudos é que se lhes abriram os arcanos do mundo e se lhes patenteavam os princípios da natureza e se denominavam *físicos*.

Se esta disciplina, bem que rigorosa, nos fosse aplicada; se não fôssemos chamados para médicos do Estado sem prévias provas, não teria talvez eu de atacar o presente projeto. Não é, porém, assim que somos escolhidos; a voz onipotente do povo nos preconiza curandeiros políticos; de repente nos investe do poder de construir e destruir, mas não nos dá, porque não pode, as precisas luzes. É por isso, Sr. presidente, que tenho de arredar dos muros da ainda não bem começada organização social do Brasil os repetidos golpes dos aríetes, que contra ele avança o projeto de anistia.”

Julguem os leitores da ignorância e mediocridade da Assembléia, que provoca, ouve e merece esta pungintiva lição e fiquem convencidos da arrogância com que o orador exerce o ofício de pedagogo.

Depois de algumas observações, continua: “Eu mostrarei que o projeto é nocivo ao Brasil, porque: 1^ª) é injusto na sua matéria e formas; 2^ª) porque é impolítico nas circunstâncias atuais; 3^ª) porque é perigoso pela discórdia que tende a gerar entre a Assembléia e o Poder Executivo. E afinal far-me-ei cargo das razões com que o pretenderam justificar alguns nobres preopinantes e satisfarei, ao que me parece, as objeções suscitadas.”

O orador expende uma série de razões e de princípios de direito criminal, concernentes ao delito e à punição, e passa a tratar da forma do projeto de anistia.

“Se o projeto é injusto em regra, como creio que fica demonstrado, muito mais o é na sua forma. A meu ver não cabe nas funções a que nos limitamos.

“Fomos escolhidos para fazer uma Constituição e só para isso é que nos escolheram; somos uma convenção *ad hoc*, não uma legislatura comum; as necessidades, porém, do Brasil, fizeram que ensanchassemos, talvez com injustificável arbítrio, o poder, que só nos pertencia e que nos declarássemos competentes também para reformas indispensáveis e urgentes, além da Constituição. Ora, em que ramo destas nossas atribuições, entrará o projeto de anistia? Certamente não pode encartar em artigo constitucional. Poderá, porém, classificar-se como reforma indispensável e urgente?”

O orador examina esta questão: enleia-se e perde-se num cardume de contradições: ora dá a competência e reconhece que tem a Assembléia Constituinte e Legislativa de votar projetos e decretar leis; ora nega-lhe e afirma essa competência limitada e restrita à Constituição. Lembraremos que, nas primeiras sessões de maio, Antônio Carlos apresentou, entre outros projetos, um para revogação da lei dos procuradores das províncias; outro para organização dos governos e administrações provinciais. Ele se esquece de que o decreto, convocando a Constituinte, manda conferir poderes para formar a Constituição e leis. A nação elegeu *uma Assembléia Constituinte e Legislativa*. Deixaremos de apurar as contradições e ilogismos em que o orador publicista caiu nesta matéria. O que Antônio Carlos queria, porque convinha ao ministério de seu irmão, era destruir a todo custo o projeto de Martins Bastos, sustentado pelo padre Alencar e outros representantes não submissos ao poderio da *trindade andradina*.

Discorre a respeito da justiça e utilidade, dos perigos da impunidade; tenta evidenciar que não está o País no caso de exigir tal projeto, de todo ponto desnecessário.

“Vejamos, diz o orador, se é o nosso caso. Em regra as anistias são concedidas no fim das revoluções ou das conquistas: o partido vencedor julga prudente adoçar a sorte do vencido, cicatrizar e não irritar as feridas que lhe fizera: é mesmo impossível punir uma grande parte da nação sem ferir profundamente a sensibilidade humana pela multiplici-

dade de vítimas, objetos de sua compaixão, sem mesmo a revoltar e pôr em risco a segurança geral.

“O perigo da impunidade é nenhum, porque o partido está subjogado; o mal do castigo é certo, por que a irritação existe. É por isso que um bárbaro Otaviano se converte em Augusto e trabalha por abafar na doçura do Imperador a crueldade de Triúviro; é por isso que um monstro de nossos dias – Robespierre – contava firmar-se no mando por meio de uma geral anistia e doçura. Mas são estas as nossas circunstâncias? Acabou a nossa revolução? Nem ainda começou. A inteligência lhe descortina ao longe a medonha catadura e o coração se encolhe de susto ao imaginá-la; não apareceu ainda, mas aparecerá por desgraça nossa. Talvez alguém diga que a anistia a afogara no nascedouro. Homens iludidos! O remédio a propósito no fim da febre, quando a natureza exausta pede estímulos, será prudente na estenia, na ereção de todas as forças? Que faríamos nós com a anistia enquanto as paixões não tiveram tempo de gastar-se; enquanto o mal sofrido não as pode ainda arrefecer e dar lugar a que escutassem os conselhos da razão? Animá-las-íamos à ação e a formar em batalha todos os seus recursos com a vantagem de estarem instruídos pelos seus primeiros maus sucessos.

“Anistiar nestas circunstâncias seria o mesmo que dizer: eia, bravos campeões da discórdia – que temeis! Continuais a atacar a monarquia constitucional, que (embora a nação queira) vós reprovais: se a ventura coroa os vossos esforços, sereis colocados no templo da glória, sereis apregoados como pais da pátria; e – devota a nação – ou por vontade, ou por força – queimará incenso ante vossas imagens. Se a desgraça porém atalhar os vossos passos, não vos assusteis; está pronta a anistia, que cobrirá de eterno véu as vossas malfeitorias. Instruam-vos os maus sucessos a concertar melhor os vossos planos, a dirigir melhor a sua execução; maquinai, maquinai, até que enfim caia por terra o governo que detestais. E dirá isto um legislador? É o que diríamos, se admitíssemos a anistia, mas é o que eu nunca aconselharei.

“No atual estado de fermentação lançar na massa da nação um bando de pessoas desafeitas e de mais ulceradas pelos procedimentos que com eles se tem tido – é, a meu ver, loucura rematada. Demais não é um partido numeroso o que temos de punir, se for criminoso; são uns poucos de indivíduos e muitos poucos; não há risco de ferir profun-

damente a sensibilidade nacional, ainda quando rigorosa a pena que lhes imponha; não podem ser repetidos os exemplos do castigo.”

O orador vai analisar o 3º ponto que havia estabelecido, isto é, o perigo de discórdia entre os poderes e o imperial, a que provavelmente dará lugar a adoção do projeto.

Aqui, com singular astúcia e sagacidade, procura captar a benevolência do Imperador, comprometendo os sustentadores e propugnadores da anistia. É como que um intrigante que espera tirar vantagem do amor próprio e da paixão que D. Pedro sempre teve pelo poder absoluto. Os Andradas corromperam o espírito do Imperador, incutindo-lhe as idéias da onipotência do poder pessoal. Ora, D. Pedro educado na escola que lhe ensinava tais doutrinas, estava disposto a praticá-las e por isso os Andradas foram vítimas daquilo mesmo que ensinavam ao imperial discípulo. D. Pedro, ouvindo quanto diziam os seus mestres contra a Constituinte, acabou compreendendo a conveniência de nulificar semelhante Assembléia que pretendia coatar-lhe o exercício do poder, usurpando as suas atribuições de soberano e Defensor Perpétuo.

O orador prossegue: “Sr. presidente, não concentramos, nem podemos concentrar todos poderes, visto existir, antes de nós, um poder que até foi órgão da nossa convocação e cuja conservação junta com outras foi uma cláusula explícita do nosso mandato: este poder tinha e deve ter atribuições que parecem invadidas pelo projeto de anistia: quererá ele mansamente abandoná-las sem luta, sem contenda, sem disputa? Será prudente pôr a Assembléia sua paciência à prova?”

“Eu creio que o Imperador não recusará promulgar a anistia, se a decretarmos; estou muito convencido de sua bondade, do seu amor de paz e do bem do Brasil, para temer o contrário; mas, se por desgraça, entendesse o Imperador que se lhe invadiam atribuições que o bem da nação exigia que ele tivesse; que se lhe invadiam por quem não tinha a autoridade para isto; se acreditasse, enfim, que a resistência para sustentar sua dignidade era dever de consciência e serviço do Brasil – qual seria o resultado?”⁴ As discórdias civis no começo de uma organização

4 O Imperador, inteligência inculta nestes assuntos, ouvindo destas lições, foi preparando-se contra a Assembléia, e quando se deu o caso do boticário Pamplona, vibrou o golpe contra a Assembléia e Antônio Carlos colheu o produto do que se-meou.

nem ainda bosquejada... Corramos o véu sobre futuro tão ominoso. Mereçamos o nome de pais da pátria; não a empurremos uma contenda tão inútil e perigosa. Se, pois, é injusto na matéria e forma; se é impolítico; se é perigoso o projeto da anistia, como não rejeitá-lo?”

O orador disserta amplamente sobre os sentimentos de humanidade no povo – agregado de seres sensíveis e pensa que a divindade foi pródiga com o povo brasileiro. Pondera que, além da humanidade, o povo quer e ama a justiça. “É, exclama, e basta por prova o ato do povo ateniense que rejeitou, sem ouvir, o projeto de Temístocles, pelo ter qualificado de injusto, bem que útil, Aristides, – a quem incumbia que o soubesse de Temístocles.

“É bom escutar a humanidade sem quebra da justiça.”

O orador cita as palavras de Péricles no tocante a condescendência com os amigos; entende-as a humanidade em relação à justiça e, por um último rasgo, querendo deslumbrar a maioria dos inexperientes, pronuncia com ênfase as seguintes frases gregas: *Dei me symprattein tois philois, alla mechritheon*. A admiração e entusiasmo dos noviços legisladores transpuseram os derradeiros limites. O orador contemplou a sua obra e, fingindo a satisfação do Criador no sétimo dia das pomposas maravilhas da criação, viu que a sua obra era boa e sorriu vitorioso... E, com calculada arte, continua a discorrer acerca dos crimes políticos; cita: *Des conspirations et de la justice politique; De la peine de mort em matière politique*, do célebre Guizot. Refuta as objeções daqueles que opinavam que o castigo nos crimes políticos, em vez de abafar as conspirações, não as pode estorvar.

Entra em longa demonstração. Expõe no pretório parlamentar o *Demônio do Meio-dia*; procura exemplo na história portuguesa, flagela Vasconsellos – *português traidor e bastardado*: fala na revolução de 1640 e exclama: “Entre nós é o avesso, é um punhado de homens (se são provadas as acusações) que quer resistir à opinião geral; é a torrente da opinião geral que os afoga e será o seu castigo capaz de produzir revoluções, quando quase poucos partilham as suas opiniões exageradas? ... Só quem delirar, dirá semelhante absurdo”.

.....

Capítulo XVII

ANTÔNIO Carlos fez observações a respeito dos acontecimentos de 1817 em Portugal; vergastou, implacável, o ministro José da Silva Carvalho; aludiu à conspiração do marquês de Vila-Real e do duque de Caminha contra D. João IV.

O orador paulista, com veemência, analisa todas as opiniões manifestadas nos debates e voltando-se com um gesto imperioso e com voz solene, brada: – “desenganemo-nos, Sr. Presidente, a força e a justiça é só quem erige; quem conserva os governos; tudo mais é expediente de tímidos e ignorantes empíricos...

Diz o nobre preopinante que o ministério, que prendeu e deportou sem culpa, ganhará com a anistia.

Como! Haverá quem lhe agradeça não continuar uma injustiça de que, dizem, fora autor, só porque não tem poder para continuar a ser injusto?

Senhor Presidente, se o ministério errou, emendemos o seu erro; se pecou deliberadamente, punamos os seus crimes; se desgraçados e sem delito provado tem sofrido como criminoso, recorram à justiça nacional: ela não recusará ouvi-los; mas não se nos proponha que demos, como favor, o que é de obrigação; que dispensemos, como graça,

o que é de justiça: – isto nunca votarei eu! O meu grito d’armas é justiça a todos e contra todos”.

O orador com majestade olímpica, assentou-se e, com radiantes olhares, procurou notar os movimentos da Câmara, que, imersa em profundo silêncio, parecia atônita e perturbada.

Alguns dos mais afoitos sustentadores da proposta da anistia, voltaram ao debate, somente para articular certas recriminações e acusá-lo de abusar do nome de Imperador, fazendo desta forma pressão sobre os espíritos timoratos.

Eles tinham razão à vista da perturbação geral. A Constituinte temia o Poder Executivo e, desde que o orador paulista mostrou a probabilidade do Imperador não suportar a invasão de suas atribuições, de feito usava de um argumento *ad terrorem*, mas decisivo. Antônio Carlos tirava de um precedente a força necessária que desse ao seu discurso o poder de persuadir aos tímidos, de amedrontar os afoitos e ao grupo dos intelectuais – irônicos e egoístas, porém atentos aos gestos do Governo. Revela remontar ao passado. Quando, no discurso da sessão solene de 3 de maio, S. Majestade declarou – *que só aprovaria a Constituição digna de Mim e do Brasil* – a Constituinte ficou tomada de terror. No voto de graças protestou ao Imperador – que formaria uma Constituição que merecesse a sua aprovação. A assembléia, agora, não ousaria invadir as atribuições do Imperador, que, conforme ponderou Antônio Carlos, não estava disposto a consentir pacificamente em qualquer invasão de suas atribuições soberanas.

A Câmara entendeu e por isso aquela interrogação produziu, em todos os espíritos, profundo e indelével efeito.

Quando, pela segunda vez, o orador assoma na tribuna, vinha seguro do efeito produzido e do medo que contorcia os ânimos dos representantes da nação.

Ele começa o seu discurso como um vencedor dirigindo-se a vencidos: vede este tom: – “Ninguém mostrou, Sr. Presidente, a vantagem do projeto; ninguém respondeu a quanto objetei; ninguém mostrou que fosse justo, que fosse prático e conveniente na situação em que nos achamos; ninguém mostrou que não fosse perigoso e próprio a causar motim e discórdia entre os poderes existentes e próprio a concorrer para a ruína do Estado; ninguém mostrou por fim que o projeto não

fosse promover aquilo mesmo, que à primeira vista se queria evitar. Os nobres preopinantes, que falaram a favor, em nada disto tocaram; antes se meteram em coisas bem estranhas à questão, demoraram-se em incidentes e deixaram de parte a tendência do projeto e a competência nossa, que era a questão primária.

A quem compete conceder anistia? À Câmara, ou ao Imperador?”

O orador esmerilha a matéria e mete pelos olhos da maioria tímida, ou inexperiente o conflito que haverá se o Imperador não quiser sancionar a lei.

Prevalecendo-se da conjuntura, disserta eruditamente sobre as anistias segundo as diversas Constituições dos povos livres; aprecia principalmente a da Inglaterra.

“Por mais que folheio a história, assegura o orador, nunca vejo senão dois casos, em que se tenha concedido anistia: – 1º) no fim de uma conquista para conciliar a vontade do povo subjulgado e imprimindo-lhe profundamente a bondade da vontade do conquistador: – 2º) quando desavenças políticas dividem em dois partidos os membros de uma sociedade. Alternam-se os bons e os maus sucessos; é incerto qual dos partidos tem razão, qual segue a verdadeira opinião geral: se um sucumbe por fim – que deverá fazer o outro? Encher a medida das vinganças, ou lançar um véu sobre os seus e alheios desvarios?”

Antônio Carlos, cômico do receio que a Câmara tinha de ingerir-se nas atribuições de S. Majestade, pôs em relevo duas idéias – que a Câmara, *convenção ad hoc*, não tinha competência para conceder anistia; que segundo o direito dos povos constitucionais a faculdade de anistiar era prerrogativa da Coroa.

.....

“A história nos proclama, diz o orador, a precisão de um poder conservador e, na Monarquia, outro qualquer, que não seja o monarca, é inútil. A nação, proclamando o Imperador, já lhe deu todos os poderes próprios, já lhe pertence a faculdade, e se nós a quisermos tomar, ninguém tem obrigação de nos obedecer. O poder monárquico, despojado das atribuições – que já a nação lhe concedera e que o nosso ciúme lhe arranca – tem, sem dúvida, direito de recorrer à nação que é o nosso juiz.”

Eis como Antônio Carlos ensina ao Imperador o que ele há de praticar em 12 de novembro, isto é, a dissolução da Constituinte.

O orador entra numa ordem de questões de metafísica do direito constitucional e, segundo os seus hábitos, orou larga e apaixonadamente.

Por fim diz: “Um ilustre preopinante afirmou que eu, com desprezo do regimento, me servi do nome do Imperador, como de motivo estimulante, que obrigasse a Assembléia a acender às minhas proposições por temor de contrariar aquela vontade preponderante... O que apresentei como motivo para nossa decisão não foi a autoridade e o nome do Imperador, foi sim os ditames da prudência, que aconselha não decidir em casos duvidosos, mormente quando da acelerada decisão podem seguir-se discórdias e desavenças entre as diversas peças da máquina, de cuja harmonia pende o bem, a prosperidade e a tranqüilidade do povo.”

Os sustentadores do projeto escutaram-no cabisbaixos; o grupo dos intelectuais “não tugi nem mugiu...” Todos temiam a hipótese figurada que o Imperador entendesse que lhe invadia as atribuições; se acreditasse que a resistência para sustentar sua dignidade era dever de consciência e serviço do Brasil, qual o resultado?

O orador deixou esta interrogação qual a sombra de Banquo do drama shakespereano, a voltar em derredor da mesa do festim...

Esta interrogação decidirá da votação e da sorte do projeto que, nesta mesma sessão de 22 de maio, se realizou.

O deputado pernambucano, Muniz Tavares requereu que a votação fosse nominal; com sofreguidão, a Câmara aprovou o pedido.

O projeto de anistia foi rejeitado por uma grande maioria, que, não sendo dedicada ao gabinete de José Bonifácio, acatava e temia o Imperador.

A corajosa e patriótica minoria, muito reduzida, (porque alguns, que defendiam o projeto, votaram contra) não abandonou o posto de perigos; votou pela concessão de anistia. Entre os votantes notou-se o deputado Araújo Lima (marquês de Olinda).

Desse momento em diante a imprensa do Governo, amarrando ao pelourinho os defensores do projeto, os açoitou impiedosa-

mente, tratando-os de desorganizadores, demagogos, carbonários, republicanos, inimigos da causa nacional. Ora, para a tal imprensa a boa causa era o poderio do ministério Andrada, inimigo da liberdade, cruel flagelo dos brasileiros, autor das devassas e perseguições.

O ministério ficou muito ufano com a condenação do projeto. Esse triunfo lhe deram a palavra impetuosa de Antônio Carlos e o temor da Câmara em tocar nas atribuições que constituem a prerrogativa da Coroa.

Enquanto estes fatos se reproduziam e as devassas, em vez de firmar a ordem pública, aliás perturbada pelo terror das perseguições, que afligiam todas as classes, aumentavam as desconfianças, criavam inimigos por toda parte; D. Pedro observava e parecia um pouco inquieto com a marcha da política e do seu ministro – mormente depois dos conflitos e perseguições na província de S. Paulo.

Por intuição própria, o Imperador começou a compreender que o gabinete de 16 de janeiro, se continuasse, só serviria para impopularizá-lo, para fazer arrefecer na alma da nação o entusiasmo que ele inspirava. O seu bom senso dizia-lhe que um povo que luta pela independência quer viver sob um regime de liberdade e, por conseguinte, não pode suportar as perseguições das devassas, e até julgava que nada as justificava.

Ora, D. Pedro, na ordem política, amava duas coisas – o exercício do poder absoluto e o entusiasmo da popularidade. Essa paixão da popularidade expelia do seu coração o prazer e o capricho da tirania; a política do ministério não se conformava com seu temperamento. Cauteloso, ele dissimulou, esperando que os acontecimentos lhe fornecessem azo de tomar uma resolução decisiva; parecia que tinha os olhos fitos no mês de julho que se aproximava como momento de crise.

* * *

O Brasil, durante o regime colonial, foi regido pela legislação civil e criminal do Reino, que tinha um só e absoluto legislador – el-rei. Separando-se da metrópole e constituindo-se nação independente soberana e livre, necessitava de uma legislação que regulasse as reclamações de seus habitantes entre si. Não há nenhum povo que possa viver sem um regime legal.

Elegeu-se a Assembléa Constituinte, que na verdade, não estava em condições de fazer aquele serviço à sociedade brasileira; todavia, enquanto preparava as bases da Constituição política e da organização do Estado, estabelecendo os poderes constitucionais, cada um em sua esfera de ação, fixando os direitos da liberdade civil e política, que formariam o patrimônio dos cidadãos brasileiros, tratava de decretar algumas leis que indubitavelmente lhe pareciam mais reclamados e indispensáveis. Até então, o príncipe regente, lugar-tenente de el-rei, investido das faculdades da realeza absoluta, havia promulgado alguns decretos. Eleita a Assembléa Constituinte, cuja missão era legislar, não competia ao príncipe regente continuar a exercer uma função, incompatível com a nova forma de governo que ele próprio adotou e a nação proclamou.

Nas discussões da Assembléa, Antônio Carlos negava-lhe o poder de legislar, qualificando-a – *convenção ad hoc*.

A maioria – feita exceção de um grupo de intelectuais, – não entendendo da metafísica das teorias constitucionais, preconizadas pela imponente palavra do mestre do constitucionalismo, começava a hesitar em aceitar e votar qualquer projeto de lei. Entretanto, o povo, a cada momento, precisava de legislação que regulasse os atos da vida comum, ordinária. Era, portanto, um objeto que não podia sofrer delonga. À vista disso e compreendendo que a Constituinte, quando mesmo se reputasse autorizada com os poderes legislativos, não lhe seria dado improvisar uma legislação que abrangesse as crescentes necessidades e as múltiplas relações da vida civil de um povo que acabava de surgir na cena e no convívio das nações, Pereira da Cunha, magistrado provector, formulou um projeto, mandando aplicar e observar no novo império a antiga legislação das Ordenações do reino, decretos, alvarás e leis recentes que as cortes fizeram e o príncipe regente mandou executar.

Nada mais racional e mais convinável nas circunstâncias em que achava-se o País. A urgência dessa medida era indiscutível e inadmissível a procrastinação. Uma legislação não é obra de um dia; forma-se lenta e diuturnamente, conforme as variadas manifestações do desenvolvimento e as condições morais e intelectuais, econômicas, agrícolas, comerciais, industriais, etc., etc. Ela deve harmonizar-se com os instintos, sentimentos nacionais, e ser como que um aparelho apropria-

do às lutas do trabalho e de todos os elementos que concorrem a criar a prosperidade e formar a grandeza da pátria.

Demais, os brasileiros, pela lei sociológica da hereditariedade, principalmente naquela época, filhos de portugueses, conservavam os mesmos hábitos e costumes, índole e capacidade, ambições e ideais. A legislação, decerto, não vinha como uma *novidade nova*, surpreender os espíritos, constranger as vontades, alterar os hábitos, perturbar os usos, enfim, inverter o sistema da vida que os filhos receberam dos pais, ou dos avoengos.

Pereira da Cunha justificou fácil e substancialmente o seu projeto, cuja importância todos reconheceram, havendo apenas divergências em pontos secundários. Apresentando na sessão de 5 de maio, aceito e lido, conforme o regimento, discutido em 30 de junho e ainda em seguintes sessões, foi definitivamente aprovado e sancionado em 30 de julho e, desde agosto, converteu-se a legislação antiga de Portugal em legislação pátria. Ouviram-se oradores dos mais competentes considerar uma indignidade o regerem-nos por leis absurdas, contrárias aos progressos do primeiro quarto do século XIX; leis que remontavam ao domínio espanhol. Lamentavam não termos um código civil que satisfizesse as necessidades, aspirações dos novos tempos. Que diriam aqueles pais da pátria se, saindo das solidões dos sepulcros, viessem encontrar-nos atarefados com o estudo das ordenações, das leis extravagantes, etc.; com aquilo mesmo que eles acoimavam de indignidade em 1823?! Até hoje, a nação brasileira não conseguiu livrar-se de semelhante legislação atrasada e péssima. Quaisquer que sejam os defeitos do projetado código civil, este é preferível às leis que foram impostas pelos dominadores do reino e dos povos lusitanos em um século em que a força e o despotismo imperavam. O nosso código, modelado pelos códigos das nações modernas, naturalmente está de acordo com as idéias e sentimentos atuais. Os erros e defeitos iriam sendo corrigidos pela ciência dos jurisperitos, pela experiência e sabedoria dos tribunais. O governo que promovesse a execução do código civil, mereceria a gratidão de todos os pensadores, e ainda mais da nação, que tem interesse em ser, em suas relações da vida civil, regida por uma legislação conforme as necessidades atuais.

Outros projetos foram rejeitados; entre os aceitos, releva mencionar, pela importância da matéria, o dos governos e administrações provinciais. Sousa e Melo, na sessão de 7 de maio, submeteu à Câ-

mara um projeto, que obteve segunda leitura; mas Gomide, representante de Minas Gerais, no dia 9 de maio, apresentou outro sobre o mesmo assunto, e Antônio Carlos, no mesmo dia 9, terceiro idêntico. Todos foram refundidos, servindo de base o de Antônio Carlos, talvez mais compreensível, ou reputado o melhor. Estes projetos foram discutidos em muitas sessões até 28 de julho. Seria ingrato e por demais inútil trabalho, referir as minúcias das discussões, as opiniões de cada orador, algumas futilíssimas. Essa não é a nossa tarefa; queremos assinalar as idéias importantes que se encarnaram nos atos da Constituinte; os pormenores evidentemente nos importam bem pouco, também não ilustrariam os leitores. Referindo os projetos que contêm as idéias dos representantes das províncias, o nosso propósito é mostrar e verificar o grau de inteligência, a ordem de pensamentos de que era a Assembléia capaz de ocupar-se; e que não tinha a compreensão das necessidades e das conveniências da sociedade brasileira.

O projeto, a respeito dos governos provinciais, sofreu muitas discussões; em setembro, foi aprovado; em 14 de outubro, sancionado. No dia 21 de maio, Antônio Carlos, não obstante sustentar que a Câmara não era uma legislatura ordinária, mas somente uma *convenção ad hoc*, havia proposto a extinção do conselho de procuradores de província, projeto este que foi sancionado em 30 de agosto.

Em 22 de maio, Muniz Tavares tratou da naturalização de portugueses; essa proposta, depois de algumas discussões, foi rejeitada em 25 de junho.

O deputado Caldas, num projeto, provocou a Câmara a proibir a entrada de noviços nos conventos e foi rejeitada a idéia.

Em 24 de maio, leu-se a proposta do deputado Xavier de Carvalho, concernente à liberdade de imprensa; esta proposta unida a outras idênticas, deixou de ter solução e ficou sepultada nos arquivos.

A comissão de instrução pública deu parecer *para se fazer um tratado de educação*; parecer que ficou dormindo na comissão de redação.

Henriques de Rezende tratou da naturalização de estrangeiros e retirou o seu projeto.

Foram apresentados muitos outros sobre a elevação de vilas à categoria de cidades, de povoações à de vilas; por exemplo: Itaparica,

onde, na Bahia, o tenente Botas derrotou alguns navios da esquadra portuguesa durante a guerra do general Madeira. Os projetos sobre matérias de administração ordinária, com bens de ausentes, etc, não nos merecem atenção.

Eis aí a suma dos objetos de que a Assembléa Constituinte se atarefou durante os longos meses de suas estéreis sessões. Vemos que ela realmente não compreendia as grandes necessidades do País, as quais reclamavam pronta satisfação.

A não ser o projeto sobre o estabelecimento das Universidades, de Fernandes Pinheiro, representante rio-grandense, tudo mais é vulgar e demonstra a incapacidade da Constituinte para satisfazer as necessidades de um povo que desejava constituir-se com os meios de entrar e prosseguir na senda das nações cultas sob o influxo do século, que prometia felicitar os povos com os benefícios da civilização moderna.

.....

Capítulo XVIII

N

A ÚLTIMA parte do nosso artigo anterior, ficou descrito o inventário da herança que a Constituinte pretendia deixar-nos; de certo, ninguém, por mais otimista que seja, dirá que essa Assembléia é um padrão de glórias nacionais. Ela tem seus méritos, sua dignidade e honra, atendendo-se ao tempo em que funcionou e as circunstâncias do País, ainda rude e inculto, rompendo o jugo ferrenho do domínio colonial e sem a experiência que os povos também adquirem como o suor da própria frente.

Seria, porém, *chauvinismo* no-la apresentar com o modelo de sabedoria; esta lhe faltou e, com ela, a experiência, que é a principal mestra da vida política do indivíduo e das nações. Mas, em geral, os historiadores brasileiros, sem examinar os fatos, tomados de arroubos de patriótico entusiasmo, imbuídos da crença na superioridade da geração heróica daquela época, ensinam, em seus livros, que a Constituinte foi o modelo das nossas assembleias políticas. É, além de um erro, deficiência de patriotismo o corromper desta sorte o espírito da mocidade, que não estando preparada por acurados exames, crê que na realidade, os homens de 1823 foram superiores aos que viveram sob o regime parlamentar posterior, onde a ciência rivalizava com o bom senso; o patriotismo com a eloquência; a honra com o culto da justiça e o orgulho legítimo da independência de caráter.

Nenhum de nós, que veio depois das primeiras gerações sucessivas das da independência, escapou do contágio; todos fomos educados no culto da geração de 1823; todos, sem conhecimento dos fatos, reputávamos um constituinte superior aos legisladores quer do regime parlamentar, notável pelo esplendor dos talentos, pela cultura das letras e ciências, quer do regime mesmo do governo presidencial, que herdou os conhecimentos acumulados e transmitidos e vê os resultados da experiência dos outros povos.

Se negássemos aos que representavam a nação brasileira no parlamento de 1823, as virtudes de que deram sobejas provas, deturparíamos a verdade histórica.

Ao contrário, se encarecêssemos, exagerando-lhes a capacidade de legisladores, dizendo à mocidade que esses foram os únicos representantes da honra, do patriotismo no concílio nacional, corromperíamos o seu ânimo, perverteríamos a consciência, correríamos o risco de sermos repelidos pelo bom senso e pelas súbitas inspirações da justiça. Demais, é um deplorável espetáculo inculir na lição do passado o erro em lugar da verdade histórica.

Deixemos aos idólatras o deleite de estacar na contemplação das figuras dos patriarcas; deixemos-lhes a plena liberdade de lançar terríveis e fulminantes anátemas contra a mão que assinou o decreto de 12 de novembro que dissolveu a primeira Assembléia que funcionou no Brasil. Não importa que haja historiadores cuja independência devemos acatar, sustentando que a Assembléia – *sempre respeitosa* – não merecia o ato de violência quase brutal ou despótica.

Todavia, se estudarmos todas as condições da época e se atentarmos na situação da Monarquia, que pela aclamação geral mantinha e exercia os poderes tradicionais, não podemos julgar a dissolução da Constituinte sob o mesmo ponto de vista. Foi um grande erro, ou foi uma medida de salvação? – *Lis sub judice*.

Os nossos historiadores, compartilhando das paixões que procriaram os acontecimentos de 7 de abril de 1831, ainda levados de preconceitos, procuram justificar a Constituinte e não lhe notam faltas e erros. Ao contrário, atribuem-os exclusivamente ao Imperador, que eles responsabilizam perante a posteridade. Há grande dose de injustiça nesse julgamento: as faltas e erros são comuns, e a maior parte provém das

circunstâncias da época e principalmente da política do ministério, tão inexperiente e incapaz como a Constituinte.

Não desconhecemos que a Assembléia foi *sempre respeitosa*; nem ousamos desdenhar desta razão que não deixa de ter valor na apreciação dos fatos. Ela poderia prevalecer, por si só, se não houvesse outras que induzissem o Imperador a tomar a violenta resolução que executou no dia 12 de novembro.

Não era unicamente o respeito que contentava a majestade imperial. Esse respeito não tem nenhuma importância no mendeio do governo constitucional; não prova coisa alguma. É um dever peculiar que todos os poderes observam desde que funcionam conjuntamente; ao contrário, a falta de respeito perturbará as relações recíprocas e impossibilitará, quer o exercício das funções da Câmara, quer a ação das prerrogativas da Coroa em administrar o País. Resulta daí que essa razão não justifica a Câmara, e, *a contrário sensu*, não acusa o Imperador.

Diversos foram os motivos da dissolução da Constituinte, alguns dos quais parecem, todavia, envoltos nas dobras do véu misterioso que cobre muitas vezes, as deliberações dos governos, mormente naquela época em que o poder não sofria a fiscalização da opinião pública e muito menos descia a executá-la e seguir-lhe os ditames; naquela época, em que o ministro José Bonifácio se ostentava fundador da Independência e instituidor do regime da liberdade constitucional, governando, porém, com todos os meios, devassas e processos inventados pelas cruzeiras do absolutismo. Em tal caos, difícil, senão impossível, é ver transluzir a verdade.

A Constituinte, em 4 de maio, começou contestando ao Imperador o direito de aceitar e aprovar a Constituição. Sustentava que aos representantes da nação, exclusivamente, cabia avaliar do mérito da lei fundamental. Na formação de tal lei que por sua essência é um pacto entre a realeza – que governa – e o povo – que é governado – e por conseguinte implica um acordo de duas entidades, a Constituinte não é obra de inteligência e de combinação com o imperante; deixa-o de parte e, por desgraça, a realeza é representada na Câmara por um ministério nulo, sem compreensão do grande problema que se tratava de resolver. Ora, se José Bonifácio fosse um estadista, ou um político previdente, haveria dirigido a Câmara de tal modo que nunca teria sido matéria de discussão as palavras do Imperador: “*Constituição digna de Mim.*” Mas o

naturalista, preocupado com alguma definição mineralógica, de feito não enxergava o presente quanto mais prever o futuro.

As desconfianças foram acentuadas nos debates da Câmara. Um deputado levou a audácia a dizer: “*Confiemos tudo do Imperador, porque ele não confia em nós; tem um povo que o aclama Imperador e ainda não está satisfeito; o que mais quer? Acabemos com tais desconfianças; sejam uma só a voz do governo e da nação.*”

Estas palavras pareceram, à primeira vista, ocas; são, porém, expressão fidelíssima das incertezas da situação e os fatos anteriores explicam-nas e lhes dão plena significação. Quando o ministro José Bonifácio, por portaria de outubro de 1822, ordenou que se abrisse devassa geral por todas as províncias de norte a sul do Império, e só na Corte prendeu cerca de 400 pessoas, entre elas o coronel Costa Barros (deputado eleito do Ceará), os brigadeiros Muniz Barreto e Coutinho de Nóbrega; mandou incluir na devassa os nomes de José Clemente, do deputado Gonçalves Lêdo; meter nos cárceres, ou deportar jornalistas; consentir ou ordenar que os jornais do Governo não só atacassem os indivíduos, como combatessem todas aspirações e idéias liberais; desde que expediu portarias ao intendente geral da polícia para obrar com a *lei marcial* e ter vigias seguros e bem pagos; desde que empregou a vigilância e espionagem traiçoeira, como meio de governo, recomendando, ao capitão-mor de Itu espionar o deputado Feijó, ordenando a polícia que devassasse o lar doméstico, violasse o segredo das cartas – estrugiu um rumor geral, levantando nas almas terror, incutindo-lhes desconfianças contra D. Pedro e de norte ao sul se acreditou que ele pretendia restaurar a monarquia de direito divino e continuar a governar, com o senhor absoluto. Tudo isso era o resultado da política do ministério, cujos atos eram de natureza tal que confirmam as desconfianças que até foram objetos de discussão no recinto da Constituinte e criavam uma espécie de terrorismo que perdurou até que José Bonifácio foi expulso do gabinete a 17 de julho e, depois deste vergonhoso desastre, conservou-se mudo e quedo, assistindo, como um espectro, às sessões parlamentares.

E como a desconfiança não se embeberia nos espíritos apavorados quando a imprensa do governo preconizava as práticas e o regime absoluto de tal maneira que obrigou um deputado a propor à Constituinte que se procedesse contra a mesma imprensa?

Quando outros representantes se manifestaram coactos e não podiam votar livremente, porque o ministério mandava sua imprensa insultar e qualificar de demagogos e desorganizadores, maus cidadãos, a todos os que votavam pelo perdão e pela anistia?

Até a demissão de José Bonifácio, a Assembléia não perdeu nenhuma ocasião de estortegar a suscetibilidade do Imperador. Ela propôs projetos de perdão geral, de anistia, de liberdade de imprensa, de revogação de leis caras à realeza; indaga e discute os motivos por que jazem inúmeros presos nos cárceres da Ilha das Cobras, da Laje ou em Pernambuco; faz questão sobre os soldados lusitanos que o Imperador mandou incorporar ao exército; contesta ao Imperador o direito de nomear os deputados ministros, ou intendente de polícia, ou negociador em Londres, como sucedeu com o marquês de Barbacena, etc.

Por seu lado, os *próximos parentes* do gabinete, como que denunciavam ao Imperador o propósito da Assembléia em contrariá-lo. Quando se trataram dos projetos de leis de anistia e perdão, Antônio Carlos esforçou-se em demonstrar que pertencia *só ao Imperador conceder anistia e perdão* e, por conseguinte, que tais projetos invadiam as atribuições de S. Majestade. Em muitos outros casos, Antônio Carlos punha em saliente e vivo relevo uma contenda entre a Coroa e a Câmara, chegando a exclamar – se o Imperador resistir qual será o resultado?

D. Pedro estava de opinião feita. Sabia que a Constituinte era um trambolho que o embarçaria. Não podia portanto desejar conservá-la. Daqui a pouco, verificaremos um fato, que ainda mais avigorou a prevenção de D. Pedro contra a Constituinte.

Ora, dado e conhecido o temperamento e paixão insofrida de D. Pedro pelo exercício do poder absoluto, era natural a sua secreta prevenção e íntima e dissimulada cólera contra a Assembléia, que lhe opunha repetidos óbices contra o ministério, que, por visível inépcia, não sabia prevenir as dificuldades nem acautelar que se formasse tal situação. D. Pedro viu, apalpou e verificou o mal que lhe havia criado o governo das devassas e perseguições e, com a intuição instintiva de que era dotado, presentiu que o sistema de José Bonifácio lhe arrancaria da alma nacional a popularidade e o entusiasmo, que ele tanto amava. O Imperador pensou – que se a mal aventurada política do gabinete o desacreditava, a Constituinte concorrendo para o mesmo fim, era cúmplice e por

consequência também responsável. A exatidão desse juízo evidenciou-se quando a Assembléia se tornou instrumento dos Andradas na questão do boticário David Pamplona.

Por estes motivos e outros que omitimos, é fora de dúvida que o imperante andava aborrecido com o ministério e com a Assembléia. Inesperadamente, demite os Andradas e organiza o gabinete de 17 de julho, o qual era composto de homens moderados, que não tinham a insânia de *macaquear* o duque cardeal de Richelieu nem o marquês de Pombal. Entre os novos conselheiros da coroa, sobressaíam dois membros da Constituinte – Carneiro de Campos (marquês de Caravelas) e Nogueira da Gama (marquês de Baependi).

Na Assembléia Constituinte, contestou-se o direito que se arrogou o Imperador de nomear deputados para o cargo de ministro de Estado. Quanto à Câmara estava atrasada e ignorava o meneio do governo representativo! Veremos que Araújo Viana (marquês de Sapucaí) tornou-se órgão das paixões da ignara maioria.

D. Pedro não se deu por achado e sustentou e manteve o novo gabinete que começou a governar o Império. Uma vez que estudamos a história das idéias e dos atos da Assembléia, vem a pêlo dizer de que maneira ela julgou a nomeação de dois deputados para exercer o ministério.

Em 18 de julho, recebeu a comunicação, que sujeita à comissão de Constituição, esta, pelo órgão de Pereira da Cunha, disse: 1^ª) que a comissão entrou em dúvida se o Governo podia escolher para o ministério os membros da Assembléia; 2^ª) se, aceitando eles os ditos empregos, devem, ou não continuar a servir conjuntamente um e outro, ou se o lugar e exercício de ministro de Estado exclui o de deputado, deve este ser suprimido pelo respectivo suplente e se esta substituição é perpétua ou temporária, enquanto se não procede a uma nova eleição por sua respectiva província. A comissão conclui que S. Majestade pode escolher ministros entre os deputados; e que os lugares ficam vagos aceitando os deputados as pastas ministeriais e deverão ser substituídos pelos suplentes; e que, sendo temporária a vagatura, se procederá a nova eleição podendo ser reeleitos.

Eis aí o parecer da comissão, cujos fundamentos não merecem exame: são arbitrários; não se firmam em preceitos constitucionais porque ainda não tínhamos Constituição; não são deduzidos dos princí-

pios gerais da ciência política, nem dos usos dos governos representativos e parlamentares, como o da Inglaterra, cujos ministros saem do parlamento, onde são escolhidos e, por assim dizer, o representam no conselho da Coroa, *como uma comissão da maioria parlamentar*, conforme opinam os mais competentes publicistas e homens do Estado. É porque nesse regime, embora a divisão dos poderes, o Executivo e Legislativo identifiquem-se, porque têm a mesma missão – governar o Estado.

À vista deste parecer limitativo, a Assembléia, ou pela *vis adulandi*, ou temendo contrariar o Imperador, com a certeza de que os nomeados seriam ministros, qualquer que fosse a opinião oposta, decidiu que o Imperador podia nomear deputados ministros; que estes não perderiam as cadeiras no parlamento e continuavam a exercer o mandato legislativo.¹

O parecer, assinado por Antônio Carlos, Pereira da Cunha, Pedro de Araújo Lima e José Bonifácio revela que a Câmara quer fazer a vontade ao Imperador conservando aos ministros as cadeiras parlamentares; sem dúvida, alguns deputados já lobrigavam no horizonte os sinais precursores de procela.

Por que foi demitido o gabinete de 16 de janeiro que dirigiu os movimentos da Independência, da proclamação do Império e foi o órgão da convocação da Assembléia Constituinte, atravessando estas crises, quicá as mais graves naquela quadra?

Ninguém perguntou nem explicou. O próprio Antônio Carlos, tão versado nos precedentes, usos e praxes constitucionais da Inglaterra, e tão familiar com os atos e pensamentos dos eminentes estadistas e parlamentares que ilustram a casa dos Comuns da Grã-Bretanha, conservou-se profundamente silencioso.

Murmuraram-se vários motivos, porém oficialmente não consta nenhum. Os ministros demitidos emudeceram. Os ministros novos não se julgavam obrigados a dizer a razão por que foram incumbidos da administração do Estado. A Câmara, em sua reconhecida inexperiência, ignorando ter o direito de saber com que condições o novo governo seria exercido, se continuaria a política de perseguições e devassas, ou se tentaria realizar a obra da prosperidade pública e da fundação da liberdade constitucional, conforme os ardentes anelos do País inteiro.

1 *Diário da Câmara*, vol. I, págs. 109 e 110. Sessão de julho.

A Câmara não tinha idéia, ordem nem sistema, ao passo que se mostra condescendente, reconhecendo ao imperante o direito de escolher e nomear deputados ministros, aceita e vota o projeto de incompatibilidade de Araújo Viana, em poucos dias (21 de julho), proibindo aos deputados aceitarem e servirem qualquer emprego.

O Imperador notou, nesse ato, mais um novo óbice que lhe levantava a Constituinte; um propósito de traçar limites à sua prerrogativa, limites que o impediam de saciar a sua ardorosa paixão pelo exercício do poder absoluto e irresponsável.

Já a Constituinte estava julgada por ele e não lhe merecia atenção. Ele a observava de soslaio, esperando a hora imprevista em que pudesse nulificá-la com assentimento da população, pronta a aplaudir atos de energia.

Essa hora soara. A Câmara, por fatalidade, dirigida pelos Andradas, que reputavam azada a ocasião de uma represália, aceita a questão do boticário David Pamplona como do mais vital interesse da liberdade e da honra nacional. Nesse campo de controle o Imperador, sem esforço, esmagou os pigmeus com aplauso da nação que já considerava a Constituinte incapaz de tratar e pôr em bom caminho a causa pública e de manter os direitos que todos ambicionavam gozar.

No momento oportuno desse fato, com todas as circunstâncias anteriores e posteriores, falaremos.

Depois da demissão do gabinete Andrada e apresentação do projeto da Constituição,² manifestou-se alguma atividade entre os legisladores incumbidos da organização do País: esta atividade veio ainda mais provar a incapacidade da Câmara, que estava agora colocada em posição aspérrima, mal vista do poder supremo imperial; desacreditada perante a opinião nacional.

2 O povo escarnecia do projeto da Constituição, denominando-o *da farinha de mandioca*.

.....

Capítulo XIX

N

A MESMA sessão (5 de maio) em que Martins Bastos apresentou o projeto de anistia, que será rejeitado por numerosa maioria em 22 de maio, Pereira Sampaio, representante da província do Espírito Santo, em seguida submeteu à consideração da Constituinte um projeto concedendo perdão a presos afiançados, ou seguros.

O autor exprimiu-se da seguinte maneira, que mostra os motivos que o induziram a formular o seu projeto: “O Sr. Martins Bastos oferecendo um projeto de decreto a favor dos criminosos de opiniões políticas, não se lembrou de outra porção de cidadãos não menos dignos certamente da atenção e compaixão desta augusta Assembléia; não se lembrou daqueles cidadãos que incursos em outros diversos crimes, se acham suportando, encarcerados, os horrores da fome e da miséria. Os nossos antigos soberanos costumavam sempre marcar com um ato de clemência a favor daqueles desgraçados certos dias festivos e de regozijo público. A semelhança pois, dos nossos antigos monarcas, quiseira eu que esta soberana Assembléia, usando da clemência que lhe é própria, concedesse a certas espécies de crimes um absoluto perdão e marcasse deste mesmo dia solene de sua instalação, dia sem dúvida o mais plausível e digno de eterna memória.”

Na sessão de 7 de junho, o projeto que tinha sido aceito foi submetido à deliberação. O autor então pediu retirá-lo porque, havendo refletido, viu que, segundo o juramento prestado, só deviam os constituintes tratar da Constituição: era claro que não lhes competia deliberar sobre outros assuntos.

Vê-se, aqui, o efeito das doutrinas de Antônio Carlos expedidas no discurso no dia 22 de maio contra a anistia, discurso que tivemos ocasião de analisar no capítulo anterior. O orador paulista afirmara que a Assembléia Constituinte não era senão uma *convenção ad hoc* e carecia de competência porque poderes não lhe foram facultados, não sendo uma legislatura ordinária para fazer leis. Demais, Pereira de Sampaio ouvira o orador paulista sustentar que o perdão e anistia entravam na prerrogativa da Coroa. Ousar a Assembléia decretar, seria invadir as atribuições de um poder que existia antes da Câmara e foi órgão de sua convocação. Provavelmente Antônio Carlos pretendia significar que seria a criatura aspirar valer mais que o Criador, ou arrogar-se o seu poder. A interrogação que lançou *ad terrorem* ululava, terrível, pela consciência pávida dos representantes noviços que, como os da escola pitagórica, deviam permanecer calados sem ter opiniões, nem perguntar por coisa alguma. A interrogação foi: se o Imperador entender que não deve consentir que se lhe toque nas atribuições, qual será o resultado de uma luta?...

E logo que Pereira de Sampaio, dominado de receio, requereu o seu projeto, Antônio Carlos veio em seu auxílio, opinando, porém, que, em lugar da retirada, se deveria, segundo o regimento, decidir “se a matéria entra na classe das medidas urgentes e indispensáveis.”

O deputado Alencar, que não perde azo de mostrar que não está preso à coleira do poderio andradino, não se opõe à retirada do requerimento de Pereira de Sampaio, mas combate a opinião do orador paulista. Não estou, diz Alencar, pelas razões dadas. Sustento que, pela observância do que juramos, só poderemos tratar da Constituição e dar reformas urgentes e necessárias: e que coisa mais urgente que livrar da sorte desgraçada de presos a um grande número de infelizes? Não será isto medida que mereça a nossa consideração, principalmente se nos lembrarmos que muitos estão padecendo inocentes?”

Invocados e lidos artigos do regimento e submetido a votação, o projeto foi rejeitado.

Resulta de tudo o fato comprovado da aluvião de prisões e de perseguições havidas durante o gabinete de José Bonifácio que as ordenara, ou não as ignorava.

Quem estuda os fatos e a gênese dos sucessos desse tempo, reconhece que o ministério, além dos males que causou aos povos, criou muitas dificuldades que, ocupando a atenção da Constituinte, embaraçaram a marcha regular de seus trabalhos, a induziram a cometer muitos erros e a tornar-se uma assembléia inútil, que perdia o tempo com questões ociosas ou estranhas à sua missão e competência.

Outro projeto que absorveu tempo à Câmara, foi o da revogação do alvará concernente às sociedades secretas, alvará que teria de ser aplicado aos vitimados pelas devassas, ordenadas nas portarias. Por essa legislação do ferrenho regime da tirania, o fazer parte das associações de carbonários, de republicanos ou de sociedades de caráter secreto, incorria em crime de lesa-majestade. Este alvará foi promulgado depois da revolução de Pernambuco, promovida por Domingos Martins, padre Roma e outros patriotas; revolução que na Constituinte contava os *restos escapados* das mãos dos carrascos, executores das ordens do poder absoluto de el-rei nosso senhor. Entre estes restos, ainda se notavam Antônio Carlos, magistrado em Pernambuco; o padre Henriques de Resende, o deputado da Paraíba, Carneiro da Cunha; o padre Alencar e alguns outros, cujos nomes não mencionaremos. Ora, se o ministério de José Bonifácio não tivesse feito a detestável e odiosa política das devassas, certamente não teria preparado para a Constituinte a situação em que ela se comprometeu inutilizando-se e concitando contra si as iras imperiais. O ministro foi de uma cegueira e obliteração de senso comum incríveis; de uma ignorância das evoluções da vida social, inqualificável; de uma imprevidência tal que deixou preparar para si e a Câmara o desenlace do decreto de 12 de novembro. O manifesto e a proclamação do Imperador são libelos acusatórios infelizmente confirmados pela série de atos pelo patriarca praticados.

Rodrigues de Carvalho nasceu no Rio de Janeiro e representava o Ceará, onde exercera a magistratura. Tomando a palavra na sessão de 7 de maio, orou do seguinte modo: “Os governos arbitrários andam sempre cercados de receios e temerosos da conduta dos povos oprimidos e se estes não gozam dos encantos de felicidade, aqueles não têm repouso em suas vigílias e sonhando reações inventam quantos estratagemas lhes

sugere o sistema de reger os povos pelo terror do suplício e dos ferros. O governo português ainda em seus últimos períodos nos deu uma prova desta verdade, promulgando o desumano alvará de 30 de março de 1818, que fulmina contra as sociedades secretas penas dignas do tempo de Sylla; e desgraçadamente o raio veio desfechar sobre alguns cidadãos que, há mais de três meses, gemem debaixo das formalidades de um enfadonho processo. Eu seria temerário e erraria em pontos da minha profissão se quisesse sentenciar o mesmo processo de injusto; não vi as provas; e sem estes dados não posso julgar se existe imputação nem calcular os seus graus, mas, pesando a opinião pública, conheço bem que a medida aterrou muita gente desta Corte e até produziu um terrível choque nas províncias e eu não me atrevo a taxar de tímidos povos que ainda conservam as marcas do despotismo. Dá-se por fundamento das prisões serem os cidadãos implicados membros da sociedade maçônica. O alvará homicida existe: os juízes são servos da lei e os cidadãos que estão nas circunstâncias de presos temem, e com razão, o mesmo flagelo. Se, pois, é verdade que o fundamento das prisões nasce do crime de sociedades secretas, tiremos aos juízes o obstáculo que lhe faz uma lei, reconhecida por uma inaudita crueldade, ainda mesmo entre as nações que mais se temeram das sociedades secretas: e, se não é essa a culpa dos presos, arredemos da cabeça dos cidadãos este alfanje, de que se pode servir a perversidade de um delator. Portanto, proponho para este fim o seguinte: 1^o) Fica desde já cassado o alvará de 30 de março de 1818 pela barbaridade das penas impostas contra as sociedades secretas; 2^o) Todos os processos, pendentes em virtude do mesmo alvará, ficam de nenhum efeito e se porão em perpétuo silêncio, como se não tivessem existido, tendo para esse fim o presente decreto efeito retroativo; 3^o) Não é, contudo, da intenção da Assembléia aprovar e confirmar pelo presente decreto as sociedades secretas; antes, deixa para tempo competente a legislação sobre este objeto. – Paço da Assembléia, 6 de maio de 1823.”

Este projeto veio ainda confirmar a prática do regime de perseguições que constituía a norma do gabinete Andrada. Os leitores que atentaram bem nas palavras do autor do projeto, decerto não podem duvidar; pelo contrário, ficaram surpreendidos do que um homem tão laureado pela fama, tão exaltado pela gratidão nacional, teimasse em aplicar aos seus cidadãos um alvará que o orador assinala pela barbaridade das penas.

Rodrigues de Carvalho cala-se: Antônio Carlos fez algumas observações sobre a urgência. Muniz Tavares, representante de Pernambuco, entende que não se deve admitir urgência.

Coube ao deputado Alencar combater a opinião adversa. Alencar declara que se há alguma matéria urgente é esta, porque talvez, em virtude do citado alvará, estejam homens presos sofrendo penosos incômodos cujos males se terminarão com a revogação do mesmo alvará e diz ainda que o projeto é o mais urgente que se tem apresentado.

José Bonifácio, o ministro que ordenou por portarias as devassas de que resultaram prisões e processos, rompendo o habitual silêncio, proferiu as seguintes palavras: “Ainda se não trata agora da matéria do decreto; entendo ser do meu dever, como deputado e como ministro de Estado, aclarar algumas circunstâncias, apontar os motivos do procedimento do Governo. Eu não sei porque o juiz devassante pronunciou estas pessoas que se acham presas; mas posso asseverar que o foram em consequência de devassa e que o não foram por pedreiros-livres pelo que é propriamente maçonaria. Talvez estes réus se servissem de sociedades secretas para perturbar a tranqüilidade pública e sendo assim todos os argumentos do ilustre preopinante assentam sobre princípios falsos; contudo, sem entrar, por ora, na análise particular dos artigos do decreto, sou de parecer que é mui liberal e merece toda a consideração, pois sempre votarei que se conceda aos cidadãos toda a liberdade que for justa, ainda mesmo para associações secretas, todas as vezes que não tenderem a perturbar a pública felicidade.”

Este absurdo e raquítico discurso, que conserva o tipo de todos que o ilustre e sábio ministro só ia proferir, provoca algumas observações que faremos depois de reproduzir o de Antônio Carlos, que apresenta um contraste com o do irmão e convém confrontá-los.

Antônio Carlos principia, logo em seguida, dizendo: “Sejam quais forem os motivos da prisão, não destroem a urgência do projeto: se acaso não estão presos por maçonaria, a ab-rogação da lei não lhes faz nem bem nem mal: e *se não é outro o seu crime, é da nossa sabedoria arrancá-los das mãos do antigo despotismo*: portanto, voto que se declare urgente e que se imprima já para entrar sem demora em discussão.”¹

1 Assim se decidiu, consta do *Diário da Câmara*, vol. 1º, página 35.

Aprovada a urgência, Maia, representante de Minas Gerais, indicou que oficiasse ao Governo para que mandasse suspender o prosseguimento dos processos “porque podem os presos ter sentença e sofrer a pena sem lhes aproveitar o benefício que lhes pretendemos fazer”.

Esta idéia, sugerida, ocasionou uma grande controvérsia, na qual intervieram Pinheiro d’Oliveira, Antônio Carlos, Martim Francisco, explanando a desoras doutrinas da divisão dos poderes, que não cabiam na matéria que discutiam. Rodrigues de Carvalho, padre Dias e Alencar propugnaram pela idéia. Alencar que, a falar a verdade, prima pela sensatez deu, por assim dizer, a nota característica da falta de direção, ordem e economia de tempo nos trabalhos da Assembléia. A incapacidade e inexperiência da Constituinte eram por demais notórias.

“Eu quisera, observou Alencar, que advertíssemos que estamos gastando inutilmente o tempo por não se observar a ordem... Entra-se a tratar da questão da divisão de poderes, que não é objeto da discussão, fala-se, fala-se, fala-se e, por fim, sem concluirmos nada, nos achamos fora da matéria e da ordem e com muito tempo perdido. É preciso considerar que o povo, que por ora nos escuta, se vir que se passam quatro ou cinco meses sem nada fazermos, perderá a confiança que tem em nós e então tudo irá mal. Portanto, peço que se declare o que temos a fazer.”

A esta pergunta, que se relacionava com a controvérsia, o bispo-capelão-mor, presidente, respondeu quase com uma pilhéria.

“Entendo que se deve passar à nomeação das comissões, começando pela da redação do *Diário*.” Ora, essa era a ordem do dia; mas o de que se tratava concernia à disputa levantada sobre a indicação do deputado Maia, que ficou sem solução.

Vimos que José Bonifácio, como deputado e ministro, tomou a palavra para *aclarar algumas circunstâncias e apontar os motivos do procedimento do Governo*: nem uma nem outra coisa fez!...*Não sabia porque o juiz devassante pronunciou pessoas: só observava que foi em consequência de devassa* (não aclarou nada porque isso era sabido e motivava a discussão do projeto). Afirma que não foram por *pedreiros-livres e pelo que é propriamente maçonaria*. Ora, para dar tal afirmação era absolutamente necessário que soubesse o outro motivo; porém, já declarou que não sabia porque o juiz devassante pronunciou as pessoas: essas duas proposições se repelem; uma contradiz a outra. Vai além: *talvez esses réus se servissem de sociedades secretas etc.*

Mas se não sabeis a causa do procedimento do juiz devassante; mas se asseverais que não foram por pedreiros-livres, necessariamente não podeis afirmar que se servissem das sociedades secretas, e se se serviram de tais sociedades, segue-se que a vossa primeira afirmativa é falsa, ou a segunda. Concluístes vosso discursinho, assegurando *que todos os argumentos do preopinante assentam sobre princípios falsos*. Como demonstrastes a falsidade? Com alegações ou afirmativas contraditórias. O ministro José Bonifácio, contudo, acha *mui liberal e merece toda consideração que se conceda aos cidadãos toda a liberdade que for justa ainda mesmo para associações secretas*.

Não é só o ilogismo que se deve notar: é principalmente a hipocrisia ministerial que não aclarou nada; que confessou ignorar o procedimento; que afiançou que não foram presas pessoas por pedreiros-livres e opina, ao mesmo tempo, que se serviram das sociedades secretas – *idem simulesse et non esse*. Quanto a *apontar os motivos do procedimento do Governo*, nem palavra!...

José Bonifácio iludia a Câmara e mentia à nação, que já desconfiava de sua sinceridade e boa fé. Como ministro, não lhe era lícito ignorar os motivos das prisões que causavam tanto alarma e terror. Era seu dever rigoroso e até sacrossanto manter a tranqüilidade da consciência nacional, porque mesmo esse estado de terror poderia produzir perigosas conseqüências na ordem material da sociedade, sobre a qual lhe cumpria velar e resguardar de perigos. Como um governo que sabe ou está vendo a sociedade agitada e acabrunhada, que ouve no parlamento a discussão a tal respeito, que escuta nos debates seu próprio irmão Antônio Carlos dizer: é da nossa sabedoria arrancar os presos das garras do antigo despotismo; portanto voto que se declare urgente e que se imprima já para entrar sem demora em discussão,² como tal governo tem a leveza de vir manifestar à Câmara, em face do País, absorto de tanta hipocrisia, que não sabe e promete apontar os motivos do procedimento do Governo e “não tuge nem muge!!!..”

Deveras, a posição do ministro era sobremodo deplorável: a de quem sentia sobre os ombros o terrível peso de sua inaptidão e nulidade, de seus erros e desatinos, de suas sandices, de seus caprichos e

2 *Diário da Câmara*, 1^o vol., pág. 35, sessão em 7 de maio, projeto para revogação do Alvará de 30 de março de 1818 sobre sociedades secretas.

rancores... Que ministro – não direi no governo parlamentar, mas no regime presidencial, que não depende do parlamento – teria o impudor de mentir dessa guiza ao País?! E os velhos, fetichistas dos tempos passados, fanáticos pelos heróis da Independência, como nos alimentavam a credulidade, contando-nos a *lenda* dos nossos patriarcas!...

Ah! Os ministros, mesmo do regime moderno, têm outro sentimento do dever, outra elevação de dignidade, outra inteligência das condições sociológicas, morais e política, e, por conseguinte, mais lúcida compreensão das funções e da missão do Poder Público. Em 1823, um ministro não podia ter outra estatura, senão a de José Bonifácio. Não podia dirigir uma sociedade, cujas evoluções ignoravam. Não podia compreender a missão do governo, tendo aprendido esta arte *difícilima e árdua* (segundo a expressão de Guizot) nas portarias do truculento marquês de Pombal. Um estudo bem minucioso da era da Independência não aproveita à nossa educação piscológica; ali nada temos que aprender; tudo se parece com o caos, sombras e alguns lampejos de luz. Uma Assembléia de inexperientes e incultos com um pequeno grupo de intelectuais; um governo que quase se nivela e rivaliza com a Câmara e não tem outro ideal senão a força bruta; outros meios de ação que não sejam as portarias de devassas gerais e o Alvará de 1818. José Bonifácio representava essa ordem de coisas, como canta a *opereta*: – *a mais bela rapariga do mundo não pode dar o que ela não tem*. Sábio e afamado, como naturalista, merecia admiração geral dentro e fora do Brasil; mas as ciências naturais não são próprias para formar os homens na prática da liberdade; ao contrário, lhes desenvolve as aptidões para a subserviência: essas ciências da observação e da classificação de seres materiais, considera de pouca monta os problemas físicos, as emoções morais, as evoluções da vida social, as metamorfoses do Proteu da política e do governo dos povos, metamorfoses que o *meio*, a hereditariedade, as aptidões das raças, enfim, o desenvolvimento intelectual, a consciência e a vontade nacional determinaram. Penetrar nas profundezas destes fenômenos que formam o misterioso santuário da alma humana, não é tarefa para aqueles que ensinam – *mineralia crescunt; vegetalia crescunt; vivunt; animalia crescunt, vivunt et sentiunt*. José Bonifácio só poderá fulgurar como estadista e ser preconizado legislador nas *lendas*, que cantavam e glorificavam; nunca, decerto, na

história, que se arma do critério moral e da análise científica para discriminar, nos atos, sentimentos e idéias dos indivíduos no meio material, onde nasceram e no século, essa pátria imaterial, onde viveram pensando com as gerações contemporâneas; onde o espírito humano ama as reminiscências do passado, goza das grandezas do presente e, entre os fulgores da fantasia, sonha, aspira e enleva-se nas glórias do porvir.

.....

Capítulo XX

A

HIPOCRISIA de José Bonifácio vai ser provada e demonstrada por documento autêntico do próprio punho do ministro.

Eis reproduzida a portaria de José Bonifácio: – “Sendo um dever sagrado nas atuais circunstâncias vigiar sisudamente todos os malvados que maquinam para fins sinistros e criminosos contra a tranqüilidade e segurança pública: Manda S. Alteza Real, o príncipe regente, pela secretaria dos negócios do reino, que o intendente da polícia – 1º) escolha e aumente o número das pessoas que devem espiar as maquinações referidas, a quem se dará gratificações de costume, segundo o seu préstimo e serviço: – 2º) que sendo os atuais juizes do crime poucos e sobrecarregados de outras obrigações e encargos e alguns deles frouxos e poucos zelosos, e cumprindo que a polícia tenha ministros ativos, hábeis e corajosos, a quem se possa encarregar de diligências de ponderação e segredo: Há S. Alteza Real por bem aprovar a proposta, que o mesmo intendente acaba de fazer do bacharel João Gomes de Campos e do desembargador Francisco de França Miranda para servirem interinamente de ajudantes do mesmo intendente geral da polícia, enquanto S. Alteza Real não houver de tomar a esse respeito ulterior e final resolução: – 3º) que o referido intendente geral, por si e pelos ditos ajudantes, com tropa de polícia, passem a verificar os

ajuntamentos de pessoas suspeitas e perturbadoras do sossego público e segurança pública, que já lhe foram comunicado por essa secretaria de Estado; e achando verdadeiros e criminosos tais ajuntamentos, mande cercar as casas onde se fizeram tais clubes, por força armada, prendeu todas as pessoas que nelas forem encontradas e fazer apreensão em os papéis e correspondências que forem achadas em suas casas e que pela sua natureza forem suspeitas para tudo ser examinado por uma comissão que para esse efeito, se haja de nomear: – 4º) finalmente, que no dia 18 do corrente, em que se fizeram as eleições, o mesmo intendente geral mande para o local em que elas se hão de fazer espias seguros para lhe darem parte imediatamente de tudo que ali se possa praticar, contrário ao fim único das ditas eleições e contra a tranqüilidade pública; e para que o dito intendente geral possa logo ocorrer a qualquer desordem que possa suceder, se postará com os seus oficiais e tropa necessária nas imediações do lugar das referidas eleições, como lhe parecer mais adequado. – Palácio do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1822. – *José Bonifácio de Andrada e Silva.*”

Ainda outra, que completa o sistema da tirania do ministro: “Tendo-me S. Alteza encarregado de fazer executar o decreto de 18 do mês passado, é do meu dever *transmitir a V. S. todas estas partes e denúncias que acabo de receber* e ao mesmo tempo comunicar-lhe que por muitas outras indagações e notícias, estou capacitado – *que há tramas infernais, que se urdem não só contra a causa do Brasil, mas contra a preciosa vida de Sua Alteza Real, contra a minha e contra todos os honrados cidadãos amigos da nossa causa.* É preciso, pois, que V. S. mostre presentemente toda a sua energia e atividade em conhecer os perversos e descobrir as tramas até sua raiz e ver tudo com os próprios olhos, não confiando diligências importantes e delicadas a juizes de crime sem cabeça e sem energia: cumpre também que até o dia 12 V. S. deixe de estar em Catumbi e venha morar no meio desta cidade, para com mais energia e prontidão dar todas as providências necessárias para descobrir os perversos e esmagar seus conluios. *Quando a pátria está ameaçada por traidores solapados, não valem as chincanas forenses e só deve reinar a lei marcial.*”

“Cumpre finalmente que V. S. reservando para outra ocasião os dinheiros da polícia destinados para objetos menos importantes, os empregue na *conservação de bons agentes e vigias.* – Paço em 2 de outubro de

1822 – José Bonifácio de Andrada e Silva. – Ao Sr. desembargador João Inácio da Cunha.”

Terminando a leitura asquerosa desses documentos, qualquer homem de consciência reta murmurará com o poeta – *Pequeno em corpo, n'alma pequenino* – Em verdade, se diria duas das brutais ordens de Delcarretto – o esbirro policial do rei Fernando, de Nápoles.

.....
E nos embutiram no espírito, desde o colégio, que tal homem era um eminente estadista; um apóstolo da liberdade, a personificação das virtudes!

Estas portarias, analisadas, evidenciaram n'alma do autor não só a imunidade, mas ainda a carência das noções da liberdade, do direito, da justiça e de todos os princípios da civilização do século. Ele manda sufocar a liberdade da consciência e do pensamento; violar o respeito do lar doméstico; o segredo das correspondências; quer *vigias*, delatores a soldo da polícia; exige que o intendente geral tenha juízes criminais, que não sejam *frouxos* na obra das perseguições; impõe que *fale a lei marcial*; afirma na portaria de 2 de outubro que “*se tenta contra a vida preciosa do Imperador, contra a dele ministro e contra a de todos os honrados cidadãos amigos da causa.*”

Eis aí a origem das prisões que fizeram objeto dos debates da Constituinte na sessão de 7 de maio¹ na qual também se discutia a revogação do Alvará de 1818, aplicável às sociedades secretas.

José Bonifácio, como deputado e ministro, disse hipocritamente que não sabia a razão do proceder do juiz devassante que apontaria os motivos do Governo: ora, essa razão e esses motivos constam das portarias; brutalmente iludiu a Câmara e mentiu ao País. Ele o sabia porque ordenou as prisões. Ele tinha mostrado que sabia, assegurando que não foram presos como pedreiros livres e maçons; – porque na portaria de 2 de outubro de 1822 (a segunda supramencionada) indica os motivos, isto é, *há tramas infernais, que se urdem não só contra a causa do Brasil, mas contra a preciosa vida de S. A. e contra a minha.*

1 Vide *Diário da Câmara*, vol. 1º, pág. 35.

Ele remete denúncias aos juízes ordenando-lhes que processassem os suspeitos, prendendo-os e cercando as casas com força armada, como consta da portaria... E este homem, adiante de sua obra de cruieza e despotismo, recalcando a moral, aviltando a dignidade da razão, afrontando a justiça e desdenhando a opinião nacional, tem o impudor de dizer – que não sabe porque o juiz devassante processou os presos tendo sido *ele próprio* que mandou as denúncias, em consequência das quais se fizeram as prisões e processos...

Poucos indivíduos terão lido tais portarias que são documentos autênticos; poucos terão entrado no exame dos atos do governo de José Bonifácio; quase todos ignoram esse aluvião de processos, de devassas, de perseguições, de deportações ou de prisões por longo tempo sem indícios, por suspeitas ou delações dos *vigias bem pagos* pela polícia do intendente geral sob as ordens do ministro do Império do gabinete da Independência. Ele sentiria o calafrio do remorso quando, na discussão, sucedendo-o na tribuna, Antônio Carlos bradou: *é da nossa sabedoria arrancar os presos das garras do despotismo*. E quem o praticava? José Bonifácio. Não lhe podia ulcerar a fronte estigma mais fervido e aviltante do que aquele que lhe gravou a destra fraterna, implacável, mas, desta feita, justiceira. Esse brado ecoa na história como um depoimento probatório, inconcusso.

Aqueles que recusavam admitir que o governo do patriarca foi uma longa cadeia de perseguições e martírios infenso às aspirações liberais dos patriotas que lidavam pela causa da emancipação política da nação brasileira; aqueles que ainda acreditam que a alma do patriarca era o sacrário da liberdade, da justiça, dos ditames da razão, da pureza da verdade, de virtudes imaculadas e do patriotismo e que para os seus concidadãos o patriarca era a personificação da abnegação e de todos os sentimentos que engrandecem, exaltam e nobilitam o coração humano; que é que esses pensarão à vista de tantas provas em contrário? Que dirão aqueles sinceros crentes – pios devotos – ouvindo o brado acusador, escapado da consciência indignada de Antônio Carlos?

.....

Não é a única vez que Antônio Carlos dá o seu testemunho, afirmando o absolutismo de José Bonifácio. Em pleno Parlamento, preferiu as seguintes palavras: “*Eu sou irmão de um homem que grandes serviços e*

bem mal pagos, fez à nossa terra, afeiçoado porém muito ao arbítrio, porque julgava ele que, exercendo-o, tudo iria bem: eu amo muito o meu país, dizia ele; concedo, respondia eu, o que quero é o seu bem. Parece, dizia eu, logo, tudo o que eu quero é justo; duvido, respondia eu.^{2,}

Todos os déspotas têm esta mesma linguagem, de amar muito o seu país e de ser o único e predestinado a fazer-lhe o bem, e que tudo *que querem é justo...* José Bonifácio julga-se da raça dos entes privilegiados, como Richelieu e o marquês de Pombal: sua índole, seus pensamentos e atos o afirmam e demonstram. A tolice humana, porém, nos brasileiros, de balde quis atribuir-lhe a pureza santa, as nímias e admiráveis virtudes de um Washington ou de outra grandiosa personagem histórica, a quem os povos, na efusão do seu reconhecimento, concederam lauréis de glória, ergueram estátuas e altares e perpetuaram-lhes o nome, indelével, na memória das gerações que se sucedem através dos séculos.

Nos documentos, nos atos, nas palavras, nos sucessos do tempo, nos debates da Constituinte; em tudo que fez, o ministro de D. Pedro I aparece na atitude de um potentado ou de um consumado absolutista. Nele podem-se ver diversas individualidades – o sábio naturalista, pensador profundo; orador parlamentar, nulo; o poeta, com todos os senões da Arcádia; o estadista, sem intuição e imprevidente; o político, sem ideal; o homem de governo, escravizado à rotina das tradições da tirania, guiado pelas suspeitas, pelas cóleras, pelos calculados interesses dos VIGIAS SEGUROS e pela imanidade dos delatores, instrumentos e executores do seu ministério, que foi mais pernicioso do que útil à causa da liberdade e da civilização brasileira.

Os devotos, deslumbrados pelas cintilações da *lenda*, continuam a crer na sabedoria política do pretenso patriarca da Independência – esse feito da ação coletiva de todos os brasileiros e não obra de um homem, – continuam com o mesmo culto de admiração: não importa.

Cabe pensar como certo poeta espanhol: o povo é néscio; gosta de ser enganado; saboreia a mentira em que acredita, os deleites do seu espírito; deixemo-lo com suas ilusões; é justo dar-lhe esse gosto.

2 Vide *Anais do Parlamento Brasileiro*, Câmara dos Deputados, ano I, da 5ª legislatura, sessão dissolvida de 1824, tomo único, pág. 77.

Quem estuda a história, procurando ver nela *lux vitae*, certamente não pode deixar de analisar e comparar os fatos e descobrir os seus liames recíprocos, as causas que os geraram e os resultados produzidos. Assim, é seu dever não amar as ilusões, nem ter o gosto de ser enganado. A história só pode ser útil, dignificar e engrandecer a inteligência, iluminando-a com a verdade, avigorando-a com a força inquebrantável da razão, do direito e da justiça.

A Constituinte ocupou-se com a discussão do projeto sobre a revogação do desumano Alvará de março de 1818, durante alguns meses, em várias sessões de maio, junho e setembro. A discussão foi lenta e renhida; o projeto do deputado cearense Rodrigues de Carvalho passou por muitas alterações; foi aprovado e sancionado nos dias 3 e 4 de setembro, tendo sido iniciado na sessão de janeiro, combatido por alguns e aceito pela maioria. A revogação desta lei, terrível imagem da tirania da realeza tradicional, foi, sem dúvida, um dos atos da Assembléia Constituinte que honram a sua memória no meio da esterilidade em que consumiu o longo período de sete meses, sem orientação, convertendo-se, afinal, em instrumento das cóleras impotentes do orgulho da *trindade Andradina*, recalçado pelo tacão das botas do Imperador.

.....

Capítulo XXI

NOS CAPÍTULOS precedentes resumimos os principais trabalhos legislativos que a Constituinte empreendeu, iniciando e concluindo uns e abandonando os outros nas pastas das comissões, ou sepultados no arquivo. Do que resta evidentemente podemos aquilatar da elevação e cultura da nossa primeira Assembléa. Tudo aí é, por assim dizer, acanhado e rudimentar. Não há uma concepção lúcida nem do governo, nem da administração do Estado e das necessidades morais, intellectuais e econômicas da sociedade.

Por sua incapacidade, a Constituinte não só não conseguiu desempenhar as suas funções legislativas, como se tornou quase incompatível com o *poder imperial, órgão de sua convocação e seu criador*, segundo a frase tantas vezes pronunciada no recinto dos representantes da nação.

É uma Assembléa que não tem ordem nos seus labores. Nota-se logo, desde que se acompanha a marcha das sessões; por exemplo: apresenta-se um parecer para ser discutido. O primeiro que se levanta e o discute é o próprio relator; em seguida, os outros membros da comissão; por fim, outros oradores e todos aprovando e justificando o parecer que ninguém criticou: assim, todo esse debate era ocioso e inútil; a perda do tempo, consequência da falta de critério e método, foi certa.

Um exemplo frisante temos na discussão do parecer da comissão, que tratou da questão do bergantim *Treze de Maio*, em que veio o marechal Luís Paulino. Nesse acontecimento, a Câmara esteve *abaixo da crítica*; procedeu de modo inqualificável pela sua ignorância e pela carência de circunspeção, como veremos quando tratarmos de tal assunto.

Depois da demissão do gabinete Andrada, a Constituinte se mostrou mais corajosa; perdeu o terror dos *espíes seguros* e dos delatores mantidos pelo intendente geral da polícia, segundo as portarias do ministro José Bonifácio. O novo gabinete, cheio de moderação e bom senso, sem a insânia das perseguições e devassas, procurou imprimir alguma ordem na direção dos trabalhos legislativos, mormente na lei fundamental, cuja demora comprometia a Câmara e começava a impacientar e preocupar a opinião. Já havia desaparecido o funesto ministério Andrada. E por que não se discutia a Constituição? Não a queriam dar? A nação seria iludida ainda desta vez?

Eis aí a pergunta que uns faziam aos outros. Felizmente no dia 15 de setembro é submetido à discussão o projeto da lei suprema e orgânica do Estado, que afirmam fora redigido quase exclusivamente por Antônio Carlos. Os outros membros da comissão haviam apresentado algumas idéias, ou notas; porém, convieram em incluir a redação ao ilustre publicista e orador paulista, que se desempenhou da tarefa galhardamente.

Nas sessões anteriores a de 15 de setembro, se disputou largamente sobre o método a seguir na discussão, julgando-se inconveniente e absurdo observar-se as formas do regimento, que prescreve: – 1ª, 2ª e 3ª discussões. Não seria um disparate pôr em deliberação a utilidade do projeto da Constituição que era um dos principais escopos da reunião da Assembléa?

A comissão apresentou um plano; Vergueiro, uma emenda, e outros deputados enviaram à Mesa diversas emendas que foram rejeitadas.

Não vale a pena perder tempo em apreciar esta discussão, por assim dizer, preparatória; preferimos, como faziam os poetas antigos, entrar logo – *in medias res*.

O primeiro que tomou a palavra foi Gomide, representante de Minas Gerais e fez algumas observações sobre redação, mera disputa de linguagem: se deveria escrever *projeto da Constituição* para o Império do

Brasil e não de Constituição. Resolvida esta dúvida, passou-se à leitura do preâmbulo, que continha estas idéias: “A Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, depois de ter implorado religiosamente os auxílios da Sabedoria Divina, conformando-se aos princípios de justiça e de utilidade geral, decreta a seguinte Constituição.”

Travou-se renhido, confuso e futilíssimo debate, que gastou tempo improficuamente; tomaram parte na disputa, os deputados Maia, Muniz Tavares, França, Silva Lisboa, Montezuma, Araújo Lima, Costa Barros, Costa Aguiar, Pereira da Cunha, Vergueiro.

O ponto debatido foi a invocação da *Sabedoria Divina e utilidade geral*. Queriam uns que se empregasse a frase *Ente Supremo* ou as *Três pessoas da SS. Trindade*; outros entendiam que a invocação deveria se acordar à doutrina da Igreja Católica Romana, na qual acreditava o povo brasileiro. Nesse longo certame teológico, de lado a lado se disseram coisas frívolas e algumas judiciosas. Três dos discursos proferidos se distinguem dos outros; isto é, o de Araújo Lima (marquês de Olinda) conciso, substancial, sem pretensão, restrito à matéria e lógico; o de Montezuma lúcido pelo vigor da refutação; o de Silva Lisboa, que não é nem uma dissertação jurídica ou teológica, nem uma peça de eloquência política. É um misto de tudo. No correr destes estudos, se nos deparará ocasião de traçar a *fisionomia* desse orador, que converte o recinto do Parlamento em fórum judiciário. Silva Lisboa não combate o preâmbulo; apresenta emenda, ou antes um aditamento, isto é, “*em nome da Santíssima Trindade*” às palavras do preâmbulo. Pelo tom e pela orientação logo se vê que em Silva Lisboa há dois entes; um velho – *laudator temporis acti*; um jurisperito que discorre com intemperança e fala – *de omni re scibili et inscibili*. Ele há de nos ministrar freqüentes oportunidades de contemplá-lo, explanando os textos das leis romanas de envolta com as teorias de Adam Smith e com a SUMA de S. Tomás de Aquino. Ele tem gestos e ares que não o deixam passar despercebido no meio da maioria das mediocridades da Assembléia de 1823. Discutindo o preâmbulo da Constituição, negou haver a comissão, de joelhos, invocado as luzes da sabedoria diante do altar e, para pintar ao vivo o ato da invocação, o velho deputado baiano, orando, *se ajoelhou...* A Câmara ficou diversamente impressionada e, no correr da mesma sessão, o deputado Costa Barros aludiu a esta genuflexão com manifesta ironia. A cena representada era uma

das reminiscências da memória do ancião professor de Coimbra, onde ensinou teologia. Muitos dos espectadores não compreenderam a intenção do *artista*. Os oradores são também comediantes a seu modo: Demóstenes e Cícero, Hortênsio e Júlio César o foram na antiguidade e, nos tempos modernos, lordes Chatam, que aumentava a eloquência de sua palavra, com as flanelas e com o movimento das muletas, quando, erguendo-se enfermo do leito, comparecia na Câmara dos Pares de Inglaterra e trovejava contra a política de lordes North, concernente aos Estados Unidos, política imposta ao ministro pelo rei Jorge III e da qual resulta a separação da colônia inglesa transformando-se em nação independente.

Um acontecimento importante – a chegada do bergantim *Treze de Maio*, conduzindo o marechal Luís Paulino, interrompeu o andamento do projeto encetado na sessão de 15. A Assembléia julgou de mais importância e urgência se ocupar com o bergantim português *Treze de Maio*, e lhe consagrou inteira, a sessão de 10 de setembro.

O marechal Luís Paulino, enviado pelo governo de Lisboa, passou na Bahia com ordens para o general Madeira suspender a luta das armas e, já não o encontrando, veio ao Rio, onde tinha de se reunir a outros emissários e apresentarem certas e determinadas proposições ao governo brasileiro.

D. Pedro, compreendendo que qualquer conferência com os emissários de Portugal, naturalmente levantaria suspeitas odiosas, aumentaria as desconfianças provocadas no tempo do ministério de José Bonifácio, teve a prudência e tino de recusar toda e qualquer comunicação com o enviado sem prévia declaração de se mostrar competentemente autorizado a reconhecer a Independência do Império do Brasil. Levou o seu zelo a mandar considerar presa de guerra o navio, e não permitir sequer o desembarque do marechal, doente, quase moribundo, e que de feito poucos dias depois faleceu.

Esse fator, logo que se divulgou, pôs em alvoroço os oradores da Assembléia. Na sessão de 9 de outubro, leu-se a comunicação feita pelo ministro da marinha, Luís da Cunha Moreira. Alguns deputados, reputando um acontecimento gravíssimo, estranharam que o Governo Imperial já não tivesse exposto à Câmara todas as circunstâncias dele. Travou-se prolongado e ardoroso debate, em que uns representantes

mostraram a mais viva solicitude pelo interesse do bem público: falava o patriotismo. Outros, porém, prevalecendo-se da conjuntura, suscitaram suspeitas que naturalmente avivaram as desconfianças antigas; faziam explodir os ressentimentos de seus despeitos e paixões mal dissimuladas. Tomaram parte no debate Carneiro da Cunha, Carneiro Muniz Tavares, José Bonifácio, Henriques de Resende, Ribeiro de Andrada, Andrada Machado, França, Gomide, Rodrigues de Carvalho, Carvalho e Melo, Vergueiro, Pereira da Cunha – quase todos os intelectuais da Câmara.

A discussão foi intrincada, confusa, sempre agitada e absurda, provando, mais uma vez, a desordem que inutilizava o trabalho de uma Câmara inexperiente, sem método e orientação, sem idéias e sem sistema de política prática e esclarecida.

Não cabe reproduzir, aqui, a íntegra dos discursos; apenas daremos a nota dos que merecem ligeira menção.

Vimos que o ministro da Marinha participou a vinda do bergantim *Treze de Maio*, trazendo o marechal Luís Paulino de Oliveira Pinto da França; esse ato do ministro mostra que o Governo Imperial não tem intenções reservadas e ocultas, deseja proceder de inteligência com os representantes do povo. Compreendeu, com bastante critério, que esse negócio a todos interessava; por conseguinte, pôs de parte a questão de competência ou de ingerência de atribuições do Executivo, ao qual competia conhecer e decidir a questão. Pensou que era um desses casos em que a *harmonia* de deliberação e de ação é necessária para a boa marcha da administração e obter com segurança resultados profícuos. Demais, D. Pedro, que observava as tendências de certo grupo de representantes que desconfiavam da dedicação dele, Imperador, à causa brasileira, julgou de bom conselho resolver conjuntamente com a Constituinte o caso do bergantim. A despeito desta cautela e prudência, a discussão apura querer a Câmara arrogar-se a exclusiva competência de tratar dele, segundo Antônio Carlos declarou, alto e bom som, olvidando as teorias da separação e a *ingerência indébita de um poder, empolgando o outro*, teoria por ele mal compreendida, embora preconizada e sustentada com arrogância magistral e soberbo entono, no tempo do ministério de seu irmão, como já mostramos nestas páginas. Levada pela temeridade e influxo de certos homens, não havia erro que a Constituinte não cometesse; todos os seus erros servirão, mais tarde, de

motivos à sua dissolução e ruína, convencendo o Imperador da inutilidade de uma Assembléia inexperiente e incapaz e, ao mesmo tempo, que não passava de um óbice ou trambolho.

Notaremos rapidamente certos tópicos dos discursos proferidos, e cujos intuitos facilmente discriminam-se. Depois que Carneiro da Cunha fez ponderações sobre a gravidade do caso do bergantim português e Carneiro (deputado baiano, parente do ministro do Império) disse que estava encarregado pelos ministros a fazer à Câmara a comunicação verbal que seria seguida da oficial escrita, levantou-se uma agitação em certas bancadas.

Muniz Tavares disse: “isto é o que se tem passado com Luís Paulino; mas de Portugal as notícias que têm chegado, merecem mais atenção. Entretanto, é admirável que o ministro da Marinha se limite a dizer que chegou uma embarcação com bandeira parlamentária e que pediu mantimentos para 40 dias! Eu não sei como se entende isto.”

Carneiro da Cunha observa que só se deve permitir desembarque se vem reconhecer a nossa Independência; do contrário, não.

Estavam disparados os primeiros tiros e, de roldão, surgiram os combatentes que deram ao debate um caráter que tornava suspeito e odioso o Governo Imperial, a despeito dele desejar trabalhar de harmonia com a Assembléia, dirigindo-lhe comunicações quer verbais, quer por ofícios. José Bonifácio é o primeiro que censura o ofício do ministro, balbucia que pedir mantimentos indica que já tratou de alguma coisa (!) e ofício nada diz. Exagera a sua intolerância a tal ponto que chega a dizer ao deputado baiano Carneiro que este não é órgão legítimo para participações do Governo à Assembléia. Ora, nada mais disparatado; de sorte que de um ato que indica a pressa que o Governo mostra em inteirar à Câmara do acontecimento, enviando imediatamente a participação oficial e do legítimo uso de seu direito que fez o deputado Carneiro, achou José Bonifácio matéria para fazer increpações. Do fato de pedir mantimento induz que já *tratou de alguma coisa!* Certamente; mas pedir mantimentos não dá como consequência, nem provável, quanto mais necessária, de haver tratado de assunto político a respeito da causa da nossa Independência, que é a matéria concreta do debate. Semelhante crítica é uma futilidade. José Bonifácio assegura que “*em cartas particulares lhe dizem que se trata de negociar contra a nossa Independência; portanto, cumpre que esta*

Assembléia esteja com os olhos abertos e que não perca um momento, porque as circunstâncias são críticas... A nação está ameaçada dentro e fora; nada de demoras.”

Nós veremos mais tarde que curteza de vista.

Está claríssima a pérfida insinuação. Quem negociaria com o governo português? Ou o governo brasileiro Imperial ou a Assembléia; ora, não sendo a Assembléia, será o Imperador, português e o filho de el-rei, e com interesse de herdeiro dos dois reinos.

Debalde, Henriques de Resende tentou explicar os fatos e justificar o ministro da Marinha. Sai-lhe ao encontro Ribeiro de Andrada, ex-ministro e irmão de José Bonifácio, imaginando hipóteses; entre estas diz: que talvez o emissário de Lisboa viesse render o general Madeira. Ora, dizer isso era dizer uma tolice, porque o general Madeira havia retirado ou fugido, e a guerra estava acabada.

“Enfim seja o que for, continua o orador, porque não se participa à Assembléia e nos deixam em jejum?”

É já bastante para semear a cizânia no espírito público e avigorar a desconfiança no tocante a D. Pedro, que não deixou de sentir esses golpes e ter novos agravos da Constituinte, que assim o tratava, expondo-o ao ódio da nação.

Faltava, da *trindade andradina*, entrar na liça Antônio Carlos, o qual começou a falar do seguinte modo: “Eu requeiro desde já que nada se trate por via desse traidor, desse brasileiro degenerado, desse infame, que não merece ser recebido entre nós. Exijo que se diga ao Governo mui claramente que nos comunique quais são as suas mensagens *para nós o autorizarmos* sobre a resposta que deve dar; *isto pertence-nos. Há de ouvir a vontade da nação e executá-la*. Isto é o que devia ter feito o ministro dos negócios estrangeiros; mas Deus sabe como *lbe atam as mãos*. Já me consta que o chefe da nação tem tido *comunicações particulares...*”

Notemos que o metafísico da diversão dos poderes, o adversário implacável das *ingerências* de um poder nas atribuições do outro – quer AUTORIZAR o Poder Executivo a fazer o que é de sua atribuição!!!...

Mas quem *atava as mãos* ao ministro, senão o Imperador, que já teve *comunicações* com o infame emissário de el-rei? Lançadas estas duas mortíferas insinuações, o orador paulista, como vulgarmente se diz, fazendo o papel de morcego, após ter mordido, quis assoprar, di-

zendo: *o Sr. D. Pedro é o chefe da nação brasileira... há de morrer conosco... nenhum rei estrangeiro nos há de dar leis...*”

É um traço afinal da requintada malignidade: exagerou vivamente as tramas traiçoeiras e apontou – *ecce homo*.

Sem dúvida, o Imperador não deixou de recolher mais uma prova dos perigos a que o expunha a discussão da Constituinte.

Antônio Carlos, quando o irmão era ministro, não tolerava que se perguntasse ou requeresse alguma coisa ao Governo – *quantum mihi ab illo!* Agora, até a prerrogativa do poder soberano, exclama, “é nossa, nos pertence!” As sensações, mais do que a razão, dominam-lhe o cérebro.

Voltando de novo à tribuna, ele denuncia à Câmara e ao País “que consta das cartas que recebeu que o conde de Palmela trabalha com muita atividade para meter a Santa Aliança na questão entre o Brasil e Portugal; isto pelo celeberrimo princípio de legitimidade, que os senhores reis da Europa querem estabelecer a todo custo. *Isto não me assusta muito*, porque os interesses da Inglaterra pedem que as outras potências não tomem parte nestes negócios d’América.”

Antônio Carlos faz que se duvide do seu critério: ora, se ele não se assusta com os poderosos monarcas da Santa Aliança, como tem levantado pavoroso alarido somente por causa do insignificante bergantim *Treze de Maio!!*

Os outros oradores falaram mais ou menos nesse sentido, com certa moderação, sem alusões pérfidas e ferinas ao Imperador. Discorreram sobre a gravidade do fato, esperando, todavia, que o Governo saberia resolver a questão no interesse e honra da nação, que queria manter ileso a sua Independência.

A pessoa do marechal Luís Paulino foi atada ao pelourinho e surrada bárbara e impiedosamente.

Antônio Carlos, na efervescência das sensações que o asseberbavam; na exaltação indignada do seu acrisolado patriotismo, auxiliado pelas mediocridades da maioria da Constituinte, cobriu o brasileiro – *traidor, degenerado e infame* – de baldões e vilipêndios. Não houve estigma de desonra que lhe não gravasse na fronte aviltada.

Nas coisas dos sentimentos humanos, releva, porém, julgar os atos com justiça e razão, ao contrário da cegueira das nossas cóleras somente.

O marechal era brasileiro, mas, desde a infância foi para Portugal, onde se educou, serviu e fez carreira no exército. Seus ascendentes todos portugueses; sua educação, (que reveste o homem como que de uma segunda natureza) inteiramente portuguesa; os sentimentos, idéias e crenças, que nutriram o seu espírito, eram as correntes sob o regime da velha monarquia. Aquele soldado, sob o influxo dos MEIOS cosmológico e social, pela lei sociológica da hereditariedade, tinha aferro à monarquia no tempo em que o Brasil e Portugal se identificavam e formavam uma só nação.

Quando soou a hora da Independência, ele, ausente do Brasil, não sentiu o mesmo fogo de patriotismo abrasar-lhe o sangue, como queimou o de Antônio Carlos e dos outros brasileiros, que permaneceram no torrão natal.

Não era dado a Luís Paulino romper os liames de hereditariedade e das outras condições em que se achava em Portugal. Naquele tempo, ele era português, como eram todos os nascidos na colônia. Era cidadão da mesma pátria. Que importa que um sofista, como Antônio Carlos, queira desvirtuar a natureza humana? Luís Paulino, se não era português por nascimento, foi por outras razões poderosíssimas que a vontade humana nem sempre pode vencer.

É, sem dúvida, um triste e asqueroso espetáculo ver os Corolianos, os renegados, como os Calabar e os Vasconcelos, em Portugal, sob a dominação de Espanha.

Pode-se nascer num país, ausentar-se dele e não conhecê-lo nem amá-lo. O que cria o amor à pátria é viver no seu solo; ter aí passado da infância, em que tudo é sorriso, à juventude, em que tudo é amor e alegria; à idade viril, em que as virtudes cívicas engrandecem a alma; à idade madura, em que todas as reminiscências nos enchem dessa saudade, gosto amargo de infelizes:

Saudade! Gosto amargo de infelizes,

Delicioso pungir de acerbo espinho

“Que me está repassando o íntimo peito

Com dor, que os seios d'alma dilacera,

– Mas dor que tem prazeres – ”...

O marechal Luís Paulino jamais gozou, na Bahia, sua terra natal, a suprema felicidade da existência; e, se a tivesse tido, amaria, adoraria o solo querido, cujo amor um poeta baiano exprime em melodiosas estrofes:

“A pátria

O que há de mais caro ao coração humano;

Por ela

Geme o plúmeo cantor em doces trinos

Entre os arames, que gozá-la o privam;

E tanto, às vezes, se lhe azeda a mágoa,

E sem poder sofrê-la a vida perde:

Até o mármore, enfim, duro, insensível,

Bem que, em soberbos ostentosos tetos,

Os primores sutis blasone d'arte,

Como que ali – mudo, insensível –

A ausência chora

Da amada rocha, de que foi lascado...”

O brasileiro degenerado teria o coração mais duro que o mármore?

Lembro-me de haver lido, na história da literatura alemã, que os grandes espíritos como Heder, Goethe e outros confessavam que não compreendiam o sentimento do patriotismo; mas o diziam antes da invasão francesa.

O marechal descendente de uma família da antiga nobreza de Portugal; seus pais habitavam em suas propriedades agrícolas do Recôncavo, na Bahia, no engenho Quitangal, município da cidade de S. Amaro, onde nascera o marechal.

Dá-se com esta família uma singularidade: os filhos nascidos em Lisboa, vindo ao Brasil, adotaram a causa da Independência e alguns serviram no exército brasileiro, como o marechal Luís da França, que gozou de extrema popularidade na Bahia; como o brigadeiro Garcês

Pinto, que foi benemérito da Independência. Ao contrário, os filhos nascidos no Brasil, tomaram o partido de Portugal, onde serviram, onde ficaram, como o marechal Luís Paulino, objeto do presente debate parlamentar. Dessa mesma família, procede a dos condes da Fonte Nova, segundo outrora li.

Enfim, cessou o suplício do marechal, quando se ouviram as seguintes palavras do deputado Pereira da Cunha: “Estamos a gastar tempo inutilmente: o homem é mau; não merece a nossa consideração; mas não é esse agora o nosso objeto. O ponto da questão reduz-se a saber se devemos esperar a participação do governo ou pedir-lhe as noções que desejamos.”

O presidente propôs que se deveria officiar ao Governo para ministrar as informações concernentes ao bergantim *Treze de Maio*; a Câmara decidiu que sim.¹

1 *Diário da Câmara*, Tomo V, sessão de 9 de setembro.

.....

Capítulo XXII

N

A CARÊNCIA de métodos com que procedia a Constituinte na direção de seus trabalhos, não se contentou com ter perdido tempo na discussão preliminar que narramos no artigo anterior, discussão inteiramente improfícua, visto como o ministro da Marinha havia comunicado o sucesso, prometendo remeter à Câmara todos os esclarecimentos e papéis concernentes à missão do marechal Luís Paulino; ainda mais demonstrado estava o propósito do Governo Imperial de não ocultar coisa alguma, por haver o ministro de Estrangeiros incumbido ao deputado Carneiro que fizesse, em seu lugar, participação do fato, prevenindo a imediata remessa dos papéis, cujas cópias estavam se preparando. Entretanto, nova perda de tempo ia haver com a resolução, pedindo tais papéis e informações. Na sessão de 10 de setembro, o secretário Maciel Costa (marquês de Queluz) leu os officios do Governo e cópia de todos os papéis. No officio, se dizia que S. M., estabeleceu, como condição *sine qua*, estar resolvido a não entrar em confêrencias nem ajustes e convenções quaisquer com o governo português sem que lhe servisse de base o reconhecimento da independência do Império e que não permitia desembarque. Acrescentava S. M. o Imperador que, parecendo-lhe este negócio de suma importância e querendo mostrar

sua íntima conformidade com a Assembléia Geral, o oferece à consideração da mesma Assembléia para que haja de resolver o que será mais conveniente: se mandar que regresse prontamente para Lisboa o sobre-dito bergautim com o referido marechal de campo, etc; finaliza asseverando que todos estes papéis e informações já estavam prontos para serem remetidos antes de receber o pedido da Câmara.

O deputado Vergueiro opinou que todos os papéis fossem impressos.

Rompeu logo um nutrido debate no qual intervieram Henriques de Resende, França, Carneiro de Campos (ministro de Estrangeiros) que deu algumas explicações; Antônio Carlos, que requereu que os papéis fossem enviados a uma comissão; Carneiro da Cunha, Ribeiro de Andrada. O presidente consultou a Câmara que decidiu cometer o exame da matéria à comissão de Constituição que, no mesmo dia, apresentou parecer e depois de algumas considerações, concluía: “1º) que chegando a este porto esses emissários de S. M. Fidelíssima, o Governo lhes permitia o desembarque se apresentarem títulos que os caracterizem verdadeiros parlamentários; 2º) que sejam, porém, guardados por uma guarda que os honre e defenda a arbítrio do Governo, que tomará todas as medidas para evitar qualquer comunicação; 3º) que o Governo não admita algumas ulteriores negociações, que não tenham por base o autêntico e expresso reconhecimento da independência e integridade do Império brasileiro, e por estas ocasiões as comissões possuídas de gratidão, que deve animar toda esta Assembléia, louvam e agradecem a S. M. o Imperador a resolução já tomada e por sua ordem comunicada ao marechal Luís Paulino; 4º) que este marechal, se apresentar as instruções, a que se refere o ofício de 7 do corrente, para legitimar a sua missão parlamentar, seja conservado no porto a bordo da embarcação em que se acha até que cheguem os outros comissários para com eles desembarcarem, como lhes tem sido permitido; 5º) que no caso de estar o mesmo marechal realmente doente, o Governo lhe possa permitir o seu desembarque para onde melhor convier, facilitando-lhe o tratamento com devida hospitalidade e necessária cautela; 6º) que, quando aconteça que o dito marechal não se legitime com o caráter parlamentar, não tendo ou não querendo apresentar as instruções, o Governo faça apresar a embarcação com todos os seus pertences, e igualmente o marechal Luís Pau-

lino, oficiais e tripulação, que serão considerados prisioneiros de guerra para passarem pelo mesmo destino que tiverem os prisioneiros; 7^o) que o mesmo procedimento se terá com os outros comissários, em iguais circunstâncias e com as embarcações em que vieram.”

Eis, na íntegra, o parecer das comissões que nos encheriam de pasmo, se as comissões das nossas Câmaras posteriores ou das atuais escrevessem aquele aluvião de minúcias pueris. Conquanto a Constituinte será, na história, considerada, talvez, o mais medíocre dos nossos corpos legislativos, todavia avultava aí um grupo de intelectuais que merecem respeito e subida consideração e que provaram não só talento, como variada instrução. Não se sabe como o parecer que ensina ao Governo tudo que deve praticar, não lhe marcou a dose de alimentos que deveriam fornecer aos comissários de D. João VI, rei de Portugal!... Raras vezes, lê-se um documento tão irrisório e fútil, comprobatório da tolice humana.

O deputado Vergueiro opinou que se adiasse o parecer, porque não era tanta a urgência que se precisasse da discussão já. Antônio Carlos, conforme o vezo antigo diz que a Assembléia reconhece que o Governo é que deve tomar as medidas necessárias, e eu, – blasona o orador paulista – e eu sou realmente o maior inimigo das ingerências; mas o caso é mui diferente.” Este Antônio Carlos faz lembrar um ditado vulgar: “Bem prega frei Tomás: uma coisa diz e outra faz.” Nos vários discursos em que se ocupa das *ingerências*, tropeça de contradição em contradição. Foi um defeito que lhe notou o ilustre jornalista Evaristo da Veiga, num dos números da *Aurora*. Correu rápida a discussão sobre o parecer, que se resolveu adiar por dois dias.

Na sessão de 16 de setembro, veio à tona o irrisório e pueril parecer concernente ao caso do bergantim *Treze de Maio*. Rompeu o debate o deputado Carvalho e Melo, que fez algumas considerações: seguiram-se outros oradores, como Muniz Tavares, que enviou à Mesa uma emenda; falou depois o representante da Paraíba, Carneiro da Cunha. Compartiram do debate Alencar, Almeida Albuquerque, Rodrigues de Carvalho; que, no desenvolvimento do seu discurso, proferiu as seguintes frases, que bastam para julgar o parecer e a sua inutilidade: “Nós sabemos que o chefe da nação já declarou mui positivamente que não admitia proposição alguma do governo português, sem a decisão prelimi-

nar do reconhecimento da independência do Império; logo parece desnecessário inculcar o procedimento que o ministério deve ter quando ele já o declarou à Assembléia e vai coerente com o que ela julga conveniente”. Ao representante do Ceará sucede na tribuna o orador baiano, Montezuma, que, naquele tom de sarcástica eloquência, falou: “Eu, Sr. Presidente, fui o primeiro que, ao anunciar-se o parecer da comissão, me opus a ele, dizendo que era necessário comportar-se a Assembléia de forma que não parecesse pretender ingerir-se em coisas que lhe não pertenciam.” O orador desenvolve, com aquela animação de voz e de gesto, com aquela vigorosa dialética, que eram uma das forças do seu verbo vibrante e luminoso – longa cadeia de argumentos: “Ora, pondera ele, como o Governo dá parte das medidas já tomadas por ele cumpre aprová-las ou desaprová-las e fazer disto um artigo da nossa resposta para satisfazermos o Governo. Isto não fez a comissão, calou-se e nada responde.”

O ilustre orador baiano que, já na Constituição pressagiava que será notabilíssimo nos futuros parlamentos do regime representativo e Constitucional observa, com pungente ironia: “Ora, dizer ao Governo que deve pôr uma guarda ou não aos comissários; que deve proibir-lhes ou não comunicação com os hábitos da corte, é inútil, ocioso; é ingerência perigosa”. O orador pulverizou o parecer, criticou severamente o modo pelo qual a Assembléia tratou deste caso do marechal Luís Paulino. Oraram ainda sobre o matéria Araújo Lima (marquês de Olinda) confessando que, embora fizesse parte da comissão, todavia não aprovou nem concordou *in totum* com o parecer, redigido sob a inspiração de Antônio Carlos, também membro da comissão: indicou vários defeitos. Falaram os deputados Almeida Albuquerque, Vergueiro, França, Dias, Pereira da Cunha, Silva Lisboa; todos voltaram no mesmo círculo de idéias, na mesma confusão das ingerências de um poder nas atribuições dos outros e nos tramas que se urdiam em Portugal contra a nossa independência.

Antônio Carlos, membro da comissão, tendo assinado o parecer, não tomou parte no prélio parlamentar – ele sempre resoluto às lutas da palavra. Por que preferiria o silêncio e perdeu a ocasião de espendar as suas teorias da metafísica da divisão dos poderes?

Antônio Carlos, antes da demissão do gabinete de 16 de janeiro, lobrigava, até numa *súplica* do Governo, *ingerência* do Legislativo nas atribuições no Executivo. Agora mesmo, no tocante ao caso do marechal Luís Paulino, declara-se inimigo das ingerências; entretanto, é um dos signatários do parecer, quiçá seu redator. Mas que é tal parecer? Um ato em que a Constituinte dita e ordena ao Governo a norma de proceder, que deve observar para com os comissários de el-Rei de Portugal; tira-lhe toda a liberdade de ação.

O publicista e orador paulista olvida de que semelhante *norma, ou regulamento* suprime uma das condições essenciais da divisão dos poderes, isto é, a responsabilidade. Ora, sem a liberdade, é impossível responsabilidade e sem a responsabilidade não há poder limitado e constitucional; há poder não constituído dentro de limites, portanto irresponsável – absoluto. Ao orador paulista, evidentemente, não faltam contradições: eram por demais *calvas* as do parecer, que tutelava o Governo, com as doutrinas constitucionais, que sempre preconizava e não praticava.

A Câmara consagrou a sessão inteira de 16 de setembro a discutir o caso do bergantim *Treze de Maio* para dizer aquilo mesmo que o governo em suas informações havia comunicado que praticaria, sem ridículo aparato das frívolas minúcias do parecer, que nenhuma idéia própria soube sugerir; pode-se dizer que *plagion* o Governo.

Ao contrário, nesta matéria, o Poder Executivo não abriu mão de suas atribuições, não se lhe pode argüir de não ter sabido manter a esfera de suas atribuições constitucionais, segundo a teoria da divisão dos poderes. Nessa mesma teoria, é um dos princípios cardeais – a *harmonia* no meneio do maquinismo; porque sem esta *harmonia* – ou os poderes chocam-se, combatem-se; um absorve e suprime o outro; ou empece a ação um do outro. Na primeira hipótese domina o absolutismo irresponsável: na segunda, a teoria da divisão torna-se absurda e o maquinismo cabalmente inútil por inerte e inexecúvel. Teremos ocasião de demonstrar que Antônio Carlos, a despeito de ostentar grande erudição acerca do mecanismo constitucional da Inglaterra, parece ter sobre ele idéias incompletas ou falsas. Esperamos vê-lo discutindo o projeto de constituição que ele redigiu.

Eis aí como a Constituinte, por incapacidade e inexperiência, perdia o tempo, não cuidava de discutir o projeto da lei fundamental que a nação anelava e cuja demora argumentava, cada vez mais, o descrédito da mesma Assembléia.

Do caso do bergantim *Treze de Maio* os Andradas prevaleceram-se para agitar a Câmara, e todos três tomaram ativa parte nos debates. A *trindade andradina* julgou oportuno o momento de tirar uma desforra da demissão com que o Imperador os havia fulminado. Note-se que, além da *ingerência*, a *trindade andradina*, em seus discursos, procura tornar D. Pedro suspeito e odioso e açular as desconfianças. Antônio Carlos afirma que o Imperador já *tinha tido entrevistas* com o comissário de Portugal: era uma falsidade que servia para criar suspeitas, prevenir o povo contra o filho que, às ocultas, escutava e entendia com os enviados de el-rei D. João VI, seu pai. Esse manejo de enredos, em que a Constituinte era cúmplice, não escapava à perspicácia de D. Pedro, que todavia dissimulava. E para dar maior gravidade à questão e avolumar as suspeitas sobre a lealdade do Imperador – ao passo que José Bonifácio declarava as cartas, que recebeu, prevenindo-o das tramas, que, em Portugal, se urdiam contra a Independência, Antônio Carlos assegurava que o conde de Palmella esforçava-se em meter a Santa Aliança nas questões do Brasil com Portugal, dizendo – “isso, porém, *não me assusta*, visto os interesses da Inglaterra não permitirem a intervenção da liga dos reis nos negócios da América.” Ora, se vos não assusta, porque levantastes tamanho rumor pelo caso do insignificante bergantim *Treze de Maio*, considerando-o um terrível perigo para o Brasil? Porque exagerastes os esforços do conde de Pamela junto à Santa Aliança? O que era e o que podia fazer no-lo diz a história daquela época – “*le but avoué de cette convention* (escreve um historiador) *était d’appliquer les maximes de l’Évangile aux relations des souverains entre eux et au gouvernement interieur des differents États. Cette ligue fut en réalité dirigée contre la France, et elle se proposa sur tout de combattre dans toute l’Europe les progrès des idée revolutionaires*”. Formavam a Santa Aliança os imperadores d’Áustria, da Rússia e o rei da Prússia.

Todo esse rumor se fez para entalar D. Pedro em graves dificuldades diante da nação, que desconfiava querer ou pretender ele restaurar a monarquia antiga do regime absoluto.

Antônio Carlos procedia de má fé; não podia ignorar que o ministro inglês – o ilustre G. Canning – já havia rompido com a *Santa Aliança* e, a despeito da oposição de lorde Aberdeen à frente dos *tories*, favorecia a independência das colônias americanas. Quase todos os historiadores da Restauração, em França, mostram que a *Santa Aliança* era impotente para intervir nos negócios estranhos; ela não pôde impedir nem dirigir a intervenção francesa na Espanha, em 1823, quando a invadiu o exército do príncipe de Angoulême.

Porque, pois, o orador paulista ameaçava o Brasil com a intervenção da *Santa Aliança*? Não resta dúvida; representava uma *cena cômica*, que lhe era habitual...

No fim das contas, o exame dos fatos apura o seguinte: – 1º) Que as medidas que o parecer da comissão apresentou e a Câmara aprovou, contém literalmente as medidas já tomadas e indicadas pelo Imperador: – 2º) Que o incidente do *Treze de Maio* era sem importância, e não teve nenhuma consequência; foi um negócio, que, por si mesmo, se nulificou.

À vista da realidade – que juízo, hoje, devemos fazer da Constituinte e das mediocridades que a compunham?

Fomos, por longo tempo, ecos da opinião dos *fetichistas* do gênio, da sabedoria e do patriotismo dos Andradas: só nos desculpava e justificava uma coisa: não havíamos esmerilhado os acontecimentos nem compulsado os documentos. Manter a admiração pela Constituinte e por tais homens só provará a subserviência da nossa vontade ou a nossa imbecilidade.

Na sessão seguinte, 17 de setembro, a Assembléia continuará a discutir os artigos da Constituição.

.....

Capítulo XXIII

A

CONSTITUINTE reatara o fio da discussão da lei fundamental, interrompido durante as sessões precedentes, pela agitação do caso do bergantim *Treze de Maio*. Os derradeiros estalidos da voz brilhante de Antônio Carlos, levados pelos ecos do recinto parlamentar, ainda se esvaíam lentamente de abóbada em abóbada...

O orador paulista havia, soberbo e inflexível, bradado: “O Poder Executivo não há de fazer senão o que lhe ordenamos; obedecerá a vontade da nação e somos nós que representamos e exercemos a soberania. Eu, na verdade, sou irreconciliável inimigo da ingerência de um poder nas atribuições do outro poder; não admito doutrinas anti-constitucionais.”

Nestas poucas palavras, proferidas pelo publicista orador, quantos erros concernentes à teoria da divisão dos poderes e que violenta ingerência, anulando a competência do Executivo, dando-lhe ordens, por conseguinte permitindo e praticando doutrinas anticonstitucionais? Não admite o princípio da harmonia, que liga e vivifica os poderes.

O orador nutre-se de sensações, que a sua vontade e consciência psicológica irrefletidas não discriminam nem dominam. O caso do bergantim ministrava-lhe azo a uma explosão de fulmínia eloquência

e de acendrados rasgos de patriotismo; assim, para produzir esses dois efeitos, sacrificou a lógica do sistema constitucional não só no tocante à divisão dos poderes, mas também no princípio capital da representação da soberania. Nenhum poder, por si só, representa a soberania; todos reunidos, exercendo suas atribuições dentro da esfera traçada com os *limites e contrapesos* de que fala o publicista inglês¹ formam a máquina do regime constitucional representativo, em que obra a soberania. Antônio Carlos, porém, ou não quer compreender o sistema ou não se lhe dá de cair em flagrantes contradições e grosseiros erros, que se repetem em quase todas as discussões, tratando-se do Poder Executivo depois da demissão do ministério Andrada; enquanto este governava, uma simples pergunta era por ele qualificada de ingerência; agora declara que o ministério há de fazer o que a *Câmara ordenar*. Mas, desde que professa a doutrina da divisa dos poderes, necessariamente não deve conceber que um só poder represente a soberania, porque seria a negação do princípio fundamental da divisão; seria estabelecer o absolutismo que absorve um poder pelo outro e, desta arte, nulificado ficaria o sistema.

Concluída a discussão do caso bergantim *Treze de Maio*, a Constituinte ativamente atarefou-se com o projeto da Constituição.

Suscitou-se logo ardoroso debate sobre o artigo 1º: *O Império do Brasil é um e indivisível e estende-se desde a foz do Oiapoque até os trinta e quatro graus e meio ao sul*.

Muitos foram os discursadores; entre eles, Carvalho e Melo, Pereira da Cunha, que invocaram os antigos tratados que não resolviam a questão, a qual só em nossos dias ficou definitivamente ajustada. Araújo Lima, signatário do projeto, não o defendeu; os outros permaneceram silenciosos. Antônio Carlos, que não perdia ocasião de orar, não tugi nem mungiu.

Montezuma enviou à Mesa uma emenda; justificando-a, falou abundantemente e combatendo a disposição do artigo evidenciou os males que poderia produzir; depois de lúcida e vigorosa argumentação, concluiu: “Enquanto à 2ª parte do artigo, ainda insisto na supressão, primeiro porque é impolítico e perigoso, segundo porque pode sacrificar,

1 Pinheiro Chagas, *Hist. de Port*; Comte de Viel Castel, *Hist. de la Rest.*; Napier, *Guer da Penins*; Duvergie de Hauranne, *Hist. du Gouv. Parlam.*

mesmo, o possessório da nação, mal estabelecidos os pontos onde se marcam as raias pelo norte e sul; terceiro, porque é manco e de forma alguma preenche o fim, visto que falta limitar pelo ocidente, o que se não faz; quarto, finalmente, porque nenhuma utilidade resulta de tal declaração, ao mesmo tempo que vamos deliberar precipitadamente, e o que é mais, sem inteiro e cabal conhecimento de causa. Já em outra sessão, mostrei o impolítico que era declarar limites ao Brasil, quando ainda não foi reconhecido Império; quando sabemos se aconselha na Europa o convocar-se um Congresso para conhecer dos destinos do novo mundo: muito estimaria a França ter um motivo, embora injusto e atentatório, para colorar a sanha que tem declarado a radicação das formas de governo representativos, para dizer melhor ao gênero humano livre e independente, etc., etc.” Seguiu-se Henriques de Rezende, que submeteu esta outra emenda à deliberação da Câmara: “Proponho que o título principie pelo que é artigo segundo, passando a 1ª parte do art. 1º para o título segundo, que será – do Império do Brasil e sociedade brasileira.” Essa emenda não foi aprovada.

O deputado Fernandes Pinheiro ponderou que, para “ressalvar o Estado Cisplatino, fazendo parte do Império por federação, pronunciou-se na sessão passada: e tem notado que, por isso, a Assembléia está propensa a suprimir a 1ª parte do artigo, etc.”

Vergueiro, Carvalho e Melo, Pereira da Cunha, que proferiram bons discursos; Câmara, Almeida e Albuquerque, Araújo Lima, Maia, falaram quase no mesmo sentido a respeito do artigo. Julgada a matéria discutida, propostas as emendas à votação, foram rejeitadas. O artigo não passou qual estava redigido no projeto. Não foi aprovada a emenda do deputado Vergueiro, mandando suprimir todo o artigo. A Câmara, por fim, adotou a emenda de Montesuma.

Releva notar que o próprio Antônio Carlos, que se ostentava tão sabedor, formulara uma disposição constitucional que, como demonstrou Montesuma, prejudicaria o possessório do Brasil, quanto ao território; tal a sua inexperiência.

Discutiram-se incidentalmente outras matérias, que motivaram disputas ociosas, frívolas e muitas tomaram o tempo unicamente. Era isso natural, porque havia na Assembléia, além da reconhecida inexpe-

riência uma *comichão* de falar, segundo a expressão de Alencar, que assim qualificava a garrulice dos pais da pátria.

Já vimos que o preâmbulo ministrou matéria de vastas dissertações teológicas, em que sobressaiu principalmente o baiano Silva Lisboa; em que outros, apenas, salientaram-se como tagarelas. A questão do território animou-lhes de novo a palavra e deu lugar à tão porfioso debate, que realmente era escusado desde que a Assembléia não conhecia com exatidão os limites do território componente do novo Império, conforme marcava o artigo que foi corrigido pela emenda do deputado Montezuma.

Cabe fazer, aqui, algumas observações a respeito de certos fatos, muitas vezes reproduzidos, e que tiveram grande influência nos destinos da Assembléia Constituinte, cujo descalabro provém do concurso de diversas causas.

Nesta mesma sessão de 15 de setembro, na qual se discutiu o artigo do projeto da lei fundamental, foram apresentadas várias indicações que provam a luta mal dissimulada, porém permanente, da Assembléia com o Poder Executivo, exercido pelo Imperador. O futuro e próximo sucesso, que resultará do decreto de 12 de novembro, não será um efeito sem causa determinativa. Ora, colher, notar e apontar as circunstâncias que formam uma soma suficiente de motivos que originaram aquele decreto, é uma tarefa a que, conscienciosamente, a história deste período da vida nacional, não deve furtar-se.

É fato verificado e incontestável que, desde as primeiras sessões da Constituinte, diversos deputados atribuíram ao Governo Imperial, por muitos atos violentos e ilegais que praticara, as perniciosas desconfianças que corroíam a alma do povo em todas as províncias do sul ao norte do Império. Essas manifestações comprovam-se com documentos históricos autênticos e irrecusáveis, como são os discursos proferidos no recinto parlamentar e conservados no *Diário da Câmara*. Hoje o representante de uma província afirma que o Imperador desconfia das nações e esta do Imperador, conclui: *acabemos duma vez com tais desconfianças, seja uma só a voz da nação e do Poder Executivo.*² Amanhã o deputado Alencar, pugnando pela soltura do

2 Idem.

coronel Costa Barros, eleito representante do Ceará e encarcerado durante três meses sem culpa formada e sem indícios de haver cometido crime, dirá: não quero acusar ninguém, mas o País inteiro está preocupado e atemorizado com tantas violências. Carneiro da Cunha, representante da Paraíba, declara-se coacto, sem liberdade para votar; sabe que as *espias seguras* da polícia do ministério Andrada farejam por toda parte e que as gazetas do Governo têm vergastado brutalmente, como demagogos, republicanos, carbonários, e desorganizadores, os deputados que votaram em favor dos projetos de perdão, de anistia e da revogação do cruento Alvará de 1818. Ainda mais essas propostas da revogação do referido alvará e da concessão de anistia e perdão indicam o estado aflitivo em que se acha a sociedade brasileira, estado tal que reclama esses poderosos remédios. Vê-se Lopes Gama, esforçando-se para que o Governo mande soltar presos em Pernambuco. Outros deputados deprecam em benefício de numerosos presos que entulham os ergástulos da Ilha das Cobras, da Laje, etc.; rogam em favor dos jornalistas desterrados arbitrariamente e injustamente.

A Constituinte leva a sua oposição ao ponto de inquirir do Governo porque admitia no exército tal ou tais oficiais. Ela fazia desse assunto uma suposição odiosa que confirmava as desconfianças. Em verdade, naquele momento, abrir as fileiras do exército brasileiro aos oficiais do general Madeira, ainda tintos do sangue brasileiro, parecia indicar ou um plano de restabelecer o antigo regime da monarquia tradicional, ou um supremo desdém pela nacionalidade que acabava de conquistar a Independência e de proclamar o Império na pessoa do Sr. D. Pedro.

O povo tinha, pelas aparências, sobejas razões de duvidar do Imperador, que era português e talvez premeditadamente chamava a si os seus antigos contrários. Havia em tudo isso um equívoco bem claro, que o povo deixava de compreender, como a própria Assembléa.

O Governo precisava de soldados e não os tinha no País, por isso lançava mão desses lusitanos que haviam, há pouco, militado nos exércitos do general Madeira, porém agora impotentes contra a causa brasileira, e não eram perigosos em nosso exército. De um lado, o governo de D. Pedro não poupava as suscetibilidades nacionais; de outro lado, os brasileiros, odiando os seus antigos opressores desde o tempo

colonial, não tinham o critério de bem ajuizar do procedimento do governo imperial; atribuíam-no, ao contrário, a planos sinistros e opressores.

Havendo essas recíprocas desconfianças, entre o povo, a Constituinte e o Governo Imperial, desconfianças criadas e agravadas pelas devassas e perseguições do ministério de José Bonifácio, é intuitivo que a Assembléia e o Poder Executivo não podiam harmonizar-se.

Os dois poderes hostilizavam-se com dissimulação. A Constituinte não perdia a ocasião de patentear a sua má vontade a respeito do Executivo e já temos apontado muitas. Vamos, todavia, tratar de uma que é visível e não pode ser posta em dúvida.

Na sessão de 15 de setembro, depois da discussão do artigo do projeto da Constituição, o secretário leu o seguinte ofício do ministério da guerra:

“Ordena S. Majestade o Imperador que eu comunique a V. Ex^a para ser presente à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa, que acabam de chegar à secretaria de Estado dos negócios da Guerra, ofícios do governo e governador das armas da província de S. Paulo, datados do dia 6, em que participam não ter ocorrido circunstância notável na província; acrescentando o Governo que por ter vindo no conhecimento de que na devassa a que tinha mandado proceder, se ia conhecendo somente rivalidades entre alguns indivíduos, a qual muito se aumentaria com os depoimentos, a mandara sustar. – D. G. Paço, 15 de setembro de 1823. – *João Vieira de Carvalho.*”

O deputado Montezuma diz: “parece-me que este ofício deve ir à comissão. Há indicações para propor e estas não merecem menos atenção que o parecer...”

O presidente submeteu a questão à Assembléia, que decidiu que se lesse o parecer que contém as seguintes idéias: “o ministro da Guerra participa à Assembléia que o estado político da província de S. Paulo, em que se manifestará uma conjuração projetada em oposição às ordens de S. M. Imperial, como fez saber o governo provisório da mesma província, exige as deliberações que assinalem até que ponto podem levar-se as medidas extraordinárias, é de parecer que se agradeça a S. M. Imperial a sua tão louvável conduta na desejada e promovida harmonia entre ela e o Governo, e depois lhe faça saber que a mesma Assembléia

considera não serem necessárias deliberações particulares no caso ocorrente, quando o Governo, no livre exercício das suas competentes atribuições e conforme as disposições das leis existentes, tem a seu alcance todos os meios de repelir e destruir tais obstáculos e criminosas malversações opostas ao sossego público e bem do Império. – Paço da Assembléia, 15 de setembro de 1823.”

Deste parecer vê-se que, por sua parte, o Governo procura proceder de harmonia consultando a Câmara: é este sempre o seu propósito, ou natural, ou por cálculo para destruir as desconfianças.

Agora apreciemos o modo pelo qual foi julgado o seu procedimento. É no estudo destes fatos que podemos formar um juízo acertado das causas dos acontecimentos.

O deputado Vergueiro observa que se tirem do parecer os agradecimentos, porque pode entender-se que queremos que venham a esta Assembléia mais destes negócios que não são da nossa competência. Antônio Carlos, porém, quer ainda mais: que se não usem expressões de que possa coligir-se que o Governo tem em suas mãos todos os meios; o Governo não tem senão os que lhe competem; os meios extraordinários... eu nunca lhes concederei.

Aquí, manifesta-se o espírito de oposição do orador paulista ao ministério que sucedeu ao de seu irmão e o seu propósito de contrariar o Governo do imperante.

Nesta sessão, abundam as circunstâncias que ainda avolumam os motivos que irritam o ânimo do Imperador contra a Constituinte.

Montezuma diz que, lendo o *Diário do Governo*, de 13 deste mês, achou uma portaria do ministro da Guerra, em que ele se exprime por uma maneira, ao que deliberou a Assembléia e de que pode resultar a esta; a palavra empregada – para o futuro, alguma responsabilidade, resolveu – quer dizer, tomou conhecimento do negócio como atribuição sua, remetendo ao Governo a resolução para executar. Entendo que a Assembléia não tomou conhecimento, se não porque foi consultada pelo governo.

Montezuma referia-se ao caso do marechal Luís Paulino e bergantim *Treze de Maio*. Dizia ainda: “não queremos nada do Poder Executivo”. Ao passo que isto se ouve na Assembléia, Antônio Carlos,

antes na mesma questão do bergantim, bradava: “*O Poder Executivo há de fazer o que lhe ordenamos; somos nós os representantes da soberania.*”

Ainda, nesta mesma sessão de 15 de setembro, Montezuma proferiu o seguinte: “Não posso ser surdo ao clamores da minha província que tanto sofreu da barbaridade lusitana, nem ver com indiferença que sejam atendidos aqueles mesmos que a flagelaram.” O orador baiano tratou de um oficial lusitano que perseguiu os brasileiros na Bahia, e foi admitido ao nosso exército e exclama: “Quê!, senhores, é possível tal?!” Declara que muitos que ensangüentaram as mãos infames no sangue brasileiro foram preferidos, tendo pelejado contra a nossa independência. Acusa acerbamente o ministro da Guerra; termina mandando esta indicação: “Proponho que se remetam à comissão de guerra as portarias e certificados juntos sobre a admissão ao serviço brasileiro dos oficiais lusitanos, etc.”

Parecendo que o capítulo não estava completo, surgiu na tribuna o deputado pernambucano Henriques de Resende, que se expressou desta maneira. : “Há aí um oficial que foi do 2º batalhão de caçadores em Pernambuco no tempo de Luís do Rego, incansável em perseguir os pernambucanos na causa que sustentavam... Depois foi, com outros, mandado para Portugal, e lá formaram corpos de tropas para virem à Bahia, onde derramaram muito sangue brasileiro. Quando o general Madeira se retirou, o tal oficial passou-se para o interior e acha-se hoje bem empregado. Foi por isso que ofereci um projeto de decreto; o tempo está mostrando que eu tinha razão.” Carneiro da Cunha, que é um dos espíritos independentes e de nobre e altivo caráter, disse: “não é só aqui que há destes indivíduos, existem em todas as províncias. Foram pedir armas contra nós a Portugal, voltaram, nos hostilizaram e hoje são admitidos ao nosso serviço: apontou um certo coronel Loureiro.” Por fim, o deputado Calmon (irmão do marquês de Abrantes) afirmou que “a Bahia pasma de ver que estes lusitanos ainda estejam no Brasil; que tenham vencimentos e se lhes conte a antiguidade mesmo do tempo em que tomaram armas contra o Brasil”.

Quando a representação nacional no Parlamento propalava tais pensamentos, necessariamente levantava-se o ódio público, a desconfiança geral contra o governo do Imperador que empregava no exér-

cito brasileiro os lusitanos que combateram os patriotas sustentadores da causa sagrada da emancipação política:

*“E para prova de que nossas eram,
Demarco o nome: no lugar deixamos
Povoação que aos vindouros significa
Onde o termo e espanhol e o luso ficam.”*

Depois de uma dissertação sobre o Baixo império, o orador pronuncia imediatamente: “O grande mestre da política, Aristóteles, comparando o democratismo com o despotismo, diz que são as corrupções do governo regular e que tem o radical vício do costume semelhante: tais são o despotismo e o democratismo. Por isso, na grande luta da liberdade dos povos contra a tirania militar da França, viu-se o odioso exemplo de confederar-se o governo de tais Estados com o corço, déspota da Europa e da América contra o governo da Grã-Bretanha, que sustentava a sua independência e as liberdades dos estados cultos e até negou a Portugal e a Espanha os seus alimentos sobejos que estes aliás reinos compraram a peso de outro para sua salvação contra o universal invasor. Os Estados democráticos ainda que federados (pondera Silva Lisboa) sempre foram efêmeros, estando à mercê dos grandes potentados só fazem mesquinhos cálculos de seguirem o partido dos mais. O orador pergunta que comparação há entre os territórios que compunham a heptarquia de Inglaterra, como exemplo de reinos confederados com as províncias do Brasil, que sempre estiveram unidas e continuam sob o governo de um só monarca. Além disto, é constante que no tempo daquela heptarquia, só reinou a anarquia e a contínua guerra dos príncipes respectivos e povo gemia com escravidão pessoal, em modo que até se faziam carregações de escravatura dos naturais do país, cujos mercados principais eram Liverpool, Bristol, Londres, como mostrou com documentos antigos no parlamento Wilberforce, quando tratou da abolição do sangue humano.”

Em certo momento, o jurisconsulto orador exclamou: “Ouvi com assombro dizer que sendo o Brasil de imenso território e cada uma de suas províncias tendo a extensão de grandes reinos, decorridos anos estas se hão de dividir em reinos separados: seja embora assim: eu direi que será muito tarde, havendo bom governo conciliador. Lembra-me o dito do poeta Sêneca sobre o descobrimento da América:

*Venient annis secula seris
Quibus oceanus vincula rerum
Laxet et ingens pateat tellus.'*

“Silva Lisboa pensa e afirma que a união das províncias é obra feita; não precisa de federação. E como lhe perguntaram se já estavam unidas as províncias do Maranhão e do Pará, respondeu ‘que com toda razão devemos presumir que a vontade dos habitantes das mesmas províncias será não menos conforme a honra brasileira e que desejaram fazer parte integrante do Império do Brasil, aclamando, como as outras, ao seu augusto Imperador, logo que se puderem libertar dos jugos dos lusitanos.’

“O orador declara que muito teria ainda a dizer sobre várias coisas, porém descontinua a falar, porque alguns dos Srs. deputados que apoiaram a emenda, ou fizeram uma espécie de retratação explicativa ou se bateram em retirada.”

Eis aí o perfil do sábio jurisconsulto visconde de Cairu, sobressaindo de suas próprias palavras expressão fiel do seu *eu*. Parece que o homem era tal qual o manifestava o seu discurso. Ele foi jurista, advogado, professor de teologia em Coimbra, autor de obras de direito e, finalmente, já ancião, membro da Constituinte e, por consequência, orador político. Ele dissertava à maneira dos jurisconsultos; não era um *debater* segundo o gosto e índole inglesa. Nele o legislador parlamentar vestia a toga doutoral do oráculo da *razão escrita*. Está bem patente que não é um orador de alta plana, por diversas razões; falta-lhe a principal condição – a mocidade – que é um poder; que sente – o *Deus in nobis agitante calescimus illo*. É, ao contrário, um velho, cujas energias de vontade e de pensamento esgotaram-se sobre o textos das Pandetas e da informe legislação e ordenações do reino. Naquele cérebro não há as irradiações de um ideal novo; tudo é reminiscência do passado; tudo severo e fecundo ensino da experiência. Chamado para colaborar na obra da organização do governo constitucional e representativo, em que predomina a soberania nacional em que a liberdade civil e política exige, por assim dizer, cultos e altares, Silva Lisboa quase exclamou, como o desterrado no Ponto Euxino: *Babarus, hic, ego sum, quia non intelligo illo*. Em verdade, ele é como que um ressuscitado, no meio de

uma geração nova que não sente, não pensa nem fala à moda daqueles, com os quais havia vivido a sua longa vida, venerando a realeza, qual imagem de Deus na Terra. Ele acreditava e repetia a respeito dela a palavra divina *per me reges regnant*.

.....

Capítulo XXIV

A CONSTITUINTE, porém, blasonando de professar doutrinas constitucionais, preconizando a divisão dos poderes não limitada à fiscalização, à harmonia, ao acordo que se mantêm o justo equilíbrio no meneio do mecanismo representativo constitucional. Antônio Carlos vocifera, em pleno Parlamento, que o *Poder Executivo há de obedecer o que lhe ordenar a Câmara, que é a representante da soberania, e na sessão de 16 de setembro assegura que nunca “concederá meios ao Governo, porque não lhe merece confiança”*.

Se na Constituinte argúi-se o Governo por causa da admissão dos soldados e oficiais lusitanos no exército, o Imperador manda o ministro da Guerra explicar esse ato à Assembléia. Parece que por calculada paciência quer provar à Câmara a sua firme resolução de manter a harmonia.

Do seu lado, a Constituinte mostra-se exigente a respeito de todas as deliberações imperiais; por exemplo: D. Pedro participa à Assembléia haver nomeado os deputados Nogueira da Gama e Carneiro de Campos ministros de Estado depois da demissão dos Andradas, ou que pretende enviar o deputado Brant Pontes a Londres em missão que interessa ao Brasil. A Constituinte duvida da competência de fazer o Imperador tais nomeações; mostra não querer lhe reconhecer; discute-a

largamente e como, para no futuro atar as mãos ao Imperador, obstar-lhe o exercício daquela faculdade, aprova o projeto da incompatibilidade, sugerido por Araújo Viana, futuro marquês de Sapucaí, incompatibilidade que proíbe ao deputado de aceitar a nomeação imperial.

A discussão, concernente à admissão dos soldados e oficiais lusitanos no exército nacional, não é assunto de pouca monta; ao contrário, é de gravíssimo alcance. Basta refletir que os brasileiros acabavam de romper o jugo colonial e detestavam o regime absoluto; consideravam um lusitano feroz inimigo. Mas vendo que eles eram recebidos em nosso exército, irritavam-se e deveras acreditavam que o Imperador intencionalmente recrutava e preparava instrumentos para restaurar ou continuar a monarquia tradicional. É próprio da índole popular tomar as suspeitas como realidade. Tudo induzia a crer nas suspeitas. D. Pedro era português, herdeiro dos dois reinos e estimaria possuí-los unidos; assim, se ele acolhia os lusitanos era porque tinha em vista nulificar a Independência e restabelecer o regime antigo. Quem pode destruir no espírito popular as suas súbitas ou desarrozoadas inspirações? A Assembléia Constituinte, em vez de esclarecer e moderar a opinião pública, pelo contrário, fazia a propaganda no mesmo sentido. Era ela que agitava e açulava as paixões e avivava os preconceitos populares.

D. Pedro não era um imbecil; viu que a Assembléia não só o contrariava, como lhe criava perigos. Estava compenetrado da urgência de desembaraçar-se de semelhante trambolho. De que, em verdade, lhe servia a Assembléia? Ela não fez a Independência, nem proclamou o Império; achou a obra feita. O seu trabalho era antes de demolição do que de consolidação. Viu-se nessa terrível alternativa, deixar a Assembléia continuar a fazer a sua propaganda, a destruição da obra das margens do Ipiranga; suprimi-la importava restabelecer a mesma obra. Ora, o País que a queria, naturalmente aplaudiria o ato do Imperador, que removesse ou nulificasse o óbice que se lhe opunha. Assim a Constituinte estava julgada e há de esperar o decreto de 12 de novembro, que ela, se não fosse tão inepta, deveria ter previsto.

Enumeramos algumas circunstâncias que formam a soma de motivos suficiente para determinar o golpe de Estado de 12 de novembro.

Se quiséssemos ter extrema paciência, colheríamos mais avultada soma de circunstâncias, desde a fala do trono na sessão inaugural em que o Imperador declarou que só aceitaria a Constituição se fosse digna dele.

Por que – inquirirá a história – estabeleceu-se essa luta dissimulada entre a nação, que o aclamara e proclamara Defensor Perpétuo e Imperador?

* * *

Continuando a tratar-se da divisão do território do Império em províncias, falou-se do Estado Cisplatino, unido ao Brasil por federação. Alguns deputados ponderaram que a maioria da Assembléia não poderia ajuizar dessa matéria porque não conhecia as condições dos tratados. Afirmaram que esta união se dera em circunstâncias excepcionais e, portanto, era conveniente adiá-la e solicitar do Governo cópia dos tratados e informações indispensáveis, que a esclarecessem.

Votado e aprovado o adiamento, quanto à Cisplatina, prosseguindo o debate a respeito das províncias brasileiras, então Ferreira França, deputado da Bahia, enviou à Mesa a seguinte emenda: “Compreende confederalmente as províncias.”

Montezuma, em rápido discurso, desenvolveu e sustentou a idéia. O França, representante do Rio de Janeiro, pronuncia-se contra, tendo votado a favor somente para que pudesse haver azo de verificarem-se as vantagens ou desvantagens e perigos de tal sistema de união política.

Carvalho e Melo tomou parte no certame travado. O seu discurso, aliás vigorosa e lucidamente deduzido, evidencia que o orador se sente apavorado com a idéia do sistema federativo no Brasil que adotou a forma de governo da monarquia constitucional. O deputado baiano exclama: “Com que maravilha, com que espanto, Sr. presidente, ouvi repetir neste augusto recinto a expressão – federalmente – na emenda proposta pelo Sr. França. Todos nós nos achamos nele unidos para fazer uma Constituição e marcar a forma de um governo representativo monárquico constitucional e assinalar nesta conformidade a divisão dos poderes. Com que maravilha, torno a dizer, vejo naquela emenda sustentar-se uma doutrina que pode trazer sobre nós imensos males! Só a inconsideração a podia ditar. Federação, dizem os escritores políticos, é a

união de associações e Estados independentes que se unem pelos laços de uma Constituição geral, na qual se marcam os deveres de todos, dirigidos ao fim comum da prosperidade nacional e nela se regulam alianças ofensivas e defensivas; resoluções de paz e de guerra; repartição de despesas; contribuições e empréstimos necessários para despesa e segurança dos Estados Unidos; empresas de utilidade geral e relações diplomáticas. Fora disto, tudo mais é uma união íntima de todo Império como se declara no artigo e conforme o declararam todas as províncias.

“Que quer dizer um Império indivisível? Não existe já uma monarquia constitucional pelos próprios povos proclamada? Que é uma monarquia? É um todo composto de todas as partes dirigidas ao fim único da prosperidade geral, erguida sobre a base de uma Constituição que se compõe de leis fundamentais, unidas com as regulamentares, estabelecidas com o mesmo fim. Se os povos já manifestaram a sua vontade, como havemos ir contra ela? Como havemos de fazer uma nova forma de governo, se já está decretada pela unânime voz da nação a monarquia constitucional? Isto seria atacar os direitos políticos da mesma nação.”

O orador, tomando este ponto de partida, desenvolveu-o amplamente, e procurou evidenciar que a nenhum dos representantes era lícito votar outra forma contrária àquela já fixada pela vontade e soberania nacional, que excluía uniões federativas. Parece ao orador que a Constituinte não tem que tratar da melhor forma que convém ao Brasil; esta já está proclamada por todas as províncias: é esta só a vontade dos povos; cumpre à Constituinte executá-la à risca, obedecendo-lhe.

Carvalho e Melo fez uma série de longas considerações para mostrar que a emenda, contendo a palavra – federalmente – não devia ser aprovada, e concluiu dizendo: “Viemos para formar a Constituição do Império monárquico constitucional, igual à vontade dos povos aclamada em todas as províncias...”

“Não devemos faltar à vontade dos nossos constituintes... se fizermos o contrário, colocaremos no altar da pátria um ninho de dificuldades, um montão de desordens.”

Esta oração simples, porém proferida com a veemência da convicção com certa vibração do sentimento de sincero patriotismo, impressionou profundamente o espírito dos homens mais razoáveis.

Carvalho e Melo não era dos amadores dos efeitos e dos lances da cena parlamentar. Sem ostentação ruidosa, como Carneiro de Campos, Pereira da Cunha e alguns outros, desempenhava modestamente as funções de legislador. Não se via nele o entono de Antônio Carlos, nem o fatigante charlatanismo das dissertações doutorais do profundo jurisconsulto Silva Lisboa. O seu talento, erudição, experiência e critério hão de lhe dar um lugar entre os redatores da Carta Constitucional de 25 de março.

Carneiro da Cunha, que já temos assinalado como um dos caracteres mais independentes e impávidos do Congresso de 1823, respondeu com certa acerbidade ao orador baiano, procurando justificar e debalde sustentar a emenda concernente à federação. Montezuma voltou à tribuna e, como um destemido lutador, empenhou-se no combate. Já nesse tempo o *mexicano* era um dos primeiros luzeiros da nossa eloquência política. Ele combateu as proposições do deputado fluminense França, que havia opinado ser a forma da monarquia incompatível com o princípio federativo. Recorreu à história; aludiu à heptarquia anglo-saxônica com o seu Wittegemot. Pensa Montezuma que, se a experiência mostra que de reinos unidos se forma um todo monárquico federal; se de províncias unidas se forma um todo republicano; por que igualmente de províncias confederalmente unidas não formaremos um todo monárquico representativo? Refutou calorosamente muitas das considerações feitas por Carvalho e Melo e às vezes vitoriosamente.

Henriques de Resende tomou a palavra, limitando-se somente a explicar os motivos de haver apoiado a emenda, contra a qual votara.

A idéia federativa surgiu, para uns, como sinistra ameaça ao Governo Imperial e, no conceito de outros, como excelente sistema de grande vantagem para administração do País. O que é certo, porém, é que ela preocupou o Governo e fez sair a terreiro representantes que se abstinham de figurar na arena dos combatentes.

Logo que o deputado de Pernambuco emudeceu, levantou-se o vulto encanecido de Silva Lisboa e, com a gravidade e solenidade do costume, começou a dissertar: “Sinto opor-me à emenda do meu amigo o Sr. Ferreira França; mas este é o caso de dizer: é amigo Platão, porém, ainda é mais amiga a verdade.

“Depois de haver trovejado contra ela, com eloquência de Péricles, o ilustre membro, o Sr. Carvalho e Melo, nada teria eu a acrescentar, se não visse apoiada aquela emenda por vários senhores deputados e sustentada pelo mesmo Sr. França. Notou-se ao Sr. Melo o ter dito que ouvira com admiração tal emenda e foi chamado à ordem, porque argüira de inconsideração. Quanto a mim, confesso que fiquei admiradíssimo e se houvesse superlativo maior para exprimir a minha admiração, dele usaria. Esse termo é usado no Parlamento da Inglaterra pelos mais discretos membros contra as opiniões dos seus mais íntimos amigos e a palavra inconsideração, ao meu entender, não é injuriosa e só indica que não se deu a consideração que o objeto exigia.

“Certamente se pode isso dizer da emenda, salva a honra e a boa intenção do Sr. França, a quem não posso atribuir sinistro desígnio.

“Entendo, todavia, que ele está em gravíssimo erro quando considerou que o sistema da união federal das províncias do Brasil não seria contra a felicidade do povo. Não é de boa razão o censurar-se; sem indulgência, alguma palavra, não se dando a vênica e tolerância que aliás para si reclamam os que não são menos veementes em suas expressões. Sr. Presidente, estou persuadido que a palavra federal inserta na Constituição teria por efeito que uma bala pestífera do levante para dissolução do Império do Brasil. Não vimos aqui fazer novo dicionário jurídico; os termos federal, federativo, federação se derivam do termo latino – *foedus* – que significa pacto e aliança com inimigos e amigos independentes para paz ou guerra.

“A fundadora de Catargo, que moribunda fez imprecações contra o fundador do império romano e seus descendentes, deixou o legado do ódio eterno, recomendando aos próprios súditos que com eles nunca fizessem federação ou transação alguma – *nulla foedus sunt*. Os escritores do direito das gentes também declaram o que entende por *causus foederis* – (*Vatel, livro 6º, pág. 29*).

“É bem conhecida a confederação Heváltica, a dos antigos Estados Gerais da Holanda, quando esta se constituiu em República e a confederação do corpo germânico, composta de Estados independentes, ainda que associados para resistência a inimigos comuns...”

Não reproduziremos o discurso inteiro; quisemos, apenas, dar aos leitores duas amostras – 1ª) da maneira discursiva do afamado juris-

consulta; 2ª) do pávido confrangimento dos ânimos, ouvindo a leitura da emenda concernente à federação. Essa emenda era uma novidade; ninguém ousaria apresentá-la, senão o celeberrimo *filósofo*, o médico França. Em verdade, o espanto e outros sentimentos foram gerais. Silva Lisboa os sintetiza na frase – bala pestífera do levante.

Não deixemos de notar que uma Assembléia, que cogitava questões desta ordem no meio de tantas incertezas, no momento em que o povo desconfiava do Imperador, persuadido de que se cercava de soldados e oficiais lusitanos para destruir a obra da Independência, sem dúvida alguma provoca as iras do Imperador, quer ele tenha os planos, que se lhe atribuem, quer não pense neles. Coincidência singular: a questão da federação é discutida imediatamente depois do debate a respeito da admissão dos lusitanos no exército. Que pensaria D. Pedro, confrontando essas duas circunstâncias? Tiraria delas motivos para formar o seu conceito contra, ou a favor da Constituinte? Suporia, sim, ou não, que semelhante Assembléia era para ele mais um embaraço do que um auxiliar?

Silva Lisboa, que foi professor de Teologia em Coimbra, notável como juriconsulto, autor de diversas obras jurídicas e econômicas, é o ilustre visconde de Cairu, um dos nomes venerados da patriótica e benemérita geração da Independência. Atribui-se-lhe a inspiração do decreto de 1808, que D. João VI publicou chegando à Bahia, decreto que abriu os portos do Brasil – até então vedados ao comércio de todas as nações, principalmente à Inglaterra como a mais amiga e que de pronto celebrou vantajosos tratados de comércio, etc.

Muitas razões concludentes provam que a resolução de franquear os portos é idéia inglesa, resultante não só de atos reiterados e conhecidos, como de seus interesses de povo industrial, comerciante e marítimo. O rei de Portugal, quando saiu do reino, invadido pelas cortes do general Junot e seguiu pelas águas do Tejo, escoltado pela esquadra de S. Majestade britânica, já trazia embutida no seu espírito tal idéia positiva e imperiosamente exigida pelo ministério inglês.

É sabido que o ministério britânico rompeu com a *Santa Aliança* dos reis absolutos e tomou a peito sustentar a causa das colônias americanas. Não se ignoram os grandes serviços que fez ao reino lusitano durante as guerras e invasão de Bonaparte; é difícil crer que a Ingla-

terra fizesse tanto em prol de D. João VI e do seu povo, *por mero amor platônico...*

Silva Lisboa foi, todavia, redator do referido decreto. A credulidade pública, a vaidade nacional – nessa temporada, – brasileira e portuguesa conjuntamente emprestaram a idéia ao jurisconsulto e ao rei, reputando um feito glorioso por concorrer para o desenvolvimento da civilização e do progresso dos povos. Não podemos esmerilhar este assunto porque cumpre-nos acompanhar o orador na Constituinte de 1823 e não o jurisconsulto de 1808... O venerando ancião exercia na Assembléia certa autoridade que naturalmente dá uma reputação laureada pela fama e confirmada por méritos incontestáveis. Quando ele falava, era escutado respeitosamente. Ele abusava dessa atenção, ampliando sempre as suas dissertações. Notemos nesse discurso as rápidas transições do orador, que passa dos Estados Unidos da América do Norte para as confederações das colônias de Espanha e da Terra do Fogo. Ele discursa sobre o princípio federativo durante a grande Revolução Francesa, assim a respeito do furor dos partidos, dos ambiciosos, das falsas esperanças de fortuna, de liberdade e poder. Tratando da divisão com o Rio da Prata pelo Estado Cisplatino, recitou versos do poema Caramuru, cujo autor, diz o orador, é uma das honras da província de Minas:

*“S. Vicente e S. Paulo os nomes deram
As extremas províncias que ocupamos;
Bem que ao Rio da Prata se estenderão
As que com próprio marco assinalamos.*

.....

Capítulo XXV

APESAR de Silva Lisboa professar outra fé, crer em outros ritos, já sem as ilusões do presente e as esperanças do porvir, não hesitou em acudir ao reclamo da pátria onde nasceu, embora esta não estivesse acorde com a outra pátria moral em que vivera a sua inteligência, isto é, as idéias do século em que vira a luz do dia. Silva Lisboa era homem do século em que a realza absoluta ainda governava soberana e despótica. A liberdade não lhe era tão clara que lhe merecesse o sacrifício de suas velhas e arraigadas crenças; vamos esperar vê-lo tal na discussão do artigo do projeto da Constituição, consagrando a liberdade religiosa.

Já tivemos ocasião de declarar que, estudando a história da Assembléia Constituinte, não nos ocupamos senão com os projetos que contêm as idéias políticas, pelas quais possamos ajuizar de sua capacidade para organizar as leis fundadoras de uma sociedade que acabava de romper o jugo do despotismo e aspirava os benefícios da civilização moderna. Quanto a projeto de *detalhes* ou minúcias do serviço ordinário, administrativo, judiciário, municipal, tudo isso está excluído do nosso plano. Ninguém tem o direito de exigir um trabalho que não nos obrigamos nem queremos fazer. Demais, os exigentes que têm a paciência de prolongadas leituras, são poucos: a maioria dos leitores não suporta a

fastidiosa massagada das minudências; quiçá, não lhes desleixe, sequer, rápido olhar. Conhecendo os hábitos e gostos dos nossos leitores, limito-me a estudar a parte intelectual da nossa primeira Assembléia – reunião das principais inteligências brasileiras na época da Independência; aí há de inevitavelmente refletir-se ou aparecer o grau de cultura e desenvolvimento do espírito; por aí, conseguintemente, poderemos apreciar o estado moral, político e social do povo brasileiro, que tanto lutou para conquistar a independência. Que iria fazer desta conquista? Era uma vã ambição que mesmo não compreendia? Era uma aspiração que correspondia à necessidade do estado social, positivo, real, incompatível com as normas do regime absoluto?

É dos projetos políticos, assim como nas discussões que brotam as idéias reveladoras do estado moral, intelectual e político da sociedade que a Assembléia representa, porquanto uma Assembléia não pode ser outra coisa senão um quadro representativo de uma nação com as suas virtudes e vícios, fraquezas e energias, servilismo e independência de caráter, aspirações, pensamentos e ideais.

Que me importam a mim os pareceres da comissão de justiça sobre tal petição; os das outras sobre diferentes matérias e mesmo o projeto de Antônio Carlos elevando a povoação de Itaparica à categoria de vila, e do canoro marquês de Abrantes, transformando em vila a feira de Nazaré das Farinhas, etc.?! Estas coisas não servem para matéria de história; o leitor depois de as haver lido, as atira na cesta dos papéis velhos, inúteis. Mas conhecer do estado moral e intelectual da sociedade brasileira qual aparece na Assembléia, que a representa, é apurar um dos elementos necessários para entender a história da fundação da nacionalidade. Só assim poderemos julgar de uma série de fatos que a tradição alterou e, hoje, não sabemos, segundo a frase bíblica, discriminar o joio do trigo.

Como, por exemplo, julgaremos – *certíssima scientia et clamante conscientia* – se a dissolução da Constituinte, no dia 12 de novembro de 1823, foi o grande erro do primeiro Império? Que correlação descobriremos entre as duas datas: 12 de novembro e 7 de abril? Os elementos morais e políticos, os motivos que determinaram a primeira, produziram a segunda? Deveras, a Constituinte possuía e mostrava aptidão e capacidade de satisfazer as necessidades do País? Que produziu de bom e de

útil durante seus trabalhos legislativos? Que queria o Imperador, universalmente aclamado, aceito e até exaltado pelo entusiasmo popular, em contrário à Assembléa? Que circunstâncias formaram no espírito imperial a convicção de aniquilar a representação nacional? Ela merecia a punição que sofreu e deu motivo a ter tão triste e mesmo ridículo destino? E muitas outras interrogações suscita o decreto de 12 de novembro. Ninguém haverá aí, mesmo um escolar noviço, que acredite que o conflito do boticário do largo da Carioca fora a causa ocasional da dissolução da Constituinte; que a agitação da Assembléa, promovida pelos irmãos Andradas, não se concatene às circunstancias anteriores.

Pensar que D. Pedro, de um só ímpeto, saiu da Imperial Quinta e mandou os seus granadeiros expelir do recinto da Cadeia Velha os agitados parladores, é, realmente, não querer julgar dos fatos, pelas causas que produzem.

Ora, para conhecê-las temos tido o paciente labor de ir colhendo, uma por uma, as circunstâncias que formaram a soma de motivos, soma bem avolumada que convenceu D. Pedro da necessidade de desembaraçar-se do insuportável trambolho da Constituinte.

Temos apontado, em vários discursos, as frases que pungem em certos atos o propósito hostil; por exemplo, no caso do bergantim *Treze de Maio*; no da nomeação de dois deputados para ministros de Estado, e de Brant Pontes para incumbir-se, em Londres, de negócios que interessavam ao País; na proibição, imposta pela Câmara ao deputado, de aceitar nomeações imperiais; do caráter ofensivo, acintoso, do projeto de incompatibilidade, proposto por Araújo Viana e sofregamente aprovado; da censura por ocasião do título concedido ao almirante Lorde Cochrane e sobretudo a discussão (da sessão de 17 de setembro) sobre os oficiais lusitanos do general Madeira admitidos ao exército brasileiro. Todos estes fatos irritavam o ânimo impetuoso de D. Pedro, habituado a governar como poder absoluto; poder que sempre foi uma das suas paixões.

A questão dos oficiais lusitanos abriu os olhos do Imperador, obrigando-o a encarar a perigosa realidade e as intenções maléficas.

Todos compreendemos que, naquela fase da nossa vida nacional, os ódios do brasileiro e do português eram profundos, recíprocos e irreconciliáveis. Aquela discussão despertou os preconceitos populares e

o natural ciúme, vendo o lusitano, que acabava de brandir mortíferas armas contra os filhos do país acolhido, figurando nas fileiras dos exércitos imperiais bem pagos, remunerado e contando antiguidade, desde o tempo em que combatia contra nós nos campos de batalha da Lapinha, de Itacaranha ou de Pirajá. O povo, que ouvia os deputados, no recinto da Constituinte, apurar e discutir esse assunto, tirava a seguinte conclusão: “isso assim sucede, porque o Imperador nasceu lusitano e quer, cercado de lusitanos, governar o Brasil como os seus antepassados dominaram a colônia.” No cérebro das multidões generalizou-se esse pensamento. Toda a gente murmurava que a Independência não tinha passado de uma farsa, e que os lusitanos, de novo, assenhoreavam-se da terra americana, sob a direção e governo de D. Pedro, príncipe também lusitano.

O Imperador atentou sisudamente nas gravíssimas consequências dessa propaganda, partida dos debates da Constituinte e lavrando, como um incêndio, pela alma do povo.

D. Pedro, que amava a popularidade, observava que esta lhe fugia, e as aclamações do entusiasmo das turbas, que antes o idolatravam, já raras, iam escasseando cada dia.

Ouvi contar aos velhos contemporâneos que este estado de coisas preocupou tanto o espírito do soberano, que o induziu a querer praticar algumas imprudências, e uma feita, com voz alterada, atirou à face dalguns dos ministros e deputados palavras acerbas, minazes, e brutais...

O ilustre visconde de Jequitinhonha (Montezuma, na Constituinte) com quem tive a fortuna de aprender muitas coisas concernentes a tais acontecimentos, a mim declarou, como a outros, que o escutavam – “que, desde a discussão dos oficiais lusitanos, evitou de aproximar-se do Imperador, que deixara de tratá-lo com benevolência de outrora. Montezuma, além do mais, tomou ativa parte nas questões dos oficiais lusitanos, do título a Lorde Cochrane, da emenda sobre a federação das províncias; todos esses assuntos desagradáveis ao Senhor da Quinta de S. Cristóvão. O visconde de Jequitinhonha acreditava que os seus discursos preveniram o Imperador contra ele de tal sorte que, feita a dissolução, D. Pedro mandou prendê-lo e deportá-lo com os Andradas.

É coisa quase aborrecida citar opiniões, quando elas não constam de documentos autênticos. Parece-me que num discurso, proferido no Senado do segundo Império, o egrégio orador baiano reportava-se ao eventos dessa quadra da monarquia brasileira; todavia não posso, nesse instante, manusear os *Anais* do Senado para verificar a exatidão do discurso aludido.

Quem for *diletante* das ressurreições dos homens e dos acontecimentos da política do passado, querendo dar – se a paciente tarefa de reunir num complexo todas as circunstâncias, decerto não concluirá, com o ilustrado autor da Constituinte perante a história, que tal Assembléia nada fez por onde merecesse tão dura punição e verificará que, se *ela foi sempre restosa*, levou sempre a inexperiência ou a ignorância do sistema novo – ora a ser subserviente; ora a provocar cóleras de um poder, de fato, arbitrário e irresponsável. Teria evitado o seu desastre, se lhe fosse dado conhecer a seguinte observação judiciosa, que a experiência consagrou como verdade prática e inconcussa: *On rapportera toujours d'Angleterre cette persuasion profitable, que la politique n'est pas une théorie de cabinet applicable à l'instant tout entière et tout d'une pièce, mais une affaire de tact où l'on ne doit procéder que par atermoiements, transactions et compromis.*¹

1 Taine, *Notes sur l'Angleterre*.

.....

Capítulo XXVI

A

DISCUSSÃO da emenda do deputado Ferreira França, acerca da federação das províncias, absorveu a sessão de 18 de setembro.

Voltando à tribuna, Carvalho e Melo reproduziu os argumentos que havia expendido contra a idéia, que o enchera de pasmo; ainda após madura consideração, continuava a reputá-la pernicioso. O autor da emenda defendeu-a com algumas frases, que não podem ser tomadas ao sério, que parecem jogralidades.

Intervieram no prélio palavroso Costa Barros, Vergueiro, Carneiro da Cunha, Lopes Gama, Rodrigues de Carvalho, Silva Lisboa, Muniz Tavares; os representantes fluminenses França, Nogueira da Gama; finalmente, Montezuma, que sustentou não haver incompatibilidade entre uma confederação e a monarquia constitucional representativa. O debate foi estirado e renhido, repisados os argumentos pró e contra, ficando a questão no mesmo terreno. Era assim que a Câmara perdia o tempo e procrastinava a formação do pacto constitucional, que ansiosamente o povo desejava ver concluído e já começava a duvidar e escarnecer dos homens que compunham o Congresso Legislativo. Com o método e direção dos trabalhos parece que só depois de alguns anos, poderia a Constituinte terminar a obra, da qual fora incumbida.

Instalada em 3 de maio, até 18 de setembro, havia, apenas, discutido dois artigos. No entretanto, desperdiçava o tempo; ocupando-se de propor e discutir indicações, como as seguintes: “que o Governo mandasse destruir o quilombo Guandu em Catumbi”. Nogueira da Gama, ministro, afiança haver o Governo tomado medidas a este respeito. O deputado Vergueiro, França e outros falam sobre o quilombo de Catumbi. O padre Dias, representante de Minas, como que ironicamente aconselha: “Senhores, fujamos com o maior cuidado de nos metermos no que não é da nossa competência. Isto é um objeto de polícia; não é matéria legislativa. Basta o que se tem dito hoje, aqui, para estimular o Governo a cuidar nas coisas de polícia. Isto não nos pertence.” Tal indicação, tendo sido muito discutida, foi aprovada. Ainda outra: – pedindo ao Governo a despesa do balanço do mês de julho de 1823. 1^o) todas as parcelas acerca dos criados e criadas de D. João VI, rei de Portugal e da rainha; 2^o) sobre as reais cavalheriças; 3^o) sobre a biblioteca; 4^o) sobre as diárias ao deputado às cortes de Portugal por Angola. E mais outras propostas, que preteriam os trabalhos do projeto da Constituição.

Aquela indicação, relativa aos salários do rei D. João VI, *malignamente* formulada e proposta, tinha por fim açular os preconceitos e as cóleras populares, denunciando que, não obstante a Independência, o povo pagava tributo ao rei, que foi nosso senhor. Ora, isso unido à admissão dos soldados e oficiais lusitanos ao nosso exército, era por demais para persuadir ao povo que todas as desconfianças, contra o governo de D. Pedro, eram fundadas em fatos verdadeiros. Ouçamos o autor da indicação: “Quem, Sr. presidente, não se encherá de justa indignação ao ler tais parcelas de despesa? Nós, a pagarmos os criados do rei de uma nação com qual estamos em guerra!!! Eu pensava que todos eram imperiais; mas não; uma parte é *real*... Não é isso zombar dos nossos votos, dos protestos do Brasil inteiro e dos seus juramentos? Ainda mais cresce a minha admiração quando vejo que o Governo não deu conta disso à Assembléia; continuou no abuso vergonhoso. Que mais falta para continuarmos a ser portugueses?”

Atente bem o leitor nas últimas palavras e na emoção que produziram na alma brasileira, então inflamada de rancor contra os portugueses.

O abuso vergonhoso foi sempre mantido pelo ministério de José Bonifácio. A Constituinte, desembaraçada e livre da prepotência do governo do patriarca, punha às claras estes e outros escândalos ainda encobertos. A divulgação de tais fatos renovava as prevenções contra D. Pedro, que realmente compreendia a calculada hostilidade e ajuntava esses acintes, que se repetiam, a avultada soma de motivos que o obrigavam a desfazer-se da Assembléia, que procurava, expondo-o ao ódio nacional, empecer na alma popular as ruidosas manifestações de entusiasmo com que era saudado. Assim supor que a Constituinte nada fez para provocar as tremendas iras que hão de explodir no decreto de 12 de novembro, é, na verdade, julgá-la vítima inocente, imolada pela pureza de suas intenções. Entretanto, os atos de provocação formam um complexo de motivos que geraram no ânimo do Imperador a convicção da impossibilidade de coexistirem ambos. Mediocre, inexperiente, incapaz de desempenhar sua missão foi uma Assembléia que não compreendia os perigos do abismo, em cujas bordas volteando doudejava, mesmo quando, com deplorável insânia, fazia ao ministro Vilela Barbosa interrogatório pueril ou ridículo.

O Imperador, pelo contrário, mostrava tolerá-la com longanimidade. Demais, na fundação do Império, iniciando o seu reinado, ele tinha interesse em apoiar-se no concílio dos representantes da nação; julgava que a sua realeza passaria por nova consagração. Deu exuberantes provas de querer conservar perene harmonia com o Poder Legislativo. Compulsando as páginas do *Diário da Câmara*, vê-se que ele comunica à Assembléia uma longa série de atos da exclusiva competência do Executivo; vê-se que nunca recusou atender as repetidas solicitações ou determinações do ramo legislativo. Raro é, porém, o ato da legítima competência do Governo que a Câmara não censure com uma rabulice repulsiva. Não era essa, porém, a crítica elevada e fecunda, indispensável no sistema da divisão dos poderes para firmar a harmonia, para concorrer ao bom meneio do mecanismo e atingir o fim comum.

Sob o pesadelo de desconfianças reais ou quiméricas, a Constituinte nunca procurou harmonizar-se com o Imperador. Se tais desconfianças eram reais, não teve a habilidade de neutralizá-las ou fazer abortar as conseqüências: se quiméricas, faltou-lhe o tino de evitá-las.

D. Pedro, que contava com a Assembléia e esperava com ela realizar suas ambições de glória, fundando o Império, passou por grande desilusão, não podendo atraí-la a si. Ele acreditava necessário o concurso da Assembléia tanto que foi um de seus primeiros cuidados decretar a sua convocação. Ele, então, armado de todos poderes, que de direito e de fato exercia, se tivesse querido não a convocaria, não reconhecera a prerrogativa da soberania nacional e continuaria a governar ditatorialmente.

Quem ousaria reunir uma Assembléia ou impedir que ela administrasse, legislasse e governasse? A Constituinte não teve a inteligência do alto e grandioso papel que podia representar. O fato da convocação, feita por um príncipe herdeiro, a quem a revolução da Independência conferiu a onipotência de ditador, revela que este ditador entendia dever exercer um poder legítimo, regular, consagrado pela representação nacional.

A Assembléia não compreendeu nada; atordoada pelas perseguições do ministério de José Bonifácio, ela abriu luta surda contra aquele que anelava identificar-se com a nação representada no Parlamento. Tudo parece ter concorrido para tornar a Constituinte medíocre e nula. A marcha dos acontecimentos, a direção de Antônio Carlos, que só se preocupava de sua vaidade logo nas primeiras sessões, colocaram-na em situação absurda.

Os Andradas foram funestos à Assembléia, que deveras não podia seguir um ministério, cujas portarias de devassas gerais, cujas perseguições haviam semeado o terror e desconfiança por todas as províncias. Como homens que eram, intérpretes do sentimento público, haviam de aceitar e seguir um governo que, durante 16 meses, tinha enchido os cárceres, perseguido e deportado tantos cidadãos? Se a Constituinte tivesse encontrado outro ministério, outra direção e não se visse sob o terrorismo, provavelmente outro teria sido o desempenho da sua missão e não teríamos nas páginas de nossa história política o decreto de 12 de novembro, resultado produzido pelo funesto sistema de terror das portarias de devassas do governo de José Bonifácio. Se o venerando patriarca tivesse tido sabedoria e previsão de um estadista, ou sequer, a prudência do bom senso comum, certamente não teria abusado das devassas, das perseguições, das prisões e deportações que, por todas as províncias,

criaram desconfianças, dúvidas, terror e ódios. Cada ato do Governo era interpretado como uma premeditada traição e deslealdade do Imperador, que o povo acreditava querer fazer voltar o Brasil ao regime colonial. A Constituinte sentia e pensava do mesmo modo que o povo: compartilhava das mesmas desconfianças, dos preconceitos, temores e ódios... Eis aí porque houve sempre na Assembléia tenaz prevenção contra o Governo; prevenção que se ia modificando um pouco, depois da demissão do ministério de José Bonifácio e à vista da moderação do novo gabinete; mas que reapareceu com a questão dos soldados e oficiais lusitanos, do bergantim *Treze de Maio*, da fragata *Voadora*, que transportaram o marechal Luís Paulino e o conde do Rio-Maior, vindos de Lisboa, como comissários do rei D. João VI. De parte a parte, estranho concurso de circunstâncias estabeleceu uma situação indefinível entre o Imperador e a Constituinte e, quando a discussão do projeto da Constituinte levantou, qual espectro, a idéia da federação, D. Pedro convenceu-se da necessidade de dar cabo de uma Assembléia, mal considerada pelo povo, inútil; como auxiliar perigosa, como foco de intrigas e ódios. Nesse pressuposto, espreitará a conjuntura que lhe fornecerá o conflito dos oficiais portugueses com o boticário do Largo da Carioca, sob o ponto de vista do patriotismo brasileiro e hostilidade portuguesa. Quando vier o momento oportuno, notaremos o desenvolvimento desse drama em que os granadeiros, que marchavam de S. Cristóvão, fecharam as portas da Cadeia Velha.

A Assembléia, nas sessões de 20 e 23 de setembro, discutiu os artigos 2º e 3º do projeto da Constituição, interrompendo-o para tratar do parecer da comissão, concernente a proclamação aos povos. Já vimos que o projeto da Constituição somente foi apresentado por Antônio Carlos em 15 de setembro; por conseguinte, a Câmara viu decorrer cerca de 5 meses sem trabalhar no pacto fundamental. O povo, esperando debalde, mas com ânsia pelo projeto, começou a recusar-lhe confiança e murmurar de suas lentes, incapacidades, e mesmo a suspeitar que estivesse de mãos dadas com o Imperador para restaurar e continuar o governo do regime da monarquia tradicional. Ora, a Constituinte percebeu que era indispensável falar ao povo, explicando-lhe a demora e o esclarecendo a respeito de vários assuntos: esperava, por esse meio da

proclamação, conciliar-se com as populações que já motejavam e descreiam de seus representantes.

A comissão demorou-se, desde junho ou julho, em redigir a proclamação que apresentou em setembro, quando já se discutiam os artigos do projeto; evidentemente não tinha mais razão de ser. A Assembléia, todavia, quer discutir a redação da referida proclamação. Rodrigues de Carvalho, deputado do Ceará, diz: “Agora que já apareceu o projeto da Constituição, que vai fazer Sr. presidente, a proclamação? Creio que ela nem preenche os fins que o princípio teve em vista; além de que, fazer-se uma proclamação quando a Assembléia apresenta um projeto, acho que não é conforme e parece-me que a maior parte dos senhores estão nesta idéia. Para que havemos estar gastando tempo com a discussão de um objeto que parece escusado? Proponho que se suprima a proclamação.” Travou-se longo debate em que tomaram parte vários representantes. A Câmara gastava o tempo com estas questões, deixando de lado a dos artigos da lei fundamental que reclamava andamento.

Quando alguns escritores tentam justificá-la por não ter concluído a obra principal para qual fora convocada e eleita, esquecem-se destes longos e estéreis debates ou mostram que os não conhecem e não sabem da maneira de trabalhar que a Assembléia adotou, pois do projeto de Constituição, principiado em 15 de setembro até novembro, apenas discutiu 16 artigos. Raras são as leis de utilidade geral que decretou nesse período de 7 meses, em que funcionou improficamente.

.....

Capítulo XXVII

REATEMOS o fio da discussão do projeto da Constituição. Os artigos foram emendados. Falou-se bem e mal, abundantemente, sobre a divisão do território em províncias, em comarcas, municípios, etc.; discorreu-se também a respeito dos predicados e condições para ser cidadão brasileiro. Essas matérias provocaram o prurido de falar sem proveito algum. Somente retardava-se a marcha da discussão do projeto. O povo já duvidava de ter a Constituinte capacidade de realizar a obra principal da sua missão organizadora e legislativa do Estado. Mas parecia que a Assembléia não atendia as repetidas manifestações de opinião pública e persistia no mesmo sistema, perdendo aquela confiança que lhe prodigalizara no primeiro mês de sua instalação. O povo, à vista da demora e da marcha dos acontecimentos, da esterilidade das discussões, havia se convencido de que a Assembléia tinha interesse em não promulgar uma Constituição que garantisse os direitos individuais e firmasse, sobre sólidas bases, as liberdades públicas, pondo o Governo na impossibilidade de usar e abusar dos processos do regime absoluto. Essa persuasão era de todas as classes da sociedade brasileira, desde a corte até as províncias. Na própria Assembléia, alguns deputados notavam que se demorava a formação da lei fundamental e que esta demora

resultava descrédito para a Constituinte e desconfiança das províncias. A Assembléia, porém, continuava na errônea direção dos seus trabalhos. Por exemplo: quando chegou a notícia de haver o Maranhão expelido as tropas portuguesas, auxiliado poderosamente por Lorde Cochrane, esse sucesso ministrou matéria a largos debates: “se devia ou não de dirigir louvores à província e ao valoroso almirante”. Montezuma saiu a terreiro, opondo-se; mostrou que da mesma sorte não se praticou, quando a Bahia, vencendo as cortes lusitanas, obrigou o general Madeira, que as comandava a abandonar a cidade e, refugiando-se aos navios da esquadra portuguesa partir imediatamente para o Tejo.

O prurido de falar era tal que levou o deputado Lopes Gama (visconde de Maranguape) a dizer: “Eu proponho a minha indicação não só porque se fala mais vezes do que as concedidas, mas para se perder o costume de falar sem pedir a palavra. Muitas vezes ainda está falando um senhor deputado e outro já se levanta e vai também falando, de sorte que às vezes nem se percebe o que dizem: não há ordem regular nos trabalhos.

Eis aí provada por um testemunho insuspeito e competente (e poderíamos apresentar outros) – a desordem, a falta de método que tornavam estéreis e inúteis as sessões da Constituinte. O deputado Lopes Gama propôs remédio a esse mal, já muito tarde – na sessão de 4 de Outubro. Nota-se, por exemplo, na sessão de 6 de outubro essa falta de método e ordem dos trabalhos. Acabara o secretário de ler a exposição que o ministro da Fazenda fizera em documento oficial que o Imperador havia remetido, e logo um deputado opina que esta exposição, com todos os papéis, deveria ser impressa e distribuída; em seguida, cinco ou seis deputados falam no mesmo sentido e sobre o mesmo objeto sem ter havido impugnação e para repetir aquilo mesmo que o precedente orador acabava de expender. Era como que um mal contagioso, que a todos contaminava; até Antônio Carlos não escapava. Autor e único redator do projeto de Constituição, foi o primeiro que dissertou sem ter alguém atacado. É evidente que, se todos estavam de acordo, a discussão era inútil, escusada, e somente gastava o tempo: ao público, de certo, não passava despercebida esta circunstância.

A Constituinte era composta de homens que, na maioria não tinham as condições para formar uma Assembléia política. Essa maioria

era ignorante e inexperiente, alheia ao movimento político, intelectual da civilização dos povos livres. Sem pensamentos, sem educação elementar dos usos e praxes parlamentares, ela nem sequer podia desempenhar-se dos seus trabalhos ordinários, quanto mais ter concepções de uma política sensata, fecunda que promovesse a prosperidade nacional.

Essas observações se devem fazer, porque explicam a causa dos acontecimentos. Sendo assim a Assembléia, não é difícil admitir que o Imperador pouca importância lhe daria; mesmo não teria hesitação, receio ou escrúpulo de acabar com semelhante trambolho, que antes o embaraçava do que o ajudava na obra laboriosa da organização do Estado, obra essa que não exigia somente os ardores do patriotismo ou da liberdade, porém reclamava aptidões políticas, literárias, científicas, que a Constituinte não podia ter. Havia, é verdade, no seu recinto, um grupo de intelectuais – os Andradas, Carneiro de Campos, Silva Lisboa, Pereira da Cunha, Carvalho e Melo, Rendon, Araújo Lima, Rodrigues de Carvalho, Alencar, Vergueiro, Miguel Calmon (marquês de Abrantes), Montezuma, etc., mas esses deputados, então, não eram homens de Estado nem valiam aquilo que mais tarde serão por consumada experiência, meditação e ciência dos negócios públicos.

Diante de tal Assembléia, o Imperador, tendo exaurido toda a longanimidade e procurado debalde harmonizar-se com ela, entendeu que nulificá-la era um serviço ao País que já não confiava nem acreditava nela, perdida a ilusória esperança de que pudesse produzir atos ou leis de utilidade pública.

Prova-se que a Assembléia já não merecia a confiança pública por vários fatos e por confissão dos próprios deputados. Entre outros, eis o que tal propósito diz, em pleno Parlamento, o representante da Bahia, Ferreira de Araújo: “Sr. Presidente, não posso ler sem indignação a maneira desatenta com que os periódicos desta corte referem as decisões desta augusta Assembléia, mormente depois que começou a discussão do projeto de Constituição. Limitar-me-ei ao chamado *Diário do Governo*. Parece que acintemente tem este desfigurado as decisões da Assembléia, fazendo-a determinar as coisas mais absurdas, cobrindo-nos de ridículo, como vê-se no número 77. Não me cansarei em repetir os grandes absurdos e paradoxos que tem posto na boca dos Srs. deputados – até que o Sr. Alencar disse que os africanos devem ter voto e iniciativa. Do

que tenho exposto se vê que, correndo pelas províncias este papel, elas crerão facilmente que a Assembléia tem sancionado os maiores disparates e deste modo cairá por terra toda nossa força moral. Tudo isso nos vai causando grande dano; a malignidade já tem assoalhado tantas falsidades”(sessão de 4 de outubro).

Já outro deputado, anteriormente, havia proposto que a Câmara procedesse contra os jornais que a expunham ao desdém da população. É certo que a Câmara se achava desacreditada e começava para ela o período da gargalhada pública.

Em verdade, compulsando-se os volumes do *Diário*, repositório de suas idéias, trabalhos e atos, verifica-se que não tinha idéias nem sabia trabalhar mesmo em coisas de pouca monta. Entretanto, vulgarizou-se a falsa idéia de ter sido uma Assembléia modelo de patriotismo, de independência, até de sagacidade, previsão e sabedoria.

Alguns escritores distintos autorizaram tamanho absurdo, quanto falso conceito, opinando e afirmando que a dissolução da Constituinte, por decreto de *12 de novembro, foi o maior e mais grave erro do primeiro reinado* e que tem correlação imediata com o evento de 7 de abril.

São questões de conjecturas históricas ou fundadas em fatos comprovados e incontestáveis: apurá-la-emos noutra conjectura porque agora desejamos acompanhar o desenvolvimento da discussão do projeto Constitucional, na qual, aparecem as idéias, a erudição, a eloquência e a sabedoria dos oradores, e desta guisa poderemos apontá-los à severa apreciação daqueles que não desdenham este ramo de estudo, às vezes ingrato e árido.

A discussão do projeto, na sessão de 8 de outubro, foi prece-dida pelo parecer da comissão de Constituição sobre a licença ao deputado Brant Pontes (marquês de Barbacena) para ir a Londres, incumbido de tratar negócios de grande interesse do Brasil.

Esse assunto não teria importância, se a maioria, que nutria suspeitas e desconfianças de D. Pedro, açulada pelos Andradas, não se prevalescesse da ocasião para contrariar o Imperador, negando a licença.

A comissão, da qual eram membros José Bonifácio e Antônio Carlos, firmando-se na resolução da Constituinte que veda ao deputado aceitar nomeação do Governo, espécie de incompatibilidade proposta

por Araújo Viana (marquês de Sapucaí), como já explicamos num dos capítulos anteriores, podia desatender a requisição do governo imperial; porém, considerando a urgência de se tratarem de negócios em Londres, julgava caso de ser dispensado o rigor da resolução e permitindo ao deputado Brant encarregar-se dos negócios que o governo lhe confiava.

No estado em que estavam as relações do Governo e os sentimentos hostis da Câmara, esse parecer assemelhava-se ao ato de Poncius Pilatus, lavando as mãos. A comissão reconhecia que a licença abria uma exceção, violada a resolução estatuída, mas era justificável; deixava a maioria proceder como entendesse... Por isso Carneiro de Campos, receando que a manha com que foi dado o parecer tivesse efeito, tomou, como Ministro, a palavra e discorreu da maneira seguinte: “Não me levanto para produzir novos argumentos em relação à requisição do governo, porque ela assaz já está justificada pelo parecer da comissão e pelas razões que ofereci na sessão de ontem. Elas convencem da necessidade de dispensarmos na lei para quanto antes poder ser enviado a Londres o Sr. Brant Pontes, que não posso considerar os argumentos do ilustre deputado, o Sr. Montezuma, senão como uma oposição *pro fórmula*; nesta bem fundada persuasão, eu me julgaria dispensado de falar mais desta matéria se não me parecesse conveniente responder ao argumento com que se pretende mostrar que esta augusta Assembléia não tem poder para conceder a dispensa de que se trata e que ontem ficou sem resposta por se declarar o parecer adiado.

É coisa pasmosa que se negue agora a esta Assembléia a faculdade de dispensar numa lei regulamentar por ela mesma feita e sancionada, quando em outras ocasiões tem ela sido tão exaltada em preeminência, autoridade e poder que bem pouco faltava para ser elevada à categoria de onipotente! Em outras ocasiões, a Assembléia é soberana, tudo pode; agora os seus poderes são tão limitados que, bem estendidos, não chegam a conceder uma dispensa! E a que fim se dirige esta dispensa? Para se preencherem as principais vistas da nação, quando nos delegou os seus poderes; pois é para se obter um benefício de alta importância, um interesse bem reconhecido e puramente nacional!...

O ilustre deputado não limita o poder da Assembléia nesta matéria porque entenda que ela não possa dispensar numa lei que ela mesma sancionou e que, não constituindo um artigo constitucional, não

é selo da imutabilidade, pois seria absurdo pensar que o poder legislativo não tem faculdade para derogar ou ab-rogar as leis regulamentares, ou administrativas e muito mais para nelas dispensar, todas as vezes que o interesse público assim exija; ele procurará forças para o seu argumento nas vistas da nação, quando elegeu o seu representante.

Ninguém certamente dirá que esta Assembléia irá contra o voto da nação, pois se a representa, nada mais deve fazer do que fielmente exprimir sua vontade, mas o que se nega e jamais provará o nobre deputado, é que a Assembléia contraria a vontade da nação, dispensando temporariamente, e ainda por todo o tempo do exercício de deputado, ao Sr. Brant Pontes para ser empregado em uma comissão em que são de maior importância para o Estado os seus serviços, do que nesta Assembléia.

O orador desenvolve estes pensamentos vigorosa e logicamente e pondera que ninguém está, por mais confiança que mereça, nas condições do Sr. Brant Pontes para levar a bom êxito a negociação por havê-la encetado e obtido os primeiros favoráveis indícios de conseguir aquilo que o País precisa obter. Demais, a falta que deixa virá supri-la o suplente; à vista disso, não percamos tempo, desembaracemos o Sr. Brant para poder quanto antes partir para Londres.

Vê-se claramente que a maioria procedia por acinte e que nenhum motivo havia para não atender a justa requisição do Governo Imperial. Nas palavras contidas e judiciosas do Ministro Carneiro de Campos, como que não deixa de transluzir a tramóia dos que em tudo desconfiando do Governo, criavam óbices. Já observamos que a maioria esmiuçava os atos do Governo com uma rabilidade inesgotável e repulsiva, ao passo que o Imperador comunicava à Câmara até os planos administrativos que ainda pretendia executar e que eram de sua especial competência. Ostentava a boa vontade de colaborar com ela na direção do Estado e de manter a perene harmonia, seguro meio de manejar o mecanismo do regime da divisão dos poderes. Colhendo estes e muitos outros motivos, como afirmar que a Constituinte nada fez que a incompatibilizasse com o Imperador e que este, sem razão, a nulificou, cometendo *o maior e mais grave erro do seu reinado?* Pela demonstração evidente que Carneiro da Cunha fez, a recusa da dispensa, ou procedia de má-fé ou de ignorância. Ora, ignorância, não se pode supor num atleta do

valor intelectual de Montezuma, que nesta, como em outras questões, tornava-se órgão da maioria; assim foi na dos comissários portugueses do bergantim *Treze de Maio* e da fragata *Voadora*; dos soldados e oficiais lusitanos; do título de marquês do Maranhão conferido ao almirante Lorde Cochrane, dos salários dos criados do rei D. João VI, da federação, etc.; mais tarde será um daqueles que, como os Andradas, tropejarão a respeito do conflito do boticário David Pamplona com os oficiais portugueses. Montezuma com os Andradas foi preso e metido nos subterrâneos da Laje e daí embarcado na charrua *Lucconia* e atirado em estrangeiras plagas do exílio durante muitos anos.

O Imperador tomava a peito, vivamente, esta questão Brant Pontes; assim a oposição da maioria o irritou a tal ponto, que ele prorrompeu em frases duríssimas e acerbas ameaçando a Assembléa, que, embora por temor houvesse concedido a dispensa. Os conselheiros íntimos (Chalaça, Jacarepaguá, Carlota, etc.) avivaram-lhe no espírito a brasa dos rancores. A Constituinte não ignorava o rumor que estrugia para as bandas de S. Cristóvão e atroava entre a população, ávida de um espetáculo pavoroso. No meio desses sucessos, conhecido o temperamento fervido, impetuoso de D. Pedro, nem por isso a Assembléa acautelava-se; não mudava de sistema e muito menos tinha a mais confusa previsão do futuro desenlace do drama cujas peripécias não distavam senão o curto espaço de 8 de outubro a 12 de novembro.

Ergueu-se em sua bancada imediatamente depois do ministro Carneiro de Campos o erudito dissertante Silva Lisboa, começando por dizer: “ainda que haja alguma dificuldade no objeto em discussão, contudo voto pelo parecer da comissão. Já estão dadas as razões substanciais pelo Sr. Ministro de Estado, eu submeterei a esta augusta Assembléa algumas subalternas.”

O orador procurou mostrar que a incompatibilidade estatuída na resolução da Assembléa concernia unicamente à acumulação de empregos dentro do País. Nesse ponto, Silva Lisboa engana-se: a proibição é absoluta e não foi tomada senão porque a Câmara entendia que o Imperador não tinha poder nem cabia na sua competência nomear deputados para emprego algum; tal ato do Imperador era usurpação do direito, humilhação da dignidade do ramo legislativo; ora, se foi este o pensamento, decerto é improcedente a alegação do eminente jurisconsulto.

O orador exclama: “seja-me lícito dizer com os jurisconsultos práticos: *pejamo-nos de falar sem texto*. Tendo este Congresso determinado que provisoriamente se guardem as leis da monarquia, acho na Ordenação do Reino, liv. 4, tit. 44, a seguinte decisão no § 8, que parece ter alguma aplicação no presente caso...” assim como o que se afasta da companhia alegar que é enviado por nós ou pela república a algum negócio. “As circunstâncias do tempo reclamam que, quanto antes, se envie algum negociador a Londres a diligenciar o reconhecimento da nossa independência pelas maiores potências marítimas da Europa, etc.”

Os juristas são originais! As Ordenações regulando questões de direito constitucional.

O orador alarga-se em dissertar sobre a necessidade e importância do reconhecimento. Passou a mostrar como a Inglaterra enviou Lorde Castlereagh e Wellington ao Congresso de Viena; um, era deputado; o outro, membro da Câmara dos Pares. Tal referência não vem a propósito nem condiz com a matéria e parecer olvidar as praxes do governo parlamentar inglês. Silva Lisboa lembra que também a França mandou Seyés, deputado, a uma negociação com o rei da Prússia, que ironicamente lhe perguntou se os soldados franceses eram bem disciplinados. Respondeu Seyés: nossos inimigos os dirão.

Tendo dissertado erudita e exuberantemente, Silva Lisboa concluiu: “Enfim, permita-me lembrar a máxima de Estado de el-Rei de Portugal, D. João V: *Guerra com todo mundo, paz com a Inglaterra*.”

Outros representantes tomaram parte do certame. A dispensa de Brant Pontes, requisitada pelo Governo, dava lugar às manifestações hostis da maioria que queria criar barreira à ação do Imperador sobre os deputados, não lhe reconhecendo direito de nomeá-los para nenhum emprego ou comissão.

Toda esta discussão era o resultado da luta e a prova das desconfianças que persistiam.

.....

Capítulo XXVIII

O

PARECER da comissão concernente à dispensa do deputado Brant Pontes, o discurso do ministro Carneiro de Campos induziram a maioria, a despeito da má vontade, manifestada pelo órgão de Montezuma, a dispensar na lei e a permitir que Brant Pontes aceitasse a missão do governo para, em Londres, trabalhar pelo reconhecimento da Independência, questão de vida ou de morte do Brasil, naquela quadra.

Ora, todas as razões de patriotismo impunham à Câmara a conceder a licença requisitada pelo governo do Imperador. Não havia serviço mais útil. Mais reclamado, nem mais importante e de mais vivo interesse para a nação do que o reconhecimento da Independência, reconhecimento que a colocaria na categoria dos povos livres. Ainda havia urgentíssimo motivo de mandar um negociador a Inglaterra, isto é, aproveitar a oportunidade em que o grande ministro G. Canning, rompendo com os potentados da *Santa Aliança*, inclinava-se a favorecer as colônias americanas em luta com as respectivas metrópoles. É, pois, este objeto, que a maioria, não compreendendo, pretendia recusar ao Governo, levada de suas desconfianças e sob as inspirações de preconceitos e mesmo por incapacidade e ignorância. Pelo contrário, se a maioria tivesse tino político, veria que, negando a licença, em negócio de vital interesse nacional, daria ao Governo, pugnando por ele, o melhor papel, reservando

para si a inglória tarefa, a justa imputação de prejudicar a nação naquilo que ela mais desejava alcançar.

Por sua parte D. Pedro, atento nos enredos da Câmara, estava resolvido, quer fosse dada, quer negada a licença, a enviar Brant Pontes à Europa, pensando judiciosamente que seria inépcia imperdoável à vontade da Câmara que imbecilmente hostilizava o Governo e não sabia servir ao País.

Esse sucesso põe em evidente relevo não ser a Constituinte sempre respeitosa ou de uma obediência passiva que lhe atribuem alguns dos notáveis incompetentes escritores que se ocupavam da história da Independência.

Quando se considera a vantagem do resultado do negociador naquele momento, em que todas as circunstâncias da política internacional eram favoráveis, é que cabalmente se ajuíza do mal que a Assembléia faria à nação recusando, como pretendia, a justa e patriótica requisição do Governo. Os escritores que propalam os grandes serviços, a suma habilidade, os meritórios trabalhos da Assembléia de 1823, somente provam que não esquadrinharam nas atas e nas discussões, esses trabalhos e falam, segundo a tradição oral, passada de geração em geração com as alterações que deturpam a verdade. Como este caso da licença se nos deparam outros em que reconhecemos as inexperiências, erros e inépcia dos constituintes que funcionaram no recinto da Cadeia Velha.

Terminado o incidente da licença de Brant Pontes, a Câmara prosseguiu na discussão dos artigos do projeto de Constituição. Já havia votado e aprovado os artigos relativos ao território concernente às condições para ser cidadão brasileiro, quer pelo fato do nascimento, quer por adoção legal. Agora passava a tratar dos direitos do cidadão, entre eles da liberdade individual e da religiosa.

Como a matéria que forma a trama da história de um parlamento, cifra-se nas idéias, nos atos, nos projetos de lei, na proficiência das deliberações, na sagacidade e previsão de dirigir os acontecimentos e convertê-los em proveito da causa pública, é indispensável avaliar alguns discursos que podem mostrar, não só o valor intelectual, mas a esfera de ação em que se desenvolviam as suas idéias e desta sorte poder-se-á julgar se a Assembléia representa o estado psicológico da sociedade e se

tinha precisa e verdadeira compreensão dos seus instintos e de suas necessidades, fraquezas e energias, dos pensamentos e aspirações.

O debate acerca dos direitos do cidadão brasileiro foi animado e deu azo ao deputado de Minas, Maciel da Costa (marquês de Queluz) fazer uma série de considerações judiciosas mostrando possuir bastante cultura da ciência da política e do direito constitucional. A liberdade pessoal mereceu atenção de alguns oradores mais conspícuos. Nesse ponto, o projeto não apresentava nenhuma especialidade; reproduzia doutrinas que datam da grande Revolução Francesa, que consagrou as teorias dos direitos do homem preconizadas pelos filósofos e publicistas do século XVIII; adotou disposições de outras Constituições existentes.

A liberdade religiosa, matéria de que o projeto também se ocupou, concentrou em si a atenção dos representantes mais instruídos e capazes; forneceu a ocasião de assinalar-se um deputado, senão pela originalidade ao menos por laivos de excentricidade... Daremos alguns exemplos do discurso que proferiu na seção de 8 de outubro, com aquela solenidade que lhe era habitual e que enchia a maioria de profunda admiração: “Sou já quase pó e cinza, afirma Silva Lisboa (visconde de Cairu) e poucos tempos me restam nesta cena visível. Estando próximo a aparecer ante juiz Supremo, devo, por desincargo de minha consciência, falar no presente assunto em que entro com língua balbuciante pela sua importância e perigosa consequência.”

“Sr. Presidente, não se tendo conseguido o adiamento do § 3º do art. 7º, proposto à discussão e que eu pedi para se reservar ao tempo em que se deliberassem sobre os arts. 14 e seguintes, que lhe são imediatamente conexos, por serem explicações e modificações da *liberdade religiosa*, que se enumera entre os direitos individuais do cidadão brasileiro, sendo impossível entender-se e fixar-se o sentido de tal liberdade sem ter-se a vista estes e outros artigos explicativos ou modificativos: havendo contudo posto em discussão o dito parágrafo, não posso deixar de submeter a esta augusta Assembléia os meus sentimentos a esse respeito, declarando ser o meu voto a supressão de tal parágrafo.

“Ele seria indiferente numa obra literária, como título de algum capítulo, em que o escritor tratasse de expor a definição e a limitação da *chamada liberdade religiosa*, porém sendo posta em um projeto de Constituição sem ser definidos e dá-los aos ouvidos pios e necessaria-

mente produzindo no espírito de um povo uma terrível impressão verossimilmente o juízo sinistro de que se pretende tirar-lhe a sua religião ou diminuir-lhe a justa estimação e preferência dela, concedendo-se ilimitada faculdade aos naturais do Brasil de desertarem da religião de seus pais e publicamente seguirem e professarem seitas e heresias de países estrangeiros, não posso deixar de impugnar o parágrafo em questão, tanto mais que reconheço os grandes e cultivados talentos dos redatores do projeto, em que se supunha prudência política para não apresentarem nele uma doutrina que tende o abalar nos entendimentos fracos os imóveis princípios do catolicismo.

“O orador julga-se mais animado após ter ouvido os discursos do bispo capelão-mor e de dois oradores eclesiásticos que mandaram a emenda *liberdade razoável*. Silva Lisboa profliga semelhante emenda e persuade ser impossível traçar os limites do que é razoável no caso vertente: assim tendo desenvolvido abundantes considerações repete com o poeta Lucrécio: *Tantum religio potest suadere malorum*. O orador pinta do vivo o extremo com que o povo ama e adora a sua religião; pensa que há de se apavorar vendo a Constituição facultar a qualquer desertor dessa religião que tem sido, diz com emoção Silva Lisboa, e constantemente é o nosso conforto e a esperança da felicidade eterna e que aliás, por tantos motivos de credibilidade tem todos os visíveis caracteres de revelação divina. Esta religião, brada o visconde de Cairu, fez época dos *anais* das sociedades humanas; perpetuou a era cristã; civilizou as nações que antes eram bárbaras e são cheias de desordens civis e políticas aquelas que ou não tem abraçado, ou só recebido com cismas e divisões arbitrárias, apartando-se do *centro de união*, isto é, da cabeça visível da Igreja Universal, o sumo pontífice de Roma. Não há na Europa um só estadista que tivesse a temeridade de aprovar esse artigo.”

Silva Lisboa prossegue: “Sr. Presidente, no meu humilde entender: *liberdade religiosa* considerando-se as circunstâncias do Brasil, vem a ser: *liberdade do perjúrio e liberdade da apostasia*.”

Silva Lisboa induz dos juramentos que os brasileiros já prestaram de ser sua e de guardar a religião católica, a conclusão que manifestou agora: vir a Constituição estabelecer como direito individual ter liberdade religiosa é o mesmo que declarar que *pode perjurar e prescindir de seu juramento*, sendo apóstata da religião em que nasceu e que tem publi-

camente professado sem que disto o Governo possa tomar conhecimento. Silva Lisboa é também adverso a tolerância e pretende justificar o seu pensamento com vários argumentos.

“Tem-se dito que a *liberdade religiosa* tem um sentido muito claro. Mas por ela não se pode entender a *liberdade de consciência*, isto é, a faculdade de pensar sobre objetos religiosos e o direito de dar a cada um seu culto de *atos internos* de adoração a Deus, tendo crença de seus atributos conforme as luzes de sua razão, ou de sua especial inspiração. Sobre esta nunca houve de estar fora do poder humano, que jamais pode forçar entendimento e coração. Mas a questão só é dos *atos externos* relativos a culto público.

“Sr. Presidente, eu tenho, pela minha idade e profissão, lido assaz o que se tem escrito a favor, ou contra a *verdade religiosa* e tolerância política. Tenho lido as histórias sobre crenças religiosas bem como sistema de governo civil. Por isso não me opus ao artigo que faculta aos estrangeiros a liberdade de sua religião, quanto para o efeito de só terem os direitos de cidadão brasileiro. E que mais ele podia conceder para os interesses públicos do Império combinados com os ditames da humanidade e caridade cristã? Os respectivos governos não têm requerido nem têm direito de reclamar superiores vantagens a benefício do seu comércio e relações amigáveis. Os dois exemplos de tratados com a Rússia e a Inglaterra isso confirmam. Porém, conceder-se igual liberdade religiosa aos naturais do País, ainda que fosse com reserva do culto em capelas particulares, nunca foi pretendido pelo povo brasileiro. Portanto, a concessão que agora se declara no projeto sobre *liberdade religiosa*, vem a ser de mera fantasia e arbitrariedade: *sem mandato expresso da nação*, nem ainda tácito, ou presumido dos nossos constituintes provinciais.”

O Orador acumula um aluvião de referências à Constituição portuguesa, às idéias de tolerâncias preconizadas pelos filósofos do século passado, à pura religião do divino pensador do cristianismo que só requer a *adoração de Deus em espírito e verdade*. Mas, não obstante as razões plausíveis, os estadistas se devem regular pela experiência: temos o grande fato próximo na Revolução da França, diz o visconde de Cairu. A propósito da tolerância, faz uma animada pintura das lutas, das horribilidades que afligiram a sociedade francesa a despeito das declarações

dos direitos do homem e das liberdades na administração e religião, que o povo francês (que antes era muito subordinado e católico) nunca imaginara nem reclamara. Observa como, por fim, o ateísmo ficou triunfante até que Bonaparte, quando primeiro cônsul, restabeleceu a religião católica porque sempre foi a nacional.

“É regra de jurisprudência, prossegue Silva Lisboa (que ainda mais deve reger em política) não se fazer disposição legislativa e muito menos constitucional, sem necessidade. Esta regra nos deve servir de estrela polar. Todos os prudentes concordam que a melhor Constituição é que mais se acomoda às circunstâncias do país a que se destina.”

O orador insiste em mostrar que a tolerância não tem razão de ser no Brasil, onde não há nacionais que tenham a fatuidade de professar o luteranismo, o calvinismo e outras seitas dissidentes da religião católica. “Portanto, diz, a concessão do artigo da *liberdade religiosa* é uma *liberalidade pródiga*, não solicitada pela nação e uma singularidade inaudita e nem ainda reclamada por alguma considerável fração dos cidadãos brasileiros. O artigo em questão supõe a monstruosidade de se franquear a *herética pravidade* nos compatriotas. Uma vez que se introduzisse a *liberdade religiosa* não se poderia impedir que se formassem congregações de diversas seitas e se erigissem templos e cultos públicos com seus particulares rituais e extravagantes liturgias, como dos metodistas, etc. Que escândalo viria disso ao povo e especialmente ao devoto sexo? Que pai de família não deseja criar a seus filhos nos dogmas e preceitos do catolicismo?”

O orador discorre sobre o espírito de inovações que acerbamente estigmatiza e diz que esta augusta Assembléia, em sua sabedoria e prudência, considere quais seriam os efeitos da liberdade constitucional de qualquer cidadão professar publicamente as religiões luteranas, calvinistas, etc; e em consequência criar seus filhos e família e terem, não obstante isto, as dignidades do Estado, ao par dos que professassem a religião católica! Daqui ao *indiferentismo* a todas as religiões não iria senão um passo e do indiferentismo ao ateísmo não distaria um palmo.

É incontestável o quanto contribui para a *unidade e força* do Governo e tranqüilidade do povo a uniformidade da religião que se acha

entrelaçada com a Constituição do Estado. Onde há uma religião não se deve permitir outra. A tolerância das seitas só é de racional política a respeito dos estrangeiros quanto a gozarem dos direitos cívicos, visto que tanto convém atrair os industriais e capitalistas de todas as nações ao Brasil. Seria iníquo, sobretudo impossível, forçá-los a mudar de suas crenças. Mas esta razão não se aplica aos cidadãos brasileiros nascidos no Império.

.....

Capítulo XXIX

SILVA Lisboa continua a falar: discursa sobre os males da escravatura existente no Brasil que o corrompe e carcome qual horrível cancro; fala da carência de instrução nas classes inferiores e nas servis, assestando que tudo isso será pior sem a poderosa, fecunda e benéfica influência do catolicismo, da religião de eterna justiça, amor, caridade e verdade. Já vemos, assegura Silva Lisboa, tristes sintomas de divisões em objetos do governo pela reclamação de ilimitadas liberdades políticas: haverá um abismo, se também acrescentarmos divisões de opiniões e comunhões, a pretexto de direito individual da liberdade religiosa e da tolerância de seitas, ainda fora das comunhões cristãs.

O orador, como que iluminado e pálido, concluindo a vasta e laboriosa oração, exclama: “Era, porventura, este o melhor momento escolhido para tão inopinada inovação na lei fundamental do Império?!... Quanto a mim, sinto terror no ânimo e sou obrigado a dizer, quando prevaleça a decisão dos artigos questionados – *Céus! Que futuros nos preparam!*”

A Assembléia escutou, ora inquieta, ora transida de espanto, a voz balbuciante e comovida, como o derradeiro adeus daquele que começou dizendo que já era pó e cinza, tendo de demorar-se bem poucos dias por sobre esta cena visível.

Este discurso de Silva Lisboa de que já tratamos no número passado é suscetível de minuciosa análise e severa refutação. Nele facilmente ressumbram o sincretismo de idéias, a pretensão do homem de outras eras, impondo os seus sentimentos às novas gerações e querendo dirigi-las e governá-las com as máximas da experiência do passado – esse imenso tesouro da sabedoria humana, o qual raras vezes aproveita aos que vivem no presente dominados por necessidades, motivos, perigos, paixões e preconceitos que os antepassados não sentiram nem sonharam. Por isso, nem sempre é fecunda.

Não fazemos tal análise; deixamo-la ao critério dos leitores, que, todavia, não deixarão de notar que o discurso contém, e revela-nos, muitas circunstâncias da época, das quais a história tirará máximo partido. Cada um julgará, em Silva Lisboa: 1^o) o constituinte de 1823 dissertando copiosamente no recinto parlamentar; 2^o) o provector e sábio jurisconsulto, cujo o mérito, ainda hoje, é preconizado pelos tratados de direito comercial e de economia política que honram e ilustram a memória do visconde de Cairu. Quanto às suas idéias políticas, parece que o eminente jurisconsulto é homem do tempo em que nasceu e viveu, imbuído de idéias antigas e modernas; jurista, ele seguia à risca o direito romano; a onipotência do Estado era o seu credo, o indivíduo não era nada! Homem do século XVIII, versado na ciência dos filósofos, conhecedor dos trabalhos das Assembléias da Revolução Francesa, Silva Lisboa procurava fundir as concepções e teorias novas nas antigas e daí vem o sincretismo que lhe obscurece o espírito. Vemo-lo na questão da liberdade religiosa e da tolerância que ele considera uma prodigalidade e quer que a Constituinte limite essa liberdade, subordinando-as às conveniências do Estado; irrita-se vendo as reclamações de ilimitadas liberdades e sente *horror*, como um antigo exclamaria. Em verdade, de que quilate é a liberdade religiosa que o erudito visconde de Cairu concede ao cidadão brasileiro e aos estrangeiros? A solução desse objeto depende unicamente da conveniência que tem o Estado de atrair estrangeiros, trazendo capitais, indústria, trabalho e ciência; ora, o brasileiro já está no País, não há necessidade de engodá-lo; portanto, não se lhe faculte aquela liberdade na mesma esfera ampliada ao estrangeiro. Bem claro é que o direito da independência nas crenças e nas opiniões não resulta da natureza humana mas da concessão da lei, que sempre é a expressão da vontade, ou con-

veniência do Estado. Enfim, o discurso de Silva Lisboa, a esse respeito avivou-me na memória o seguinte conceito, que retive, de um notável publicista: “*Or la liberté de opinions et des croyances ne devient-elle pas un leurre quand on est contraint de les renfermer dans le for interieur, quand leur manifestation est soumise à la legalité? Car la legalité porte toujours la marque du regime par lequel elle est edictée et, si ce regime a un caractère oppresseur et arbitraire, il s’empresse d’étouffer la liberté sous le mas que de l’ordre public établi par l’État et de se prêter aux vues du despotisme.* Eis em que se resumem as doutrinas, aparatosamente expendidas pelo notabilíssimo visconde de Cairu. Quando se iludem aqueles que lhe atribuem a idéia do decreto que el-rei D. João VI publicou ao chegar à Bahia, em 1808, franqueando os portos a todas as nações?! Sim; Silva Lisboa tinha *horror* ao contágio das crenças e opiniões: não franquearia o Brasil a todo o mundo. Se ele, como juris-consulto redigiu o decreto, o pensamento porém foi imposto a D. João VI, quando descia águas abaixo do Tejo, escoltado pela esquadra inglesa, que marchava de vigia às naus portuguesas. Quando o grande ministro Canning quebrou relações com as três potências que constituíam a *Santa Aliança*, e disse às colônias americanas as miraculosas palavras *surge et ambula*, e que tomou a defesa da independência delas, fê-lo principalmente em vista da expansão do comércio de sua nação e a Inglaterra lucrou muito com o decreto que D. João VI promulgou, agradecendo a proteção inglesa ao reino invadido pelas legiões de Bonaparte. A abertura dos portos é um fato de grande importância e o Brasil o deve à ambição e ao interesse britânico.

* * *

O debate sobre a questão religiosa reanimou-se com a presença de Antônio Carlos na tribuna, sustentando as doutrinas do artigo e respondendo a Silva Lisboa. Outros constituintes apareceram na estacada, combatendo energeticamente; entre eles, devemos apontar o deputado Carneiro, representante da Bahia. Num discurso judicioso, nutrido de ciência, ele discutiu vantajosamente a matéria e sentimos não poder reproduzir, aqui, alguns trechos. Orou Carneiro de Campos (ministro do Império) que evidenciou ser infundado o receio de apostasia e refutou vitoriosamente as opiniões de Silva Lisboa que propunha privar-se o brasileiro, que mudasse da religião católica, dos direitos políticos. “Este assunto é uma tarefa privativa da Igreja, diz Carneiro de Campos e não

do Estado: preguem os padres, mostrem e confutem vitoriosamente os erros dos heterodoxos, disponham dos meios que lhes deixou Jesus Cristo, confirmem e corroborem os fiéis na fé pela doutrina e exemplo.

“Ao Estado, nesta parte, só compete uma polícia meramente externa pois só deve evitar que, com o pretexto da crença, ou do culto, se não cometam abusos e se perturbe o sossego público.

“Já vimos que o Estado não tinha direito para regular um artigo que não entrou, nem podia entrar, no pacto social, título único, legítimo, de todos os seus poderes. Portanto, a idéia de ficarem privados dos direitos políticos e até dos de cidadão os brasileiros que tiverem a infelicidade de apostatarem, além de inútil, porque somente poderia fazer hipócritas e não verdadeiros católicos, seria uma bem assinalada violência, incompatível com tantos protestos de tolerância que tem proferido os ilustres autores de semelhante proposta. Sim, senhores, não refletem os ilustres autores desta proposta que neste parágrafo não se trata de tolerância verdadeiramente, mas sim do dever de respeitar um direito inalienável de todo o homem, que lhe deve ser conservado ileso, tão integralmente como o possuía antes da associação política? E pensam que o respeitam, ou que são tolerantes porque não perseguem a estes desgraçados com o ferro e fogo e só querem que eles sofram a pena capital da perda do *ser político, ou mesmo civil*. Isto é, querem que pelo simples fato da apostasia fiquem pela Constituição privados daqueles direitos que a mesma Constituição garante aos seus talentos e virtudes! Querem que sejam desmembrados do corpo político em que estavam incorporados pelo seu nascimento e fiquem vivendo como estrangeiros no seu país natal! Finalmente, querem que o brasileiro seja menos contemplado que o estrangeiro que se fez brasileiro por adoção! Como, pois, combinam e conciliam os ilustres membros estas suas opiniões com a profissão de tolerância tantas vezes repetidas? É possível que não vejam que são tão importantes como os nossos pais e que ainda que não sejam tão cruéis e ferozes, são tão injustos e fascinados como eles? Não, senhores, não aberremos das mais depuradas luzes do século em que vivemos; conserve-se o parágrafo tal qual se acha. Para ser livre, não basta que a pessoa e os bens do cidadão estejam defendidos e seguros da opressão, é também necessário que o seu espírito, desembaraçado das cadeias da tirania, possa seguir

em liberdade as idéias que ele julga verdadeiras, úteis e necessárias à sua felicidade, etc.”

Carneiro de Campos acentua diversas considerações demonstrando a improcedência das disposições apresentadas por Silva Lisboa. Insistiu em evidenciar a quase impossibilidade que cada homem sente de abandonar idéias e muito mais as crenças religiosas nas quais nasceu, criou-se e conservou-se desde a infância.

Observa o ministro orador que a maioria dos homens não indaga nem verifica os motivos por que crêem na religião; uns, porque não sabem fazer tal exame, outros porque o julgam sem vantagens.

Depois de pulverizar toda a argumentação do visconde de Cairu, concluiu ponderando: que a Assembléia não devia ter receios, que são inteiramente vãos e que Silva Lisboa, adverso a tolerância e a liberdade religiosa, parecia querer legislar para uma raça humana diferente do que realmente existe. Terminaram a discussão Carneiro da Cunha e Vergueiro; ambos sustentaram e defenderam o artigo do projeto concernente à liberdade religiosa.

Foi um dos melhores debates que houve no recinto da Constituinte, tanto pela importância da matéria, quanto pela forma e substância dos discursos. A Câmara, na continuação da sessão, se ocupou de pareceres de comissões sobre objetos secundários da administração, deixando adiado o § 3º do art. 7 da Constituição.

Na sessão seguinte, (9 de outubro), encetou a discussão o deputado fluminense França, que fez observações, trovejou contra o Santo Officio e concluiu dizendo que, quanto ao artigo, melhor fora omitir-se em todas as partes. Vergueiro começou dizendo que a matéria do § 3º tem sido discutida com grande interesse, mas que tem aparecido opiniões estranhas à doutrina do §, porque só tem lembrado apostasias que só podem promover a indignação e excitar desconfianças e receio. O representante de S. Paulo se refere ao discurso de Silva Lisboa, que realmente suscitou nos ânimos desagradáveis emoções. E ignora porque se levantam essas desconfianças e receios; pensa que há um fim oculto, qual seja não sabe.

Antônio Carlos, sem tom nem som, como se fora um raca, interrompe o orador: “Aqui nada se diz com propósito mal: mande V. Ex^a, Sr. Presidente, entrar o nobre deputado na ordem.” Vergueiro replica:

“O que digo é que se tem divagado por fora da questão, e isso é que é faltar a ordem, porque é tratar daquilo que se não debate.”

“Nesse artigo, enumeram-se os direitos pessoais, individuais, e no parágrafo aponta-se um deles, que é a liberdade religiosa; ora, que ela constitui um daqueles direitos é inegável e aqui nada mais se diz. Entrasse, porém, a supor uma liberdade religiosa absoluta e a clamar contra ela; mas esta questão é diferente e não tem lugar neste parágrafo.” Vergueiro muito judiciosamente mostrou que, por consagrar a liberdade religiosa, não se confere a da apostasia, nem se falta ao juramento e, como Silva Lisboa havia afirmado que nenhuma Constituição concedera tão amplamente esta liberdade, Vergueiro responde que, na Carta dada por Luís XVIII à França, se consideram com igualdade todas as religiões, o que nós não fazemos, pois nos limitamos a reconhecer somente a católica para religião do Estado; somos mais restritos que os franceses. Vergueiro com viva emoção profere estas últimas palavras: “O que nós não queremos é constrangimento; não queremos religião por violência; nem a nossa, santa e pura como é, precisa de tais meios para ser seguida, quando eles não fossem em si abomináveis e injustos.” Silva Lisboa, acudindo aos reptos de tantos oradores, reaparece na tribuna.

.....

Capítulo XXX

APENAS Silva Lisboa se levantou para responder aos oradores que combateram as suas opiniões acerca da liberdade religiosa, a Câmara ficou atenta e silenciosa. No recinto, os deputados; nas galerias, os espectadores contemplavam respeitosamente essa figura, em cuja fronte reluzia duplo laurel: da velhice e da ciência. Homem inteiramente do passado, professando idéias contrárias às aspirações do presente, assim mesmo o deputado baiano exercia irrecusável influxo sobre os ânimos dos que o escutavam. Todos lhe atribuíam grande ciência, como jurisconsulto, e veneravam nele uma relíquia das gerações quase extintas.

O orador começou, observando que lhe seria impossível responder a um por um dos preopinantes que o precederam, assim que procuraria limitar-se a cumprir o seu dever do modo que lhe fosse possível.

“Seja-me lícito, diz ele, repetir com o escritor do *“Espírito das Leis”* desejava passar em rio doce, sinto-me arrebatado da corrente”. Se se tratasse de fazer Constituição para um Estado de anjos e ainda de filósofos (o que é quimera), não havendo então perigo de abuso, talvez pudesse passar sem inconveniente o parágrafo controverso, mas o caso é muito diverso.

“Impugnei o parágrafo em questão por me parecer a iniciativa da *liberdade religiosa*, não só desnecessária, mas também inconseqüente e perigosa à religião católica e à estabilidade do Império.

– É desnecessária tal regra, porque a liberdade religiosa, que se declara como direito individual do cidadão brasileiro, ainda com as explicações e modificações propostas, não tem sido demandada pela nação e nem ainda inculcada nos escritos públicos, os que até agora se têm restringido a declarar o voto patriótico para a reforma dos abusos do governo arbitrário que antes da nova ordem de coisas, não dava a devida segurança às pessoas e propriedades, nem o competente e parcial acesso aos empregos e honras do Estado, mostrando-se ao contrário, o povo satisfeito, quanto a conservação da religião católica, como a única religião do Estado a respeito dos naturais do País, só não contradizendo a tolerância política sobre a religião dos estrangeiros, que de fato e até por tratados, já se acha estabelecida. Portanto expus os meus sentimentos, declarando que a concessão do projeto era feita com excesso de poderes dos nossos constituintes, que têm jurado a guarda da religião católica, dizendo em conseqüência que se fosse sancionada a liberdade religiosa ainda só nos termos do art. 14 se fazia (o que não espero), *sanção do perjúrio e da apostasia*.

– Em verdade, não havendo nem expressão nem presumido mandato da nação, nem ainda instruções das Câmaras sobre o assunto e reconhecendo-se no projeto ser a religião católica a religião por *excelência*, é sobremaneira estranho o facultar-se ao nosso povo tão religioso e ortodoxo o que ele nunca adotou nem quer, dando-se-lhe a expectativa e licença de espetáculos de religiões heterodoxas entre os naturais do país, que por extravagância se lembrarem de apostatar da religião de seus pais e criar a seus filhos fora do grêmio do catolicismo.

– Ainda que tal faculdade fosse (o que nego) conforme as luzes do século e de real benefício ao povo, todavia não sendo esta a sua conhecida vontade, não conviria declarar-se a franqueza da regra, cumprindo a todo prudente legislador, segundo aconselham os publicistas mais sábios, seguir a máxima de Platão e Sólon – que não se deve fazer ao povo *bem à força*: e por isso quando este sábio formou legislação para a República de Atenas, deu a satisfação *de que não tinha feito as melhores leis, mas só aquelas que o povo podia suportar*.

– É inconseqüente a regra proposta. Se é de direito individual do cidadão a liberdade religiosa, é de manifesta inconseqüência limitá-la às comunhões cristãs e não estendê-las para todos os fins e efeitos, também a religião judaica e a maometana. Quanto à religião judaica bem que se poderia alegar a defesa, ou escusa do escritor do *Espírito das Leis* no seu memorial, que figura dos judeus aos inquisidores: visto que, sendo Deus imutável, parecia não haver erro mais perdoável do que o de guardarem as leis de Moisés na persuasão de que Deus ainda ama a religião que ele mesmo revelou e mandou observar.

– Quanto à religião maometana, se poderia alegar (segundo dizem os mulçumanos) que só eles são verdadeiros crentes e os puramente fiéis, visto que no seu Alcorão se declara *que não há Deus senão Deus* e que Jesus Cristo foi um dos profetas mandado por Deus, ainda que (segundo pensam) Maomé foi maior profeta, etc., condenando por isso toda idolatria.

– Admitindo o princípio vago dos redatores do projeto, não se vê razão por que também não se estenda a liberdade religiosa aos *Deístas*, que só achavam verdadeira a religião natural, e tão categoricamente se declare no art 15 que fora das comunhões cristãs todas as mais religiões são apenas *toleradas*. Finalmente, a regra é perigosa, não só a segurança da religião católica mas também a estabilidade do Império.

– Suponha-se (o que Deus não permita), o caso forte, talvez extremo e inverossímil, mas não impossível, que o nosso Imperador ou algum de sua dinastia, tentasse apostatar da religião católica e seguir, por exemplo, a religião anglicana: não se lhe poderia negar o inculcado direito individual da liberdade religiosa. Suponha-se que não fazia a menor espécie de força aos cidadãos do Império nem ainda procurasse, com os seus ou alheios escritos, influir nas opiniões e fazer prosélitos. Que resultaria da força do exemplo? Sendo o chefe do Poder Executivo a fonte das honras e o dispenseiro dos empregos, por lisonja e interesse logo em breve haveria geral moda e hipocrisia de só se achar verdade na religião do príncipe e se fazia completa revolução no Estado, ficando em risco a religião católica, segundo aconteceu em Inglaterra com a apostasia do rei Henrique VIII. Toda história das nações depõe em prova deste resultado: e já bem o disse o célebre poeta Claudiano, no tempo

do imperador Teodósio, o grande: *Regis ad exemplum totus componitur orbis*. O perigo da estabilidade do Império é não menos evidente.”

Silva Lisboa, havendo assentado este ponto de partida, discursou largamente a respeito da liberdade religiosa, esmerilhando todos os inconvenientes e males, que derramaria desde as altas até as últimas camadas da sociedade. Fez ponderações no tocante ao decontentamento do povo que reputa a religião católica a sua maior propriedade, de que o priva o artigo do projeto, vendo a heterodoxia devassa e corrente nos cidadãos e até nos seus próprios filhos e os presumidos sábios declamando e tramando contra o governo, alegando com aparências de razão a tirania de se forçarem as consciências, não permitindo, apenas tolerando as religiões fora das comunhões cristãs. Silva Lisboa recorda as cenas da Revolução Francesa, os horrores praticados pelos sofistas e ateus. No exame que fez das causas de tantos males, apontou entre elas a tolerância que ele combate com veemência. Silva Lisboa, no ardor de sua oposição ao artigo do projeto que os oradores precedentes procuraram defender, pede à Câmara que não olvide o entronizamento da Deusa da Razão do reinado e despotismo da Liberdade – profanando os templos com horrída idolatria, até que o ateísmo triunfante os destruiu.

“Persuado-me, diz Silva Lisboa, que todos de timorata consciência, fiéis ao seu juramento e convencidos de ser a religião católica a religião *verdadeira por excelência*, vendo que ela pôs o pé firme na América desde o México até o cabo Horne, e que sob o seu abrigo cresceram tantos estados, não acharão razoável que, com a relaxação proposta, e não pedida, que se ponha em risco de se perder a Igreja do Ocidente, como já quase se extinguiu a do Oriente.”

Silva Lisboa esforça-se em profligar o artigo referente à liberdade religiosa, com uma série de argumentos e considerações. Lembra que, quando o ministro Pitt propôs ao rei Jorge III a emancipação dos católicos de Irlanda, o soberano inglês recusou pela razão única de que na sua coroação havia jurado manter a religião anglicana.

Silva Lisboa procura atrair a si os espíritos crentes na santidade do juramento, que temem violar e profanar, exagera o valor do juramento que o povo brasileiro proferiu e que, como o rei Jorge III, deve manter inviolável, intacto.

Diz ainda Silva Lisboa: – “Ninguém jamais negou os foros dessa liberdade que se limita aos *atos internos*, mas o § em questão evidentemente se refere ao *atos externos* de corpo, de doutrina e culto público, como se declara nos §§ 14 e 15. Tudo limita-se quando o exige o interesse do Estado. Falou-se muito sobre demonstrações de verdades e garantias de direito *a priori*. Eu, no meu humilde entender, penso que, com política, só valem argumentos *a posteriori*, pelos efeitos experimentados.

“Reconheço que o espírito do cristianismo é contrário à força e perseguição e que ele só requer a adoração de Deus em espírito e verdade, sendo a pureza da crença mera obra da graça divina.”

Silva Lisboa, passa a dissertar sobre as palavras do Salvador dos homens: – *Ninguém pode vir a mim sem que o pai, que me mandou o atraia*. Mas, diz o orador, em governo humano, uma vez que se está certo da religião, nenhuma autoridade pode conceder aos próprios súditos a liberdade religiosa nos atos externos, permitindo a indiferença ou oposição a essa religião.

Silva Lisboa, aplica ao Império do Brasil a parábola do pai de família agricultor, cuja seara se achou cheia e entrelaçada de cizânia.

“Tudo, afirma Silva Lisboa, quanto nesta assembleia se tem alegado sobre a prática de alguns governos liberais relativamente à promiscua permissão e proteção de diferentes religiões aos próprios súditos, só prova a necessidade e prudência política de tais governos pelas peculiares circunstância dos respectivos estados, onde existe grande número de naturais heterodoxos. Mas, no Brasil, como prudentes legisladores poderão, em boa consciência e sabedoria, facultar a introdução de estrepes e espinhos de doutrinas e cultos contrários à de sua por excelência religião católica e cuja excelência é tão reconhecida até por imparciais heterodoxos?”

O orador abunda em outras observações sempre se opondo ao artigo e combatendo a liberdade religiosa, que considera perigosa e funesta: “Os governos não podem nem devem, por isso, dar liberdade religiosa, pondo em perigo a ordem pública. Além disto, é impossível juntar os entendimentos ainda mais que os relógios.”

“Não pode entrar em justa dúvida que a uniformidade de uma religião dominante e a conformidade de todos os naturais do Esta-

do a ela concorrem muito para dar caráter à nação e estabilidade ao governo.”

Silva Lisboa cita o exemplo da Áustria, modelo da unidade religiosa, e diz que não se pode fazer maior mal ao povo, do que dar-lhe por lei essa faculdade que a maior parte ignora. Havendo largamente dissertado, o orador diz: “Concluirei com uma ponderação: se os eclesiásticos, pretextando liberdade religiosa disserem como diziam os legisladores da França, não reconhecemos voto contra a natureza, e casarem, alegando o inauferível direito das livres uniões conjugais que o direito romano chamava dos direitos primitivos do cidadão – *o jus connubii* – afim de não viverem com hipocrisia, por ventura o governo teria tolerância de tal licenciosidade? Não, não.”

Silva Lisboa, como sempre, mostra-se doutrinário. Na sua palavra a eloquência não tem explosões sentimentais, nem figurantes surtos; a razão do jurista prepondera, a lição da experiência esclarece. O orador prefere os exemplos às teorias, a prática às concepções ideais. Na tribuna parlamentar ele exerce o seu ofício de conselheiro, que persuade ou dissuade as partes se tem ou não direito de intentar um pleito. Mas é uma das inteligências mais cultas e vigorosas no meio das mediocridades da Constituinte.

A Silva Lisboa sucedeu na tribuna um eclesiástico, representante pernambucano, que expendeu sobre o assunto algumas considerações já feitas, repetindo que “estas matérias deveriam ser tratadas em artigos regulamentares e não em uma proposição tão saliente, que poderá ir ferir de frente os prejuízos do povo”. Assim falou Henriques de Resende, que, nestes debates, procurou mostrar louvável e razoável moderação. Sacerdote, não deveria transpor os limites traçados pela Igreja; cidadão e patriota da revolução de 1817, também não era dado pugnar pelos direitos da liberdade política.

O deputado Maciel da Costa (marquês de Queluz) proferiu um discurso cheio de considerações judiciosas. Continuando o debate, falaram Montezuma, Álvares da Silva, Almeida e Albuquerque e Francisco Carneiro, representante da Bahia, discorrendo amplamente sobre a matéria. Pronunciaram, algumas palavras os deputados Faria Lobato e padre Dias.

O § 3º do artigo 7 do projeto de Constituição, concernente à liberdade religiosa, foi discutido largamente e aprovado na sessão de 9 de outubro, e na de 10 os adiamentos propostos foram uns aprovados e outros rejeitados.

Continuando a discussão do mesmo projeto, trataram-se dos outros direitos individuais do cidadão brasileiro, mas os debates não tiveram o mesmo interesse e importância que os oradores mostraram na questão religiosa. Discutiam rapidamente os modos de perder os direitos de cidadão brasileiro, a liberdade de indústria, a inviolabilidade da propriedade, a liberdade de imprensa. O deputado Calmon (marquês d'Abrantes) propôs a igualdade perante a lei, o acesso aos empregados públicos; Maia – o direito de petição; Henriques de Resende – a inviolabilidade da Casa. A sessão de 10 de outubro terminou com a discussão da licença pedida por José Bonifácio para tratar de sua saúde.

Este negócio que não tem nenhuma importância perdurou longo tempo indeciso, absorvendo o tempo e impedindo a discussão de outros assuntos de verdadeira utilidade pública, qual a organização dos governos provinciais que estava na ordem do dia. José Bonifácio não precisava de tal licença, segundo se vê no discurso de Antônio Carlos. Os Andradas, porém, amavam as cenas espetaculosas. Despedido do gabinete, o ex-ministro arrufado pedia licença, supondo que a sua ausência seria um grande prejuízo para a Câmara, cujo mentor tinha a fatuidade de pretender ser! Ele era por demais nulo na tribuna, como já vimos nos mesquinhos discursos que proferiu. O político, o orador, o estadista, nele não estavam em correspondência com o sábio e afamado naturalista. Em verdade era jocoso e divertido ver a Câmara hesitar em conceder a licença para não ficar privada do luzeiro de sua ciência e da utilidade de suas medidas! Ora, isso era dito a respeito de um deputado que não orava nem discutia, nem apresentava projetos e muito menos sabia dar direção política à Assembléia. José Bonifácio era um sábio que não deveria nunca ter abandonado os seus labores científicos pelas agitações política e do governo, em que ele, como homem de Estado, ficou inferior ao homem de ciência.

No seu espírito não há uma idéia organizadora, um só pensamento elevado: tudo é rasteiro, pequeno, vulgar e imitado do que viu em Portugal... Compulsem o *Diário da Câmara* e mostrem uma idéia formu-

lada em projeto; apontem um discurso que mereça ser lido; indiquem um ato, quando ministro, digno de atenção. Em José Bonifácio a fama de sábio naturalista fez, no momento, a sua grandeza. A crítica da posteridade não pode, nem deve sancionar o juízo de seus contemporâneos, incompetentes para julgá-la, porque uns, fanáticos, proclamaram-no grande homem, sábio legislador, benemérito e patriota, estadista providente. Por desgraça, tal providência não o salvou do golpe que teve a inépcia de preparar e do qual foi vítima.

Outros, adversos, até pareciam negar-lhe o direito de figurar entre as celebridades do Brasil. Esta injustiça revela espírito demasiado tacanho.

Releva confessar que, naquela temporada, o Brasil, homens preparados, quanto mais notabilidades, não os possuía.

Os Andradas, sem dúvida, e mais alguns, provavam ser superiores pela ilustração, aos outros brasileiros, que não tinham sido do País, onde não se dava educação intelectual e literária.

Eram homens de seu tempo, com defeitos e méritos não vulgares.

Não os exagero, nem os amesquinho; mas não posso alistar-me nos números dos fanáticos e entusiastas.

Julgo, todavia, que merecem nossa veneração, como dignos de elevar-se entre os primeiros beneméritos, porque trabalharam em prol da causa nacional.

.....

Capítulo XXXI

N

A SESSÃO da Constituinte de 11 de outubro, tratou-se do projeto da organização dos governos provinciais, que mais tarde será reformado, no tempo da regência permanente pelo Ato Adicional (Lei de 12 de agosto de 1834 e Lei de 12 de maio de 1840).

Discutiram-no diversos oradores; entre eles, notaram-se Vergueiro, Carvalho e Melo, Montezuma, Arouche Rendon, Costa Aguiar e o deputado Ferreira França que disse: “Os povos estavam de posse de eleger os seus governos provinciais e seria injustiça lhes tirar a eleição destes governos.”

Esta proposição motivou grandes reclamações e gritos de “*à ordem, à ordem!*”.

Ferreira França era um médico, useiro e vezeiro em excentricidades, reputado homem de boas letras e de talento. Ele entende que os governos das províncias devem ser exercidos pelos próprios filhos dela e não pelos de fora e usa da seguinte comparação, como argumento: “Quem defende melhor a casa o cão manso dela, ou o valente de fora?..

Assim senhores, deixemos que cães de fora – ainda que sejam valentes – nos defendam a casa.”

Falaram ainda Carneiro da Cunha, Brant Pontes, Sousa Melo.

Concluída a discussão, o projeto foi aprovado e sancionado por votação nominal, requerida pelo padre Dias.

A cólera dos brasileiros contra os portugueses, ainda acesa nessa quadra, irrompeu nas palavras do deputado Carneiro da Cunha, que disse: “É com muita mágoa e dor do meu coração que vejo no *Correio do Rio de Janeiro* um artigo extraído de outro periódico, em que se mostra que para a Bahia expedira o ministro da Guerra uma portaria para se remeterem para o Rio os prisioneiros portugueses que não quiserem assentar praça pelo espaço de quatro anos.

“Apenas posso crer, Sr. Presidente, que este ministro tomasse semelhante medida. Por essa portaria mandam vir homens, que não sei como pudemos ver no nosso seio, homens que tingiram as suas mãos no sangue dos honrados brasileiros!

“Como é que se mandaram vir tais homens para garantir a nossa segurança, depois que talaram os nossos campos; depois que fizeram profissão de todas as maldades contra nossa causa e contra a reivindicação dos nossos direitos?

“Será possível que os possamos receber?!

“Será possível que vejamos a sangue frio e coração tranqüilo semelhantes indivíduos, que nos quiseram sacrificar e cuidou que ainda nos perseguem?

“Havemos admiti-los, quando ainda trabalhamos para consolidar a nossa Independência, contra a qual eles combateram? !

“Poderão estes homens, algum dia, serem nossos amigos?

“Julgo que não. Terá a nação precisão de lançar mão de inimigos para sustentar a causa?

“Ou o augusto chefe da nação acaso precisará de lusitanos para sustentar o trono que a nação brasileira levantou para nele o colocar como seu primeiro monarca?

“Uma medida desta natureza não pode ser senão um erro do ministro da Guerra; contra ele é que falo; e sempre que falo contra o governo, me dirijo só aos ministros; nunca contra aquele que nenhuma responsabilidade tem e que a mesma Constituição faz impecável (*Muitos apoiados*)”.

Carneiro da Cunha enviou à Mesa uma indicação, pedindo informações ao governo e Montezuma requereu prorrogação da hora para se discutir o assunto de tanta gravidade.

Antes de acompanhar o desenvolvimento dele, convém notar as dificuldades que as circunstâncias anômalas daquela época criavam a marcha regular dos negócios públicos, assim como os fatos se entrelaçavam e concorriam para um desenlace perigoso. Realmente, a admissão dos soldados portugueses da guerra do general Madeira, prisioneiros na Bahia, era motivo de alarma e irritação para a população brasileira. Estes outros fatos semelhantes geravam desconfianças contra a lealdade de D. Pedro, *português*, que se acercava de soldados lusitanos, os quais acabavam de guerrear com os brasileiros. Não era preciso mais do que isso para açar os preconceitos do povo, que não investiga nem compreende as razões de Estado que levavam o Governo a tomar tal medida; a empregar no serviço do nosso exército tais soldados, quando o País ainda não os podia fornecer; quando a lavoura muito precisava de braços para rotear os campos; quando, por todas as considerações de ordem social e política e da criação e desenvolvimento dos interesses econômicos, convinha não inutilizar os braços dos nacionais; pelo contrário, era melhor deixá-los para outros misteres de máxima vantagem pública.

Os representantes da nação somente olhavam o fato sob o ponto de vista do patriotismo, ou dos ressentimentos populares por demais ulcerados.

Importa também considerar que o perigo, decerto, não era tão grande; cem ou mil soldados disseminados no exército seriam úteis ao serviço, mas insuficientes para tentar destruir a obra da Independência.

As suscetibilidades do orgulho e do nativismo não se contêm: fazem explosão.

Ora, se os deputados, homens políticos que deviam considerar a questão sob o ponto de vista da conveniência do serviço, mostraram-se irritados, muito mais há de se mostrar o povo, que não forma sobre tal objeto um juízo razoável e que só julga pelas súbitas emoções do momento e pelas cóleras de suas paixões.

O governo de D. Pedro, de feito, via-se num dédalo de dificuldades, nascidas das circunstâncias especiais e anormais do País.

No discurso de Carneiro da Cunha transpira o receio de desagradar o Imperador, receio que pesava no ânimo da Assembléia inteira.

Esse era o estado das coisas que, incrementando-se, cada vez mais, formou a situação que produziu, mais tarde, o golpe de Estado de 12 de novembro.

A observação verifica que, cada dia, aparecem fatos que avolumam os motivos de desconfiança e que geram no espírito do Imperador a convicção da necessidade de dar cabo de uma assembléia que não tem bom senso de se não intrometer nas funções privativas do executivo; não compreende as conveniências do País e só lhe suscita embaraços expondo o Imperador à impopularidade, como nesta odiosa questão dos soldados lusitanos, pela segunda vez agitada.

D. Pedro observava, atento, a má vontade de certos deputados, má vontade clara e manifesta, como vamos ver.

Carneiro da Cunha afirma que são estas medidas as que têm levado as províncias a desconfianças. Tais palavras foram recebidas com gerais apoiados. Afiança que os sentimentos que tem manifestado são os de todos os brasileiros honrados.

Montezuma estigmatiza fortemente o ato do governo.

Antônio Carlos diz: “Eu quisera ainda acrescentar que se pedisse cópia autenticada dessa portaria, para nos certificarmos que no mesmo tempo que vinha esse negócio à Assembléia para nós o decidirmos, o ministro da Guerra tinha a ousadia de tomar semelhante medida, como para zombar dos representantes da nação. Peço, pois, que não só venha a informação, mas também a portaria e que o ministro diga quais foram os motivos que teve para assim obrar. É preciso que nos entendamos com este ministro corrompido; é o mais corrompido que até agora tenho visto.”

Estas frases virulentas e ameaçadoras de Antônio Carlos foram cobertas de numerosos aplausos e apoiados.

Henriques de Resende, França e outros abundaram nos mesmos conceitos. Em vez de desvanecer as desconfianças nas províncias e dissipar as dúvidas do povo, aqueles debates, cada vez mais, afundavam na opinião pública a suspeita de pretender fazer o Brasil voltar ao domí-

nio de Portugal. Já era uma idéia que, como um ferro em brasa, queimava o cérebro da nação.

De fato, as discussões desta ordem não produziram outro efeito, e D. Pedro não era tão parvo que não visse que todas as setas disparadas vinham certas cravar no alvo, que era ele próprio.

Ou a Assembléia tinha clara consciência dos seus atos e palavras, ou não tinha. Se não pecava por imbecil, pecava de propósito deliberado. Assim, quando for fulminada com a dissolução, não poderá alegar que não a merecia e que foi sempre respeitosa.

Carneiro da Cunha e Montezuma verberam cruamente o ministro da Guerra, estimulam os brios populares, apontam a admissão dos oficiais e soldados lusitanos como um plano sinistro.

Antônio Carlos, nos arroubos de seu entusiasmo, nos ímpetos da sua soberba, vilipendia o ministro da Guerra, *como o mais corrompido que tem visto*.

O povo inteiro conhece e sabe que todos estes atos assim malsinados, ou são ordenados pela iniciativa do Imperador, ou aprovados por ele.

A Câmara, com deplorável leveza deixa-se arrastar pelas palavras retumbantes de Antônio Carlos e resolve pedir informações e cópia autêntica da portaria de 2 de agosto, concernante aos prisioneiros portugueses que D. Pedro e seu ministro pretendiam admitir no exército brasileiro.

Veremos, mais adiante, noutra capítulo, o estólido papel que a Constituinte representou nessa ridícula farsa, guiada por Antônio Carlos.

.....

Capítulo XXXII

N

OS DOIS artigos anteriores, vimos a fêrvida discussão suscitada, na sessão de 11 de outubro, a respeito da portaria do ministro da Guerra, mandando vir da Bahia os soldados lusitanos prisioneiros para servirem no exército brasileiro.

Carneiro da Cunha denunciou essa portaria de 2 de agosto, como um grande atentado e apresentou indicação, solicitando informações do governo.

Montezuma lançou-se no debate calorosamente, estigmatizando o procedimento da administração da Guerra.

Reproduziremos excertos do discurso, porque é mais expressivo do que a simples narrativa. Nele se vê o sentimento que predominava na Assembléa, a qual naturalmente não tinha critério político e não compreendia as dificuldades da situação e as circunstâncias que formavam a soma de motivos que provocavam a cólera do Imperador contra a Constituinte. Atentem os leitores neste imprudente ataque que havia de incomodar não só aos ministros como ao próprio Imperador.

E, quando a Constituinte comete imprudências de tal ordem, não pode pretender nem alegar não haver praticado atos que merecesse as idas imperiais, exceto se obrava inconscientemente.

Montezuma começa em tom escarninho: “Este ministro da Guerra tem-me merecido bastante atenção; não é esta a primeira vez que tenho a satisfação de falar a seu respeito e fazer as minhas fracas e humildes observações acerca do seu proceder. Já uma vez mostrei que ele pretendia lançar o nosso exército com oficiais que acabavam de derramar o sangue brasileiro, e a Assembléia tomou em consideração a minha indicação; pediram informações ao Governo, este já as mandou; mas ainda estamos para ver a decisão final. Observei mais que este ministro era inimigo da causa do Brasil, porque praticava malversações contra a fazenda pública, etc.”¹

Neste tom o orador desenrolou um novelo de acusações e disse: “Que este ministro abusa do nome do seu monarca e para exemplo tenho guardado no meu bolso, entre outros papelinhos, uma portaria deste ministro relativa a um mestre do arsenal... Eu tenho guardado todos estes papéis para informações e para *pedir a seu tempo à frente da nação a demissão desse ministro.* (Apoiados.) Cumpre mostrar que não somos mudos espectadores de malversações; eu tenho documentos para aparecerem a respeito destes e de outros negócios da Fazenda e é necessário que falemos com clareza; que cortemos pela raiz esta cepa de males para *evitar que não volte o antigo sistema*; não; não consintamos que o caruncho continue a roer tudo.”

O Imperador lia com prazer este discurso, ouvido sem protesto na Câmara, ao contrário escutado com gerais *apoiados*?

Este discurso expunha aos olhos do povo, já desconfiado, um ministro inimigo da causa do Brasil, trabalhando em reinstalar o antigo regime, admitindo soldados lusitanos no exército, cometendo malversações contra a Fazenda pública e outros crimes. Enfim, o orador prometia pedir a *demissão desse ministro à frente da nação*. Estas ameaçadoras palavras foram cobertas de gerais *apoiados* o que significava que a Câmara pensava como o orador.

1 *Diário da Câmara*, sessão de 11 de outubro.

Mas quem escolhera e mantinha no governo tal ministro? O Imperador. Qual o responsável?

O povo, portanto, ouvindo tal discurso lançava toda culpa sobre o Imperador. Desta sorte, saía do recinto da Assembléia o descrédito que expunha D. Pedro ao ódio público e fazia crer que ele se cercava de ministros indignos que cometiam malversações contra a fortuna pública: que finalmente provocou quase uma rebelião, pedindo *à frente da nação a demissão do ministro*, forçando desta maneira o Imperador a submeter-se a vontade estranha.

– *Habent sua fata!*... exclama o vate de Sulmona.

Com efeito, Montezuma pressagiava o futuro em que, *à frente da nação*, se exigirá que o Imperador demita o ministério dos marqueses (5 de abril).

Ora, isso para um homem da têmpera de D. Pedro era uma afronta, que respondeu entregando, altivo e impassível, o ato de abdicação ao major Frias, emissário do povo e Exército, reunido no campos de S. Ana, no dia 7 de abril.

Se, em 1823, *à frente da nação*, Montezuma, só, ou a Constituinte, impusessem ao soberano a demissão do conde de Lajes, ministro da Guerra, seguramente a resposta de D. Pedro não seria simplesmente a abdicação: 1^ª) porque, ainda muito moço, tinha insaciável ambição de reinar e governar; 2^ª) porque não o instigava a *razão pessoal*, que o dominava em 1831.

Então irromperia a guerra civil, se a Constituinte pudesse fazê-la; ou esta Assembléia seria logo esmagada, como será em 12 de novembro, que se aproximava.

É fora de dúvida que a Constituinte não tinha a habilidade de evitar as situações difíceis e escabrosas para si mesma, danosas para a ordem pública e interesse do País.

Essas minúcias reunidas provam que aquele congresso foi altamente inábil e responsável do desenlace do drama do seu deplorável destino. Não havia, pela sabedoria e prudência de suas deliberações, sabido guiar o Imperador que facilmente seria atraído e marcharia de acordo com a representação nacional num período em que ele estava ufano de ser o herói da Independência, o Defensor Perpétuo, e a largos tragos

sorvia o néctar da popularidade e do entusiasmo patriótico. Estas excelentes disposições não foram aproveitadas pela Constituinte, que só teve o *timó* de convertê-las em cóleras, abrindo luta quase diária por qualquer futilidade. Assim ia consumindo meses de sessões estéreis com loquazes e ridículas chicanas, não tendo capacidade de tratar dos negócios do Estado.

D. Pedro, em vez de aprender, desaprendia com a desasada Assembléia.

Ainda por cúmulo de infelicidade, o ministério de 16 de janeiro, sob o influxo de José Bonifácio, foi de uma inércia e incapacidade lastimáveis e somente concentrou toda atividade na faina detestável das devassas, das perseguições, das prisões e deportações, que fizeram brotar por toda parte, de norte a sul, esse imenso turbilhão proceloso de desconfianças e de ódios, que ainda mais tornou desesperada e angustiada a situação entre os dois poderes Legislativo e Executivo.

Qualquer espírito calmo, imparcial e penetrante, versado nos trabalhos do regime do governo representativo por meio das Assembléias deliberantes, debalde procurará descobrir ação inteligente do ministro de José Bonifácio na direção da Constituinte, que por assim dizer, navegava sem rumo e sem bússola.

José Bonifácio não podia dominar pela palavra, não era orador; dele, o *Diário da Câmara* conserva apenas meia dúzia de *rachiticos* discursos sem fôlego, sem forma e sem doutrina: explicação de fatos.

Era, porém, reputado um sábio – só isso lhe dava grande prestígio e autoridade; podia, portanto, ser o conselheiro do parlamento, em geral composto de mediocridades. O grupo dos intelectuais respeitava-o. Nestas condições, este homem devia tomar a verdadeira atitude de um estadista e governar o País, organizando-o, por meio da Câmara, que ele ilustraria com a sua ciência, disciplinaria com a prova da experiência. A esse respeito a quem perguntar o que ele fez, pode-se responder com as palavras de um drama do famoso poeta alemão Schiller – *nada, nada, nada...*

Certos homens não têm o direito de alegar, perante a história, as circunstâncias atenuantes que só aproveitam aos nulos e justificam os incapazes. As notabilidades devem ser severamente julgadas e punidas, porque faltaram à própria grandeza.

Assim, da incapacidade do ministério de José Bonifácio veio grande mal à Constituinte, que viu súbita e inesperadamente desaparecer o poderoso ministro, como que expulso do poder. Sobre a demissão de José Bonifácio nada consta oficialmente. É certo, porém, que a má vontade imperial evidenciou-se repetidas vezes, principalmente nos *Manifestos* que o Imperador dirigiu à nação, explicando-lhe as razões que determinam a dissolução da Constituinte.

A demissão de José Bonifácio causou surpresa geral: ele passava por mentor de D. Pedro, que o amava e lhe chamava de pai e, na sua ignorância, acreditava que era um dos maiores sábios do século.

José Bonifácio viu-se pela força das circunstâncias, envolvido nos acontecimentos revolucionários, mas era homem dos tempos antigos, tomava por modelo o marquês de Pombal que também imitou o cardeal duque de Richelieu. José Bonifácio podia governar Portugal, afeito à subserviência e ao despotismo; porém era impróprio para dirigir e reger um povo que ambicionava as conquistas da liberdade moderna. Ele desenvolveu no espírito de D. Pedro as tendências e a paixão pelo governo arbitrário, que ambos praticaram sem nenhuma limitação e responsabilidade.

A Constituinte, demasiado comprometida, não podia enveredar por novos caminhos.

Quando assim procedia para com o Imperador, evidentemente não devia contar com boa vontade daquele que amava o poder sem *peias, limites e contrapesos* e que não toleraria que se lhe tirasse a popularidade, que era também uma de suas ardorosas paixões.

A Constituinte, porém, trabalhava nesse sentido, ou ciente, ou inconscientemente. Num ou noutro caso, não merecia as boas graças imperiais, nem podia esperar senão a funesta sorte que ela mesmo preparava para si.

Não parou em Montezuma a agressão contra o governo imperial. Antônio Carlos, numa violenta, rápida e injuriosa declamação, abundando nos mesmos conceitos, gravou com implacável mão o labéu de *corrupto* na frente do ministro. A voz vibrante do imperioso deputado paulista levantou as cóleras dos representantes da nação e avivou, de novo, as desconfianças e suspeitas, que lavravam na Corte e nas provín-

cias de pretender D. Pedro reduzir o Brasil ao antigo regime de colônia, destruindo a obra da Independência, iludindo os brasileiros.

O fato de admitir no nosso exército os soldados lusitanos que acabavam de guerrear contra nós, parecia indicar que D. Pedro tinha esse plano e para executá-lo cercava-se de soldados portugueses. A suspeita não deixava de ter aparente fundamento. Tivesse ou não tivesse tal plano, era uma medida impolítica e imprudente a admissão de tais prisioneiros no exército. O governo imperial devia compreender que no estado de desconfianças em que estavam as suscetibilidades patrióticas, semelhante medida era própria para mais desenvolver e incrementar as suspeitas, propagá-las e generalizá-las por todas as classes sociais; até atraía os que se mostravam incrédulos ou favoráveis ao governo.

.....

Capítulo XXXIII

N

O RECINTO da Constituinte esta questão da admissão de portugueses no exército, foi debatida com todos os ímpetos de patriotismo, temendo as funestas conseqüências de novas lutas com as tropas de Portugal, que ainda tentava reaver o antigo domínio.

Ora, se a Assembléa se manifestava hostil ao governo, este procedia de modo que dava lugar à confirmação das suspeitas, embora as intenções fossem outras, como veremos das explicações¹ que enviou à Constituinte e que a comissão da Marinha e Guerra julgou atendíveis.

Mas a maneira pela qual a Assembléa discutia esse e outros atos irrefletidos e inconvenientes, praticados pelo governo imperial, em vez de acalmar os ânimos, ao contrário, os irritava e provocava também as iras de D. Pedro e lhe fornecia novos motivos de dar cabo da representação nacional que, por assim dizer, era uma oficina permanente, onde se trabalhava para destruir a popularidade de D. Pedro, popularidade que ele tanto amava por interesse da realeza e majestade.

1 Vide adiante o officio do ministério da Guerra e parecer da comissão.

Estas observações são indispensáveis porque mostram as causas dos futuros e próximos eventos. Quando se tem acompanhado atentamente a luta entre o governo de D. Pedro e a Constituinte, desde o início dos trabalhos legislativos, verifica-se a soma de motivos que se formou lentamente e gerou no espírito do Imperador a idéia tenaz de dissolver uma Assembléia que não só lhe cercava o exercício do poder, que ele entendia pertencer-lhe a popularidade, e, por conseguinte, lhe impossibilitava a existência sobre o trono imperial. Compreende-se que D. Pedro, bem ou mal considerando desta sorte a Constituinte, não podia querer mantê-la; pelo contrário, achava em seus atos pretexto bastante para dissolvê-la.

De parte a parte, tanto o Imperador quanto a Câmara Constituinte não procuravam corresponder à confiança, realizando as esperanças que a nação depositou no Defensor Perpétuo e nos seus representantes.

Investiguemos os fatos.

O Imperador, logo que recebeu o pedido de informações acerca da portaria relativa aos prisioneiros mandou que o ministro da Guerra, João Vieira de Carvalho, conde de Lajes, desse todas as informações exigidas.

O ministro escreveu um longo officio, bem minucioso, do qual extrairemos os pontos capitais.

O ministro da Guerra respondeu: “Que pelos decretos de 13 de janeiro de 1822, o governo era obrigado a dar baixa, em 1824, a uma grande parte dos soldados da guarnição.” Prevendo isto, e conhecendo por experiência que a província do Rio de Janeiro não pode, sem um honroso desfalque da lavoura, fornecer o recrutamento necessário de Minas Gerais que remetesse recrutas, os quais não perfazem ainda o número exigido por graves dificuldades insuperáveis, apesar das medidas enérgicas empregadas.

Nestas circunstâncias, lembrou-se o Governo da organização do corpo estrangeiro, mas viu que nem essa medida aproveitaria, pois que Assembléia Geral Constituinte projetou a sua extinção.

Em tal caso de apuro, pareceu ao Governo convidar aqueles prisioneiros que por sua livre vontade quisessem abraçar a causa do Bra-

sil, e expediu a Portaria nº 1. Entretanto, julgou depois mais acertado submeter a sorte dos prisioneiros à deliberação da Assembléa, a quem oficiou sobre tal objeto no dia 30 de agosto, tendo antes ordenado ao governo provisório da Bahia (cópia nº 2) que sobrestivesse na execução da referida portaria do dia 2.

Tal foi a marcha do Governo no objeto em questão e não julgando ele necessário se apoiar agora em práticas gerais, contempla somente as circunstâncias privativas do Brasil e a experiência doméstica: aquelas lhe mostram a vantagem do aumento da população branca e com essa vantagem associou o Governo a idéia da justiça da sua causa, pela qual não duvidou achar, entre os mesmos prisioneiros, sectários de sua Independência e Constituição política.

Não se enganou o governo, como se vê da cópia nº 3.

“O Governo sabe que um punhado de homens seria sufocado em qualquer louco desvario, que infelizmente concebessem no meio de cinco milhões de habitantes que estão firmes em constituírem-se nação independente.”

Nota o *Diário da Câmara* que, depois de algumas observações, se resolveu que se remetesse esse ofício com urgência à comissão de Guerra para dar o seu parecer, tomando em consideração a boa fé com que os voluntários lusitanos, por convite do Governo, assentaram praça nos corpos do Império.

Eis a substância do parecer da comissão da Marinha e Guerra: “Vistas a portaria de 2 de fevereiro mandando vir da Bahia os prisioneiros lusitanos e a portaria de 25 do mesmo mês, que mandava sobrestar na execução... a comissão conhecendo que aquela medida tinha de impolítico pelas desconfianças e azedume que reinam nos ânimos resentidos e que em consequência a revogou pela citada portaria de 25 de agosto e lembrando-se de que esta augusta Assembléa havia já dado as providências para o transporte dos prisioneiros, é de parecer que este negócio não é objeto de ulterior deliberação da mesma Assembléa.”

Este parecer, apresentado na sessão de 24 de outubro, foi combatido vigorosamente por Montezuma, que, entre outras coisas, assentou vivamente as seguintes considerações: “O Governo assentou que este negócio era todo do Executivo, por isso quis fazer assentar praça, no exército brasileiro, os soldados do Madeira que acabavam de atacar

os direitos dos nossos concidadãos e atentando contra a segurança individual e pública.

“Pergunto eu, agora, se os lusitanos quisessem entrar todos nas linhas brasileiras, como ficávamos nós em qualquer nova tentativa de Portugal, havendo nossos corpos tão grande número de inimigos e sabendo estes como estavam empregadas as forças do exército e as mais particularidades de planos de segurança e de guerra? Sr. Presidente, estarmos a tratar de dar destino as tropas lusitanas e ao mesmo tempo dar-lhe o Governo não tem desculpa, nem posso considerar isso senão um engano feito à Assembléia. Igualmente só por muita ignorância, ou por muita maldade do ministro da Guerra, se podia dar um tal destino, pois ninguém deixaria de ver que empregar lusitano no nosso exército era, como já disse, dar ao inimigo os meios de entrar nos planos da nossa defesa. Contudo de nada disto julgaram os senhores da comissão, que deviam falar e limitarem-se unicamente a dizer que não havia lugar para ulterior deliberação, etc.”

O orador critica o parecer, que entende não deve ser aceito nem aprovado pela Câmara. De feito, a Câmara não teve tempo para decidir nada a esse respeito, porque tudo isso se passava na sessão de 25 de outubro e a 12 de novembro, a Constituinte não existirá.

A história, todavia, não pode deixar de apurar e concatenar as circunstâncias que criaram os motivos que impeliriam o Imperador a estrangular a Assembléia, que assim tratava o seu governo e se prevalecia de tudo para concitar os preconceitos nacionais, para irritar as paixões populares contra atos que tiveram causa no interesse do próprio povo. A admissão dos prisioneiros lusitanos foi idéia sugerida pela impossibilidade de obter número de recrutas necessário; para não tirar os braços úteis à lavoura e mesmo porque “um punhado de homens não era perigo no meio de uma nação de cinco milhões de homens, que queriam uma pátria independente.”

A Constituinte passou a tratar de vários assuntos, quase todos de interesse secundário, exceto o da universidade e dos jurados, dos quais falaremos.

Nesses certames, quase acadêmicos, o ilustre Silva Lisboa fez várias dissertações: caíam-lhe a fluxas abundâncias da erudição acumula-

da e com elas as desilusões da velhice: parecia dizer o supremo e último adeus à vida...

Os artigos do projeto da Constituição política entravam também na ordem do dia; eram vagarosamente discutidos. O povo parecia ter perdido o interesse por uma Constituição que lhe merecia motejo e ele a denominava – *Constituição da farinha da mandioca*.

Já temos, por diversas vezes, chamado a atenção sobre o propósito com que a Constituinte mantinha desarmonia com o Poder Executivo, procurando sempre expô-lo à execração pública.

Um fato de importância secundária vai mostrar-nos o sentimento de concentrado rancor irreconciliável, que refervia nas almas.

Na sessão de 14 de outubro, Antônio Carlos dirige ao presidente as seguintes palavras: “Antes de se assinar a ordem do dia, quero fazer um requerimento. Cuido que estão vencidas umas poucas de leis: a demora da sua publicação parece *encerrar algum mistério*; requiero, pois, com urgência que se mandem à Sua Majestade Imperial para serem promulgadas. *É preciso que de uma vez saibamos a lei em que havemos de viver. (Apoiados, apoiados). Já o povo repara para isto como desconfiado; e com efeito é muito o que se tem esperado.*”

Eis aí como, de coisa bem simples, o orador paulista queria fazer odiosa contra o Imperador, atribuindo-lhe não querer promulgar leis, demorando a promulgação; demora que *encerrava um mistério*. E, em tom ameaçador, acentua, como quem está disposto a travar luta: “*É preciso que de uma vez saibamos a lei em que havemos de viver.*”

E a Câmara das mediocridades imbecilmente cobre tais palavras com um chuveiro de apoiados... Tal era o estado dos espíritos; todas as suspeitas, fundadas ou infundadas, contra D. Pedro achavam eco, produziam efeito. O povo, que não reflexiona e julga pelas súbitas impressões que recebe, ouvindo aquela odiosa insinuação (intencional e perversamente feita por um representante tão bem reputado) murmurará que o Imperador leva o seu absolutismo até o excesso de obstar a promulgação de leis decretadas pela Assembléa, que representa a nação; o Imperador queria absorver todos os poderes; governar só; restaurar o regime antigo, eis aí porque se acercava de prisioneiros lusitanos, admitindo-os como soldados no exército brasileiro.

Desta e de outras formas, os matreiros da Constituinte caluniavam e desvirtuavam as intenções do Imperador com o aplauso da parva maioria.

Mas logo que Antônio Carlos acabou de proferir aquelas frases acerbas e minazes, o próprio presidente da Câmara declarou “que tais leis ainda não tinham sido enviadas ao Imperador: estava-se ultimando o trabalho para serem enviadas”. Então o próprio Antônio Carlos diz: espere-se dois, ou três dias e nada mais: já o povo repara para isto, como desconfiado. (Vide *Diário da Câmara*, sessão de 14 de outubro, pág. 92, 1ª coluna.)

As palavras de Antônio Carlos têm o tom da insânia, ou da insolência, que se impõem a uma turba de subservientes, como talvez ele reputa os representantes da nação.

Na sessão de 20 de outubro, o presidente diz: “Anuncio a esta Assembléia que vão hoje a S. M. pela deputação nomeada os seis decretos seguintes: 1º) sobre a fórmula da promulgação das leis da presente Assembléia; 2º) o da extinção do conselho de procuradores gerais das províncias; 3º) o que proíbe aos deputados o exercício de outro qualquer emprego; 4º) o que tem por objeto as sociedades secretas; 5º) o que confirma a legislação que continua a reger-nos; 6º) o que regula a forma provisória dos governos das províncias.”

Quando se diz que foram estéreis as sessões da Constituinte, afirma-se um fato comprovado por esta declaração do presidente: eis aí tudo quando ela produziu, quase tudo de importância secundária, desde maio até outubro. É manifesto que esta Assembléia não compreendia as necessidades de um povo que se organiza; de uma sociedade que aspira viver sob o influxo do progresso material e moral. Que faz a felicidade e prosperidade das nações.

Antônio Carlos inculcava que a demora da promulgação das leis *encerrava algum mistério*; atribuía à má vontade imperial. Vimos, porém, que o próprio presidente declarou que tais leis ainda não tinham subido à augusta presença de S. Majestade.

Agora que elas foram levadas pela deputação, ouçamos a resposta imperial a respeito das aludidas leis.

O Imperador diz à deputação: “Com sumo prazer recebo as leis que a Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa me envia por esta ilustre deputação para eu as fazer executar; elas passam imediatamente a serem por mim assinadas. O mesmo farei a todas as mais que a Assembléia me for remetendo da mesma maneira, bem persuadindo que todas elas serão tendentes a engrandecer e felicitar este Império, que já vai começando a ser respeitado no mundo velho e novo, posto que ainda não reconhecido diretamente.” (*Diário da Câmara*, sessão de 20 de outubro pág. 116, coluna 2^a).

A Câmara, a despeito de suas prevenções e cegueira, não podia deixar de reconhecer que S. Majestade não nutria intenções, que Antônio Carlos, estulta e malignamente, lhe atribuía.

Ora, por seu lado, o Imperador, lendo aquelas palavras provocadoras do famoso orador paulista, compreendeu a pérfida e maléfica insinuação que lhe era feita e destinada a incutir ainda mais a desconfiança e suspeita contra o seu governo: assim que, decerto, adicionou mais este ataque à soma já muito avultada de motivos que induzirá a dissolver a Constituinte, que ele reputava só própria para arrancar-lhe da alma popular o entusiasmo, a dedicação e a confiança.

O drama, daqui a diante, marcha rápido ao desenlace final; de 25 de outubro a 12 de novembro não é longo o espaço a percorrer.

.....

Capítulo XXXIV

OS TRABALHOS legislativos progrediam. Tratou-se de alguns projetos de insignificantes interesses locais; aprovaram-se algumas disposições do regimento, alguns pareceres de diversas comissões e matérias de mero expediente. A maior parte do mês de outubro a Constituinte consagrou a discutir os artigos do projeto de Constituição. Falou-se largamente da liberdade religiosa, do direito e inviolabilidade da pessoa do cidadão, da prisão sem culpa formada, da faculdade de sair para fora do País e de outros assuntos constitucionais. Discutiu-se também a criação das universidades no meio de uma irreconciliável divergência de opiniões.

Com efeito, nunca aproveitou a Constituinte o tempo com matéria realmente útil, como neste último mês de sua existência.

No tocante à liberdade religiosa, quase todos os oradores a adotaram, exceto Silva Lisboa, que a combateu com veemência, qualificando-a de liberdade da *apostasias*.

O mesmo deputado impugnou o artigo referente ao direito do cidadão sair, ou retirar-se para fora do País. Ouçamo-lo em certos tópicos mais significativos das suas habituais e magistrais dissertações:

“Voto, fala Silva Lisboa, pela supressão da última linha do artigo por conter uma indefinida liberdade pessoal de sair qualquer cidadão do Estado, porque até agora não se tem admitido em nação nenhuma...

“Sem dúvida, tem havido até agora, ainda nos mais cultos Estados da Europa, o demasiado e talvez o tirânico rigor nos regulamentos contra a imigração que tem causado a acumulação forçada de súditos que o Estado não pode manter, havendo por isso daí resultado extrema indignação, miséria e desordem dos povos.

.....

“Porém não menos certo que o pacto social – é contrato *synallagmatico*, em que o Governo se obriga à proteção do súdito e este se obriga à obediência e à subordinação. É portanto injusta e inadmissível a absoluta liberdade da pessoa de cada cidadão, que aliás se deve conformar às leis estabelecidas, de sair do Estado, quando lhe convenha, contravindo as mesmas leis, deixando de prestar os serviços e a responsabilidade que tem o direito de exigir. Tal liberdade contém o arbítrio e o absurdo de converter-se o contrato *bilateral em unilateral*, de sorte que o governo não pode nunca deixar de dar proteção ao súdito, mas este pode, quando quiser, subtrair-se à devida obediência e talvez na ocasião em que mais sejam necessários os seus serviços, subterfugindo às obrigações públicas e particulares contraídas e às penas em que tenha incorrido.”

.....

Silva Lisboa pensa que, às vezes, um Estado corre perigo em deixar sair do País um cidadão de grande importância e, no seu gosto e hábito de dissertar como erudito, continua desta sorte: “Lembra-me aqui o grande documento do mestre da ortodoxa moral – Sócrates – o qual ainda que injustamente condenado, sem mais culpa do que o ter ensinado o dogma da unidade de Deus contra o erro do politeísmo, achando-se preso e próximo a beber a cicuta, não obstante os amigos e o próprio carcereiro lhe facilitarem a fuga, ele recusou, dizendo “que não faltaria ao que devia às leis da pátria, visto que, sendo tão liberais, que permitiam a todo cidadão que nada devesse por contrato ou delito, sair de Atenas quando quisesse, ele nunca passará além do *Pyreo* e nada teria para se escusar-se na sua fuga a pátria lhe saísse ao encontro, lançando-lhe em rosto todo o bem que até então lhe havia feito, dando ele

o péssimo exemplo aos seus concidadãos de se evadir à execução do juiz público.”

Silva Lisboa discorre a respeito da prisão por dívida; cita e comenta o princípio do direito romano: *qui non habet indeve tuat in corpore*.

Conclui, lembrando as legislações que proíbem a saída dos cidadãos para fora do País.

Tomaram parte neste debate, Henriques de Resende, Carneiro de Campos, Carvalho e Melo que sustentou dever permitir-se ao cidadão sair do País com seus cabedais sem exigir licença especial por isso, sujeitando-se porém, aos regulamentos policiais, etc.

Intervieram ainda no certame os deputados Galvão e outros. A discussão desta disposição do artigo da Constituição foi longa, e, algumas vezes, substancial.

Outra matéria que provocou grande e prolongada contenda, foi o juízo por jurados em causas cíveis e criminais. Entre os oradores, notou-se o marechal Arouche Rendon, deputado paulista, opinando pela aprovação do artigo, porque a sua matéria contém doutrina necessária para um governo constitucional propor emenda, contra a qual falaram Ferreira da França, Antônio Carlos; mas Arouche Rendon defendeu a sua emenda, desenvolvendo uma série de argumentos.

Tomou a palavra o *magister* em todas as questões judiciárias. Silva Lisboa começou propondo a suspensão do art. 12, que se está discutindo, por lhe parecer que só pode ser objeto de lei regulamentar, em oportuno tempo, quando se tiver a reforma do código criminal e civil e pelo progresso de liberal educação do povo e este se mostrar com superior e mais geral moralidade e inteligência, a fim de exercer o juízo dos jurados tendo a confiança de seus concidadãos para ser entregue à sua consciência a decisão de seus direitos e interesses.

Silva Lisboa nota que os autores do projeto reconheceram a dificuldade da instituição dos jurados no Brasil quanto às causas cíveis e pergunta porque então ingeriu tal artigo na Constituição. Faz diversas considerações, por exemplo: “Montesquieu, aliás tão judicioso, elogiando a Constituição inglesa, que admitiu a instituição de jurados, com epigrama diz: ‘*que ela veio do mato da antiga Alemanha*’, fundando-se em uma passagem de Tácito em uma de suas obras, de *moribus Germam*. Porém,

de fato, entre as nações modernas, só depois da Revolução Francesa, se tentou introduzir em outros países que têm adotado o sistema de governo misto por imitação da Inglaterra.”

Silva Lisboa discorre sobre a disseminação da instrução na Inglaterra, onde circulam inúmeros periódicos, que se vendem por milhares; assim as classes médias adquirem sagacidade necessária a julgar sem precipitação, com justiça, à vista do exame dos fatos. Sem dúvida, não estamos nestas circunstâncias e corre-se todo risco de julgar da vida e morte da honra e da liberdade pelas primeiras impressões e boatos do povo.

Silva Lisboa conta vários casos de julgamento por jurados, até na própria Inglaterra, para mostrar que, se lá cometem erros e injustiças, pior sucederá no Brasil, que não está preparado para exercer o juízo por jurados.

Notamos mais acima que Silva Lisboa falou do epigrama com que Montesquieu se expressou a respeito do juízo dos jurados. Silva Lisboa freqüentemente recorre à autoridade do presidente do tribunal de Bordeaux, autor do *Esprit des Lois*, em certos assuntos; em outros, não. Ora, parece que Montesquieu *não é bem compreendido*; isto nos força a dizer aqui como ele é julgado pelos críticos abalizados e competentes. Será uma digressão, mas útil para esclarecer o assunto.

Releva que declaremos que não faremos senão reproduzir o que temos lido. Montesquieu e outros notáveis escritores têm dado azo a uma série de estudos; é quase impossível dizer coisa nova acerca dele, de Voltaire, de Rousseau, de Bacon, de Bentham, de Burke, etc., etc.

O *Esprit des Lois* publicou-se em 1748. Dizem que nele está inteiro Montesquieu, todos os seus conhecimentos, todas as suas idéias históricas, econômicas e políticas. O *Esprit des Lois* é para Montesquieu o que os *Essais* são para Montaigne.

Montesquieu estuda o homem social e a mecânica legislativa.

Montesquieu serviu-se para o *Esprit des Lois* de todos os estudos parciais que havia feito, e este processo mostra-nos a causa de suas incoerências. Ele não tem o talento da composição de um livro. Lança-se como que de um salto sobre a idéia, após outra, sem reter a primeira. Sua reflexão não é um ato contínuo, é uma série de atos discriminados, cada

um dos quais começa e determina um esforço. Daí a divisão da obra; esse fracionamento produz extrema confusão. Nunca ele soube coordenar e organizar um livro.

Esta carência de ordem na composição é o sinal de falta de unidade na concepção. Montesquieu é um espírito ativo, vasto, enriquecido, mas também modificado, que descobriu pontos de vista novos, mudou de orientação: – sua vida intelectual compreende muitos períodos distintos. Cada um desses períodos deixou seu depósito no *Esprit des Loïs*: pensamentos heterogêneos que pertencem a estados de espírito inconciliáveis e formam camadas superpostas, às vezes penetram-se, concatenam-se, amalgamam-se completamente. Daí vem a dificuldade que se experimenta sempre em abranger em uma vista geral o *Esprit des Loïs*. É um livro impossível de dominar e que provoca quase sempre a crítica a transviar-se em minúcias para acompanhar o autor, que é, às vezes, incompreensível... O seu hábito de pensar por epigramas ou por sentenças, parece de sua natureza.

Daí vem o seu *estilo luxuriante*, que Buffon tanto reprovava; daí as comparações engenhosas, as sortidas imprevistas, que induziram Maddu Deffand dizer que o *Esprit des lois était de l'esprit sur les lois*.

Montesquieu, continua o crítico, será sempre o jurista. E nós, que escrevemos, diremos que é por isso que Silva Lisboa o cita a todo momento: é o caso – poetas por poetas sejam lidos; poetas por poetas entendidos.

“L'esprit des lois sont une oeuvre rigoureusement technique de erudition juridique: nous quittons ici tout à fait le point de vue politique et philosophique et nous n'avons plus devant nous qu'un professeur de droit...”

L'idée chère à Montesquieu est que de la construction de la machine législative dépend la destinée des peuples et qu'un rouage ôté, ou placé à propôs sauve, ou perd tout. Il se persuade que les institutions artificielles sont aussi efficaces que les combinaisons naturelles, et qu'une loi bien trouvée peut suspendre, au détruire les fatalités historiques. Il arrive enfin à ce qui est le fond et la chimère de l'Esprit des Loïs, etc.”

Citamos de propósito o juízo da crítica científica a respeito de Montesquieu para dissipar essa espécie de superstição que Silva Lisboa, a todo transe, intenta incutir no espírito público. É provável que no seu tempo a crítica ainda não tivesse descriminado, na obra de Montesquieu,

o joio do trigo. Silva Lisboa não dá um passo sem apoiar-se em citações, principalmente do autor do *Esprit des Lois*. Parece que estava nas práticas do tempo – o *magister dixit*.

Silva Lisboa, no correr de sua erudita dissertação, contou alguns casos para mostrar o perigo do julgamento por jurados. “Andando em correção, diz Silva Lisboa, o celebrado juiz lorde Mansfield foi acusada pelos camponeses, perante ele, uma miserável velha, a qual com o peso dos anos, era corcunda (como eu) argüindo-a de feiticeira, jurando que a viam andar com os pés para cima e a cabeça para baixo. Aquele ministro, vendo a bruteza dos acusadores e o perigo da condenação, dando ares de importância ao caso, não teve outro meio de salvar a acusada, senão assim falando aos jurados: Esta mulher, vós e eu, temos a honra de ser membros de uma nação livre; e portanto, temos o direito de não sermos julgados senão por alguma lei existente; mas, eu, que, há tantos anos, estudo as leis da terra, ainda não achei alguma que proíba andar com a cabeça para baixo e os pés para cima; portanto, todos têm esta liberdade, e deve a acusada ser absolvida, no que os jurados concordaram.”

Dissertando desta guisa, o profundo jurisconsulto visconde do Cairu profligou a instituição dos jurados e votou contra o artigo do projeto e foi o *único* deste voto.

.....

Capítulo XXXV

ASILVA LISBOA sucedeu na tribuna Carneiro da Cunha, que, tendo o bom senso de não ousar refutar a erudita dissertação do *magister*, se contentou em enviar à Mesa a seguinte emenda: “Haverá juízo dos jurados tanto nas causas crimes como nas cíveis”.

Após o deputado da Paraíba, surge na tribuna Carvalho e Melo, que a Câmara estava habituada a escutar em profundo e respeitoso silêncio: Carvalho e Melo (visconde da Cachoeira), sustentando a disposição do artigo, evidentemente opunha-se às doutrinas da erudita e sentenciosa dissertação de Silva Lisboa.

Carvalho e Melo proferiu um discurso, cujos excertos mostram que ele não só era um espírito nutrido de teorias e que conhecia os princípios dominantes na matéria, muito razoável, meditado e prático, ao passo que Silva Lisboa tão erudito, como era, não se desprendia do vezo dos juristas, seguindo rigorosamente as fórmulas consagradas.

“Somos chegados, começa Carvalho e Melo, a um dos pontos constitucionais da maior importância, uma das principais bases do sistema constitucional e a principal garantia da liberdade pessoal e do direito de propriedade do cidadão. São tão conhecidas as razões fundamentais

dos juízos por jurados; são tantos os escritores que, à porfia, têm desenvolvido esta doutrina que se torna escusado o acarretar para aqui os fortes e invencíveis argumentos da sua necessidade e utilidade.”

“Quando no art. 7, se estabeleceu como um dos direitos mais principais do cidadão brasileiro o ser julgado por jurados, era mais apropriado estabelecer solidamente os motivos deste princípio político legislativo; mas era tão evidente uma tal doutrina que quase passou como princípio de verdade de simples intuição; tanta era a força de convicção de nossos ânimos, que uns julgaram desnecessário ajuntar fundamentos para sustentar doutrina tão conhecida e outros entenderam que, quando chegássemos ao artigo que ora está em discussão, seria oportuno disputar a matéria e trazer a público essas razões doutrinas de justiça e utilidade.

“Eu, sr. Presidente, fui um dos que me reservei para esta ocasião, persuadido do que era conveniente disputar, ao mesmo tempo, da aplicação que entre nós deveria ter aquele princípio elementar, mormente porque vi que, no artigo da presente discussão, tinham os ilustres autores do projeto feito a distinção de que convinha estabelecer-se logo para os juízos criminais e, para tempos mais remotos, o das cíveis.

“Toda esta doutrina, bem como em qualquer matéria de legislação, não deve só ser considerada sob os princípios de justiça e utilidade, mas também sob os da aplicação às circunstâncias em que se acha a nação para que são aplicáveis; de outra maneira, seriam só belezas de teoria as regras filósofo-políticas que se estabelecessem e não sólidas e justas regras para reger os cidadãos. O juízo por jurados teve origem em alguns povos da Grécia e entre os romanos.

“Se não foram regulados entre eles, como o foi depois de alguns séculos, entre os ingleses e outras nações, que também os adotaram, todavia naquela instituição e prática; vêem-se os primeiros elementos de tal estabelecimento.

“Porquanto ali se encontra o ser cada cidadão julgado por outros de sua mesma qualidade e igualdade; poderem recusar até certo número os juízes de fato; e decidir-se a acusação por um modo sumário e fácil.

“Os ingleses, porém, é que levaram este estabelecimento ao subido grau em que se acha, combinando os interesses da justiça pública com o particular de cada criminoso e afastando o perigo que resulta de

serem os cidadãos julgados por magistrados certos que, com o uso e posse de julgar exclusivamente, adquirem um certo orgulho e despotismo ofensivo dos direitos de seus concidadãos”.

Carvalho e Melo explica as evoluções pelas quais, entre os ingleses, passou e aperfeiçoou-se a instituição dos jurados.

Entra na apuração das dificuldades do conhecimento das provas do fato. Raciona judiciosamente a respeito do processo, fala da propensão que tem os jurados de absolver por inspirações caridosas e da corrupção e injustiça dos magistrados. Diz que conhece que, na Inglaterra, são fiadores da bondade de tal instituição a instrução quase geral dos seus habitantes, a probidade moral dos mesmos e a honra pública, resultado feliz da posse diuturna de uma boa educação e da liberdade civil e política que lhes afiança a Constituição, folgando os principais habitantes do condado de verem inscritos os seus nomes na lista dos que hão de compor o tribunal dos jurados. “Quão diversas, exclama o orador, por desgraça, são entre nós as circunstâncias”.

Ora, se Carvalho e Melo tivesse vivido desde 1823 até 1906, que pensaria e diria dos nossos atuais jurados? Em 1823, ainda não se tinha experimentado a instituição e já o notável constituinte a julgava por tal modo. Reconhecendo a carência da instrução nacional, todavia o visconde da Cachoeira dizia que queria que se estabelecesse entre nós o juízo por jurados.

O orador profere as seguintes sentenciosas frases: “Quando estabelecemos um governo monárquico constitucional, erguendo uma Constituição para um governo representativo, fora absurdo desprezar, ou prescrever ou proscriver o juízo por jurados; quero dizer que hajam juízes de fato para prova dos crimes, recaíndo sobre os juízes de direito a aplicação das leis aos casos ocorrentes.”

O orador pondera: “Convém plantar este absurdo, posto que exótico, pelo menos no interior do País e cuidar de aclimatá-lo com cuidadoso desvelo e assídua cultura.

“Penso, porém, que por enquanto devemos nos limitar a estabelecer os tribunais de jurados nas causas criminais, reservando para outro tempo as cíveis.”

Fala da necessidade do código e da nossa atrasada e deplorável legislação. Encarece a conveniência de boas reformas, que firmem em bases sólidas a liberdade civil e política, fazendo a prosperidade do Estado e a felicidade dos nossos concidadãos.

Quando, à longa distância que nos separa da data em que trabalhava a Constituinte, onde se pronunciavam tais palavras, comparamos – *sine ira atque, studio* – os representantes da soberania nacional, os legisladores incumbidos da organização da sociedade e do Estado, não podemos deixar de reconhecer as diferenças que os discriminam; as qualidades que os distinguem; os méritos que os notabilizam.

Vemos entre Silva Lisboa, sábio jurisconsulto, e Carvalho e Melo, dois homens de tendências inteiramente opostas. O primeiro, um crente do passado não quer a liberdade religiosa nem a da palavra e a do pensamento; condena a faculdade de sair o cidadão fora do País; pretende que, como *Sócrates, não passe além do Pyréo*. Ao contrário, Carvalho e Melo e alguns outros propunham pela liberdade civil e política e por todos os efeitos que dimanam dela.

Enfim, Silva Lisboa não permite o julgamento do cidadão por seus pares; Carvalho e Melo reconhece nesta instituição uma necessidade do regime do governo constitucional e livre.

A discussão dessa matéria prolongou-se por algumas sessões do mês de outubro; Silva Lisboa refluíu ao debate. Já lhe conhecemos as doutrinas; por conseguinte, é inútil repisá-las.

Tomaram parte ainda os deputados Vergueiro e Araújo Lima que opinou, num longo discurso, pelo juízo dos jurados.

Submetem-se à votação o projeto sobre a liberdade de imprensa que não provocou a atenção, nem mereceu discussão; ao contrário, os artigos do regimento animaram a loquela de vários representantes da soberania do povo.

Nas últimas sessões de outubro, discutiram os artigos do projeto de Constituição, o julgamento por jurados, diversos representantes entre eles Lopes Gama, em discurso de longo fôlego. Orou ainda o deputado Carneiro, da Bahia. Falaram também Costa Aguiar, França, Xavier Garcia, Dias, Alencar, Andrada Machado.

Concluída a discussão, o deputado Carneiro da Cunha requereu votação nominal. Passou o projeto para estabelecer o juízo dos jurados, votando contra *somente* o afamado jurisconsulto Silva Lisboa, que, repetidas vezes, o havia impugnado.

O proceder de Silva Lisboa vem pôr em evidência o contraste que aparece entre os homens e o tempo, coisa sedíça, mas que revela, na justa apreciação das causas e efeitos dos acontecimentos, observar e atender.

Silva Lisboa, setuagenário, concentrava o seu pensamento no passado onde parecia ainda viver: o presente como que lhe era estranho, não podia representá-lo: lobrigava apenas o movimento das novas gerações, cujas emoções não sentia, cujas aspirações aborrecia, cujos sentimentos lhe eram antipáticos, cujas idéias reprovava e, inflexível, condenava.

O tempo e o homem estavam em cabal antagonismo.

O povo brasileiro proclamando a Independência, fora impellido pelas amargas e aflitivas provações do presente, as quais não estortegariam o sábio jurisconsulto, assaz embebido nas profundezas da ciência antiga. O povo, por assim dizer, acabava de nascer; queria viver. Ora, essa luta pela existência, já Silva Lisboa não a podia compreender; ao contrário, curvava-se à necessidade de repousar. Assim, ser representante de tal povo era não ser a expressão de sua vontade. O povo anelava gozar do fruto de sua vitória abrolhado nas margens do Ipiranga: o pretenso representante não se utilizaria desse fruto.

Eis aí porque combateu todas as idéias que formam a conquista da liberdade moderna. Ele teve, não diremos pueril, mas estranha concepção de resolver questões constitucionais pelos princípios e disposições das Ordenações do Reino. Era dar como fonte da razão, do direito e da liberdade a vontade cega, prepotente e irresponsável do absolutismo.

De todos os homens no recinto da Constituinte que provaram cultura intelectual notável, era Silva Lisboa o mais rotineiro, sem concepções próprias, sem idéias elevadas, sem as luminosas instituições do porvir.

Ele sabia tudo que pensaram Grécia ou Roma; tudo que os juristas ensinaram e preconizaram; porém, não suscitou nem sugeriu um pensamento de acordo com as necessidades do tempo e indispensável para desenvolver e nutrir o espírito das gerações novas.

Para ele, a sabedoria e a vida estavam no passado, cujos horrores não o indignavam nem lhe mereciam reprovação, como lhe a provocaram as aparições que desabrocham sedutoras e radiosas nas almas das gerações novas, adversas ao passado, agitadas no presente, sempre em demanda das regiões misteriosas do porvir. Compreende-se que esse ambiente aspirava os exímios letrados que dissertava eruditamente na tribuna parlamentar.

Notemos mais uma vez que, saindo fora da esfera jurídica, deixando de reproduzir o que os homens do passado escreveram para as gerações daquele tempo, o erudito visconde de Cairu nada disse, fez ou propôs na Assembléia de 1823 que justifique a nomeada que tem deslumbrado os contemporâneos. Não nos lembramos, neste instante, se foi Horácio Walpolle ou outro inglês malicioso, que denominou essa nomeada; *a comédia das reputações*.

Vivente de outras eras, espírito esterilizado no formalismo do direito civil, Silva Lisboa não era orador nem estadista; não era publicista nem legislador para os tempos novos, iluminados pelo vasto clarão da liberdade.

Ele nunca, em suas dissertações parlamentares, consagrou culto à razão e à liberdade. Discursando acerca da liberdade religiosa, acoimou-se de revolta da apostasia.

Parece que a liberdade, esse nume da civilização que o gênero humano tem adorado, através dos séculos até os nossos dias, não lhe era agradável.

Enfim, Silva Lisboa não passava de um meditador. Amava o repouso, do qual carecia: *otium cum dignitate*. Ele o confirmava, citando a frase do economista sagrado: *o sábio vem no tempo do descanso*.

Impunha o repouso, como tirano que não permite a independência da consciência, nem tolera o uso da palavra livre; quer dominar na perpétua e inalterável paz do marmóreo silêncio. Só ele tem o direito de pensar e falar; para mandar..., o ruído do próprio louvor o perturba-

ria; quer uma situação igual àquela a que alude o espírito ferino e implacável de Cornélio Tácito.

* * *

Continua a discussão do projeto da Constituição política e trata-se do art. 9, que dispõe: nenhum brasileiro será preso sem culpa formada, exceto nos casos marcados na lei.

Submetido à deliberação da Câmara, encentou o debate Antônio Carlos que proferiu o seguinte: “Eu creio que este art. 9 do projeto de Constituição deve voltar para especificar quais são os casos em que o cidadão pode ser preso sem culpa formada. Não deixemos matéria tão séria para lei regulamentar; é preciso que os brasileiros saibam que, sem culpa formada, só em tais e tais casos podem ser arrancados das suas casas e famílias (*apoiados*). Há muito que leio papéis, em que se diz: já se pode viver seguro; ninguém receia ser arrancado dos braços de sua terna esposa, e contudo vejo que os vão tirando dos braços dessas esposas e levando para a cadeia. Requeiro, pois, o adiamento do artigo para declaração do sobredito caso.”

Nestas poucas palavras revela-se o despeito e, ao mesmo tempo, uma represália contra o novo ministério que sucedeu ao de José Bonifácio.

O gabinete de 16 de janeiro mandou abrir devassas gerais, encheram os cárceres com numerosos presos, quase todos inocentes. José Bonifácio, ministro, ordenou estas perseguições que procriaram desconfianças por todo o País; lançando fora do gabinete, o seu sucessor, de 17 de julho em diante, tratou de acabar com as devassas e perseguições. Eis aí a que vem a alusão irônica e ferina das palavras do irmão do ministro demitido inesperadamente.

As palavras citadas provam que, durante aquele período, dominaram o arbítrio e as praxes e perseguições do regime absoluto. Ora, desde 16 de janeiro de 1822 até 17 de junho de 1823, governou José Bonifácio a nação brasileira, que foi vitimada ao sistema de devassos, prisões e deportações. A despeito das inúmeras provas que estabelecem ter sido o governo de José Bonifácio o mais perseguidor e incapaz

do primeiro reinado, os admiradores fanáticos proclamaram-no patriarca da Independência e instituidor da liberdade.

Prosseguindo a discussão, passou-se ao artigo 10, que dispõe: nenhum brasileiro ainda com culpa formada terá conduzido a prisão ou nela conservado, estando já preso, uma vez que preste fiança; e por crimes a que as leis não imponham pena maior do que seis meses de prisão, etc.

Propôs-se adiamento.

Falaram sobre esta matéria Carvalho e Melo, Vergueiro, Andrada Machado.

Rejeitado o adiamento, prosseguiu a discussão do art. do projeto e das emendas.

Entraram no debate Arouche Rendon, deputado por S. Paulo; Paula Melo, oferecendo ambos emendas. A discussão foi declarada adiada.

Seguiu-se então uma dessas questões, com as quais a Constituinte se comprazia e que só servia para perder tempo.

Antônio Carlos apresentou o seguinte: “Proponho que se peçam ao Governo informações sobre a fuga da corveta *Liberal* e levantamento do bloqueio de Montevideú.”

Apoiada e aprovada, esta proposta entrou em discussão. Combateu-a o deputado Henriques de Resende. O representante fluminense, França, perguntou se a Assembléia tinha o direito de interromper o curso da administração do Poder Executivo, mandando retirar vasos de guerra em comissão. “Para que servem as informações que se pedem? Não me cumpre deliberar sobre o negócio para que é querermos informar-nos dele? Tem-se dito que o comandante da corveta não cumpriu com os seus deveres, que vergonhosamente se retirou, etc. Não; há de ser o governo e depois de sentença pronunciada em conselho de guerra, onde há de esse oficial ser ouvido em conselho de sua defesa. A que vem, pois, a Assembléia intrometer-se a tomar conhecimento intempestivo e ocioso de um assunto que tem sua marcha regular e sabido em direito? Porventura vai nisso a salvação da pátria para que saltemos a barreira das nossas peculiares atribuições e vamos de encontro chocar as atribuições do governo? Não, certamente... voto contra a indicação do Sr. Andrada Machado.”

Posta, porém, à votação, foi a indicação aprovada.

É um fato que parece sem importância, este da corveta *Liberal*, que, porém, dá lugar a fazer certas observações acerca dos homens que pretendiam dirigir a política do Estado.

Desde o início da sessão Antônio Carlos, *par droit de naissance, ou de conquete*, arrogou-se o mando da Constituinte. Vemo-lo, a cada instante, pregando a doutrina da separação dos poderes, professar horror pela invasão de um poder nas atribuições de outro. Ele apavorava a maioria com as conseqüências de um conflito com o Imperador. Vemo-lo dizer impudentemente que direito temos nós de perguntar ao Poder Executivo por atos de sua particular atribuição. Vemo-lo reprovar a fórmula – *diga-se, ou pergunte-se*. Ele julgava que tal maneira de entender-se com o Executivo era uma infração da doutrina constitucional da separação dos poderes.

Pois bem, esse rígido, sincero e convencido doutrinário, a cada instante, usa da fórmula que ele próprio condena.

O caso da corveta *Liberal* entra numa dessas minúcias administrativas: é ao governo que pertence e cabe saber por que essa corveta *fugiu* e porque houve levantamento do bloqueio.

Rompendo com todos os princípios estabelecidos por ele mesmo, apresenta a proposta, invadindo assim as atribuições administrativas com que a Câmara nada tem que ver.

Esses Andradas, estudados de perto nas incoerências de atos e palavras, têm muito que se lhes diga. Entretanto, se os seus contemporâneos reconheceram as suas leviandades e incoerências, as gerações posteriores teimaram em proclamá-los superiores pela mentalidade, pela sabedoria, pelo alto bom senso e o maravilhoso tino de homens de Estado...

O deputado fluminense França disse bem: “A que vem pois intrometer-se a Assembléia a tomar conhecimento intempestivo e ocioso de um assunto que tem sua marcha regular e sabida? Por ventura vai nisso a salvação da pátria?” Felizmente a proposta de Antônio Carlos, que foi aprovada, não foi julgada objeto de deliberação. A maioria da Assembléia, às vezes, deixava-se guiar pelo bom senso, e rejeitava propostas da ordem desta apresentada pelo ilustre orador paulista.

Na sessão de 15 de outubro entrou em discussão o art. 10 do projeto de Constituição com as emendas. Tomaram parte nos debates

Andrada Machado, Montezuma, Araújo Lima (marquês de Olinda), França, Rendon, Paula e Mello.

Seguiu-se o art. 11 – Nenhum brasileiro será preso, à exceção de flagrante delito senão em virtude de ordem do juiz, etc,etc.

Discutiram-no Montezuma, que apresentou emenda; Carvalho e Melo, Ferreira e França, Paula e Melo, Andrada Machado, Henriques de Resende.

O artigo aprovado, a Câmara tratou de outros assuntos de so-menos interesse.

Na sessão seguinte (18 de outubro), foi discutido o projeto sobre a criação de universidades.

O estabelecimento dessas corporações científicas e docentes era uma idéia geralmente aceita; a divergência versava sobre escolha da localidade. Montezuma queria de preferência a Bahia; Silva Lisboa, o Rio de Janeiro, onde havia estabelecimentos de ensino que podiam ser aproveitados; outros pretendiam que se escolhessem S. Paulo, Maranhão, Pernambuco, Minas Gerais, etc, etc.

Nestes debates sobre matéria científica, a maioria ficou inteiramente muda; mas os intelectuais fizeram ostentosa exibição de talento e, se não de vasta e profunda erudição, mas de variados e substanciais conhecimentos. Todos os oradores consideravam e compreendiam a importância e ainda mais a urgência de difundir a instrução, como um batismo de luz sobre a fronte da população em geral rude e ignorante. Sem dúvida, eles reconheciam que para formar um povo independente era indispensável torná-lo livre; ora, a liberdade é essencial à personalidade e esta não se reintegra senão pela cultura da inteligência; assim não será independente sem ter reintegrado à personalidade da sua maioria, que só conseguirá pelo desenvolvimento e cultura da inteligência, pelo respeito e segura garantia da liberdade – coisas que constituem a supremacia da natureza humana, sobre a qual assenta o organismo social e a vida e grandeza de uma nação. Ora, se o ensino das universidades vinha concorrer para esta grande obra, era do dever da Constituinte pôr neste projeto a mais viva solicitude e o maior empenho de suas aptidões, talento e patriotismo. De feito, o projeto foi seriamente estudado e, pode-se dizer, nenhuma matéria foi tratada com mais cuidado do que a organização das universidades.

Entre os oradores que procuraram distinguir-se na medida de suas forças, sobressaíram-se Silva Lisboa (visconde de Cairu), que combateu as opiniões daqueles que propunham estabelecer muitas universidades em diversas províncias. O erudito jurisconsulto discursou largamente, mostrando que os recursos do Tesouro não permitiam tantos estabelecimentos de tal ordem; que não tínhamos mestres preparados e, sobretudo, havia máxima conveniência em fundar a universidade na corte. A sua oração foi ornada de inúmeras citações de autores antigos e modernos, desde Aristóteles até Burke; desde a Bíblia até os sábios da Enciclopédia.

Falaram também, no tocante ao assunto, Lopes Gama, Costa Barros.

Gomide, representante por Minas Gerais, apresentou uma indicação, concedendo favores e regalias às pessoas que fizessem donativos pecuniários para o fim de fundar universidades.

Adiada a discussão, passou-se a tratar de certas propostas. Entre estas, duas que não devem passar despercebidas; pelo contrário, são de grande importância quanto ao alcance e conseqüências.

Montezuma, que parecia um *atirador livre*, mas que compartia de todos os preconceitos da maioria e mesmo os açulava, ataca acrememente o governo imperial por haver agraciado com o título de marquês do Maranhão a lorde Cochrane. Montezuma diz: “Só ao Poder Legislativo pertence marcar ordens de nobreza para o Império; feito isto, dará então os títulos o Poder Executivo; mas antes, quando ainda se não sabe a forma, que a isto dará o Poder Legislativo, não sei como possa o Executivo dar esse título sem positiva ingerência. Eu respeito muito a sabedoria e talentos de lord Cochrane e reconheço os bons serviços por ele feitos à nação brasileira e como representante dela me lisonjeio de lhe dar públicos agradecimentos; mas nem por isso devo calar-me, sufocando dentro de mim o que sinto sobre a indicada ingerência.”

“O mesmo lorde Cochrane, que foi embalado no berço da liberdade e nutrido, permita-se-me a expressão, com leite constitucional, não poderá increpar-me de falta de respeito ao muito que ele merece, por me declarar contra uma ingerência do Poder Executivo; pelo contrário, me fará e dirá que não fiz mais do que satisfazer os deveres sagrados de representante da nação. Temerei eu desagradar aos que fizeram a nomeação?”

“Certamente não, porque cada um trabalha na seara que lhe encarregou a nação.”

Atente-se bem neste modo de falar e não é difícil compreender o estado dos espíritos. Transparece aqui a luta oculta, real e permanente entre a Assembléia e o chefe soberano do Poder Executivo. Vê-se que os deputados já temiam o desagrado daquele poder. Essa observação serve para mostrar que a dissolução da Constituinte resultou de motivos acumulados, um por um, em cada dia, e não foi um ato de súbita violência do temperamento irascível de D. Pedro.

Os próprios deputados, quando criticavam os atos do Governo, pensavam que incorriam em seu despeito; portanto, revela atender a todas essas minudências que constituem a soma de circunstâncias, que geraram no ânimo de D. Pedro, a vontade de dar cabo da Constituinte.

Montezuma terminou o discurso, enviando à Mesa a seguinte indicação: “Proponho que se declare ao Governo que não se verifique o título de marquês de Maranhão na pessoa de lord Cochrane, sem que por lei se estabeleça a ordem e gradação dos títulos que devem fazer a grandeza e fidalguia da nação brasileira.”

Foi requerida e apoiada urgência para discutir-se a proposta – o que prova o aqodamento que tinha a maioria de contrariar o ato do Imperador, que, por sua vez, não deixaria de apreciar a manifestação da má vontade dos representantes da nação. Dizem que há uma íntima e inevitável relação entre as coisas funestas que concorrem para o mesmo fim. Quando Montezuma acabou de atirar à face do poder Imperial este insolente cartel, Antônio Carlos lhe sucedeu na tribuna e vibra uma grande machadada no Governo, dizendo: “Para aproveitar o tempo enquanto o ilustre deputado não manda essa outra indicação, quero oferecer uma muito simples; tem por fim perguntar ao Governo que razões teve para nomear um membro do governo da Bahia para comandante das armas; esta nomeação tende a concentrar poderes, que por sua natureza devem estar separados e vai de encontro aos princípios constitucionais, que nos regem. Todavia, eu não quero acusar ninguém: pode ser que o ministro da Guerra tivesse motivos para nomear Felisberto Caldeira, Gomes Caldeira, comandante das armas da Bahia; mas peço que se saiba qual foi a razão impulsiva que teve para assim o fazer. Mando à Mesa uma indicação.”

Esses dois discursos e duas indicações não têm justificação razoável; ingerem nos atos puramente administrativos, contra o que tanto declamou Antônio Carlos; evidentemente, mostram o grau de harmonia existente da Câmara e do Governo.

Naquele tempo, em que se ensaiava o regime representativo, quando se falar em um ato do Governo, entenda-se logo – do Imperador, porque nada se fazia senão por iniciativa, vontade, ordem sua. O ministro era um mero instrumento; assim, pois, atacar um ato do Governo era atacar o próprio Imperador. Montezuma, Antônio Carlos e a maioria, que os apoiava, perfeitamente o sabiam e de propósito o faziam.

Estas indicações ficaram adiadas.

Veremos a solução que terão mais tarde. Elas, todavia, nos dão azo de notar: 1^o) – que se negava ao Imperador o direito e poder de conceder título de marquês; 2^o) – de nomear um comandante de armas. Esses atos ambos são da competência exclusiva do Executivo. A Câmara pretendia intervir neles.

Imagine-se a indignação que abrasou a alma do Imperador, quando leu estas propostas. O que pensaria de uma Assembléia que lhe queria tirar até a prerrogativa de conferir títulos, prerrogativa inerente e essencial ao regime monárquico e da qual estava de posse e uso?!...

Estes e muitos outros motivos de igual natureza dispuseram o ânimo de D. Pedro contra a Câmara Constituinte. É preciso não esquecer nunca de que elementos psicológicos era formada a natureza de D. Pedro e se era susceptível de tolerar tão audazes e insolentes ataques a descoberto. Atentando-se na realidade dos fatos, não é possível admitir que a Constituinte não deu causa ao procedimento que o Imperador terá mais tarde.

Notemos que esses fatos se deram na sessão de 18 de outubro, que não se distancia muito da data fatal. Quem estudar a história com a preocupação das minúcias, há de colher avultadíssima quantidade delas, que formaram a soma de motivos que produziram no ânimo de D. Pedro a persuasão de dar cabo de uma Assembléia incapaz de formar leis que o País reclamava, de compreender os interesses públicos, finalmente, de organizar a Constituição, porém dispostas a criar embaraços ao Governo, a aprofundar na alma nacional suspeitas e desconfianças e sobretudo a cercar-lhe as atribuições governativas que ele entendia lhe pertencer.

É fora de dúvida que a marcha dos trabalhos legislativos confirmava e justificava a opinião do Imperador, tanto mais esta opinião tenazmente se embebia no seu espírito, notando que na Câmara não aparecia um protesto; por conseguinte, concluía que era cúmplice de todas as agressões contra o Governo.

Em verdade a cumplicidade da Câmara e dos agressores do Governo era manifesta; não havia indicação ou proposta contrária às atribuições do Executivo que não fossem aprovadas pela maioria, apenas votavam contra os homens moderados e ilustrados.

É incompreensível esta proposta de Antônio Carlos, exigindo que o Governo declare *qual a razão impulsiva* que teve para nomear o comandante das armas. No tempo do ministério de seu irmão José Bonifácio, ele bradava: “que direito tem o Poder Legislativo de perguntar ao Executivo por atos de sua exclusiva competência? Isso é ingerência nas atribuições; é prática anticonstitucional, contrária à teoria da divisão dos poderes; é a absorção de um poder pelo outro, por conseguinte, o regime absoluto. Agora vai além – quer que o Governo declare a causa impulsiva. Antônio Carlos, nesse mesmo discurso, observa que a *concentração de poderes que por natureza devem estar separados, vai de encontro aos princípios constitucionais que nos regem*. Ora, querer que a Assembléia exija tal declaração é querer precisamente fazer a concentração que censura para que *vá de encontro aos princípios constitucionais, que nos regem*. A contradição é um característico do irrefletido orador, que, às vezes, profere palavras ocas; por exemplo, princípios constitucionais que nos regem: mas o Brasil não tem ainda Constituição.

Segundo as teorias, principalmente as praxes inglesas, o parlamento tem o incontestável direito de fiscalizar, de criticar, de censurar, até de responsabilizar o Governo pelos atos que pratica, e tal direito resulta mesmo da divisão dos poderes; considera-se uma das molas do maquinismo, um meio de manter o equilíbrio e harmonia. Não é, porém, isso que faz o orador paulista. Na Inglaterra o parlamento pode tudo porque, dizem os seus publicistas e estadistas, é sempre constituinte; pode mudar a religião e a dinastia, como já tem mudado.

.....

Capítulo XXXVI



QUANTO à indicação de Montezuma no tocante ao título de marquês conferido a lorde Cochrane, realmente é uma frivoleza. Conforme os princípios e teorias constitucionais, invocadas por Antônio Carlos, a faculdade de conceder graças é inerente à instituição monárquica e o próprio Montezuma, em seu discurso, reconhece e confessa que o Imperador já tem usado dessa faculdade. Ora, se a monarquia já está aclamada, instituída, consagrada pela soberania nacional; se já é um poder anterior, segundo a frase de Royer-Collard, como contestar-lhe tal direito?¹

O Imperador, desta feita, viu claramente que a Constituinte até o despojava de um dos meios que dão autoridade, prestígio e força à monarquia, o ser a fonte das graças. A que ficaria reduzido? Se nomeou um deputado ministro de Estado, a outro encarregado de ir a Londres trabalhar pelo reconhecimento da Independência; se concede um título nobiliário, ou nomeia um comandante das armas, a Assembléia não só lhe pede contas, mas ainda lhe nega o direito de fazê-lo.

1 *Vie de Royer-Collard*, par le Baron de Barante.

É claro que entre o chefe do Poder Executivo e a representação nacional que ele por decreto, de sua iniciativa e libérrima vontade, convocou, decerto, não perdurará acordo, só haverá luta.

O fato incontestável era a proclamação da monarquia; esta podia organizar o País sem o concurso da Câmara, obra inteiramente sua, que entendia ter o poder de fazê-la desaparecer da mesma forma pela qual lhe deu existência.

Sem ter esmerilhado os trabalhos, os projetos, as pretensões, os sentimentos, as antipatias, as idéias, os discursos, as agressões e muitas outras minúcias, não se pôde formar um juízo mais ou menos exato do procedimento que a Constituinte teve para tornar-se insuportável ao Imperador desde o início da sessão a 3 de maio, quando S. Majestade manifestou o seu pensamento a respeito da Constituição digna de sua aceitação. Nestes estudos temos apontado uma série de circunstâncias que, ligadas, fazem uma avultada soma de motivos que geraram a convicção no espírito do chefe do Poder Executivo, de sua incompatibilidade com a representação nacional. Muitos destes motivos o irritaram a tal ponto que exalava as cóleras que lhe referviam no coração, em acerbos vociferações e ameaças.

O drama desenvolve-se lento; as peripécias sucedem quais espasmos de agonia, antes de chegar à cena do desenlace funesto.

É pasmoso que, ao aproximar-se do momento final, ainda a Assembléia não tivesse compreendido o perigo iminente.

Acabamos de ver, na sessão de 18 de outubro, Montezuma fazer novas e imprudentes agressões, atacando uma das prerrogativas da Realeza e Antônio Carlos de Andrada Machado, vibrando crebas machadadas nas atribuições do Executivo, auxiliados pela maioria das mediocridades inconscientes.

No espírito de Antônio Carlos e de Montezuma havia uma deplorável ilusão. Esses dois oradores acreditavam que, dado um conflito, o País tomaria o lado deles e que o Imperador, receando essa contingência, necessariamente haveria de se conter.

Essa ilusão os levará a fazer impertinentes e frívolos interrogatórios ao ministro Vilela Barbosa sobre a reunião das tropas no campo de S. Cristóvão. Ainda mais persuadidos de ter a Câmara bastante

prestígio e popularidade para obrigar o Governo, exigiram que o ministro da Guerra comparecesse no recinto legislativo a dar inúteis explicações. As suas ilusões só caíram quando viram o espectro da realidade em frente da Cadeia Velha... esse espectro era a tropa que vinha das bandas do S. Cristóvão.

Estamos a tocar a meta destes estudos; antes porém de terminar convém narrar os atos das últimas sessões da Constituinte.

* * *

A Constituinte, durante o mês de outubro, ocupou-se em discutir importantes assuntos de incontestável interesse público, os quais já mencionamos.

Dir-se-ia que ela começava a tomar ao sério a sua nobilíssima missão de legislar para um país novo, que de tudo carecia. As discussões do mês de outubro honram-na pela importância da matéria e pelo talento e ilustração de alguns deputados, como Silva Lisboa, Carvalho e Melo (visconde da Cachoeira), Montezuma, Araújo Lima, Lopes Gama, etc.

Nestas discussões, porém, não apareceram os Andradas; entretanto, foram as mais notáveis que se travaram no recinto parlamentar e avultaram pela inteligência e pelos conhecimentos científicos de que deram sobejas provas vários representantes.

Infelizmente a Constituinte padecia de incurável inépcia; não calculava nunca os resultados de certas resoluções. Não parecia ser um ramo do poder político, ao qual imcubia também a organização e a direção do Estado e, por conseguinte, devia ter o critério, a sabedoria ou, pelo menos, o bom senso de evitar os choques que impereciam as funções regulares do mecanismo do regime representativo nacional, cuja feitura dele era.

Montezuma provoca a discussão da indicação perguntando ao Governo os motivos de não ter publicado o manifesto, como se resolvesse em 30 de maio. Pergunta outrossim se já procedera à nomeação dos diplomas para as cortes estrangeiras.

De novo a Constituinte votou tal indicação — *lembrando ao Governo a execução da ordem da Assembléia, que lhe fora transmitida em 30 de maio (ipsis verbis, sessão de 29 de outubro).*

Não era bastante: – ergueu-se, imperioso, Antônio Carlos e indicou que se pedissem ao governo as razões que o determinaram a nomear para governador das armas da Bahia um membro do governo da mesma província.

Ainda mais: Montezuma propõe que se participe ao Governo que não verifique o título de marquês do Maranhão na pessoa de lord Cochran.

Todas estas indicações são manifestas ingerências nas atribuições constitucionais do Poder Executivo e uma ataca, sem utilidade alguma, a prerrogativa da monarquia, poder proclamado, aceito e consagrado pela soberania nacional e anterior ao Legislativo.

No tempo do gabinete de José Bonifácio, se tais perguntas fossem indicadas, Antônio Carlos as impugnaria com arrogância e faria à Câmara uma confusa lição sobre as doutrinas da divisão dos poderes e do perigo da ingerência de um poder nas atribuições do outro – o que produz o absolutismo, por conseqüência, a negação do regime constitucional. É ele próprio um dos que desconhecem e violam as teorias que tanto *ensinara e preconizara*. Não lhe ajustam absurdas incoerências. Agora ele não pergunta: *se o Imperador não quiser tolerar que se lhe invadam as atribuições, o que sucederá?*

Fixemos nossa atenção numa circunstância que prova a leveza com que procedia a maioria, tomando uma resolução que indubitavelmente avivaria as cóleras imperiais. A maioria corria cegamente a perdição.

Um deputado, refletindo na provocação da ordem da Assembléia intimada ao poder imperial, propôs que se enviasse a indicação à comissão para dar parecer. Esta proposta, demorando a resolução, daria lugar a moderação e a pensar na realidade das coisas. A maioria votou contra a proposta conciliadora. Então começaram os debates. Reproduziremos alguns excertos dos trechos mais expressivos do discurso de Carvalho Melo; bastam para pôr saliente o vivo da provocação que a Câmara dirigia ao Imperador.

“Quando, Sr. Presidente, a este recinto (fala Carvalho e Melo) chegaram as notícias dos preclaros e ilustres feitos de lord Cochran, na aquisição da desgraçada província do Maranhão, ressoavam estas abó-

badas com os pomposos elogios justamente merecidos e filhos do nobre entusiasmos de que todos nos apoderamos.

“Fomos feridos e tomados de admiração por tão grande e não esperada façanha: acendeu-se uma nova e viva discussão a fim de que esta Assembléia ordenasse uma felicitação ao nosso augusto soberano por tão grande e útil acontecimento.”

O orador passa a demonstrar a importância do fato da união da província às outras, completando assim a coesão da nacionalidade brasileira, consolidando a obra da Independência, e, tendo apurado as vantagens que o Brasil resultava do grandioso feito de lorde Cochrane concernente à unidade e integridade do Império, Carvalho e Melo continua: “Por tão assinalados serviços julgamos nós que a nação deveria a este varão ilustre uma demonstração mui clara do quanto lhe era agradável o seu importante serviço, já na Bahia, já no Maranhão. Estes mesmos justos e poderosos motivos induziam ao chefe do Poder Executivo a conferir-lhe o honroso título de marquês do Maranhão, que perpetuará tão feliz acontecimento.

“O chefe do Estado concedeu um título remunerando grande serviço de vital interesse do País, usando do poder que lhe compete.

“Está, porventura, em alguma lei, proibido que o soberano possa dar título? Não era até agora, segundo as leis que continuariam a nos reger, permitido fazê-lo?

“Como, pois, poderá esta Assembléia aprovar a indicação do ilustre deputado que se dirige a revogar a concessão da graça feita do título de marquês do Maranhão a lorde Cochrane? Não foi ela conferida por justos e poderosos motivos? Não foi conforme o nosso entusiasmo e juízo que então formamos?

“Sr. presidente, se uma tal indicação passasse com aprovação deste augusto recinto, não digo bem, se tal indicação não for logo reprovada, cobrir-nos-emos de afronta, à face da nação e do mundo inteiro; seremos contraditórios com os nossos próprios sentimentos; daremos prova da nossa injustiça e da nossa leviandade e ofenderemos as prerrogativas e atribuições do poder imperial, que ainda não foi despojado delas. Farei ver até a evidência que a atribuição de conferir títulos lhe deve ficar livre, como essencialmente necessária para desempenho do alto

emprego e poder, que lhe tocou em um governo representativo constitucional.

“Nós devemos, mesmo para manutenção do equilíbrio político dos poderes, dar-lhes toda consideração, dignidade e força necessária para fazer mover o todo da máquina social. Suponhamos que o Poder Executivo, ainda incerto da legislação, concedeu esse título a fim de premiar serviço tão assinalado. Sem muita justiça, havemos nós, sem motivo poderoso, de revogar semelhante graça? Havemos de deslustrar a alta dignidade do chefe da nação?

“Havemos de dar provas de que nos afoitamos a desapreciar o Governo? Não Sr. presidente, nem ele se houve com menos acerto, nem nós o devemos fazer porque não temos motivo sequer especioso. Demais, sobre ser injusto, seria imprudente e perigoso. Qualquer outro procedimento que não seja falar mais desta matéria, será contrário à nossa honra, à nossa glória, à felicidade da nossa causa e à grandeza, lustre e dignidade do poder imperial.”

.....

Capítulo XXXVII

N

O NÚMERO passado demos os tópicos mais frisantes e expressivos do discurso de Carvalho e Melo que demonstrou, ao clarão da evidência, os perigos das imprudentes e estólicas provocações e das indicações aprovadas pela maioria, assim como provou a competência do Imperador de conceder título, quer pela natureza da instituição monárquica, quer pela legislação que continuava em vigor.

O conselho que remata a judiciosa oração é de salutar previdência. A Câmara escutou com visível confrangimento.

Parece que o espírito do orador tinha a intuição do futuro que se aproximava.

Nos estudos dos fenômenos sociais a psicologia é absolutamente indispensável, só ela pode explicá-los.

O discurso que acabamos de ler é a sincera e fiel expressão do estado da alma de um homem que estava na cena dos acontecimentos, que observava os sentimentos dominantes, que conhecia as tendências, ou, antes, as manifestações de todos os indivíduos os quais se agitavam e se moviam na mesma cena. As palavras do orador constituinte revelam-nos que aquelas indicações feriam a dignidade, o lustre e a honra do

poder imperial. Carvalho e Melo não teria, decerto, aventado tais idéias se não tivesse, pela observação, coligido todos os indícios e talvez todos os elementos suficientes para formar sua convicção.

O que fica patente é que este discurso explica o fato e é um documento probatório que afirma haver a Assembléia Constituinte dado uma soma de motivos que induziram o Imperador a proceder do modo pelo qual se houve com ela em 12 de novembro.

Quando se apuram todas essas minudências, que formam uma cadeia de circunstâncias determinativas da dissolução da mesma Assembléia, admira que alguém pretenda fazê-la passar por vítima da prepotência Imperial sem ter feito por onde merecesse o destino desastroso que lhe foi infligido. A Constituinte ou era inconsciente, não sabia o que fazia, ou não o era. No primeiro caso, devemos lamentá-la. No segundo, cumpre-nos reconhecer que ela sofreu as conseqüências de seus erros.

Carvalho e Melo observou, com viva solicitude, que era imprudente e perigoso revogar o título concedido a lorde Cochrane: *com esse ato se deslustraria a dignidade do chefe da nação.*

Ora, se assim o deputado sentia, pensava e falava, que sentiria e pensaria aquele cuja dignidade era ferida, cujo poder deslustrado?

A psicologia ainda mais esclarece os fatos, verificando que, com o temperamento de D. Pedro, o proceder da Assembléia não podia passar sem inexorável repressão. Demais, D. Pedro estava imbuído da idéia de que, com o título de Defensor Perpétuo, lhe havia a nação conferido todos os poderes para constituir o Estado. Estava ainda persuadido de ser, na frase de Royer-Collard, um poder anterior a todos e do qual todos dimanavam. Ele tinha a prova cabal e inconcussa porque – por decreto seu – foi convocada a Constituinte; por conseqüência, por outro decreto podia ser dissolvida. Nesse ponto, não lhe escasseava o rigorismo da lógica.

Em verdade, é incompreensível a acerba censura lançada sobre o procedimento do Imperador. Se lhe reconheceu o poder de convocar a Assembléia, se lhe conferiu o direito de instituir e organizar o regime representativo constitucional; ora, nesse sistema a dissolução de uma Câmara é uma mola inerente e essencial e até uma prerrogativa do

poder, que convoca e que exerce a fiscalização para manter a harmonia na divisão dos poderes e função do machinismo.

A Constituinte não observa o necessário equilíbrio; por conseguinte, cumpria se lhe aplicar o meio de restabelecê-lo. Eis o que fez D. Pedro.

Não procedeu fora das normas do regime. Não tinha ele esse poder ou não devia usar dele? O que tinha, resulta da natureza da Constituição monárquica por ação imediata da soberania, que não obrou, como o eterno, nos primeiros dias da criação do universo, crendo e retirando-se da obra criada. A soberania nacional sustentava a sua instituição e com ela continuou a cooperar.

O segundo caso se resume na conveniência de usar do direito de dissolução. Esse ponto, à primeira vista, parece difícil porque depende do exame consciencioso dos fatos. Subsiste um documento irrecusável que, por assim dizer, é o libelo acusatório dos erros e das faltas da Constituinte onde se verificam atos e palavras, intenções e planos; é o *Diário da Câmara* repositório de tudo que pensaram, disseram e fizeram os representantes da nação, reunidos na Cadeia Velha, desde maio até novembro.

Não se tem necessidade dos comentários da imprensa, nem das variadas e incoerentes informações da tradição, quase sempre infidelíssima.

Compusemos os volumes do *Diário da Câmara*: só se nos deparam as provas da inutilidade da Assembléia pela incapacidade dos representantes, exceto um grupo de homens ilustrados. A Câmara nada fez, nem formou a lei constitucional e fundamental, por assim dizer, o Evangelho político da nação.

Pelo lado do serviço, o povo nada perdia com a dissolução de uma Assembléia que não compreendia nem satisfazia as necessidades públicas. Pelo lado das conveniências sociais e políticas, aí está o discurso de Carvalho e Melo, o qual evidencia os perigos que poderiam gerar as imprudências repetidas e praticadas e que empeciam a marcha e o desenvolvimento regular e harmônico do sistema constitucional representativo.

Por que lado poderá ser defendida ou justificada a Constituição? Por seus serviços, atos, discursos, projetos, leis, eloquência, exemplos de sabedoria política de dedicação patriótica?

Não será coisa de pouca importância apontá-lo.

A Constituinte tem eclipses no meio da luz que iluminam alguns atos de independência de caráter e de errônea compreensão do desempenho de sua missão.

Na hombridade, os pósteros deverão imitá-la porque ela, assim mesmo, deixou algumas reminiscências que não deslustram a história do País. Ela mostrou, algumas vezes, altivez de caráter, sinceridade nos princípios de honra e moralidade, aspirações elevadas da liberdade civil e política que amava instintivamente – não a compreendendo porém, lucidamente no meio de um deplorável sincretismo de noções, provenientes da cultura intelectual de homens que, em geral, tinham o espírito obscurecido pelo regime colonial.

Pretender que, em 1823, o País elege uma Assembléia qual a do regime do governo parlamentar, é uma ambição inqualificável por ser excessivamente absurda. A história da liberdade é composta de fenômenos sociais e políticos; esses fenômenos não podiam ser senão os que se conformavam com a época atrasada em que ainda prevaleciam as *de-
vassas* do governo absoluto irresponsável.

Algumas pessoas opinaram que os atos da nossa primeira Assembléia não fornecem matéria para interessar a história. Dirão que aquela reunião de brasileiros, que ensaiaram o regime do sistema representativo, apenas poderá obter dos pósteros a consideração e o respeito de que são dignos todos os homens que trabalham pela causa sacrossanta de sua pátria, pela liberdade de seus concidadãos. A narrativa dos erros e do mérito, das virtudes e dos infortúnios, das gerações que nos precederam e que merecem ser lembrados, senão para glorificar o passado, ao menos para premunir o presente, dando ao futuro o espetáculo ora pungitivo das misérias, ora consolador da abnegação e do patriotismo, deve-se escrever.

Compreendo o respeito e a justiça na apreciação das nobilíssimas ambições com que os constituintes trabalhavam para realizar a garantia dos direitos de seus concidadãos e para promover a prosperidade da pátria.

Aquilo que não compreendo e a que não quero submeter-me é, escravizado às *invenções das lendas* e às afirmativas da tradição sem critérios, sem exame dos fatos, apregoar os homens da Constituinte quais heróis e patriarcas; modelos sublimes da sabedoria e do patriotismo. Deixo aos fanáticos, ou aos inconscientes os êxtases da admiração e da idolatria.

Os nossos representantes, em 1823, estavam sob as inclemências das circunstâncias da época em que os *espírios seguros*, recomendados com viva solicitude nas portarias do primeiro ministro do Império, lhe metiam tanto pavor que deixavam de exprimir o que sentiam e pensavam.¹

Não é exato que a Assembléia de 1823 é uma glória que ilustra até os nossos dias, quando o batismo de luz da instrução tem sido derramado, com mais abundância, sobre a frente do povo do que o era naquele tempo de ignorância colonial, obscurecendo todas as classes sociais.

Composta de uma maioria de mediocridades e de inexperientes, assim mesmo havia um grupo de intelectuais onde avultaram Silva Lisboa, os Andradas, Carneiro de Campos, Carvalho e Melo, Maciel da Costa, Pereira da Cunha, Montezuma e outros.

Nessa temporada, porém, o Brasil não possuía um orador de primeira plana, nem um estadista capaz, nem legislador sábio e experiente. Os homens de talento, apontados, não passavam de bons aprendizes das ciências políticas, coisas que alguns só conheciam nos livros.

José Bonifácio, por exemplo, é um notabilíssimo naturalista, mas um orador nulo e homem de Estado incapaz, legislador sem idéia e sem concepção.

Um homem de Estado tem o poder de realizar a idéia; corporifica o pensamento, é prático. Um dissertante, pelo contrário, flutua no vago: se o ilumina a idéia, ele não a sabe encarar na fórmula legislativa realizável. Se José Bonifácio fosse um estadista e tivesse a luminosa intuição do futuro, a idéia vaga da extinção da escravatura que lhe roçara efêmera e rápida, pela mente, teria sido transformada numa lei e não em *memória*.

1 Vide *Diário da Câmara*, sessão de maio, discursos de Carneiro Cunha, Alencar, Dias e outros deputados.

Não teria ineptamente recusado a proposta do governo inglês a respeito da escravatura, oficialmente comunicada pelo marquês de Barbacena, que, em Londres, se esforçava pelo reconhecimento da Independência que a Inglaterra facilitaria, prometida a abolição do elemento servil.

Esse estadista nem sequer enxergava o presente, quanto mais lobrigar o porvir. Com a independência que fazia uma nação livre, a emancipação dos escravos seria o complemento da regeneração humana.

Bem examinados os seus feitos de legislador e de ministro, que é que se poderá apontar dele? Algum regulamento, algum decreto ou alguma daquelas deploráveis portarias ao intendente de polícia abrindo *devassas gerais*...

Antônio Carlos tem, segundo a expressão francesa – *la parole chaude* – parece excelente e esperto declamador. Os seus discursos, excepto poucos, são futilíssimos, quer pela forma, quer pela substância.

Silva Lisboa é um advogado, quase octagenário, jungido às fórmulas, dissertando eruditamente, sem idéia própria, exibindo a abundância de suas variadas leituras.

Carneiro Campos é um espírito bem culto, versado nas ciências econômicas, sociais e políticas; não é, porém, um orador de flamígera inspiração, nem um estadista preparado; é um homem amestrado na *bureaucratie*.

Montezuma começava a carreira a ensaiar a sua vibrante palavra, a educar a sua lúcida inteligência que lhe darão a primazia de notável parlamentar nas Assembléias da regência e do segundo reinado.

Fora longo passar em revista outras individualidades que figuram na Constituinte. A verdade incontestável é que os espíritos investigadores e curiosos dos eventos daquela temporada não descobrem, nos repositórios dos trabalhos da Câmara, a prova da grandeza e da superioridade de inteligência e ilustração que atribuem aos constituintes. José Bonifácio, que, sem dúvida, tem direito a exercer a supremacia intelectual, não sabe compor um discurso senão no silêncio do gabinete, como ele próprio confessou numa das sessões de maio. Ele não tinha fôlego, não era nadador de força a atirar-se contra as ondas marulhosas. Os discursos

que deixou nada valem. Acusando o Governo por causa de atos praticados, o ministro discorre a respeito da anarquia dos *descamisados* de Espanha; das Cortes, da Junta, do ridículo do rei Fernando; mas o ponto vivo da questão não arranca uma palavra! E esse mesmo discurso inspira dó...

Cumpria-lhe explicar os atos, justificá-los à vista das leis; disso não tratou; desazadamente ocupou-se de coisas estranhas. Como legislador, ele apresenta *Memórias*, isto é, disserta, porque não tem o talento prático de concretizar a idéia em forma de ser escutada.

*Fragments de Estudos da História da
Assembléia Constituinte do Brasil*, de Eunápio

Deiró, foi composto em Garamond, corpo 12, e impresso em papel vergê areia 85g/m², nas oficinas da SEEP (Secretaria Especial de Editoração e Publicações), do Senado Federal, em Brasília. Acabou-se de imprimir em fevereiro de 2006, de acordo com o programa editorial e projeto gráfico do Conselho Editorial do Senado Federal.



Dissolução da Assembléa Constituinte, em 12 de novembro de 1823.

Desenho de J. Wasth Rodrigues.

.....

FRAGMENTOS DE
ESTUDOS DA HISTÓRIA
DA ASSEMBLÉIA
CONSTITUINTE DO BRASIL



Mesa Diretora
Biênio 2005/2006

Senador Renan Calheiros
Presidente

Senador Tião Viana
1º Vice-Presidente

Senador Antero Paes de Barros
2º Vice-Presidente

Senador Efraim Morais
1º Secretário

Senador João Alberto Souza
2º Secretário

Senador Paulo Octávio
3º Secretário

Senador Eduardo Siqueira Campos
4º Secretário

Suplentes de Secretário

Senadora Serys Slhessarenko
Senador Álvaro Dias

Senador Papaléo Paes
Senador Aelton Freitas

Conselho Editorial

Senador José Sarney
Presidente

Joaquim Campelo Marques
Vice-Presidente

Conselheiros

Carlos Henrique Cardim

Carlyle Coutinho Madruga

Raimundo Pontes Cunha Neto

.....
Edições do Senado Federal – Vol. 66

FRAGMENTOS DE
ESTUDOS DA HISTÓRIA
DA ASSEMBLÉIA
CONSTITUINTE DO BRASIL

Pedro Eunápio da Silva Deiró



Brasília – 2006

EDIÇÕES DO
SENADO FEDERAL

Vol. 66

O Conselho Editorial do Senado Federal, criado pela Mesa Diretora em 31 de janeiro de 1997, buscará editar, sempre, obras de valor histórico e cultural e de importância relevante para a compreensão da história política, econômica e social do Brasil e reflexão sobre os destinos do país.

Projeto gráfico: Achilles Milan Neto

© Senado Federal, 2006

Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP 70165-900 – Brasília – DF

CEDIT@senado.gov.br

[Http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm](http://www.senado.gov.br/web/conselho/conselho.htm)

.....

Deiró, Pedro Eunápio da Silva.

Fragmentos de estudos da história da Assembléia
Constituinte do Brasil / Pedro Eunápio da Silva Deiró. --
Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial, 2006.

364 p. -- (Edições do Senado Federal ; v. 66)

1. Assembléia constituinte, história, Brasil (1823).
2. Poder constituinte, Brasil. I. Título. II. Série.

CDDir. 341.253

.....

.....

Sumário

INTRODUÇÃO

pág. 11

CAPÍTULO I

pág. 17

CAPÍTULO II

pág. 27

CAPÍTULO III

pág. 37

CAPÍTULO IV

pág. 47

CAPÍTULO V

pág. 57

CAPÍTULO VI

pág. 67

CAPÍTULO VII

pág. 79

CAPÍTULO VIII

pág. 91

CAPÍTULO IX

pág. 101

CAPÍTULO X
pág. 115

CAPÍTULO XI
pág. 127

CAPÍTULO XII
pág. 139

CAPÍTULO XIII
pág. 145

CAPÍTULO XIV
pág. 159

CAPÍTULO XV
pág. 171

CAPÍTULO XVI
pág. 183

CAPÍTULO XVII
pág. 193

CAPÍTULO XVIII
pág. 203

CAPÍTULO XIX
pág. 211

CAPÍTULO XX
pág. 221

CAPÍTULO XXI
pág. 227

CAPÍTULO XXII
pág. 239

CAPÍTULO XXIII
pág. 247

CAPÍTULO XXIV
pág. 259

CAPÍTULO XXV
pág. 267

CAPÍTULO XXVI
pág. 273

CAPÍTULO XXVII
pág. 279

CAPÍTULO XXVIII
pág. 287

CAPÍTULO XXIX
pág. 295

CAPÍTULO XXX
pág. 301

CAPÍTULO XXXI
pág. 309

CAPÍTULO XXXII
pág. 315

CAPÍTULO XXXIII
pág. 321

CAPÍTULO XXXIV
pág. 329

CAPÍTULO XXXV
pág. 335

CAPÍTULO XXXVI
pág. 349

CAPÍTULO XXXVII
pág. 355

.....

*Um texto desconhecido sobre a
Constituinte de 1823*

Jorge Brito, pesquisador
Athos Eichler, escritor

A

PRIMEIRA Assembléia Constituinte e Legislativa do Brasil – com a principal função de elaborar e aprovar a primeira Constituição do país –, foi convocada pelo Regente Pedro de Alcântara em 3 de junho de 1822, antes mesmo da Independência, mas só tomou posse quase um ano depois, em 3 de maio de 1823.¹

Das 19 províncias do Império, 14 se fizeram representar, não chegando a ser escolhidos deputados pelo Piauí, Maranhão, Grão-Pará, Cisplatina e Sergipe. A bancada da Bahia, no entanto, só assumiu após 2 de julho.

Na composição da Assembléia entraram as pessoas das classes sociais mais elevadas da sociedade da época: bacharéis, padres, magistrados, grandes proprietários de terras, funcionários públicos, militares, médicos, etc.

¹ Vigorava a errônea opinião de que o Brasil havia sido descoberto em 3 de maio, então esta foi a data escolhida para a solene abertura dos trabalhos.

Para os trabalhos foram eleitos 90 deputados, muitos dos quais não chegaram a tomar posse. Os nomes de maior prestígio eram os de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, seus irmãos José Bonifácio e Martim Francisco, seguidos de José da Silva Lisboa, Francisco Jê Acaiaba Montezuma, o marquês de Barbacena, José Martiniano de Alencar, Muniz Tavares, Carneiro da Cunha, Nicolau de Campos Vergueiro e outros.²

O historiador José Honório Rodrigues explica – da seguinte forma –, a criação e a finalidade de uma Assembléia Constituinte, cuja origem remonta à França revolucionária:

*“A palavra ‘Constituinte’ é destituída de qualquer sentido ideológico-político até o estabelecimento da Assembléia Constituinte francesa, que sucedeu à Legislativa em 1789. A transformação sucessiva da reunião dos Estados Gerais em Assembléia Nacional com a recusa dos nobres e do clero de participarem dela e logo em Constituinte, com o juramento do terceiro Estado de elaborar a Constituição, em qualquer circunstância, deu à Assembléia Constituinte não somente o sentido político de elaboradora de um código nacional de direitos e deveres, mas um caráter ideológico revolucionário, de assunção da soberania nacional, não mais exclusiva da pessoa real.”*³

Desde o início dos trabalhos, entretanto, os constituintes de 1823 entraram em choque com a tendência absolutista de D. Pedro I.

Jornais como *O Tamoio* e *A Sentinela da Liberdade à Beira-Mar da Praia Grande*, ligados aos Andradas, atacavam asperamente o Governo que se cercava de elementos portugueses, acusando-o de tramar a volta do Brasil ao domínio de Portugal.

O projeto da Constituição, que fora elaborado por Antônio Carlos de Andrada,⁴ estava sendo discutido quando D. Pedro I ordenou o cerco do prédio da Assembléia, reunida em sessão permanente denominada

2 A relação completa dos Deputados encontra-se no livro *A Constituinte perante a História*, de F. I. Marcondes Homem de Melo, edição fac-similar, Senado Federal, 1996, pp. 122/31.

3 *A Assembléia Constituinte de 1823*, Editora Vozes Ltda., Petrópolis, 1974, pp. 15/16.

4 Uma das muitas proposições deste Projeto era para que alguém pudesse ser eleito Senador ou Deputado, seria necessário que possuísse renda líquida anual correspondente ao valor de 100, 250, 550 ou 1000 alqueires de farinha de mandioca, mercadoria de consumo corrente de então. Desde logo a veia humorística do povo passou a chamar “*A Constituição Mandioca*”.

Noite da Agonia, acabando por dissolvê-la em 12 de novembro de 1823, mandando prender alguns deputados entre os quais os três Andradas.

A mais completa bibliografia sobre este acontecimento, arrolada por José Honório Rodrigues,⁵ não faz referência aos “*Fragments de Estudos da História da Assembléia Constituinte do Brasil*”, que foram publicados em 37 capítulos, entre os números 55 e 101, dos “*Anais – Seminário de Literatura, Arte, Ciência e Indústria*”, dirigido por Domingos Olímpio no Rio de Janeiro, nos anos de 1904 a 1906.⁶

A publicação em periódico de circulação restrita, deve ter contribuído para este desconhecimento.

O autor dos *Fragments*, Pedro Eunápio da Silva Deiró, ou somente Eunápio Deiró, filho de Pedro da Silva Deiró e de dona Inácia Maria da Conceição Deiró, nasceu em 18 de janeiro de 1829, em Santo Amaro, Recôncavo baiano.

Eunápio Deiró, prestes a tornar-se padre, abandonou o seminário, formou-se no Recife em Ciências Jurídicas e Sociais. Em Salvador, foi deputado à Assembléia Provincial em várias legislaturas. Além de ser representante baiano na Câmara dos Deputados Gerais da antiga Corte na 15^a Legislatura (21-12-1872 a 10-10-1875), credencial de alta valia, pois a Bahia naquela época dava ao Brasil, como Atenas deu à Grécia, os vultos mais eminentes de sua política: Cotejipe, Rio Branco, Calmon, Dantas, Leão Veloso, Zacarias e tantos outros.⁷

Era monarquista, amigo de José Maria da Silva Paranhos, o barão do Rio Branco; quando veio a República, empobreceu; de assíduo freqüentador da vida noturna de então, passou a morar de favor no Convento de Santo Antônio, vindo a falecer em 11 de abril de 1909 no

5 *Op. cit.*, pp. 283/7.

6 Domingos Olímpio Braga Cavalcante nasceu em Sobral, em 18 de setembro de 1850 e faleceu no Rio de Janeiro em 6 de outubro de 1906. Romancista, contista, cronista, teatrólogo, jornalista. Pseudônimos: Pojucan e Jaibara. Seu principal romance é “*Luzia Homem*”, de 1903, além de *O Uirapuru*, incompleto, e o *O Almirante*, inédito em livro, os dois últimos publicados nos *Annaes*.

7 Brandão, Paulo José Pires, *Vultos do meu Caminho*, Tipografia do Instituto D. Anna Rosa, São Paulo, 1935, p. 107. Mais informações sobre Eunápio Deiró foram coligidas do *Dicionário Biobibliográfico*, de Argeu Guimarães, Rio de Janeiro, 1938, e da *Enciclopédia de Literatura Brasileira*, direção de Afrânio Coutinho e J. Galante de Sousa, vol. 1, MEC/FAE, Rio de Janeiro, 1990.

Hospital da Misericórdia do Rio de Janeiro; sem parentes conhecidos, o enterro teve de ser custeado por amigos.

Filósofo, literato, jornalista, biógrafo, Eunápio Deiró deixou alguns livros,⁸ mas sua predileção era escrever em periódicos, tendo deixado vários trabalhos esparsos de natureza literária e política na Bahia e no Rio de Janeiro.⁹

Sobre os *Fragmentos*, que fazem parte deste conjunto de dispersos, Deiró revela as fontes que utilizou para concebê-los:

“Recolhi das várias tradições as reminiscências do passado, contadas pelos últimos contemporâneos da Independência, da fundação do Império e do Congresso Constituinte. Manuseei os volumes do Diário, que publicou os discursos e os trabalhos legislativos; procurei interpretar, nas palavras e nos atos dos legisladores constituintes, os sentimentos da alma nacional; esmerilhei todas as atas para apreciar não só o valor das idéias, que se transformariam em leis, como para aquilatar da cultura e da elevação do talento dos oradores que nos foram inculcados como dignos de aplausos e admiração. Compulsei as coleções do Diário do Governo, da Sentinela, do Tamoio e de outros jornais da época, para medir a baixezça, ou critério do espírito público e poder calcular também a ação, que o Poder Público exercia na opinião nacional.”¹⁰

E para contrapor ao autor de *A Constituinte perante a História*, comenta:

“O Sr. Barão Homem de Melo, em livro concernente à reabilitação da Constituinte, esmera-se em provar que não há ato, ou palavra da Assembléia desrespeitosa ao Imperador, e quanto às vítimas do desa-

8 *Estadistas e Parlamentares – Primeira série*, pseudônimo de Timon, Rio de Janeiro, Tipografia de Molarinho & Mont’Alverne, Largo da Carioca, 1883, 92 p., formato de álbum; *Perfil biográfico do barão de Cotejipe*, pseudônimo de Fabiano, 1886; *História da Campanha do Sul em 1827. Batalha de Ituzaingó por...* Manuscrito oferecido pelo visconde de Barbacena, Rio de Janeiro, Laemmert & C., 1886, 265 p.; *Délégation du Brésil à la Conférence de la Paix. Reclamations bresiliennes L’Affaire du Café, in folio*, Paris, sem indicação editorial.

9 Os trabalhos publicados no *Jornal do Comércio*, *Jornal de Notícias*, *Jornal do Brasil*, *Revista do Brasil*, etc., do Rio de Janeiro e *Diário da Bahia*, *Correio Mercantil*, etc., da Bahia, encontram-se relacionados por Antônio Victorino Alves Sacramento Blake no *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*, sétimo volume, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1902, pp. 33/5.

10 *Anais*, pp. 679/680.

grado imperial, proclama (os irmãos Andradas) gloriosos beneméritos. Mas à vista de um fato de tanta gravidade, o ilustrado barão julgou, talvez, contrário ao seu plano demorar-se na investigação das causas... Provavelmente as conjecturas não convinham ao escopo do historiador, evitando dizer aquilo que não poderia evidenciar. Apresentando a Constituinte aos olhos curiosos da posteridade, deixou-lhe a tarefa, quase incompreensível, de atinar com as causas; presumiu que os próprios fatos explicam-nas, ou as contêm.”¹¹

Os *Fragmentos* se constituem em mais uma fonte de pesquisa para a história desse importante período da vida política brasileira, que o Senado Federal em boa hora publica.

11 *Anais*, p. 680.

.....

Capítulo I

ACABANDO de reler, pela quinta vez, os volumes da *Histoire du Gouvernement Parlementaire*, escrita por Duvergier de Hauranne, perguntei a mim mesmo – por que não temos uma história, propriamente política do governo do Brasil, desde 1823 até 1889, períodos que pertencem ao passado e que podem ser examinados sem os preconceitos, paixões e cóleras dos partidos, e estudados com imparcialidade, sem as preocupações e interesses de homens, que disputam ou usufruem o Poder Público?

Lembrei-me da primeira assembléia que funcionou no Brasil – a Constituinte de 1823, na qual se congregaram os homens mais notáveis e mais capazes de representar o País e que realmente exprimiam o estado moral e intelectual da sociedade brasileira, que de feito, não podia dar-se não aquilo que tinha.

Poderão dizer-me que o assunto não é suficiente para ser matéria de uma história política, desenvolvida com as considerações que a filosofia exige; que, na maioria, aquela assembléia se compunha de homens inexperientes, nos quais eram frouxos e muito desmaiados os raios de talento ou minguada a cultura intelectual; que o País até então colônia de Portugal, vivendo durante alguns séculos, estranho à comunhão das outras nações, deveras não conhecia os movimentos da civilização moder-

na. Ora, o regime parlamentar é o produto e a encarnação do progresso da inteligência, da moral e da liberdade, – coisas que a colônia ignorava.

Que tal assembléia podia fazer em prol das instituições constitucionais, que consagram, mantêm e elevam os direitos da verdade, da razão e da consciência humana? Não havia, portanto necessidade de entregar-se alguém ao penoso labor de compulsar papéis velhos, de recolher tradições várias, incertas, quiçá falsas, para conhecer palavras, intenções e atos dos constituintes que tinham por missão consolidar a obra começada pelo grito do Ipiranga e concluída pelo célebre – *Fico* – e pela aclamação do *Defensor Perpétuo*. Para estes que pensam de tal guisa, a Constituinte está julgada *a priori*: é uma reunião de que a história não se deve ocupar.

Houve, porém, uma grande maioria de brasileiros, especialmente da geração contemporânea da fundação do Império, a qual maioria, durante a sua existência, sempre dedicou religioso culto de admiração e louvor aos representantes do povo naquele Congresso Legislativo. Nós que vivemos ainda hoje, ouvimos os contemporâneos da Independência falar, com transportes de arroubo, dos deputados que o decreto de 12 de novembro expeliu do recinto parlamentar. Os velhos daquele tempo, comparando as assembléias do segundo reinado à Constituinte de 1823, na exaltação do patriotismo, no fervor de reminiscências queridas, respeitavam os parlamentos das gerações novas inferiores ao do tempo de José Bonifácio e do marquês de Maricá!...

Esse ponto de divergência tem graves conseqüências. Se seguirmos qualquer das duas opiniões corremos o risco de desvirtuar a realidade histórica, ou acreditaremos que a Constituinte foi um ajuntamento de mediocridades; ou nimiamente notável e concentrou em si a majestade, a sabedoria, o patriotismo do augusto senado romano. Em qualquer dos casos, a verdade histórica é sacrificada pelo pessimismo de uns, ou pelo irrefletido entusiasmo de outros. As gerações, que sucederam à da Independência, alimentaram o espírito com um erro que não quiseram, até aos nossos dias, dissipar ou esclarecer.¹

1 Algum tentâmen, no intuito de estabelecer a verdade, tem-se feito por exemplo, o livro do Sr. Barão Homem de Melo; mas este ilustre escritor colocou-se num ponto de vista especial; é como que um irreductível.

Convirá que este erro perdure? Não interessa às gerações novas rejeitar os preconceitos dos malélicos, e não crer, de fé implícita, no culto fervoroso dos devotos? A nação atual quererá romper os liames que a prendem às do passado e menosprezar-lhes a reputação a ponto de ter em pouca ou insignificante conta o restabelecer com a Justiça a verdade dos atos que foram praticados o cujos frutos nos foram proveitosos?... Não seria só a obliteração de um nobre sentimento de piedade, mas ainda grave violação do dever de solidariedade social. A nação é um organismo do qual fazem parte, como membros do mesmo corpo, as gerações que se vão superpondo. A mesma consciência coletiva passa de uma às outras, embora não se manifeste tal qual o *eu*, revelando-se nas profundezas da natureza do indivíduo, que sente e pensa. Nem o tempo nem o espaço, nem as circunstâncias nem as evoluções conseguem desfazer tais liames que formam a identidade e a hereditariedade; que asseguraram a um povo a permanência do temperamento, das tendências, do espírito, dos costumes, da vontade nacional. As gerações transmitem umas às outras o patriotismo pobre ou opulento de instintos, sentimentos ou de idéias. A história das gerações precedentes considera-se uma herança útil das pósteras e essa história avulta qual força moral, como o clima representa a força cosmológica do *meio*, onde as gerações nascem, vivem e realizam os destinos: daí, surge a imagem da nacionalidade, a grandeza da pátria.

O dever obriga as gerações a se conhecerem, aprendendo umas das outras, conservando o patrimônio herdado, opulentando-o com riquezas, idéias, sentimentos e feitos que mantenham o caráter e desenvolvam as aptidões, as energias e faculdades da raça de que procedem. Não é, portanto, coisa de nonada recordarmo-nos dos atos e das palavras dos representantes no Congresso da geração que fez a grandiosa obra da independência nacional. Aqueles homens foram também companheiros dos esforçados obreiros, que dedicadamente trabalharam por criar uma pátria livre, da qual se ostenta ufano e orgulhoso o Brasil atual.

Não pretendo escrever esta história, como poderia ser escrita pelos espíritos eminentes que ilustram a literatura brasileira. Espero, porém, em largos traços exhibir a fisionomia da nação, que procurava firmar a Independência nas conquistas da liberdade civil e política, frutos de

bênção, produzidos pela civilização moderna sob o influxo vivificante do cristianismo que trouxe aos povos a *boa nova*, evangelizando os princípios eternos e supremos de fraternidade e igualdade, de amor e caridade, de justiça e verdade, da inviolabilidade da pessoa e da consciência humana.

Recolhi das várias tradições as reminiscências do passado, contadas pelos últimos contemporâneos da Independência, da fundação do Império e do Congresso Constituinte. Manuseei os volumes do *Diário* que publicou os discursos e os trabalhos legislativos; procurei interpretar, nas palavras e nos atos dos legisladores constituintes, os sentimentos da alma nacional; esmerilhei todas as atas para apreciar não só o valor das idéias, que se transformariam em leis, como para aquilatar da cultura, da elevação do talento dos oradores que nos foram inculcados como dignos de aplausos e admiração. Compulsei as coleções do *Diário* do governo e da *Sentinela*, do *Tamoio* e de outros jornais da época, para medir a baixeza, ou o critério do espírito público e poder calcular também a ação, que o Poder Público exercia na opinião nacional. Outras fontes não existem para dar-nos a nós que somos já a posteridade dos homens de 1823, informações dos importantes sucessos, que são elementos indispensáveis de uma narrativa histórica. Bem escasso e minguido é o repositório dos documentos comprobatórios dos fatos; de sorte que aquele que quiser narrá-los, indubitavelmente se vê obrigado não só a penetrar nas recônditas dobras da consciência dos homens, mas também a recorrer a múltiplas e fatigantes conjecturas, usadas como um dos processos racionais da história, do qual se serviram Salústio e Tácito, Políbio e Tucídides, até os grandes historiadores do século XIX, como Guizot, Michelet, A. Thierry, Taine, em França; os Rancke, Niebhur, o imaginoso Mommensen e outros na erudita Alemanha, assim como na ambiciosa e grave Inglaterra o ilustre lorde Macaulay que, em seu livro, gravou as seguinte frases: *aceitarei de boa vontade a coima de haver abaixado a dignidade da História – se conseguir pôr ante os olhos dos ingleses do século XIX uma pintura fiel de seus avoengos*. Em verdade, essa imagem do passado não podia ser feita sem a interpretação dos fenômenos sociais, interpretação que não se consegue sem os esforços da inteligência, sem a intuição de atos em suas causas produtoras. Entre nós, esse trabalho pouco tem interessado aos pensadores que tentam penetrar nas origens da

vida nacional; que entendem não ser a historia mero gáudio de colecionador ou resenha de datas e de nomes dos potentados.

É assim, por exemplo, que, no início da revolução, vemos José Bonifácio como mentor do duque de Bragança, ser um dos principais autores do movimento e exercer pujante influência no coração do príncipe; ensiná-lo, dirigi-lo, educá-lo na tarefa árdua do governo do Estado; incutindo-lhe no cérebro idéias, dando-lhe o exemplo do método de administrar, amestrando-o no jogo dos negócios; preparando-o a vencer e suplantar as exigências dos patriotas, preconizando e convertendo o arbítrio do absolutismo patriarcal em ciência de governar, usando de hórridas devassas como expressão ou afirmação das liberdades dos cidadãos – de repente, no mês de julho, ser expulso do ministério e logo brandir o *Tamoio*, como se fora arma de combate, contra o Defensor Perpétuo e seu governo, que pelo decreto de 12 de novembro, dissolve a Câmara, mete num cárcere o patriarca da Independência, o seu sábio mestre e desvelado mentor!!! Porque essa peripécia no drama, que ambos representavam desde 16 de janeiro de 1822 até julho de 1823? Eis aí o que é difícil, ou antes impossível de explicar. Não se compreende tão súbita transição. Não é crível, pelo patriotismo e pela nobreza de caráter de José Bonifácio, supor que delinqüisse e que ele, que guiava e tutelava o Imperador perdesse, irremediável e totalmente, a antiga e provada confiança, a amizade filial do jovem soberano. Quais os motivos dessa mudança?

Os historiadores não dizem. O próprio Sr. Barão Homem de Melo não os atribui aos Andradas, cujas fronteiras cinge com um laurel de glórias.

Os leitores, que pairam por sobre a superfície, que não agitam as entranhas dos acontecimentos – só vêem a demissão do ministério Andrada no meio da sessão parlamentar, onde nem o ex-ministro declarou as causas da demissão nem a Assembléia indagou; ainda mais: não proferiu palavra alusiva a tal fato. Apontei-o como um daqueles que ainda deslizam envoltos nos véus do mistério porque carece de documentos comprobatórios, e estes não existem, conseqüentemente a narrativa dele não pode deixar de ser firmada sobre uma série de conjecturas que fazemos em hora oportuna.

O Sr. Barão Homem de Melo, em livro concernente à reabilitação da Constituinte, esmera-se em provar que não há ato ou palavra da Assembléia desrespeitosa ao Imperador, e quanto às vítimas do desagrado imperial, proclama (os irmãos Andradas) gloriosos beneméritos. Mas, à vista de um fato de tanta gravidade, o ilustrado barão julgou, talvez, contrário ao seu plano demorar-se na investigação das causas... Provavelmente as conjecturas não convinhão no escopo do historiador, evitando dizer aquilo que não poderia evidenciar. Apresentando a Constituinte aos olhos curiosos da posteridade, deixou-lhe a tarefa, quase incompreensível de atinar com as causas; presumiu que os próprios fatos explicam-nas ou as contêm.

Durvergier de Hauranne, nesse ponto não usou de prudente reserva, quando narra a demissão do ministro de estrangeiros do gabinete do conde Villèle sob o reinado de Luís XVIII. A situação moral, política da França tinha alguma coisa que se assemelhava à do Brasil, desde a *Restauração* até a Revolução de Julho. A nação francesa estava em plena agitação, havia atravessado as terríveis calamidades da Convenção, as objeções do Diretório, as prepotências do Consulado e o delírio do glorioso despotismo do Império.

A Restauração empreendia repor a nação na antiga base social, mas com ilusórias promessas de liberdade. Assim, o governo nem era absoluto, nem constitucional; era coisa híbrida, um *modus vivendi*, em que, de sua parte, o rei ora outorgava direitos na carta constitucional, como fez Luís XVIII, ora os suprimia conforme a vontade de Carlos X.

D. Pedro (ou o seu primeiro ministro) conhecia o estado dos governos e dos países da Europa; decerto não ignorava a preponderância da *Santa Aliança* e, por conseguinte, sem reboço governava o Brasil do mesmo modo pelo qual os soberanos europeus administravam os seus Estados. Doutrinado pelo exemplo do que via e inspirado nas lições do absolutismo, que foi o credo político de José Bonifácio, não hesitou em expulsar do ministério o heróico patriarca e, quando este quis, na imprensa e no parlamento, reagir ou se opor aos arbítrios do poder imperial, D. Pedro, que havia convocado a Assembléia Constituinte, nulificou-a, dissolvendo-a pelo decreto de 12 de novembro e, arbitrariamente, como poder absoluto, prendeu e deportou deputados, entre eles o desvelado mentor, sábio mestre e ex-ministro.

A história da nossa primeira assembléia tem certas obscuridades que só podem ser dissipadas aplicando-se-lhe a crítica filosófica, comparando-a com as das outras nações da mesma temporada. O narrador, expondo os fatos, deve caracterizá-los, moralizá-los, à luz da ciência e dos costumes do momento; enfim, proceder a análises psicofisiológicas, morais e sociais. É obra de critério, de raciocínio, de conjecturas e de intuição. E, evidentemente, não se limita à prova material de documentos. Assim, a intuição do passado torna-se, talvez, mais dificultosa do que a dos sucessos ainda escondidos no seio do futuro.

Não há negar: para ver e compreender o passado, é mister apurar os fatos, conhecer-lhes as causas e os homens que os praticaram: tudo isso, dependendo muito dos documentos, precisa, principalmente, do critério filosófico, porque a história é, por assim dizer, a psicologia em ação, dando os produtos da vontade, da inteligência, dos caprichos, das paixões, dos erros, dos vícios e das virtudes dos homens que viveram em cada época; logo, é o estudo do homem em sua realidade, complexa e múltipla.

Depois da dissolução da Constituinte, circularam várias e desencontradas versões que todos ouvimos da boca dos contemporâneos. Os próprios documentos parecem em contradição com os fatos. Os documentos oficiais, sobretudo, são suscetíveis de severa e vitoriosa contestação; não devem ser aceitos de boa fé. Suscitam aluvião de dúvidas os Decretos de 12 e de 13 de novembro, a Proclamação da mesma data, o Manifesto de 16 de novembro, o Decreto de 24 que mandou abrir *devassa* (sabemos que as devassas foram sempre a arma da predileção do liberalismo de José Bonifácio); finalmente, até algumas publicações dos deputados dissolvidos. Versões e documentos de qualquer origem não podem passar senão pelo cadinho de rigorosíssima crítica. Todos se contradizem. A Proclamação e o Manifesto pintam as coisas a seu modo e conforme os interesses de uma das partes; as hipocrisias do poder usurpador mal se escondem; impudentemente se revelam.

Ao contrário, a intuição dos sucessos do futuro só depende da observação do presente, do critério e perspicácia do observador em saber atar as relações dos fatos, de sorte que possam dar a soma ou os resultados; não tem que lutar com os óbices que os interesses, os cálculos e as paixões opõem. A intuição do futuro, desembaraçada de tais

obstáculos levantados a do passado, aparece nítida e contém a verdade, que prima como força vital das narrativas dos acontecimentos. Expô-los com imparcialidade e justiça é o primeiro dever de quem narra; apurá-los com paciente coragem e meditação é uma condição indispensável para acertar. Mas, no cardume de fatos, de que maneira descriminá-los e dizer aos leitores das novas gerações: – eis aqui os pensamentos e os atos dos vossos avoengos, como ambicionava lorde Macaulay falar aos ingleses do século XIX, ainda com o risco de se lhe encrespar de haver aviltado a dignidade da história?

Conheço as dificuldades e os riscos de tratar de tais assuntos; sei que muita gente considera de nenhum valor e até coisa inútil revolver cinzas na necrópole da história. Embora recolhamos as reminiscências do passado e mostremos, como for possível, à mocidade – que estas recordações contêm grande e interessante parte da vida da antiga sociedade brasileira. Delas extrairemos uma narrativa de todas ou das principais circunstâncias que explicam os atos da Constituinte, as causas de dissolução; o que possam, ao menos, indicar os motivos reais e ocultos do procedimento arbitrário e opressivo do governo imperial naquela conjuntura, em que a nação, despedaçando os grilhões do domínio colonial, aspirava consolidar a obra mal segura da independência do território e aquinhoar dos benefícios da liberdade civil e política, entrando na liça, onde se debatem interesses, idéias, energias e grandezas da civilização moderna.

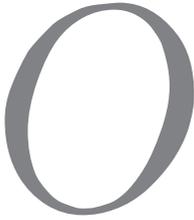
Essa história da Assembléia poderia ser de pouca ou de secundária importância num país, que tenha praticado feitos portentosos. Releva, todavia, notar que em todas as nações, os fatos não têm valor superior nem grandeza que suplantem e anulem os do tempo da Constituinte.

O povo brasileiro mostrou elevado sentimento de honra e dignidade, de moralidade e de cordura dignos de apreço. Queria a liberdade constitucional que lhe fora prometida, confiando à Constituinte a realização dos patrióticos anelos. Contar as peripécias do drama, ensaiando nos campos do Ipiranga e terminado pelo desenlace do Decreto de 12 de novembro, implicaria compendiar os fatos políticos dessa quadra, importaria traçar um vasto quadro; se, porém, nos não for possível fazê-lo, tentaremos esboçar a parte mais saliente das lutas e dos infortúnios da

liberdade contra as prepotências do absolutismo tradicional que foi a norma perene do governo do primeiro reinado desde o ministério Andrada, de 16 de janeiro de 1822, até o gabinete dos marqueses, submergido nas ondas populares – vorazes – no dia 7 de abril.

.....

Capítulo II



VASTO continente do Brasil, cujo descobridor os brasileiros glorificaram perpetuando-lhe a memória no monumento ereto na praça da Glória foi, durante três séculos, colonizado lentamente.

A vinda do imortal navegador lusitano às plagas americanas parece um desses problemas da História, dos quais se apodera a imaginação dos povos, ou dos fatos, criando *lendas* ou *Eneidas*.

Pretendem uns que os galeões da frota portuguesa foram trazidos pela tempestade, outros pelo acaso; porém, Pero Caminha – o escrivão – afirma na curiosa carta a el-Rei – que não sabe como se desgarrou uma das naus sem tempestade, nem indícios – *pera a haver*. O escrivão assegura que os navios encontraram mar calmo e bonançoso.

A carta de Pero Caminha, único documento que narra as minúcias dos sucessos da viagem, exclui o fato da tempestade. Releva observar que Vasco da Gama declarou que, em sua passagem, notou sinais de terra e Álvares Cabral conhecia essa declaração. Desde a Escola de Silves, eram os portugueses amestrados em estudos geográficos, afeitos à navegação e tal a mania ou paixão nacional que um dos reis enviava os navegadores, despedindo-os com estas palavras: *ide pelos mares a descobrir terras*.¹ Ora, se era este o pensamento ou mania dominante, se tinha havido a declaração de Vasco da Gama, se eram incontestáveis a mania

1 *História de Portugal*, por Laclede – *História de Portugal*, por Pinheiro Chagas, etc.

e competência dos portugueses em assuntos de navegação, como explicar pelo *acaso* (palavra vã) aquilo que é resultante dos estudos, dos conhecimentos, da mania e experiência do povo e dos navegantes? Álvares Cabral teria tido por missão verificar as observações que Vasco da Gama recolheu em sua passagem por aquelas alturas? É crível que um rei, que enviava nautas a percorrer mares para descobrir continentes, não mandasse verificar as indicações de Vasco da Gama?! Que é mais razoável: admitir essa probabilidade ou explicar a vinda por tempestade, que o testemunho de Pero Caminha, consciente e positivamente, nega; ou, ainda, pelo *acaso*, que não passa de *inania verba preteraque nihil* (?)

O Brasil começou a ser povoado, cultivadas as terras, aldeados os indígenas. A colônia foi medrando, conquanto não merecesse os cuidados da metrópole, que, todavia, explorava avidamente as riquezas das minas que forneceram abundantes meios à prodigalidade ostentosa de alguns monarcas, por exemplo, D. João V. A colonização, o desenvolvimento da agricultura, do comércio, só tomaram incremento no princípio do século XIX por diversas causas, mormente pelas revoluções que conturbavam a Europa, repercutindo, também, na terra do cantor dos *Lusíadas*.

Expulso do reino pela invasão do exército ao mando do general Junot, o rei de Portugal, D. João VI, então príncipe regente, partiu de Lisboa fugindo das garras do dominador da Europa e, temendo compartilhar do destino do rei de Espanha, que Napoleão enclausurou preso numa fortaleza, veio, com a família real, refugiar-se na colônia brasileira, que, desta época em diante, principiou a receber os benefícios da civilização.

De passagem pela Bahia, D. João VI publicou o decreto de 28 de janeiro de 1808, abrindo os portos do Brasil ao comércio do mundo inteiro. Era esse ato o primeiro arrebol do luzir da liberdade e vinha aviventiar povos, que jaziam nas trevas e misérias da ignorância, no insulamento fora do convívio das nações civilizadas.

Esse decreto não foi inspiração do príncipe regente, que não tinha as grandiosas concepções de um estadista; incutiram-lhe no espírito as conveniências de manter o favor do governo da Inglaterra, que ambicionava dar expansão ao seu comércio, antevendo que o Brasil seria

um excelente mercado, quer no presente, quer no futuro, onde os produtos da indústria inglesa teria imenso consumo.

Alguns asseveram, por haver sido o decreto assinado na Bahia e redigido por ilustrado jurista baiano, que a idéia fora aí sugerida; é, portanto, um belo e patriótico feito, que nobilita o nome do visconde de Cairu. Essa asseveração apenas se firma no fato da assinatura e da publicação na Bahia. É porém insustentável por fortíssimas razões deduzidas da política tradicional, dominante no governo dos monarcas portugueses particularmente da dinastia de Bragança.

Nenhum súdito, em Portugal, e muito menos não brasileiro, na colônia, ousaria propor a idéia de franquear os portos aos estrangeiros. Supor que algum temerário o fizesse, é desconhecer o pensamento, os usos e costumes praticados naquela época.

Desde tempos remotos, a monarquia dificilmente permitia a entrada dos estrangeiros.²

É ainda não atentar nas circunstâncias críticas, em que Portugal, invadido e ameaçado de ser desmembrado, se achava na dependência do governo britânico, que, efetiva ou simuladamente, ostentava protegê-lo.³

Nenhum brasileiro, que compreendesse a grandeza e as vantagens daquela idéia, ousaria manifestá-la, porque sabia que seria reputada um sintoma de revolução e crime de lesa-majestade, que, nesses tempos de regime absoluto, era punido de morte. O governo da monarquia portuguesa criava óbices de espécies ao contato de seus súditos com os de países estrangeiros; levava esse propósito até severa proibição, levantava como que um cordão sanitário, querendo preservar-se do contágio de idéias subversivas, ímpias, filosóficas e revolucionárias. Assim, a colônia americana viveu, durante três séculos, sob tal regime. Entendia-se e comerciava diretamente com Lisboa; não conhecia outras idéias, senão as importadas do reino; ignorava a marcha da civilização moderna. Não se havia, certo, obliterado na memória dos homens do começo do século XIX, o rigor com que foi punida a inconfidência de Vila Rica, onde

2 *Estudo histórico das relações diplomáticas e políticas entre a França e Portugal*, por Álvares Leite Velho, 1^o vol.

3 Oliveira Martins – *História de Portugal*, vol 2^o.

revolucionários platônicos, apenas se limitavam a ter aspirações da liberdade civil e política e a preconizar no segredo das conversações íntimas, com as portas fechadas, as instituições do governo da América do Norte. Todo brasileiro conhecia este estado de coisas e sabia ao que se arriscaria, se atrevesse suscitar a idéia da abertura e franquia dos portos. O príncipe regente, ausentando-se de Portugal, acompanhado ao sair do Tejo pela esquadra inglesa que protegia a portuguesa, já trazia no ânimo a deliberação de abrir os portos às *nações amigas*, isto é, especialmente à Inglaterra, que logo celebrou vantajosos tratados de comércio, que deram lugar a contínuas discussões diplomáticas. As outras nações da Europa, no meio das preocupações e dos perigos das guerras, não tinham que ver com o comércio da colônia brasileira mal conhecida, quase ignorada. Só à Inglaterra interessava o comércio, porquanto só ela possuía uma indústria florescente e abundante; ao contrário, as outras nações ou estavam empenhadas nas lutas armadas ou não tinham necessidade de expansão comercial. Não se julgue o estado da Europa, em 1808, pelo esplêndido espetáculo que apresenta hoje a concorrência do capital, do trabalho e dos fecundos processos da indústria e das ciências novas. Conseqüentemente, a abertura dos portos foi idéia inglesa imposta a D. João VI, que precisava do auxílio do governo de Jorge IV, que era então regente por causa da impossibilidade mental em que se achava seu pai, o rei Jorge III.

Não fazemos uma simples ou infundada conjectura; a imposição da idéia por parte do governo britânico é, talvez, um fato que poderá ser provado por documentos históricos e diplomáticos.

O governo inglês sustentou renhidas discussões com o de D. João VI; não lhe forneceu os meios de proteção somente *pelos belos olhos* do monarca lusitano.

D. João VI suportou a altivez do duque de Wellington, as grosserias brutais do general Junot, quando embaixador de Bonaparte em Lisboa, antes da invasão; repeliu algumas das exigências, aceitou a da abertura dos portos porque lhe daria popularidade no Brasil, onde se vinha refugiar.

Não sabemos a razão pela qual se atribui a Silva Lisboa (depois visconde de Cairu) essa fecundíssima idéia, que operou numa verdadeira revolução e apressou e influiu minimamente no destino e independência

do Brasil. Quem estudar, com critério, os discursos que Silva Lisboa, *pe-sada e fastidiosamente*, proferiu na Assembléia Constituinte, decerto não poderá, sequer, supor que concepção tão liberal, progressista e revolucionária partisse dele.

Erudito jurisconsulto, religioso cultor das leis, espírito preso à rotina, ao rigor das fórmulas; *laudator temporis acti*, tomado de supersticioso respeito pela tradição, conhecedor incomparável da legislação romana e pátria, avesso a novidades, adverso à introdução de estrangeiros recusando-lhes o direito de naturalização, querendo manter e aplicar ainda as disposições do Livro V das Ordens do Reino sob o regime constitucional,⁴ era um espírito sem grandiosas instituições do porvir e do progresso da liberdade e da opulência de um povo nascente que aspira ser livre e feliz. Tal instituição não podia passar pelo cérebro de um jurista sábio, porém que não tinha as sublimes audácias e nem as deslumbrantes visões que cabem como dons preciosos, aos verdadeiros homens de Estado, gloriosos políticos que nobilitam e ilustram o país onde nascera; felicitam o povo que governaram e engrandecem a época em que viveram. Pobre espírito de Silva Lisboa, bem contente de andar *Terra à terra* sob o peso das Pandectas, das Ordenações e dos Alvarás, sem a fadiga e temeridade de remontar-se às radiosas regiões da fantasias d'alma ou de pujantes pensamentos!...

Estabelecendo a sede da monarquia na cidade do Rio de Janeiro, cuja população sobressaía por muito insignificante, D. João VI desenvolveu grande atividade em promover uma série de melhoramentos materiais e morais. Levava o seu desvelo pelo Brasil a ponto de dizer que havia de formar, na colônia da América portuguesa, um grande e rico império. A sua intenção era sincera, porque exprimia sentimento que estava de acordo com a sua índole. Aprazia-lhe a vida calma e pacífica, livre das preocupações das questões renascentes na Europa, longe do tumulto de populações irrequietas. Chamava a nova capital o seio de Abraão... Aqui tudo era paz e felicidade para ele, que amava viver descansado; que era por natureza, indolente, *poltrão*, como o qualificara a rainha mãe. Habi-

4 Leia-se o discurso tratando da naturalização, da liberdade religiosa, etc. *Diário da Constituinte*.

tuando-se a viver satisfeito, não descurou de favorecer os progressos da sociedade, que realmente passou por uma evolução profunda.

Em 16 de setembro de 1815, elevou o Brasil à categoria de reino para ter jus a figurar no Congresso de Viena como potência de primeira ordem.

Tendo falecido D. Maria I que, desde o fim do século XVIII enlouquecera, o príncipe regente, como herdeiro, foi coroado entre calorosas aclamações populares: a esperança de próspero e feliz reinado irradiava na alma brasileira, animada com os atos que promoviam o bem e os interesses da colônia, por diuturno tempo abandonada, mas que sempre foi explorada por donatários e governadores.

Aqui da América el-Rei D. João continuava a governar os seus antigos Estados; entretanto, o reino português, na Europa, passava por sucessivas e medonhas crises. Avolumava-se-lhe a decadência, que provavelmente começara no reinado de D. João V, produzida por causas anteriores e do funestíssimo domínio espanhol. A pujante, despótica e ousada mão do marquês de Pombal em vão tentou interrompê-la e inteirar a nação pela senda da prosperidade e do progresso.

Ora, os portugueses viam na permanência da corte no Rio de Janeiro uma das causas do males que sofriam. Empregaram todos os meios que pudessem induzir D. João VI a voltar à antiga sede da monarquia; baldados foram os esforços. O rei, calmo e tranqüilo, não cogitava em deixar a capital americana.

Já havia decorrido um período de 13 anos em que D. João permanecia resoluta a não regressar a Lisboa, demonstrando que passava à colônia o direito de governar a metrópole. Os portugueses, irritados, não queriam suportar esse capricho da realeza. Eles, contemplando o desmoralizador e tremendo espetáculo das revoluções desde a última fase do século XVIII, não acreditavam mais no direito de *per me reges regunt*. Não ficaram os filhos da Lusitânia isentos do contágio das idéias e paixões que abrasaram e transformavam o continente europeu. Compartiram das aspirações gerais, assim que resolveram romper com a monarquia tradicional e fundar outro regime compatível com a liberdade civil e política, fecunda e gloriosa auréola da civilização moderna.

Dessa ambição do patriotismo brotou, qual lava, o movimento liberal do Porto. D. João VI, no Rio de Janeiro, estremeceu surpreendido e aterrado, compreendendo o perigo. Ainda hesitou em deixar a corte americana; tentou enviar o príncipe real D. Pedro, mas um dos seus conselheiros (o conde dos Arcos) o dissuadiu de tal propósito; mostrou-lhe a inutilidade de sacrificar o príncipe, criança e inexperiente, em terra nas quais flamejava a revolução. O rei curvou a fronte aflitiva no Gólgota das agonias e, resignado ao tremendo sacrifício, deixou o Brasil, partindo para Portugal em 1821.

D. Pedro ficou investido dos poderes de regente do reino americano, governando-o segundo o regime da monarquia tradicional. Os acontecimentos em Portugal coagiram D. João a passar por amarguradas provações e, no Brasil, arrastavam D. Pedro às ultimas raias da rebeldia. Entre as causas, que o induziram a converter-se em campeão da independência nacional, avultam principalmente duas: 1^a) o decreto das cortes, privando-o dos poderes de regente e ordenando-lhe que partisse incontinenti a viajar pela Europa para completar a sua educação; – 2^a) a própria insofrida paixão do poder e de exercê-lo *sem limites e contrapesos*.

Ora, o decreto das cortes legislativas ofendia, pessoal e positivamente, o duque de Bragança, privando-o de governar, ferindo a sua ardorosa paixão. Ele sentiu profundamente o golpe que lhe fora vibrado pelas *infames cortes portuguesas*, segundo sua própria frase.⁵ Ficou, durante algum tempo, hesitante, irresoluto. Por um lado, a ambição de governar o impelia a pôr-se à frente dos patriotas brasileiros e proclamar a independência nacional, cuja aspiração era geral e inflamava todas as almas. D. Pedro, no manejo dos negócios da regência do Estado, observou-a. Mas umas vezes, dissimulava; fingia não ver os sintomas revolucionários, que na qualidade de lugar-tenente d'el-Rei cumpria-lhe reprimir e castigar. Outras vezes, até animava e acolhia os patriotas e com eles convivia. Por outro lado, hesitava, porque, herdeiro da casa de Bragança, temia que a separação operasse, inevitavelmente, a Independência, o Brasil se constituísse Estado soberano, ou sob a forma monárquica ou republicana. Em qualquer das hipóteses, ficaria mutilado e desfalcado o patrimônio, cujo herdeiro ele era.

5 Palavras de D. Pedro no discurso que proferiu na Assembléia Constituinte.

Convenceu-se, finalmente, de que era impossível manter-se no papel de herdeiro dos dois países que formavam a monarquia lusitana. Era forçoso optar por um, ou por outro. O cálculo de governar o Brasil, temporariamente separado de Portugal, não passava de uma pueril ilusão. D. Pedro antevia que, desde o momento da separação, o Brasil de súbito se faria independente e soberano. Ora, tendo ele promovido e auxiliado a separação, havia se despojado de sua herança. Quando estas preocupações afligiam o espírito do regente, as cortes portuguesas constituintes privam-no do direito de governar e, talvez prevendo que ele seria o paladino da revolução do patriotismo e da Independência, mandam, por um decreto, que saísse do Brasil e fosse viajar pela Europa, disfarçando a ofensa e desconfiança sob o pretexto de completar a educação.

Acreditaram as cortes haver inutilizado o potente instrumento com que os patriotas brasileiros contavam para realizar a grandiosa obra da emancipação da pátria.

Por sua vez, D. Pedro compenetrava-se da urgência de tomar uma inabalável resolução; ao seu espírito parecia evidente que a sua posição, em presença das cortes, era insustentável, quer no Brasil, quer em Portugal.

A história, que se eleva acima de povos, de reis e de parlamentos e que apura e julga os atos, condena-os ou absolve-os, glorifica os heróis e louva os beneméritos, certamente não será severa com as cortes portuguesas, dirá que estas procederam no interesse da nação que representavam.

O decreto das cortes (onde Fernandes Tomás verberou D. Pedro⁶) foi ato de previdência. Conhecido o caráter do duque de Bragança, manifestas as suas tendências absolutistas e demagógicas, a insofrida ambição do poder, seria uma inépcia consentir que ele permanecesse no governo da colônia, que se agitava para conquistar a liberdade e a independência. Sob o ponto de vista do domínio da metrópole, o procedimento das cortes foi hábil, pretendendo tirar à revolução brasileira o campeão destemido e o mais conveniente. Sós, sem o príncipe, os bra-

6 *Diário das Cortes*, discurso de F. Tomás Pereira da Silva; *História da Fundação do Império*.

sileiros hesitariam, temendo as conseqüências de uma revolução mal sucedida; porém, com o filho do rei à frente, os revolucionários teriam não só uma garantia no desastre, mas audácias no perigoso empreendimento.

Quando aquele decreto chegou ao Brasil, foi recebido com uma explosão vociferante de cóleras. Os patriotas compreenderam os perigos e males que os assoberbariam se o príncipe, obedecendo-o, abandonasse o governo e partisse a viajar pela cortes européias, atraído pelas seduções dos prazeres nos grandes centros de civilização.

Os promotores do movimento revolucionário, – os Lêdos, Rocha, cônego Januário e outros, – cercaram o duque de Bragança suplicando-lhe que não partisse.

Era o início do drama, do qual a Constituinte de 1823 é um importantíssimo ato, como veremos no decorrer destas páginas.

.....

Capítulo III

A

SITUAÇÃO era apertada. D. Pedro permaneceu, por alguns dias, indeciso. O seu espírito, reagindo sobre a violência do temperamento, meditava, adejando de resolução em resolução.

Os acontecimentos em Portugal, a veemência dos discursos de Fernandes Tomás e dos liberais nas cortes de Lisboa de um lado e de outro lado as agitações populares no Rio de Janeiro, os apelos que lhe faziam o capitão-mor Rocha, o Dr. Lêdo, o cônego Januário e outros patriotas, promotores do movimento revolucionário forçaram-no a escolher uma das causas, ou da colônia ou a da metrópole.

D. Pedro, tendo vindo criança e já habituado a viver no Rio de Janeiro, que ele amava, sentia-se apegado ao solo e compartia das paixões do patriotismo brasileiro. As seduções de glória de fundar um império e de ser guia de um povo na conquista da liberdade, arraiando-lhe o espírito, acordavam-se com os seus sentimentos. Havia nele o ideal da grandeza, do heroísmo e o tino de não deixar escapar ocasião de praticar feitos que perpetuam um nome na admiração dos séculos. Já pelos afetos que consagrava à terra americana, já pelos próprios interesses do representante da realeza, decidiu-se pela causa brasileira, como se fora um natural do País.

Estes embates têm grande importância para o historiador, que procura interpretar nos atos, nos pensamentos das grandes individuali-

dades, a razão dos acontecimentos. É indubitável que tiveram nímia ação sobre a alma do príncipe.

O tempo urgia e o duque de Bragança já custava a debater-se, aflitivo, de encontro ao problema, que torturou o personagem de Shakespeare. Se não tomasse um dos partidos correria o risco — *de ser ou não ser*.

Em verdade, como ficaria no Brasil, se a revolução irrompesse e triunfasse sem o seu concurso? Como regressaria à metrópole e enfrentaria as cortes? De que modo conservaria o domínio hereditário quando, no reino europeu e no americano, a revolução tentava despojá-lo?

Ora, se os interesses da herança monárquica o preocupavam, também lhe ferviam no cérebro as ambições e a paixão de governar que o requeimavam como ferro cadente. Avivaram-se-lhe os ímpetos demagógicos de que havia dado amostras nos ajuntamentos populares do Largo do Rocio. A despeito de tudo, que o impelia à ação, ao contrário de seu temperamento impetuoso, imobilizava-se no projeto de *simples separação*.

Pensava D. Pedro que, enquanto el-Rei vivesse, bastava que o Brasil tivesse governo separado de Portugal e esse governo exercido por ele, herdeiro dos dois reinos, que considerava patrimônio da casa de Bragança.

A separação *seria temporária*; o Brasil conservaria com a metrópole, unicamente, o liame da solidariedade nacional e logo que lhe tocasse a coroa, o reino americano unir-se-ia sob o seu cetro.

Nesse pensamento, absorvia-se o príncipe e acreditando remover as dificuldades, satisfazer os patriotas brasileiros e impor silêncio aos díscolos de Lisboa, e, desta sorte, conservaria inteiro o patrimônio e saciaria a paixão insofrida de mando e poder absoluto, reinando desde já, parecia-lhe que o reinado de D. João se prolongava demasiado.

Os acontecimentos e a disposição dos ânimos porém mostraram-lhe evidentemente que o problema não se resolveria com a separação temporária ou provisória; meteram-lhe pelos olhos a terrível realidade. Os portugueses exigiam completa submissão do Brasil e este queria a independência absoluta. Dos dois lados manifestaram-se atos de hostilidade. As cortes suprimiam os tribunais e as instituições de progresso que melhoravam a sorte do País.

Tomavam a peito destruí-las para, mais fácil e prontamente, escravizá-lo. Faziam ruir por terra a obra dos 13 anos do governo de

D. João que, em 1815, o elevara à categoria de reino, reduzido a agora descer à triste e mísera condição de capitania, outrora explorada por ávidos donatários.

Não era preciso tanto para provocar um levantamento e travar-se a luta. A tarefa violenta da recolonização não parou; não poupou coisa alguma. A medida que as cortes esforçavam-se em aprestar os meios azados a subjugar a colônia, os brasileiros, levados de desespero, recorreram às armas.

Um povo que experimentara alguns dos benefícios da civilização e da liberdade, dificilmente submete-se; ele compreende que as santas e nobres causas não vingam sem grandes sacrifícios, sem as sublimes energias da abnegação...

Do solo angustioso das multidões prorrompia como que um canto de morte, ou de salvação:

*“...Deixar a pátria livre
ou morrer pelo Brasil ...”*

Pela tenaz fúria das cortes e pelo desespero que a população mostrava, quando os recolonizadores vibravam crebros golpes, pretendendo destruir os elementos de progresso que D. João VI acumulou nas plagas descobertas por Álvares Cabral, podemos avaliar hoje os importantes serviços e benefícios que el-Rei fizera aos brasileiros, preparando-os para melhores destinos, prejudicando os interesses da mãe-pátria, sofrendo ambições gananciosas.

No correr do movimento, o povo fluminense, com o presidente do Senado da Câmara à frente, veio em densa e numerosa procissão, suplicar ao príncipe que desobedecesse o decreto das cortes e não saísse do Brasil.

D. Pedro proferiu, então, o celebrado *Fico*, lançando como César à margem do Rubicon a conhecida frase – *alea jacta est*.¹

A revolução estava quase acabada desde este momento e, com ela, a independência nacional realizada.

1 *Histoire de Cezar* por Napoleão III.

A situação clareava-se para todos que ocupavam a cena, tomando parte no perigoso drama da rebelião. Os brasileiros precisavam do eficaz concurso do príncipe. Este era uma força, um poder, para o resultado triunfal, assim como esperança de feliz desenlace e segura garantia no desastre.

Em verdade, sem a cumplicidade do duque de Bragança no crime de rebeldia contra as leis da monarquia tradicional, os brasileiros não emulariam de audácia e de patriotismo uns com os outros. Muito receio teriam de aventurar-se a empresa de funestíssimos perigos. Por mais que anelassem conquistar as liberdades cívicas, sem dúvida, não deixariam de apavorar-se à vista dos tremendos exemplos e dos cruéis suplícios, ainda recentes, de 1817. As sombras ensangüentadas do padre Roma e de Martins volteavam aos olhos de todos os patriotas. D. Pedro dissipou nos ânimos o pernicioso influxo daquela sinistra visão. Aos patriotas brasileiros não era dado prescindir da valiosa cooperação do filho d'el-Rei, sob diversos pontos de vista no interesse da causa nacional que sustentavam. Conheciam ser de máxima vantagem o estar D. Pedro exercendo o governo, o poder dispor de recursos pecúneos, de força armada e de prestígio moral; de ter um centro de ação já organizado; enfim, de dirigir, de moralizar, fortalecer os poderes da revolução vitoriosa.

Daí vem o fanatismo com que cercaram o duque de Bragança, aclamando-o defensor perpétuo.

A história (dizem) é a biografia das nações. Alguns escritores, reproduzindo a imagem dos personagens que figuraram como Pedro I e José Bonifácio, traduzindo-lhes os gestos, repetindo-lhes as palavras, – cuidam nos haver explicado a vida dos avoengos. Se assim fosse, seria tarefa inútil ou, como se exprime um eminente escritor inglês, – muito superficial porque, ocupando-se de atos exteriores de um pequeno número de governantes e governados e contentando-se com relatar simplesmente certos acontecimentos públicos desligados das respectivas causas, nada nos fazem compreender concernente ao caráter, às condições ao desenvolvimento social do povo.² Por nossa parte, pensamos que cabem à história deveres da moral e da política e o ensino dos povos; tratando de fatos múltiplos, intrincados e obscuros que, muitas vezes, não se com-

2 Robert Flint, prof. na Universidade de Edimburgo, *Filosofia da História*.

preendem nem se explicam, cumpre estudá-los e esmerilá-los, observá-los com a paciente atenção de um naturalista zeloso, notando nos fenômenos sociais e políticos as relações, que prendem uns aos outros, os antecedentes aos posteriores, descobrindo as causas que os produziram, os móveis das ações e os resultados patentes.

José Bonifácio e Pedro I (na realidade crua e inegável) não são os personagens glorificados pela *lenda* e pelo *entusiasmo*. A lenda desvirtua e falseia a verdade histórica, convertendo o ministro em patriarca, atribuindo-lhe a iniciativa da independência, apregoando-o criador dela. O entusiasmo popular elevou o príncipe como Defensor Perpétuo, autor da emancipação e fundador do Império. O príncipe e o ministro – ambos – fizeram relevantíssimos serviços à causa nacional; deram-lhe forma; bem ou mal, organizaram-na. O que não foi de pouca monta; pode-se dizer um sopro de vida, que a avigorou nimiamente...

A Independência, porém, não é obra da iniciativa exclusiva de nenhum deles. A nação inteira instintivamente a queria e, antes deles, reclamando-a, a iniciava. Eis aí por que não há um só homem que se erga e possa dizer – eu a iniciei, eu a fiz. Nem Garibaldi, na Itália, o devia dizer; ele a achou na herança, qual o mais doloroso legado das gerações extintas.

As cortes de Lisboa concorreram, também para o fato glorioso, provocando brios, açulando ódios, pretendendo recolonizar as terras de Santa Cruz. Nenhum brasileiro, à vista do tentâmen hostil das cortes, hesitou em tomar parte na luta em prol de uma idéia que borbulhava em todas as consciências. Entretanto, alguns escritores, entre nós, inspirando-se na *lenda*, afirmam que José Bonifácio é o patriarca, porque só dele partiu a iniciativa da Independência. Escrevem os feitos históricos, segundo a escola que somente reconhece as grandes individualidades, como se vê na teoria do filósofo mais eloqüente do século XIX.³

Até o momento em que pronunciou o *Fico*, D. Pedro não queria fazer a Independência; nem o seu primeiro ministro José Bonifácio. Os patriotas e o povo – esses sim, anelavam, pediam e estavam prontos

3 *Ouvrez les annales des peuples*, dizia V. Cousin, *vous n'y trouverez que des noms propres; il est impossible qu'il en soit autrement: si les masses ne font rien pour elles mêmes, elles ne font par elles mêmes. Elles agissent par leurs chefs, qui occupent l'avant-scène, et tombent seuls sous le regard du spectateur et de l'historien.* (Introdução à *Histoire*).

a todos os sacrifícios para obtê-la. D. Pedro hesitava por uma razão psicológica e seu particular interesse de herdeiro da coroa da casa bragançana. Era esse o móvel que o impelia e o levava a não ultrapassar a *separação provisória*; mas, quando os acontecimentos impossibilitaram e lhes nulificaram os cálculos, o príncipe deixou-se arrastar pela paixão de exercer o poder absoluto e audazmente converteu-se em campeão da causa brasileira.

Duas categorias de provas estabelecem tal fato; uma, induzida dos móveis psicológicos que ficaram indicados; outra firmada em documentos autênticos e incontestos, isto é, a carta que D. Pedro escreveu ao pai, *jurando que a Independência só se faria depois de passarem sobre o seu cadáver*. De certo, essa era uma promessa de resistência até à luta extrema; por conseguinte, houve uma fase, no drama revolucionário, em que o defensor perpétuo não o quis seu.

Dessa carta, documento verdadeiro e irrecusável, conclui-se que a idéia da Independência, já iniciada, agitava a alma do povo brasileiro, antes do duque de Bragança, lugar-tenente de D. João VI, aceitá-la e trabalhar em prol da mesma. A idéia brotou das entranhas e dos sentimentos da nação espontânea, anônima, natural e sem a intervenção *imaginária* dos personagens lendários. Vinha esta idéia incubada, por assim dizer, na alma nacional, desde tempos remotos.

Uma nação não pensa, não sente ao aceno das grandes individualidades que, na doutrina da filosofia germânica, tem o direito de conduzir o mundo; o filósofo Schleiermacher *voyant dans les hautes personnalités l'incarnation d'une idée, que ils ont pour mission de révéler aux foules. Le Tout-Puissant, qui les envoie de siècle en siècle, les anime d'un feu sacré... On les nomme suivant les temps, dieux et héros, voyants et prophètes, patriarches et médiateurs...*

.....

Quanto a José Bonifácio, sem aprofundar por ora, minúcias e investigações psíquicas, lembrarei e apontarei apenas duas provas documentadas: 1ª) as instruções dadas por ele, como ministro, aos deputados brasileiros que partiam para as cortes. Nessas instruções, o venerando patriarca preceituava a íntima união e solidariedade das duas frações da nacionalidade portuguesa, excluindo a idéia da emancipação política e da Independência.

É evidente por esse documento que o venerando patriarca, em vez de iniciar, já encontrara a idéia; e em vez de avigorá-la, tentou abafá-la; 2^a) quando os promotores do movimento falavam de independência, de liberdades e Constituição José Bonifácio proferiu estas palavras: sou bem capaz de mandar enforcar estes patriotas, constitucionais e independentes, no Largo do Rocio.

Assim o patriarca não só não iniciou, como seguramente não aceitava a idéia até àquele momento, quicá por poderosos ou razoáveis motivos.

O estudo dos atos, das palavras, do modo de pensar, das circunstâncias da vida e educação nos usos do regime da monarquia tradicional, o gosto pelas práticas do absolutismo, tudo enfim, demonstra que havia no primeiro ministro de D. Pedro a mesma paixão pelo governo absoluto e arbitrário que ele acendeu e desenvolveu no coração do imperial discípulo e foi uma das vítimas.

Nós, que não podemos, *de visu*, contemplar a sociedade daquela temporada e vivemos, hoje, respirando outra atmosfera sob o influxo das idéias modernas e que conhecemos as práticas do regime de governo arbitrário e absoluto pelas narrativas dos contemporâneos, não hesitamos em condenar homens que, como José Bonifácio, procederam de conformidade com as necessidades, circunstâncias, usos e costumes, geralmente aceitos no meio social onde nasceram e viveram.

José Bonifácio e Pedro I poderão alegar circunstâncias atenuantes perante a posteridade e, se não se justificarem serão, todavia, perdoados. Eles queiram servir bem o País; não souberam proceder de modo diferente; vinham educados na escola da monarquia tradicional e saturados das doutrinas do despotismo. Mas daí não se segue que a história os desculpe e não recorde os seus gravíssimos erros. Que José Bonifácio não era o *santo homem* que os seus idólatras pintam; pelo contrário, era um refinado absolutista e arbitrário – prova-o certo documento autêntico e, por assim dizer, oficial. Revela considerar que essa prova é ministrada por seu irmão Antônio Carlos, que proferiu, em ocasião e lugar solenes, o seguinte: *“Eu sou irmão de um homem que grandes serviços, e bem mal pagos, fez à nossa terra, afeiçoado, porém, muito ao arbitrio porque julgava ele que, exercendo-o, tudo iria bem; eu amo muito o meu país, dizia ele; concedo, respondia eu. O que quero é seu*

*bem. Parece, dizia eu; logo, tudo que eu quero é justo. Duvido, respondia eu. Eis aqui: o tipo do governo era meu irmão; tipo do deputado era eu.*⁴

É essa a pretensão de todos os déspotas e dos governos arbitrários.

Procuram inculcar que tudo fazem, ou querem unicamente por bem do povo e glória dos súditos. Crêem mesmo que governam paternalmente e, portanto, repetem o verso do poeta: *“A vontade paterna é boa sempre.*

Mas esse vate não sabia discriminar a diferença que vai do coração de um pai às garras ferozes e inclementes do poder arbitrário *sem peias nem contrapesos.*

O discurso citado de Antônio Carlos não é simples revelação; é uma autorizada e competente confirmação; contém valor histórico precioso, força probatória irrecusável. A qualidade de testemunho insuspeito une a circunstância da condição de ter podido observar com segurança e critério os sentimentos, palavras, intenções e atos.

Sob o ponto de vista histórico, o referido discurso esparge fulgurante luz sobre os fatos (que parecem incríveis) do período do ministério de José Bonifácio, (16 de janeiro de 1822 a junho de 1823), o ministério que se notabilizou já por muito labor útil já pelo excesso de arbítrio, de devassas, de prisões ilegais, de contínuas prepotências e das práticas de que tanto usou e abusou o marquês de Pombal, imitado carinhosamente por José Bonifácio.⁵

4 *Anais do Parlamento Brasileiro*, primeiro ano da quinta legislatura, sessão dissolvida de 1842, tomo único, pág. 77, sessão de 30 de abril de 1842, discurso do deputado Andrada Machado.

5 José Bonifácio copia os gestos, toma as atitudes, usa das frases, adota as práticas do marquês de Pombal. O fato seguinte (relatado na *História de Portugal*, de Pinheiro Chagas) o demonstra. Certo cônego escreveu e publicou uns versículos, metendo à bulha o poderoso marquês; este, por *portaria*, qualifica e declara crime o não respeitar os ministros do rei e mandou prender e desterrar o reverendo cônego. Imitando o ministro de el-Rei D. José, o ilustre patriarca brasileiro expediu uma portaria ao intendente de polícia, ordenando a prisão e processo de todos os cidadãos que tivessem o desaforo de criticar ou de falar dos ministros de sua majestade, o Imperador. Quem ousaria fazer isso hoje?

Foram presas e processadas mais de 300 pessoas e metidas na Fortaleza da Laje; entre elas o coronel Costa Barros, deputado e depois senador pelo Ceará e ministro da Guerra no reinado de D. Pedro I. Este fato de tirania foi largamente discutido na Assembléia Constituinte por Alencar, Rodrigues de Carvalho e outros. Leia-se o *Diário da Câmara*, sessão de maio e junho, etc.

O irmão de Antônio Carlos ostentava sempre o sentimento de ser bom e justo tudo o que ele fazia, ou queria. Na ingenuidade do amor paternal pelo muito bem que dedicava ao seu País, estava convicto de proceder com extrema justiça. A credulidade da tolice humana aceitou a convicção do patriarca, consagrando-a na *lenda*. Por uma deplorável ironia, a *lenda* diz, também, que esse homem, *muito afeiçoado ao arbítrio*,⁶ é o fundador da liberdade civil e política do País...

A história não se confunde com a *lenda*, que é anônima, criação do gênio das multidões populares, e canta inconscientemente por súbitas inspirações. O historiador deve observar e aplicar, religiosa e conscientemente, o critério da verdade e da justiça, do direito e da razão: só deve julgar a José Bonifácio pelos atos que praticou.

É um dos mais rigorosos deveres da história pesar os fatos, estudá-los com paciente e escrupulosa meditação e neles surpreender as emoções, apurar os sentimentos, verificar as intenções, penetrar na consciência das grandes individualidades que figuraram nos dramas das revoluções, ou promoveram os benefícios da paz aos povos que governaram.

Em verdade, de que maneira julgar um homem que, no instante em que o povo se levanta, pedindo para si a dignidade de ser livre e o escolhe para seu guia e instituidor, árbitro de seus destinos – esse mesmo homem pretende guiá-lo, governando-o com as leis, com os usos, com as práticas do regime contra o qual se rebelara?

Quando o povo esperava a liberdade, ele o condena a curvar a cerviz ao jugo da escravidão, submetendo-o a devassas e a outros processos da tirania!

Esse homem, se não for considerado um incapaz ou perverso, pelo menos parecerá um embusteiro, que atraiçoa aqueles que depositaram nele plena confiança.

José Bonifácio assim procedeu por muitas razões resultantes das circunstâncias do estado mental, moral e social do Brasil naquele tempo. Os homens que pediam a liberdade, não a sabiam compreender nem servir; contrariavam-na por ignorância e rudeza. É por isso que o procedimento do patriarca parece contraditório, senão absurdo e desleal.

6 Frases do discurso de Antônio Carlos, já citado.

À historia cumpre apreciar esses motivos. Deve considerar que José Bonifácio foi educado sob o regime da monarquia soberana, absoluta e despótica; viveu saturado das doutrinas que eliminaram na natureza humana o princípio da inviolabilidade da pessoa inteligente, moral e livre.

Naturalmente esse homem dos antigos tempos e educação, sempre se conservou sectário do passado e não deixaria de ser inapto representante das novas idéias, aspirações e necessidades.

O destino – e não a própria vontade – lançou-o no revolvimento do turbilhão das revoluções de um povo que se sacrificava pela Independência.

José Bonifácio – já velho e fatigado – preso ao solo da pátria, não podendo fugir dele, por força maior achou-se envolvido e arrastado pelo movimento, que de certo não promoveu e muito menos iniciou. Pela competência de seus talentos, patriotismo e ciência, organizou e serviu o País como ministro e deputado. Era um erudito, sábio, naturalista e poeta extraviado e arrebatado pelo bulcão da procela política foi varrido do cenário como folha seca desprendida da árvore. Nós o supomos um estadista e, por isso, somos severos para com ele que não passava de um cismador solitário por sobre os montículos da Vila de Santos: que era um espírito de sensações artísticas, harmoniosas, enfim de poeta e de naturalista ávido de devassar os segredos da natureza. Não podemos, todavia, deixar de admirá-lo e venerá-lo, vendo-o, em tais condições, servir a seu País e dar-lhe os esforços da vontade, o fulgor do talento, os tesouros da sabedoria, o prestígio das virtudes e a fé vivificante do seu patriotismo na realização do esperançoso e grande porvir da nação brasileira.

Resumiremos os fatos que precederam a convocação e reunião da Constituinte, onde o veremos figurar entre os representantes da nação, como orador e ministro do novo regime.

.....

Capítulo IV

A HISTÓRIA da Assembléa Constituinte é, apenas, um episódio da história da independência nacional e da fundação do Império; tem por autores quase os mesmos que figuram nos acontecimentos que se desenrolaram desde a partida d'el-Rei D. João VI em 1821 para a metrópole, impellido pela revolução liberal do Porto.¹ Esses acontecimentos não são fenômenos sociais sem causas conhecidas, que se prendem, determinando umas as outras; pelo contrário, remontam-se ao passado da vida nacional.

A criação de uma Assembléa que tratasse dos interesses peculiares do reino do Brasil, foi uma das preocupações do espírito de D. João VI como prova o decreto de 18 de fevereiro de 1821. El-Rei mostrou-se infatigável e solícito em fazer prosperar a esperançosa parte dos seus domínios, na qual havia prometido formar um grande e rico império.²

1 *Hist. da Revol. do Porto – Vida de D. João VI*, por Sousa Monteiro – Raton, *Recordações – Quadro elementar das Relações Polit. e Diplom. de Portugal*, pelo visconde de Santarém – *Hist. de Portugal*, por Pinheiro Chagas – Idem, por Oliveira Martins – *Galeria da Hist. Portuguesa – Fatos memoráveis da História Portuguesa*.

2 No manifesto de guerra à França, D. João VI diz: A corte levantará sua voz do seio do novo império que vou fundar; fez a mesma declaração na carta de lei de 29 de novembro de 1808, criando a ordem da Torre e Espada. O povo fluminense o saudava com vivas ao Imperador, cantando:

– *América feliz, tens em teu seio*
– *Do novo império o fundador sublime.*

Nos sermões de Mont'Alverne e outros oradores da tribuna sagrada, aludia-se a essa mesma idéia.

À medida, porém, que o monarca procurava dotar o novo reino com os fecundos elementos de progresso, os súditos europeus, transidos de desespero e de ciúme, tramavam movimentos sediciosos que aterrorisassem o ânimo timorato do soberano, o obrigassem a fugir do Brasil anarquizado, regressando à mãe-pátria.

Esses movimentos sediciosos apareceram no Rio a 25 de fevereiro e, na Bahia, sob a administração do conde de Palma a 10 de fevereiro de 1821.³ Eram urdidos pelos portugueses que formavam as juntas partidárias dos revolucionários, que empenhavam contínuos esforços em arrancar a corte do Brasil para Lisboa. Podemos afirmar que não foram estes os únicos tentamens de que se serviram os adversários do Brasil contra a permanência da corte no Rio de Janeiro.

A revolução de 1817, em parte, foi obra do patriotismo brasileiro; em parte, resultante de uma trama tecida em Portugal.⁴

Domingos Martins, natural da Bahia,⁵ educado na Inglaterra, exercendo a profissão comercial, espírito audaz, culto, cismando idéias sociais e políticas, admirador das evoluções operadas nos Estados Unidos da América do Norte e na Europa, em consequência da revolução francesa do fim do século XVIII, veio estabelecer casa comercial no Recife, associado à casa inglesa de Londres na qual fora empregado. Numa das viagens, conversou em Lisboa com vários portugueses e reconheceu que aí se preparava um movimento revolucionário que forçasse D. João VI a regressar à metrópole. Mas os portugueses notando a exaltação das idéias de Domingos Martins, incutiram-lhe no ânimo a conveniência de começar a rebelião pela colônia, o que se acordava com o sentimento do negociante brasileiro.

Ora, para Martins o principal interesse cifrava-se numa revolução que libertasse o Brasil e o transformasse em República e se esta

3 *Memórias Históricas da Bahia*, pelo coronel J. Acióli.

4 Monsenhor Muniz Tavares – *Hist. da Revolução*.

5 Já li, não sei onde, que Domingos Martins nascera no Espírito Santo e viera criança para a Bahia com os pais que eram baianos. Conheci, por longos anos, desde minha meninice até que saí da Academia de Direito, o médico Dr. José Antônio Ferreira da Rocha, homem de idade madura, que foi contemporâneo ou conviveu com os contemporâneos de 1817. O Dr. Rocha era primo de Domingos Martins. Ouvei contar certas particularidades e afirmar, muitas vezes, que o seu primo nasceu na Bahia e de família baiana, à qual ele, Dr. Rocha, pertencia.

revolução coincidissem com outra em Portugal haveria toda probabilidade de seguro triunfo porque o governo, decerto, não poderia acudir as duas partes por carência de meios.

Conquanto os portugueses não quisessem perder a colônia e vê-la separada, livre e independente, acoroçoavam o patriota brasileiro, convencidos de que – 1^o) o movimento de Pernambuco seria impotente para operar uma separação; – 2^o) mas seria eficaz para apavorar el-Rei e coagi-lo a repor a monarquia na antiga sede. Desta guiza, conseguir-se-ia aquilo que os portugueses tanto anelavam irritados de ver a colônia primando sobre a metrópole.

Não é mera conjectura, pelo contrário, é um fato que as versões correntes do tempo e mesmo alguns documentos comprovam a intervenção da maçonaria de Lisboa com a do Recife para auxiliar os planos de Domingos Martins e seus companheiros. Não se ignora a influência que as lojas maçônicas exerciam; até os profanos, admirando-as, supersticiosamente, curvavam-se ante o seu prestígio e poder.

Nas regiões oficiais conheciam-se as tramas feitas em Portugal; o conde dos Arcos que, nesta temporada, governava a Bahia, acompanhava atento as fases da conspiração pernambucana, preparando os meios de combatê-la. A presteza com que ele mandou fuzilar no campo da Pólvora (29 de março de 1817) o padre Roma, sem ter provas, revela que estava inteirado de todas as minudências e planos da rebeldia do Recife, que enviava o sacerdote a evangelizar os princípios democráticos e agitar a Bahia, fazendo-a tomar parte no movimento que Martins e outros patriotas acabavam de iniciar em Pernambuco.

Esses fatos concatenam-se aos que produziram a Independência e formam, por assim dizer, as peripécias do drama do qual a Constituinte é um dos atos interessantes e, nessa Assembléia, ainda surgiram alguns lutadores da grande batalha travada em 1817 na Mauricéia. Os acontecimentos ligaram-se de tal sorte que não é fácil rompê-los absolutamente, os anteriores dos posteriores. As reminiscências da inconfidência de Minas, atravessando o espírito de duas gerações próximas, palpavam na alma d'alguns representantes da nação na Constituinte.

Havia pois, desde 1817, muitas causas para os sucessos que se foram dando tanto em Portugal, quanto no Brasil. Aqui as legítimas aspirações da Independência e liberdades cívicas e políticas, transmitidas,

através dos séculos à consciência coletiva da sociedade avigorando-lhe o patriotismo, retemperando-lhe o caráter e formando-lhe aquilo que chamamos – vontade nacional, desde Beckman no Maranhão, desde a inconfidência mineira até a luta esforçada dos descendentes dos heróis de Guararapes.

Ali, no velho e glorioso Portugal, referviam os rancores contra as insuportáveis perversidades do general Beresford; cresciam, cada vez mais, os males da intensa decadência do reino,⁶ atribuída à persistência da corte no Rio de Janeiro quando tal decadência data do domínio espanhol, quando tal decadência avolumou-se de tal sorte no desvario voluptuoso e fradesco de D. João V que levou depois o marquês de Pombal a empreender a obra gigantesca, talvez impossível, de levantar do abismo de misérias o reino que caía arruinado.⁷

A idéia das revoluções para constituir a Independência, era como que uma hereditariedade formada, há mais de um século, na colônia brasileira. Vemo-la vir desde Beckman, passar pela mente de sucessivas gerações e dos inconfidentes aos republicanos de 1817 e destes aos imperialistas de 1822, aclamadores do Defensor Perpétuo, título que não era novo na dinastia portuguesa; com ele ostentou-se D. João I.⁸ Essa hereditariedade é um fenômeno comum em todos os povos. As nações não são obra só de um século, nem se organizam e adquirem usos e costumes, idéias e aspirações, senão no correr de série de anos.

A vida moral e intelectual constrói-se lentamente, como as criações geológicas, molécula por molécula, até inteira identificação, que gera e desenvolve o instinto, apura e completa o caráter, as aptidões e os sentimentos, ainda em povos de raças heterogêneas.

É assim, por exemplo que, desde a formação elementar da nação brasileira todas as raças amalgamadas fortalecem a unidade nacional com o mesmo temperamento, índole, caráter, idéia e vontade. Nas contendas com os holandeses, nas lutas da Independência e fundação do

6 Pinheiro Chagas, *Hist. de Port. – Hist. de Port.*, por Sousa Monteiro – Af. Rabbe, *Hist. de Port.* O historiador alemão Schaeffer – *Hist. de Port.*

7 *Hist. de Port.*, por Pinheiro Chagas – *Estudo Histórico das Relações Diplomáticas e Políticas*, por Moraes Leite Velho – 1º vol. *Hist. de Port.*, por Oliveira Martins – 2º vol.

8 Alex. Herculano, *Hist. de Port. – Relações Pol. e Dip.*, do visconde de Santarém, *Hist. de Port.*, de Oliveira Martins.

Império, na diuturna e deplorável guerra do Paraguai, em todas as classes sociais dominavam o mesmo fervor no sacrifício pela causa comum; os soldados dos marechais Osório ou conde d'Eu, de Caixas ou dos almirantes Inhaúma e Tamandaré pelejavam sob os impulsos do mesmo dever, sob as inspirações do mesmo amor nacional, ufanos da glória de morrer pela mesma causa, em Riachuelo, Itororó ou Pirebebuí.

Os portugueses do tempo de D. João VI não refletiam que o povo americano, oriundo deles, mantinha a antiga tradição; queriam subjugá-lo a todo o transe, combatendo nesse povo o sentimento da nacionalidade em que eram *maxima pars*. Em verdade, entre portugueses e brasileiros não havia uma diferença profunda, mas os separavam os interesses do momento, as cóleras irreconciliáveis do orgulho indomável e tenaz do conquistador para o conquistado.

Por seu lado, os brasileiros viam no povo lusitano um rancoroso inimigo contra o qual os incitavam as aspirações ardorosas da independência e da liberdade; as reminiscências veementes dos sofrimentos impostos pelo regime da monarquia absoluta; as cruezas praticadas com os mártires da religião do patriotismo. A colônia havia passado pelas ignomínias do cativo, arrastando-se pelas abjeções a que o despotismo condena os míseros que se estorcem empolgados por truculentas garras.

Os brasileiros não queriam curvar a cerviz ao jugo que os oprimia havia cerca de três séculos. Não podiam suportar, no solo sagrado da pátria de Camarão e de Henrique Dias, do presbítero Roma e de Domingos Martins, os antigos donatários, ávidos exploradores das riquezas nacionais. Era esse o modo de sentir e pensar do norte ao sul. A vontade geral tornou-se irresistível; a luta permanente, terrível e cruenta.

Nessa ordem de fatos humanos, sem dúvida, não é sempre fácil discriminar o *joio do trigo*, segundo a expressão bíblica. As paixões e os interesses obumbram as consciências ainda as mais lúcidas e seguras. Os espíritos cultos e retos, principalmente os historiadores, somente devem julgar os fatos e os homens conforme as circunstâncias do tempo, as crenças, as idéias morais, os usos e costumes que formam o evangelho social de cada época.

Qual era a situação de Portugal relativamente ao Brasil, segundo as idéias morais e políticas dominantes? A do proprietário despojado de seu domínio; a do senhor em luta com o escravo que lhe recusa

a obediência que os costumes estabeleceram e as leis ordenaram e confirmaram.

Cabia ao proprietário o direito de reivindicar a sua propriedade e ao senhor o poder da lei para ser obedecido: eis aí o que a metrópole fez.

A história, decerto, não representa a imagem mitológica da justiça; em vez de ter fechados e vendados os olhos, deve havê-los bem abertos e videntes. A justiça da história cifra-se completamente no critério com que apura a realidade das coisas, firma a verdade dos fatos, evidencia as intenções dos atos, penetra e reproduz a consciência do indivíduo ou da sociedade em que ele vive; enfim, a psicologia em ação; estudo do homem individual e da sociedade feita homem. Ela não oculta o mal nem encobre o bem: apregoa a verdade nua e crua.

Ora, Portugal no momento em que o Brasil quis emancipar-se do seu pátrio poder achava-se numa dessas crises tremendas, a que as nações costumam resistir ou superar.⁹ Remontava-se a longo período o esboroamento de sua fortuna que foi esplêndida durante um século, no qual a glória, o heroísmo, a opulência, as vitórias, as epopéias, as conquistas foram como que privilégios seus. O domínio de Castela cavou-lhe funda a cova mortuária.

A dinastia da revolução de 1640, que contou alguns soberanos solícitos do bem público, apresenta outros incapazes qual o encarcerado de Cintra ou o perdulário, devasso, beato D. João V. A sombra homérica, mas truculenta e sinistra, do marquês de Pombal, atravessando, rápida, pelos escombros das ruínas, debalde tentou repará-las.¹⁰ Quando D. João VI subiu ao trono, então o reino estava em plena decadência que ele não criou, nem podia evitar. Os vulcões da revolução, as inclemências e devastações das guerras, as atrocidades do despotismo, os males, desgraça e infortúnios, tudo havia pesado sobre a Europa, trêmula e humilhada diante do refulgente gládio de Bonaparte.

9 Pinheiro Chagas, *Hist. de Port.*; visconde de Santarém, *Quadro Elementar – Estudo Hist.*, por Morais Leite Velho.

10 Diz Oliveira Martins (pág. 155, *Hist. de Port.*): Ignorava Pombal que uma nação não é um mecanismo, é um ser vivo e orgânico e não um artefato.

Entre as nações, uma das mais flageladas foi Portugal, já decadente e tendo se debatido em contínua crise; já invadido pelo exército de Junot, já vendo transportada a sede da monarquia para a colônia, que começou a crescer e prosperar, pressagiando a futura e próxima separação.

No estado em que estava o velho reino, laureado com as glórias de Aljubarrota, a perda da terra de Cabral seria a sua suprema e mortífera agonia. As revoluções e guerras que, de uma à outra extremidade do continente europeu, empeceram a expansão comercial, arruinaram a indústria, destruíram a lavoura, impossibilitaram a acumulação dos capitais e absorveram e concentraram o trabalho, os esforços dos homens nos campos de batalha tiveram a mais desastrosa ação na lavoura e no acanhado comércio e na minguada indústria do povo lusitano. Assim que os portugueses não podiam ver sem horror a tentativa da separação; desesperavam-se da tenacidade de D. João VI em continuar a residir na Quinta de São Cristóvão ou na fazenda de Santa Cruz. Acreditavam que o regresso de sua majestade ao palácio de Queluz ou da Bemposta bastaria para minorar males que acabrunhavam o reino.

É sob esse ponto de vista que devemos avaliar os sentimentos e atos das cortes lisboenses; os rancores suscitados entre as duas frações dos povos que então constituíam os régios domínios da casa bragançina.

Ora, se tal era o sentimento geral desde o Tejo até o Douro, não há que estranhar que a política das cortes tivesse o intuito que supunham necessário a evitar e impedir a independência brasileira. Essa política, evidentemente, não podia ser a continuação ou conservação da obra das augustas e régias mãos d'el-Rei D. João VI; destruí-la era de urgência. Vem daí o açodamento com que as cortes começaram por suprimir tribunais e os meios de progresso material e moral de que o Brasil estava de posse e, na previsão de que o duque de Bragança seria o campeão impávido da causa da Independência, tiraram-lhe os poderes do regente e lugar-tenente do rei, ordenando ao príncipe que saísse imediatamente do Brasil e fosse viajar pelos países europeus para completar a sua educação. Se o resultado das deliberações das cortes legislativas não corresponderam às suas intenções; se não é grande sabedoria em política prever somente o mal, antes é o saber evitar que ele se realize, todavia cumpre confessar que as cortes procuraram desempenhar-se do dever

sob o ponto de vista dos interesses da nação que representavam e cujos direitos lhes cabia salvaguardar e manter intactos.

Os fatos consumados não ministram mais azo e utilidade à discussão; porém a curiosidade histórica, por certo, não se contenta com esta teoria superficial e materialista, contrária à moral e à justiça que são eternas como a verdade e que sempre os investiga e os apura, julga, absolve ou condena. O ato de Bruto, ordenando a execução do filho, é um fato consumado; contudo, a posteridade o aprecia e qualifica. O suicídio de Catão é também outro; entretanto, os historiadores modernos não o deixam passar despercebido, e o ilustre Mommsen, que apelida de idiota o egrégio cidadão romano, diz que a sua morte causou grande mal aos vencedores e César pagou bem caro o triunfo. Mommsen termina admirando o velho idiota. As cortes de Lisboa, se tivessem empregado para com a longínqua e esperançosa colônia uma política de meios brandos e conciliatórios, evitariam a separação e a conseqüente proclamação da Independência? Desde a partida de el-rei, os brasileiros, sob o influxo das reminiscências da tradição do passado, como indicamos acima, não abandonariam as idéias da liberdade civil e política, por amor das quais tudo sacrificariam; logo, qualquer que fosse a política das cortes portuguesas, a independência havia de se realizar. Poderia haver questão de tempo; questão, que, de súbito, resolveu o decreto que privou o regente de exercer o governo do reino americano e que deu à causa brasileira um defensor e audaz campeão. Sem D. Pedro à frente, os mais destemidos patriotas hesitaram, receosos de um desastre e avisados pela dura lição das revoluções anteriores. Com o filho do rei como guia e chefe, os desânimos cederam à fascinante esperança, senão certeza de triunfo. D. Pedro não foi só um defensor, ainda mais a garantia dos propugnadores e a salvação da causa. Por esse magno serviço que fez ao País, seu nome perdurará e o futuro o engrandecerá na memória e gratidão das gerações pósteras.

É razoável pensar que, sem o concurso de D. Pedro, a independência não teria sido coroada de pronto e feliz resultado; não teria sido exequível. Havia então, no Brasil, um limitadíssimo número de homens de certa cultura intelectual e moral, anelantes de possuir a liberdade e compreendendo-a saberiam usar dela. Mas a quase totalidade da nação jazia na ignorância, que o regime colonial mantivera desde remoto

tempo. Raríssimos aprendiam a ler e escrever. Essa numerosíssima classe de ignorantes e incapazes estava afeita à subserviência e aferrada à supersticiosa veneração da monarquia tradicional em que a vontade, capricho ou bel-prazer de el-rei nosso senhor, eram um dogma de fé. Todas as classes sociais, quer nas vilas e cidades, quer nos sertões obedeciam cegamente às ordens dos capitães-mores, dos donatários, dos governadores e vice-reis. E a prova de que essa gente, se tinha o instinto de liberdade, não mostrava a compreensão, está na submissão às portarias que o ministro José Bonifácio expedia ao intendente de polícia e aos juizes à maneira do marquês de Pombal.¹¹

Se, em 1822, a Independência era inexecutável, quando teria sido provável? Problema histórico; só o incremento da cultura intelectual, moral e econômica do povo poderia resolvê-lo. Atentando na lentidão com que o progresso tem marchado, no Brasil, desde 1822 até os nossos dias; notando que ainda os povos (e até as classes abastadas e educadas) deixam o governo, qualquer que seja, confiscar-hes os votos nas urnas eleitorais ou renuncia e abstém-se de usar do direito, não é possível conjecturar o momento em que se faria a Independência, (sem o concurso de D. Pedro), somente pela força das causas.

Os feitos do duque de Bragança e dos patriotas brasileiros levantaram, em Portugal, intenso rumor de vociferações, de cóleras. D. Pedro foi acoimado de mal português, de filho desleal e traidor... Quanto a este último assunto, releva observar que D. Pedro, investido da categoria e poderes de regente, recebeu do pai instruções escritas e definidas em decreto. É também incontestável que D. João VI lhes deu de viva voz: a tradição constante, *una voce*, afirma e um documento do tempo confirma e estabelece o fato. Quando estrugiram as acusações de perfídia e deslealdade contra D. Pedro, este apelou para o testemunho do rei, lembrando-lhe, numa carta, as seguintes frases: “*Conserva o Brasil para casa de Bragança, no caso de perigar o domínio e a monarquia, cinge tu a coroa para que algum aventureiro não a tome.*”

11 Leia no *Diário da Assembléia Constituinte* a discussão sobre as portarias e sobre o projeto de anistia; discursos de Rodrigues de Carvalho, Alencar, Carneiro da Cunha e outros deputados; sessões de maio e junho de 1823.

Não pode ser filho ingrato, desleal e pérfido aquele que respeitou e executou o conselho que lhe deu o soberano e progenitor.

E quando D. Pedro se deliberou a praticá-lo? Depois de muitas hesitações; depois que reconheceu que a simples separação era impraticável; depois que viu a facção demagógica em Lisboa reduzir o rei a zero e tirar-lhe a autoridade; enfim, depois que os decretos das cortes desfecharam mortíferos golpes no coração do Brasil, suprimindo as instituições destinadas a promover o progresso e a prosperidade nacional e ordenaram que o regente deixasse o governo e partisse a viajar pelas cidades européias. Os brasileiros apelaram para D. Pedro e este ficou para o *bem de todos*.

Proclamada a Independência como fato consumado,urgia organizar o País constitucionalmente: dessa árdua tarefa incumbiram-se o sábio e venerando patriarca e a Assembléia Constituinte, como veremos no seguinte estudo.

.....

Capítulo V

APÓS a retirada de D. João VI, os acontecimentos desceram rápido declive.

Ao rei não faltaram, em Lisboa, humilhações de um prisioneiro. Ao duque de Bragança, tão longe, no Rio de Janeiro, os liberais portuenses lançavam afrontas que vinham ferir e provocá-lo.

O povo lusitano, por tantos séculos, habituado à supersticiosa veneração da monarquia, agora se lhe mostrava hostil, ou indiferente. Era esse um dos frutos do regime absoluto: – o despotismo opera infundas transformações de torpezas; corrompe a todos e a tudo; avilta os homens e só cria escravos submissos ou rebeldes, malévolos e ingratos. Pelo contrário, a liberdade – *alma mater* – é procriadora de belas coisas ideais, que são virtudes cívicas; educa enobrecendo as naturezas, robustecendo-as com as prodigiosas energias da dedicação até nos lances de perigo, até nas horas amarguradas do infortúnio. Os povos oprimidos são como vis escravos, ou, antes, cães, rudemente vergastados, que lambem carinhosamente a mão do cruel opressor, se o virem armado do instrumento; mordem-na, encontrando-o desarmado por terra. Que importa que o incomparável historiador queira justificar o opressor e o oprimido, asseverando que *abolir a escravidão importa condenar o Espírito Santo, que ordena aos escravos pelo verbo de S. Paulo, permanecer nesse estado?*

Querer deixar de ser escravo, ou tentá-lo é crime.¹ Os povos oprimidos e subjugados não conhecem nem compreendem os deveres e os direitos da consciência humana. Os portugueses, nessa época, eram um povo que vivia ainda sujeito à monarquia despótica, a qual escravizou as gerações passadas e subjugava as atuais. Eles, de si para si, perguntavam uns aos outros: – que temos nós com a causa dos tiranos dos nossos avoengos opressores no presente? Por que havemos de lutar por amor daqueles que continuarão a tratar-nos como súditos, regendo-nos com *virga férrea*, se recobramos o mesmo poder absoluto que outrora exerceram?

Era esse o vozear da boca das multidões, e D. João o escutava aflitivo e temeroso. Viu-se abandonado no momento de angústias e provações; viu-se ludibriado pelas cortes; sofreu que o despojassem da régia autoridade e ficou à mercê das facções, que preponderavam em Portugal.

Nesse estado de coisas, as cortes reputavam-se vitoriosas, redobravam de audácias, requintavam de insensatez, primavam de inépcia e, qual um iconoclasta, quebravam e destruíam tribunais e todos os instrumentos de progresso; nada consideravam respeitável, nada poupavam.

As deliberações das cortes, concernentes ao Brasil, produziram principalmente dois resultados, entre outros, que são notáveis: – 1^o) a aclamação do Defensor Perpétuo e Imperador; – 2^o) a convocação da Assembléia Constituinte. Desde então, a Independência da colônia, que se rebelara, passou a ser fato consumado. Regida, até agora, pelo sistema da monarquia absoluta, ia converter-se em Estado sob a forma do governo da liberdade constitucional, forma limitada por uma lei orgânica e fundamental, consagrando os direitos do cidadão, a soberania nacional, a delegação dos poderes. A instituição monárquica precedia a todas, dimanava, por assim dizer, da fonte viva da vontade nacional, da qual era expressão incontestável, sem intermediários, quase ditatorial, armada do poder de criar os outros aparelhos do mecanismo governamental; essa condição excepcional, privilegiada e independente colocava o imperante

1 O grande orador católico e historiador filósofo Boussuet, bispo de Meaux, pregava a doutrina da escravidão, achava bom que o oprimido amasse o opressor: – *rege, eos com virga ferrea.*

em altura superior. Ele reunia em si todas as faculdades para organizar o Estado, regular e conceder direitos, enfim, sua palavra era – *Fiat lux*. E o imperador entendeu e manifestou, em todos os atos e momentos, que esta superioridade lhe competia e usou dela sempre que lhe pareceu conveniente.² Poder anterior a todos os outros e procriador deles e da lei fundamental, como o dizia um doutrinário e eloqüente parlamentar,³ a realza era a viva encarnação da soberania absoluta da nação. O príncipe já exercia o governo antes da constituição do Estado e considerava-se a si mesmo soberano; dispunha de todos os meios de ação. No decreto de 12 de novembro, invoca a sua superioridade dizendo – *havendo eu convocado, como tinha o direito de convocar, etc.*⁴ Donde lhe vinha esse direito? Não o tirava, como os monarcas antigos, da instituição divina – *do per me reges regnant; do omnis potestas à Deo*: tirava da sua qualidade, do seu título de Defensor Perpétuo, como o afirma na proclamação de 13 de novembro, na qual escreve *a salvação da pátria, que me está confiada como defensor perpétuo do Brasil*.⁴ Nos decretos de 12, de 13 e de 24 de novembro, no manifesto de 16 de novembro, predomina a mesma idéia, a mesma convicção de governar por direito próprio, inerente à sua augusta individualidade e, no discurso que pronunciou na sessão de 3 de maio, manifestou a supremacia de sua vontade declarando que – *só aceitaria a Constituição, se fosse digna dele Imperador*. Não falava como um pactuante; impunha a sua vontade tutelar; exercia a missão de Defensor Perpétuo, de poder criador anterior a todos os poderes constitucionais que tinham de ser organizados.

De fato, estavam estabelecidos logo desde a fundação do Império e antes da organização e da lei constitucional, suprema e fundamental, dois poderes antagonicos: o do Defensor Perpétuo, criado e consagrado pela revolução, e o dos representantes no parlamento, dependente da vontade do poder anterior, que já exercia absolutamente a sobe-

2 Vid. os decretos, proclamação, manifesto de novembro de 1823, etc.

3 Vida de Royer-Collard, pelo barão de Barante.

4 Todos os decretos e manifestos são documentos históricos, *humanos*, que mostram o círculo de idéias, em que girava o espírito de D. Pedro. O título de Defensor Perpétuo, considerado fonte do seu poder, é uma idéia, uma criação do absolutismo; não é *novidade nova*; dele usou o rei D. João I, em priscas eras da realza despótica.

rania. Tal era o sincretismo de idéias; tal o caráter do homem de quem tudo dependia.

Ora, como a história é a psicologia em ação, o estudo analítico do ente humano em suas emoções, pensamentos e atos, nos mostrará que o reinado de D. Pedro foi completamente conforme ao seu caráter, temperamento e idéias.

D. Pedro efetivamente se achou numa situação especial, como as monarquias dos tempos modernos não apresentavam outra. Se recorrermos ao exemplo da Inglaterra, veremos que Carlos II, depois da morte de Cromwell, chamado pelo general Monk, é investido pelo parlamento do direito de reinar.⁵ Evidentemente, o seu direito não era anterior aos poderes organizados. Guilherme III, *stathouder* da Holanda, casado com a princesa Maria, filha de Jacques II, depois da revolução de 1688 que destronou o sogro, não é aclamado rei, não quis aceitar o governo sem ser coroado rei conjuntamente com sua mulher, que, de fato e de direito, era rainha. O parlamento conferiu-lhe a realeza.⁶ George I, eleitor do Hannover em 1714, pela morte da rainha Ana, subiu ao trono da Grã-Bretanha por escolha do parlamento.⁷

Em França, os exemplos não mostram um soberano investido da autoridade nas condições de D. Pedro I, que não recebeu a investidura de poder algum anterior; que, ao contrário, foi o instituidor e criador dos outros poderes, exercendo de per si a força viva, imediata da soberania nacional por aclamação dos povos, antes da Constituição e organização do Estado. Luís XVIII que pertencia, segundo o direito da antiga monarquia francesa, à linha hereditária para exercer as funções da realeza, após os sucessos daquela quadra de revolvimento, de guerras, de invasões e queda do império, foi preciso: 1º) que Talleyrand, por meios diplomáticos, obtivesse o favor de George IV, da Inglaterra, e de Alexandre, da Rússia: – 2º) que *le sénat* (escreve um historiador,) *sans s'occuper de légitimité ni de droit divin, l'appella au throne, mais en prétendant lui imposer la*

5 Guizot, *Revol. d'Angleterre* – Macaulay, *Hist. d'Angleterre*.

6 Trevor, *Vie de Guillaume* – Macaulay, *Hist. of England*.

7 Remusat, *Angleterre au XVIII siècle* – Macaulay, *Hist. of Eng.* – Massey, *Hist. de l'Angleterre*, etc.

*constitution et il a donnée, avant, la declaration de Saint-Ouem, gages des libertés constitutionnelles.*⁸

Vejamos Luís Felipe, que surgiu da revolução de julho de 1830: — *il fut nommé le 31 juillet* (escreve um dos historiadores do reinado), *lieutenant général du royaume par la comissão municipale de Paris, reconnu comme tel par Charles X et présenté par La Fayette au peuple — comme la meilleur des républiques. La chambre des députés lui offrit le trône avec le litre de “roi des français”, 6-7 d’août.*⁹ Todos os historiadores dessa época repetem quase a mesma narrativa, conquanto divirjam na crítica, segundo as opiniões políticas de cada um: Montalivet, que foi íntimo do rei; Guizot, que governou, longo tempo, como seu ministro presidente do conselho; Dupin, amigo e advogado, por certo, não apreciaram os fatos do reinado da mesma forma que Luís Blanc, socialista e republicano de fevereiro de 1848.

Conclui-se que a história não apresenta uma encarnação dos poderes num soberano ou chefe de Estado, qual a de D. Pedro, que por um lado, como Carlos II, da Inglaterra, e Luís XVIII, da França, era da linha hereditária; por outro lado, como Guilherme III, da Holanda ou Luís Felipe de Orléans, saíram — estes das barricadas de julho; aquele da revolução constitucional que firmou na Inglaterra o regime parlamentar, em que a opinião nacional predomina por meio de seus representantes no parlamento, cuja maioria delega uma comissão que no conselho do rei governa, manda e administra, enquanto o soberano somente reina, inteiramente irresponsável, mas com a missão e dever de interpretar, respeitar e executar a vontade manifesta da opinião que é a do País.

Investido de todos os poderes, D. Pedro continuou a governar como dantes, e por isso mandou, por decreto de 3 de junho, convocar

8 Sobre a restauração, há uma vasta literatura; apontarei alguns nomes, que me são mais familiares. Beauchamp, *Vie de Louis XVIII*. — Vaulabelle, *Hist. de la Restauration*. — Af. Nettetment, *Hist. de la Rest.* — Lamartine, *Hist. de la Rest.* Ultimamente, Thureau, Danguin, *Libereaux et liberté sous la Rest.* Abundam memórias desse tempo.

9 A literatura e a memória sobre este reinado são numerosas; citarei algumas, em que os leitores acharão a confirmação do texto acima escrito. — Duvergier de Hauranne, *Hist. du gouvernement parlementaire*. — Guizot, *Memoires*. — Dupin, *Memoires*. — Novion, *Histoire du règne de Louis Philippe*. — Beaumont-Vassi, *Histoire de mon temps*. — Montalivet, *Hist. des dix-huit années du gouvernement parl.* — Louis Blanc, *Histoire de dix ans*. — Elias Régnault, *Hist. de huit ans*. — Thureau Danguin, *Histoire du règne de Louis Philippe*, etc., etc.

uma Assembléia Constituinte, a qual foi eleita na forma das instruções de 19 de junho, assinadas por José Bonifácio, ministro do Império do gabinete de 16 de janeiro de 1822. Eis aí a origem do primeiro parlamento que funcionou no Brasil. Veremos os atos e idéias, projetos de leis, discussões, eloquência, ilustração, critério, dignidade e independência de consciência que fornecem matéria para sua história.

Os leitores, que amam investigar a causa dos fatos para descobrir a marcha e o desenvolvimento dos fenômenos sociológicos da vida de uma nação, munidos dessas informações, facilmente explicarão as evoluções da política do primeiro reinado, o desenlace do drama, do qual a Constituinte foi um dos atos cheios de cenas, ora comoventes e graves, ora burlescas e fúteis. Verão como os ministros que auxiliavam, ou serviam o príncipe, eram de uma *simpleza singular*, sem nenhuma intuição dos sucessos, que se iam preparando nas dobras recônditas do futuro; sucessos que, previstos, poderiam ter sido evitados e os males e danos – ou, pelo menos, neutralizados. Os destinos da nacionalidade brasileira, dirigidos pelos ministros imprevidentes de D. Pedro I, correram graves perigos e teriam sido anulados; – se a Providência, que vela pelos povos, não empunhasse as rédeas do carro de Estado¹⁰ ou o abandonasse ao acaso.

Nesses estudos iremos esboçando, a largos traços, a fisionomia do primeiro parlamento que iniciou o povo brasileiro na prática do regime do governo dirigido pela inteligência, pela eloquência da palavra livre e irresponsável. Se não nos for dado escrever uma história completa, procuraremos recolher certa soma de recordações de um passado de 82 anos que parece obliterado na memória dos brasileiros: esforçar-nos-emos em reproduzir algumas das cenas, em que, somente, o patriotismo supriu a sabedoria e o critério do legislador e as concepções do gênio do estadista.

As gerações que contemplam as transformações do presente, comparando-as com a do passado, poderão julgar – se as anteriores nobilitaram-se pela independência da consciência, altivez de caráter, pelo desinteresse e pela moralidade política, quando lhes faltavam as brilhantes concepções do talento, os fecundos resultados da meditação ou da

10 Palavras de Boussuet. – *Discours sur l'histoire universelle*.

experiência; enfim, aquilo que faz a grandeza e o enlevo da política – essa profunda e laboriosa ocupação dos homens que têm a coragem de lutar e sofrer pelos verdadeiros interesses de seu país. Decretada a convocação da Assembléia, reuniram-se os colégios eleitorais em todo o Império, exceto nas províncias ainda em contenda com os inimigos da causa emancipadora, por exemplo, – a Bahia, que combatia heroicamente as tropas portuguesas comandadas pelo general valente e hábil, Luís Inácio Madeira de Melo;¹¹ tropas que recuaram vencidas em Itacaranha, Pirajá, Funil, Cabrito, Itapoã, etc. As eleições celebraram-se, com religioso respeito, pela forma estabelecida. Nessas eras, a população não conhecia o sistema das fraudes, das cabalas, da corrupção e de duas coisas abjetas – a confiscação do voto nas urnas pelos governos e a abstenção do eleitorado, ou por pusilanimidade ou por egoísmo e indiferença, não querendo compreender as seguintes palavras do imortal romano; – *sit denique scriptum in fronte unius cujusque civis quid de republica sentiat.*¹²

As instruções do ministro José Bonifácio estabeleceram e adotaram o processo eleitoral de dois graus, processo que se adaptava à inexperiência, à rudeza e ignorância da generalidade das classes sociais no Brasil de 1823. É natural inquirir-se, neste assunto, o Brasil de hoje pode pretender superioridade? Não será fácil a resposta, atentando no contínuo espetáculo que se contempla na quadra política, em que funcionam os comícios eleitorais. Não precisamos ir longe; aqui mesmo, na capital Federal, vê-se que um eleitorado de cerca de 40 mil eleitores não apresenta mais de 4, 5 ou 6 mil votantes; o resto...

Em suas cóleras de moralista e de patriota, o inexorável historiador, indubitavelmente, repetiria a dolorosa e flageladora exclamação: *homines ad servitum parati.*¹³

As instruções expedidas pelo ministro José Bonifácio, regulavam tanto o processo eleitoral em suas minúcias, quanto fixavam o número dos representantes de cada província, naturalmente sem base conhecida da população, mas por uma dessas estatísticas – a olho – muito em uso sempre no Brasil onde a estatística parece não ser a expressão

11 Ainda hoje se diz na Bahia: – *guerra do Madeira*; – domina, assim, a tradição.

12 Cícero.

13 Cornelii Tacitus – *Annaes*.

certa dos fenômenos sociais, dos fatos políticos, reproduzidos por algarismos; exemplo, a mortalidade e os nascimentos, o movimento da população, da produção, da importação ou da exportação e outros fatos da vida de uma sociedade ativa, que progride, ou de uma nação que rui em rápida ou lenta decadência.

A despeito da base imaginária, ou real, tomada pelas instruções de 19 de junho para execução do decreto de 3 do dito mês, convocando a Assembléia Constituinte, as eleições se realizaram, com toda regularidade e perfeita paz; apenas nos colégios d'Olinda e de Cuiabá apareceram algumas dúvidas ou contestações.¹⁴ Foram estas primeiras eleições as mais puras que se celebraram e exprimiram fielmente a vontade do eleitorado, que, espontâneo, concorreu às urnas, compenetrado de desempenhar um importante dever cívico. De seu lado, o governo imperial procedeu escrupulosamente e respeitou religiosamente a manifestação da soberania nacional. Não tinha conveniência de usurpar o voto, porque era um governo aceito e bem quisto e merecia a confiança geral. A causa era comum e do mesmo interesse para o povo e para o governo; mais tarde, no correr do tempo, as eleições deram lugar a tremendas lutas entre o governo e o povo; um, esforçando-se por manter o seu direito; o outro, por confiscá-lo.

Segundo as instruções de 19 de junho, a Assembléia Constituinte se comporia de 100 deputados distribuídos por cada província do modo seguinte Pará 3; Maranhão 4; Piauí 1; Ceará 8; Rio Grande do Norte 1; Paraíba 5; Pernambuco 13; Alagoas 5; Bahia 13; Espírito Santo 1; Rio de Janeiro 8; Minas Gerais 20; Goiás 2; Mato Grosso 1; S. Paulo 9; Santa Catarina 1; Rio Grande do Sul 3; Cisplatina 2.

Nessa temporada, o Estado Oriental estava unido ao Brasil sob a denominação de província Cisplatina e Sergipe ainda não estava elevado à categoria atual, como foi depois, marcando-lhe a Assembléia Constituinte dar 2 deputados.¹⁵

Reuniram-se os representantes, pela maior parte *ilustres desconhecidos*,¹⁶ ao edifício da cadeia velha, propositadamente preparada para servir de casa do Parlamento. Celebrou-se a primeira sessão preparatória no

14 Vide o *Diário da Câmara*, sessão preparatória, parecer da comissão.

15 *Diário da Assembléia*, sessão de 4 de agosto.

16 Frases de Fox, as quais o nosso grande orador Silveira Martins lançou em circulação.

dia 17 de abril de 1823. Foram aclamados, presidente o bispo do Rio de Janeiro D. José Caetano da Silva Coutinho e secretário, Manuel José de Sousa França. Nomearam-se, por proposta do presidente, duas comissões para verificar os diplomas que foram reconhecidos legítimos. Na segunda sessão preparatória, (18 de abril) a segunda comissão apresentou parecer em que tratou das dúvidas a respeito das eleições de Cuiabá e do colégio d'Olinda, dúvidas que foram resolvidas, reconhecendo-se os eleitos. Nomeou-se uma comissão para organizar o regimento da Câmara. Na terceira sessão, a 30 de abril, trataram-se da impressão do regimento e das *formalidades que se hão de guardar na Assembléia*. (cap. 5º do Reg.)

A maneira de ser o Imperador admitido e recebido; se coberto com a coroa, se descoberto; se assentado no mesmo nível do presidente, se em lugar superior, e outras minudências, umas fúteis, outras sem nenhum valor suscitaram discussões em que tomaram parte Antônio Carlos, o padre Dias, Muniz Tavares, Carneiro de Campos, Alencar. Celebraram-se ainda: a 4ª sessão preparatória a 1º de maio; a 5ª, a 2 de maio. Em todas discutiram-se assuntos que concerniam ao regimento e à solene sessão da abertura no dia 3 de maio, sessão em que o Imperador comparecerá *em todo esplendor*, segundo a expressão do deputado Antônio Carlos. Esperemos por esse grandioso espetáculo, inteiramente novo para o povo brasileiro.

.....

Capítulo VI

N

O DIA 3 de maio de 1823, designado para abertura solene da Assembléia Constituinte, por ser data memorável da nossa história, reuniram-se os deputados das províncias no edifício da cadeia velha, preparado para servir de Casa do Parlamento. A decoração era simples, mas decente; o recinto, galerias e tribunas bastante suficientes.

A verificação de poderes, anteriormente feita durante as sessões preparatórias, não foi laboriosa nem absorveu grande espaço de tempo porque as eleições foram regulares e não ocasionaram largos debates. A população votante concorreu às urnas de boa vontade, procedendo de modo que mostrou ter consciência de desempenhar dever cívico, que a enobrecia, de exercer direito que reputava gloriosa conquista e atestava a posse incontestável da liberdade política da nação que energicamente acabava de despedaçar os grilhões do cativo colonial, proclamando, à face do mundo civilizado, existência de povo livre e que, pela primeira vez, fora chamado a demonstrar a sua soberania.

É fácil de imaginar de que modo cada cidadão se achava compenetrado da importância da nobre missão, crendo que seu voto teria influência decisiva nos destinos da pátria. A eleição suscitará nas almas as impressões e atrativos das novidades que as delicia. Aparecia ainda qual prova de um fato que se supunha impossível de realizar-se. Era

como que o documento vivo, luminoso, irrecusável de ser a Independência uma realidade da qual não havia que recear qualquer contestação, a despeito das ameaças que vinham de Portugal, onde os nossos diplomatas, Barbacena e Gameiro (depois visconde de Itabaiana), encarregados pelo Imperador de obter da corte de Lisboa o reconhecimento do Império, lutavam contra as tergiversações dos ministros portugueses, embora aqueles encarregados estivessem escudados no fato e no direito e eficazmente auxiliados pelo prestígio do governo inglês, a cuja frente fulgurava o grande orador e estadista George Canning. Este abalizado parlamentar tomou a si, nas conferências celebradas em Londres, entre Barbacena e Gameiro, por parte do Brasil e o conde de Vila Real, representante da corte portuguesa, redigir as bases do tratado que reconhecesse a existência do Brasil na categoria de Estado livre no convívio dos povos independentes.

Ora, compreende-se que os brasileiros, nessa temporada, tudo faziam para provar à Europa que tinham a capacidade e as aptidões de exercer os direitos e deveres que impõem e exigem as instituições do governo moderno e assim celebraram as suas primeiras eleições com escrupulosa regularidade e conforme as instruções expedidas e assinadas por José Bonifácio, ministro do Império. Nas sessões preparatórias, a Assembléia Constituinte apurou as atas e só lhes votou, em dois colégios, ligeiras e frívolas contestações, e de tão somenos valor que aprovou as eleições dos colégios d'Olinda e de Cuiabá e reconheceu os eleitos representantes das duas províncias. No dia 3 de maio, a Câmara Constituinte contava número legal para realizar abertura solene, que era esperada com patriótico e louvável anelo, concentrando e absorvendo a atenção geral do norte ao sul e muito vivamente do lugar onde a Câmara Constituinte ia funcionar. A cidade de S. Sebastião estava em um movimento vivaz e ardoroso e preparava-se para dar aos pais da pátria testemunho de sua estima. Tinha razão e direito de querer tomar o primeiro plano nessas manifestações nacionais, porque foi do Rio de Janeiro que partiram os primeiros sinais, exemplos e esforços para suscitar e convocar os diversos obreiros da independência. Nas províncias, não se pensava na luta; aqui no Rio, já os Lêdo, cônego Januário da Cunha, capitão-mor Rocha e outros punham, audaciosos e temerários, mãos à obra. Vem ao pintar da faneca observar que, de todos os movimentos

revolucionários do Brasil, somente têm sido coroados de feliz êxito aqueles iniciados e partidos do Rio de Janeiro; por exemplo, o da Independência, o de 7 de abril, o parlamentar da maioria em 1840, finalmente, o de 15 de novembro. Nas províncias, desde Beckman no Maranhão; a inconfidência de Vila Rica; da Bahia em 1793; o de 1817 em Pernambuco; o da República de Piratinim, no Rio Grande do Sul; a Sabinada da Bahia, em 7 de novembro de 1837; as rebeliões de Minas e S. Paulo por ocasião da lei de dezembro de 1842; a de Pernambuco em 1848; finalmente, a do tempo da República, que assolou as províncias do Rio Grande, Paraná, etc; – todos esses movimentos, ou abortaram desastrosamente ou foram comprimidos de modo implacável. Nenhum triunfou. É uma observação, que talvez se repute superficial, mas que tem razão de ser em causas de grande importância.

Qualquer que seja, porém, a explicação procedente, ou im-procedente desse fenômeno social, a verdade é que só do Rio de Janeiro partiu o sinal e o exemplo para a revolução da Independência e propalou-se de norte ao sul do País. Essa glória cabe à cidade da Guanabara e não lh'a disputará nenhuma das outras das províncias, nem a Bahia, que, pela mesma causa, pugnava com as falanges heróicas do valente general Madeira. A Bahia, porém, não iniciou o movimento libertador; ao contrário, recebeu o impulso vindo do Rio de Janeiro.

Há um antigo e inveterado preconceito entre nós, preconceito que nos enche de um orgulho vão e satisfaz a certos patriotas.

Os brasileiros apregoaram que só eles fizeram a Independência. Quem ousasse contrariar os contemporâneos, que assim asseveravam, correria o risco de ser repellido e condenado, como mau brasileiro. Os contemporâneos da independência, com sobeja razão, orgulhosos de seus feitos e esforçado patriotismo, lutando contra os lusitanos, só viam em tudo que era português um inimigo que devia ser combatido e exterminado.

É dado, hoje, investigar nos fatos a verdade com calma e meditação. Passou o momento dos arrombos do entusiasmo. O tempo, que inibia os ardores, dissipa o orgulho, modera as paixões, esclarece o espírito, aviva e robustece o critério, o tempo deixou-nos ver que o preconceito não deve prevalecer. Por que mantê-lo hoje? Temará alguém que nos seja contestada a obra da Independência nacional?

Podemos, pois, apurar a verdade histórica, que não nos deslustra.

Aqueles que sabem como a Independência se fez, riem-se desses patriotas intolerantes, contaminados de antigos preconceitos de vera superstição.

Sem dúvida, foram os brasileiros os grandes lutadores pela independência da pátria, cuja causa sustentavam e defendiam; a eles é que esta causa interessava; a eles cumpria fazer-lhe todos os sacrifícios. Eles souberam fazê-los nobremente.

Eles, porém, não viviam sós nesta terra, onde habitavam muitos portugueses que se consideravam cidadãos da mesma pátria então unida e cujos destinos a todos interessavam. Quando os portugueses, aqui domiciliados, com família nascida e criada aqui, com interesses, com hábitos contraídos, viram as cortes querer tirar ao Brasil todos os elementos de progresso e reduzi-lo ao miserável estado colonial, destruindo a obra do governo de D. João VI, tomaram resolutos o partido daqueles que nasceram no solo americano, reconheceram e proclamaram a injustiça da metrópole; repeliram os decretos das cortes, acoimando-os de tiranos, insensatos e insuportáveis. Perguntavam: como iremos requerer justiça aos tribunais de Lisboa? Não vêm as cortes os danos que nos causam a todos nós habitantes do Brasil? Por que suprimir os tribunais e decretar medidas odiosas, brutais e bárbaras?

Feridos em seus interesses, afetos e sentimentos, foram dos primeiros que protestaram e se rebelaram contra atos violentos e detestáveis, que não ofendiam somente aos naturais do País, mas que prejudicavam profundamente a todos que eram forçados a permanecer nesta terra de S. Cruz. Não se limitaram a inertes protestos; lançaram-se nos azares perigosos da luta; fizeram causa comum com os brasileiros; todos por um e um por todos. A pátria era mãe “duns e doutros”; cabia-lhes propugnar pela mesma causa. Eis aí por que se viu José Clemente, magistrado e presidente do Senado da Câmara, à frente do povo, (mescla de portugueses e brasileiros natos) ir solicitar do príncipe regente que não obedecesse aos decretos das cortes e não se ausentasse do Brasil. Eis aí José Clemente um dos primeiros promotores da Independência, quando outros se conservaram calados. José Clemente, porém, era português, e o orgulho brasileiro teria pejo de apontá-lo como *um patriarca* da Independência. Que significava este ato de José Clemente? Seria um

esforço de sua vontade, de *seu brasileiro*, de seu apego e amor à terra onde vivia e era feliz? Iludem-se os que assim pensam, José Clemente, nessa conjuntura, era o representante dos brasileiros natos e principalmente de numerosos portugueses, revoltados contra as prepotências das cortes e que compartilhavam dos mesmos sentimentos dos filhos do País. É provável que, se os portugueses, aqui residentes e estabelecidos com sérios e vitais interesses, não tomassem parte no movimento, decerto, José Clemente, como presidente do Senado da Câmara e como magistrado não seria tão beato de arriscar a sua posição oficial. José Clemente foi induzido a este ato de rebeldia, (que lhe teria custado bem caro se o movimento tivesse sido mal sucedido) forçado pelos portugueses, que fizeram causa comum com os patriotas brasileiros, nem os brasileiros procurariam o concurso de José Clemente, já por desconfiança de sua qualidade de português, já pela da autoridade, que exercia, dependente da metrópole e, por conseguinte, dedicada e submissa aos interesses dela. Parece fora de dúvida que a Independência não foi só obra exclusiva dos brasileiros, como no-lo dizem a ignorância da verdadeira situação e condição da sociedade brasileira, ou o orgulho nacional estólido e irrefletido.

Seria longo enumerar fatos como o de José Clemente. Na Bahia, as juntas patrióticas que trabalhavam pela causa da independência reuniam em Maragojipe, com Rebouças, vários portugueses; em Nazaré, com Maia Bittencourt, portugueses; na cidade da Cachoeira, Montezuma (depois Senador Visconde de Jequitinhonha), o brigadeiro Rodrigo Brandão e Salvador Muniz Barreto (barão de Paraguaçu) e outros ricos proprietários trabalhavam com muitos portugueses, negociantes ou capitalistas em prol da causa brasileira. No opulento município de S. Amaro, Miguel Calmon (marquês d'Abrantes) tinha ao seu lado numerosos portugueses, que concorriam com todos os meios em favor da Independência. Na vila de S. Francisco do Conde, com os Bulhões, Argolos, Pinheiro de Vasconcelos (visconde de Monserrat), Dórias do Loreto, Barreto da Saubara, Sudré e outros, também os portugueses tomaram ativa parte pelo bom êxito da causa brasileira, uns organizando companhias de voluntários; outros, como os Teixeira Barbosa (do engenho Passagem) emprestando cerca de 400 contos de réis, que mantiveram as primeiras tropas do general Labatut.

Poderíamos prosseguir, apontando, com o dedo, nos campos de batalha de Pirajá, Lapinha, Itacaranha, Funil e outros lugares, os Leite Pacheco, F. Pereira, Cid, Luís da França, Andréas, Coelho (barão da Vitória) e outros coronéis portugueses, servindo com bravura e dedicação, com sacrifício de vida à causa dos brasileiros. Na marinha de guerra, a lista seria avultada; (sem falar em lorde Cochrane), bastava mencionar dois destemidos marinheiros, que foram nossos heróis em Riachuelo e Humaitá; – Joaquim José Inácio e Barroso.

Nas altas regiões da política, perdura a memória dos Vergueiro, Maia, Abaeté, José Clemente, conde de Lajes, conde de Souzel, general Valente e outros. Contrasta a dedicação desses portugueses com os sentimentos de um Vilela Barbosa e de um Pinto Garcês, que, sendo brasileiros natos, foram adversos à causa que os outros serviam e defendiam esforçadamente.

A cáfila de imbecis que soem falar do que não entendem, há de dizer, com a imprudência de alvar chacota, que me converto em corteção dos portugueses...

Não, senhores parvos; não me dominam a mim os vossos ridículos preconceitos; não quero ser cortesão dos nossos conterrâneos, quanto mais dos estranhos...

Estudo, sim, a história, que só tem autoridade e somente é honrosa, é *magistra, lux vitae*,¹ investigando e apresentando a verdade.

Os preconceitos dos antigos patriotas, autores da Independência, talvez podiam ter a conveniência de estimular o patriotismo, de avigorá-lo, ou de saciar a vaidade dos beneméritos que trabalharam pela augusta causa da redenção da pátria. Mas passou esse tempo; toda a geração da Independência está extinta e só nos resta a lembrança dos seus feitos, que nos merecem subida estima e até nosso aplauso e veneração. Seria, porém, uma pequice fazer da história serva das gerações orgulhosas de feitos, que não são exclusivamente seus. A história eleva-se acima dos heróis, dos gênios, das nações e das assembléias, dos reis, e os obriga a todos a assentarem-se na tripeça dos réus; só de seus lábios irrompem os hinos de glorificação, as sentenças absolutórias ou de suprema e definitiva condenação. Tácito não deixou aos Césares de Roma nem sequer

1 Cícero.

a possibilidade de apelar para o juízo das gerações corruptas, imorais, indignas, que a posteridade pudesse ter. Não pensemos que só no presente em que vivemos, há torpezas e que as nossas gerações são inferiores às posteriores. Os mesmos erros, males, torpezas, vícios e crimes, que nos aviltam, necessariamente tocarão em partilha aos vindouros. A raça humana é a mesma em todos os tempos e em toda parte.

Os Césares romanos estão definitivamente julgados e condenados – sem apelação nem agravo – depois que a história os expôs no pretório dos séculos, onde cada geração que passa escuta o – *ecce homo*. Assim irremesivelmente condenados, não ousariam correr à compaixão nem à justiça da consciência do gênero humano.

Está me parecendo que alguns leitores notarão que, propondo-me a narrar os trabalhos da Assembléia Constituinte, trato de outros que lhe são conexos. Mas se estes leitores quiserem ler a – *Histoire du Gouvernement Parlementaire* – Duvergier de Hauranne, veriam como este insigne historiador, propondo-se a narrar a história parlamentar, ocupa-se em cada volume, por exemplo, das conspirações, da intervenção do exército francês, comandado pelo duque de Angoulême, em Espanha, dos realistas espanhóis, do Congresso de Veronat. O historiador francês, notável publicista, assim procedeu porque todos esses assuntos se prendem à história parlamentar; da mesma sorte, os fatos de que temos falados ligam-se à Assembléia Constituinte. Não há mister de profunda teoria, basta a vulgar experiência para saber que, nos povos livres, todas as questões ou agitam-se em torno do Parlamento, ou este profere a última palavra sobre elas.

A população do Rio de Janeiro, que não era tão minguada como quando aqui aportou D. João VI em 1808, enchia as ruas e as vizinhanças da Casa do Parlamento. Cada um saudava com viva satisfação os deputados conhecidos que iam penetrar no recinto da Câmara com sincera intenção de desempenhar o augusto mandato de legislador e de servir à causa pública, e promover o bem da pátria desinteressada e dedicadamente.

Havia por toda parte um vivo contentamento; a população julgava assistir a uma esplêndida festa do patriotismo.

No homem das classes populares até no das mais elevadas da sociedade, dominava um só sentimento; todos confiavam nos representan-

tes da nação e esperavam que eles realizassem as esperanças, fundando o governo de um povo livre e fazendo uma Constituição que a todos concedesse e garantisse os direitos da liberdade civil e política.

O espetáculo, deveras, era novo para um povo recentemente saído do regime colonial, educado na escola corruptora do absolutismo, que impõe o servilismo e recusa admitir que as criaturas humanas têm idênticos direitos e deveres e que a pátria é um patrimônio comum, que professa o princípio do célebre ditador da velha Roma – *poncis genus humanum est*.²

No meio do entusiasmo geral e indizível alegria, instalou-se Assembléia Constituinte às 9 horas da manhã, aguardando a vinda de S. Majestade.

Ocupou a presidência o bispo capelão-mor Coutinho. Logo que o Imperador chegou, foi introduzido no salão acompanhado pela comissão com todas as honras devidas à sua alta dignidade.

D. Pedro, ainda muito moço, esbelto e de movimentos rápidos, transpôs o estrado e assentou-se no trono e recitou um longo discurso, pelo qual daremos apenas alguns trechos.

“Dignos representantes da nação brasileira. – É hoje o dia maior que o Brasil tem tido, dia em que ele pela primeira vez começa a mostrar ao mundo que é império, e império livre. Quão grande é o meu prazer, vendo juntos representantes de quase todas as províncias, fazerem conhecer umas às outras seus interesses e sobre eles buscarem uma justa e liberal Constituição que as reja! Deveríamos já ter gozado de uma representação nacional; mas a nação não conhecendo há mais tempo seus verdadeiros interesses, ou conhecendo-os e não podendo patentear, visto a força e predomínio do partido português, que sabendo muito bem a que ponto de fraqueza, pequenez e pobreza, Portugal já estava reduzido e no maior grau a que podia chegar de decadência, nunca quis consentir (sem embargo de proclamar a liberdade, temendo a separação) que os povos do Brasil gozassem de uma representação igual àquela que eles não tinham. Enganaram-se nos seus planos conquistadores e desse engano nos provém toda nossa fortuna.

.....

2 A Farsália de Lucano – Discurso do César ao exército amotinado.

Falou do tempo em que o Brasil vegetou como colônia, dos seus sofrimentos, atrasos e males; da vinda de D. João VI, do bem que fez ao Brasil; do decreto de 16 de dezembro de 1815 que o elevou à categoria de reino: então exclamou – Portugal bramiu de raiva, tremeu de medo e o Brasil exultou de prazer. Ponderou que a medida, que elevou a reino, deveria ter sido acompanhada da convocação de uma assembléia que organizasse o reino.

Disse que logo que em Portugal se proclamou a liberdade, o Brasil gritou Constituição.

Afirmou que as vistas dos portugueses lá no reino eram converter os homens livres em vis escravos, que os obstáculos antes de 26 de abril de 1821 se opunham à liberdade brasileira e que depois continuaram a existir sustentados pelas tropas européia, fizeram com que estes povos, temendo que não pudessem gozar de uma Assembléia sua, fossem pelo amor da liberdade, arrastados à seguir – *as infames cortes de Portugal* – para ver, se fazendo tais sacrifícios, poderiam deixar de ser insultados pelo seu partido demagógico que predominava neste hemisfério. Fomos maltratados pela tropa européia; fi-la embarcar e ir embora; veio de Lisboa outra expedição.

Eu tomei sobre mim, disse o Imperador (ou repetiu o que escreveu a seu ministro José Bonifácio(?), proteger este Império e não recebia expedição. Pernambuco fez o mesmo e a Bahia, que foi a primeira a aderir a Portugal, em prêmio de sua boa fé e de ter conhecido tarde qual era o trilho que deveria seguir, sofre hoje crua guerra dos vândalos, e sua cidade por eles ocupadas, está a ponto de ser arrasada. Eis, em suma, a liberdade que Portugal apetecia ao Brasil.

.....

As juntas, declarou o Imperador, imploraram a minha ficada. Parece que o Brasil seria desgraçado se eu não atendesse, como atendi: bem sei que este era o meu dever...

Mal tinha acabado de proferir essas palavras *como é para o bem de todos e felicidade geral da nação diga ao povo que fico*, tomei todas as providências a respeito dos nossos inimigos, uns entre nós existentes, outros nas cortes portuguesas.

Depois, o Imperador fala das circunstâncias financeiras: entra em minúcias de meios e de recursos financeiros; alude às administrações, secretarias e outras repartições, assegurando que todas precisam de reformas.

Discorreu acerca do estado deplorável do exército. Referiu-se à marinha, anunciando que esperava 6 fragatas encomendadas, etc. Notou o que havia concernente às obras públicas. Fez diversas ponderações no tocante ao estudos públicos, a respeito da casa da Misericórdia. Observou que depois de muitas providências que deu, entendeu que devia convocar por decreto de 16 de fevereiro um conselho de Estado e convocou também a Assembléia Constituinte por decreto de 3 de junho.

Disse que se viu obrigado a tomar algumas medidas legislativas – porque residiam então de fato e de direito os três poderes no chefe supremo da nação – muito mais sendo ele seu Defensor Perpétuo (esta idéia perverteu o espírito de D. Pedro). Mencionou como se deu o grito do Ipiranga e que sentia não poder ir à Bahia, que pelejava com o exército do general Madeira. Prometeu a todo custo, ainda arriscando a vida, desempenhar o título que os povos deste vasto e rico continente em 13 de maio de 1822 lhe conferiram de Defensor Perpétuo. Como Imperador constitucional e mui principalmente como Defensor Perpétuo deste Império disse ao povo, no dia 1º de setembro de 1822, em que foi coroado e sagrado, que, com a sua espada, defenderia a pátria, a nação e a Constituição se fosse digna do Brasil e de mim. Ratifico solenemente tudo isso.

O Imperador, com as seguintes palavras que terão significação no futuro – não longínquo – arrematou o discurso: – uma Assembléia tão ilustrada e patriótica olhará só a fazer prosperar o Império e cobri-lo de felicidades; quererá que o seu Imperador seja respeitado, não só pela sua, mas pelas mais nações; e que seu Defensor Perpétuo cumpra exatamente a promessa feita no 1º de setembro do ano passado e ratificada hoje solenissimamente perante a nação legalmente representada.

Foi esta a primeira *fala do trono*, pronunciada no Parlamento e lida com respeitosa curiosidade pelo País, na iniciação do regime representativo. É um discurso que tem os moldes de relatório de um secretário de Estado, expondo a marcha dos negócios de sua administração.

Lobriga-se, ou sente-se, na contextura de todas estas frases, o espírito de José Bonifácio, adejando de período em período.

D. Pedro recitou a oração que o ministro escrevera; acaso, as palavras correspondiam aos sentimentos e pensamentos, ou estes ficarão reservados para o porvir?...

Na aluvião das frases ouças que José Bonifácio pôs na imperial boca, transparecem, a todo instante, as arrogâncias do regime da realeza absoluta.

Noutro capítulo analisaremos o discurso que acabamos de resumir, dando apenas a substância que ele contém.

Agora estamos em plena Assembléia, devemos acompanhá-la, narrando e analisando as suas idéias e atos, palavras e pensamentos, que são a matéria propriamente da sua história, que poderá ser útil a uns e fastidiosa para outros.

.....

Capítulo VII

O

PRESIDENTE da Assembléa Constituinte respondeu ao Imperador: a oração é uma peça que avulta pelo cardume de conceitos vagos, repleta de saudaçõeslouvaminheiras.

D. José Caetano da Silva Coutinho, bispo, capelão-mor, perdeu excelente ocasião de ficar silencioso.

Das divagações da resposta, depreende-se que ele não conhecia previamente a ordem de idéias do discurso imperial. Terminada a resposta, o presidente, de pé, bradou – viva o nosso primeiro Imperador constitucional – o que foi¹ repetido pela Assembléa e espectadores com altas aclamações. S. Majestade exclamou também – viva a Assembléa Constituinte e Legislativa – e foi igualmente correspondido pela Assembléa e espectadores.²

A conveniência, ou inutilidade de ser imediatamente respondido o discurso imperial, foi discutida na sessão preparatória de 2 de maio.³

1 Não nos admiremos dessa cena melodramática; entre povos mais adiantados e cultos, vemos o mesmo espetáculo; por exemplo, na Constituinte francesa de 1849, segundo refere Eug. Spuller, *Hist. parlam. de la seconde republique*.

2 *Diário da Câmara*, vol. 1^o, sessão de 3 de maio, pág.17, 2^o vol.

3 *Diário*.

O Deputado Pereira da Cunha aventou a idéia de uma resposta imediata; ponderou, todavia, que o Presidente, agradecendo ao Imperador, procedesse ou falasse de maneira que não comprometesse a Câmara.

Antônio Carlos combate a indicação, qualificando a resposta de ociosa, ou inútil e impraticável, porque (diz ele) conterà provavelmente graças, ou censuras, e isto é o que não pôde fazer o presidente: – 1ª) porque antes de considerada a matéria da fala do trono pela Assembléia, se não pôde chegar ao resultado de graças ou censuras; – 2ª) porque a opinião do Presidente, a única, que a sua resposta pode exprimir, não é a da Assembléia: – 3ª) porque seria julgar a fala do Imperador que não pôde ser objeto de discussão.

Antônio Carlos, abundando em considerações, reputa a dignidade imperial inviolável e sobre-humana.

Nessa ocasião, interrompido pelo padre Dias, deputado de Minas Gerais, prorrompeu na seguinte explosão de vaidade que convém notar porque retrata e evoca a imagem do homem: “Ora, a história de uma Assembléia não se cifra unicamente na sucinta narrativa de fatos; implica seguramente o estudo dos homens em suas paixões, idéias, temperamentos e atos

“Não posso deixar de dizer (exclama Antônio Carlos) que é pasmoso que um campeão da liberdade do Brasil desde o primeiro alvor de seus anos seja tachado de iliberal e tachado pelo honrado preopinante! *Risum teneatis?*

“Pedia a modéstia que um atleta velho fosse tratado com decoro por quem, pela primeira vez, ungiu os lombos para entrar em semelhantes lutas...

“Ora, pois, para instrução do nobre deputado, cumpre-me dizer-lhe que esta é a linguagem dos Russell, Algernon Sidney, Burke, Fox, Grattan e de todos os políticos dessa nação célebre, que primeira deu a única solução prática do grande problema da liberdade sem licença. Esses termos soam sem animadversão nas salas desses comuns intrépidos e desses patrióticos patrícios, que sabem conciliar a dignidade nacional com o respeito devido ao chefe supremo.”

Nota-se, nessas explosivas vaidades de Antônio Carlos de Andrada Machado, que ele reputava-se um mestre entre os *ignoros escolares*

da Constituinte, e, anco dessa orgulhosa pretensão, começou a dar-lhes lições, às vezes proveitosas e às vezes futilíssimas e impertinentes. A autoridade dogmática, a fatuidade de orador eloqüente e estadista, de superior e erudito, encontraram, entre outros, tenaz contestação, sempre desdenhosa, no padre Dias, que era um espírito superficial; em Carneiro da Cunha, capitão-mor da Paraíba, como era denominado.

Desde as primeiras sessões, os dois representantes da Paraíba e de Minas Gerais recusaram submeter a cerviz à ferrenha coleira do orador paulista.

Pondo de parte certas teorias errôneas, certas exagerações extravagantes, é indubitável que Antônio Carlos dispunha de notáveis talentos; usava, porém, de frases gongóricas e incorretas, mas, em certos lances, eloqüentes. Era orador amaneirado, improvisador, imponente, cujo retrato desenharemos oportunamente.

Na contestação, que opôs à indicação de Pereira da Cunha (marquês de Inhambupe) concernente a responder-se a fala do Imperador, observa-se que ele indiciava a doutrina da irresponsabilidade da coroa, pronunciando a fala do trono, doutrina que no verdadeiro regime parlamentar, praticado no segundo reinado, foi constantemente mantida e respeitada.

A Constituinte não pode ter a pretensão de ser uma assembléia que se notabiliza pela competência, pela ilustração, eloqüência e sabedoria dos representantes de todas as províncias. A sua maioria era formada de mediocridades sem ciência nem experiência. Não havia, nesse Congresso, nenhum talento de primeira plana que pudesse rivalizar com os do parlamentarismo do segundo reinado, por exemplo, um dialeto invicto e profundo, qual Zacarias de Góis; um espírito vasto, pujante de erudição, como Ângelo Muniz da Silva Ferraz; um orador de estilo aprimorado, qual o visconde de Inhomirim, ou uma razão armada de luminosas formas do raciocínio, da síntese e da generalização, qual foi o Senador Nabuco de Araújo; nem uma inteligência vidente, lúcida que brilhava no barão de Cotejipe; finalmente, na Constituinte não existiram financeiros da ordem de Sousa Franco, Itaboraí ou do visconde de Ouro Preto e do exímio jurisconsulto Lafayette; nem oradores de eloqüência imaginosa, opulenta, deslumbrante ou veemente tal qual a dos senadores Fernandes da Cunha, José Bonifácio, Ferreira

Viana e a do intrépido tribuno Gaspar da Silveira Martins – o Oconnell rio-grandense.

Entre os constituintes de 1823, sobressaíam os Andradas, dotados de talentos diferentes, com aptidões diversas.

José Bonifácio, orador nulo, (como ele mesmo confessara), ministro sem as concepções de um homem de Estado, primava por ser um sábio naturalista que, desde 1790 até 1800, percorreu as Universidades e os Museus da Europa por ordem do governo português de D. Maria I e de D. João VI, então príncipe regente. Sábio de notabilíssima nomeada nas ciências naturais, as quais, desde o fim do século XVIII e o princípio do XIX, se desenvolveram prodigiosamente, José Bonifácio não era da mesma grandeza quanto à política, ciência que emprega outros métodos. Estudar e dirigir os movimentos, os atos, a vida de uma sociedade são coisas muito diferentes das classificações mineralógicas; das observações do botânico, assinalando a ascensão da seiva; do químico, discriminando as afinidades de diferentes substâncias.

Na Constituinte, revelaram-se alguns novos talentos, como os Jequitinhonha e Abrantes, que passaram, mais tarde, pelas maravilhosas transformações do Thabor na tribuna parlamentar. A análise histórica, porém, verifica que, desde a Constituinte, foram lançadas as sementes de certas idéias e doutrinas, que abrolharam e a experiência justificará e a prática a aproveitará.

Não é possível escrever a história daquele tempo sem, ao menos ligeiramente, traçar um esboço da sociedade em que viveram D. Pedro e José Bonifácio. Os fenômenos políticos e sociais que se manifestaram, explicam-se pelo estado moral e intelectual da sociedade brasileira e a Constituinte exprime esse estado, do qual é inegável encarnação.

De que modo o Brasil, no início de sua independência, poderia eleger uma Câmara composta de notabilidades que se distinguissem pelas ciências que formam homens de Estado, publicistas, legisladores, financeiros e administradores? Estas ciências eram aqui cultivadas? A instrução estava disseminada, propagada, infiltrada por todas as camadas sociais? Que era o povo brasileiro no primeiro quarto do século XIX?

Não passava de um escravizado colonial sob o ponto de vista político; estranho e apartado dos outros povos, sem comércio, sem con-

tato, sem comunicações, ignorava o movimento da civilização moderna. Só uma fração, ou minguada minoria recebia educação incompleta. A ignorância, qual espesso véu, estendia-se de alto a baixo; envolvia todas as classes, não cobria só as populares – heterogêneas – por isso mesmo incultas, inaptas para a compreensão e prática da liberdade civil e política.

É nesse estado que o povo brasileiro, por força dos acontecimentos, foi chamado a exercer a soberania e eleger os representantes dela. Das entranhas obscuras da ignorância e inexperiência saiu a Câmara onde Antônio Carlos aspirava o mando supremo e pretendia dar-lhes instrução, como disse ao padre Dias, deputado de Minas Gerais.

A Constituinte não podia ser senão o que era o povo. Não podia ter aquilo que a nação não possuía. Vinha representar um povo que, durante três séculos, vegetara no obscurantismo da realeza tradicional e infelizmente, em seu seio lavrara a lepra da escravidão que o corroía e embrutecia. A despeito de tudo, em verdade, foram escolhidos e eleitos os homens mais conspícuos e reputados. Não lhes apareceram competidores, porque naturalmente não os havia. A maioria nacional, ou era de gente rude que não sabia ler nem escrever, ou de rústicos e de escravos, que cultivavam os engenhos e fazendas e serviam os senhores nas cidades. Como desse amálgama social poderia surgir uma assembléia, cuja maioria fosse notável pela ciência e experiência política? De certo, não havia nem uma nem outra; não podia ter o parlamento senão raríssimos espécimes.

Na própria fala do trono, escrita pelo ministro José Bonifácio, alude-se ao estado de crassa ignorância, em que o regime colonial conservou as classes sociais, não lhes dando nenhuma instrução, unicamente aproveitando-se do trabalho servil e lucroso. Este regime, como é próprio de sua índole, tinha fundado temor da luz, que, esclarecendo o espírito, vivificando-o, engrandece e o torna apto aos grandes cometimentos da liberdade. A ignorância era um dos fatores auxiliares do governo despótico. O homem ignorante é fraco, pusilânime e brutal; ao contrário, o homem educado e esclarecido tem a irresistível consciência da própria força e da dignidade da personalidade e as audácias de combater a escravidão. O ignorante é dominado pelo supersticioso pavor, que lhe inspira a tirania e se lhe curva como escravo. Eis aí por que a metrópole condenava os povos da colônia a apodrecer nas trevas da ig-

norância; se lhes derramasse sob a fronte o batismo de luz, lhes infundiria n'alma a consciência da força; os moralizaria, os prepararia para tentarem a reivindicação dos direitos naturais, e por conseguinte, a metrópole assim destruiria o domínio que lhe era tão útil e que a ignorância lho havia conservado durante três séculos. Entra pelos olhos que, sob o ponto de vista, do domínio e dos interesses, em vez de desdar os laços da ignorância e da escravidão, convinha e urgia apertá-los. O despotismo, destarte, procedia com lógica, que lhe robustecia a força material do aparelho governamental.

Entretanto, a Independência estava proclamada, destruído o jugo da metrópole, eleita e funcionando a Constituinte, e a nação sentia-se livre e aspirava realizar grandes destinos. Aos seus guias cumpria abrir-lhe a senda difícil da liberdade e do progresso. Seriam estes capazes de corresponder a tão altas e difíceis aspirações? O Imperador, que, vanglorioso do título de Defensor Perpétuo, mostrava ótima vontade, seria, por seu temperamento, impróprio ao trabalho lento e paciente de um iniciador, que educa um povo. Ele próprio, mal-educado,⁴ não conhecia nem compreendia as exigências da liberdade. Nascido em pleno regime do absolutismo, saturado de máximas perversas, nunca tendo visto praticar o governo livre, só compreendia as práticas da rotina do governo de seus antepassados. A desastrosa orientação do monarca há de influir em todo seu reinado, no qual superabundam atos do poder absoluto, começando por legislar *ex autoritate*, convicto de que lhe competia exercer todos os poderes inerentes ao chefe do Estado, invocando o seu título *honorífico* de Defensor Perpétuo, como fonte viva de soberania.

O ministro, por assim dizer, alma, inspiração da administração, era uma dessas naturezas indefiníveis. Ele falava e amava a liberdade, mas praticava o absolutismo, em cujo regime nasceu, educou-se e viveu. Nos artigos anteriores mostramos, com o testemunho de seu irmão Antônio Carlos que J. Bonifácio era *muito afeiçoado ao arbítrio*, crendo que tudo que fazia era um bem para o seu País. José Bonifácio, sem dúvida, foi um patriota a seu modo, porém incompatível com o sentir e pensar das gerações novas, que detestavam as máximas e práticas do despotismo.

4 D. Pedro disse ou escreveu: “Os dois mal-educados da família de Bragança fomos eu e o mano Miguel; aos meus filhos, hei de dar ótima educação.”

Nos tempos primórdios da fundação do Império, não lhe escassearam protestos contra o seu autoritarismo, contra o uso das devassas, instrumento do despotismo, negação dos direitos, compressão da liberdade individual e até do pensamento, porque essas devassas, ordenadas por portarias (à maneira prepotente do marquês de Pombal), qualificavam de crime de lesa-majestade a liberdade de pensar, a ousadia de criticar os ministros de Sua Majestade, crime que era punido de morte no tempo do marquês e ainda mais cruelmente, segundo o alvará de 1818, provocado ou promulgado depois da revolução de Pernambuco.⁵

Ora, um ministro, com tais práticas, imbuído de tais doutrinas, certamente era o menos conveniente ao novo regime da liberdade que a nação brasileira pedia e pelo qual trabalhava e desejava ver o País regido. Aqueles, que somente lobrigam no venerando patriarca um admirável apóstolo da liberdade, não estudaram os seus atos nem os seus pensamentos. Na confusão de idéias, no momento da organização política do Estado, é natural que muitas idéias e atos despóticos passassem despercebidos, ou não fossem apurados. Mas o que surpreende é que, decorridos 80 anos, as gerações novas, nascidas e educadas nos usos e costumes da Monarquia parlamentar e ultimamente nos da república presidencial, continuem a repetir, ou crer nos juízos escapados aos arroubos dos contemporâneos, idólatras do tempo em que viveram, porque o tempo em que nascemos é como uma pátria moral que achamos digna e amamos, qual a terra que nos foi berço. Estas gerações devem julgar o passado com outro critério. Já tem longa experiência acumulada, não só do governo livre do seu País, sob as duas formas da Monarquia parlamentar e da República presidencial, mas também dos outros povos, cuja política profundamente conhecem. Persistir na estólida admiração do passado implica, decerto, ou carência de bom senso, ou má-fé ou ignorância crassa das turbas das classes populares dos nossos avoengos de 1822, proclamando o patriarcado do ministro de D. Pedro I. Levantem-lhe estátuas; honrem os seus labores patrióticos; glorifiquem a sua memória; engrandçam-lhe os esplendores de sábio naturalista; admirem os surtos flamígeros de sua inspiração de poeta, até divinizem a nobreza e honradez de sua vida, a magnitude de seu caráter; mas quanto à

5 Leiam a discussão sobre este alvará na Constituinte.

sua ciência de governo, quanto ao seu liberalismo no momento em que se fundava a liberdade civil e política e a nação não queria mais viver jungida, como besta, ao carro do despotismo, outro deve ser o julgamento.

As gerações novas, evidentemente, não se confundem, nem podem ser comparadas com os analfabetos que compunham as diferentes classes sociais do tempo do ministério de José Bonifácio.

Eles, sem nenhuma educação, completamente ignorantes dos princípios políticos, decerto não podiam saber das condições essenciais do governo livre. Não avaliavam os títulos da benemerência e da supremacia de um homem d'Estado, ou *patriarca*; não ouviriam da boca de um notável ministro estas reverentes palavras – *máster and servant*.⁶ Suas aspirações, seus votos, suas vontades não valiam nada. Contentavam-se com tudo que se lhes dava; mesmo porque não estavam em condições de discernir o que era liberdade, ou arbítrio. Não sabiam, em 1822, se os fundadores da Independência e do Império trabalhavam em prol da causa popular ou em benefício dos interesses peculiares de certas e determinadas classes. A Independência surgia de um caos; não havia para o povo brasileiro a coluna de luz, guiando no deserto. Só refervia um sentimento – acabar com o jugo e domínio da metrópole; arrancar a terra brasileira das mãos dos lusitanos; nisso consistia tudo e, pois, não havia o pensamento, a concepção da verdadeira organização de um governo livre. Ao contrário dos nossos antepassados, as gerações atuais são competentes para discriminar *o joio do trigo*. Elas contemplam o fulguroso espetáculo dos outros povos livres. Apreciam a marcha da civilização de um ao outro extremo do Universo. Conhecem a ação dos povos sobre os governos. Cultivam as ciências, a literatura, a história, a política e quase que podem exclamar com o poeta antigo – *nihil humani a me alienum puto*.⁷ A imprensa e, principalmente, o telégrafo lhes põem, a cada hora ante os olhos, os sucessos de cada dia, as idéias novas, os projetos de reformas sociais e políticas, os movimentos revolucionários, as conquistas do trabalho, do capital e da ciência; enfim, da vida diária, íntima das ou-

6 Teoria do governo do ilustre ministro Lorde Derby. Vide *The democracy and foreign policy*, pelo escritor Trail.

7 Terêncio.

tras nações. O pensamento, a idéia que irradiaram ao amanhecer do dia, em Berlim, Paris, ou Londres, ao anoitecer já é sabida, discutida, aceita, ou rejeitada no Rio de Janeiro, Bahia, Buenos Aires, Chile, Montevidéu, Nova York, etc.

Em 1823, nada disso seria possível, nada disto se compreenderia. Os acontecimentos e idéias não *voavam*, arrastavam-se lentamente; precisavam de muito tempo a passar de um ao outro. As próprias províncias do Brasil ignoravam os projetos e opiniões umas das outras, porque não era dado expandi-las nem fácil e rápido transmiti-las; por isso, umas províncias aderiram vagarosamente o movimento libertador e outras foram tardas.

Em circunstâncias tão diversas, as gerações do presente tem gravíssimos encargos; cumpre-lhes apreciar, com penetrante e são critério, homens e fatos; não devem, com infantil simpleza das gerações ignorantes, julgarem os fatos e os homens que os praticaram. Compete-lhes o direito de refazer, ou restaurar a verdade da história: o que uma geração mal esclarecida, pouco inteligente ou dominada pela supersticiosa veneração dos avoengos, escreveu, a nova geração, livre de preconceitos, independente, solícita de conhecer a verdade, armada com forte e poderoso instrumento da crítica da filosofia da história, reforma e dá *ao passado o que lhe pertence, e dá ao presente o que é do presente*.

É assim que cada século reconstrói conforme a sua visão dos acontecimentos,⁸ dos tempos e dos homens.

Entretanto, a história da Constituinte, não sendo desfigurada, estudada em seu valor exato e real, não deixa de ter mérito e nobreza pela distinção dos caracteres, que aí se ostentaram; pela independência e moralidade política; pelos talentos nutridos de erudição, que era bem rara naquela época que foi e ainda é admirada, por exemplo: no *tosurado* ex-benedetino José Joaquim Carneiro de Campos, depois marquês de Caravelas, ministro, senador conselheiro d'Estado e até elevado à categoria de regente do império pela revolução de 7 de abril. Essa história é a da liberdade nascente e, por isso, merece de todos os brasileiros sincero e profundo culto, mas o culto da verdade, da razão e da justiça. O que a deslustraria, sem dúvida alguma, seria a estólida exageração de ir-

8 Lherminier, *Phil. du Droit*.

refletido entusiasmo, falseando os fatos e não compreendendo as condições em que se acharam os representantes da nação – em face de um poder, que se reputava herdeiro da monarquia absoluta e se prevalecia do título *honorífico* de Defensor Perpétuo como fonte viva e permanente de sua soberania. Essa história, pois, é dos fatos políticos, das idéias, dos atos dos homens de uma das épocas interessantes do País. Aqui veremos as lutas da liberdade, as tristezas do patriotismo, a prepotência, a contradição do governo e sobretudo a coragem cívica, digna e admirável dos que aceitaram a missão de legislar para um povo sedento de liberdades que amava, porém, não compreendia.

A narração dos combates, travados no recinto da Constituinte, é um dos episódios em que o historiador deve tomar a peito, esmerilhar a verdade, reconhecer e dizer, *sine ira et sine estúdio*,⁹ o mérito real e o valor dos combatentes, porque as opiniões de sucessivas gerações divergem e parece que não há seguro prumo para avaliar ou medir nem os atos do poder nem os da Assembléia. Uns pensam que foi a dissolução da Constituinte o mais grave e pernicioso erro do primeiro reinado e que o 7 de abril respondeu ao decreto de 12 de novembro. Outros opinam que a Assembléia, incapaz de desempenhar a sua árdua e augusta missão, mereceu bem a sorte que teve, guiada e dominada pelos irreconciliáveis rancores dos Andradas que, por ineptos, foram expulsos do ministério e, esmagados sob o pé delicado da Pompadour do reinado, lançaram-se, como tresloucados gladiadores, sem a previsão de estadistas, na arena da oposição, cujo desenlace não anteviram.

Certo publicista e historiador exhibe a Constituinte como uma vítima inocente, imaculada, sem nomear o algoz. Esforça-se em justificá-la, sustentando que não há uma frase, ou ato da Assembléia, que não fosse sempre muito respeitosa.

Estas frases – quase místicas – não têm a clareza e a severidade que a história exige: parecem dissimular – 1^ª) que o Imperador houvesse desfechado o golpe sobre a Assembléia: – 2^ª) que não tinha motivo para vibrá-lo, visto como nem por palavras e obras a Constituinte nunca lhe faltou com o respeito, isto é, sempre lhe obedeceu.

Mas quem a dissolveu? E por que motivos?

9 Frase de Tácito.

São problemas que o historiador publicista evita resolver com prudente e sagaz reserva. Em tudo isso, há uma série de outras questões que a história tem o rigoroso dever de tirar dos nevoeiros da dúvida e expô-las aos clarões meridianos. São questões concernentes à vida moral e orgânica do País.

Surpreende que o historiador publicista, prático e amestrado na política parlamentar e governamental, convertesse a história em água benta, (como se diz vulgarmente) para operar o milagre de conciliar duas coisas irreconciliáveis. A história assim escrita pode ser um deleite, – ou como diziam os antigos – *scribebat ad narrandum*.

O ilustrado historiador publicista é o chefe autorizado da *escola do optimo* em filosofia.

Ele não se propõe a investigar as causas determinantes dos fenômenos sociais e políticos: ele os narra simplesmente, deixando ao gosto dos leitores julgá-los, ou apreciá-los.

O seu volume acerca da Constituinte, contendo belas páginas, parece, todavia, propositalmente destinado à *canonização* da Assembléia e à *glorificação* dos Andradas. No conceito do ilustre escritor, a Constituinte sempre respeitosa para com o Imperador, não praticou ato nem proferiu palavra que provocasse a dissolução. É notável o silêncio, inexplicável a reserva com que se abstêm de falar da mão imperial que vibrou o golpe mortífero sobre o congresso legislativo de 1823!... Este estranho acontecimento o historiador publicista deixa no vago; não o esclarece, mostrando-se indeciso em regatear a verdade, que ele oferece e não quer dar.

O volume do Sr. Barão Homem de Melo, aliás excelente trabalho, é, sob o ponto de vista histórico, obra para suscitar um exame de dúvidas e de conjecturas. Quando as nossas gerações atuais, que escutaram muitos dos contemporâneos dos constituintes de 1823, em poucos anos desaparecerem, as vindouras, lendo o volume do ilustrador Sr. Barão Homem de Melo, inquirirão: quem tem razão, o Imperador ou a Constituinte? Por que foi esta Assembléia punida com a dissolução? Não foi sem motivos, sem ter cometido erros graves, ou males? Por que os Andradas, glorificados, pelo historiador publicista, incorreram nas iras imperiais? Esses homens tidos e havidos, considerados e apregoados patriarcas, sábios, oradores, estadistas, diretores, educadores, guias de emancipadores da nação – como não souberam evitar o golpe de

Estado da realeza? Como não calcularam as funestas e perigosas consequências? Como imprevidentes, iguaros e ineptos, se deixaram surpreender? Como explicar que José Bonifácio, ministro onipotente, desde 16 de janeiro de 1822, é subitamente precipitado do governo? Como ajuizar de todas essas transformações de coisas e mudanças e peripécias? Tudo isso, necessariamente, é o produto de causas anteriores. Cumpre à história explicá-las, mas o volume do Sr. Barão Homem de Melo é mudo, qual o mistério da estrada de Delphos...

Ora, o Sr. barão viu-se estreitado em mais de uma dificuldade: se quisesse justificar o Imperador, havia de acusar os Andradas; se, ao contrário, tentasse apurar os atos – esbarraria de encontro aos decretos de 12 e 13 de novembro, da Proclamação e do Manifesto, que são documentos históricos e altamente acusam, como criminosos, os laureados pela destra carinhosa do historiador publicista.

Nada disto, evidentemente, convinha nem se harmonizava com o plano do *otimismo histórico* do ilustre barão.

Estudaremos e investigaremos – *nos fatos* – a procedência ou improcedência das três opiniões supra-indicadas.

EUNÁPIO DEIRÓ

.....

Capítulo VIII

A CONSTITUINTE, em pleno exercício de suas funções legislativas, continuava a exercitar e atrair a curiosidade e a atenção pública.

O edifício, onde trabalhava todos os dias desde às 9 horas da manhã, era cercado por multidão popular que prodigalizava demonstrações de vivo interesse e entranhada confiança nos representantes das províncias, os quais, ufanos de tanta estima, compreendiam a gravidade da elevada missão que o povo brasileiro lhes havia confiado.

Cada deputado tinha o propósito firme de desempenhar-se conscienciosamente de seus deveres.

O povo e a Câmara nutriam-se de um só sentimento, isto é, de tratar de realizar a liberdade civil e política e de promover a felicidade geral e a prosperidade do Brasil.

Entre a nação e os delegados de sua soberania, efetiva e visivelmente, estreitava-se o laço de íntima união que avigora a força, confirma a autoridade, incrementa o prestígio da verdadeira representação popular.

Nada faltava, pois, à Constituinte; contava com a estima e confiança geral, estava em condições de empreender úteis ou grandes cometimentos. Terá ela a capacidade de executá-los?

Podemos, por hora, apreciar os seus projetos de leis, as inspirações políticas, o critério na direção dos negócios, enfim apurar o tecido dos atos, que são os elementos que constituem propriamente o material de sua história.

Na segunda sessão ordinária, após a instalação solene do dia 3 de maio, a Assembléia começou a exhibir atividade intelectual com que presumia ser dotada, e as idéias que lhe enricavam o espírito.

Compareceram 51 deputados dos cem que a compunham, não tendo ainda havido eleições em algumas províncias, como a Bahia – atarefada em pelejar com o forte e numeroso exército lusitano, comandado pelo bravo general Madeira; no Pará, que não havia se pronunciado; na Cisplatina, ocupada por forças inimigas.

Surpreende a todos que conhecem os movimentos revolucionários precursores da Independência, o não ver figurando na Constituinte José Clemente Pereira – aquele juiz presidente do Senado da Câmara; aquele mesmo, que, à frente do povo (portugueses e brasileiros) foi solicitar do príncipe regente – que desobedecesse ao decreto das cortes de Lisboa e não se ausentasse do Brasil. Tal solicitação é um dos pontos capitais de todo esse drama. Foi por ela que o príncipe, até então hesitando, ligou-se à causa brasileira e proferiu o memorável *Fico*.

Por que a exclusão do esforçado lidador? Alguém, nesse entretimentos, havia feito mais assinalado serviço? Como portugueses, que, em grande maioria, aderiram e labutaram pela dita causa, não lhe sufragaram o nome? Como brasileiros, que o encontraram amigo dedicado nas incertezas dos perigos, não o elegeram? De onde procede o esquecimento? Quem mais digno do que ele para defender a causa pela qual se sacrificará? É difícil verificar e esclarecer esse sucesso.

Um distinto escritor brasileiro o considera patriarca da Independência; coloca-o em segundo lugar após D. Pedro, que sem dúvida foi o primeiro.¹

Essa opinião contém grande soma de justiça, portanto, antes de D. Pedro pronunciar *Fico*, José Clemente, com o povo, o foi acoroçar a tomar a si a causa nacional, fato de sumo e decisivo alcance.

1 Conselheiro Desembargador Tristão d'Alencar Araripe, *Conferência sobre os patriarcas da Independência*.

Não se pode atribuir a exclusão do nome de José Clemente da Constituinte à sua naturalidade portuguesa; – outros portugueses, que não tinham os seus serviços, foram eleitos. O partido dos independentes compunha-se de brasileiros e de portugueses – estes não o deveriam esquecer, se aqueles o desprezassem. Qualquer que tenha sido o motivo, é certo que não foi eleito representante da nação, em cuja independência acabava de colaborar eficaz e proveitosamente e, como era natural, seria sincero e dedicado propugnador do bem público, a que consagrará os esforços de sua vontade e inteligência.

Reunida a Constituinte, em segunda sessão ordinária no dia 6 de maio, apresentava aos olhos curiosos dos artistas, dos poetas e dos amadores da plástica, um espetáculo azado a produzir nos espíritos certas emoções. Notar, discriminar, comparar os diversos tipos dos provincianos não deixava de ser gáudio para gente da corte, habituada a viver mais em contato com os estrangeiros. Os próprios representantes, muitos dos que nunca transpuseram os limites do município onde nasceram, sentiram-se surpresos, contemplando, no mesmo meio, tantas pessoas oriundas de longínquas regiões do País. Nessa temporada o mandato de deputado não era um emprego público lucroso pelo abuso das prerrogações, nem era monopolizado por uma só classe; por exemplo: dos bacharéis, dos médicos, dos engenheiros, ou militares. Apareceram nesse ajuntamento diversas classes.

Via-se no recinto um bispo capelão-mor; notava-se aqui monsenhor Muniz Tavares acompanhado de sacerdotes pernambucanos; lobrigava-se acolá o padre Alencar, ombreando com presbíteros que formavam, quase todos, a deputação do Ceará. Era rara a deputação, cuja maioria não fosse de padres. Parece que só a Bahia não os elegeu, porque tinha onde escolher. Provinha do fervor e do prestígio do culto? É, ao contrário, um fenômeno social da hereditariedade nacional que comprova a carência da instrução nas outras camadas do povo brasileiro. A metrópole considerava a disseminação da instrução um mal, ou um perigo; por conseqüência, conservava a colônia brasileira apodrecendo nas trevas da ignorância; assim quando raiou o arrebol da liberdade, quando a Independência congregou o primeiro parlamento, não podia deixar de eleger os padres, que, em geral, eram os homens mais cultos e ilustrados da ex-colônia – porque desta classe não se arreceava o regime do gover-

no absoluto. Não que o sacerdócio amasse o despotismo, mas, obediente ao Evangelho, repetia: *Omnis potestas a Deo. Per me rege, regnant*. Acreditava – *scientia et clamant conscientia* – na doutrina do direito divino pregada pelo apóstolo das gentes e preconizada pelo bispo de Meaux – o último grande padre da Igreja.

Os governos absolutos, por toda a parte, sempre procuraram aliar-se com os ministros do altar; contam com a tolerância do cristianismo fundado sobre o amor, a caridade, o perdão, a humildade e resignação; eis aí por que os padres na colônia brasileira puderam conseguir um pouco de instrução, que se recusava e dificultava às outras classes.

Elegeu-se a Mesa, que devia dirigir os trabalhos do Congresso Legislativo. No primeiro escrutínio, obtiveram: o bispo capelão-mor, 14 votos; José Bonifácio, 9; no segundo, o bispo 27 e José Bonifácio 24. Foram eleitos secretários José Joaquim Carneiro dos Campos e Manuel José de Sousa França; foram também os vice-presidentes.

Concluído o expediente, travou-se ligeiro debate sobre a questão de decidir-se – se deveria ser, ou não, admitido no recinto o Senado da Câmara municipal, que viera fazer saudações e tributar homenagem. Variavam as opiniões, Antônio Carlos – *maestro e ducca* – decidiu-se dogmaticamente contra a opinião de Pereira da Cunha, dizendo: “nesta sala só é admitido o monarca e mais ninguém; todas as mais autoridades, seja qual for a sua classe, ficam fora” O Senado da Câmara não foi admitido; receberam e despacharam-no os secretários.²

Em seguida o padre Alencar pede apresentar uma moção sobre assunto importante, que concerne à Câmara e ao País. É logo interrompido por Antônio Carlos, ponderando ao presidente – que a primeira coisa de que se deve tratar é do voto de graças, o qual deve preferir a tudo. Então declara que não vinha preparado para apresentar o voto de graças; todavia, remete à Mesa uma espécie de apontamentos para servir de norma à redação do voto de graças. O presidente, a quase totalidade dos deputados, todos eram nocivos e inexperientes nos trabalhos dos corpos legislativos: o próprio Antônio Carlos, a despeito das insolências de suas pretensões ao chefado e da contínua impertinência de impor a sua competência, acabava de mostrar que não estava bem informado do

2 *Diário da Câmara*, vol. 1º, sessão de 6 de maio.

modo pelo qual, no parlamento inglês, que ele citava a propósito ou fora de propósito, se tratava e se discutia o discurso da coroa.

Não convindo interromper a marcha dos trabalhos, reservamos essas questões do voto de graças para outra conjuntura que facilite verificar que a Constituinte ignorava as práticas do regime que pretendia adotar. Mas tal é a desordem e confusão de idéias que, apesar da decisão de Antônio Carlos sobre não se dever discutir a fala do trono, se suscita de novo a conveniência ou inconveniência de dá-la para ordem do dia.

Ainda mais uma vez, Antônio Carlos pondera que só indiretamente, por ocasião do voto de graças, é dado tocar na matéria, porque a responsabilidade não atinge a coroa, que é inviolável, cabe especialmente ao ministério. Eis aí outro princípio do regime, cuja semente foi lançada no sulco da Constituinte e abrolhará nas práticas parlamentares do segundo reinado, quando o sistema, em completa maturidade, for geral e habilmente executado. Na Câmara de 1823, bem raros entendiam dessas coisas, de que a nação rude, ignorante, saída apenas das trevas do regime colonial, jamais cogitara. A Constituinte é a primeira escola, onde os homens políticos aprenderam as noções do governo constitucional e o manejo do sistema deliberativo das assembléias representativas. A cada passo, a Constituinte prova e evidencia a sua profunda inexperiência e, às vezes, crassa ignorância. A marcha que segue é a menos própria. Falta-lhe o método na discussão; não obedece a uma ordem racional. A confusão, a desordem, a deficiência da economia de tempo, quer na distribuição dos trabalhos, quer na discussão, a todo momento patenteiam que os deputados são escolares nocivos, guiados por Antônio Carlos, o qual do Congresso de Lisboa, onde representou o reino do Brasil, adquiriu e trouxe alguma experiência. Revela porém notar que, mesmo em Lisboa, o sistema era novo e nunca praticado. Os parlamentares lisboenses não tinham na matéria nem a ciência, nem a experiência dos membros da *Câmara dos Comuns*, onde o sistema passara por evoluções seculares, aperfeiçoando-se continuamente.³ Em França, as Câmaras da Restauração e da Monarquia de julho compreendiam perfeitamente e

3 May, *Hist. Const.*; S. Maine; Lord Mahon, *History of Eng.*, vol 1^o – Gurdon, *History of parl.*; Pary, Paris; Macaulay, *Hist. of Eng.*; Bagehot, *Eng. Const.*; Macqueen, *Chambre des Lords*; Stubbs, *Const. Hist.*

envidavam esforços em executar o meneio dos aparelhos governamentais do regime representativo.⁴

Os apontamentos de Antônio Carlos, – para servirem de modelo ao voto de graças, – deram azo a alguns ligeiros debates, resolvendo-se que tivessem segunda leitura.

A questão do voto de graças, assim adiada até outra sessão, abria espaço para iniciar-se nova discussão, que não faltaria, porque a maioria dos representantes sentia excessivo prurido de falar. Estes representantes mal ajuizavam que os debates de um parlamento exigem certa ordem de conhecimentos e de aptidões que absolutamente eles não possuíam; em alguns havia o gérmen que, mais tarde, há de desenvolver-se com o estudo, a meditação e a experiência.

Surgiu então na tribuna o padre Alencar, deputado do Ceará, e falou da prisão do deputado Pedro José da Costa Barros, também representante da mesma província, obtendo votação quase unânime.

O padre Alencar, querendo explicar o encarceramento do colega, exprime-se desta sorte: “O caso do Sr. deputado Costa Barros cuida ser bem conhecido de todos os senhores e por isso não será preciso fazer dele muito circunstanciada narrativa. Apareceram em 30 de outubro do ano passado, no Rio de Janeiro, algumas perturbações; procede-se depois a uma devassa, e uma única testemunha refere que sendo chamada a uma sociedade, onde o repreenderam e ameaçaram, aí se achava o Sr. Deputado Costa Barros. Esta testemunha é chamada perante o juiz, é acareada e convencida de falsidade; contudo, o Sr. deputado foi preso e há três meses sofre os incômodos da prisão sem no menos saber qual é o crime que se lhe imputa. Não é minha intenção acusar a ninguém; desejo unicamente, defendendo a inocência de um cidadão benemérito, que tem merecido a confiança de sua pátria, reclamar pela soltura do deputado cearense.”

4 Liadières – *Dix-huit au parl.*; Duvergier d’Hauranne, *Hist. do Gov.*; Elias Reignault, *Huilans de règne*; Guisot, *Mem.*; Comte de Viel-Castel, *Hist. de la Restaur.*; Broglie, *Étude sur Armand Carrel*; C. de Remusat, *P. Lib.*; Capefigue, *Les minist.*; *Histoire de la Rest.*; B. de Barante, *Vie de Royer-Collard*.

Eis uma denúncia formal contra o sistema de devassa, que José Bonifácio, ministro do Império, por portaria, praticava à maneira despótica do marquês de Pombal.

O padre Alencar não quer *acusar alguém*; fica, porém, entreluzente a pessoa do ministro *muito afeiçoado ao arbítrio* e pela referência ao Governo: ora, o Governo era José Bonifácio, violador das liberdades civil e política.

Alencar concluiu, mandando à Mesa a seguinte proposta: “1^o) que se diga ao Governo que se é só por precaução de segurança pública que se acha preso Pedro José da Costa Barros; como nenhum indício de perturbador apareça contra ele, sucedendo estar eleito deputado pela província do Ceará, seja imediatamente posto em liberdade para poder vir tomar seu competente assento nesta augusta Assembléia, etc., etc.”

José Bonifácio imediatamente pediu a palavra. Alencar, porém, observou que não era permitido falar sem saber se a proposta passava, ou não. De seu lado, Antônio Carlos lembrou que não se podia tratar de proposta alguma antes do voto de graças.⁵

Nesta mesma sessão, Pereira da Cunha, deputado baiano, discorreu sobre a urgência de estabelecer as regras adequadas para reger nossas ações de maneira tal que se obtenha o desejado fim. O orador pondera que: “separados nós da Monarquia a que pertencíamos, nos ficou, diz ele, com os costumes e com a linguagem, a mesma legislação; igual sorte aconteceu a Portugal quando se desmembrou da Espanha no século XI. Escuso repetir a história da nossa legislação, porque é assaz conhecida por ilustres colegas: basta para meu intento trazer à memória quanto, em tempos menos esclarecidos, foram solícitos nossos maiores em formarem códigos sistemáticos, que regulassem os negócios da vida social. Dentro de século e meio se organizaram três códigos na Monarquia portuguesa: 1^o) o Afonsino; 2^o) o Manuelino; 3^o) o Filipino, publicado em 1603, sem contemplarmos a coleção de Duarte Nunes de Leão, mediando entre uns e outros apenas o espaço de 80 anos; e sendo passados mais de dois séculos, apesar das diligências do governo, ainda se não pôde compilar um novo código, passando pelo *opróbrio* de nos regularmos pelas ordenações filipinas, que, sobre serem dadas por um

5 *Diário da Câmara*, vol.1^o, sessão de 5 de maio

príncipe estrangeiro, são sumamente diminutas e defeituosas, cheias de crassos erros, pela ignorância dos princípios de direito público universal e eclesiástico que naquele tempo prevalecia, etc.”

O orador concluiu, apresentando uma indicação ou projeto, para regular a aplicação da legislação portuguesa ao novo Império.

Pereira da Cunha, se ressurgisse do meio da solidão da campa, veria que, desde a Independência até hoje que o País tem *passado pelo opróbrio* de rege-se por uma legislação defeituosa, cheia de erros pela crassa ignorância dos princípios do direito universal!... Antes mil vezes nos tivessem dado o Código Civil com seus defeitos; a prática, a experiência, a sabedoria dos tribunais e juristas, sem dúvida, corrigiriam os erros e lacunas e aperfeiçoariam gradualmente. Mas por que não promulgaram o Código Civil, que motivou uma convocação extraordinária do Parlamento, e grandes despesas que são tiradas do imposto, que é um dos terríveis flagelos do povo brasileiro?...

O Deputado Maia discorre sobre a necessidade de um manifesto à nação e, seguindo o exemplo dado *magistralmente* por Antônio Carlos, oferece à Mesa uns apontamentos para servir de bases à proclamação.

Estas frivolezas ocupavam a atividade da Constituinte; nem ela poderia criar assuntos, ou matéria de verdadeiro interesse público, porque a maioria não tinha idéias e não compreendia as necessidades cuja satisfação o País iludindo-se, esperava que a Câmara daria. Os raros deputados capazes e ilustrados foram, como Pereira da Cunha e Alencar, tratando de assuntos de interesse geral e de importância para cada cidadão brasileiro, que tinha a simploridade de crer que a revolução da Independência havia regenerado o povo, libertando-o cabalmente das práticas preponderantes e das cruezas do absolutismo.

Sob esta boa inspiração, ergueu-se, da bancada do Rio Grande do Sul, o deputado Martins Bastos, e proferiu algumas palavras, justificando a proposta que submete à consideração da Casa. O representante vê alguns cidadãos desvairados cometer erros de opinião, achando-se a maior parte sofrendo os horrores do cárcere e das prisões (como que assim exigia a segurança do Império); outros cidadãos fugitivos e expatriados – assim esta augusta Assembléia entrando em suas altas funções seguirá, sem dúvida, uma vereda que a prudência requer e a generosida-

de recomenda – concedendo uma anistia geral a todos os que se acharem nas circunstâncias de precisarem. O orador, desejando a calma dos partidos e do fervor das paixões, apresenta um projeto que pede seja submetido à deliberação da Assembléia.

Martins Bastos pintava do vivo o estado de misérias, de perseguições, a que as devassas do ministério da Independência reduziram o País. Ora isso se dava quando todos vozeavam independência, liberdades, dignidade do cidadão, virtudes, patriotismo, abnegação... Era ministro José Bonifácio!

Depois de Martins Bastos, assomou na tribuna Antônio Carlos, que, desta vez, desempenha o papel de *leader* – lendo e expondo à Câmara um projeto para organização administrativa das diferentes províncias. Esse tentâmen é de conveniência para a boa gestão do Estado e a idéia é uma das melhores que entreluziam no meio das futilidades que continuaram a aparecer.

Antônio Carlos pensa que o seu projeto é uma das providências de que precisa o Brasil para curar os seus males. O orador confessa que esta organização é um obra quase impossível de fazer pela falta absoluta de conhecimentos estatísticos de cada uma das províncias, proporá o que lhe parecer mais conveniente; julga tanto mais urgente, quanto cada dia são maiores os vexames dos povos, causados por esses chamados governos. Antônio Carlos parece esquecer-se de que, havia 18 meses, o País era governado e dirigido pelo ministro do Império José Bonifácio (segundo a teoria) o responsável de todos os vexames e males que sofriam os povos – *causados por esses chamados governos*. Esses governos, porém, eram nomeados, dirigidos e sustentados por seu irmão, o ministro José Bonifácio.

Antônio Carlos, com tais palavras, vem confirmar a dolorosa pintura que Martins Bastos expusera aos olhos da Constituinte. Por toda parte, reproduzem-se fatos que provam ter sido o ministério uma devassa permanente, implacável!

Os contemporâneos da Independência não sabiam analisar os erros e males administrativos por muitas razões: hoje, a oposição aperfeiçoou esta análise. Se outrora se tivessem podido analiticamente apurar os atos administrativos e políticos, o ministério do venerando patriarca negrejaria aos olhos da história, como coisa por demais absurda,

ou inepta. A história, contudo, na inesperada e incompleta revelação de Antônio Carlos, acha matéria para fazer uma série de indagações e estudos, pondo de parte as louvaminhas dos admiradores inconscientes.

Antônio Carlos termina a sua oração informando ao País e à Câmara um fato perigoso. O orador paulista diz: “Igualmente merece atenção da Assembléia, pela sua importância, a matéria que vou expor-lhe. Por notícias que me foram comunicadas tanto de Portugal como da Inglaterra, consta-me que o governo português, reconhecendo não poder conquistar-nos, pretende, na sua desesperação, dilacerar-nos por meio da discórdia; que para esse fim tem enviado emissários para – de acordo com alguns agentes seus que vivem entre nós – ensangüentar nossas praias, se puderem, aproveitando-se do nosso desleixo para esses iníquos fins; julgo que a Assembléia tomará em consideração as duas seguintes propostas.”

Eis uma rápida amostra do tom oratório do velho atleta que se bateu em quase todas as arenas parlamentares: no Congresso de Lisboa; na Constituinte de 1823; nas Câmaras do tempo da regência, depois de 7 de abril; nas Assembléias do segundo reinado, que ele, pela revolução parlamentar de 1840, fez e terminou a sua patriótica e agitada carreira numa curul senatorial em 1845.

Falaremos no seguinte estudo das propostas de Alencar, da anistia de Martins Bastos e dos *iníquos fins* denunciados na calorosa frase de Antônio Carlos. Todas se prendem às portarias do ministro de Pedro I, imitando as práticas do absolutismo do truculento estadista de D. José I.

.....

Capítulo IX

D

EPOIS da indicação ou proposta do Padre Alencar, a respeito da prisão de Costa Barros, deputado eleito pelo Ceará; depois do projeto de anistia, apresentado por Martins Bastos; o de Pereira da Cunha, adotando e mandando vigorar, no novo Império, a antiga legislação portuguesa, que outrora regia a colônia brasileira, a Câmara Constituinte continuava a trabalhar ativa e assídua.

A população, por seu lado, não cessava de fazer-lhe freqüentes e quase ruidosas manifestações de apreço, de confiança e simpatia.

A novidade do espetáculo em uns; a fé ardorosa do patriotismo em outros; a consciência do dever cívico em quase todos – faziam que o povo fluminense rodeasse a casa do Parlamento e freqüentasse todos os dias, a sessão que principiava às 10 horas da manhã.

Eram, pois, visíveis o interesse recíproco e forte união entre o povo e os representantes os quais procuravam, na medida de suas forças, curar das necessidades públicas. Releva também lembrar que havia excessivo prurido de falar e, por toda parte, disqueteava-se sobre as questões do dia – justa desforra contra o regime da metrópole que suprimia o pensamento, impedindo a liberdade da palavra.

Cada deputado, por amor próprio, mostrava-se açodado em formular projetos, moções ou propostas. A Câmara ainda não havia sistematizado o processo de seus trabalhos. Não se lhe estranhe, atenden-

do-se em que a maioria dos deputados comparecia, pela primeira vez, numa reunião de caráter deliberativo. Não olvidemos de não haver o governo dos vice-reis e capitães-generais permitido nem tolerado associações, temendo que se convertessem em focos de conspiração: é própria dos governos absolutos essa cautela – amam e querem viver tranqüilos – *silentium faciunt et pacem adpellant*.¹

A nação, do norte ao sul, olhos fitos nos representantes, esperava que os interesses vitais, os direitos da liberdade civil e política, as medidas concernentes ao desenvolvimento da prosperidade pública e, sobretudo, a decretação de uma Constituição que a livrasse dos abusos e dos caprichos dos poderes arbitrários – indubitavelmente mereceriam o zelo e solícitude dos pais da pátria.

Quando uma assembléia política desperta e aviventa na alma nacional um enxame de esperanças, pode-se afirmar que exprime a opinião real e verdadeira e identifica-se com a vontade e soberania que representa. Entre o povo e seus representantes, o laço de união era inquebrantável. Nunca outra assembléia, no Brasil, avultou na estima e consideração de todas as classes sociais, como a de 1823. O povo dava-lhe apoio e força e, se nesse momento os legisladores fossem atacados, encontrariam, em cada cidadão, extremo e dedicado defensor.

Tem-se contado a história de diversos modos. Cada um ou segue os impulsos naturais de seu temperamento, ou procura um modelo entre os antigos e modernos. Os que sentem as inspirações grandiosas da epopéia, imitam Tito Lívio, que Niebhur chama poeta, a quem só faltava o talento da versificação e que procurava esquecer a degeneração do seu século, pondo aos olhos do presente tudo que o passado de Roma tinha de mais glorioso. Os cronistas referem fatos, narram sem discriminar o erro da verdade, mencionam acontecimentos, indicam personagens, datas e circunstâncias com inúteis minúcias, deixando os leitores num labirinto de incertezas por não poderem conhecer como tais sucessos se originaram.² Os escritores moralistas, inspirando-se em certas idéias, só procuram descobri-las encarnadas

1 Tácito – *Annaes*.

2 Os antigos cronistas portugueses, por exemplo, o ameno e inexaurível padre Bernardes.

nos fatos.³ Enfim, as escolas modernas vêm na história a psicologia em ação e assim, nos atos dos homens, se esforçam em investigar e penetrar suas paixões, idéias, interesses, virtudes e crimes, grandezas e misérias.⁴

Ora, nós que desejamos aprender a verdadeira história do País, não podemos aceitar narrativas, como as dos velhos cronistas. Em frente da Constituição estacamos e lhe fazemos, naturalmente, um rosário de questões. Queremos olhar, com seguridade, a fisionomia, o caráter, o gênio, ou a inépcia dos homens que dirigiram aquela Assembléia, ou influíram nos acontecimentos.

A primeira coisa que nos surpreende é o triste contraste do início jubiloso e do final desastroso da Constituinte... Ora, passar por estes dois sucessos, como soem praticar os cronistas, é condenar-se a ignorar as diversas peripécias do drama interessante que representavam D. Pedro e os Andradas. Como subitamente os ilustres patriotas perderam a confiança do Imperador e foram expulsos do ministério? E por que o desastre dos Andradas trouxe a dissolução da Constituinte? Quais as causas determinativas de tão estranhos sucessos? Não seriam previstos? Os corifeus políticos tinham a vista tão curta, que não lobrigaram as nuvens negras, que se enfileiravam no horizonte, minazes de tempestades? A razão, o motivo de todas essas mutações de cenas? O volume da *Constituinte perante a história* não nos explica absolutamente nada; por conseguinte, nos deixa ignorando o passado e só nos afirma que a Assembléia *foi sempre respeitosa*: daí, um milênio de conjecturas.

Decerto, quem seriamente quer estudar a história, não se contenta com a repetição de fatos sem lhes investigar as causas e a cooperação das personagens que figuraram nos dramas das revoluções, ou nas delícias da paz. É por meio desse exame consciencioso que a história laureia os beneméritos e classifica os heróis e expõe às gargalhadas das turbas os charlatães refinados e felizes, que perduram na veneração e na memória de sucessivas gerações, até envoltos nos véus sedutores e delumbrantes das *lendas* populares.

3 Bossuet, Fleury.

4 Niebhur, Rancke, Gervinus, Mommensen, na Alemanha; Lord Macaulay, Buckle, Stubbs, Lord Mahon, etc., na Inglaterra; Guizot, Thierry, Chateaubriand, Michelet, Tocqueville, Duvergier de Hauranne, Taine e outros, em França.

A Constituinte começou por um modo brilhante e acabou de maneira lastimosa; nenhum dos seus homens esteve na altura do civismo, da elevação moral e intelectual e das energias do patriotismo que as circunstâncias exigiam. Dentro e fora da Câmara, a subserviência à vontade do dominador absoluto foi completa.

Interessa à verdade histórica estudar as fases, pelas quais passou a Constituinte até chegar a 12 de novembro, dia em que foi anulada inesperadamente pela dissolução, que nunca foi prevista por nenhum dos membros da Assembléia, porque não tinham, sequer, a habilidade comum; quanto mais as luminosas intuições de proectos legisladores.

Lancemos ainda uma vista de olhos sobre os primeiros dias de sua existência para bem fixarmos o terrível desastre que a aniquilou.

O povo, que se mostrava ufano e disposto a sacrificar-se pelos seus representantes, parece abandoná-los ao luzir das espadas à sanna e às patas da cavalaria que viera das bandas de S. Cristóvão. Por que mudou de resolução? Os longos meses de sessão consumidos em trabalhos estéreis, em disputas imprudentes, desiludiram-no de todo? Por que perdeu aquela ardente confiança, ruidosamente manifestada no dia 3 de maio?

É verdade que então o povo e os representantes entendiam-se, amavam-se, sustentavam-se. Por seu lado, a Constituinte estava convencida de ter por si a nação inteira e procurava corresponder à confiança e viva simpatia e dedicação, que lhe eram manifestadas. Mas, a despeito da boa vontade, faltava-lhe uma coisa que o grande e célebre estadista reputava ser o principal predicado das assembléias, dos governos, e dos legisladores – *a experiência*.⁵

Este dom, adquirido tão custosa e, às vezes, dolorosamente, supre o talento ou o gênio, a eloquência e o patriotismo, as virtudes e até a ciência, é o fruto da meditação, a opulência do bom senso. Os legisladores da Assembléia de 1823 – onde, quando e como teriam adquirido essa opulência? Ainda os mais notáveis, Carneiro de Campos, que não é um talento vulgar; José Bonifácio, considerado em toda a Europa como sábio naturalista; Antônio Carlos, que mostrava impetuosas ex-

5 Thiers dizia no parlamento: *il n'y a qu'un législateur dans les temps modernes, c'est – l'expérience. Discours parlam.*, publiés par Calmon.

plosões de eloquência; Pereira da Cunha e alguns poucos espíritos bem dotados nunca viram, observaram o labor da política, da legislação e do governo dos povos, nem as lutas dos direitos e dos interesses, das paixões e da justiça. Nascidos e educados sob o regime absoluto, crentes na doutrina do direito divino,⁶ nenhum daqueles representantes da nação brasileira que acabava de romper os grilhões do cativo colonial, estava preparado para exercer e desempenhar o difícil e árduo papel de legisladores e estadistas.

Nestes estudos já tivemos ocasião de notar o sincretismo de idéias que obscurecia a mente dos improvisados políticos.

Eles não possuem noções exatas do governo do Estado por meio das assembléias deliberativas. Na quadra em que a Constituinte funcionava, o regime parlamentar já era conhecido e praticado na Inglaterra desde o reinado de Guilherme III,⁷ da rainha Ana,⁸ continuado pelos reis da casa de Hanover,⁹ aperfeiçoado nas lutas de Jorge III.¹⁰ Em 1823 já a Grã-Bretanha tinha sido governada por uma dinastia gloriosa de ministros responsáveis saídos do parlamento, como os Walpole, Somers, Chatham, lorde North, Fox, Pitt e Canning que foi dos últimos e achou-se bem atarefado com os negócios do Brasil.¹¹ Em França, também as assembléias da grande e terrível revolução e, mormente, as da Carta Constitucional (dádiva de Luís XVIII) já haviam ensinado aos povos o valor e vantagens de tal regime.¹²

Alguns dos membros da Constituinte, por exemplo, Antônio Carlos, Muniz Tavares, etc., fizeram parte das cortes de Lisboa, onde

6 Bossuet.

7 Hallam, *Const. History*; E. May, *Const. History*; Hearn, *Gov. of Engl.*, Stubbs, *Const. History*, lord Macaulay, *History of Engl.*

8 Stanhope, *Queen Anne*; Remusat, *L'Angleterre au dix-huit siècle*; Lord Mahon, *Hist of Engl.*

9 Cox Walpole; Ewald, *Life of Walpole*.

10 Fischel, *Eng. Const.*; Adolphus, *Hist. George III*; Lord John Russel, *Life of Fox*; Stanhope, *Life of Pitt*; Freeman, *Gr. of Engl. Const.*; Dicey, *The Pryve council*; Parck, *Lectures on the dogmas of the Const.*; Lord Brougham, *Brit statesmr*, Edisson, *Character of George III*.

11 Conferenciou com marquês de Barbacena e com Gameiro, representantes de D. Pedro, e com o Conde de Vila-Real, representante de Portugal, sobre o reconhecimento da Independência.

12 Sobre o governo da Restauração – Duvergier de Hauranne e muitos outros historiadores.

Antônio Carlos, defendendo os interesses do Brasil, foi vaiado pelo povoleó, a quem respondeu atirando-lhe esta culminante apóstrofe que a fez emudecer: *quando fala a nação, cala-se a canalha*. Em Portugal, porém, o regime era apenas um ensaio, inteiramente ignorado porque os portugueses sempre viveram sob o jugo do despotismo e, educados servilmente, não podiam então ter legisladores parlamentares com a compreensão dos direitos da liberdade moderna. Entre as cortes de Lisboa e a Constituinte do Rio de Janeiro a diferença seria muito pouco sensível; nenhuma superioridade as distinguiu nem as distanciava.

Assim, pois, releva reconhecer que nenhuma experiência iluminava os representantes que legislavam para um povo em embrião, sem educação elementar e muito menos moral e política. Essa inexperiência levará a Câmara de 1823 de erro em erro até o desastroso desenlace do decreto de 12 de novembro, embora ela *tenha sido sempre respeitosa para com* o magnânimo Defensor Perpétuo, conforme no-lo assegura o ilustrado autor do livro *A Constituinte perante a história*,¹³ sem ter assinalado os motivos do descalabro de uma assembléia que exibiu a estima e veneração dos pósteros. O honrado Sr. Barão Homem de Melo parece esquecer-se de que corpos políticos, sem as aptidões intelectuais, são sempre nulos e que a Constituinte foi dissolvida – não porque desrespeitasse a D. Pedro, mas porque este não quis tolerar que ela, por sua incapacidade, se fizesse instrumento nas mãos dos adversários. Ora, dissolvendo-a, quebrava o instrumento, desarmava e nulificava a trindade andradina, como sucedeu.

Não é justo exigir, porém, que a Constituinte de 1823 desempenhasse cabalmente a missão de uma assembléia provectora e ilustrada, quando era composta de padres e de gente sem educação política; quando apenas contava, em seu seio, alguns magistrados ou empregados de secretarias, ou políticos da plana dos irmãos Andradas que estavam acima da maioria formada da mediocridade.

Esses reparos são indispensáveis porque respondem às exageradas admirações daqueles que nos atordoam com os altos méritos da primeira assembléia que legislou neste País. Ela tem alguns títulos ao respeito e gratidão das gerações posteriores, mas absolutamente não

13 O Sr. Barão Homem de Melo.

pode ser considerada um modelo quanto à superioridade intelectual, nem mesmo é comparável com as Câmaras de 1826 ao termo final da Regência de 1840. A Constituinte foi o produto do seu tempo sob a realeza absoluta de D. Pedro e do ministério arbitrário de José Bonifácio; ao Imperador e ao ministro faltavam as grandiosas concepções de estadistas. Um governava ainda crente no direito divino da monarquia tradicional. O outro julgava que tudo que lhe dava na vontade fazer, indubitavelmente era bom e justo, porque amava muito o seu País. Desse excesso de amor concluía o excesso do bem.¹⁴

Na quadra do século XIX em que o vai-vem das revoluções atirou o grande naturalista sobre a curul ministerial e parlamentar, já o espírito humano tinha passado por muitas evoluções, principalmente no tocante ao governo dos povos. A política havia atingido a grandes e fecundos resultados e entesourado abundante cópia de teorias, de experiência e de idéias.

José Bonifácio não era perito nesta ciência, como era reputado notabilíssimo naturalista. Chamado ao governo por outros títulos que o elevavam e o recomendavam à estima do Imperante, não soube evitar os perniciosos erros dos 16 meses do seu ministério e sacrificou a inexperiência da Assembléia.

Deixemos, por ora, o estudo do homem mais eminente dessa época; a cada passo, repetidas vezes se nos deparará azo de traçar do vivo os seus gestos e fisionomia. Continuemos, como espectador curioso, a seguir e notar os trabalhos parlamentares.

A todo instante, na Constituinte, choviam propostas, indicações e projetos. Antônio Carlos, em conseqüência de informações que recebera da Europa, sabia que o governo português, desenganado de reconquistar o Brasil, envidava esforços por meio de agentes seus, para semear a cizânia entre nós e, dividindo-nos, dilacerar-nos. Assim, propunha: 1^o) *que se diga ao Governo que quanto antes, etc., etc.*; 2^o) *que se nomeasse uma comissão especial para buscar os meios e providências adequadas que nos livrem dos laços e das ciladas dos nossos inimigos e dos emissários, e apontar os expedientes enérgicos que exigem as circunstâncias, ainda mesmo o silêncio parcial e temporário das leis que garan-*

14 Opinião de A. Carlos, já citada.

tem os direitos civis e que esta comissão seja secreta e seu resultado se trate em sessão secreta, etc.”

Esta monumental proposta, que denunciava que o Governo ou Poder Executivo não sabia fazer o seu ofício – o de vigiar pela ordem pública e segurança e defesa nacional; que invadia as atribuições de outro poder; que decretava a suspensão de garantias legais foi logo apoiada por José Bonifácio,¹⁵ *que era muito afeiçoado ao arbitrio*, como declarou seu próprio irmão.¹⁶

Tal proposta harmonizava-se com seu gosto e índole e era de seu especial agrado.

Notemos que o nosso venerando patriarca, fundador da liberdade, se vivesse, hoje, em nossos dias de *estado de sítio* seria o mais feroz sustentador dessa violenta medida e não haveria governo que não o contasse na rabadilha entre os asseclas.

É preciso que a tolice humana seja profunda e muito brutal para crer que um homem, sempre inclinado a tudo que viola e oprime a liberdade seja um de seus dedicados e sublimes apóstolos!!... Não há ato desse homem que seja de um inexorável absolutista. Estudem-no em seus instintos, em suas palavras, pensamentos, e rasguem-lhe o manto esplendoroso da LENDA: verão se ele é, ou não, um imitador, ou êmulo do truculento marquês de Pombal. E José Bonifácio passa como verdadeiro e sincero amigo da liberdade... A tradição consagrou esse juízo sem esmerilhar-se os fundamentos e foi, facilmente transmitido, de geração em geração, embora os protestos dos contemporâneos.

Mas quando se penetra na consciência dessa notável individualidade desaparecida, examinado-se-lhe os atos, se nos deparam aqui, devassas gerais; ali, processos; acolá, a insânia de aplicar o alvará de 1818...

O mesmo homem opõe-se ao projeto de perdão e anistia. Combate a revogação do citado alvará – uma das mais perversas e cruentas invenções da tirania. Não tolera a liberdade de pensamento; é, portanto, adverso à independência da consciência; quer a sobrevivência.

15 *Diário da Câmara*, sessão de 5 de maio, vol. I, págs. 21 e 22.

16 *Anais do Parlamento*, Câmara dos Deputados, tomo único, ano I, da 5ª legislatura, sessão dissolvida de 1842, pág. 77.

Manda processar – *insolentes* – que censuram e falam dos ministros de sua majestade. Desvirtua a natureza do regime constitucional que é da opinião, e a opinião crítica, aprecia, aprova ou condena. Nesse regime, a responsabilidade dos ministros é uma das garantias da liberdade e, por conseguinte, a crítica é um direito do cidadão. Prodigaliza a prisão arbitrária, como o ministro napolitano.¹⁷ Vítima o deputado, coronel Costa Barros que, com o brigadeiro Muniz Barreto e mais (cerca de 400) brasileiros foram todos encarcerados na fortaleza da Laje, *apanhados* na rede das devassas gerais, por terem usado do direito da crítica...

Diante dessa vergonhosa, deplorável e incrível realidade, fora preciso a obliteração da consciência moral e do senso comum para proclamar um ministro que manda praticar, ou tolera tais atos – fundador e sublime apóstolo da liberdade!!!...

As gerações novas, em pleno uso de sua razão, decerto não se submetem ao capricho das anteriores. Devem ter o critério de julgar com justiça e não se deixam deslumbrar pelas lentejoulas da *lenda* – essa invenção da fantasia popular, essa crença de fé implícita da ignorância.

Ora, se a história, sem exame, sancionasse a mentira da *lenda*, seria indigna de ocupar a atenção dos espíritos refletidos e judiciosos.

A proposta do deputado e afamado orador Antônio Carlos, suscita uma série de considerações que deixamos de escrever porque oportunamente as generalizaremos. Por momentos, chamamos a atenção para notar a inexistência do mais audaz e pretensioso orador da Assembléia Constituinte. Reparem os leitores na confusão de idéias – imperdoável num homem que se ostenta versado na ciência dos publicistas e nas práticas do parlamento inglês.

Aceita por Antônio Carlos como dogma da doutrina constitucional, a separação dos poderes, é evidente que não cabe à Câmara (ramo do Poder Legislativo) mandar ou dizer ao Executivo que faça ou deixe de praticar certos e determinados atos de sua competência. O Poder Legislativo necessariamente critica, examina, censura o Executivo e o responsabiliza, mas, em virtude do princípio da separação, não lhe pode determinar que proceda desta ou daquela maneira, porque esta ingerência indébita destruiria ou suprimiria a base do princípio da responsabilidade. Ora, se

17 Delcaretto.

o Legislativo intervém nas atribuições do Executivo, este, privado da liberdade de ação, deixa de ser evidentemente responsável. Eis aí o absolutismo, a onipotência, qual exerceu a Convenção Francesa.¹⁸

Havemos de ver Antônio Carlos pregar freqüentemente dogmas constitucionais e infringi-los constantemente. Verificamos que não o faz só por volubilidade de espírito, mas também para confusão de teorias sobre a essência do regime de governos. É assim que se ostenta – ora propugnando pelas atribuições do Executivo, ora querendo que se lhe diga, ou ordene isto ou aquilo.

A harmonia entre os poderes é indispensável.¹⁹ Todos os publicistas a ensinam; os estadistas e parlamentares praticam-na. A separação é condição essencial da responsabilidade do Executivo e do direito que tem o Legislativo²⁰ de tomar contas; do contrário, um absorveria ou anularia os outros e prevaleceria o absolutismo. A separação e a responsabilidade caracterizam fundamentalmente o regime parlamentar.²¹

Nesta mesma sessão foi apresentada mais outra proposta pelo deputado Pereira de Sampaio, indicando que a Assembléia – *para marcar o solene e plausível dia de sua instalação com o selo da clemência, decretasse perdão aos desgraçados que se achavam processados criminalmente.*

Esse projeto, coincidindo com o de anistia proposto por Martins Bastos, supramencionado, naturalmente provoca várias interrogações. Como se praticaram tantas devassas, tantas perseguições, processos e prisões, reconhecidas injustiças, iníquas, de sorte que, para sanar tais males, se pedem como remédios perdão e anistia? Todos estes atos foram praticados de 16 de janeiro de 1822 até 5 de maio de 1823.

Esse período decorrido de 16 meses é precisamente o do ministério de José Bonifácio. Será possível que não cessassem as crueldades dos árbitros da tirania?!

18 Thiers, *Revol.*; Tocqueville, *Anc. Reg.*; Taine, *Revol.*; o alemão Sybel, *Geschichte der Revolutionszeit*; Bucher et Roux, *Hist. Parl. de la Revol.*; Louis Blanc.

19 Benjamin Constant, *Cours de Polit.*; Rossi, *Cours de Droit*; Stuart Mill, *Gov. Rep.*

20 Freeman, *Le Devel. de la Const. angl.*; Bluntcshli, *Th. du Gouv.*; Thonissen, *Const. Belge*; Littré, *Application de la philosophie positive.*

21 Bagehot, *Const.*; Disraeli, *Const. veng.*; Due d'Ayen, *Publicistes des Et.-Unis*; Gneist Laugel, *Gouv. Parl.*

As torrentes de processos e perseguições induzem os leitores que lêem, com critério, a duvidar de que estavam, nesse período, os brasileiros livres da tirania do regime de el-rei nosso Senhor ... Então foi essa a liberdade com que melhoraram de sorte? Como o *jumento da fábula*, não continuaram a carregar as albardas do despotismo? Os governos de hoje não ousariam, no Brasil, praticar os atos do ministério de 16 de janeiro de 1822. A geração atual não toleraria. Nos recentes acontecimentos de 14 de novembro o governo achou-se tolhido e em graves dificuldades, receando transpor as raias das leis...; mas o ministério de José Bonifácio estendia a rede das devassas e, de roldão, encarcerava na Lage centenas de cidadãos que acabavam de labutar pela causa nacional... Quando os brasileiros pelejaram em prol da Independência, não queriam mais viver sob o jugo do despotismo. O ministério de José Bonifácio os condena a sofrer este mesmo jugo... Não, não pode haver mais cruel irrisão! Nem farsa mais detestável! ...

As pessoas que endeusam certos homens da Independência não conhecem a vida, os sofrimentos, os males, as torturas de uma parte da sociedade daquela época.

Dizem – proclamou-se a Independência; despedaçaram-se os grilhões do cativeiro; acabaram-se os horrores do despotismo; agora, José Bonifácio nos governa com os ditames da razão, com o zelo do patriotismo, com o respeito da justiça! ... Somos felizes; não seremos mais vitimados. José Bonifácio deu-nos a liberdade e mantém a nossa dignidade de cidadãos livres...

Eis aí o vozear vago, estólido, imaginado da *lenda*. A história, porém, manuseia documentos, examina volumosas devassas, discute processos, investiga as causas deles, verifica os atentados contra a justiça; a violação dos direitos e, alto bom som, assevera que entre os *contos da tradição* e a realidade há profunda diferença; enfim que o sucesso histórico está inteiramente adulterado. E como quer cabalmente demonstrar a verdade, além dos documentos, firma-se na observação psicológica e na análise dos atos, das idéias e das práticas dos homens. Duas fontes de informações seguras; crescem-lhes os projetos de perdão e de anistia, considerados remédios urgentíssimos para sanar grandes males e estes brotaram no período do ministério de 16 de janeiro de 1822.

Não afirmamos dogmaticamente, nem pretendemos impor os nossos métodos de estudo; queremos aprender a história; não é com frívolas narrativas que podemos estudá-la. Urge interpretar as idéias e sentimentos nos fatos; com eles, está a verdade histórica.

Todo o mundo confessará que as duas propostas de perdão e de anistia patenteiam a horrorosa situação em que se esbatia a população acabrunhada por inúmeras prisões, por devassas iníquas sob o governo do patriarca – guarda e mantenedor da liberdade de seus concidadãos. Ninguém ousa supor que tão vigilante protetor tolerasse a continuação das antigas práticas. Não é possível pensar que ele ignorasse as injustiças, as iniquidades, os martírios, que afligiam os brasileiros durante 16 meses de seu governo; e que fosse preciso que a Câmara Constituinte lhe despertasse atenção e viesse reparar tantas injustiças com os projetos de perdão e de anistia!!! ...

A um governo desta laia, talvez seja aplicável a sentença de um nobre espírito que serviu à causa da liberdade de seu País. Há, diz ele, governos, em cujas fronteiras se deve gravar com ferro em brasa, o estigma das ignomínias de suas hipocrisias; eles professam liberdade e praticam a tirania.²²

A história não os deixa escapar, não empunha o turíbulo da *lenda*, procede pela análise dos fatos, reconhece que, no aludido período, as liberdades públicas passavam por dolorosas provocações.

Não estejamos com ridículas dissimulações; digamos a verdade. Aqueles que lerem estas páginas, se não forem do rebanho de Panurgio, hesitarão em dar-lhe crédito mas, refletindo, ficarão preocupados à vista das provas evidentes ministradas pelos fatos. Os idólatras na incurável imbecilidade, continuarão a manter o culto cediço... Deles não faremos caso.

Por que acariciar ilusões que corrompem o espírito, desmoralizam a consciência nacional, adulteram a verdade?

Por que, hoje, apregoar a José Bonifácio um consumado estadista, quando nunca se ocupou do estudo dos fenômenos da vida social e política; quando só se atarefou com objetos das ciências naturais?

22 Armand Carrel. Vide na *Rev. dos dois Mundos*, art. do príncipe de Broglie. Obras editadas por Littré; *Um Estudo*, por Nisard – *Critique Litt.* etc.

*Tudo se aprende; o saber é resultante do esforço intelectual.*²³ Em que escola aprendeu a ciência do governo dos povos? Na prática do despotismo que regia Portugal? Governar não é tão fácil; ao contrário, é o *mais árduo emprego das faculdades humanas*.²⁴ Sem a experiência, ninguém pode ser estadista. Ora, José Bonifácio nunca jamais praticou o exercício do governo, se não no Brasil. Teria ele as inspirações do gênio? Os resultados não o afirmam; ao contrário, negam. Soube de longe rastrear os vôos dos estadistas de seu tempo? O exame desta questão absolutamente não lhe aproveitaria.

Os contemporâneos da Independência dividem-se em dois campos: num os panegiristas; noutro, os adversos. Em ambos não se dizem nem se reconhecem a verdade e a justiça. Na época da Independência o Brasil, que saía rude e inculto do regime colonial, não contava um só homem de Estado; necessariamente não podia prescindir do concurso do exímio naturalista, talvez o espírito mais elevado e esclarecido entre os seus conterrâneos. E a prova dessa carência de inteligências capazes de governar e de legislar está: – 1^o) no ministério da Independência; 2^o) na Constituinte, essa reunião de mediocridades, com raríssimas exceções.

Assim mesmo, José Bonifácio fez alguma coisa: lançou por sobre os nevoeiros do caos as primeiras cintilações do pensamento da organização social – bem ou mal concebida, embora! Não lhe cabem as crudelíssimas frases, que pujante organizador e eminente espírito preferiu junto ao túmulo de J. J. Rousseau: – *Il aurait mieux valu pour la France que cet homme n'eut jamais existé.*

Ganharia a causa da liberdade brasileira, se não tivesse tido por instituidor – o glorificado na estátua da praça de S. Francisco de Paula?

As gerações novas não são obrigadas a ter a parvozeza de adorar ídolos; ao contrário, têm o poder de analisar os atos e julgar da capacidade dos personagens, que são reputados iniciadores do regime do governo livre no País.

23 Sainte-Beuve – *Causeries*.

24 Guizot – *Hist. Parl.*; Jules Simon – *Et. sur Guizot*; Faguet – *Politiques et Moralistes*; Bardoux – *sur Guizot*; Renan – *Et. sur l'hist. cont.* na *Revista dos dois Mundos*.

Aquelas gerações têm não só o direito porém mais competência porque, hoje, conhecem melhor a marcha da política, o menceio do governo, os progressos da civilização dos outros povos. Ora, este conhecimento e experiência faltavam à geração de 1823, que era noviça e ignorante.

Os debates na Constituinte acerca do voto de graças, da proposta do padre Alencar concernente à prisão do deputado Costa Barros, dos projetos de perdão e anistia foram prolongados, sustentados e combatidos por alguns oradores e por discursadores frívolos, como veremos no seguinte estudo.

.....

Capítulo X

D

ISCUTIU-SE, na sessão de 6 de maio, o voto de graças, conforme os apontamentos apresentados por Antônio Carlos. A fala que o Imperador leu, abrindo a sessão solene, forneceu exclusivamente matéria do debate.

A Constituinte, pouco amestrada, não tinha acerca deste assunto o sistema que, mais tarde, praticaram, seguindo usos e formas inglesas – as Assembléias do segundo reinado, em pleno desenvolvimento do parlamentarismo.

Encetou o debate o deputado Andrade Lima. Breve e insignificantíssimo foi o seu discurso. Limitou-se a notar palavras ambíguas; são as seguintes: espera que a Assembléia faça uma Constituição *digna do Brasil e de Mim e que sendo assim a defenderá*.

Pensa o deputado que sua majestade pretende, por si só, julgar da bondade da Constituição; concluindo, propõe que se *declare que a Assembléia se persuade não poder deixar de fazer uma Constituição digna do Imperante e do Brasil, por assim confiar dos seus sentimentos nobres e patrióticos*.

Antônio Carlos, que assumia a atitude de diretor e dominador da Câmara, não duvida aceitar a proposta. Muniz Tavares dá-lhe apoio observando – “apenas sua majestade acabou de repetir o seu enérgico e patriótico discurso, toda a Assembléia retiniu aos repetidos vivas de jú-

bilo e de prazer pronunciados por todos nós de mistura com o imenso povo que nos rodeava; eu vi alegria estampada em todos os semblantes; todos universalmente satisfeitos. Não se diga que as palavras – *dignas de Mim e do Brasil* – merecem censuras; pelo contrário, julgo que foram aplicadas mui judiciosamente, etc.”

Ergue-se da bancada de Minas Gerais o padre Dias, espírito um tanto excêntrico, e diz: “que o julgar a Constituição que se fizer, digna do Brasil só compete a nós como representantes do povo. Demais, se nós confiamos tudo dele, porque não confia ele também tudo de nós? Tem um povo fiel que o elege seu defensor, que o aclama, que o coroa, e há de desconfiar? Acabem por uma vez essas desconfianças e sejam uma só a voz da nação e do chefe do Poder Executivo, por mais arriscada que for a crise.

Nesta discussão – *quase nebulosa* – tomaram parte os deputados Andrade Lima, Andrada Machado, Muniz Tavares, padre Dias, Maia, Accioli, Ribeiro de Andrada, Rodrigues de Carvalho, Andrada e Silva (José Bonifácio), Carneiro da Cunha, Veloso d’Oliveira, cujo discurso não foi ouvido.

Os oradores concentram-se neste único ponto – *digna do Brasil e de Mim* – palavras que o Imperador proferiu na sessão solene de abertura no dia 3 de maio. Cada orador manifestou suas aptidões intelectuais que são medíocres ou nulas em alguns; no entanto, revela discriminar o *joio do trigo*, segundo a frase bíblica. Fizemos, antes, na memória alguns pontos que transluziram, porque são fatos documentados pelos discursos: 1º) – na instalação da Assembléia o Imperador foi entusiasticamente aclamado, alegria estampada em todos os semblantes;¹ 2º) – que a Câmara municipal da Corte exigiu juramento prévio;² 3º) – que as outras o dispensaram;³ 4º) – que se propusesse que o Imperador indicasse as bases da Constituição;⁴ 5º) – que havia desconfianças entre a Constituinte e o Imperador;⁵ 6º) – tomaram-se prévias medidas duras para ata-

1 Discurso de Muniz Tavares.

2 Idem de Maia.

3 Idem de Antônio Carlos.

4 Idem de Maia.

5 Idem do padre Dias.

lhar inovações e sufocar os partidos;⁶ 7º) – que o governo esforçou-se em prevenir desordens que procedem de princípios revoltosos.⁷

De todos os discursos – o mais frívolo – pesa-nos dizer, foi o que balbuciou José Bonifácio, até na maneira de considerar o assunto. É um grosseiro tecido de lugares – comuns de que usaria qualquer indivíduo sem critério e que não pudesse elevar-se a concepções da política, da vida, das aspirações sinceras, legítimas e ardentes da sociedade contemporânea. Parece destinado a homens de outra época e de outros sentimentos e não a um povo que, naquele momento, lidava e sacrificava-se pela causa da Independência que amava; pela da liberdade, que queria possuir e manter; pela da ordem, que se esforçava em estabelecer firme para realização da prosperidade pública. Ora, estes eram os sentimentos gerais. Sabiam todos que tais sentimentos não podiam coexistir com a demagogia e anarquia, que os excluem. Infelizmente, o orador manifestou ter minguada provisão de idéias. Não compreendeu as circunstâncias em que se agitava a discussão, nem suas inconveniências e perigos. É para lamentar que não tivesse a sagacidade do estadista que empolga as vontades, dominando-as e dando-lhes direção, que convém aos altos interesses sociais. José Bonifácio a ninguém persuadiu; pelo contrário, a todos irritou. Viram nele o instrumento que praticava atos que geravam as desconfianças, que comprometeriam o Imperante e prejudicariam a Independência, a liberdade e a ordem e fomentariam a demagogia e anarquia. Enfim, de que se tratava? Das palavras – *dignas do Brasil e de Mim* – Que é que a Câmara estranhava e censurava? Aquelas palavras que indicavam querer o Imperador, por si só, decidir do mérito da Constituição. Era, pois, este o ponto cardeal da questão. Cumpriria elucidá-lo, dissipar as prevenções, reconciliar os dissidentes: isso faria um estadista hábil. José Bonifácio não o fez, tratou de assunto histórico e estranho, do qual ninguém cogitava.

Leiam com reflexão o discurso que ele recitou. Ei-lo na íntegra:

“Eu não tenho talento de orador; só no silêncio de meu gabinete sei formar os meus discursos; mas vejo-me obrigado a falar agora

6 Idem de Rodrigues de Carvalho.

7 Idem de José Bonifácio. Todos esses discursos estão, da pág. 23 a 26 do vol. 1º, no *Diário da Câmara*.

sobre esta matéria. Não posso nem tenho expressões para exprimir a admiração que me causam as proposições que acabo de ouvir neste augusto recinto. Como é possível que hajam homens que do mel puro do discurso de Sua Majestade Imperial destilem veneno? Eu não acho nas expressões do Imperador senão as nossas próprias expressões e a vontade geral do leal povo do Brasil. Que quer este povo? É para que tem trabalhado até agora tanto o governo? Para centralizar a união e prevenir as desordens, que procedem de princípios revoltosos. O povo do Brasil, Sr. presidente, quer uma Constituição, mas não quer demagogia e anarquia, assim o tem declarado expressamente e é uma verdade, de que hoje não pode duvidar-se. Declaro, porém, que não é intenção minha atacar algum dos Srs. deputados, mas somente opiniões; a guerra terrível que eu poderia fazer seria contra esses mentecaptos revolucionários, que andam como em mercados públicos apregoando liberdade, esse bálsamo da vida de que eles só se servem para indispor os incautos; mas seria muito injusto o que fizesse esse conceito dos que neste recinto se reúnem. Estou certo que todos nós temos em vista um só objeto: uma Constituição digna do Brasil, digna do Imperador e digna de nós. (*Apoiados*).

Queremos uma Constituição que nos dê aquela liberdade de que somos capazes; aquela liberdade que faz a felicidade do Estado e não a liberdade que dura momentos e que é sempre a causa e o fim de terríveis desordens. Que quadro nos apresenta a desgraçada América! Há 14 que se dilaceram os povos, que tendo saído de um governo monárquico, pretendem estabelecer uma licenciosa liberdade, e depois de terem nadado em sangue não são mais que vítimas da desordem, da pobreza e da miséria.

Que temos visto na Europa todas as vezes que homens alucinados por princípios metafísicos e sem conhecimento da natureza humana, quiseram criar poderes impossíveis de sustentar? Vimos os horrores da França; as suas Constituições apenas feitas logo destruídas e por fim um Bourbon, que os franceses tinham excluído do trono e até execrado, trazer-lhes a paz e a concórdia! Na Espanha, onde o povo se levantou, não para pedir Constituição, mas para se defender dos exércitos franceses que pretendiam dominá-la, também os hipócritas e os libertinos se aproveitaram das circunstâncias para formar uma Constituição que ninguém lhes encomendara, enquanto o povo corria a atacar os in-

vasores. E que sucedeu? Entrou Fernando VII, de repente; seguiram-se horrores; levantou-se o partido das baionetas, dizendo-se defensor da vontade do povo e desde essa época está nadando em sangue a infeliz Espanha. Portugal, o desgraçado Portugal, que tem ganhado? Pelas últimas notícias o sabemos. Enfim, senhores, confiemos nos princípios constitucionais do Imperador e procuremos com todas as forças fazer feliz a minha pátria; oxalá que eu pudesse firmar sua permanente ventura! Mas protesto à face da Assembléia e à face do povo que não concorrerei para a formação de uma Constituição demagógica, mas sim monárquica e que serei o primeiro a dar ao Imperador o que realmente lhe pertence. (*Apoiados*)

Após a leitura fadigosa dessa massagada de oratória governamental, nos perguntamos uns aos outros: qual é o ideal da política deste homem que tomou a si a difícil missão de libertar um povo escravizado pelo regime colonial, flagelado pelas crueldades do despotismo, dando-lhe a independência nacional e chamando-o a partilhar dos benefícios da civilização contemporânea? Com as doutrinas do seu discurso, que cidadãos formará, que espécie de governo exercerá?

Querirá ainda fazer voltar o povo ao antigo estado de servilismo? Tentará acaso restaurar o antigo regime de que saiu? As máximas que preconiza, são evidentemente as do governo das devassas gerais, do alvará de 1818, da negação da liberdade de consciência e da resignação à privação da liberdade individual. Entende que um povo que tem a coragem de lutar para ser livre, deve submeter-se à tutela de um patriarca, tenha ele grandezas de gênio, virtudes do patriotismo, supremacia da ciência?

No primeiro quarto do século XIX, os povos que haviam procurado quebrar o jugo do despotismo, sentiam devoradora fome e sede de justiça; anelavam aquinhoar dos benefícios da civilização e esses benefícios resumiam-se nos direitos constitucionais, isto é, governo limitado e responsável, gozo e exercício da liberdade civil e política, das garantias da liberdade individual, de consciência e de pensamento. Ao contrário, José Bonifácio, no seu discurso, falou não como fundador da Independência e da liberdade, porém como o guarda e mantenedor dos princípios e das práticas do sistema antigo, contra o qual o povo brasileiro se rebelara.

O patriarca, que devia apostolar as doutrinas e as verdades do século novo, prefere reivindicar os usos das máximas que todos temiam, detestavam e condenavam.

Quanto à matéria do debate que na qualidade de ministro deveria esclarecer, por singular infelicidade, deixou de parte e discursou vagamente. Não tocou, sequer de leve, no ponto que motivara desconfianças. Não dissuadiu os dissidentes. Não compreendeu que o interesse do Imperante era dissipar e não ver medrar tais desconfianças. Não teve o tino do estadista que imprime direção nos espíritos; que concentra as vontades para um fim previsto e assentado. Não usou da vulgaríssima esperteza de dar às palavras ambíguas uma explicação que serenasse os ânimos e os induzisse a refletir nas inconveniências ou males de um conflito entre a coroa e a representação nacional, logo desde o início do reinado. Não viu as conseqüências que desse conflito brotariam no porvir. Ministro sem intuição, julgou ter bem se desempenhado da tarefa, pregando pavidamente contra os perigos da demagogia...

Mas de que se tratava e que se disputava?

Que o Imperador, desprezando a Constituinte, ameaçava não aceitar a Constituição.

Estava, pois, francamente definido o ponto do debate. Pois bem: o ministro José Bonifácio transpõe os limites da questão, sai do terreno positivo, remonta-se à história, divaga pelas revoluções francesas, exalta o infame e miserável Fernando VII da Espanha, alude a Portugal, encrepa a demagogia, verbera os *libertinos, que em mercados públicos apregoam liberdade* e conclui que *só votará uma Constituição monárquica...* É o caso de repetir a sentença de Sêneca – *nullum magnum ingenium sine dementia*.

A que vem tudo isso? O que convinha ou urgia explicar era precisamente o sentido daquelas frases do discurso imperial. José Bonifácio não soube fazê-lo. Deixou, portanto, nos espíritos germinar, brotar, crescer as desconfianças. E dirão que esse homem sabia defender a causa que, em sua sinceridade, anelava sustentar e ver vitoriosa! O seu modo de proceder é de rematada inépcia. Desde então, ele deixou a Constituinte sem pensamento dirigente. Cada deputado andou por onde quis. Os mais atilados, como Carneiro de Campos, Pereira da Cunha, Baependi, S. Amaro, Carneiro da Cunha e outros, tributando-lhe máxima reverência, enveredaram por outros caminhos sem seguir a sua orientação que

era nenhuma. O suposto estadista não foi o guia da Assembléia Constituinte; disso lhe vem grande responsabilidade e dezar; – responsabilidade porque, por havê-la abandonado acéfala, empecuou-a de atingir o seu fim, formando a Constituição, realizando sua missão patriótica, – dezar, porque se mostrou incapaz. Evidenciou que o talento de classificar as dicotiledôneas e monocotiledôneas não é, muitas vezes, apto a coordenar e dirigir os fenômenos sociais e políticos. Os primeiros dependem somente da observação individual concentrada no objeto. Os segundos fenômenos têm infindas relações de causas e efeitos; exigem o exercício de outras faculdades que não são a observação que recolhe ou descreve; empregam os processos da síntese e confundem-se com aquilo que há de mais vário, múltiplo, inconstante, como são os instintos, as paixões, a vontade e o intelecto humano. Fenômenos são estes que ainda mais se complicam no redemoinho da vida social, no embate dos interesses dos homens, ou nas lutas dos povos.

Podeis, sem dúvida, ser um exímio e sábio naturalista, mas péssimo estadista, político inepto, deplorável orador...

Atentai bem no discurso de José Bonifácio, que copiamos *ipsis verbis*, para exhibir aos leitores as peças demonstrativas de um corpo de delito. Possam os que forem inteligentes ou dotados de bom senso, comparando a matéria do debate com a resposta, verificar o dizer vulgar: “falar em alhos, responder bugalhos”.

Nenhum dos oradores aludiu à anarquia, preconizou a demagogia, enalteceu as revoluções, encomiou os *libertinos que andam pelos mercados apregoando liberdade*, e muito menos mencionara o nome desse abjeto rei de Espanha, (Fernando VII) que, se não se vendeu, submeteu-se a Napoleão I. Ele não teve a astúcia, cheia de dignidade e de patriotismo de D. João VI, que burlou os cálculos do dominador da Europa subjugada e preferiu vir refugiar-se na colônia americana.

Pois bem: é sobre estes assuntos, estranhos ao debate que versa a resposta de José Bonifácio. No tocante à matéria precisa, concreta, visível e tangível da discussão, não tugi, nem mugiu!!! Não compreenderia ele o que se discutia?!

Negá-lo seria parvoíce; mas asseverar que esses certames não quadravam as suas aptidões, é uma afirmação incontestável.

Imagine-se o desapontamento dos homens de talento da Constituinte quando ouviram aquela arenga de um Dulcamarra, *formada no silêncio do gabinete, a priori* sem saber qual seria o objetivo da discussão.

José Bonifácio, como declarou ele próprio, não tinha nenhum talento de orador. Prevendo o debate, compôs uma resposta vaga sobre generalidades, contra a liberdade que ele queria a seu modo patriarcal; contra a demagogia, compreendendo nela a idéia republicana que ele detestava e jurava perseguir a ferro e fogo. O seu discurso, que acabamos de ler, é aquilo que vulgarmente se chama um nariz de cera, adaptável a tudo.

Em verdade, por veneração ao eminente patriarca, tomando ao sério o seu discurso que não foi improvisado, dói-nos n'alma lê-lo. Mil vezes o *Diário da Câmara* não o tivesse conservado! Em suas páginas não há um documento, não só de tanta inépcia, porque não sabe defender o governo, pelo contrário o compromete; mas também tão chato, tão tacanho, tão nulo, porque não tem sequer a correção da forma, a invenção ou propriedade das idéias, o sopro cáldo do sentimento, as aparências da lógica, os vestígios lúcidos do critério e o mais sedição e vulgar conhecimento dos fatos da história da época. Tudo que ele diz do rei Fernando é uma falsificação dos acontecimentos. Fora empreitada fácil citar os escritores que se ocuparam da Constituição espanhola e do rei Fernando VII, principiando por Armand Carrel, que tratou com Riego, com os constitucionais, com *joséfinos e descamisados*, até Chateaubriand, que era embaixador de França em Espanha, e quando ministros de estrangeiros do gabinete do conde de Villèle, impeliu o governo a intervir na Espanha com um exército de cem mil homens, comandado pelo príncipe duque de Angoulême, em 1823.⁸

Essa intervenção, que então era recentíssima, não podia ser ignorada e foi muito discutida durante a Restauração dos Bourbons,

8 Duvergier de Hauranne consagra-lhe um livro na *Hist. du Gouvern. Parl.* É coisa muito conhecida a parte que a Santa Aliança tomou nos negócios de Fernando VII. – Os protestos eloqüentes do ministro inglês Canning – As repulsas de lord Wellington – Chateaubriand gabava-se: *Ma guerre d'Espagne était une gigantesque entrepise* – imitava lord Chatham. O mesmo Chateaubriand escreveu um livro – *Congrès de Verone*. Todos os historiadores da Restauração tratam dos negócios de Espanha e de Fernando VII. Quem ler e comparar com o que disse José Bonifácio ficará pasmado, não sabendo se da má-fé ou da ignorância.

também forneceu azo ao nosso venerando patriarca de desvirtuar completamente a história, de pintar homens (qual o rei Fernando), a seu gosto, de inverter o sentido dos acontecimentos sem que, com esse inútil trabalho, trouxesse uma solução ou esclarecesse o ponto que preocupava a atenção da Assembléia Constituinte. O deputado Carneiro da Cunha refutou e pulverizou tal discurso, qualificando-o com esta irônica e desdenhosa apóstrofe – *declamação* !

Parece incrível que, no ano de 1823, no qual tais fatos sucediam; no qual a Constituinte funcionava na Cadeia Velha, houvesse um espírito, não diremos ilustrado porém razoável, que se arriscasse a proferi-lo com a circunstância agravante de o haver escrito meditada e pacientemente no silêncio do gabinete... para dissimular, alterar, desvirtuar ou ignorar a realidade dos acontecimentos recentes ou a exatidão da verdade histórica.

Quem estuda a história não deve perder os fios de relação e ligação dos fatos, porque são eles *sinais*, segundo a teoria de Taine, o historiador, filósofo e crítico.

É, portanto, devido a induções que se formam certas conjecturas; por exemplo: que a Constituinte era de uma grande ignorância tanto que José Bonifácio ousou impingir-lhe aquele discurso cheio de erros e dislates. Só homens estranhos à vida social e intelectual poderiam engolir aquela *tisana* preparada pelas doutas mãos do ministro e mentor de D. Pedro I.

José Bonifácio discorreu sobre os acontecimentos da Espanha, encareceu o procedimento do indigno Fernando VII, da regência realista de Seu d'Urgel, composta do marquês de Mataflorida, do arcebispo de Tarragona e do barão d'Erolas, porque reputava os deputados da nossa Constituinte – *uns ignorantes*. Ele sabia tudo porque lia os jornais do partido *fanático e ultra-realista* da Restauração, tais como a *Gazette de France, Quotidienne, Foudre, Journal des Débats, Drapeau Blanc*, etc., e vinha, naquele mesquinho e ridículo discurso, ser o eco longínquo dos absolutistas de França e de Espanha e dos agentes da Santa Aliança, formada pelos déspotas coroados. Ele diz, por exemplo: *andam em mercados públicos apregoando liberdade*; nem as frases nem a idéia lhe pertencem; são do jornal *Foudre*. As idéias destes órgãos do absolutismo foram incluídas no deplorável discurso do patriarca da Independência. Estes jornais, segundo

afirma um historiador⁹ *adressaient aux souverains legitimes, arbitres d'Europe, les invocations les plus pathétiques, les suppliaient de sauver la civilisation par un acte vigoureux, d'étouffer pour toujours les marchands de liberté, les demagogues, de faire taire les sophistes, de terrasser le génie du mal, de purifier l'atmosphère politique.* O jornal *La Foudre* (continua o mesmo historiador) *était encore plus explicite et elle confondait dans les mêmes invectives la perfide Angleterre, scandaleusement unie aux révolutionnaires et cette fraction mixte, qui ambitionnait de faire prévaloir le système constitutionnel, etc., etc.*

Observa o historiador que a Inglaterra era assim maltratada porque, país livre e parlamentar, não podia acordar-se com os sequazes da Santa Aliança, os ultra-realistas de França ou de Fernando VII. Mas José Bonifácio tornou-se, na Constituinte brasileira, o sectário e pregoeiro das idéias dessa gente. Ele falsifica acontecimentos, inventa ou nega os atos, *verbi gratia*, diz que ninguém na Espanha encomendara Constituição; ora, é certo que Fernando VII não só a encomendara, como autorizou os constitucionais a fazê-la; a tal propósito, escreve o historiador citado: *la Constitution des Cortes était mauvaise... les Cortes, d'ailleurs, n'étaient une assemblée d'origine révolutionnaire. Un décret de Ferdinand, du 8 mai 1808, les avaient convoquées; l'Europe les avait reconnues etc.* Julguem do critério, do liberalismo e da capacidade do orador e estadista e da lealdade e sinceridade com que este patriota fala à Câmara e ao povo...

Não sabemos se José Bonifácio é também glorificado como orador. Os contemporâneos que o ouviram, decerto, constrictavam-se (como afiançaram-me alguns dos seus admiradores) lamentando que lhe faltasse esse talento que engrandece o político e estadista. Mas, se a cegueira dos idólatras foi incurável, o bom senso das gerações novas as desviará de compartilhar dos erros, ou, antes, das tolices dos admiradores imbecis. Quem pronuncia discurso daquele jaez, não será suspeitado de possuir dotes de orador, mas...

Dirão que analiso minuciosa e repetidamente essa grande individualidade da história de época gloriosa do Brasil.

Por que não? Se, em minha juventude, fui educado no culto de idolatria por seu nome... Se, ao sair dos cursos acadêmicos, ouvi um

9 Duvergier de Hauranne – *Hist. du Gouv. Parl.* Vide – *La Politique de la Restauration*, par le conte Marcellus.

varão, ilustrado juriconsulto e parlamentar, dizer-me – *meu moço, escute o que lhe estou dizendo a respeito do gênio de José Bonifácio; estude-o bem e verá que, só de século em século, aparece uma inteligência privilegiada, como aquela.*¹⁰

Depois de ter falado o ministro e de lhe haver vitoriosamente respondido Carneiro da Cunha, deputado paraibano, a Câmara mostrou-se apressada em encerrar a discussão e votou, aprovando unanimemente, o voto de graças, que, por uma numerosa deputação, tendo como orador o ilustre Antônio Carlos, foi levado à augusta presença imperial.

Recebida a deputação, o orador leu longo discurso, ataviado aqui e acolá com cintilantes rasgos de eloquência, de metáforas, hipérbolos e gongorismos, como era de sua índole e talento.

No tocante ao ponto que suscitou tanta estranheza e debate por causa das palavras ambíguas, o orador, em nome da Assembléia, assegurou que todos os deputados estavam no propósito de fazer uma Constituição que correspondesse aos desejos de Sua Majestade, que era essa a vontade da nação a qual tinha em Sua Majestade a mais viva esperança e profunda confiança por haver já recebido repetidas provas da constitucionalidade, do desvelo, da dedicação com que Sua Majestade se esforçava por servir o País e promover a prosperidade, a grandeza da pátria brasileira. D. Pedro, incisiva e acentuadamente disse: “Agradeço os votos manifestados e igualmente agradeço sobremaneira à Assembléia a deliberação em que está de fazer uma Constituição digna de Mim, digna de si, digna da nação brasileira que tão credora é de receber em prêmio de seu brio, valor e generosidade; uma Constituição que lhe assegure aquela justa liberdade que é a única que lhe pode acarretar louvores, conciliar amigos e cobri-la de felicidade.”

Parecia que estavam adelgaçadas, e quase dissipadas, as densas nuvens de borrasca que se enfileiravam no sombrio e minaz horizonte.

A resposta do Imperador mostra que entre ele e a Câmara havia recíproca desconfiança. Essa desconfiança vivamente começava a penetrar nas camadas populares, principalmente por causa das devassas gerais, perseguições à imprensa e muitos atos violentos do tenaz arbítrio do governo patriarcal. A nação desconfiava, e o Imperador não podia

10 Palavras do falecido conselheiro Antônio Pereira Rebouças.

tolerar que a Constituinte concorresse para arruinar-lhe, na alma popular, o prestígio de que gozava.

Inexperiente, a Assembléia continuará a cair de erro em erro até o momento em que a sua dissolução pareça uma providência reclamada pela ordem pública. No estudo dos atos, das discussões, da marcha lenta, confusa e improfícua dos trabalhos legislativos colheremos os sinais pressagios do desenlace do drama.

Um dos erros que gravemente comprometeu a Constituinte foi a desídia com que houve em formular e discutir o projeto da lei fundamental que a população ansiosamente desejava. Os meses foram correndo, gastos em disputas banais; os grandes e vitais interesses nacionais postos de lado ou não compreendidos.

Agora que a Constituinte se vê desembaraçada do voto de graças, passa a tratar dos projetos – de perdão, de anistia, da indicação do padre Alencar sobre a prisão do coronel Costa Barros, de Pereira da Cunha mandando vigorar no novo Império a legislação portuguesa, como veremos no seguinte estudo.

.....

Capítulo XI

A CONSTITUINTE, logo que concluiu a discussão do voto de graças, passou a tratar de outras matérias, submetidas à deliberação. O deputado Alencar, de pronto, reclamou solução da proposta que havia apresentado na sessão de 5 de maio concernente ao coronel Pedro José da Costa Barros, deputado eleito pela província do Ceará. Envolvido injustamente num processo, Costa Barros, encarcerado, não podia exercer o mandato legislativo que os seus conterrâneos lhe haviam confiado. Fora preso em consequência da devassa geral que o ministro do Império José Bonifácio mandou por portaria de 30 de outubro, proceder de uma a outra extremidade do Brasil. Parece incrível que, sob o ministério do instituidor da liberdade, perdurassem com mais violência as práticas do antigo regime despótico. É, porém, um fato comprovado por documentos oficiais que não podem sofrer contestação.

Aqueles que ouviram os contemporâneos sobreviventes da geração imediata, deslumbrados pela nomeada do patriarca, custavam a acreditar que o ministério de 16 de janeiro de 1822 praticasse a série de desatinos e violências, de devassas e prisões, até cruezas do governo absoluto e irresponsável. Não há, porém, negá-los; são todos fatos verídicos, referidos pela tradição e confirmados por documentos autênticos.

Nos arquivos e nas coleções dos atos do governo existem as portarias – numerosas, à maneira do truculento conselheiro de el-rei D. José I – expedidas pelo instituidor do governo da liberdade constitucional no nascente império americano... Daremos amostras do estilo e da vontade prepotente e cruel que se refletem em tais documentos. A portaria, que, entre muitos outros brasileiros e portugueses, apanhou na rede da devassa o coronel deputado Costa Barros é do teor seguinte: “Sendo um dever sagrado vigiar sisudamente todos os malvados, que imaginam para fins sinistros e criminosos contra a segurança pública: Manda S. A. R. o príncipe regente, pela secretaria de Estado nos negócios do reino, que o intendente geral da polícia: 1^ª) – escolha e aumente o número das pessoas que devem espiar todas as maquinações referidas, a quem se dará gratificações do costume, segundo o seu préstimo e serviço; 2^ª) – que sendo os atuais juízes do crime poucos em número e sobre-carregados de outras obrigações e encargos e alguns deles frouxos e pouco zelosos, e cumprindo que a polícia tenha ministros ativos, hábeis e corajosos, a quem se possa encarregar diligências de ponderação e segredo: Há S. Alteza Real por bem aprovar a proposta que o mesmo intendente acaba de fazer do bacharel João Gomes Campos e do desembargador Francisco da França Miranda para servirem interinamente de ajudantes do mesmo intendente geral da polícia, em quanto S. Alteza Real não houver de tomar a este respeito ulterior solução; 3^ª) – que o referido intendente geral, por si e pelos ditos ajudantes e com tropa de polícia, passem a verificar os ajuntamentos de pessoas suspeitas e perturbadoras do sossego e segurança pública que já lhe foram comunicadas por esta secretaria de Estado; e achando ser verdadeiros e criminosos os tais ajuntamentos, mande cercar as casas aonde se fizerem tais *clubs* por força armada, prender todas as pessoas que nelas forem encontradas e fazer apreensão em todos os papéis e correspondências que forem achadas em suas casas e que pela sua natureza forem suspeitas, para tudo ser examinado por uma comissão, que para esse efeito, se haja de nomear; 4^ª) –, finalmente, que no dia 18 do corrente, em que se fizerem as eleições, o mesmo intendente geral mande para o local em que elas se hão de fazer, espias seguros para lhe darem parte imediatamente de tudo o que ali se possa praticar, contrário ao fim único das ditas eleições e contrário à tranqüilidade pública; e para que o dito intendente geral pos-

sa logo ocorrer a qualquer desordem que possa suceder, se postará com seus oficiais e tropa necessária nas imediações do lugar das referidas eleições como lhe parecer mais adequado. O que tudo cumprirá debaixo de sua maior responsabilidade. Palácio do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1822. – *José Bonifácio de Andrada e Silva.*”

Eis aí uma revelação da alma que não se diria ser a santa, pura e bondosa do nosso venerando patriarca, porém de um Delcarreto, implacável esbirro do rei das Duas Sicílias – coração nutrido de rancor, de perversidade e torpezas...

Um espírito atarefado de minúcias policiais não é capaz de elevar-se às altas regiões intelectuais dos grandiosos problemas sociais e políticos, cuja solução o País reclamava no momento da Independência. Em verdade, não se pode indicar um ato de José Bonifácio que revele o gênio criador de previdente estadista. Ele rebolcou-se no lodo dessas misérias policiais...

Aquela portaria é, certamente, um *documento humano* segundo a teoria da escola realista. Neste documento abundam os *sinais* de que tanto fala o notável crítico e historiador Taine. Poderíamos de análise em análise, estudar a psicologia do homem, tal qual foi. Os leitores perspicazes não precisam que os guiemos nesse estudo; fazem-no facilmente.

A doutrina da portaria é a elaboração do emperro e do zelo de um fanático. Os erros e o desalinho da redação da própria mão do ministro manifestam claramente que nem sequer a reflexão mediu as expressões. Vê-se que os brasileiros, que labutavam com dedicação pela Independência e queriam gozar da liberdade civil e política, viviam duramente oprimidos sob tão detestável jugo policial.

Esta outra portaria comprova como procedia um ministro realmente despótico: “Tendo Sua Alteza Real encarregado de fazer executar o decreto de dezoito do mês passado, é do meu dever transmitir a V. S. todas estas partes e denúncias que acabo de receber e ao mesmo tempo comunicar-lhe que por muitas outras indagações e notícias estou capacitado que há tramas infernais que se urdem não só contra a causa do Brasil, mas contra a preciosa vida de S. Alteza Real, contra a minha e contra todos os honrados cidadãos amigos da nossa causa. É preciso, pois, que V. S. mostre presentemente toda sua energia e atividade em conhecer os perversos, descobrir os tramas até sua raiz e ver tudo com os

seus próprios olhos, não confiando diligências importantes e delicadas a juízes de crime sem cabeça e sem energia; cumpre também que até o dia 12 V. S. deixe de estar em Catumbi e venha morar no meio desta cidade, para com mais energia e prontidão dar todas as providências necessárias para descobrir os perversos e esmagar os seus conluios. *Quando a pátria está ameaçada por traidores solapados, não valem as chicanas forenses e só deve reinar a lei marcial.* Cumpre finalmente que V. S., reservando para outra ocasião os dinheiros da polícia destinados para objetos menos importantes, os empregue na conservação de bons agentes e vigias. D. G. a V. S. Paço, em 2 de outubro de 1822. – *José Bonifácio de Andrada e Silva.*”

Eis o próprio José Bonifácio, nesta portaria, denunciando que se tentava contra sua vida; que portanto a sua pessoa não era amada e os seus atos eram adiados e não aceitos. Todavia, há muita gente crédula que pensa que o patriarca exercia influência absoluta, benéfica e dominadora. Nota-se que, no seio da Constituinte, ele passa como uma sombra; não tem ação sobre coisa alguma, nem ilumina os representantes do povo.

Em 30 de outubro, o ministro, que tão frenético zelo ostenta na perseguição daqueles que ele suspeita perversos, expede a portaria para abrir-se devassa geral desde o Rio até as províncias remotas! Nesta extensa rede foram apanhados o coronel Costa Barros, o brigadeiro Alves Branco Muniz Barreto, João Fernandes Lopes e o jornalista João Francisco Lisboa. Entre eles (*incredibile dictu!*) José Clemente Pereira, Dr. Gonçalves Lêdo, brigadeiro Luís da Nóbrega de Sousa Coutinho e o cônego Januário da Cunha Barbosa – o futuro fundador do Instituto Histórico.

O Dr. Gonçalves Lêdo, José Clemente, o cônego Januário, Nóbrega e Rocha foram os mais estrênuos promotores da cruzada da Independência, muito antes de José Bonifácio pensar nela e quando, pelos outeirinhos da vila de Santos, devaneava, compondo odes sáficas e anacreônticas, no rançoso gosto da antiga Arcádia. A sua intervenção na luta da Independência data da assinatura da representação ao príncipe regente.

Os jornais do tempo acusam de má fé, apontam os embustes e tramas com que o ministro procedeu, mandando encarcerar nas fortalezas da Laje e Ilha das Cobras cerca de 400 cidadãos que não aplaudiam, mas criticavam sua despótica e inepta política e administração. Esta perseguição geral e bárbara foi denominada pelos contemporâneos *Bonifácia*. O jornalista Evaristo que conheceu e conviveu com quase todos os

personagens que figuravam no primeiro reinado e travou controvérsias na imprensa com Antônio Carlos, fala da perseguição *Bonifácia*. Feijó, que foi ministro e depois regente, comemora as cruzeiras do ministério do patriarca.¹ Na própria Constituinte são freqüentes as alusões² aos numerosos brasileiros vitimados aos cárceres e deportações pelas portarias, das quais já reproduzimos algumas.

Em pleno parlamento José Clemente narrou circunstâncias incríveis do primeiro ministério que ostentava hipocrisias, apostolando o regime constitucional, preconizando os direitos do homem, as garantias da liberdade individual, a independência da consciência do cidadão.³

Quem ler, com atenção e critério, os debates da Constituinte reconhecerá que o ministério de 16 de janeiro marca o período do terror *andrandino*, como houve durante a Convenção o *terreur rouge* ou robespierrino, e, na Restauração, o *terror branco*.

Não é possível que os leitores inteligentes não investiguem porque surgiram na Constituinte de 1823, logo na sessão de 5 e de 6 de maio, a proposta do padre Alencar a respeito da prisão do deputado Costa Barros; o projeto de anistia, outro, de perdão; ainda um terceiro sobre liberdade de imprensa para resguardar os escritores de serem vitimados, encarcerados e deportados, como foram May, redator da *Malagueta*, o qual ficou espancado, ferido e moribundo; João Soares Lisboa, português, e outros brasileiros que foram presos ou deportados. Surpreende a permanência das devassas por portarias que eram usadas pela ferocidade do afamado marquês de Pombal, instrumento agora brandido pela mão paternal do *instituidor* do regime de liberdade constitucional !...

Ora, tais propostas e projetos denunciavam pavorosa crise, em que se esbatia e agonizava o País sob a administração de José Bonifácio, que a *lenda* encarece como o promotor da felicidade pública. As induções históricas, reproduzindo a realidade dos fatos, demonstram

1 Discurso proferido na Câmara dos Deputados em 21 de maio de 1832.

2 Discursos de Alencar, Carneiro da Cunha e outros. Vide o *Diário da Câmara*, sessão de maio.

3 José Clemente ainda publicou pela imprensa e analisou o processo que José Bonifácio mandou instaurar a 30 de outubro, em consequência da devassa geral, e começado a 4 de novembro de 1822 contra carbonários, demagogos, republicanos, etc.

que deveras foi um período em que o despotismo tradicional se exerceu com rigor e frequência mais do que no tempo de capitães e generais.

Nos debates da Constituinte nota-se uma pressão moral, um vago e torturante medo de tocar em certos assuntos. Quase todos os deputados afirmam haver profundas desconfianças e o padre Dias, deputado mineiro por muito irrequieto, exclamou – “acabemos com essas desconfianças; seja uma só voz do governo, da nação e da Assembléia”.⁴

Eis aí o estudo a que o ministério de José Bonifácio, depois de 16 meses de administração reduziu a nação brasileira, a qual em sua lealdade acreditava ter feito a Independência para viver livre das devassas do regime de *bel-prazer* ou da truculência de um perverso déspota, como o marquês de Pombal. Infelizmente a nação caiu em mãos carinhosas e paternais.

Ora, no regime patriarcal, o poder é absoluto, soberano e irresistível.

Se fosse indispensável comprovar, com documento autêntico e irrecusável, ser tal o estado da sociedade brasileira sob o gabinete de 16 de janeiro de 1822 a julho de 1823, bastaria o discurso decorado que, com irritação e azedume, José Bonifácio balbuciou na sessão de 6 de maio, discurso que já reproduzimos nas colunas destes primorosos *Anais*.

Naquela extravagante arenga, formada meditadamente no silêncio do gabinete, o ministro só loriga – demagogos, anarquistas, mentecaptos que andam como em mercados públicos apregoando e vendendo liberdades... Alude aos constitucionais do rei Fernando VII, de Espanha, etc., etc. Ora, tudo isso lhe inspirava ódio, merecia condenação e ele resolveu punir tudo isso atrozmente. Sendo esta a maneira de pensar do conselheiro de D. Pedro e de julgar os fatos, como está expressamente declarada na portaria, a punição é, portanto, conseqüência necessária daquele pensamento e foi autorizada pela portaria de 30 de outubro de 1822 – gênese da perseguição denominada *Bonifácia*.

Todas essas portarias provam o rancor que o potentado votava aos liberais e aos republicanos, que detestava como demagogos, perversos, carbonários...

4 Vide o *Diário da Câmara*, vol. 1^o, sessão de maio.

Que ministro dotado de simples senso comum escreveria hoje, documento daquele teor? A nós, das gerações que sucederam às da Independência, nunca passaria pela mente que tal houvesse sido o governo daquele que nos disseram ter iniciado o povo brasileiro no regime da liberdade por meio de devassas, da *lei marcial* (frase da citada portaria), pelo emprego dos instrumentos da tirania tradicional que o povo detestava e de que anelava eximir-se. Bem considerado os atos, em vez de supor-se – o instituidor do regime constitucional, o patriarca foi verdadeiramente o restaurador das atrocidades do absolutismo que o reinado do bonachão e misericordioso D. João VI havia posto em desuso. O absolutismo reviveu e constituiu o princípio e a forma do período ministerial de 1822 a 1823.

Era bem natural. Há muitas ilusões ainda hoje a seu respeito. Inventavam que era um político, um consumado estadista, o que nunca foi nem podia ser. A política é uma ciência teórica e prática muito árdua e o governo de um povo, assevera Guizot, é o mais difícil emprego das faculdades da inteligência e vontade humana. Em que escola o sábio mineralogista entrou e aprendeu a ciência do governo? Na do marquês de Pombal, na do general Beresford e do façanhudo intendente Manique, no tempo em que José Bonifácio poderia preparar-se. Chamado pelos acontecimentos, o governar sem ter nem ciência nem ideal (a não ser a reminiscência do *archonte-rei*), fez das fraquezas forças e pôs em prática, empeiorando, tudo que viu em Portugal, onde passou quase a sua existência.

As gerações novas, depois da Independência, foram educadas na veneração com que a *lenda* cercou o patriarca, envolvendo-o num véu de luz, de amor, de justiça e liberdade. Nenhum de nós conhecíamos dele senão as virtudes do caráter e o decantado patriotismo. Crer em seu liberalismo era como que um dever da categoria imperativa do filósofo célebre de Koenigsberg.⁵ Esse dever dominou a credulidade da nossa consciência. Eu, por mim, confesso, fui um dos crentes; repeliria, outrora, a mais leve idéia que me ofendesse a supremacia moral, intelectual e política do varão eminente, que me parecia aureolado com o luzeiro de glória que merece o fundador da liberdade de um povo. Eu não havia por mim mesmo, esmerilhado *papéis velhos*, documentos; era eco do que ouvia; ti-

5 Kant, *Crítica da razão Prat.*

nha a fé cega do carvoeiro inconsciente. Ouvi os velhos contemporâneos do patriarca; uns, maldizentes; não lhes quis dar crédito. Escutei os admiradores fanáticos; se não compartilhei do entusiasmo, guardei-lhes as opiniões louvaminheiras. A *lenda* tornou-se, nesse assunto, toda a minha ciência histórica. Persuado-me de que tem sido a de todas as gerações sucessivas às da Independência. A prova temo-la no concerto de hinos de saudações glorificadoras, com as quais rememoram o nome do patriarca.

E quando algum historiador ilustrado e distinto escritor apresenta a Constituinte *perante à História*, se compraz em honorificá-la para encomiar os Andradas. Quando outro discute em conferência da Glória, – quais os patriarcas da Independência, decerto, não quis destruir a *lenda*.

Quando, porém, certo espírito curioso, perspicaz, severo e independente contesta e nega o patriarcado, provavelmente também não deu cabo da *lenda*, mas, sem dúvida, convenceu a todos que amam pensar e guiar-se pela cintilação do raciocínio, da prova evidente de documentos incontestáveis, de testemunhos insuspeitos e verídicos⁶ a despeito das cóleras dos idólatras.

O venerável patriarca, estudado nos próprios documentos deixados por ele como as portarias, decretos, raquíuticos e raros discursos, proferidos na Assembléa Constituinte, nos atos inconsiderados e palavras estólicas, em vez de encher os ânimos de admiração e respeito, inspira invencível tristeza.

A posteridade, que já chegou para ele e que não escuta o longínquo rumor dos que tanto o elogiaram e engrandeceram, sem atenderem que os atos, pensamentos e contradições o amesquinham e tiram-lhe a possibilidade de qualquer justificação, o julgará com justa e máxima severidade.

De feito, à vista desta série de detestáveis portarias, de perenes devassas gerais, de inúmeras prisões arbitrárias, de um regime policial permanente, suspeitoso e aterrorizante; da insensata obstinação de

6 O Sr. Barão Homem de Melo, num interessante volume, tentou justificar a Constituinte, glorificando os Andradas. O Sr. conselheiro Tristão de Alencar, numa conferência da escola da Glória, considera ter havido três patriarcas. O Dr. Melo Moraes (pai) nega redondamente, com provas irrecusáveis, o patriarcado ao venerando e imortal José Bonifácio.

descobrir por toda parte tramas e conspirações de perversos, de inimigos da causa nacional, de carbonários e de republicanos – que os espíritos refletidos, à luz do bom senso, poderão pensar de um homem guindado às cumiadas da admiração e apregoadado como o iniciador do povo brasileiro no credo das liberdades modernas? Se este homem era a perfeita encarnação da alma nacional, como é que se acha em luta com a mesma e se vê na necessidade de combatê-la? Ora, se a nação se lhe opõe, evidentemente ele não a representa, nem é a personificação dos sentimentos e aspirações dela.

Quando se examinam a substância e os motivos de tais portarias, duvida-se da moralidade do seu ator. Numa, por exemplo, dirigida ao capitão-mor de Itu, aconselha e exige a espionagem traiçoeira e infame como o salteador, assassino nas trevas, espregada a vítima descuidada. Noutra, recomenda e manda praticar as uzanças da Inquisição. Finalmente, não lhe escapam as conversações íntimas, invioláveis, do lar doméstico e muito menos tolera que algum cidadão use do direito constitucional de ter o *desaforo* de falar dos ministros de Sua Majestade!! Era essa mesma a intolerância do terrível e despótico marquês de Pombal. O ministro de el-Rei D. José, o verdugo sangrento dos Távoras, era o executor do governo absoluto de uma nação (embora heróica) habituada, havia longos séculos, à subserviência que impunha a realeza absoluta.

José Bonifácio, porém, pretendia ser o *instituidor* do sistema constitucional representativo – no qual são essenciais a responsabilidade, a divisão dos poderes, a independência do pensamento, a inviolabilidade da consciência e todos os direitos que os povos livres mantêm e defendem: é certamente um regime que assenta sobre a opinião.

Ora, a opinião manifesta-se pela independência do pensamento, mas o ministro de D. Pedro não tolera tal manifestação; manda a polícia sufocá-la... Patenteia-se pela crítica, que é uma resultante da liberdade da consciência; o patriarca a suprime, castigando-a como um *desaforo* criminoso... A opinião é, no seu conceito, um ato de carbonarismo, de perversidade de republicanos, que cumpre ser tratado com a aplicação da *lei marcial*.⁷

7 Portaria de 2 de outubro de 1822, supracitada.

Um homem que pensa de tal guiza pode ser o ministro dos mulçumanos; evidentemente, é impossível ser o iniciador de um povo no sistema constitucional representativo, que é a encarnação da liberdade civil e política, que abrange e contém todos aqueles direitos, anulados pelas portarias e por outros atos do gabinete de 16 de janeiro de 1822 até 17 de julho de 1823.

As gerações atuais, que não suportariam um governo de polícia inquisitorial e opressora, diante desse horrível e vil espetáculo da época da Independência, indubitavelmente deploram os sofrimentos dos contemporâneos da Assembléia Constituinte e involuntariamente hão de pensar que aquelas gerações passadas podiam exclamar com o severo e insigne historiador: *dedimus profecto grande patientiae documentum*.⁸

A história não estaca, assim, na imobilidade eterna do Pão de Açúcar; é um labor variável, contínuo que se renova, se reforma, progride e nunca pára. Nela como que atua e se desenvolve o poder da ressurreição.⁹ Cada século passa, demolindo a obra precedente, reconstruindo-a e aperfeiçoando-a com os mesmos materiais, corrigindo imperfeições, defeitos e erros do plano anterior. Só há de novo a mão do obreiro; só se deve notar a concepção de outro ideal, que se reflete nos fatos e se ilumina pelo critério de uma filosofia que discrimina, apura, classifica e melhor explica os fenômenos sociais e políticos e as transformações da vida dos povos.

Seria uma tolice crer que as gerações vindouras hão de aceitar, de fé implícita, tudo que se nos tem contado no tocante à fundação do Império e à proclamação da Independência do Brasil e dos grandes personagens que honram e ilustram aquela fase da nossa história.

Pelo contrário, hão de instituir minucioso inquérito; compararão as palavras e atos com as idéias, com os sentimentos e as aspirações do momento, exigirão que cada personagem mostre que os seus feitos estão de acordo com os fins sociais; que se esforçou em realizar o ideal nacional.

Que queria o povo brasileiro, trabalhando pela Independência desde 1821, quando se partiu para Europa D. João VI, representante da monarquia tradicional, até 1822, quando se proclamou a Independência?

8 Tácito, *Annaes*.

9 Vico, *Scienza Nuova*.

Continuar a viver escravizado ao mesmo regime – *mutato nomine*? Qual o seu ideal, quais as aspirações? Eram o governo hediondo da polícia arbitrária às devassas, à compreensão da liberdade de pensamento, da palavra, da consciência, à confiscação dos direitos que constituem a liberdade civil e política? Como o patriarca satisfaz as aspirações nacionais?

Convertendo-se em mantenedor dos horrores do regime antigo que o povo condenava e temia; governando sem ter nenhum ideal, abusando das portarias e devassas – (seu único ideal político) – opostas à natureza dos dogmas do constitucionalismo, que já era a crença das nações livres. Nada mais soube dar... Nada mais fez do que governar por meio da polícia...

Qualquer dos nossos chefes da Rua do Lavradio lhe é superior no hábil traquejo desses negócios...

Ah! Sim, o inquérito dos pósteros verificará atos e ideais de cada um, mostrando que, entre a nação e o patriarca, o desacordo é flagrante e profundo...

Os personagens serão analisados nos atos que explicam a sua psicologia e deixam ver a pequenez ou a grandeza do gênio, e se obraram conforme as aspirações da nação. Decerto, se tais atos forem próprios do despotismo, não serão os personagens proclamados beneméritos nem iniciadores dos povos na religião augusta da liberdade.

As dissimulações e hipocrisias dos Augusto e Tibério, se iludiram os contemporâneos, não conseguiram o mesmo resultado perante a posteridades que os julga tais quais foram. Dir-se-ia que a posteridade tem lúcida e segura intuição do passado e compreende a realidade – desembaraçando-se das paixões, das *lendas*, das mentiras, dos ódios ou do fanatismo e dos interesses que perturbam e obscurecem o presente.

Os pósteros hão de apurar, um por um, os títulos e serviços *reais* de José Bonifácio. Oxalá que encontrem outros que não sejam as devassas e portarias!... Hão de reconhecer que ele não soube organizar o Estado, nem dirigir o povo; pelo contrário, continuou, manteve e exagrou os males e vícios do passado, do qual a nação anelava libertar-se. Não estabeleceu, em bases seguras, a conquista da Independência, nem a dotou com leis que promovessem e consolidassem as forças econômicas, a cultura moral e mental, a grandeza e prosperidade que contém a civilização. Debalde, procurarão na sua obra, que os idólatras têm exa-

gerado e os adversários obscurecido, os méritos que nos impõem veneration pela memória e o dever de glorificar-lhe o nome, encomiar-lhe o caráter e bem dizer dos relevantes serviços.

Pretenso instituidor do regime constitucional e representativo, ele mostrou-se em tudo avesso a tal sistema, cuja essência consiste na separação e limitação do poder, na plena liberdade de opinião, na inviolabilidade dos direitos, embora as portarias evidenciem de que sorte essas condições essenciais do regime são tratadas pelo patriarca.

Deputado, – ele é quase nulo na tribuna parlamentar. Não discute, não imprime nenhuma orientação na Assembléia, que, imprudentemente, sacrificou às iras imperiais. Ministro, – sem vistas largas, sem altas concepções, não tem sequer o tino de atrair as vontades e concentrá-las na realização de fins sociais, fecundos e úteis à nação.

É inesperadamente expulso do gabinete; uns atribuem esta queda desastrosa às *intrigas da alcova da Pompadour* do reinado; outros, às questões do *Apostolado*.¹⁰ Muitos pensam e afiançam que o Imperador compreendeu que o sistema de contínuas perseguições, por meio de portarias e devassas, lhe arrancaria dos espíritos a calorosa popularidade que ele amava tanto quanto o poder absoluto. D. Pedro, caráter franco e generoso, com tendências ao heroísmo, queria um poder obedecido, não lhe convinha ser perseguidor. Desejava que o povo, em quem depositava e de quem tirava máxima força, soubesse a lei em que vivia, sem simulações e hipocrisias; queria liberdade e obediência. O mecanismo policial era incompatível com o seu temperamento entusiasta. Aborreceu-se das meticulosidades do patriarca e, ao primeiro pretexto, lançou-o fora do ministério. Esse fato sugere uma aluvião de considerações que deixamos de indicar, mas que os leitores farão por si mesmos.

10 Melo Moraes assegura que o Imperador, por causa das desavenças em S. Paulo e aborrecido dos Andradas, prevalecendo-se das questões do *Apostolado*, os despeidiu abertamente.

.....

Capítulo XII

N

OS TEMPOS da Independência, não se davam ao País os motivos das retiradas, nem das organizações ministeriais... Esse político estadista que presumia instituir o governo representativo, o qual vive da opinião, donde lhe vem força e prestígio, conservou-se mudo e quedo, quando o dever do cidadão e a nobreza da missão de iniciador, o obrigavam a dizer à nação francamente a verdade. Eis por que, ainda hoje esse fato, gravíssimo sob diversas relações, jaz envolto em obscuridade que a história não esclarece.

Nestes *fragmentos*, somos aprendizes, que não sabem, mas trabalham e estudam com o fim de conhecer a verdade histórica. Os elementos em que baseamos tal estudo, não são nem os encômios dos admiradores, nem as deslumbrantes glorificações da *lenda*, e muito menos as vociferantes cóleras dos inimigos. Desejaríamos, como refere a mitologia, fazê-lo passar pela mesma operação que sofrera Aquiles, perdendo nas águas do celebrado Styx, tudo o que tinha de humano e impuro, substituindo somente a parte divina.

Já temos repetido qual o método que empregamos no estudo investigador e meditado para surpreender a verdade histórica. Efetivamente, não nos quedaremos, estáticos, em profunda contemplação, admirando as aparências da majestade do vulto e dos gestos dos persona-

gens; não. Procuramos penetrar-lhes a consciência, interpretar-lhes as emoções, os instintos, as idéias, as crenças e as paixões. Numa palavra, tudo que ali refulge em opulência intelectual; tudo que se obumbra em degradação moral. Eis ali por que nos vemos obrigados a andar como que esquadrinhado e catando, aqui e acolá, os atos; atando as suas múltiplas relações; recolhendo todos os *sinais*, qual naturalista que observa os matizes e estrutura das folhas das plantas. Destarte, apuramos as palavras, os pensamentos, paciente e minuciosamente, para induzir o que exprimem, para fazer a reaparição da grande individualidade morta – desaparecida da cena presente.

Nesse trabalho guiamo-nos, também, pelo testemunho dos contemporâneos e pelos documentos que comparamos e criticamos. Nos atos transluz o papel que o personagem representará no *meio social* onde vivera e claramente se distinguem as transformações em que seu gênio avultou sempre, ou decaiu muitas vezes. Ora, nos atos de José Bonifácio, encontra-se o indivíduo e este os explica. Pela sua natureza psicológica, ele – secretário do poder antigo – parece aferrado às normas do *archonte-rei*, ou às praxes da realeza, nas quais primava o marquês de Pombal, astuto imitador do cardeal de Richelieu.

José Bonifácio não é homem dos tempos modernos. Falta-lhe o *devenir*, de que tanto se preocupa a filosofia hegeliana; falta-lhe o dom da metamorfose. Alma de têmpera antiga, achou-se extraviada no meio das aspirações modernas, que não compreendia, detestava e submetia ao rigor das portarias. Declarem o que é que nos legou fora dos horrores da devassa; também o que instituiu de útil ao aperfeiçoamento moral e material do povo brasileiro: indiquem com o dedo: *difficilem rem postulastis*.¹

Se não quisermos proceder, *more peccorum*, refletiremos um pouco.

1 José Bonifácio, com as reminiscências da Grécia antiga, esboçou um projeto de Constituição, em que o Poder Legislativo se dividirá pela Assembléia Geral, pelo sindicato, pelo arconte. O arcontado se comporá do arconte-rei vitalício e quatro côsules, etc. (Vide o folheto *Patriarcas da Independência*, pág. 91, pelo conselheiro Tristão d'Alencar Araripe, em 1876). Tal espírito, preocupado de coisas antigas, não podia ser um iniciador das idéias dos tempos modernos, que ele não compreendia.

As numerosas e contínuas portarias de devassas provam ânimo afeito aos meios arbitrários de governo despótico; indicam – senão a malvadeza da vontade, – decerto a obstinação de prosseguir.² A suspeita de espírito irritado e frenético é qualidade oposta à sabedoria e à justiça de um ministro conscienciosamente liberal. O historiador de Roma considerava a suspeita, vício inseparável da tirania. A oposição feita à proposta do deputado Alencar a respeito da prisão de Costa Barros; aos projetos de anistia e perdão; ao da revogação do cruento Alvará de 1818, sem dúvida não prova a candura da alma santa e benéfica do ilustrado naturalista e poeta.³ As palavras rancorosas e inconsideradas: *ser capaz de mandar enforcar liberais, constitucionais, republicanos e carbonários no Largo do Rocio*, exprimem pensamentos incompatíveis com um iniciador da liberdade e com os sentimentos humanitários que honravam a civilização do século dezenove.⁴ O discurso, previamente composto no silêncio e na meditação do gabinete, e colericamente balbuciado na sessão de 6 de maio na Constituinte, é realmente documento de superlativa inépcia, de inexperiência política, de má-fé, ou de ignorância, deturpando a história recente da Espanha do rei Fernando VII. A preocupação de farejar conspirações, por toda parte, contra sua própria vida, denuncia que não era geralmente aceita, nem gozava de popularidade. Na própria Assembléia Constituinte, obtinha as últimas votações.

As portarias citadas e outras, mandando escolher *espias seguros*, promovendo delações imorais, odiosas, de que só usaram os Sertanejos, e surpreender as conversações íntimas do lar doméstico, demonstram que José Bonifácio escutava e atendia a cáfila de miseráveis intrigantes e caluniadores assalariados, que conviviam com ele e sempre foram os executores de sua obra de perseguição. A este propósito, diz um historiador brasileiro: achando pouco o pessoal do seu *consistório privado*, composto de Oliveira, Porto Seguro, Orelha, Lafuente, Miquelina, José dos Cacos e outros da mesma laia que infestaram a cidade em 10 de abril de

2 Escreve um historiador nosso: – José Bonifácio era um déspota que não escolhia os meios para conseguir os seus fins e mesmo destruir seus inimigos. A lisonja era o mais influente padrinho para este Andrada – Vide Melo Morais, pai, *Bras. Hist.*

3 *Diário da Ass. Const.* – sessões de 5, 6 de maio e segs.

4 Vide o folheto *Os Patriarcas*, dos cons. Tristão de Alencar Araripe.

1822; mandou uma portaria ao desembargador intendente geral da polícia – João Inácio da Cunha para aumentar o número dos espíões e de juízes criminais.

Enfim, à vista do procedimento brutal, insensato que teve com os juízes de paz que lhe foram intimar o decreto da Regência e ordem de prisões no palácio de S. Cristóvão,⁵ ficamos perplexos e nos perguntamos uns aos outros: que vale este homem na categoria das mentalidades políticas?

Oh! Apregoá-lo grande estadista, sábio político ou simplesmente sensato, seria ridículo! Como ser apóstolo da liberdade quem professa e pratica todas as cruezas e brutalidades do absolutismo?!...

O regime constitucional de *contrapesos e medidas de limitações e responsabilidade*, se houvesse de ser fundado por ele, sairia uma monstruosidade.⁶ É grossa e repulsiva sandice supor que este tiranete iniciou o povo no credo das liberdades modernas.

A *lenda*, todavia, bradará que é o patriarca da Independência; desprezemo-la; a *lenda* é a expressão da credulidade e da ignorância. A filosofia da história que analisa os atos, sintetiza as idéias, apura e verifica as bases de seus juízos, julga o pretense patriarca diversamente da *lenda*, que, a despeito de tudo, exerce imenso e irresistível influxo sobre o espírito de uma época. A *lenda* napoleônica, por exemplo, em França, ainda hoje conta inúmeros crentes, apesar das desilusões e dos reveses. Mas Napoleão será sempre um dos ferozes tiranos que flagelaram a humanidade.⁷ Os tiranos são como que felizes, porque até notáveis filósofos os exaltam e lhes chamam – *puissantes et hautes personnalités, incarnation d'une idée, qu'ils ont pour mission reveler aux foules. Le Tout-Puissant* (pensa e afirma o alemão Schleiermacher) *qui les envoie de siècle en siècle, les anime d'une feu sacré... On les nomme, suivant le temps, dieux et heros, patriarches et initiateurs*. Remontando, através dos séculos, sempre o mesmo culto se nos depara. Alexandre e Júlio César foram heróis e semideuses. César, só de uma feita, levou a atrocidade a mandar cortar os punhos de uma legião inteira

5 Decreto da Regência referendado pelo ministro Chichorro.

6 Bagehot, *Const. of. Engl.*

7 Alguns historiadores calculam em 20 milhões de homens dos seus e dos exércitos inimigos, que Bonaparte matou nas batalhas.

de gauleses, que havia vencido.⁸ Sem dúvida, o nome de José Bonifácio não há de obliterar-se na memória da nação brasileira: que perdure arraiado pela luz da verdade histórica, despido das lentejoulas da imaginação das turbas ignaras e inconsciente! Não queremos completar o estudo de sua psicologia comparando trechos das cartas *andradinas*,⁹ nas quais a verdadeira e fiel fisionomia de sua individualidade se retrata cabalmente.

Em conclusão, o homem aparece nas portarias não ostentando a majestade de um patriarca ou a supremacia de um estadista que dá a um povo instituições e leis; que organiza o Estado com todos os elementos que o façam próspero, forte, feliz e livre. Sob este ponto de vista, poder-se-ia inquirir: que fez de notável o patriarca, – o iniciador? Iniciou a Independência? Não: – esta é obra da nação inteira; no começo, o patriarca lhe foi contrário. Organizou, constituiu o Estado? Não. A constituição de 25 de março de 1824, que regeu o País cerca de 65 anos foi ortoga, só, de D. Pedro. Quem ousará citar uma lei de vital e verdadeiro interesse social, iniciada por José Bonifácio? Nenhuma... Oferecem-se *Memórias*; mas um legislador deve formular as idéias em leis que têm um organismo próprio e não em *Memórias* talvez bem fúteis. José Bonifácio não possuía o gênio do estadista e do legislador. Espírito observador como naturalista, o seu talento era principalmente descritivo... Dele subsistem nas coleções das leis e dos atos do governo alguns decretos insignificantes. Os seus atos de ferrenha administração avultam, como documentos comprobatórios do *terrorismo* da época e das perseguições do seu furor policial que faz ressurgir na mente dos leitores o cruel e pungentivo sarcasmo de um historiador da velha Roma.

Quando Cícero, ancho de suas façanhas, pronunciou no Senado o sinistro e pávido laconismo *vixerunt*, após haver mandado estrangular no ergástulo os prisioneiros da conjuração de Catilina, então Salustiano Crispo escreveu em sua história a seguinte frase sarcástica: *optimus cónsul*. Quis assinalar um deplorável contraste. Cícero, o espírito reputado o esplendor do século, desceu a rastrear o ofício de *ativo e vigilante esbirro de polícia*, vigiando e esmagando a conspiração dos Lântulos, Lú-

8 Lede os *Três grandes capitães da antiguidade*, pelo ex-deputado César Zama. Mommsen, *Hist. de Roma; Vie de Cezar*, Napoleão III.

9 Um volume da coleção de cartas dos Andradas, publicação da Biblioteca Nacional.

cio Sérgio e Cethego. O nosso venerado patriarca, em verdade, não re-presentou outro papel; rivalizou com o exímio orador que fulminou o perverso Verres. José Bonifácio era de têmpera dos antigos, cujos exem-plos seguia. Não era homem das liberdades modernas, porém da autori-dade patriarcal, absoluta, inexorável. Supuseram-no um Washington; ele, porém, seguia outro rito; professava outra fé, amava o ideal das tiranias antigas.

Reatemos o fio aos debates no recinto da Constituinte. O deputado Alencar tratou da proposta concernente à prisão do coronel Costa Barros e, discorrendo, diz: “*não é próprio do meu caráter acusar al-guém*”. Essa acusação caía sobre o ministro que expedia a portaria de 2 de outubro de 1822. Por esta ordem, fora encarcerado o eleito repre-sentante do Ceará. Aqueles que tiverem a paciência e curiosidade de com-pulsarem o *Diário da Câmara*, notarão o receio que os deputados têm de atacar e de acusar um ministro, que condenam; todos se abstêm de profligar a série de violentas perseguições resultantes das devassas e portarias. Parece que houve uma convenção tácita de guardar silêncio. José Boni-fácio governou em bom tempo, quando havia *oposição de mudos*. A Cons-tituente ignorava que tinha o direito de *agarrar pelas goelas e arrastar o minist-ro pelos topetes e deixá-lo esmagado sob o peso de seus erros, ou crimes*.¹⁰

Nas assembléias do parlamentarismo, a oposição não emude-ce; sabe lutar e, muitas vezes, vencer, esmagando o contendor. Assim procederam as assembléias do segundo reinado, e da mesma sorte faria o Congresso republicano, se, no regime presidencial, os ministros fos-sem responsáveis pelo governo do Estado.

No seguinte *fragmento* falaremos das questões Alencar e Costa Barros, das discussões dos projetos de anistia, de perdão, e da revogação do alvará de março de 1818.

10 Palavras do senador e grande orador visconde de Jequitinhonha.

.....

Capítulo XIII

A

PROPOSTA do deputado Alencar concernente à prisão do coronel Costa Barros, eleito pela província do Ceará, ocasionou algum debate em que tomaram parte vários oradores.

O deputado Veloso Soares supôs levemente mostrar que o Governo tinha direito e autoridade de proceder contra o coronel Costa Barros.

Sucedeu-o na tribuna Antônio Carlos que sustentou, com calorosa audácia, a legalidade da prisão sem indícios, sem processo e sem culpa formada por mais de três meses: era isso natural para justificar o ato arbitrário do ministro, seu irmão.

Por portaria de outubro, (que foi reproduzida no capítulo anterior desses estudos) José Bonifácio mandou abrir uma devassa geral do norte ao sul do Império. Essa extensa rede apanhou cerca de 400 cidadãos, os quais foram arremessados aos fundos dos cárceres. Entre os presos, notavam-se os brigadeiros Nóbrega e Muniz Barreto, o coronel Costa Barros, o jornalista português Francisco Soares Lisboa e outras pessoas distintas que, criticando, não aprovavam a política do ministério de 16 de janeiro. Naquela devassa, também foram compreendidos os nomes de José Clemente, do Dr. Gonçalves Lêdo, cônego Januário da Cunha Barbosa e de outros estrênuos lidadores da causa da Indepen-

dência, os quais conseguiram escapar às garras da polícia do fundador da liberdade no Brasil. É conveniente, para bem se compreender as causas dos fatos, apontar os acontecimentos resultantes do regime policial, de portarias e devassas.

Daí, vinham as desconfianças gerais de que falavam os deputados Andrade Lima, Carneiro da Cunha e o padre Dias.

Daí, vinha o terrorismo que comprimia a Constituinte e a população, temendo perseguições que não poupavam a ninguém. Os encomiastas do governo de José Bonifácio – uns são inconscientes, não sabem nem conhecem a realidade das coisas ou não se deram ao trabalho de investigar o estado deplorável da sociedade brasileira. Outros, pelo contrário, conhecem a crise de terror que a todos tortura, mas compartilham da responsabilidade moral dos males causados pelo gabinete de 16 de janeiro, que sustentavam e aplaudiam.

Vemos pelos nomes conhecidos que o governo do patriarca foi criticado e repellido por homens notáveis, que, naquela quadra, avultam pelos relevantes serviços que acabavam de fazer e continuavam a prestar à causa nacional; homens como José Clemente que foi uma grande individualidade, neste país, por vários títulos de benemerência; Feijó, que José Bonifácio recomendou à traiçoeira espionagem do capitão-mor de Itu; o Dr. Gonçalves Lêdo e o cônego Januário que fizeram esforços e sacrifícios em prol da emancipação política, sempre de acordo com D. Pedro, a quem acoroçoavam vivamente; homens como o brigadeiro Nóbrega Coutinho e coronel Costa Barros; o primeiro foi ministro da guerra de D. Pedro; o segundo, deputado à Constituinte, depois senador pelo Ceará e ministro no reinado do primeiro Imperador. Não era a canalha, que fazia oposição ao despotismo e à inepta política do ministério. Em consequência da sua omissão nessa administração, quando expulso do gabinete, preso e metido nos subterrâneos da Fortaleza da Lage, a bordo da *Lucconia*, não ouviu José Bonifácio um só brado de protesto a seu favor!

D. Pedro, convicto do ódio que grande parte da população votava ao regime das portarias e devassas, animou-se a vibrar o golpe de Estado de 12 de novembro, dissolvendo a Assembléia que, incapaz, não soube sequer desempenhar a sua missão de organizar a lei fundamental, depois de tantos meses de estéreis sessões.

A proposta do padre Alencar foi combatida por Antônio Carlos que, com o habitual entono, começou por lecionar os ignaros e noviços escolares proferindo o seguinte – “Sr. Presidente, eu não me levantaria se não visse que aqui se tratam doutrinas anticonstitucionais. Que direito temos nós de perguntar do Governo por matérias de sua competência?”

Não sei como o nobre pré-opinante diz que o eleito é deputado nosso colega! Nós não conhecemos senão aqueles cujos diplomas e ata foram reconhecidos legais; só depois desta verificação é que deve o Sr. Pedro José da Costa Barros ser considerado deputado: antes tem o direito de vir a ser deputado, mas ainda não o é: não basta a eleição sem a formalidade de sua verificação. E se não existe esta formalidade como quer o nobre deputado saber de um homem que não pertence ao nosso seio! Isto era ingerir-nos no Poder Executivo e no Judiciário. Se requeresse como cidadão, ou o nobre deputado apontasse violação da liberdade individual então podíamos, como guardas da liberdade, inquerirmos o seu caso; mas não sucede assim etc...

“Se ele é, como de fato é, um simples cidadão e a prisão foi ilegal, devia dirigir-se a nós, pedindo-nos – como pais da pátria – como guardas dos direitos nacionais, fizéssemos observar as leis e emendássemos a violência que se lhe fazia. O juiz procedeu por devassa contra ele: não sei se justa, ou injustamente julgou que este cidadão era suspeito de crime. O que me admira é que avançassem nobres deputados que o juiz cometera injustiça.... “Voto que não tomemos conhecimento deste caso. Não comecemos desde já a empolgar um poder que a mesma palavra Constituição divide e separa do nosso.”

Alencar, de improviso respondendo, demonstra que o pré-opinante fala de constitucionalidade sem observá-la; que não atendeu à forma da proposta: não quer também a ingerência de um poder noutro poder. Será inconstitucionalidade pedir ao Governo que solte quem está preso sem culpa formada? Afirma que o diploma de Costa Barros já estava na Câmara – (o que foi confirmado por Carneiro da Cunha e pelo deputado Rodrigues de Oliveira que o entregou a S. Magestade que, por sua vez, o entregou ao ministro do Império, o qual também declarou ter enviado à Câmara). Alencar exclama: – “Em tempo de Constituição, deverão estar presos os cidadãos por tanto tempo sem se-

rem julgados? Deveria sofrer em silêncio que um cidadão benemérito, eleito por minha província esteja preso, há três meses, sem saber seu crime e esta Assembléia sofrerá, sem ao menos indagar, o por quê e dar-lhe o remédio que for próprio?!...

“Só uma testemunha e contraditória diz ter visto Costa Barros num lugar suspeito do ministério; essa testemunha desmentiu-se. O Sr. Antônio Carlos e eu, ambos nós conhecemos por própria experiência os horríveis incômodos morais e físicos de uma prisão e não quer que se dê remédio. Gaba-se de compadecido e quer que o preso continue vexado só para satisfazer as chicanas do processo, formado ainda à maneira do tempo do despotismo, quando todo o Rio de Janeiro e até o nobre pré-opinante sabem que ele está inocente.”

Alencar continuou mostrando os serviços de Costa Barros que, tendo sido eleito deputado às cortes de Portugal, deixou de ir, preferindo ficar trabalhando pela independência do Brasil.

Parecia travada luta entre os dois oradores constituintes. Antônio Carlos proferiu segundo discurso, do qual destacaremos alguns tópicos, que contrastam outros do primeiro. Ambos são um amálgama de princípios falsos, de conceitos frívolos e flagrantes contradições e sofismas. Notem os leitores esse borbotão de frases vazias.

Diz o Antônio Carlos: – “Que Alencar não leu o processo e não pode saber se foi bem ou mal preso Costa Barros; ainda que o lesse não tem conhecimentos profissionais; querer, portanto, julgar não pode escapar de ligeireza; a censura do magistrado inaudito tem ressaibos de injustiça. Se a liberdade desse cidadão tivesse sido violada, e ele estivesse preso sem culpa formada, eu diria ao Governo que cumpriria apressar o processo; seria passo digno dessa Assembléia advertir ao Governo, ou ao Poder Judiciário, que vigiasse mais na execução das leis que são a salvaguarda da liberdade individual para cuja conservação nos ajuntamos em sociedade, etc.”

Desses trechos, comparados com os do primeiro, sobressai um antagonismo: aquilo que não quer no primeiro, quer no segundo. Num, o pedir ao Governo que mande soltar Costa Barros, preso sem culpa formada, sem indícios, é empolgar o Poder Executivo. No outro discurso, julga ser passo digno da Assembléia, advertir ao Governo ou ao Poder Judiciário. Se no primeiro discurso, recusa defender o cidadão

oprimido porque seria ingerir-se nas atribuições do outro poder, no segundo, como pai da pátria, guarda dos direitos da liberdade, deve fazê-lo; já não é ingerir-se nas atribuições de outros poderes...

Terminou a discussão por um breve discurso de Araújo Lima (marquês de Olinda), que é uma ligeira e sucinta, porém judiciosa refutação do farfalhante fraseado do orador que fingia não compreender a necessidade que, no regime constitucional representativo, têm as Assembléias de obstar que os outros poderes exerçam ação sobre os representantes do País.

O deputado Araújo Lima disse: – “Desde que sabe que Costa Barros está eleito e o seu diploma enviado à Assembléia, entende que a comissão deve dar parecer para que a Assembléia possa depois indagar o motivo que embaraça a entrada do Sr. Barros neste Congresso...”

“Esta medida é tão necessária, quanto é certo que os governos, muitas vezes, se servem deste expediente para frustrar as nomeações dos representantes que, por algum motivo, lhes desagradam; é também dever nosso provar à província que o elegeu, que fizemos quanto em nós cabia para não ser privada daquele defensor dos seus direitos. Peço, pois, dê a comissão parecer sobre o diploma do Sr. Costa Barros, etc.”

A constituinte, que se contorcia sobre a prepotência dos Andradas, sustentados por pequeno grupo de partidários, estimulou a saída que lhe abriu o deputado pernambucano.

O requerimento, submetido à deliberação, foi aprovado até pelo próprio Antônio Carlos que, membro da comissão, embaraçava a verificação do diploma.

Ora, nos dois discursos, Antônio Carlos negava ao eleito do Ceará a qualidade de deputado e sustentava a legalidade da prisão, evidentemente arbitrária e injustificável, conforme demonstrou o padre Alencar.

Eis aqui como procediam os Andradas que monopolizavam o poder, do qual abusavam, inculcando-se fundadores da Independência, iniciadores do regime constitucional, pais da pátria, guardas e defensores dos direitos do cidadão...

Nos dois discursos contraditórios e frívolos, Antônio Carlos opinou pela continuação da prisão e, enleado em argúcias de processo

do regimento das devassas, concluiu votando que não se tomasse conhecimento da proposta do padre Alencar. Logo que a questão, a requerimento de Araújo Lima, passou à comissão o próprio Antônio Carlos declarou que não duvidaria dar parecer a respeito do diploma, que à força de sofismas combatera e rejeitara desde o princípio do debate...

Mas o que causa tristeza é ver o papel que representou o publicista parlamentar.

Antes de apurar as contradições, releva notar a confusão de idéias do orador publicista. De que Constituição fala? Ainda não havia Constituição, no Brasil, decretada pelo poder soberano competente e que servisse de norma e regulasse e definisse os limites, a esfera de ação de cada poder. Assim, os preceitos constitucionais invocados eram arbitrários e imaginários. Não há um tipo único de Constituição; varia segundo a influência do *meio*, os hábitos, a índole, as tradições históricas, a hereditariedade, as aptidões, etc, como demonstram os mestres da ciência desde Bodin, Montesquieu até Ancillon que, em 1823, já havia publicado o livro sobre o espírito das Constituições. E, para verificar que as Constituições variam, basta considerar que o espírito e o organismo da inglesa não são os mesmos da dos Estados Unidos, nem da de França da Revolução. Cada uma organiza o Poder Executivo em vista de certos e determinados intuítos. Cada escola aplica os seus princípios segundo o meio social: a democracia ou a aristocracia não se servem do mesmo maquinismo. Antônio Carlos, porém, confundindo a realidade das coisas, invocava uma Constituição de sua fantasia, ou apelava para uma lei suprema que ainda não existia no Brasil. Quanto às doutrinas, estas divergiam entre as escolas. O ponto capital de todas cifrava-se em limitar e desarmar o poder absoluto e garantir os direitos da personalidade. Era isso precisamente que não queria o orador paulista, já embarçando o princípio da harmonia, já contestando o exercício de *controle* recíproco, que mantém o justo equilíbrio. Ora, repelir a proposta Alencar importava negar à Câmara a fiscalização que as diferentes teorias prescrevem. Era, portanto, o orador publicista quem sustentava doutrinas anticonstitucionais.

Deixando o seu espírito no vago de emoções em que flutuava quando se sentia arrebatado pelos ímpetos do improvisado, nos limitaremos a fazer, comparando os dois discursos, rápida análise.

Repetem-se as contradições; num, o orador afirma que perguntar ao governo é ingerir-se em matéria de sua competência ou do Poder Judiciário. No outro diz que, se o preso, julgando oprimida e violada a sua liberdade, pedir aos pais da pátria socorro, então lhes cumpria não somente perguntar, mas ir além, adverti-lo e ao Poder Judiciário. A pergunta que a Câmara não tinha o direito de fazer já deixa de ser ingerência. O que era um exercício do princípio da harmonia, regulador do equilíbrio na divisão dos poderes, Antônio Carlos converte em ato de autoridade de superior advertindo o Executivo e o Judiciário.

Aqueles dois discursos pronunciados por outro representante, passariam como *inania verba*. Ninguém lhes daria atenção. Mas pelo mestre do constitucionalismo, pelo velho atleta nas lides da palavra audaciosa, qual retumbava na sala dos Comuns da libérrima Inglaterra; pronunciados pelo orador paulista que, a torto e a direito, só ia citar as doutrinas constitucionais e lembrar os nomes gloriosos dos Chatam, Fox e Burke, Sidney e Canning provocam, ao menos, algumas observações que indicam aos cultores desse gênero de estudo o exame de erros que pululam em vaporosas palavras.

Tais erros procedem de duas causas, ou de refinada argúcia para deslumbrar uma Câmara de inexperientes, onde havia poucos espíritos ilustrados; ou resultam de crassa ignorância do regime parlamentar, dos dogmas, das praxes, dos usos, dos precedentes constitucionais do governo da prerrogativa da coroa perante o grande concílio da nação – o parlamento inglês.

É todavia inadmissível, mesmo repugnante, supor ignorância num orador que, *naquele tempo*, a despeito das habituais contradições era um dos mais versados em tais matérias, como Carneiro de Campos, que primava pelo critério e coerência, assinalando-se como boa e erudita inteligência no meio das mediocridades que formavam a maioria da Assembléia.

Antônio Carlos lança-se ao debate porque se tratam de doutrinas anticonstitucionais; ele o declara, alto e bom som. Supunha-se investido do dever de conservar intacta a verdade política: como a sacerdotisa, na antiga Roma, guardava aceso, puro, inviolável o lume sagrado, cumpria-lhe da mesma sorte manter os princípios combatendo os erros

perniciosos: era a sua missão. Deixemos passar as lavas da vaidade de um espírito exaltado...

Antes de tudo, observaremos que o orador confunde as coisas e esquece de que a teoria da separação dos poderes reconhece duas condições indispensáveis: – 1ª) a liberdade de ação em cada poder; 2ª) a harmonia, como liame, que os habilita a funcionar. Sem a liberdade, não haverá responsabilidade. Sem harmonia, ou um poder absorverá o outro; então, dominará o absolutismo; ou os poderes empecerem uns aos outros, e então, a separação seria um princípio inerte, inexecutível e absurdo. Entre a Câmara e o Governo, a inteligência recíproca, a comunicação dos atos, as perguntas e as respostas ou explicações são meios de estabelecer a harmonia, que é uma das molas essenciais desse maquinismo denominado regime constitucional representativo. Entra pelos ouvidos que a celeuma, levantada nos dois discursos, não passa de *inania verba*. Ora, se Araújo Lima (marquês de Olinda), que tocou em ponto importante, concernente à prisão do deputado, houvesse querido, mostraria o esquecimento das praxes e dos usos do parlamento inglês; a ignorância calculada, ou crassa, de que Antônio Carlos deu sobejas provas. O regime de Governo, com o concurso das assembléias, era já muito conhecido e praticado nos países livres; contava um cento de publicistas, que haviam formulados, criticado, sistematizado as diversas teorias. Os cultores desse ramo das ciências sabem que, antes de 1823, ilustres publicistas haviam publicado livros opulentos de erudição nesta matéria. Seria demasiado longo percorrer o campo da literatura política, que remonta à época anterior à grande revolução francesa. Assim que Antônio Carlos não podia ignorar as obras de Montesquieu, de Delolme, de Hallam e de Blackstone, de Bentham e Dumont, últimos comentadores da Constituição e das Assembléias inglesas. Já, nessa temporada, manuseavam-se os volumes de John Adams acerca da necessidade da balança dos poderes, editados em 1792. Liam-se as obras de Burke, de Daunou, sobre as garantias individuais: de Fergusson, de Levingston que examinou profunda e judiciosamente o governo da Inglaterra comparando com o dos Estados Unidos. Eram apreciados os escritos de Mounier, de Montolossier, do célebre ministro Necker a respeito do Poder Executivo. Já lorde John Russel, em 1829, havia publicado o volume sobre a Constituição e o Governo inglês, sem falar dos mais recentes, como Sismondi

estudando as Constituições dos povos livres; de Ancillon, concernente ao espírito das Constituições; das obras de Bonald; de *sir* Cornewal Lewis, sobre as formas de governo; de Henrion de Pansey, no tocante ao Poder Judiciário; de Isambert, investigando os limites que separam os Poderes Judiciário e Legislativo; do conde de Saint-Roman, refutando a doutrina de Montesquieu sobre a balança dos poderes; os comentários de Destutt de Tracy; finalmente, Benjamin Constant com o curso de Política Constitucional, e Guizot com a História das origens do Governo representativo e das Instituições políticas da Europa.

Ainda seria fácil apontar muitos outros trabalhos de publicistas ilustrados e competentes. Foi precisamente em 1823 que o célebre orador Manoel viu-se empolgado pelas garras dos *gendarmes*, do marquês de Foucaulte, expulso do recinto Legislativo, sob o ministério Villèle, durante a Restauração.¹ Ora, o famoso orador brasileiro (naturalmente, ou indubitavelmente) conhecia livros e fatos e que, nessa fase do século XIX, era tal desenvolvimento e a soma dos conhecimentos e das teorias das escolas que discutiam as questões do regime constitucional representativo; todavia, o seu espírito flutua em contradições e aparece muitas vezes obscurecido por um sincretismo que surpreende. Poder-se-á explicar pela volubilidade e inquietação de caráter. Natureza que se inflama pela violência das paixões; sensibilidade que assoberba a reflexão e dá-lhe súbitas inspirações nos improvisos da palavra, o orador é frequentemente agitado, qual a bandeira que o poeta florentino via, como que redemoinhar sem ter um ponto fixo de repouso; a história não há de tolerar que um espírito da plana do orador paulista tomasse nos debates do Parlamento posturas equívocas entre o *pró* e o *contra*, somente para defender ou atenuar o terrorismo, resultante das repetidas portarias de devassas, que afugentavam a uns, como José Clemente, o Dr. Gonçalves Lêdo, o cônego Januário; encarceravam a outros, quais os brigadeiros Nóbrega, Muniz Barreto, o jornalista Soares Lisboa e o deputado coronel Costa Barros.

1 Duvergier de Hauranne, *Hist. du Gouv. Parl.* – Ade Veau Labelle, *Hist. de la Rest.*, Conte de Carné, *Etudes sur l'hist. du gouv. repres. en France*; Lamartine, *Hist. de la Rest.*; Viel-Castel, *Hist. de la Rest.* etc. Esse fato é discutido por inúmeros historiadores e jornalistas e até por poetas, como V. Hugo, que se compraz em chamar – o grande Manoel! ... Vide Cormenin-Timon – *Livro dos oradores*.

Antônio Carlos será julgado não pelos encômios dos admiradores conscientes, nem pela parvoeza da turba ignara. Serão confrontadas as suas opiniões com as idéias dos publicistas que o precederam, ou escreviam no seu tempo. Verificar-se-á então que ele – ou por calculada argúcia, ora preconiza certos princípios, ou por crassa ignorância desconhece certas doutrinas que não devia ignorar, porque eram sabidas e ensinadas no momento em que sua voz estrugia sob o teto da Cadeia Velha, onde funcionava a Constituinte brasileira.

Antônio Carlos declara, pois, que se levanta porque tratavam de doutrinas anticonstitucionais, isto é, da proposta do deputado Alencar pedindo ao Governo explicasse o motivo da prisão do deputado cearense e que, a não haver crime e a prisão motivada por simples precaução, o mandasse soltar para vir exercer as funções legislativas.

O orador paulista opõe-se e combate esta justa, necessária e verdadeiramente constitucional idéia. É ele quem se coloca no terreno anticonstitucional. É o guarda e zelador do fogo sagrado que o quer violar e deixar, sobre a ara sacrosanta, extinguir-se...

Nesse debate, quantos princípios essenciais do regime constitucional sacrifica proposital ou inconscientemente – revelando cálculo de interesse de partido, ou crassa ignorância.

Em primeiro lugar, desconhece o princípio do equilíbrio e harmonia: em segundo, a necessidade, reconhecida por todos os parlamentos, de resguardar os representantes, criando-lhes até imunidades (ponto em que, de leve tocou Araújo Lima); em terceiro, o direito de petição que no regime é uma bela e fecunda conquista; direito que o cidadão exerce por um modo e a Assembléia por propostas, por emoções e mesmo transformando-o em leis proibitivas que tiram ao Executivo a possibilidade de praticar certos atos, por exemplo: por uma lei suprimindo o processo das devassas que eram os instrumentos de tirania. Ora, a Constituinte assim entendeu, aceitando o projeto de derrogação do tremendo alvará de 1818.

Antônio Carlos negava à Câmara o direito, comum a todo o cidadão, de pedir e proteger a liberdade de um de seus membros, e ao mesmo tempo, reconhecia que, como pais da pátria e guardas dos direitos, lhes cabia não somente solicitar a soltura do preso, ainda mais: advertir o Governo e Poder Judiciário. Antes, ao orador paulista o mero pedido

antolhava-se ingerência nas atribuições dos outros poderes – coisa que considerava inconstitucional. A contradição penetra pelos olhos. Aquilo porém, que Antônio Carlos não teve o critério de atender, é que se a Câmara, não se prevalecendo do princípio de harmonia, rejeitasse a proposta (como automaticamente impunha que não se devia conhecer do caso Costa Barros), ficaria destruída a base constitucional da separação e divisão. O Poder Executivo sem a fiscalização, sem o equilíbrio, não teria liame com o Legislativo; ficaria, de princípio e de fato, absoluto. Todo o mecanismo da divisão dos poderes ruiria por terra; todos os direitos poderiam ser confiscados, nulificados pelo poder dominante sem peias, contrapesos e limitações, segundo a frase do publicista inglês, autoridade nestes assuntos.² As mesmas idéias são ensinadas por outros publicistas antigos ou modernos.³

Não é tudo: Antônio Carlos, que se arroga não só a missão de ser o pontífice do constitucionalismo, e de ensiná-lo aos escolares inexperientes que o escutam na Constituinte; que, em se tratando de doutrinas anticonstitucionais, sempre julga dever levantar-se para profligá-las, por ser sua missão pontifícia que cita a esmo, praxes e leis, usos e precedentes do regime parlamentar da Inglaterra; embebe-se num imperdoável ouvido, que mostra ressaibos de crassa ignorância relativamente ao papel que as Câmaras inglesas representam no tocante à proteção dos direitos, do cidadão da Grã-Bretanha, o qual, com legítimo e vero orgulho pode, em qualquer parte ou situação, exclamar, como outrora o filho do fluvo Tibre, *civis romanus sum...* E, no seu triunfo brilhante de orador e de estadista, lord Palmerston acrescentava: e o braço da Inglaterra é assaz forte para sustentá-lo e defendê-lo.⁴

Esse grandioso poder, de que usa o parlamento inglês, sob o regime constitucional, Antônio Carlos parece fingir ignorar. Levado por inqualificável suspeição a respeito da ingerência nas atribuições independentes de cada poder, chega a descobrir no princípio essencial – da harmonia, produtor do equilíbrio regular – ingerência indébita e, desta guiza, alue uma das molas do mecanismo. Cisma enxergar em tudo invasão,

2 Bagehot, *Const. of Engl.*

3 Amos, *Engl. Const.*; lorde John Russel, *Engl. Const.*, Bowijer, *Const. Law*; Freeman, *Gov. of Engl. Const.*

4 Ashley, “Life of lord Palmerston”, *Hist. of the whig Ministry by Roebuck.*

ainda que seja para manter o eficaz manejo das diferentes peças do artefato que resulta de calculadas combinações.

Sabem todos que estudam as teorias do governo constitucional representativo, que este sistema não foi achado *nas selvas* conforme imaginou um eminente pensador. Foi, pelo contrário, o produto da razão esclarecida pela ciência, robustecida pela experiência e formada lenta e laboriosamente.⁵ Na Inglaterra, considerada berço desse sistema, a luta foi diuturna e data desde os reinados dos João Sem Terra, Eduardo, Henrique e seus sucessores. E, na opinião de um ilustre publicista francês, só depois dos estatutos da rainha Anna,⁶ o regime tomou consistência e se foi aperfeiçoando gradualmente.

Antônio Carlos, pela pertinácia de ver ingerência de um poder nas atribuições de outro, combateu a proposta de Alencar como anti-constitucional, porque pedia que o Governo mandasse soltar o deputado preso sem culpa formada e sem indícios de ter cometido crime e oprimido em sua liberdade por longo tempo. O proceder do orador que na tribuna faz praça de sua consciência nas praxes e nas doutrinas constitucionais da Inglaterra e que, a todo instante, cita os Burke, Fox, Sidney e Pitt, não é uma simples revelação, é uma prova irrecusável de crassa ignorância daquelas praxes e doutrinas. Devia conhecê-las porque elas são do seu tempo e, se as conhecesse, como soía blasonar, decerto não combateria a proposta Alencar; deveras, não bradaria à Câmara: — *que direito temos nós de perguntar ao Governo por matéria de sua competência?* Evidencia que ignora o grande papel que o parlamento inglês sempre representará neste assunto e que ficou regulando como precedente, praxe, uso e direito constitucional. Invocaremos os nomes de alta competência, muitas vezes citados pelo pontífice do constitucionalismo na Constituinte.

W. Pitt, primeiro-ministro, exprime-se do modo seguinte: é incontestável que a Câmara tem o direito constitucional de inquirir, de examinar, de criticar, fiscalizar, censurar e responsabilizar os atos de quaisquer dos ministérios a fim de os reprovar, corrigir, ou punir; e cada vez que o caso parece muito sério para autorizar qualquer suspeita de

5 Hallam, *Const. History*; Macaulay, *Hist.*; Foster, *Debates on the Grand Rem*; Gardiner, *Hist. of Eng.*; Montesquieu; Guizot, *Origines du Gov. Representatif*; Knight, *History of Engl.*, etc.

6 Remusat, *L'Angleterre au siècle XVIII.*

abuso, que implica responsabilidade, cumpre considerar como dever imperioso da Câmara mandar proceder ao inquérito.⁷

Por sua vez, em conjuntura provavelmente igual, Fox fazia esta observação: é o domínio constitucional e do incontestável dever da Câmara vigiar sobre todos os ministérios, e sobre os atos do Poder Executivo e quando tiver motivo para suspeitar abusos, a Câmara tem o direito de instaurar inquérito para reprimir e puni-los.⁸ O sábio Burke, por seu turno, falava das *communis*: É seu privilégio intervir, ou ingerir por meio de conselhos e observações acerca de qualquer ato do governo Executivo sem alguma exceção.⁹

A nós nos parece escusado acumular citações a respeito de uma doutrina corrente e aceita, não só pelos parlamentares, mas também pelos publicistas que discutem matérias constitucionais, quer em França, quer na Inglaterra, antes mesmo da convocação da Constituinte Brasileira.

Não é com as idéias modernas que criticamos as opiniões que Antônio Carlos, com aparatoso entono, atirava aos ecos da Câmara de 1823. Confrontamo-las com as dos oradores e estadistas ingleses entusiasticamente preconizados pelo impetuoso orador paulista. Fica fora de dúvida que Antônio Carlos, invocando as praxes e as doutrinas constitucionais dos publicistas, oradores e estadistas ingleses como as verdadeiras, não as seguia e defendia, ao contrário, combatia; professava outras diferentes e inteiramente opostas. Seria por cálculo para empecer a Câmara de examinar os atos violentos e ilegais, as perseguições ocasionadas pelas despóticas portarias no gênero feroz do marquês de Pombal? Seria por ignorância crassa da série de evoluções políticas, pelas quais passou o regime parlamentar até a época em que regeram e administraram o país os lordes North, William Pitt, Fox, Castlereagh, Canning e outros estadistas, notabilíssimos pela sabedoria nos conselhos da coroa, e pela majestade da palavra eloqüente no concílio dos representantes da nação?

Investigaremos, noutro capítulo, se Antônio Carlos tem, de-veras, nítida compreensão da teoria e das razões sociais, políticas e his-

7 Stanhope, *Life of Pitt*; Tonlin, *Life of Pitt*, Gurdon, *History of Parl.*; Parck, *Lectures on the Dogm of the Const.*; E. May, Macaulay, etc.

8 Lorde John Russel, *Life of Fox*; Memorials of Fox; E. May, etc.

9 Rowland, *Engl. Const.*; Macaulay, *Hist.*, Gurdon, *History of Parl.*, etc.

tóricas do desenvolvimento das doutrinas constitucionais do regime parlamentar inglês, quanto à divisão dos poderes e quanto ao papel que tem representado o Poder Legislativo, que, à sua vontade, diz um publicista inglês, escolhe as pessoas que devem compor o Executivo e serem investidas da autoridade suprema e tratarem da administração dos negócios públicos em conformidade com as próprias opiniões.¹⁰

O orador paulista que na Constituinte violava os princípios constitucionais, a cada momento, isto é, as condições essenciais que servem de base às Constituições de quaisquer das escolas, ou de qualquer forma política de governo, quando trata do princípio da separação – parece que não conhece a divergência das opiniões dos publicistas, legisladores, filósofos e estadistas a respeito da balança dos poderes, inventada pelo autor do *Esprit des Lois*. Parece, ainda, que ignora o mecanismo e modo de funcionar do regime constitucional da Inglaterra, onde não funcionam separadamente os poderes, distintos em espera de ação limitada. Há um poder único, soberano, sempre constituinte, sempre absoluto. Tudo isso se verifica como uma perene realidade num país onde não há Constituição decretada, escrita, mas onde as verdadeiras doutrinas constitucionais dominam respeitadas e religiosamente observadas.¹¹

10 Bisset, *Commonwealth of Engl.*, vol. I.

11 Lorde Palmerston afirmou na tribuna que a Inglaterra não tinha Constituição escrita e que ele estava bem resolvido a recompensar com avultada soma a quem apresentasse um volume da Constituição; Bulwer, *Life of Palmerston*. Todos os publicistas que se remontam à *Magna Carta*, mostrando como se desenvolveram os princípios constitucionais, todos, *una voce*, repetem que a Inglaterra nunca possuiu um volume de Constituição, como têm os Estados Unidos, França, Portugal, Itália etc., etc.

.....

Capítulo XIV

TRAVOU-SE debate a respeito da proposta do deputado Alencar, pedindo ao Governo as razões ou motivos da prisão do coronel Costa Barros, eleito pela província do Ceará, e porque encarcerado, havia mais de três meses sem culpa formada, se achava impedido de exercer as funções legislativas.

Nessa discussão patenteiam-se diversas circunstâncias que estabelecem o estado dos espíritos, a inexperiência da Câmara, a incapacidade do ministério para dar-lhe direção e ignorância da maioria que não estava preparada para compreender as funções do Parlamento no regime representativo e constitucional.

O deputado Veloso d'Oliveira esforçou-se em tentar provar que o Governo tinha competência de proceder contra o representante cearense, conservando-o encarcerado sem culpa formada. Não via aquele míope que, sob o ponto de vista legal, o ato do ministério era arbitrário e um atentado contra o direito do cidadão. Mostrava ignorar que as assembleias legislativas na Inglaterra, por longo período de tempo, sustentaram luta contra os arbítrios da prerrogativa, quando os reis ingleses mandavam enclausurar na Torre de Londres os representantes que ousa-

vam censurar os atos da administração.¹ Desse contínuo conflito resultou a imunidade para cada membro do Parlamento, não como um privilégio honorífico, mas qual necessidade reconhecida de independência da consciência e da liberdade da palavra. O deputado Veloso, porém, que vinha concorrer para organizar o regime constitucional representativo, justificava o ato que destruía a imunidade e, com ela, a condição indispensável ao exercício das funções de representante do povo. Pode-se bem avaliar das habilitações que tinha a maioria da Câmara no tocante às questões constitucionais. Era, portanto, fácil ao Governo indicar-lhe a marcha que devia seguir. O Governo, porém, parecia estar quase ao nível da inteligência dos deputados, que não passavam de meros aprendizes.

A Veloso, que mal entendia de assuntos de política governamental, sucedeu na tribuna, Antônio Carlos, que combateu, com extrema vivacidade, a proposta.

A paixão que o orador paulista manifestava, provinha do interesse em manter a ordem de coisas estabelecidas pelo ministério.

Releva não esquecer que a Câmara não tinha nem pensamento e direção, nem planos e capacidade de traçar uma linha de proceder: evidentemente, seria guiada pelo Governo, ou pelos mais audaciosos. Havia um grupo de homens, dos quais alguns se distinguiam por certa soma de conhecimentos literários e científicos. Outros eram fazendeiros, ou sacerdotes, afeitos aos estudos da teologia dogmática e moral de Schram e de Gazzaniga, ou do famigerado S. Tomás d'Aquino – *o tardo e ruminante boi das Duas Sicílias*. Já era muito, nesses tempos, entender de coisas intelectuais.

Os homens distintos, aos quais aludimos, não queriam tomar sobre os ombros o pesado fardo da responsabilidade dos desatinos do gabinete de 16 de janeiro: essa árdua tarefa, por força, cabia aos interessados. Eis aí porque Antônio Carlos apareceu na arena dos combatentes.

José Bonifácio, desde 16 de janeiro de 1822, governava o País com o mesmo poder de que dispunha D. Pedro, aclamado Defensor Perpétuo. O príncipe depositava cega e profunda confiança no ministro que havia escolhido, convicto de que não só era o espírito mais ilustrado no País e reputado sábio em toda a Europa, mas ainda por vê-lo cercado

1 Vide Hallam, Macaulay, E. May, etc.

dessa veneração popular, que cresce na razão da intensidade, da ignorância e do fanatismo das multidões.

Ora, esta posição elevada e excepcional criava, para os Andradas, uma situação grandiosa na política do nascente Império. Os três irmãos – José Bonifácio, Martim Francisco, Antônio Carlos (cada um com talentos e méritos diferentes) eram considerados os brasileiros mais notáveis e mais capazes de organizar e dirigir os negócios do Estado. Ei-los estadistas quase por aclamação; eles nunca haviam aprendido nem praticado a ciência do Governo. Eles formavam, por assim dizer, a segunda dinastia nacional, após aquela consagrada pela tradição antiga da realeza hereditária, representada no último ramo bragantino.

A questão Alencar-Costa Barros, lançada no recinto parlamentar com excessiva reserva e moderação e até medrosamente, punha em saliente relevo as violências do ânimo arbitrário que inspirava o governo do chefe reconhecido da dinastia *andradina*.

Desde 16 meses, o País estorcia-se oprimido pelo ministério; assim a discussão vinha – aviventando a lembrança dos sofrimentos, das permanentes perseguições resultantes das despóticas portarias de devassas gerais – evidenciar que, sob o primeiro gabinete, o governo absoluto dominou despoticamente e que continuava o antigo regime depois de proclamada a Independência.

A discussão mostraria que o Governo que não possuía aptidões para resolver os problemas urgentes ostentava-se empenhado na formação de uma polícia infrene sob o pretexto de conter ou exterminar os conspiradores – republicanos e carbonários, dos quais tanto se preocupava José Bonifácio nas portarias dirigidas ao intendente da polícia.

Nós da posteridade (relativamente à geração de 1823) devemos lamentar que a Constituinte não tivesse tido nem o talento nem a coragem de esmerilhar todos os males, cruezas, violações de leis, atos escandalosos, violências, inépcias, enfim tudo que praticou sem reboço o ministério Andrada. Ora, se a Constituinte reunisse a coragem cívica à experiência teria posto tudo em *pratos limpos* e não haveria, hoje, quem duvidasse da verdade histórica, envolvendo o patriarca no manto luminoso da *lenda*.

A Constituinte, medrosa e inexperiente, apenas deslizou pelos fatos. Antônio Carlos tinha interesse em abafar a proposta de Alen-

car evitando, desta sorte, que a discussão concitasse ódios contra o ministério que lhe convinha sustentar para manter a ordem de coisas criadas por ele e em bem da preponderância da trindade *andradina*.

Sob tal inspiração, o orador paulista assumiu na tribuna. Evitou penetrar no âmago da questão de legalidade, de violação da lei, de usurpação de direitos. Atirou-se, afoito, aos enleios dos sofismas, aos páramos das abstrações constitucionais da divisão dos poderes, das ingerências indébitas na esfera de ação de cada um, concluindo que, se a Câmara tomasse conhecimento do caso Costa Barros, cometeria grave erro e, para evitá-lo, exclamou: *não começemos desde já a empolgar um poder que não nos pertence...*²

Compreende-se a surpresa e a indecisão da Câmara, que na verdade não conhecia as teorias e o meneio das peças do mecanismo do regime representativo.

Os homens mais atilados e lidos nessas matérias, ironicamente sorriam, ouvindo o publicista ministerial. A maioria, atônita, não sabia o que fazer depois das sentenciosas palavras do pontífice do constitucionalismo.

Antônio Carlos, provavelmente por cálculo, usou desta tática empregando a metafísica da jurisprudência constitucional para deslumbrar, com a sua cintilante e volumosa ciência, os inexpertos constituintes e conseguir esconder os atos violentos e detestáveis, praticados pelo governo de seu irmão.

Supor que a assembléia recuará e não tomaria conhecimento do caso e encerraria logo a discussão, receando perguntar ao Poder Executivo por matéria da exclusiva competência dele.

Assim o orador paulista, julgando-se triunfante, ainda se esforçou em afirmar que a pergunta da proposta Alencar evidentemente era uma ingerência nas atribuições do Executivo e do Judiciário.

O ponto de partida de suas teorias de direito constitucional, as deduções de seus raciocínios, os lampejos da luz de sua erudição não lhe honram a lealdade de político, a boa fé de patriota, amigo das liberdades populares e, muito menos, a proficiência do orador publicista,

2 *Diário da Câmara*, vol. I, sessão de 6 de maio.

que, a esmo, citava praxes e usos do parlamento inglês; pelo contrário, incutiram nos discursos evidentes provas de ignorar tais usos e praxes, como adiante apuraremos, em momento oportuno.

O deputado Alencar, com acentuada moderação e lúcido critério, soube replicar e, desdenhando a espalhafatosa verbosidade do afaçado contendor, concluiu interrogando à Câmara se era, abandonando o cidadão oprimido que ela exerceria a augusta missão de guarda dos direitos: e se ela poderia mesmo existir, não salvando um dos seus membros, como eleito representante do Ceará.

O desacoroçoamento do preopinante, no meio do plúmbeo silêncio, indicava que havia perdido a esperança de arrancar Costa Barros das garras da polícia ministerial. O próprio presidente da Câmara foi tardo em submeter à votação a proposta, que provavelmente seria rejeitada. Nessa perplexidade geral, ergue-se das bandas da bancada pernambucana, o deputado Araújo Lima (marquês de Olinda), e assim falou: “enquanto tratava-se de um preso em consequência de processo criminal, entendi dever abster-me de tomar parte no debate; porém, estando provada a ilegalidade da prisão sem culpa formada e retido o cidadão por mais de três meses sem processo e julgamento, e verificado que o preso está eleito membro da Assembléia, onde já foi entregue o seu diploma, julga ser do dever da mesma Assembléia tomar conhecimento do caso; por isso, requer que o diploma seja remetido à comissão de poderes para que à vista do parecer se possa tomar algum alvitre razoável.”

Araújo Lima, desta sorte, apresentou uma tábua de salvação a que todos se agarravam. O presidente pôs logo à votação o requerimento, que passou por grande maioria. O próprio Antônio Carlos, membro da comissão e que havia combatido a proposta, declarou que não haveria dúvida em dar parecer. Estas súbitas mutações eram habituais em Antônio Carlos, que sempre foi um espírito no qual as sensações não eram dominadas pela reflexão no labor paciente de uma consciência psicológica, que discrimina e forma os elementos dos seus juízos. Os oradores, poetas e artistas são todos desta natureza impressionável e, muitas vezes, procedem por inspirações instantâneas, incoerentes, ilógicas e absurdas.

Antônio Carlos, opinou e sustentou que a prisão foi legal, justificou ardorosamente o ato do ministério; asselou haver *ressaios de injus-*

tiça em censurar o magistrado inaudito que instaurou o processo, confessando, todavia, que ignorava se justa ou injustamente. Num de seus arrojados de fatuidade, reconhecendo que a prisão durava mais de três meses, atreve-se a pensar que não é um constrangimento ilegal e iníquo e que, no caso de julgar-se o cidadão oprimido em seus direitos, *requeira a nós como pais da pátria, guardas dos direitos*, e então lhe daremos socorro.

Os sofistas em Atenas invejariam este surto!

A prisão ficou manifestamente julgada ato de injustificável arbítrio e despotismo do ministério que governava o País, (aspirando possuir os direitos da liberdade moderna e as garantias constitucionais) ainda segundo as praxes do regime antigo. Tudo isso se fazia por ordem de José Bonifácio, pródigo em expedir portarias e em mandar abrir devassas gerais. Não havia sintomas de conspirações que dessem, *sequer*, a tais atos de violência e de opressão, as aparências das necessidades de manter e salvar a ordem pública. Esses atos, de um despotismo parvo e de quixotismo, procediam já do temperamento irritado e da preocupação de lobrigar, por toda parte, carbonários, republicanos e conspiradores; já das intrigas e dos ódios da gente que formava *o consistório privado*, composto do português José dos Cacos, dos brasileiros Orelha e Miquelina, do espanhol Lafuentes e de outros, que intrigavam e influíam no ânimo do prepotente ministro, o qual imitava os gestos imperiosos, a atitude imponente, as portarias perversas do truculento conselheiro del rei D. José.

As prisões estavam cheias de cidadãos brasileiros e portugueses. Na Casa do Parlamento sucediam-se petições, reclamando pela liberdade dos perseguidos: ora os brigadeiros Nóbrega Coutinho e Muniz Barreto; ora o jornalista português Soares Lisboa, intrépido lutador da Independência e muitos outros pediam socorro. Entre eles nota-se um certo Gama, encarcerado no Recife e na Assembléia, defendido pelo deputado Lopes Gama (visconde de Maranguape). Todos eles eram vítimas da polícia do gabinete de 16 de janeiro.

Releva lembrar que estes fatos se passavam à revelia do Imperador, que deixava ao seu ministro ação completamente livre no meneio do maquinismo administrativo. O Imperador amava o poder absoluto; mas, como era dotado de caráter franco, altivo, impetuoso, não se comprazia com os enredos do absolutismo; queria ser obedecido; mas abor-

recia o papel de perseguidor. O seu ministro, porém, nutria-se de todas as minudências e tricas de uma política suspeitosa e, às vezes, feroz.

Urge observar que tal era o estado de terror *andradino* que a própria Assembléia, que viu preso o deputado Costa Barros, hesitava em apurar a crise que afligia a população. Ainda os mais ousados representantes, como Alencar, padre Dias, Carneiro da Cunha, mostravam-se comedidos. O terror, até debaixo do teto legislativo, vagava de sorte que arrancava expressões – “se aquele que primeiro pegou da pena para defender os nossos direitos, e no tempo em que existiam as baionetas d’Avilez, nesta corte é assim recompensado, invadindo-se e profanando-se o santuário na casa para o assassinar mesmo no seio de sua família, como se pode se esperar que outros sejam poupados?...”

“Eu pretendia falar disso; hesitei e desisti do meu intento... O terror domina sob a proteção poderosa do ministério, terror como foi em França, no tempo de Robespierre. Onde se praticam semelhantes atentados não há segurança individual. Como poderei eu, deputado, dar livremente e sem receio o meu voto, quando vejo um escritor, só porque emite suas opiniões com mais liberdade e franqueza sobre negócios políticos por tal forma atacado! Se enfim todos os que votavam aqui a favor da anistia já mereceram o título de desorganizadores!... Uma espécie de terror se apodera de todos; receiam-se os *espíões* e sabe-se que as masmorras estão cheias de vítimas inocentes...³”

Não se atribuíam a D. Pedro esses atos de rigor e de violência, mas todo mundo sabia da cega e profunda confiança que o Imperador depositava em seu ministro. Assim, a Constituinte não ousava nem tomar contas, nem atacar o ministério e parecia prostrada e entorpecida; não era, decerto, uma Assembléia capaz de assoberbar os perigos de uma crise.

Quem ler, com atenção, os debates parlamentares não conhecendo a série das perseguições da polícia *andradina*, naturalmente pergunta “se no recinto da representação nacional, havia a coragem cívica ou ao menos a consciência indignada do dever para estigmatizar tantos desatinos”.

3 Vide o *Diário da Câmara*, vol. 2º, pág. 25, sessão de 9 de junho.

Os deputados conheciam esse deplorável estado de coisas; quase todos sentiam se lhes gelar a voz nos lábios. Bem raros se arriscaram a romper, com prudência e reservas, o silêncio, como Alencar que reclamou pela liberdade do colega cearense. Donde vinha esse temor? É fácil de atinar com as origens. Em primeiro lugar, a nação, educada no antigo regime, ainda não tinha perdido os velhos hábitos; não tinha adquirido ou exercido a força que dá a consciência das novas idéias. A nação via em D. Pedro o herdeiro legítimo da Monarquia tradicional e o temia e respeitava, como os avoengos prostrados perante D. João V ou D. José.

O ministro do rei era olhado, senão como a sombra de sua pessoa, qual o instrumento de *seu bel-prazer*. Se D. Pedro inspirava esse pavor da Monarquia, José Bonifácio, seu ministro e mentor, representava aos olhos de todos a truculenta imagem do marquês de Pombal que, em portaria, classificava crime o criticar o ministro de S. Majestade, pensamento que José Bonifácio reproduziu também numa de suas portarias. Esse crime era classificado na categoria de lesa-majestade e punido pelo tremendo alvará de 1818, que a todos apavorava.

Em segundo lugar, a inexperiência do poder parlamentar para reduzir o Executivo (então armado de todas as faculdades) à justa e limitada espera de suas atribuições. Em terceiro lugar, nenhum dos constituintes concebia a idéia de ser auxiliado pela opinião pública para expulsar do Governo o ministro arbitrário, que, na carência de Constituição declarada, não tinha, ao menos, o pundonor de respeitar a lei moral e os deveres humanitários, cuja observância já era exigida pela filosofia e pelos costumes da civilização do princípio do século XIX.

A respeito do requerimento de Araújo Lima, as comissões de poderes e legislação deram o seguinte parecer: “Que não se descobre na dita resposta do deputado Costa Barros objetos que exijam providências, nem elas são positivas e regularmente pedidas e que quando algumas providências demandassem as circunstâncias em que se figura o dito deputado, não são da competência da Assembléia.”

Não vale a pena perder tempo em decifrar esta charada. Não há neste parecer nem critério, nem ciência; somente confirma a incapacidade e inexperiência e o medo da Constituinte; todavia, produziu o almejado êxito. A Câmara deliberou oficial ao Governo, pedindo que sol-

tasse Costa Barros, o qual, livre da prisão, compareceu às sessões legislativas. Assim terminou o primeiro conflito entre os dois poderes rivais, conflito em que o Legislativo representou um papel muito secundário, o que prova a preponderância do Executivo na primeira fase da vida constitucional da sociedade brasileira.

Esse caso Costa Barros não é único; multiplicam-se durante o ministério de 16 de janeiro; as devassas da polícia encheram os cárceres de infelizes cidadãos, vítimas dos espões policiais, *adestrados operários da obra da liberdade constitucional que a dinastia andradina queria fundar para felicidade da pátria.*

Não haverá um só dos nossos leitores que, tendo ouvido a *lenda* do patriarca e tendo sido educado na veneração religiosa do seu nome, não diga, repassado de surpresa, vacilante de dúvida: “Nunca pensei que o governo de José Bonifácio fosse aquilo que documentos históricos irrecusáveis demonstram que foi.”

É, sem dúvida, certo que a crua realidade muito se diferencia das sedutoras ficções criadas pela imaginação, essa falaz história, que, nos iludindo desde a juventude, nos acompanha até as horas amargosas da velhice!...

O caso Costa Barros põe, ante os olhos da posteridade, o período angustioso que o povo brasileiro atravessou, tendo feito supremos esforços para fundar, com a Independência, a liberdade civil e política, e tendo tido a desgraça de ser governado por um príncipe desejoso de fazer o bem, mas inexperiente na ciência do Governo, e por um ministro, que, sábio naturalista, pensava que o governo dos homens não se diferenciava da classificação das matérias inertes, sem vida, sentimento, vontade, aspirações e idéias.

Costa Barros foi preso por mera suspeita de conspirar, ou, antes, por criticar a inepta política do ministro; é membro da Constituinte; fica três meses retido no cárcere; depois de alguma discussão no parlamento e reclamação deste, o Poder Executivo manda pô-lo em liberdade. Tudo isso começou ameaçador, como uma sentença de morte por causa do alvará de 1818, e acabou qual ridícula e insensata comédia. Tudo isso mostra que as conspirações não passavam de coisas imaginárias, ou que o regime de governo do primeiro ministério não foi senão a continuação, o prolongamento do despotismo da monarquia tradicional e que José

Bonifácio administrou o Brasil dessa época da mesma sorte que Manique dirigia os negócios públicos de Portugal: a mesma incapacidade, o mesmo arbítrio, a mesma deficiência de senso moral, a mesma inconsciência da justiça, a mesma violência contra a liberdade... Entretanto, as gerações que sucederam à da Independência o proclamaram o fundador da liberdade no Brasil!!!

Resta saber se as gerações novas, esmerilhando concisa e minuciosamente os fatos, renunciando o direito de pensar por conta própria se submeterão a crer estupidamente nas mentiras criadas e propagadas pela ignorância de muitos e pelo cálculo de poucos. As gerações novas não precisam empunhar o instrumento do iconoclasta; basta que examinem e estudem os fatos em sua realidade com crítica e imparcialidade, sem o delírio dos entusiasmos.

Ora, se assim procederam, não passarão pelas ignomínias daqueles que abdicam a independência da razão, que é um dos mais belos títulos que nobilitam a consciência do gênero humano. Não embeberão o esplendor da verdade nas trevas do erro. Demais, para que serve a uma nação que ama ser livre e forte, converter as misérias do passado, os horrores do despotismo em fasto nacional?

Na infância dos povos, os poetas podem inventar poemas que engrandecem figuras homéricas e glorifiquem heróis pindáricos. Os historiadores, porém, nos tempos hodiernos, são sacerdotes do culto da justiça, da razão e da verdade... Estudemos o nosso venerando patriarca tal qual foi, agitando-se no *meio* social em que viveu; trabalhando com um povo não preparado pela mão pujante e prodigiosa da civilização. É escusado metamorfozeá-lo; cumpre exibi-lo em sua figura humana, esforçando-se no labor patriótico sem que lhe apregoemos as raras virtudes e os portentos do gênio; sem que lhe exageremos os erros e males, os atos de iniquidade e perseguições de seu governo que, na verdade, foi infecundo, destruindo de luminosas concepções do estadista, que, por um trabalho inteligente, sabe criar a ilustração, manter a grandeza, incrementar a opulência e dar à sua pátria força, poder, liberdade e glória.

O patriarca, despido do manto de luz que a *lenda* lhe pôs nos ombros, reduzido a proporções humanas, não deixa de ser um dos brasileiros dignos da veneração sincera das novas gerações que preferem a

justiça e a verdade ao fanatismo muçulmano, avolumado pela insânia e subserviência.

A Câmara Constituinte reuniu-se e trabalhou sob o ministério, que não soube adestrá-lo nem lhe imprimir direção e que, pelo contrário, lhes absorveu o tempo esterilmente nas questões suscitadas por causa dos efeitos das portarias, das devassas; por causa das perseguições dos Manique ministerial. A Câmara, inexperiente, não era só incapaz de dirigir-se por iniciativa própria; via-se, ainda mais, coata e atordoada de pusilânimes desconfianças a tal ponto que um dos deputados declarou (no discurso supracitado) que temia dizer o seu pensamento e dar o seu voto, porque os *espões* farejavam até no próprio recinto legislativo e atacavam os representantes do povo na imprensa oficial com evidente consentimento do gabinete.

Era esse o sentimento geral que entorpecia a Assembléia até 17 de julho, quando inesperadamente foram expulsos do poder os irmãos Andradas. A Constituinte parecia então respirar livre do terror que a confrangia e a população deixou de ser vitimada, como tinha sido desde 16 janeiro de 1822. Os trabalhos legislativos começaram a ter outro desenvolvimento. Novos projetos, que compreendiam os interesses públicos, foram apresentados e discutidos com calma e discernimento. O grupo dos intelectuais, no meio das mediocridades da maioria, animou-se a tomar parte mais ativa no desempenho de suas funções legislativas. O novo ministério, conquanto não tivesse, sequer, as aparências de representar as idéias e a vontade do parlamento, foi, todavia, bem aceito, mesmo porque livrou a todos os representantes do funesto terror *andradino*, que empecuou a regularidade dos trabalhos durante os primeiros meses. O novo ministério fez um grande serviço, tomando a judiciousa deliberação de acabar com as devassas, obrigando a conter-se dentro das raia da moralidade, do respeito ao direito, e a despedir os *vigias seguros*, que José Bonifácio tanto recomendava ao intendente.

Não houve mais sombra das imaginárias conspirações de republicanos.

Os Andradas, expulsos do gabinete, ficaram despeitados e, nutrindo contido rancor, voluntariamente exilaram-se do recinto da Cadeia Velha, onde não podiam, agora, simular prestígio e domínio. José Bonifácio requereu licença para ausentar-se da Corte, onde continuou a

permanecer. Mais tarde, o conflito dos militares com o boticário do Largo da Carioca o fará voltar à Câmara e, com os irmãos e alguns amigos, explorará aquele conflito e o converterá numa provocação, impotente represália da demissão que o nulificará, privando-o do exercer o governo do Estado, como verificaremos na sucessão dos acontecimentos.

.....

Capítulo XV

O

PROJETO de anistia, apresentado na sessão de 5 de maio por Martins Bastos, representante do Rio Grande do Sul, começou a ser discutido em 9 do dito mês.

Quem estuda a história somente para formar uma coleção de fatos e obter nomenclatura de personagens e datas, não se preocupa em saber da causa que impeliu o deputado rio-grandense a julgar necessário e urgente semelhante objeto.¹

Decerto a investigará quem quiser conhecer o estado social que prevalecia durante as fases da evolução da independência nacional. Já dissemos, nos capítulos anteriores, que a sociedade brasileira se esbatia conturbada e aflitiva sob o látego da polícia do gabinete de 16 de janeiro e que as devassas, abertas de uma a outra extremidade do País, geraram, por todas as províncias, fundas desconfianças de pretender D. Pedro, aclamado Imperador, separado o Brasil de Portugal, constituído o Império, continuar o governo da Monarquia, segundo a tradição de seus avoengos. As perseguições, as prisões e os desatinos do ministério irritavam e, ao mesmo tempo, amedrontavam as populações oprimidas pelos governadores que o ministério sustentava.

1 As perseguições e devassas.

Reunida a Constituinte, os deputados geralmente manifestavam compartilhar das mesmas desconfianças; temiam perseguições, mormente vendo preso e encarcerado violenta e injustamente o coronel Costa Barros, eleito pela província do Ceará, e todos pareciam convencidos de que não estavam seguros e garantidos e, por conseguinte, supuseram que a lei de anistia viria, provavelmente, mudar e melhorar a crise que afligia os povos nas províncias e na corte.

Entre os oradores que tomaram parte nos sucessivos debates de 9, 21 e 22 de maio, uns se assinalaram pelo esforço em fazer triunfar a idéia; outros, em profligá-la. Os Andradas (Martim Francisco e Antônio Carlos), com extremo e vivo calor, defenderam o governo do irmão ministro, autor dessa deplorável situação em que o povo sofria os males, horrores e crueldades do despotismo; dessa situação que destruíra e empecilhou os efeitos que a Independência produziria no tocante à liberdade civil e política. Muitos brasileiros e portugueses, por fútil suspeita, sem provas, sem indícios, foram lançados nos fundos dos calabouços ou deportados, ou obrigados a fugir. Essas vítimas da prepotência incorriam no grande crime de criticar e não aprovar nem aplaudir a rotineira administração, a inepta política do gabinete, em que José Bonifácio exercia um mando absoluto sem a fiscalização sequer da imprensa, que ele havia estrangulado; da opinião ou do murmurar das multidões, que ele havia perseguido, encarcerando – só de uma feita – cerca de 400 pessoas.² Não havia isenção para ninguém; o despotismo é um implacável nivelador: todos são pequenos ante os seus olhos e devem, submissos, obedecer à sua insofrida e flageladora vontade.

Martim Francisco era, talvez, o mais prudente e refletido da *trindade*, porém, quando se tratava da causa que interessava a sua *ilustre dinastia*, atrevia-se a bater-se com a valentia de um bravo das heróicas cruzadas, iniciadas pelo denodado Eremita.

Poderíamos seguir o exemplo de historiadores, que, narrando atos e projetos, discussões de idéias que são os materiais para construir a obra e construir o escopo das narrativas, traçam retratos dos oradores, como na Inglaterra fizeram lordes Brougham e Macaulay, Lalouel e outros: em França praticaram vários escritores da História Parlamentar,

2 A portaria de outubro. Vide os discursos da Constituinte.

como Duvergier de Hauranne, Buchez e Roux, principalmente Lamartine que, nos Girondinos, pintou a fisionomia do moribundo marquês de Mirabeau com cálido colorido e com inspiração de inimitável e esplêndido artista!³

Parece, porém, que este gênero literário não se harmoniza com o gosto dos nossos leitores; são estes que fazem os escritores e, por isso, não temos escritores que o tentem e cultivem. Entre nós, se alguém aventurar-se a ensaiá-lo, não levará avante o seu testamento, porque lhe faltariam os elementos indispensáveis. Vemos que as Assembléias sucedem umas às outras, desde a Constituinte de 1823 até hoje, e ninguém estuda os oradores mais eloqüentes e eruditos, quais os Carneiro da Cunha (marquês de Caravelas), Bernardo Pereira de Vasconcelos, Abrantes, Jequitinhonha, Antônio Carlos, Abaeté, Paula Sousa, Eusébio de Queirós, Gabriel Rodrigues, Landulfo Medrado, senador Nabuco, Inhomirim, Cotejipe, senador José Bonifácio, Ângelo Ferraz, viscondes do Rio Branco e do Bom Retiro, Fernandes da Cunha, Ferreira Viana, Gaspar, Paulino de Sousa, Otaviano e outros, que valem tanto quanto aqueles que, nos parlamentos dos povos livres, são proclamados soberanos pela pujança da eloqüência, pelo fulgor do talento, pela riqueza da ciência e da imaginação.

Nestes países cultos abundam os elementos para trabalho desta ordem.

As biografias, as memórias, os estudos analíticos, que a pura literatura prepara, fornece aos historiadores meios de dizer o que valia o orador político ou estadista.

Assim, a fama dos nossos atletas da lutas da liberdade esvai-se no derradeiro som de suas vozes, levado rápido pelos ecos das abóbadas das Casas do parlamento.

Quem das gerações novas sabe, hoje, o poder que exercia a voz cânora do Marquês d'Abrantes, ou a palavra prestigiosa do senador Nabuco de Araújo, o qual, falando assentado, tinha a majestade de um pontífice; orando de pé, dominava o auditório? Quem se lembra das apóstrofes fulminantes do visconde de Jequitinhonha e das cintilantes abundâncias da erudição de Ângelo Ferraz? Quantos conhecem as ex-

3 Ele descreve a cena em que o povo cercava a casa do grande orador.

plosões das veemências do patriotismo de Gaspar da Silveira Martins – o impertérrito Oconel rio-grandense? Tudo isso é cinza fria que a posteridade não revolverá, porque não tivemos o cuidado de conservar. Esses homens passaram e se perderam nas noites dos dias em que viveram. Eles sofrem a perpétua condenação do tempo – esse inexorável executor das *justiças de Deus*, conforme a frase do célebre poeta espanhol.

Não podendo desenhar, a largos traços, a fisionomia, nem representar a atitude de Martim Francisco quando se erguia da curul parlamentar, vou reproduzir a substância dos argumentos, com os quais se esforçou em combater o projeto de anistia.

Era fato bem notório o estado de coação moral em que se via a Constituinte, temendo os espíões da polícia, os quais, *segundo as portarias, deviam ser ativos e seguros*. Os deputados declararam que receavam dar o seu voto; àqueles que votaram pelo projeto foram acoimados de maus, demagogos e desorganizadores. Desejavam atacar o gabinete; todavia não ousavam tentá-lo.

Eles eram por demais inexperientes e incapazes de superar as dificuldades da crise que estortegava o País. Martim Francisco tirou de todas estas circunstâncias a substância do seu discurso, começando por um exórdio, *ad terrorem*, que daremos para exibirmos aos leitores a mostra do seu tom oratório.

“É fatalidade, Sr. Presidente, que a história de acontecimentos ainda frescos da nossa memória, ou não há muito verificado entre povos que, como nós, trilham o caminho das novas instituições, tenha feito tão pouca sensação em alguns dos ilustres deputados desta Assembléia: é ainda maior fatalidade que queiramos copiar e cair no maior dos erros que eles cometeram: eu falo da lei de anistia.”

O orador improvisa uma resenha incompleta e rápida do proceder do partido reformador em Portugal, fazendo passar a lei de anistia, chamando a si, por esse meio, todos os traidores que se achavam presos ou desterrados. “A guerra civil (prossegue o orador) já lavrava em muitas de suas províncias, prova de que tal medida, pelo menos, lhe não era frutífera: eis o que sei por ora das anistias de direito: passemos às de fato.”

Os regeneradores da França, cobertos com a capa de filantropia, fizeram arrombar todas as prisões da França e soltar todos os presos, que, segundo a opinião deles, eram vítimas da arbitrariedade do

regime passado e estas feras – ou carregadas de crimes, ou ulceradas por uma longa prisão, sedentos de vingança, foram os instrumentos de que se serviram os ferozes demagogos para aniquilar as bases antigas das instituições públicas, derrubarem os templos da moral, arrastarem pelo lodo os sagrados objetos do culto, sacrificarem em nome da liberdade milhares de vítimas ao seu ódio, dilapidarem as finanças de uma nação rica e industrial, devastaram as cidades mais populosas para finalmente não perdoarem sequer ao sexo amável, a quem servia de escudo sua beleza, suas graças e sua mesma fraqueza; para, Sr. presidente... corramos o véu sobre este quadro de atrocidades e procuraremos, se é possível, relevar o erro de tais regeneradores.”

O orador passa a comparar as nossas circunstâncias com as dos outros povos aludidos em seu discurso e diz: “Aqui o monarca, ou reconhecendo a usurpação feita pelos seus antepassados, ou temendo sucumbir ao imenso peso que sobre ele carregava e em ambos os casos desejando ansiosamente uma Constituição, pelo decreto de 3 de junho convida a nação a que se nomeie seus representantes para Assembléia geral Constituinte e Legislativa, que deve dá-la.

“Que somos nós, senhor presidente? Inimigos do Governo? Não. Somos os escolhidos do povo por quem o monarca ansioso suspirava; temos, pois, força demais; não precisamos de tal lei de anistia. Que se respondeu a tudo isso? Que o amor popular exigia esta lei para salvar as vítimas da arbitrariedade do Governo. Como, senhor presidente? O povo da corte e das diferentes províncias viu, anteriormente com mágoa silenciosa e muda, tropas sublevadas, capitães extorquidos a seus proprietários, cadeias arrombadas, criminosos de toda espécie soltos, nas mãos de semelhantes feras instrumentos de morte e de carnagem e em alguns lugares o terreno ensopado de sangue de seus concidadãos e... e hoje brada e grita a favor de homens presos em consequência de uma devassa e pronúncia? A favor de homens, que só foram presos depois de observadas todas as formalidades prescritas pela lei? Se assim é, abandonemos este augusto recinto, voltemos aos nossos lares porque não viemos fazer leis para tigres, e só sim para homens.

“Sejamos justos, Sr. presidente; nenhum clamor tem havido da parte do povo. É sim a opinião pública que se pronuncia a favor desta lei, segundo afirmou um dos ilustres preopinantes, que me precedeu:

– e pode havê-la na crise atual, no meio de diversos partidos, que loucamente se cruzam e se combatem? Pode havê-la agora que a moral parece ter perdido sua santidade e as leis sua força? Eu não o creio, mas quando fosse possível sua existência para obter e conservar a boa opinião de meus concidadãos, não faria o sacrifício dos ditames da minha razão e dos gritos de minha consciência, que só devem dirigir-me como legislador, ora, ambas me dizem que semelhante lei não é precisa. Disse-se mais que esta lei, fazendo restituir cidadãos infelizes ao seio de suas famílias desoladas, põe um termo às vinganças do governo, à perversidade e prevaricação dos juízes.

“O orador diz que seu coração também simpatiza com a desgraça; vendo, porém, que tais cidadãos foram presos em consequência de uma devassa, julga semelhante lei de anistia uma completa usurpação do Poder Judiciário e as invectivas e as vociferações contra os poderes constituídos, uma triste lição para os povos e de terríveis consequências para o futuro. Como é possível que soem tais vozes no augusto santuário das leis? Não vê acaso esta Assembléia que ela própria abre o abismo em que um dia deve ser precipitada?”

Este discurso não é somente uma peça de oratória parlamentar, é também um valioso documento, do qual a história, com justa razão, deve aproveitar para fundamentar os seus juízos. Aí se vê a situação angustiosa, na qual se debatia a sociedade brasileira; aludem-se aí as medidas de repressão e as vociferações contra os poderes constituídos; aí se afirma, a conveniência do rigor em punir os agitadores, os que não se resignam à marcha que o governo segue; aí condenam-se os que se opõem à opressão e louvam-se os que oprimem.

O opressor é o ministério, a vítima é cada cidadão que protesta contra as prisões em massa, contra a política que transforma em suspeito e demagogo o indivíduo que julga ter o direito de censurar atos arbitrários incompatíveis com o regime constitucional. O que o orador não diz nem explica é se os atos do governo são justos e legais e não evados de iniquidade. Por que apareceu tão permanente e renhida oposição ao governo? Seria porque ele procedia bem? Esforçava-se pela causa pública? Eis aí o que a história examina e verifica que o ministério Andrada foi um terrível continuador do absolutismo, que devia cessar com a proclamação da Independência, com a libertação do jugo colonial.

Ao contrário, feita a Independência e quando os brasileiros se reputavam cidadãos e não colonos ou escravos, o patriarca restaurou o regime das portarias de devassas gerais, que punham inocentes ou culpados à mercê da polícia.

Martim Francisco deixou no seu discurso um depoimento insuspeito, concludente e de grande valor probatório. Ora, se suas palavras combatem a necessidade da anistia, não negam os fatos que motivaram o projeto do deputado rio-grandense. A história, pois, recolhendo, aqui e acolá, todos os testemunhos, afirma que o ministério de 16 de janeiro, em vez de ser benéfico, em vez de trabalhar pela causa da liberdade, foi restaurador e mantenedor do absolutismo da monarquia dos antepassados de D. João VI e de D. Pedro I.

Os historiadores que escrevem sobre os sucessos da primeira fase da evolução da nossa Independência, sem examinar os fatos nas suas origens, contentam-se com as aparências deles, notadas pela tradição vaga, inconsciente, alterada, e nos ensinam o erro em lugar da verdade. Mas aqueles que querem estudar a história para aprendê-la e, porque não a sabem, examinam todos os documentos, todos os *papéis velhos* e, depois de laboriosas investigações, reconhecem a disparidade que há entre as narrativas superficiais de certos historiadores brasileiros e a realidade dos fatos comprovada por documentos inconcussos. Pelos livros de história que nos ensinam nos colégios, vemos no patriarca a alta personificação do patriotismo e da liberdade, o mantenedor dos direitos do povo, os representantes das idéias de um regime livre, limitado e constitucional. Ao contrário, ele, segundo os seus atos – *pequeninos e anãos discursos* – portarias, somente se notabilizaram pelo sistema das devassas que exprime uma vasta cadeia de perseguições, um tremendo instrumento do despotismo do governo d’el rei, nosso senhor.

Tratava-se do projeto de anistia urgente pela aluvião de requerimentos que vinham à Câmara, pedindo que mandassem soltar os presos da Ilha das Cobras e de outras prisões na corte, em Pernambuco, em São Paulo, e outras províncias. O fato que motivava tais petições, não é negado; por conseguinte, por isso mesmo afirma-se que inúmeros cidadãos foram privados de sua liberdade e foram oprimidos. *São um punhado de miseráveis, de desordeiros, de demagogos, de republicanos...* exclama Martim Francisco, violento...

Parece coisa incompreensível e repulsiva que, imediatamente após os albores da Independência, os brasileiros que foram tão dedicados à causa nacional do bem comum, obra de todos – e não de José Bonifácio – parece inadmissível que quisessem destruir a mesma obra.

Aqui o historiador que quiser atingir a verdade, vê-se obrigado a sondar os abismos da psicologia da sociedade brasileira dessa temporada.

Queriam a República? Não, porque o entusiasmo por D. Pedro subia das ínfimas camadas até os píncaros sociais; aclamavam-no, com delírio de amor e gratidão – Defensor e Imperador. Esse foi o sentimento do povo ignorante e rude que chegava a endeusá-lo em suas trovas, canções ou *modinhas*. E as classes populares, nesse período da vida nacional, saindo das misérias coloniais que as embruteceram, não podiam ter idéias e aspirações republicanas, contentavam-se em *ouvir dizer* que estavam livres do azorrague do absolutismo.

As classes que se reputavam superiores eram geralmente de uma ignorância marmórea – sem inteligência e sentimento, tendo apenas o instinto da liberdade. Essas classes, todavia, instintivamente, amavam e preferiam a monarquia; portanto, não surgiram daí os demagogos.

E seria, na verdade, *um punhado de miseráveis*, de perversos, os que o ministério de José Bonifácio encarcerou?

Como crer? Entre eles, vimos o coronel Costa Barros, eleito deputado às cortes portuguesas, onde não foi para ficar no Brasil, trabalhando pela Independência, sempre de acordo com D. Pedro. O mesmo Costa Barros é deputado à Constituinte; depois, ministro da Guerra de D. Pedro; depois, finalmente, senador pelo Ceará.

Notamos o brigadeiro Coutinho da Nóbrega, ministro da Guerra, de D. Pedro; o brigadeiro Muniz Barreto, distinto no exército; o português Soares Lisboa, jornalista notável, esforçado obreiro da Independência; um certo Gama, de Pernambuco, a quem o deputado Lopes Gama (visconde de Maranguape) defendeu na Câmara, e muitos outros. Fecharei esta lista com os nomes de José Clemente, do deputado Lêdo, do cônego Januário e do futuro regente Feijó, que em portaria José Bonifácio recomendou à traiçoeira espionagem do capitão-mor de Itu...

A gente que cercava o patriarca e seus íntimos conselheiros: os Orelhas, José dos Cacos, Miquelina, Lafuentes, etc., esses espiões, a

meio soldo, decerto não entravam no punhado de miseráveis e de homens perdidos.

O discurso de Martim Francisco evidentemente não contém um argumento contra o projeto; o mais judicioso é tirado da comparação dos atos regeneradores de Portugal e dos filantropos e reformadores de França.

O deputado Alencar apressou-se em responder ao ilustre Andrada. E realmente, começando espirituoso e facetado, acabou por pulverizar o discurso em todos os pontos. Limitemo-nos a reproduzir alguns excertos.

“Principiarei por onde principiou o ilustre preopinante que me precedeu. Que fatalidade, Sr. presidente; que singular fatalidade, que os exemplos da história em geral e mormente da nação de que fizemos parte, nos não sirvam de regra para evitarmos os males que ela tem sofrido. Estou inteiramente convencido que é sempre mais perigoso punir do que deixar impunes os crimes de opiniões. Quem tiver profundamente sondado a marcha do coração humano, facilmente se penetrará desta verdade, comprovada pela história dos governos.

.....
“Em prova desta verdade, mil exemplos nos oferece a história das nações. Não cansarei a Assembléia referindo todos os que me ocorrerem; citarei somente alguns que, por acontecidos em tempos mui próximos e entre a nação a que há pouco pertencíamos, nos devem com mais força assustar.

“De nada valeram, Senhor presidente, as perseguições, espionagens e crueldades de Vasconcelos e outros agentes do governo espanhol em Portugal para deixar de tramar e arrebentar a revolução de 1640...

“De nada valeram também os horrorosos castigos ordenados pela regência de Portugal, contra os infelizes do campo de Sant’Anna, a que se seguiu o mesmo sistema de espionagem e violência; a revolução preparou-se e nos dias de 24 de agosto e 15 de setembro de 1820 caiu o despótico e desconfiado governo.

“Agora mesmo as devassas, perseguições e deportações arbitrárias, com que José da Silva Carvalho tem flagelado grande número de cidadãos, são as causas da nova revolução de Portugal.

.....

“O que diretamente feriu o povo foram as violências e medidas arbitrárias do ministério, desde o princípio do ano passado. Concluo, pois, Sr. presidente, que os castigos dos crimes de opinião não salvam os governos, adiantam a sua ruína. O único meio de prevenir as revoluções acha-se na marcha justa e legal do Governo.”

O orador alude ao que se passou com o el-Rei D. João IV no tocante à rebelião do marquês de Vila Real e do duque de Caminha e do arcebispo Braga e outros. Continua dizendo “que ultimamente, o governo provisório de Portugal, sem perseguir, nem tyrannizar, conseguiu desfazer a conspiração de 11 de novembro de 1820 e removendo seu autor para fora da capital continuou em sossego sua marcha regular. Agora, Sr. presidente, aplicando estas observações às nossas circunstâncias particulares, parece-me evidente que não só é útil, mas necessária uma anistia geral”.

“Demais, os governos novos precisam adquirir força moral, o amor, a confiança dos povos; e ninguém seguramente dirá que os meios dóceis não são os mais próprios para conseguir este fim, e tanto isto é certo, que quase nunca os governos recém-erectos têm deixado de lançar mão deles.

“Por outro lado, Sr. presidente, não vejo em que esta anistia possa prejudicar o Brasil. À exceção das duas províncias do norte que não têm aderido à nossa causa pela influência européia, em toda parte se tem gritado – Independência e Império – , todos estão conformes neste grande princípio, e se há divergência é em opinião secundária e esta divergência é muitas vezes nascida de rivalidades e ódios puramente particulares e ciúmes ridículos.

“Não se tema que a anistia traga para entre nós inimigos da nossa causa: há de trazer muitos cidadãos amantes dela e que talvez só padecem pelo muito que o amam; há de reconciliar os ânimos que hoje se mostram opostos e espalhar entre nós a paz e o prazer... Até direi que a anistia é um ato de justiça e com ela salvaremos da opressão alguns homens que padecem sem terem cometido crimes.

“Não pretendo acusar ninguém, como já declarei noutra ocasião e agora repito, nem o meu caráter é próprio para acusações, mas nem por isso deixarei de dizer que o ministério, talvez com as melhores intenções, como quero crer, e tendo só em vista – *o salus popilis*

– fez prender uns homens e deportar outros sem culpa formada e estes atos me parecem injustos e inconstitucionais e acrescentarei que até agora não se tem provado crime algum a tais homens: tudo são meras suspeitas.”

Vê-se desse discurso a maneira pela qual o gabinete de 16 de janeiro oprimiu a população. Não é dado a ninguém duvidar desse fato, porque as provas o evidenciam. Os próprios defensores do gabinete, exagerando os perigos da demagogia, confessam o fato desde que reconhecem a necessidade de reprimi-los. Ora, a repressão se não daria sem a existência do fato; logo, a repressão que houve é fato provado e confessado. Mas o que os defensores do ministério nunca puderam demonstrar é que os presos mereciam a repressão que arbitrariamente lhes infligiu o Governo na sua insensata tenacidade de ver demagogos, republicanos e inimigos por toda parte.

O discurso de Alencar, judicioso, positivo, tratando restritamente do assunto do debate, contrasta completamente com a declamação aparatosa da oração proferida por Martim Francisco. Alencar evidencia que os perseguidos, somente por terem opinião contrária à marcha tortuosa do gabinete, são amigos da causa nacional; todos querem – Independência e Império; por que, pois, o ministério os persegue, os retém nos ergástulos, condenando-os a passar por horríveis sofrimentos?

Nota-se, naturalmente, o alto bom senso com que o deputado cearense aconselha o remédio da anistia para sanar tantos males causados pela insânia do Governo e a faduidade com que Martim Francisco se esforça em justificar as cruezas praticadas contra brasileiros, cujo crime ou erro cifra-se em reprovar a detestável política do gabinete que Martim Francisco defende e sustenta por interesse de predomínio dos Andradas.

O discurso de Alencar produziu efeito, impressionou a Câmara, tanto que se esperava que um orador do Governo viesse desfazer tal efeito e justificar os atos censurados com tanta razão, justiça e critério.

.....

Capítulo XVI

O

PROJETO de concessão de anistia ainda não tinha sido gravemente vulnerado; foram ligeiros os golpes que lhe vibravam. O discurso preferido por Martim Francisco, mais declamatório do que lógico, vantajosamente refutado pelo representante do Ceará, não produziu nenhum abalo.

A liça dos debates parecia deserta. Os adversários deixavam a vitória aos promotores da medida de conciliação e paz social; mas as probabilidades do bom êxito do combate, de súbito, se mudaram logo que surgiu um contendor amestrado e de pulso forte.

Apenas o deputado Alencar emudecera, Antônio Carlos se apodera da tribuna.

Desta feita, ele próprio acredita refulgir-lhe na frente a sabedoria de Pércles. Impõe-se à Câmara, que o escuta admirada. Imita gestos, atitude e a majestade de Demóstenes. Está persuadido de lhe caírem dos lábios as púrpuras da palavra de Cícero.

O discurso do orador paulista foi o melhor que a Constituinte ouviu e pode ser considerado notável, mesmo no parlamento do segundo reinado, quando a eloquência política incontestavelmente tinha representantes, exímios pela veemência do sentimento, pela profundeza

das idéias, pela opulência da imaginação, pelos surtos da inspiração e primores da forma.

Esse discurso é digno de algumas considerações, que tentaremos fazer no correr do presente estudo.

Em Antônio Carlos, o homem e o orador se harmonizavam. Era dotado de uma estatura regular, qual me parece havê-lo visto, num retrato, fardado como ministro da coroa, no gabinete de 24 de julho, época da Maioridade. Havia, no seu semblante, um não sei quê revelador de espírito irrequieto e ardente, que, arrebatado pelas lufadas da inspiração, se expande nas explosões do improviso.

Antônio Carlos ergue-se soberbo, minaz e forte, como homem de combate. Sobressaía, na postura ereta e altiva da figura, que se nos pinta, do gladiador antigo, dominando a arena, afrontando os lutadores – invulnerável e sempre impávido.

Nele, o orador foi constante combatente. O gelo da velhice não lhe apagou o lume vivo da mocidade.

As desilusões da vida não lhe fizeram jamais arrefecer os ímpetos do coração. A palavra fulgura-lhe, como gládio que lhe armasse a destra. Afeito e provector nas lutas da liberdade contra o poder, guardou, desde a revolução de 1817, um resíduo de ódio e tirania, conservando a têmpera do revoltoso, que não se submete, pelo contrário, procura dominar e não se curva à prepotência. É por isso que ele impõe as suas idéias e se arroga o mando absoluto entre as mediocridades, que formavam a maioria dos representantes na Constituinte. Ancho do sentimento de sua superioridade, o orador paulista, às vezes, usava de certo charlatanismo com que se comprazem os espíritos ávidos dos aplausos do entusiasmo e das ardorosas saudações da admiração. É um soberano, déspota, que não desdenha a subserviência dos humildes e não suporta e pune a altivez dos vassalos.

O orador na tribuna não se desapega do orgulho de sua grandeza. Ama as pompas da erudição; ostenta as magnificências do talento. Ele cita nomes rutilantes de fama, laureados pela imortalidade da glória, como seus iguais e familiares. Quer ombrear com os Péricles, Demóstenes e Cícero, e rivalizar com os Pitt, Fox, Burke, Sydney e Canning, imaginando-se na sala dos poderosos comuns da Inglaterra, onde as palavras de liberdade e de patriotismo soam, sem animadversão, desses ho-

mens que souberam o segredo de conciliar o respeito com a independência, a nobreza de caráter com a obediência. Antônio Carlos não dissimula; pretende receber as homenagens das turbas e do parlamento. Declara-se um atleta¹ – provado e vitorioso em diuturnas pugnas e por isso deve ser ouvido respeitosamente, e acreditado piamente.

Por um lado, não se lhe estranhe que estivesse convencido do seu gênio entre os constituintes, filhos de um país onde dominará, por tão largo espaço de tempo, o regime colonial sob o mando dos capitães-generais; onde a cultura intelectual fora calculadamente vedada, porque convinha manter a ignorância, que é ótimo e eficaz auxiliar do absolutismo – verdadeiro *instrumentum regni*. Assim que a palavra animada, os gestos imponentes, as hipérboles e antíteses do orador enlevavam a maioria dos representantes da nação.

Por outro lado, a ciência que ele ostentava, nos surtos do improviso, merecia a consideração do grupo dos intelectuais da Câmara.

Antônio Carlos era, sem dúvida, uma das figuras mais notáveis, e reconhecer-lhe a preeminência é ato de rigorosa justiça. Releva, porém, apreciá-lo no que valia e no que pecava. Ele não possuía a alta razão de um homem de Estado, as intuições luminosas de um político previdente, a ciência do publicista, fecunda pela meditação, sistematizada pela crítica e enriquecida pela experiência. Cabe-lhe a máxima parte de responsabilidade dos erros da Constituinte e do seu descabro final, que ele, sem prudência, estouvadamente provocou, não prevendo que enxame de sensações que o assoberbavam. Sua voz vibrava altíssima; seu olhar se fixava imperioso, ou percorria todos os ângulos do recinto. O seu estilo oratório, como se observa em seus discursos, é sacudido, violento, amaneirado, procurando mais o efeito teatral do que exprimindo a força da razão, que persuade, esclarece e convence. As suas frases têm um tipo eivadas de gongorismo, muitas vezes incorretas, estão cheias de galicismos; por exemplo: *salta aos olhos, conduta, golpe de vista, carnagem, abordar questão* etc. Coisa estranhável numa quadra, em que Felinto Elísio, o cardeal conde de Arganil e outros mestres do idioma português estigmatizavam os *francelhos*. Ainda mais: ele deturpa os períodos, construindo e dispendo os vocábulos de uma forma que lhe é peculiar e que

1 Discutindo com o deputado Dias, mineiro – *Diário da Câmara*.

exprime a veemência das sensações que irrompem, tumultuam e obscurecem a sua consciência psicológica.

Não é um artista, amante da perfeição, freqüentemente precognizada por Miguel Ângelo.² É um combatente apressado, que se precipita na liça e, certo da sua bravura, não escolhe as armas nem lhes verifica a têmpera.

A preocupação de produzir efeito não o deixa nunca. Coisa singular! Essa preocupação afligiu o cérebro de grandes personagens, oradores e escritores, desde a antiguidade até os tempos modernos. Demóstenes e Cícero a tiveram. Tácito calcula frase por frase, escolhe o lugar onde colocá-las no período. As pessoas lidas sabem e não ignoram a paciência com que o ilustre orador e filósofo inglês Burke meditava sobre os vocábulos que empregava. Mencionaremos ainda dois exemplos: o de Victor Hugo e de Napoleão I. Escreve um eminente crítico e historiador da literatura francesa: “*Victor Hugo aime les mots étranges, inconnus pour les effets qu'on peut tirer. Il sent le mot comme son, d'abord, par la sensation auditive qu'ils procurent. De là ses enumerations écrasantes dont il nous étourdit: sa vanité, de plus, s'y délecte dans une apparence de science, qui produit l'impression d'un monstrueux charlatanisme.*” Poderíamos citar uma dúzia de outros críticos, desde Armand Carrel, no *National*, que escrevia com Thiers, até Sainte-Beuve, Merlet, Tissot, os quais apreciaram essa mania da colocação dos vocábulos, mania que Antônio Carlos tem no anelo de produzir efeito.

Napoleão I também a sofreu, e a crítica, que é a luz, que não só ilumina a literatura, mas apura e certifica a veracidade da história, não desdenhou as proclamações que Napoleão dirigiu aos exércitos para descobrir nestas proclamações a mesma mania da colocação das palavras, que notamos no orador paulista.

Diz ainda um mestre da história e da crítica: “*Dans les brèves harangues de Napoléon deux parties sont capitales, le premier mot et le dernier: L'attaque est merveilleuse de brusquerie et de sûreté. Soldats, vous êtes nus, mal nourris... Soldats, je suis content de vous. Soldats, nous n'avons pas été vaincus.*” Pondera o historiador e crítico: “*On est secoué et pris. Et la fin comme il laisse l'ame vibrante! Soldats d'Italie, manquez-vous de courage et de constance?*”

2 Vasari – *Peintres*.

Tal era o orador paulista com as suas boas qualidades e com o charlatanismo que ele copiou e imitou de outros personagens notáveis. Não o censuramos por isso, porque estamos profundamente convencidos de que os espíritos, sob o influxo de certas impressões, atingem ao mesmo resultado sem imitação ou plágio. Se uma idéia iluminar o espírito do meu vizinho, porque não poderá também raiar no meu? Se tal indivíduo meditar e refletir sobre certa ordem de pensamento, com os quais eu também me ocupo, chegará aos mesmos resultados a que cheguei. Com que direito eu, que não tenho ação sobre as suas faculdades, hei de impedir que ele pense como eu penso? *Nihil sub sole novum*. Sabe-se o que sucedeu com Darwin e Wallace; ambos escreveram uma obra sob a mesma idéia, sob o mesmo ponto de vista e conclusão, e, ao mesmo tempo, ignorando um o trabalho do outro.

Conquanto, entre os homens do seu tempo, Antônio Carlos possa passar como bastante versado nos assuntos da política e da Constituição inglesa, todavia a sua ciência não é diamante sem jaça. Ele bebeu-a nas teorias do *Esprit des Lois*, adotando e professando as idéias errôneas, com as quais o ilustre presidente Montesquieu – *verdadeiro Colombo* da história,³ contaminou o século XVIII. A metafísica da divisão dos poderes não foi bem compreendida pelo impetuoso orador paulista, tal qual é empregada no meneio do mecanismo do regime parlamentar na Inglaterra. Mas deixaremos a análise desta parte, que é longa, para depois de haver ministrado aos leitores alguns excertos de anistia. Esses discursos são os produtos das boas e ruins qualidades do homem. Afirmam, todavia, o talento do orador e a instrução que possuía e lhe dão incontestável jus a ocupar lugar proeminente na galeria dos oradores do parlamento brasileiro.

Já os leitores sabem que estes projetos de perdão, de anistia e de outras medidas garantidoras da liberdade individual, tinham por fim pôr uma barreira ou limite ao despotismo das devassas, ordenadas por José Bonifácio, ministro; porém não ousavam os constituintes, nem lhe declinar o nome! O próprio deputado Alencar, um dos mais destemidos, repete: “*não quero acusar ninguém; não é próprio do meu caráter, etc.*” Ora,

3 Palavras de Sainte-Beuve.

Antônio Carlos combate a anistia, que vem desfazer a política do ministério, cuja conservação lhe interessa sob todos os respeitos.

Dissemos que ele usava de certo charlatanismo e saía a ostentar erudição, e o seu discurso no-lo demonstrará.

“Severo era o regime, diz Antônio Carlos, da escola Pitagórica; os que eram recebidos para discípulos eram obrigados a estar calados dois anos, ouvindo tão-somente e não se lhes permitindo nem perguntar nem comentar o que ouviam e durante esse tempo chamavam-se *acústicos*. Em segundo degrau, no qual se denominavam *matemáticos*, já lhes era lícito falar, perguntar, escrever e declarar as suas opiniões. Afinal, depois de imbuídos nos estudos é que se lhes abriram os arcanos do mundo e se lhes patenteavam os princípios da natureza e se denominavam *físicos*.

Se esta disciplina, bem que rigorosa, nos fosse aplicada; se não fôssemos chamados para médicos do Estado sem prévias provas, não teria talvez eu de atacar o presente projeto. Não é, porém, assim que somos escolhidos; a voz onipotente do povo nos preconiza curandeiros políticos; de repente nos investe do poder de construir e destruir, mas não nos dá, porque não pode, as precisas luzes. É por isso, Sr. presidente, que tenho de arredar dos muros da ainda não bem começada organização social do Brasil os repetidos golpes dos aríetes, que contra ele avança o projeto de anistia.”

Julguem os leitores da ignorância e mediocridade da Assembléia, que provoca, ouve e merece esta pungintiva lição e fiquem convencidos da arrogância com que o orador exerce o ofício de pedagogo.

Depois de algumas observações, continua: “Eu mostrarei que o projeto é nocivo ao Brasil, porque: 1^ª) é injusto na sua matéria e formas; 2^ª) porque é impolítico nas circunstâncias atuais; 3^ª) porque é perigoso pela discórdia que tende a gerar entre a Assembléia e o Poder Executivo. E afinal far-me-ei cargo das razões com que o pretenderam justificar alguns nobres preopinantes e satisfarei, ao que me parece, as objeções suscitadas.”

O orador expende uma série de razões e de princípios de direito criminal, concernentes ao delito e à punição, e passa a tratar da forma do projeto de anistia.

“Se o projeto é injusto em regra, como creio que fica demonstrado, muito mais o é na sua forma. A meu ver não cabe nas funções a que nos limitamos.

“Fomos escolhidos para fazer uma Constituição e só para isso é que nos escolheram; somos uma convenção *ad hoc*, não uma legislatura comum; as necessidades, porém, do Brasil, fizeram que ensanchássemos, talvez com injustificável arbítrio, o poder, que só nos pertencia e que nos declarássemos competentes também para reformas indispensáveis e urgentes, além da Constituição. Ora, em que ramo destas nossas atribuições, entrará o projeto de anistia? Certamente não pode encartar em artigo constitucional. Poderá, porém, classificar-se como reforma indispensável e urgente?”

O orador examina esta questão: enleia-se e perde-se num cardume de contradições: ora dá a competência e reconhece que tem a Assembléia Constituinte e Legislativa de votar projetos e decretar leis; ora nega-lhe e afirma essa competência limitada e restrita à Constituição. Lembraremos que, nas primeiras sessões de maio, Antônio Carlos apresentou, entre outros projetos, um para revogação da lei dos procuradores das províncias; outro para organização dos governos e administrações provinciais. Ele se esquece de que o decreto, convocando a Constituinte, manda conferir poderes para formar a Constituição e leis. A nação elegeu *uma Assembléia Constituinte e Legislativa*. Deixaremos de apurar as contradições e ilogismos em que o orador publicista caiu nesta matéria. O que Antônio Carlos queria, porque convinha ao ministério de seu irmão, era destruir a todo custo o projeto de Martins Bastos, sustentado pelo padre Alencar e outros representantes não submissos ao poderio da *trindade andradina*.

Discorre a respeito da justiça e utilidade, dos perigos da impunidade; tenta evidenciar que não está o País no caso de exigir tal projeto, de todo ponto desnecessário.

“Vejamos, diz o orador, se é o nosso caso. Em regra as anistias são concedidas no fim das revoluções ou das conquistas: o partido vencedor julga prudente adoçar a sorte do vencido, cicatrizar e não irritar as feridas que lhe fizera: é mesmo impossível punir uma grande parte da nação sem ferir profundamente a sensibilidade humana pela multiplici-

dade de vítimas, objetos de sua compaixão, sem mesmo a revoltar e pôr em risco a segurança geral.

“O perigo da impunidade é nenhum, porque o partido está subjogado; o mal do castigo é certo, por que a irritação existe. É por isso que um bárbaro Otaviano se converte em Augusto e trabalha por abafar na doçura do Imperador a crueldade de Triúviro; é por isso que um monstro de nossos dias – Robespierre – contava firmar-se no mando por meio de uma geral anistia e doçura. Mas são estas as nossas circunstâncias? Acabou a nossa revolução? Nem ainda começou. A inteligência lhe descortina ao longe a medonha catadura e o coração se encolhe de susto ao imaginá-la; não apareceu ainda, mas aparecerá por desgraça nossa. Talvez alguém diga que a anistia a afogara no nascedouro. Homens iludidos! O remédio apropriado no fim da febre, quando a natureza exausta pede estímulos, será prudente na estenia, na ereção de todas as forças? Que faríamos nós com a anistia enquanto as paixões não tiveram tempo de gastar-se; enquanto o mal sofrido não as pode ainda arrefecer e dar lugar a que escutassem os conselhos da razão? Animá-las-íamos à ação e a formar em batalha todos os seus recursos com a vantagem de estarem instruídos pelos seus primeiros maus sucessos.

“Anistiar nestas circunstâncias seria o mesmo que dizer: eia, bravos campeões da discórdia – que temeis! Continuais a atacar a monarquia constitucional, que (embora a nação queira) vós reprovais: se a ventura coroa os vossos esforços, sereis colocados no templo da glória, sereis apregoados como pais da pátria; e – devota a nação – ou por vontade, ou por força – queimará incenso ante vossas imagens. Se a desgraça porém atalhar os vossos passos, não vos assusteis; está pronta a anistia, que cobrirá de eterno véu as vossas malfeitorias. Instruam-vos os maus sucessos a concertar melhor os vossos planos, a dirigir melhor a sua execução; maquinai, maquinai, até que enfim caia por terra o governo que detestais. E dirá isto um legislador? É o que diríamos, se admitíssemos a anistia, mas é o que eu nunca aconselharei.

“No atual estado de fermentação lançar na massa da nação um bando de pessoas desafeitas e de mais ulceradas pelos procedimentos que com eles se tem tido – é, a meu ver, loucura rematada. Demais não é um partido numeroso o que temos de punir, se for criminoso; são uns poucos de indivíduos e muitos poucos; não há risco de ferir profun-

damente a sensibilidade nacional, ainda quando rigorosa a pena que lhes imponha; não podem ser repetidos os exemplos do castigo.”

O orador vai analisar o 3º ponto que havia estabelecido, isto é, o perigo de discórdia entre os poderes e o imperial, a que provavelmente dará lugar a adoção do projeto.

Aqui, com singular astúcia e sagacidade, procura captar a benevolência do Imperador, comprometendo os sustentadores e propugnadores da anistia. É como que um intrigante que espera tirar vantagem do amor próprio e da paixão que D. Pedro sempre teve pelo poder absoluto. Os Andradas corromperam o espírito do Imperador, incutindo-lhe as idéias da onipotência do poder pessoal. Ora, D. Pedro educado na escola que lhe ensinava tais doutrinas, estava disposto a praticá-las e por isso os Andradas foram vítimas daquilo mesmo que ensinavam ao imperial discípulo. D. Pedro, ouvindo quanto diziam os seus mestres contra a Constituinte, acabou compreendendo a conveniência de nulificar semelhante Assembléia que pretendia coatar-lhe o exercício do poder, usurpando as suas atribuições de soberano e Defensor Perpétuo.

O orador prossegue: “Sr. presidente, não concentramos, nem podemos concentrar todos poderes, visto existir, antes de nós, um poder que até foi órgão da nossa convocação e cuja conservação junta com outras foi uma cláusula explícita do nosso mandato: este poder tinha e deve ter atribuições que parecem invadidas pelo projeto de anistia: quererá ele mansamente abandoná-las sem luta, sem contenda, sem disputa? Será prudente pôr a Assembléia sua paciência à prova?”

“Eu creio que o Imperador não recusará promulgar a anistia, se a decretarmos; estou muito convencido de sua bondade, do seu amor de paz e do bem do Brasil, para temer o contrário; mas, se por desgraça, entendesse o Imperador que se lhe invadiam atribuições que o bem da nação exigia que ele tivesse; que se lhe invadiam por quem não tinha a autoridade para isto; se acreditasse, enfim, que a resistência para sustentar sua dignidade era dever de consciência e serviço do Brasil – qual seria o resultado?”⁴ As discórdias civis no começo de uma organização

4 O Imperador, inteligência inculta nestes assuntos, ouvindo destas lições, foi preparando-se contra a Assembléia, e quando se deu o caso do boticário Pamplona, vibrou o golpe contra a Assembléia e Antônio Carlos colheu o produto do que se-meou.

nem ainda bosquejada... Corramos o véu sobre futuro tão ominoso. Mereçamos o nome de pais da pátria; não a empurremos uma contenda tão inútil e perigosa. Se, pois, é injusto na matéria e forma; se é impolítico; se é perigoso o projeto da anistia, como não rejeitá-lo?”

O orador disserta amplamente sobre os sentimentos de humanidade no povo – agregado de seres sensíveis e pensa que a divindade foi pródiga com o povo brasileiro. Pondera que, além da humanidade, o povo quer e ama a justiça. “É, exclama, e basta por prova o ato do povo ateniense que rejeitou, sem ouvir, o projeto de Temístocles, pelo ter qualificado de injusto, bem que útil, Aristides, – a quem incumbia que o soubesse de Temístocles.

“É bom escutar a humanidade sem quebra da justiça.”

O orador cita as palavras de Péricles no tocante a condescendência com os amigos; entende-as a humanidade em relação à justiça e, por um último rasgo, querendo deslumbrar a maioria dos inexperientes, pronuncia com ênfase as seguintes frases gregas: *Dei me symprattein tois philois, alla mechritheon*. A admiração e entusiasmo dos noviços legisladores transpuseram os derradeiros limites. O orador contemplou a sua obra e, fingindo a satisfação do Criador no sétimo dia das pomposas maravilhas da criação, viu que a sua obra era boa e sorriu vitorioso... E, com calculada arte, continua a discorrer acerca dos crimes políticos; cita: *Des conspirations et de la justice politique; De la peine de mort em matière politique*, do célebre Guizot. Refuta as objeções daqueles que opinavam que o castigo nos crimes políticos, em vez de abafar as conspirações, não as pode estorvar.

Entra em longa demonstração. Expõe no pretório parlamentar o *Demônio do Meio-dia*; procura exemplo na história portuguesa, flagela Vasconsellos – *português traidor e bastardado*: fala na revolução de 1640 e exclama: “Entre nós é o avesso, é um punhado de homens (se são provadas as acusações) que quer resistir à opinião geral; é a torrente da opinião geral que os afoga e será o seu castigo capaz de produzir revoluções, quando quase poucos partilham as suas opiniões exageradas? ... Só quem delirar, dirá semelhante absurdo”.

.....

Capítulo XVII

ANTÔNIO Carlos fez observações a respeito dos acontecimentos de 1817 em Portugal; vergastou, implacável, o ministro José da Silva Carvalho; aludiu à conspiração do marquês de Vila-Real e do duque de Caminha contra D. João IV.

O orador paulista, com veemência, analisa todas as opiniões manifestadas nos debates e voltando-se com um gesto imperioso e com voz solene, brada: – “desenganemo-nos, Sr. Presidente, a força e a justiça é só quem erige; quem conserva os governos; tudo mais é expediente de tímidos e ignorantes empíricos...”

Diz o nobre preopinante que o ministério, que prendeu e deportou sem culpa, ganhará com a anistia.

Como! Haverá quem lhe agradeça não continuar uma injustiça de que, dizem, fora autor, só porque não tem poder para continuar a ser injusto?

Senhor Presidente, se o ministério errou, emendemos o seu erro; se pecou deliberadamente, punamos os seus crimes; se desgraçados e sem delito provado tem sofrido como criminoso, recorram à justiça nacional: ela não recusará ouvi-los; mas não se nos proponha que demos, como favor, o que é de obrigação; que dispensemos, como graça,

o que é de justiça: – isto nunca votarei eu! O meu grito d’armas é justiça a todos e contra todos”.

O orador com majestade olímpica, assentou-se e, com radiantes olhares, procurou notar os movimentos da Câmara, que, imersa em profundo silêncio, parecia atônita e perturbada.

Alguns dos mais afoitos sustentadores da proposta da anistia, voltaram ao debate, somente para articular certas recriminações e acusá-lo de abusar do nome de Imperador, fazendo desta forma pressão sobre os espíritos timoratos.

Eles tinham razão à vista da perturbação geral. A Constituinte temia o Poder Executivo e, desde que o orador paulista mostrou a probabilidade do Imperador não suportar a invasão de suas atribuições, de feito usava de um argumento *ad terrorem*, mas decisivo. Antônio Carlos tirava de um precedente a força necessária que desse ao seu discurso o poder de persuadir aos tímidos, de amedrontar os afoitos e ao grupo dos intelectuais – irônicos e egoístas, porém atentos aos gestos do Governo. Revela remontar ao passado. Quando, no discurso da sessão solene de 3 de maio, S. Majestade declarou – *que só aprovaria a Constituição digna de Mim e do Brasil* – a Constituinte ficou tomada de terror. No voto de graças protestou ao Imperador – que formaria uma Constituição que merecesse a sua aprovação. A assembléia, agora, não ousaria invadir as atribuições do Imperador, que, conforme ponderou Antônio Carlos, não estava disposto a consentir pacificamente em qualquer invasão de suas atribuições soberanas.

A Câmara entendeu e por isso aquela interrogação produziu, em todos os espíritos, profundo e indelével efeito.

Quando, pela segunda vez, o orador assoma na tribuna, vinha seguro do efeito produzido e do medo que contorcia os ânimos dos representantes da nação.

Ele começa o seu discurso como um vencedor dirigindo-se a vencidos: vede este tom: – “Ninguém mostrou, Sr. Presidente, a vantagem do projeto; ninguém respondeu a quanto objetei; ninguém mostrou que fosse justo, que fosse prático e conveniente na situação em que nos achamos; ninguém mostrou que não fosse perigoso e próprio a causar motim e discórdia entre os poderes existentes e próprio a concorrer para a ruína do Estado; ninguém mostrou por fim que o projeto não

fosse promover aquilo mesmo, que à primeira vista se queria evitar. Os nobres preopinantes, que falaram a favor, em nada disto tocaram; antes se meteram em coisas bem estranhas à questão, demoraram-se em incidentes e deixaram de parte a tendência do projeto e a competência nossa, que era a questão primária.

A quem compete conceder anistia? À Câmara, ou ao Imperador?”

O orador esmerilha a matéria e mete pelos olhos da maioria tímida, ou inexperiente o conflito que haverá se o Imperador não quiser sancionar a lei.

Prevalecendo-se da conjuntura, disserta eruditamente sobre as anistias segundo as diversas Constituições dos povos livres; aprecia principalmente a da Inglaterra.

“Por mais que folheio a história, assegura o orador, nunca vejo senão dois casos, em que se tenha concedido anistia: – 1º) no fim de uma conquista para conciliar a vontade do povo subjulgado e imprimindo-lhe profundamente a bondade da vontade do conquistador: – 2º) quando desavenças políticas dividem em dois partidos os membros de uma sociedade. Alternam-se os bons e os maus sucessos; é incerto qual dos partidos tem razão, qual segue a verdadeira opinião geral: se um sucumbe por fim – que deverá fazer o outro? Encher a medida das vinganças, ou lançar um véu sobre os seus e alheios desvarios?”

Antônio Carlos, cômico do receio que a Câmara tinha de ingerir-se nas atribuições de S. Majestade, pôs em relevo duas idéias – que a Câmara, *convenção ad hoc*, não tinha competência para conceder anistia; que segundo o direito dos povos constitucionais a faculdade de anistiar era prerrogativa da Coroa.

.....

“A história nos proclama, diz o orador, a precisão de um poder conservador e, na Monarquia, outro qualquer, que não seja o monarca, é inútil. A nação, proclamando o Imperador, já lhe deu todos os poderes próprios, já lhe pertence a faculdade, e se nós a quisermos tomar, ninguém tem obrigação de nos obedecer. O poder monárquico, despojado das atribuições – que já a nação lhe concedera e que o nosso ciúme lhe arranca – tem, sem dúvida, direito de recorrer à nação que é o nosso juiz.”

Eis como Antônio Carlos ensina ao Imperador o que ele há de praticar em 12 de novembro, isto é, a dissolução da Constituinte.

O orador entra numa ordem de questões de metafísica do direito constitucional e, segundo os seus hábitos, orou larga e apaixonadamente.

Por fim diz: “Um ilustre preopinante afirmou que eu, com desprezo do regimento, me servi do nome do Imperador, como de motivo estimulante, que obrigasse a Assembléia a acender às minhas proposições por temor de contrariar aquela vontade preponderante... O que apresentei como motivo para nossa decisão não foi a autoridade e o nome do Imperador, foi sim os ditames da prudência, que aconselha não decidir em casos duvidosos, mormente quando da acelerada decisão podem seguir-se discórdias e desavenças entre as diversas peças da máquina, de cuja harmonia pende o bem, a prosperidade e a tranqüilidade do povo.”

Os sustentadores do projeto escutaram-no cabisbaixos; o grupo dos intelectuais “não tugi nem mugiu...” Todos temiam a hipótese figurada que o Imperador entendesse que lhe invadia as atribuições; se acreditasse que a resistência para sustentar sua dignidade era dever de consciência e serviço do Brasil, qual o resultado?

O orador deixou esta interrogação qual a sombra de Banquo do drama shakespereano, a voltar em derredor da mesa do festim...

Esta interrogação decidirá da votação e da sorte do projeto que, nesta mesma sessão de 22 de maio, se realizou.

O deputado pernambucano, Muniz Tavares requereu que a votação fosse nominal; com sofreguidão, a Câmara aprovou o pedido.

O projeto de anistia foi rejeitado por uma grande maioria, que, não sendo dedicada ao gabinete de José Bonifácio, acatava e temia o Imperador.

A corajosa e patriótica minoria, muito reduzida, (porque alguns, que defendiam o projeto, votaram contra) não abandonou o posto de perigos; votou pela concessão de anistia. Entre os votantes notou-se o deputado Araújo Lima (marquês de Olinda).

Desse momento em diante a imprensa do Governo, amarrando ao pelourinho os defensores do projeto, os açoitou impiedosa-

mente, tratando-os de desorganizadores, demagogos, carbonários, republicanos, inimigos da causa nacional. Ora, para a tal imprensa a boa causa era o poderio do ministério Andrada, inimigo da liberdade, cruel flagelo dos brasileiros, autor das devassas e perseguições.

O ministério ficou muito ufano com a condenação do projeto. Esse triunfo lhe deram a palavra impetuosa de Antônio Carlos e o temor da Câmara em tocar nas atribuições que constituem a prerrogativa da Coroa.

Enquanto estes fatos se reproduziam e as devassas, em vez de firmar a ordem pública, aliás perturbada pelo terror das perseguições, que afligiam todas as classes, aumentavam as desconfianças, criavam inimigos por toda parte; D. Pedro observava e parecia um pouco inquieto com a marcha da política e do seu ministro – mormente depois dos conflitos e perseguições na província de S. Paulo.

Por intuição própria, o Imperador começou a compreender que o gabinete de 16 de janeiro, se continuasse, só serviria para impopularizá-lo, para fazer arrefecer na alma da nação o entusiasmo que ele inspirava. O seu bom senso dizia-lhe que um povo que luta pela independência quer viver sob um regime de liberdade e, por conseguinte, não pode suportar as perseguições das devassas, e até julgava que nada as justificava.

Ora, D. Pedro, na ordem política, amava duas coisas – o exercício do poder absoluto e o entusiasmo da popularidade. Essa paixão da popularidade expelia do seu coração o prazer e o capricho da tirania; a política do ministério não se conformava com seu temperamento. Cauteloso, ele dissimulou, esperando que os acontecimentos lhe forneceriam azo de tomar uma resolução decisiva; parecia que tinha os olhos fitos no mês de julho que se aproximava como momento de crise.

* * *

O Brasil, durante o regime colonial, foi regido pela legislação civil e criminal do Reino, que tinha um só e absoluto legislador – el-rei. Separando-se da metrópole e constituindo-se nação independente soberana e livre, necessitava de uma legislação que regulasse as reclamações de seus habitantes entre si. Não há nenhum povo que possa viver sem um regime legal.

Elegeu-se a Assembléa Constituinte, que na verdade, não estava em condições de fazer aquele serviço à sociedade brasileira; todavia, enquanto preparava as bases da Constituição política e da organização do Estado, estabelecendo os poderes constitucionais, cada um em sua esfera de ação, fixando os direitos da liberdade civil e política, que formariam o patrimônio dos cidadãos brasileiros, tratava de decretar algumas leis que indubitavelmente lhe pareciam mais reclamados e indispensáveis. Até então, o príncipe regente, lugar-tenente de el-rei, investido das faculdades da realeza absoluta, havia promulgado alguns decretos. Eleita a Assembléa Constituinte, cuja missão era legislar, não competia ao príncipe regente continuar a exercer uma função, incompatível com a nova forma de governo que ele próprio adotou e a nação proclamou.

Nas discussões da Assembléa, Antônio Carlos negava-lhe o poder de legislar, qualificando-a – *convenção ad hoc*.

A maioria – feita exceção de um grupo de intelectuais, – não entendendo da metafísica das teorias constitucionais, preconizadas pela imponente palavra do mestre do constitucionalismo, começava a hesitar em aceitar e votar qualquer projeto de lei. Entretanto, o povo, a cada momento, precisava de legislação que regulasse os atos da vida comum, ordinária. Era, portanto, um objeto que não podia sofrer delonga. À vista disso e compreendendo que a Constituinte, quando mesmo se reputasse autorizada com os poderes legislativos, não lhe seria dado improvisar uma legislação que abrangesse as crescentes necessidades e as múltiplas relações da vida civil de um povo que acabava de surgir na cena e no convívio das nações, Pereira da Cunha, magistrado provector, formulou um projeto, mandando aplicar e observar no novo império a antiga legislação das Ordenações do reino, decretos, alvarás e leis recentes que as cortes fizeram e o príncipe regente mandou executar.

Nada mais racional e mais convinável nas circunstâncias em que achava-se o País. A urgência dessa medida era indiscutível e inadmissível a procrastinação. Uma legislação não é obra de um dia; forma-se lenta e diuturnamente, conforme as variadas manifestações do desenvolvimento e as condições morais e intelectuais, econômicas, agrícolas, comerciais, industriais, etc., etc. Ela deve harmonizar-se com os instintos, sentimentos nacionais, e ser como que um aparelho apropria-

do às lutas do trabalho e de todos os elementos que concorrem a criar a prosperidade e formar a grandeza da pátria.

Demais, os brasileiros, pela lei sociológica da hereditariedade, principalmente naquela época, filhos de portugueses, conservavam os mesmos hábitos e costumes, índole e capacidade, ambições e ideais. A legislação, decerto, não vinha como uma *novidade nova*, surpreender os espíritos, constranger as vontades, alterar os hábitos, perturbar os usos, enfim, inverter o sistema da vida que os filhos receberam dos pais, ou dos avoengos.

Pereira da Cunha justificou fácil e substancialmente o seu projeto, cuja importância todos reconheceram, havendo apenas divergências em pontos secundários. Apresentando na sessão de 5 de maio, aceito e lido, conforme o regimento, discutido em 30 de junho e ainda em seguintes sessões, foi definitivamente aprovado e sancionado em 30 de julho e, desde agosto, converteu-se a legislação antiga de Portugal em legislação pátria. Ouviram-se oradores dos mais competentes considerar uma indignidade o regerem-nos por leis absurdas, contrárias aos progressos do primeiro quarto do século XIX; leis que remontavam ao domínio espanhol. Lamentavam não termos um código civil que satisfizesse as necessidades, aspirações dos novos tempos. Que diriam aqueles pais da pátria se, saindo das solidões dos sepulcros, viessem encontrar-nos atarefados com o estudo das ordenações, das leis extravagantes, etc.; com aquilo mesmo que eles acoimavam de indignidade em 1823?! Até hoje, a nação brasileira não conseguiu livrar-se de semelhante legislação atrasada e péssima. Quaisquer que sejam os defeitos do projetado código civil, este é preferível às leis que foram impostas pelos dominadores do reino e dos povos lusitanos em um século em que a força e o despotismo imperavam. O nosso código, modelado pelos códigos das nações modernas, naturalmente está de acordo com as idéias e sentimentos atuais. Os erros e defeitos iriam sendo corrigidos pela ciência dos jurisperitos, pela experiência e sabedoria dos tribunais. O governo que promovesse a execução do código civil, mereceria a gratidão de todos os pensadores, e ainda mais da nação, que tem interesse em ser, em suas relações da vida civil, regida por uma legislação conforme as necessidades atuais.

Outros projetos foram rejeitados; entre os aceitos, releva mencionar, pela importância da matéria, o dos governos e administrações provinciais. Sousa e Melo, na sessão de 7 de maio, submeteu à Câ-

mara um projeto, que obteve segunda leitura; mas Gomide, representante de Minas Gerais, no dia 9 de maio, apresentou outro sobre o mesmo assunto, e Antônio Carlos, no mesmo dia 9, terceiro idêntico. Todos foram refundidos, servindo de base o de Antônio Carlos, talvez mais compreensível, ou reputado o melhor. Estes projetos foram discutidos em muitas sessões até 28 de julho. Seria ingrato e por demais inútil trabalho, referir as minúcias das discussões, as opiniões de cada orador, algumas futilíssimas. Essa não é a nossa tarefa; queremos assinalar as idéias importantes que se encarnaram nos atos da Constituinte; os pormenores evidentemente nos importam bem pouco, também não ilustrariam os leitores. Referindo os projetos que contêm as idéias dos representantes das províncias, o nosso propósito é mostrar e verificar o grau de inteligência, a ordem de pensamentos de que era a Assembléia capaz de ocupar-se; e que não tinha a compreensão das necessidades e das conveniências da sociedade brasileira.

O projeto, a respeito dos governos provinciais, sofreu muitas discussões; em setembro, foi aprovado; em 14 de outubro, sancionado. No dia 21 de maio, Antônio Carlos, não obstante sustentar que a Câmara não era uma legislatura ordinária, mas somente uma *convenção ad hoc*, havia proposto a extinção do conselho de procuradores de província, projeto este que foi sancionado em 30 de agosto.

Em 22 de maio, Muniz Tavares tratou da naturalização de portugueses; essa proposta, depois de algumas discussões, foi rejeitada em 25 de junho.

O deputado Caldas, num projeto, provocou a Câmara a proibir a entrada de noviços nos conventos e foi rejeitada a idéia.

Em 24 de maio, leu-se a proposta do deputado Xavier de Carvalho, concernente à liberdade de imprensa; esta proposta unida a outras idênticas, deixou de ter solução e ficou sepultada nos arquivos.

A comissão de instrução pública deu parecer *para se fazer um tratado de educação*; parecer que ficou dormindo na comissão de redação.

Henriques de Rezende tratou da naturalização de estrangeiros e retirou o seu projeto.

Foram apresentados muitos outros sobre a elevação de vilas à categoria de cidades, de povoações à de vilas; por exemplo: Itaparica,

onde, na Bahia, o tenente Botas derrotou alguns navios da esquadra portuguesa durante a guerra do general Madeira. Os projetos sobre matérias de administração ordinária, com bens de ausentes, etc, não nos merecem atenção.

Eis aí a suma dos objetos de que a Assembléa Constituinte se atarefou durante os longos meses de suas estéreis sessões. Vemos que ela realmente não compreendia as grandes necessidades do País, as quais reclamavam pronta satisfação.

A não ser o projeto sobre o estabelecimento das Universidades, de Fernandes Pinheiro, representante rio-grandense, tudo mais é vulgar e demonstra a incapacidade da Constituinte para satisfazer as necessidades de um povo que desejava constituir-se com os meios de entrar e prosseguir na senda das nações cultas sob o influxo do século, que prometia felicitar os povos com os benefícios da civilização moderna.

.....

Capítulo XVIII

N

A ÚLTIMA parte do nosso artigo anterior, ficou descrito o inventário da herança que a Constituinte pretendia deixar-nos; de certo, ninguém, por mais otimista que seja, dirá que essa Assembléia é um padrão de glórias nacionais. Ela tem seus méritos, sua dignidade e honra, atendendo-se ao tempo em que funcionou e as circunstâncias do País, ainda rude e inculto, rompendo o jugo ferrenho do domínio colonial e sem a experiência que os povos também adquirem como o suor da própria frente.

Seria, porém, *chauvinismo* no-la apresentar com o modelo de sabedoria; esta lhe faltou e, com ela, a experiência, que é a principal mestra da vida política do indivíduo e das nações. Mas, em geral, os historiadores brasileiros, sem examinar os fatos, tomados de arroubos de patriótico entusiasmo, imbuídos da crença na superioridade da geração heróica daquela época, ensinam, em seus livros, que a Constituinte foi o modelo das nossas assembleias políticas. É, além de um erro, deficiência de patriotismo o corromper desta sorte o espírito da mocidade, que não estando preparada por acurados exames, crê que na realidade, os homens de 1823 foram superiores aos que viveram sob o regime parlamentar posterior, onde a ciência rivalizava com o bom senso; o patriotismo com a eloquência; a honra com o culto da justiça e o orgulho legítimo da independência de caráter.

Nenhum de nós, que veio depois das primeiras gerações sucessivas das da independência, escapou do contágio; todos fomos educados no culto da geração de 1823; todos, sem conhecimento dos fatos, reputávamos um constituinte superior aos legisladores quer do regime parlamentar, notável pelo esplendor dos talentos, pela cultura das letras e ciências, quer do regime mesmo do governo presidencial, que herdou os conhecimentos acumulados e transmitidos e vê os resultados da experiência dos outros povos.

Se negássemos aos que representavam a nação brasileira no parlamento de 1823, as virtudes de que deram sobejas provas, deturparíamos a verdade histórica.

Ao contrário, se encarecêssemos, exagerando-lhes a capacidade de legisladores, dizendo à mocidade que esses foram os únicos representantes da honra, do patriotismo no concílio nacional, corromperíamos o seu ânimo, perverteríamos a consciência, correríamos o risco de sermos repelidos pelo bom senso e pelas súbitas inspirações da justiça. Demais, é um deplorável espetáculo inculir na lição do passado o erro em lugar da verdade histórica.

Deixemos aos idólatras o deleite de estacar na contemplação das figuras dos patriarcas; deixemos-lhes a plena liberdade de lançar terríveis e fulminantes anátemas contra a mão que assinou o decreto de 12 de novembro que dissolveu a primeira Assembléia que funcionou no Brasil. Não importa que haja historiadores cuja independência devemos acatar, sustentando que a Assembléia – *sempre respeitosa* – não merecia o ato de violência quase brutal ou despótica.

Todavia, se estudarmos todas as condições da época e se atentarmos na situação da Monarquia, que pela aclamação geral mantinha e exercia os poderes tradicionais, não podemos julgar a dissolução da Constituinte sob o mesmo ponto de vista. Foi um grande erro, ou foi uma medida de salvação? – *Lis sub judice*.

Os nossos historiadores, compartilhando das paixões que procriaram os acontecimentos de 7 de abril de 1831, ainda levados de preconceitos, procuram justificar a Constituinte e não lhe notam faltas e erros. Ao contrário, atribuem-os exclusivamente ao Imperador, que eles responsabilizam perante a posteridade. Há grande dose de injustiça nesse julgamento: as faltas e erros são comuns, e a maior parte provém das

circunstâncias da época e principalmente da política do ministério, tão inexperiente e incapaz como a Constituinte.

Não desconhecemos que a Assembléa foi *sempre respeitosa*; nem ousamos desdenhar desta razão que não deixa de ter valor na apreciação dos fatos. Ela poderia prevalecer, por si só, se não houvesse outras que induzissem o Imperador a tomar a violenta resolução que executou no dia 12 de novembro.

Não era unicamente o respeito que contentava a majestade imperial. Esse respeito não tem nenhuma importância no mendeio do governo constitucional; não prova coisa alguma. É um dever peculiar que todos os poderes observam desde que funcionam conjuntamente; ao contrário, a falta de respeito perturbará as relações recíprocas e impossibilitará, quer o exercício das funções da Câmara, quer a ação das prerrogativas da Coroa em administrar o País. Resulta daí que essa razão não justifica a Câmara, e, *a contrário sensu*, não acusa o Imperador.

Diversos foram os motivos da dissolução da Constituinte, alguns dos quais parecem, todavia, envoltos nas dobras do véu misterioso que cobre muitas vezes, as deliberações dos governos, mormente naquela época em que o poder não sofria a fiscalização da opinião pública e muito menos descia a executá-la e seguir-lhe os ditames; naquela época, em que o ministro José Bonifácio se ostentava fundador da Independência e instituidor do regime da liberdade constitucional, governando, porém, com todos os meios, devassas e processos inventados pelas cruzeiras do absolutismo. Em tal caos, difícil, senão impossível, é ver transluzir a verdade.

A Constituinte, em 4 de maio, começou contestando ao Imperador o direito de aceitar e aprovar a Constituição. Sustentava que aos representantes da nação, exclusivamente, cabia avaliar do mérito da lei fundamental. Na formação de tal lei que por sua essência é um pacto entre a realeza – que governa – e o povo – que é governado – e por conseguinte implica um acordo de duas entidades, a Constituinte não é obra de inteligência e de combinação com o imperante; deixa-o de parte e, por desgraça, a realeza é representada na Câmara por um ministério nulo, sem compreensão do grande problema que se tratava de resolver. Ora, se José Bonifácio fosse um estadista, ou um político previdente, haveria dirigido a Câmara de tal modo que nunca teria sido matéria de discussão as palavras do Imperador: “*Constituição digna de Mim.*” Mas o

naturalista, preocupado com alguma definição mineralógica, de feito não enxergava o presente quanto mais prever o futuro.

As desconfianças foram acentuadas nos debates da Câmara. Um deputado levou a audácia a dizer: “*Confiemos tudo do Imperador, porque ele não confia em nós; tem um povo que o aclama Imperador e ainda não está satisfeito; o que mais quer? Acabemos com tais desconfianças; sejam uma só a voz do governo e da nação.*”

Estas palavras pareceram, à primeira vista, ocas; são, porém, expressão fidelíssima das incertezas da situação e os fatos anteriores explicam-nas e lhes dão plena significação. Quando o ministro José Bonifácio, por portaria de outubro de 1822, ordenou que se abrisse devassa geral por todas as províncias de norte a sul do Império, e só na Corte prendeu cerca de 400 pessoas, entre elas o coronel Costa Barros (deputado eleito do Ceará), os brigadeiros Muniz Barreto e Coutinho de Nóbrega; mandou incluir na devassa os nomes de José Clemente, do deputado Gonçalves Lêdo; meter nos cárceres, ou deportar jornalistas; consentir ou ordenar que os jornais do Governo não só atacassem os indivíduos, como combatessem todas aspirações e idéias liberais; desde que expediu portarias ao intendente geral da polícia para obrar com a *lei marcial* e ter vigias seguros e bem pagos; desde que empregou a vigilância e espionagem traiçoeira, como meio de governo, recomendando, ao capitão-mor de Itu espionar o deputado Feijó, ordenando a polícia que devassasse o lar doméstico, violasse o segredo das cartas – estrugiu um rumor geral, levantando nas almas terror, incutindo-lhes desconfianças contra D. Pedro e de norte ao sul se acreditou que ele pretendia restaurar a monarquia de direito divino e continuar a governar, com o senhor absoluto. Tudo isso era o resultado da política do ministério, cujos atos eram de natureza tal que confirmam as desconfianças que até foram objetos de discussão no recinto da Constituinte e criavam uma espécie de terrorismo que perdurou até que José Bonifácio foi expulso do gabinete a 17 de julho e, depois deste vergonhoso desastre, conservou-se mudo e quedo, assistindo, como um espectro, às sessões parlamentares.

E como a desconfiança não se embeberia nos espíritos apavorados quando a imprensa do governo preconizava as práticas e o regime absoluto de tal maneira que obrigou um deputado a propor à Constituinte que se procedesse contra a mesma imprensa?

Quando outros representantes se manifestaram coactos e não podiam votar livremente, porque o ministério mandava sua imprensa insultar e qualificar de demagogos e desorganizadores, maus cidadãos, a todos os que votavam pelo perdão e pela anistia?

Até a demissão de José Bonifácio, a Assembléia não perdeu nenhuma ocasião de estortegar a suscetibilidade do Imperador. Ela propôs projetos de perdão geral, de anistia, de liberdade de imprensa, de revogação de leis caras à realeza; indaga e discute os motivos por que jazem inúmeros presos nos cárceres da Ilha das Cobras, da Laje ou em Pernambuco; faz questão sobre os soldados lusitanos que o Imperador mandou incorporar ao exército; contesta ao Imperador o direito de nomear os deputados ministros, ou intendente de polícia, ou negociador em Londres, como sucedeu com o marquês de Barbacena, etc.

Por seu lado, os *próximos parentes* do gabinete, como que denunciavam ao Imperador o propósito da Assembléia em contrariá-lo. Quando se trataram dos projetos de leis de anistia e perdão, Antônio Carlos esforçou-se em demonstrar que pertencia *só ao Imperador conceder anistia e perdão* e, por conseguinte, que tais projetos invadiam as atribuições de S. Majestade. Em muitos outros casos, Antônio Carlos punha em saliente e vivo relevo uma contenda entre a Coroa e a Câmara, chegando a exclamar – se o Imperador resistir qual será o resultado?

D. Pedro estava de opinião feita. Sabia que a Constituinte era um trambolho que o embarçaria. Não podia portanto desejar conservá-la. Daqui a pouco, verificaremos um fato, que ainda mais avigorou a prevenção de D. Pedro contra a Constituinte.

Ora, dado e conhecido o temperamento e paixão insofrida de D. Pedro pelo exercício do poder absoluto, era natural a sua secreta prevenção e íntima e dissimulada cólera contra a Assembléia, que lhe opunha repetidos óbices contra o ministério, que, por visível inépcia, não sabia prevenir as dificuldades nem acautelar que se formasse tal situação. D. Pedro viu, apalpou e verificou o mal que lhe havia criado o governo das devassas e perseguições e, com a intuição instintiva de que era dotado, presentiu que o sistema de José Bonifácio lhe arrancaria da alma nacional a popularidade e o entusiasmo, que ele tanto amava. O Imperador pensou – que se a mal aventurada política do gabinete o desacreditava, a Constituinte concorrendo para o mesmo fim, era cúmplice e por

consequência também responsável. A exatidão desse juízo evidenciou-se quando a Assembléia se tornou instrumento dos Andradas na questão do boticário David Pamplona.

Por estes motivos e outros que omitimos, é fora de dúvida que o imperante andava aborrecido com o ministério e com a Assembléia. Inesperadamente, demite os Andradas e organiza o gabinete de 17 de julho, o qual era composto de homens moderados, que não tinham a insânia de *macaquear* o duque cardeal de Richelieu nem o marquês de Pombal. Entre os novos conselheiros da coroa, sobressaíam dois membros da Constituinte – Carneiro de Campos (marquês de Caravelas) e Nogueira da Gama (marquês de Baependi).

Na Assembléia Constituinte, contestou-se o direito que se arrogou o Imperador de nomear deputados para o cargo de ministro de Estado. Quanto à Câmara estava atrasada e ignorava o meneio do governo representativo! Veremos que Araújo Viana (marquês de Sapucaí) tornou-se órgão das paixões da ignara maioria.

D. Pedro não se deu por achado e sustentou e manteve o novo gabinete que começou a governar o Império. Uma vez que estudamos a história das idéias e dos atos da Assembléia, vem a pêlo dizer de que maneira ela julgou a nomeação de dois deputados para exercer o ministério.

Em 18 de julho, recebeu a comunicação, que sujeita à comissão de Constituição, esta, pelo órgão de Pereira da Cunha, disse: 1^o) que a comissão entrou em dúvida se o Governo podia escolher para o ministério os membros da Assembléia; 2^o) se, aceitando eles os ditos empregos, devem, ou não continuar a servir conjuntamente um e outro, ou se o lugar e exercício de ministro de Estado exclui o de deputado, deve este ser suprimido pelo respectivo suplente e se esta substituição é perpétua ou temporária, enquanto se não procede a uma nova eleição por sua respectiva província. A comissão conclui que S. Majestade pode escolher ministros entre os deputados; e que os lugares ficam vagos aceitando os deputados as pastas ministeriais e deverão ser substituídos pelos suplentes; e que, sendo temporária a vagatura, se procederá a nova eleição podendo ser reeleitos.

Eis aí o parecer da comissão, cujos fundamentos não merecem exame: são arbitrários; não se firmam em preceitos constitucionais porque ainda não tínhamos Constituição; não são deduzidos dos princí-

pios gerais da ciência política, nem dos usos dos governos representativos e parlamentares, como o da Inglaterra, cujos ministros saem do parlamento, onde são escolhidos e, por assim dizer, o representam no conselho da Coroa, *como uma comissão da maioria parlamentar*, conforme opinam os mais competentes publicistas e homens do Estado. É porque nesse regime, embora a divisão dos poderes, o Executivo e Legislativo identifiquem-se, porque têm a mesma missão – governar o Estado.

À vista deste parecer limitativo, a Assembléia, ou pela *vis adulandi*, ou temendo contrariar o Imperador, com a certeza de que os nomeados seriam ministros, qualquer que fosse a opinião oposta, decidiu que o Imperador podia nomear deputados ministros; que estes não perderiam as cadeiras no parlamento e continuavam a exercer o mandato legislativo.¹

O parecer, assinado por Antônio Carlos, Pereira da Cunha, Pedro de Araújo Lima e José Bonifácio revela que a Câmara quer fazer a vontade ao Imperador conservando aos ministros as cadeiras parlamentares; sem dúvida, alguns deputados já lobrigavam no horizonte os sinais precursores de procela.

Por que foi demitido o gabinete de 16 de janeiro que dirigiu os movimentos da Independência, da proclamação do Império e foi o órgão da convocação da Assembléia Constituinte, atravessando estas crises, quicá as mais graves naquela quadra?

Ninguém perguntou nem explicou. O próprio Antônio Carlos, tão versado nos precedentes, usos e praxes constitucionais da Inglaterra, e tão familiar com os atos e pensamentos dos eminentes estadistas e parlamentares que ilustram a casa dos Comuns da Grã-Bretanha, conservou-se profundamente silencioso.

Murmuraram-se vários motivos, porém oficialmente não consta nenhum. Os ministros demitidos emudeceram. Os ministros novos não se julgavam obrigados a dizer a razão por que foram incumbidos da administração do Estado. A Câmara, em sua reconhecida inexperiência, ignorando ter o direito de saber com que condições o novo governo seria exercido, se continuaria a política de perseguições e devassas, ou se tentaria realizar a obra da prosperidade pública e da fundação da liberdade constitucional, conforme os ardentes anelos do País inteiro.

1 *Diário da Câmara*, vol. I, págs. 109 e 110. Sessão de julho.

A Câmara não tinha idéia, ordem nem sistema, ao passo que se mostra condescendente, reconhecendo ao imperante o direito de escolher e nomear deputados ministros, aceita e vota o projeto de incompatibilidade de Araújo Viana, em poucos dias (21 de julho), proibindo aos deputados aceitarem e servirem qualquer emprego.

O Imperador notou, nesse ato, mais um novo óbice que lhe levantava a Constituinte; um propósito de traçar limites à sua prerrogativa, limites que o impediam de saciar a sua ardorosa paixão pelo exercício do poder absoluto e irresponsável.

Já a Constituinte estava julgada por ele e não lhe merecia atenção. Ele a observava de soslaio, esperando a hora imprevista em que pudesse nulificá-la com assentimento da população, pronta a aplaudir atos de energia.

Essa hora soara. A Câmara, por fatalidade, dirigida pelos Andradas, que reputavam azada a ocasião de uma represália, aceita a questão do boticário David Pamplona como do mais vital interesse da liberdade e da honra nacional. Nesse campo de controle o Imperador, sem esforço, esmagou os pigmeus com aplauso da nação que já considerava a Constituinte incapaz de tratar e pôr em bom caminho a causa pública e de manter os direitos que todos ambicionavam gozar.

No momento oportuno desse fato, com todas as circunstâncias anteriores e posteriores, falaremos.

Depois da demissão do gabinete Andrada e apresentação do projeto da Constituição,² manifestou-se alguma atividade entre os legisladores incumbidos da organização do País: esta atividade veio ainda mais provar a incapacidade da Câmara, que estava agora colocada em posição aspérrima, mal vista do poder supremo imperial; desacreditada perante a opinião nacional.

2 O povo escarnecia do projeto da Constituição, denominando-o *da farinha de mandioca*.

.....

Capítulo XIX

N

A MESMA sessão (5 de maio) em que Martins Bastos apresentou o projeto de anistia, que será rejeitado por numerosa maioria em 22 de maio, Pereira Sampaio, representante da província do Espírito Santo, em seguida submeteu à consideração da Constituinte um projeto concedendo perdão a presos afiançados, ou seguros.

O autor exprimiu-se da seguinte maneira, que mostra os motivos que o induziram a formular o seu projeto: “O Sr. Martins Bastos oferecendo um projeto de decreto a favor dos criminosos de opiniões políticas, não se lembrou de outra porção de cidadãos não menos dignos certamente da atenção e compaixão desta augusta Assembléia; não se lembrou daqueles cidadãos que incursos em outros diversos crimes, se acham suportando, encarcerados, os horrores da fome e da miséria. Os nossos antigos soberanos costumavam sempre marcar com um ato de clemência a favor daqueles desgraçados certos dias festivos e de regozijo público. A semelhança pois, dos nossos antigos monarcas, quiseira eu que esta soberana Assembléia, usando da clemência que lhe é própria, concedesse a certas espécies de crimes um absoluto perdão e marcasse deste mesmo dia solene de sua instalação, dia sem dúvida o mais plausível e digno de eterna memória.”

Na sessão de 7 de junho, o projeto que tinha sido aceito foi submetido à deliberação. O autor então pediu retirá-lo porque, havendo refletido, viu que, segundo o juramento prestado, só deviam os constituintes tratar da Constituição: era claro que não lhes competia deliberar sobre outros assuntos.

Vê-se, aqui, o efeito das doutrinas de Antônio Carlos expedidas no discurso no dia 22 de maio contra a anistia, discurso que tivemos ocasião de analisar no capítulo anterior. O orador paulista afirmara que a Assembléia Constituinte não era senão uma *convenção ad hoc* e carecia de competência porque poderes não lhe foram facultados, não sendo uma legislatura ordinária para fazer leis. Demais, Pereira de Sampaio ouvira o orador paulista sustentar que o perdão e anistia entravam na prerrogativa da Coroa. Ousar a Assembléia decretar, seria invadir as atribuições de um poder que existia antes da Câmara e foi órgão de sua convocação. Provavelmente Antônio Carlos pretendia significar que seria a criatura aspirar valer mais que o Criador, ou arrogar-se o seu poder. A interrogação que lançou *ad terrorem* ululava, terrível, pela consciência pávida dos representantes noviços que, como os da escola pitagórica, deviam permanecer calados sem ter opiniões, nem perguntar por coisa alguma. A interrogação foi: se o Imperador entender que não deve consentir que se lhe toque nas atribuições, qual será o resultado de uma luta?...

E logo que Pereira de Sampaio, dominado de receio, requereu o seu projeto, Antônio Carlos veio em seu auxílio, opinando, porém, que, em lugar da retirada, se deveria, segundo o regimento, decidir “se a matéria entra na classe das medidas urgentes e indispensáveis.”

O deputado Alencar, que não perde azo de mostrar que não está preso à coleira do poderio andradino, não se opõe à retirada do requerimento de Pereira de Sampaio, mas combate a opinião do orador paulista. Não estou, diz Alencar, pelas razões dadas. Sustento que, pela observância do que juramos, só poderemos tratar da Constituição e dar reformas urgentes e necessárias: e que coisa mais urgente que livrar da sorte desgraçada de presos a um grande número de infelizes? Não será isto medida que mereça a nossa consideração, principalmente se nos lembrarmos que muitos estão padecendo inocentes?”

Invocados e lidos artigos do regimento e submetido a votação, o projeto foi rejeitado.

Resulta de tudo o fato comprovado da aluvião de prisões e de perseguições havidas durante o gabinete de José Bonifácio que as ordenara, ou não as ignorava.

Quem estuda os fatos e a gênese dos sucessos desse tempo, reconhece que o ministério, além dos males que causou aos povos, criou muitas dificuldades que, ocupando a atenção da Constituinte, embaraçaram a marcha regular de seus trabalhos, a induziram a cometer muitos erros e a tornar-se uma assembléia inútil, que perdia o tempo com questões ociosas ou estranhas à sua missão e competência.

Outro projeto que absorveu tempo à Câmara, foi o da revogação do alvará concernente às sociedades secretas, alvará que teria de ser aplicado aos vitimados pelas devassas, ordenadas nas portarias. Por essa legislação do ferrenho regime da tirania, o fazer parte das associações de carbonários, de republicanos ou de sociedades de caráter secreto, incorria em crime de lesa-majestade. Este alvará foi promulgado depois da revolução de Pernambuco, promovida por Domingos Martins, padre Roma e outros patriotas; revolução que na Constituinte contava os *restos escapados* das mãos dos carrascos, executores das ordens do poder absoluto de el-rei nosso senhor. Entre estes restos, ainda se notavam Antônio Carlos, magistrado em Pernambuco; o padre Henriques de Resende, o deputado da Paraíba, Carneiro da Cunha; o padre Alencar e alguns outros, cujos nomes não mencionaremos. Ora, se o ministério de José Bonifácio não tivesse feito a detestável e odiosa política das devassas, certamente não teria preparado para a Constituinte a situação em que ela se comprometeu inutilizando-se e concitando contra si as iras imperiais. O ministro foi de uma cegueira e obliteração de senso comum incríveis; de uma ignorância das evoluções da vida social, inqualificável; de uma imprevidência tal que deixou preparar para si e a Câmara o desenlace do decreto de 12 de novembro. O manifesto e a proclamação do Imperador são libelos acusatórios infelizmente confirmados pela série de atos pelo patriarca praticados.

Rodrigues de Carvalho nasceu no Rio de Janeiro e representava o Ceará, onde exercera a magistratura. Tomando a palavra na sessão de 7 de maio, orou do seguinte modo: “Os governos arbitrários andam sempre cercados de receios e temerosos da conduta dos povos oprimidos e se estes não gozam dos encantos de felicidade, aqueles não têm repouso em suas vigílias e sonhando reações inventam quantos estratagemas lhes

sugere o sistema de reger os povos pelo terror do suplício e dos ferros. O governo português ainda em seus últimos períodos nos deu uma prova desta verdade, promulgando o desumano alvará de 30 de março de 1818, que fulmina contra as sociedades secretas penas dignas do tempo de Sylla; e desgraçadamente o raio veio desfechar sobre alguns cidadãos que, há mais de três meses, gemem debaixo das formalidades de um enfadonho processo. Eu seria temerário e erraria em pontos da minha profissão se quisesse sentenciar o mesmo processo de injusto; não vi as provas; e sem estes dados não posso julgar se existe imputação nem calcular os seus graus, mas, pesando a opinião pública, conheço bem que a medida aterrou muita gente desta Corte e até produziu um terrível choque nas províncias e eu não me atrevo a taxar de tímidos povos que ainda conservam as marcas do despotismo. Dá-se por fundamento das prisões serem os cidadãos implicados membros da sociedade maçônica. O alvará homicida existe: os juizes são servos da lei e os cidadãos que estão nas circunstâncias de presos temem, e com razão, o mesmo flagelo. Se, pois, é verdade que o fundamento das prisões nasce do crime de sociedades secretas, tiremos aos juizes o obstáculo que lhe faz uma lei, reconhecida por uma inaudita crueldade, ainda mesmo entre as nações que mais se temeram das sociedades secretas: e, se não é essa a culpa dos presos, arredemos da cabeça dos cidadãos este alfanje, de que se pode servir a perversidade de um delator. Portanto, proponho para este fim o seguinte: 1^o) Fica desde já cassado o alvará de 30 de março de 1818 pela barbaridade das penas impostas contra as sociedades secretas; 2^o) Todos os processos, pendentes em virtude do mesmo alvará, ficam de nenhum efeito e se porão em perpétuo silêncio, como se não tivessem existido, tendo para esse fim o presente decreto efeito retroativo; 3^o) Não é, contudo, da intenção da Assembléia aprovar e confirmar pelo presente decreto as sociedades secretas; antes, deixa para tempo competente a legislação sobre este objeto. – Paço da Assembléia, 6 de maio de 1823.”

Este projeto veio ainda confirmar a prática do regime de perseguições que constituía a norma do gabinete Andrada. Os leitores que atentaram bem nas palavras do autor do projeto, decerto não podem duvidar; pelo contrário, ficaram surpreendidos do que um homem tão laureado pela fama, tão exaltado pela gratidão nacional, teimasse em aplicar aos seus concidadãos um alvará que o orador assinala pela barbaridade das penas.

Rodrigues de Carvalho cala-se: Antônio Carlos fez algumas observações sobre a urgência. Muniz Tavares, representante de Pernambuco, entende que não se deve admitir urgência.

Coube ao deputado Alencar combater a opinião adversa. Alencar declara que se há alguma matéria urgente é esta, porque talvez, em virtude do citado alvará, estejam homens presos sofrendo penosos incômodos cujos males se terminarão com a revogação do mesmo alvará e diz ainda que o projeto é o mais urgente que se tem apresentado.

José Bonifácio, o ministro que ordenou por portarias as devassas de que resultaram prisões e processos, rompendo o habitual silêncio, proferiu as seguintes palavras: “Ainda se não trata agora da matéria do decreto; entendo ser do meu dever, como deputado e como ministro de Estado, aclarar algumas circunstâncias, apontar os motivos do procedimento do Governo. Eu não sei porque o juiz devassante pronunciou estas pessoas que se acham presas; mas posso asseverar que o foram em consequência de devassa e que o não foram por pedreiros-livres pelo que é propriamente maçonaria. Talvez estes réus se servissem de sociedades secretas para perturbar a tranqüilidade pública e sendo assim todos os argumentos do ilustre preopinante assentam sobre princípios falsos; contudo, sem entrar, por ora, na análise particular dos artigos do decreto, sou de parecer que é mui liberal e merece toda a consideração, pois sempre votarei que se conceda aos cidadãos toda a liberdade que for justa, ainda mesmo para associações secretas, todas as vezes que não tenderem a perturbar a pública felicidade.”

Este absurdo e raquítico discurso, que conserva o tipo de todos que o ilustre e sábio ministro só ia proferir, provoca algumas observações que faremos depois de reproduzir o de Antônio Carlos, que apresenta um contraste com o do irmão e convém confrontá-los.

Antônio Carlos principia, logo em seguida, dizendo: “Sejam quais forem os motivos da prisão, não destroem a urgência do projeto: se acaso não estão presos por maçonaria, a ab-rogação da lei não lhes faz nem bem nem mal: e *se não é outro o seu crime, é da nossa sabedoria arrancá-los das mãos do antigo despotismo*: portanto, voto que se declare urgente e que se imprima já para entrar sem demora em discussão.”¹

1 Assim se decidiu, consta do *Diário da Câmara*, vol. 1º, página 35.

Aprovada a urgência, Maia, representante de Minas Gerais, indicou que oficiasse ao Governo para que mandasse suspender o prosseguimento dos processos “porque podem os presos ter sentença e sofrer a pena sem lhes aproveitar o benefício que lhes pretendemos fazer”.

Esta idéia, sugerida, ocasionou uma grande controvérsia, na qual intervieram Pinheiro d’Oliveira, Antônio Carlos, Martim Francisco, explanando a desoras doutrinas da divisão dos poderes, que não cabiam na matéria que discutiam. Rodrigues de Carvalho, padre Dias e Alencar propugnaram pela idéia. Alencar que, a falar a verdade, prima pela sensatez deu, por assim dizer, a nota característica da falta de direção, ordem e economia de tempo nos trabalhos da Assembléia. A incapacidade e inexperiência da Constituinte eram por demais notórias.

“Eu quisera, observou Alencar, que advertíssemos que estamos gastando inutilmente o tempo por não se observar a ordem... Entra-se a tratar da questão da divisão de poderes, que não é objeto da discussão, fala-se, fala-se, fala-se e, por fim, sem concluirmos nada, nos achamos fora da matéria e da ordem e com muito tempo perdido. É preciso considerar que o povo, que por ora nos escuta, se vir que se passam quatro ou cinco meses sem nada fazermos, perderá a confiança que tem em nós e então tudo irá mal. Portanto, peço que se declare o que temos a fazer.”

A esta pergunta, que se relacionava com a controvérsia, o bispo-capelão-mor, presidente, respondeu quase com uma pilhéria.

“Entendo que se deve passar à nomeação das comissões, começando pela da redação do *Diário*.” Ora, essa era a ordem do dia; mas o de que se tratava concernia à disputa levantada sobre a indicação do deputado Maia, que ficou sem solução.

Vimos que José Bonifácio, como deputado e ministro, tomou a palavra para *aclarar algumas circunstâncias e apontar os motivos do procedimento do Governo*: nem uma nem outra coisa fez!...*Não sabia porque o juiz devassante pronunciou pessoas: só observava que foi em consequência de devassa* (não aclarou nada porque isso era sabido e motivava a discussão do projeto). Afirma que não foram por *pedreiros-livres e pelo que é propriamente maçonaria*. Ora, para dar tal afirmação era absolutamente necessário que soubesse o outro motivo; porém, já declarou que não sabia porque o juiz devassante pronunciou as pessoas: essas duas proposições se repelem; uma contradiz a outra. Vai além: *talvez esses réus se servissem de sociedades secretas etc.*

Mas se não sabeis a causa do procedimento do juiz devassante; mas se asseverais que não foram por pedreiros-livres, necessariamente não podeis afirmar que se servissem das sociedades secretas, e se se serviram de tais sociedades, segue-se que a vossa primeira afirmativa é falsa, ou a segunda. Concluístes vosso discursinho, assegurando *que todos os argumentos do preopinante assentam sobre princípios falsos*. Como demonstrastes a falsidade? Com alegações ou afirmativas contraditórias. O ministro José Bonifácio, contudo, acha *mui liberal e merece toda consideração que se conceda aos cidadãos toda a liberdade que for justa ainda mesmo para associações secretas*.

Não é só o ilogismo que se deve notar: é principalmente a hipocrisia ministerial que não aclarou nada; que confessou ignorar o procedimento; que afiançou que não foram presas pessoas por pedreiros-livres e opina, ao mesmo tempo, que se serviram das sociedades secretas – *idem simulesse et non esse*. Quanto a *apontar os motivos do procedimento do Governo*, nem palavra!...

José Bonifácio iludia a Câmara e mentia à nação, que já desconfiava de sua sinceridade e boa fé. Como ministro, não lhe era lícito ignorar os motivos das prisões que causavam tanto alarma e terror. Era seu dever rigoroso e até sacrossanto manter a tranqüilidade da consciência nacional, porque mesmo esse estado de terror poderia produzir perigosas conseqüências na ordem material da sociedade, sobre a qual lhe cumpria velar e resguardar de perigos. Como um governo que sabe ou está vendo a sociedade agitada e acabrunhada, que ouve no parlamento a discussão a tal respeito, que escuta nos debates seu próprio irmão Antônio Carlos dizer: é da nossa sabedoria arrancar os presos das garras do antigo despotismo; portanto voto que se declare urgente e que se imprima já para entrar sem demora em discussão,² como tal governo tem a leveza de vir manifestar à Câmara, em face do País, absorto de tanta hipocrisia, que não sabe e promete apontar os motivos do procedimento do Governo e “não tuge nem muge!!!..”

Deveras, a posição do ministro era sobremodo deplorável: a de quem sentia sobre os ombros o terrível peso de sua inaptidão e nulidade, de seus erros e desatinos, de suas sandices, de seus caprichos e

2 *Diário da Câmara*, 1^o vol., pág. 35, sessão em 7 de maio, projeto para revogação do Alvará de 30 de março de 1818 sobre sociedades secretas.

rancores... Que ministro – não direi no governo parlamentar, mas no regime presidencial, que não depende do parlamento – teria o impudor de mentir dessa guiza ao País?! E os velhos, fetichistas dos tempos passados, fanáticos pelos heróis da Independência, como nos alimentavam a credulidade, contando-nos a *lenda* dos nossos patriarcas!...

Ah! Os ministros, mesmo do regime moderno, têm outro sentimento do dever, outra elevação de dignidade, outra inteligência das condições sociológicas, morais e política, e, por conseguinte, mais lúcida compreensão das funções e da missão do Poder Público. Em 1823, um ministro não podia ter outra estatura, senão a de José Bonifácio. Não podia dirigir uma sociedade, cujas evoluções ignoravam. Não podia compreender a missão do governo, tendo aprendido esta arte *difícilima e árdua* (segundo a expressão de Guizot) nas portarias do truculento marquês de Pombal. Um estudo bem minucioso da era da Independência não aproveita à nossa educação piscológica; ali nada temos que aprender; tudo se parece com o caos, sombras e alguns lampejos de luz. Uma Assembléia de inexperientes e incultos com um pequeno grupo de intelectuais; um governo que quase se nivela e rivaliza com a Câmara e não tem outro ideal senão a força bruta; outros meios de ação que não sejam as portarias de devassas gerais e o Alvará de 1818. José Bonifácio representava essa ordem de coisas, como canta a *opereta*: – *a mais bela rapariga do mundo não pode dar o que ela não tem*. Sábio e afamado, como naturalista, merecia admiração geral dentro e fora do Brasil; mas as ciências naturais não são próprias para formar os homens na prática da liberdade; ao contrário, lhes desenvolve as aptidões para a subserviência: essas ciências da observação e da classificação de seres materiais, considera de pouca monta os problemas físicos, as emoções morais, as evoluções da vida social, as metamorfoses do Proteu da política e do governo dos povos, metamorfoses que o *meio*, a hereditariedade, as aptidões das raças, enfim, o desenvolvimento intelectual, a consciência e a vontade nacional determinaram. Penetrar nas profundezas destes fenômenos que formam o misterioso santuário da alma humana, não é tarefa para aqueles que ensinam – *mineralia crescunt; vegetalia crescunt; vivunt; animália crescunt, vivunt et sentiunt*. José Bonifácio só poderá fulgurar como estadista e ser preconizado legislador nas *lendas*, que cantavam e glorificavam; nunca, decerto, na

história, que se arma do critério moral e da análise científica para discriminar, nos atos, sentimentos e idéias dos indivíduos no meio material, onde nasceram e no século, essa pátria imaterial, onde viveram pensando com as gerações contemporâneas; onde o espírito humano ama as reminiscências do passado, goza das grandezas do presente e, entre os fulgores da fantasia, sonha, aspira e enleva-se nas glórias do porvir.

.....

Capítulo XX

A

HIPOCRISIA de José Bonifácio vai ser provada e demonstrada por documento autêntico do próprio punho do ministro.

Eis reproduzida a portaria de José Bonifácio: – “Sendo um dever sagrado nas atuais circunstâncias vigiar sisudamente todos os malvados que maquinam para fins sinistros e criminosos contra a tranqüilidade e segurança pública: Manda S. Alteza Real, o príncipe regente, pela secretaria dos negócios do reino, que o intendente da polícia – 1º) escolha e aumente o número das pessoas que devem espiar as maquinações referidas, a quem se dará gratificações de costume, segundo o seu préstimo e serviço: – 2º) que sendo os atuais juizes do crime poucos e sobrecarregados de outras obrigações e encargos e alguns deles frouxos e poucos zelosos, e cumprindo que a polícia tenha ministros ativos, hábeis e corajosos, a quem se possa encarregar de diligências de ponderação e segredo: Há S. Alteza Real por bem aprovar a proposta, que o mesmo intendente acaba de fazer do bacharel João Gomes de Campos e do desembargador Francisco de França Miranda para servirem interinamente de ajudantes do mesmo intendente geral da polícia, enquanto S. Alteza Real não houver de tomar a esse respeito ulterior e final resolução: – 3º) que o referido intendente geral, por si e pelos ditos ajudantes, com tropa de polícia, passem a verificar os

ajuntamentos de pessoas suspeitas e perturbadoras do sossego público e segurança pública, que já lhe foram comunicado por essa secretaria de Estado; e achando verdadeiros e criminosos tais ajuntamentos, mande cercar as casas onde se fizeram tais clubes, por força armada, prendeu todas as pessoas que nelas forem encontradas e fazer apreensão em os papéis e correspondências que forem achadas em suas casas e que pela sua natureza forem suspeitas para tudo ser examinado por uma comissão que para esse efeito, se haja de nomear: – 4º) finalmente, que no dia 18 do corrente, em que se fizeram as eleições, o mesmo intendente geral mande para o local em que elas se hão de fazer espias seguros para lhe darem parte imediatamente de tudo que ali se possa praticar, contrário ao fim único das ditas eleições e contra a tranqüilidade pública; e para que o dito intendente geral possa logo ocorrer a qualquer desordem que possa suceder, se postará com os seus oficiais e tropa necessária nas imediações do lugar das referidas eleições, como lhe parecer mais adequado. – Palácio do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1822. – *José Bonifácio de Andrada e Silva.*”

Ainda outra, que completa o sistema da tirania do ministro: “Tendo-me S. Alteza encarregado de fazer executar o decreto de 18 do mês passado, é do meu dever *transmitir a V. S. todas estas partes e denúncias que acabo de receber* e ao mesmo tempo comunicar-lhe que por muitas outras indagações e notícias, estou capacitado – *que há tramas infernais, que se urdem não só contra a causa do Brasil, mas contra a preciosa vida de Sua Alteza Real, contra a minha e contra todos os honrados cidadãos amigos da nossa causa.* É preciso, pois, que V. S. mostre presentemente toda a sua energia e atividade em conhecer os perversos e descobrir as tramas até sua raiz e ver tudo com os próprios olhos, não confiando diligências importantes e delicadas a juizes de crime sem cabeça e sem energia: cumpre também que até o dia 12 V. S. deixe de estar em Catumbi e venha morar no meio desta cidade, para com mais energia e prontidão dar todas as providências necessárias para descobrir os perversos e esmagar seus conluios. *Quando a pátria está ameaçada por traidores solapados, não valem as chincanas forenses e só deve reinar a lei marcial.*”

“Cumpre finalmente que V. S. reservando para outra ocasião os dinheiros da polícia destinados para objetos menos importantes, os empregue na *conservação de bons agentes e vigias.* – Paço em 2 de outubro de

1822 – José Bonifácio de Andrada e Silva. – Ao Sr. desembargador João Inácio da Cunha.”

Terminando a leitura asquerosa desses documentos, qualquer homem de consciência reta murmurará com o poeta – *Pequeno em corpo, n'alma pequenino* – Em verdade, se diria duas das brutais ordens de Delcarretto – o esbirro policial do rei Fernando, de Nápoles.

.....
E nos embutiram no espírito, desde o colégio, que tal homem era um eminente estadista; um apóstolo da liberdade, a personificação das virtudes!

Estas portarias, analisadas, evidenciaram n'alma do autor não só a imunidade, mas ainda a carência das noções da liberdade, do direito, da justiça e de todos os princípios da civilização do século. Ele manda sufocar a liberdade da consciência e do pensamento; violar o respeito do lar doméstico; o segredo das correspondências; quer *vigias*, delatores a soldo da polícia; exige que o intendente geral tenha juízes criminais, que não sejam *frouxos* na obra das perseguições; impõe que *fale a lei marcial*; afirma na portaria de 2 de outubro que “*se tenta contra a vida preciosa do Imperador, contra a dele ministro e contra a de todos os honrados cidadãos amigos da causa.*”

Eis aí a origem das prisões que fizeram objeto dos debates da Constituinte na sessão de 7 de maio¹ na qual também se discutia a revogação do Alvará de 1818, aplicável às sociedades secretas.

José Bonifácio, como deputado e ministro, disse hipocritamente que não sabia a razão do proceder do juiz devassante que apontaria os motivos do Governo: ora, essa razão e esses motivos constam das portarias; brutalmente iludiu a Câmara e mentiu ao País. Ele o sabia porque ordenou as prisões. Ele tinha mostrado que sabia, assegurando que não foram presos como pedreiros livres e maçons; – porque na portaria de 2 de outubro de 1822 (a segunda supramencionada) indica os motivos, isto é, *há tramas infernais, que se urdem não só contra a causa do Brasil, mas contra a preciosa vida de S. A. e contra a minha.*

1 Vide *Diário da Câmara*, vol. 1º, pág. 35.

Ele remete denúncias aos juízes ordenando-lhes que processassem os suspeitos, prendendo-os e cercando as casas com força armada, como consta da portaria... E este homem, adiante de sua obra de cruieza e despotismo, recalçando a moral, aviltando a dignidade da razão, afrontando a justiça e desdenhando a opinião nacional, tem o impudor de dizer – que não sabe porque o juiz devassante processou os presos tendo sido *ele próprio* que mandou as denúncias, em consequência das quais se fizeram as prisões e processos...

Poucos indivíduos terão lido tais portarias que são documentos autênticos; poucos terão entrado no exame dos atos do governo de José Bonifácio; quase todos ignoram esse aluvião de processos, de devassas, de perseguições, de deportações ou de prisões por longo tempo sem indícios, por suspeitas ou delações dos *vigias bem pagos* pela polícia do intendente geral sob as ordens do ministro do Império do gabinete da Independência. Ele sentiria o calafrio do remorso quando, na discussão, sucedendo-o na tribuna, Antônio Carlos bradou: *é da nossa sabedoria arrancar os presos das garras do despotismo*. E quem o praticava? José Bonifácio. Não lhe podia ulcerar a fronte estigma mais fervido e aviltante do que aquele que lhe gravou a destra fraterna, implacável, mas, desta feita, justiceira. Esse brado ecoa na história como um depoimento probatório, inconcusso.

Aqueles que recusavam admitir que o governo do patriarca foi uma longa cadeia de perseguições e martírios infenso às aspirações liberais dos patriotas que lidavam pela causa da emancipação política da nação brasileira; aqueles que ainda acreditam que a alma do patriarca era o sacrário da liberdade, da justiça, dos ditames da razão, da pureza da verdade, de virtudes imaculadas e do patriotismo e que para os seus concidadãos o patriarca era a personificação da abnegação e de todos os sentimentos que engrandecem, exaltam e nobilitam o coração humano; que é que esses pensarão à vista de tantas provas em contrário? Que dirão aqueles sinceros crentes – pios devotos – ouvindo o brado acusador, escapado da consciência indignada de Antônio Carlos?

.....

Não é a única vez que Antônio Carlos dá o seu testemunho, afirmando o absolutismo de José Bonifácio. Em pleno Parlamento, preferiu as seguintes palavras: “*Eu sou irmão de um homem que grandes serviços e*

*bem mal pagos, fez à nossa terra, afeiçoado porém muito ao arbítrio, porque julgava ele que, exercendo-o, tudo iria bem: eu amo muito o meu país, dizia ele; concedo, respondia eu, o que quero é o seu bem. Parece, dizia eu, logo, tudo o que eu quero é justo; duvido, respondia eu.*²,

Todos os déspotas têm esta mesma linguagem, de amar muito o seu país e de ser o único e predestinado a fazer-lhe o bem, e que tudo *que querem é justo...* José Bonifácio julga-se da raça dos entes privilegiados, como Richelieu e o marquês de Pombal: sua índole, seus pensamentos e atos o afirmam e demonstram. A tolice humana, porém, nos brasileiros, debalde quis atribuir-lhe a pureza santa, as nímias e admiráveis virtudes de um Washington ou de outra grandiosa personagem histórica, a quem os povos, na efusão do seu reconhecimento, concederam lauréis de glória, ergueram estátuas e altares e perpetuaram-lhes o nome, indelével, na memória das gerações que se sucedem através dos séculos.

Nos documentos, nos atos, nas palavras, nos sucessos do tempo, nos debates da Constituinte; em tudo que fez, o ministro de D. Pedro I aparece na atitude de um potentado ou de um consumado absolutista. Nele podem-se ver diversas individualidades – o sábio naturalista, pensador profundo; orador parlamentar, nulo; o poeta, com todos os senões da Arcádia; o estadista, sem intuição e imprevidente; o político, sem ideal; o homem de governo, escravizado à rotina das tradições da tirania, guiado pelas suspeitas, pelas cóleras, pelos calculados interesses dos VIGIAS SEGUROS e pela imanidade dos delatores, instrumentos e executores do seu ministério, que foi mais pernicioso do que útil à causa da liberdade e da civilização brasileira.

Os devotos, deslumbrados pelas cintilações da *lenda*, continuam a crer na sabedoria política do pretenso patriarca da Independência – esse feito da ação coletiva de todos os brasileiros e não obra de um homem, – continuam com o mesmo culto de admiração: não importa.

Cabe pensar como certo poeta espanhol: o povo é néscio; gosta de ser enganado; saboreia a mentira em que acredita, os deleites do seu espírito; deixemo-lo com suas ilusões; é justo dar-lhe esse gosto.

2 Vide *Anais do Parlamento Brasileiro*, Câmara dos Deputados, ano I, da 5ª legislatura, sessão dissolvida de 1824, tomo único, pág. 77.

Quem estuda a história, procurando ver nela *lux vitae*, certamente não pode deixar de analisar e comparar os fatos e descobrir os seus liames recíprocos, as causas que os geraram e os resultados produzidos. Assim, é seu dever não amar as ilusões, nem ter o gosto de ser enganado. A história só pode ser útil, dignificar e engrandecer a inteligência, iluminando-a com a verdade, avigorando-a com a força inquebrantável da razão, do direito e da justiça.

A Constituinte ocupou-se com a discussão do projeto sobre a revogação do desumano Alvará de março de 1818, durante alguns meses, em várias sessões de maio, junho e setembro. A discussão foi lenta e renhida; o projeto do deputado cearense Rodrigues de Carvalho passou por muitas alterações; foi aprovado e sancionado nos dias 3 e 4 de setembro, tendo sido iniciado na sessão de janeiro, combatido por alguns e aceito pela maioria. A revogação desta lei, terrível imagem da tirania da realeza tradicional, foi, sem dúvida, um dos atos da Assembléia Constituinte que honram a sua memória no meio da esterilidade em que consumiu o longo período de sete meses, sem orientação, convertendo-se, afinal, em instrumento das cóleras impotentes do orgulho da *trindade Andradina*, recalçado pelo tacão das botas do Imperador.

.....

Capítulo XXI

NOS CAPÍTULOS precedentes resumimos os principais trabalhos legislativos que a Constituinte empreendeu, iniciando e concluindo uns e abandonando os outros nas pastas das comissões, ou sepultados no arquivo. Do que resta evidentemente podemos aquilatar da elevação e cultura da nossa primeira Assembléa. Tudo aí é, por assim dizer, acanhado e rudimentar. Não há uma concepção lúcida nem do governo, nem da administração do Estado e das necessidades morais, intellectuais e econômicadas da sociedade.

Por sua incapacidade, a Constituinte não só não conseguiu desempenhar as suas funções legislativas, como se tornou quase incompatível com o *poder imperial, órgão de sua convocação e seu criador*, segundo a frase tantas vezes pronunciada no recinto dos representantes da nação.

É uma Assembléa que não tem ordem nos seus labores. Nota-se logo, desde que se acompanha a marcha das sessões; por exemplo: apresenta-se um parecer para ser discutido. O primeiro que se levanta e o discute é o próprio relator; em seguida, os outros membros da comissão; por fim, outros oradores e todos aprovando e justificando o parecer que ninguém criticou: assim, todo esse debate era ocioso e inútil; a perda do tempo, consequência da falta de critério e método, foi certa.

Um exemplo frisante temos na discussão do parecer da comissão, que tratou da questão do bergantim *Treze de Maio*, em que veio o marechal Luís Paulino. Nesse acontecimento, a Câmara esteve *abaixo da crítica*; procedeu de modo inqualificável pela sua ignorância e pela carência de circunspeção, como veremos quando tratarmos de tal assunto.

Depois da demissão do gabinete Andrada, a Constituinte se mostrou mais corajosa; perdeu o terror dos *espírios seguros* e dos delatores mantidos pelo intendente geral da polícia, segundo as portarias do ministro José Bonifácio. O novo gabinete, cheio de moderação e bom senso, sem a insânia das perseguições e devassas, procurou imprimir alguma ordem na direção dos trabalhos legislativos, mormente na lei fundamental, cuja demora comprometia a Câmara e começava a impacientar e preocupar a opinião. Já havia desaparecido o funesto ministério Andrada. E por que não se discutia a Constituição? Não a queriam dar? A nação seria iludida ainda desta vez?

Eis aí a pergunta que uns faziam aos outros. Felizmente no dia 15 de setembro é submetido à discussão o projeto da lei suprema e orgânica do Estado, que afirmam fora redigido quase exclusivamente por Antônio Carlos. Os outros membros da comissão haviam apresentado algumas idéias, ou notas; porém, convieram em incluir a redação ao ilustre publicista e orador paulista, que se desempenhou da tarefa galhardamente.

Nas sessões anteriores a de 15 de setembro, se disputou largamente sobre o método a seguir na discussão, julgando-se inconveniente e absurdo observar-se as formas do regimento, que prescreve: – 1ª, 2ª e 3ª discussões. Não seria um disparate pôr em deliberação a utilidade do projeto da Constituição que era um dos principais escopos da reunião da Assembléia?

A comissão apresentou um plano; Vergueiro, uma emenda, e outros deputados enviaram à Mesa diversas emendas que foram rejeitadas.

Não vale a pena perder tempo em apreciar esta discussão, por assim dizer, preparatória; preferimos, como faziam os poetas antigos, entrar logo – *in medias res*.

O primeiro que tomou a palavra foi Gomide, representante de Minas Gerais e fez algumas observações sobre redação, mera disputa de linguagem: se deveria escrever *projeto da Constituição* para o Império do

Brasil e não de Constituição. Resolvida esta dúvida, passou-se à leitura do preâmbulo, que continha estas idéias: “A Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, depois de ter implorado religiosamente os auxílios da Sabedoria Divina, conformando-se aos princípios de justiça e de utilidade geral, decreta a seguinte Constituição.”

Travou-se renhido, confuso e futilíssimo debate, que gastou tempo improficuamente; tomaram parte na disputa, os deputados Maia, Muniz Tavares, França, Silva Lisboa, Montezuma, Araújo Lima, Costa Barros, Costa Aguiar, Pereira da Cunha, Vergueiro.

O ponto debatido foi a invocação da *Sabedoria Divina e utilidade geral*. Queriam uns que se empregasse a frase *Ente Supremo* ou as *Três pessoas da SS. Trindade*; outros entendiam que a invocação deveria se acordar à doutrina da Igreja Católica Romana, na qual acreditava o povo brasileiro. Nesse longo certame teológico, de lado a lado se disseram coisas frívolas e algumas judiciosas. Três dos discursos proferidos se distinguem dos outros; isto é, o de Araújo Lima (marquês de Olinda) conciso, substancial, sem pretensão, restrito à matéria e lógico; o de Montezuma lúcido pelo vigor da refutação; o de Silva Lisboa, que não é nem uma dissertação jurídica ou teológica, nem uma peça de eloquência política. É um misto de tudo. No correr destes estudos, se nos deparará ocasião de traçar a *fisionomia* desse orador, que converte o recinto do Parlamento em fórum judiciário. Silva Lisboa não combate o preâmbulo; apresenta emenda, ou antes um aditamento, isto é, “*em nome da Santíssima Trindade*” às palavras do preâmbulo. Pelo tom e pela orientação logo se vê que em Silva Lisboa há dois entes; um velho – *laudator temporis acti*; um jurisperito que discorre com intemperança e fala – *de omni re scibili et inscibili*. Ele há de nos ministrar freqüentes oportunidades de contemplá-lo, explanando os textos das leis romanas de envolta com as teorias de Adam Smith e com a SUMA de S. Tomás de Aquino. Ele tem gestos e ares que não o deixam passar despercebido no meio da maioria das mediocridades da Assembléia de 1823. Discutindo o preâmbulo da Constituição, negou haver a comissão, de joelhos, invocado as luzes da sabedoria diante do altar e, para pintar ao vivo o ato da invocação, o velho deputado baiano, orando, *se ajoelhou...* A Câmara ficou diversamente impressionada e, no correr da mesma sessão, o deputado Costa Barros aludiu a esta genuflexão com manifesta ironia. A cena representada era uma

das reminiscências da memória do ancião professor de Coimbra, onde ensinou teologia. Muitos dos espectadores não compreenderam a intenção do *artista*. Os oradores são também comediantes a seu modo: Demóstenes e Cícero, Hortênsio e Júlio César o foram na antiguidade e, nos tempos modernos, lordes Chatam, que aumentava a eloquência de sua palavra, com as flanelas e com o movimento das muletas, quando, erguendo-se enfermo do leito, comparecia na Câmara dos Pares de Inglaterra e trovejava contra a política de lordes North, concernente aos Estados Unidos, política imposta ao ministro pelo rei Jorge III e da qual resulta a separação da colônia inglesa transformando-se em nação independente.

Um acontecimento importante – a chegada do bergantim *Treze de Maio*, conduzindo o marechal Luís Paulino, interrompeu o andamento do projeto encetado na sessão de 15. A Assembléia julgou de mais importância e urgência se ocupar com o bergantim português *Treze de Maio*, e lhe consagrou inteira, a sessão de 10 de setembro.

O marechal Luís Paulino, enviado pelo governo de Lisboa, passou na Bahia com ordens para o general Madeira suspender a luta das armas e, já não o encontrando, veio ao Rio, onde tinha de se reunir a outros emissários e apresentarem certas e determinadas proposições ao governo brasileiro.

D. Pedro, compreendendo que qualquer conferência com os emissários de Portugal, naturalmente levantaria suspeitas odiosas, aumentaria as desconfianças provocadas no tempo do ministério de José Bonifácio, teve a prudência e tino de recusar toda e qualquer comunicação com o enviado sem prévia declaração de se mostrar competentemente autorizado a reconhecer a Independência do Império do Brasil. Levou o seu zelo a mandar considerar presa de guerra o navio, e não permitir sequer o desembarque do marechal, doente, quase moribundo, e que de feito poucos dias depois faleceu.

Esse fator, logo que se divulgou, pôs em alvoroço os oradores da Assembléia. Na sessão de 9 de outubro, leu-se a comunicação feita pelo ministro da marinha, Luís da Cunha Moreira. Alguns deputados, reputando um acontecimento gravíssimo, estranharam que o Governo Imperial já não tivesse exposto à Câmara todas as circunstâncias dele. Travou-se prolongado e ardoroso debate, em que uns representantes

mostraram a mais viva solicitude pelo interesse do bem público: falava o patriotismo. Outros, porém, prevalecendo-se da conjuntura, suscitaram suspeitas que naturalmente avivaram as desconfianças antigas; faziam explodir os ressentimentos de seus despeitos e paixões mal dissimuladas. Tomaram parte no debate Carneiro da Cunha, Carneiro Muniz Tavares, José Bonifácio, Henriques de Resende, Ribeiro de Andrada, Andrada Machado, França, Gomide, Rodrigues de Carvalho, Carvalho e Melo, Vergueiro, Pereira da Cunha – quase todos os intelectuais da Câmara.

A discussão foi intrincada, confusa, sempre agitada e absurda, provando, mais uma vez, a desordem que inutilizava o trabalho de uma Câmara inexperiente, sem método e orientação, sem idéias e sem sistema de política prática e esclarecida.

Não cabe reproduzir, aqui, a íntegra dos discursos; apenas daremos a nota dos que merecem ligeira menção.

Vimos que o ministro da Marinha participou a vinda do bergantim *Treze de Maio*, trazendo o marechal Luís Paulino de Oliveira Pinto da França; esse ato do ministro mostra que o Governo Imperial não tem intenções reservadas e ocultas, deseja proceder de inteligência com os representantes do povo. Compreendeu, com bastante critério, que esse negócio a todos interessava; por conseguinte, pôs de parte a questão de competência ou de ingerência de atribuições do Executivo, ao qual competia conhecer e decidir a questão. Pensou que era um desses casos em que a *harmonia* de deliberação e de ação é necessária para a boa marcha da administração e obter com segurança resultados profícuos. Demais, D. Pedro, que observava as tendências de certo grupo de representantes que desconfiavam da dedicação dele, Imperador, à causa brasileira, julgou de bom conselho resolver conjuntamente com a Constituinte o caso do bergantim. A despeito desta cautela e prudência, a discussão apura querer a Câmara arrogar-se a exclusiva competência de tratar dele, segundo Antônio Carlos declarou, alto e bom som, olvidando as teorias da separação e a *ingerência indebita de um poder, empolgando o outro*, teoria por ele mal compreendida, embora preconizada e sustentada com arrogância magistral e soberbo entono, no tempo do ministério de seu irmão, como já mostramos nestas páginas. Levada pela temeridade e influxo de certos homens, não havia erro que a Constituinte não cometesse; todos os seus erros servirão, mais tarde, de

motivos à sua dissolução e ruína, convencendo o Imperador da inutilidade de uma Assembléa inexperiente e incapaz e, ao mesmo tempo, que não passava de um óbice ou trambolho.

Notaremos rapidamente certos tópicos dos discursos proferidos, e cujos intuitos facilmente discriminam-se. Depois que Carneiro da Cunha fez ponderações sobre a gravidade do caso do bergantim português e Carneiro (deputado baiano, parente do ministro do Império) disse que estava encarregado pelos ministros a fazer à Câmara a comunicação verbal que seria seguida da oficial escrita, levantou-se uma agitação em certas bancadas.

Muniz Tavares disse: “isto é o que se tem passado com Luís Paulino; mas de Portugal as notícias que têm chegado, merecem mais atenção. Entretanto, é admirável que o ministro da Marinha se limite a dizer que chegou uma embarcação com bandeira parlamentar e que pediu mantimentos para 40 dias! Eu não sei como se entende isto.”

Carneiro da Cunha observa que só se deve permitir desembarque se vem reconhecer a nossa Independência; do contrário, não.

Estavam disparados os primeiros tiros e, de roldão, surgiram os combatentes que deram ao debate um caráter que tornava suspeito e odioso o Governo Imperial, a despeito dele desejar trabalhar de harmonia com a Assembléa, dirigindo-lhe comunicações quer verbais, quer por ofícios. José Bonifácio é o primeiro que censura o ofício do ministro, balbucia que pedir mantimentos indica que já tratou de alguma coisa (!) e ofício nada diz. Exagera a sua intolerância a tal ponto que chega a dizer ao deputado baiano Carneiro que este não é órgão legítimo para participações do Governo à Assembléa. Ora, nada mais disparatado; de sorte que de um ato que indica a pressa que o Governo mostra em inteirar à Câmara do acontecimento, enviando imediatamente a participação oficial e do legítimo uso de seu direito que fez o deputado Carneiro, achou José Bonifácio matéria para fazer increpações. Do fato de pedir mantimento induz que já *tratou de alguma coisa!* Certamente; mas pedir mantimentos não dá como consequência, nem provável, quanto mais necessária, de haver tratado de assunto político a respeito da causa da nossa Independência, que é a matéria concreta do debate. Semelhante crítica é uma futilidade. José Bonifácio assegura que “*em cartas particulares lhe dizem que se trata de negociar contra a nossa Independência; portanto, cumpre que esta*

Assembléia esteja com os olhos abertos e que não perca um momento, porque as circunstâncias são críticas... A nação está ameaçada dentro e fora; nada de demoras.”

Nós veremos mais tarde que curteza de vista.

Está claríssima a pérfida insinuação. Quem negociaria com o governo português? Ou o governo brasileiro Imperial ou a Assembléia; ora, não sendo a Assembléia, será o Imperador, português e o filho de el-rei, e com interesse de herdeiro dos dois reinos.

Debalde, Henriques de Resende tentou explicar os fatos e justificar o ministro da Marinha. Sai-lhe ao encontro Ribeiro de Andrada, ex-ministro e irmão de José Bonifácio, imaginando hipóteses; entre estas diz: que talvez o emissário de Lisboa viesse render o general Madeira. Ora, dizer isso era dizer uma tolice, porque o general Madeira havia retirado ou fugido, e a guerra estava acabada.

“Enfim seja o que for, continua o orador, porque não se participa à Assembléia e nos deixam em jejum?”

É já bastante para semear a cizânia no espírito público e avigorar a desconfiança no tocante a D. Pedro, que não deixou de sentir esses golpes e ter novos agravos da Constituinte, que assim o tratava, expondo-o ao ódio da nação.

Faltava, da *trindade andradina*, entrar na liça Antônio Carlos, o qual começou a falar do seguinte modo: “Eu requeiro desde já que nada se trate por via desse traidor, desse brasileiro degenerado, desse infame, que não merece ser recebido entre nós. Exijo que se diga ao Governo mui claramente que nos comunique quais são as suas mensagens *para nós o autorizarmos* sobre a resposta que deve dar; *isto pertence-nos. Há de ouvir a vontade da nação e executá-la*. Isto é o que devia ter feito o ministro dos negócios estrangeiros; mas Deus sabe como *lbe atam as mãos*. Já me consta que o chefe da nação tem tido *comunicações particulares...*”

Notemos que o metafísico da diversão dos poderes, o adversário implacável das *ingerências* de um poder nas atribuições do outro – quer AUTORIZAR o Poder Executivo a fazer o que é de sua atribuição!!!...

Mas quem *atava as mãos* ao ministro, senão o Imperador, que já teve *comunicações* com o infame emissário de el-rei? Lançadas estas duas mortíferas insinuações, o orador paulista, como vulgarmente se diz, fazendo o papel de morcego, após ter mordido, quis assoprar, di-

zendo: *o Sr. D. Pedro é o chefe da nação brasileira... há de morrer conosco... nenhum rei estrangeiro nos há de dar leis...*”

É um traço afinal da requintada malignidade: exagerou vivamente as tramas traiçoeiras e apontou – *ecce homo*.

Sem dúvida, o Imperador não deixou de recolher mais uma prova dos perigos a que o expunha a discussão da Constituinte.

Antônio Carlos, quando o irmão era ministro, não tolerava que se perguntasse ou requeresse alguma coisa ao Governo – *quantum mihi ab illo!* Agora, até a prerrogativa do poder soberano, exclama, “é nossa, nos pertence!” As sensações, mais do que a razão, dominam-lhe o cérebro.

Voltando de novo à tribuna, ele denuncia à Câmara e ao País “que consta das cartas que recebeu que o conde de Palmela trabalha com muita atividade para meter a Santa Aliança na questão entre o Brasil e Portugal; isto pelo celeberrimo princípio de legitimidade, que os senhores reis da Europa querem estabelecer a todo custo. *Isto não me assusta muito*, porque os interesses da Inglaterra pedem que as outras potências não tomem parte nestes negócios d’América.”

Antônio Carlos faz que se duvide do seu critério: ora, se ele não se assusta com os poderosos monarcas da Santa Aliança, como tem levantado pavoroso alarido somente por causa do insignificante bergantim *Treze de Maio!!*

Os outros oradores falaram mais ou menos nesse sentido, com certa moderação, sem alusões pérfidas e ferinas ao Imperador. Discorreram sobre a gravidade do fato, esperando, todavia, que o Governo saberia resolver a questão no interesse e honra da nação, que queria manter ileso a sua Independência.

A pessoa do marechal Luís Paulino foi atada ao pelourinho e surrada bárbara e impiedosamente.

Antônio Carlos, na efervescência das sensações que o asseberbavam; na exaltação indignada do seu acrisolado patriotismo, auxiliado pelas mediocridades da maioria da Constituinte, cobriu o brasileiro – *traidor, degenerado e infame* – de baldões e vilipêndios. Não houve estigma de desonra que lhe não gravasse na fronte aviltada.

Nas coisas dos sentimentos humanos, releva, porém, julgar os atos com justiça e razão, ao contrário da cegueira das nossas cóleras somente.

O marechal era brasileiro, mas, desde a infância foi para Portugal, onde se educou, serviu e fez carreira no exército. Seus ascendentes todos portugueses; sua educação, (que reveste o homem como que de uma segunda natureza) inteiramente portuguesa; os sentimentos, idéias e crenças, que nutriram o seu espírito, eram as correntes sob o regime da velha monarquia. Aquele soldado, sob o influxo dos MEIOS cosmológico e social, pela lei sociológica da hereditariedade, tinha aferro à monarquia no tempo em que o Brasil e Portugal se identificavam e formavam uma só nação.

Quando soou a hora da Independência, ele, ausente do Brasil, não sentiu o mesmo fogo de patriotismo abrasar-lhe o sangue, como queimou o de Antônio Carlos e dos outros brasileiros, que permaneceram no torrão natal.

Não era dado a Luís Paulino romper os liames de hereditariedade e das outras condições em que se achava em Portugal. Naquele tempo, ele era português, como eram todos os nascidos na colônia. Era cidadão da mesma pátria. Que importa que um sofista, como Antônio Carlos, queira desvirtuar a natureza humana? Luís Paulino, se não era português por nascimento, foi por outras razões poderosíssimas que a vontade humana nem sempre pode vencer.

É, sem dúvida, um triste e asqueroso espetáculo ver os Corolianos, os renegados, como os Calabar e os Vasconcelos, em Portugal, sob a dominação de Espanha.

Pode-se nascer num país, ausentar-se dele e não conhecê-lo nem amá-lo. O que cria o amor à pátria é viver no seu solo; ter aí passado da infância, em que tudo é sorriso, à juventude, em que tudo é amor e alegria; à idade viril, em que as virtudes cívicas engrandecem a alma; à idade madura, em que todas as reminiscências nos enchem dessa saudade, gosto amargo de infelizes:

Saudade! Gosto amargo de infelizes,

Delicioso pungir de acerbo espinho

“Que me está repassando o íntimo peito

Com dor, que os seios d'alma dilacera,

– Mas dor que tem prazeres – ”...

O marechal Luís Paulino jamais gozou, na Bahia, sua terra natal, a suprema felicidade da existência; e, se a tivesse tido, amaria, adoraria o solo querido, cujo amor um poeta baiano exprime em melodiosas estrofes:

“A pátria

O que há de mais caro ao coração humano;

Por ela

Geme o plúmeo cantor em doces trinos

Entre os arames, que gozá-la o privam;

E tanto, às vezes, se lhe azeda a mágoa,

E sem poder sofrê-la a vida perde:

Até o mármore, enfim, duro, insensível,

Bem que, em soberbos ostentosos tetos,

Os primores sutis blasone d'arte,

Como que ali – mudo, insensível –

A ausência chora

Da amada rocha, de que foi lascado...”

O brasileiro degenerado teria o coração mais duro que o mármore?

Lembro-me de haver lido, na história da literatura alemã, que os grandes espíritos como Heder, Goethe e outros confessavam que não compreendiam o sentimento do patriotismo; mas o diziam antes da invasão francesa.

O marechal descendente de uma família da antiga nobreza de Portugal; seus pais habitavam em suas propriedades agrícolas do Recôncavo, na Bahia, no engenho Quitangal, município da cidade de S. Amaro, onde nascera o marechal.

Dá-se com esta família uma singularidade: os filhos nascidos em Lisboa, vindo ao Brasil, adotaram a causa da Independência e alguns serviram no exército brasileiro, como o marechal Luís da França, que gozou de extrema popularidade na Bahia; como o brigadeiro Garcês

Pinto, que foi benemérito da Independência. Ao contrário, os filhos nascidos no Brasil, tomaram o partido de Portugal, onde serviram, onde ficaram, como o marechal Luís Paulino, objeto do presente debate parlamentar. Dessa mesma família, procede a dos condes da Fonte Nova, segundo outrora li.

Enfim, cessou o suplício do marechal, quando se ouviram as seguintes palavras do deputado Pereira da Cunha: “Estamos a gastar tempo inutilmente: o homem é mau; não merece a nossa consideração; mas não é esse agora o nosso objeto. O ponto da questão reduz-se a saber se devemos esperar a participação do governo ou pedir-lhe as noções que desejamos.”

O presidente propôs que se deveria officiar ao Governo para ministrar as informações concernentes ao bergantim *Treze de Maio*; a Câmara decidiu que sim.¹

1 *Diário da Câmara*, Tomo V, sessão de 9 de setembro.

.....

Capítulo XXII

N

A CARÊNCIA de métodos com que procedia a Constituinte na direção de seus trabalhos, não se contentou com ter perdido tempo na discussão preliminar que narramos no artigo anterior, discussão inteiramente improfícua, visto como o ministro da Marinha havia comunicado o sucesso, prometendo remeter à Câmara todos os esclarecimentos e papéis concernentes à missão do marechal Luís Paulino; ainda mais demonstrado estava o propósito do Governo Imperial de não ocultar coisa alguma, por haver o ministro de Estrangeiros incumbido ao deputado Carneiro que fizesse, em seu lugar, participação do fato, prevenindo a imediata remessa dos papéis, cujas cópias estavam se preparando. Entretanto, nova perda de tempo ia haver com a resolução, pedindo tais papéis e informações. Na sessão de 10 de setembro, o secretário Maciel Costa (marquês de Queluz) leu os officios do Governo e cópia de todos os papéis. No officio, se dizia que S. M., estabeleceu, como condição *sine qua*, estar resolvido a não entrar em confêrencias nem ajustes e convenções quaisquer com o governo português sem que lhe servisse de base o reconhecimento da independência do Império e que não permitia desembarque. Acrescentava S. M. o Imperador que, parecendo-lhe este negócio de suma importância e querendo mostrar

sua íntima conformidade com a Assembléia Geral, o oferece à consideração da mesma Assembléia para que haja de resolver o que será mais conveniente: se mandar que regresse prontamente para Lisboa o sobre-dito bergautim com o referido marechal de campo, etc; finaliza asseverando que todos estes papéis e informações já estavam prontos para serem remetidos antes de receber o pedido da Câmara.

O deputado Vergueiro opinou que todos os papéis fossem impressos.

Rompeu logo um nutrido debate no qual intervieram Henriques de Resende, França, Carneiro de Campos (ministro de Estrangeiros) que deu algumas explicações; Antônio Carlos, que requereu que os papéis fossem enviados a uma comissão; Carneiro da Cunha, Ribeiro de Andrada. O presidente consultou a Câmara que decidiu cometer o exame da matéria à comissão de Constituição que, no mesmo dia, apresentou parecer e depois de algumas considerações, concluía: “1º) que chegando a este porto esses emissários de S. M. Fidelíssima, o Governo lhes permitia o desembarque se apresentarem títulos que os caracterizem verdadeiros parlamentários; 2º) que sejam, porém, guardados por uma guarda que os honre e defenda a arbítrio do Governo, que tomará todas as medidas para evitar qualquer comunicação; 3º) que o Governo não admita algumas ulteriores negociações, que não tenham por base o autêntico e expresso reconhecimento da independência e integridade do Império brasileiro, e por estas ocasiões as comissões possuídas de gratidão, que deve animar toda esta Assembléia, louvam e agradecem a S. M. o Imperador a resolução já tomada e por sua ordem comunicada ao marechal Luís Paulino; 4º) que este marechal, se apresentar as instruções, a que se refere o ofício de 7 do corrente, para legitimar a sua missão parlamentar, seja conservado no porto a bordo da embarcação em que se acha até que cheguem os outros comissários para com eles desembarcarem, como lhes tem sido permitido; 5º) que no caso de estar o mesmo marechal realmente doente, o Governo lhe possa permitir o seu desembarque para onde melhor convier, facilitando-lhe o tratamento com devida hospitalidade e necessária cautela; 6º) que, quando aconteça que o dito marechal não se legitime com o caráter parlamentar, não tendo ou não querendo apresentar as instruções, o Governo faça apresar a embarcação com todos os seus pertences, e igualmente o marechal Luís Pau-

lino, oficiais e tripulação, que serão considerados prisioneiros de guerra para passarem pelo mesmo destino que tiverem os prisioneiros; 7^o) que o mesmo procedimento se terá com os outros comissários, em iguais circunstâncias e com as embarcações em que vieram.”

Eis, na íntegra, o parecer das comissões que nos encheriam de pasmo, se as comissões das nossas Câmaras posteriores ou das atuais escrevessem aquele aluvião de minúcias pueris. Conquanto a Constituinte será, na história, considerada, talvez, o mais medíocre dos nossos corpos legislativos, todavia avultava aí um grupo de intelectuais que merecem respeito e subida consideração e que provaram não só talento, como variada instrução. Não se sabe como o parecer que ensina ao Governo tudo que deve praticar, não lhe marcou a dose de alimentos que deveriam fornecer aos comissários de D. João VI, rei de Portugal!... Raras vezes, lê-se um documento tão irrisório e fútil, comprobatório da tolice humana.

O deputado Vergueiro opinou que se adiasse o parecer, porque não era tanta a urgência que se precisasse da discussão já. Antônio Carlos, conforme o vezo antigo diz que a Assembléia reconhece que o Governo é que deve tomar as medidas necessárias, e eu, – blasona o orador paulista – e eu sou realmente o maior inimigo das ingerências; mas o caso é mui diferente.” Este Antônio Carlos faz lembrar um ditado vulgar: “Bem prega frei Tomás: uma coisa diz e outra faz.” Nos vários discursos em que se ocupa das *ingerências*, tropeça de contradição em contradição. Foi um defeito que lhe notou o ilustre jornalista Evaristo da Veiga, num dos números da *Aurora*. Correu rápida a discussão sobre o parecer, que se resolveu adiar por dois dias.

Na sessão de 16 de setembro, veio à tona o irrisório e pueril parecer concernente ao caso do bergantim *Treze de Maio*. Rompeu o debate o deputado Carvalho e Melo, que fez algumas considerações: seguiram-se outros oradores, como Muniz Tavares, que enviou à Mesa uma emenda; falou depois o representante da Paraíba, Carneiro da Cunha. Compartiram do debate Alencar, Almeida Albuquerque, Rodrigues de Carvalho; que, no desenvolvimento do seu discurso, proferiu as seguintes frases, que bastam para julgar o parecer e a sua inutilidade: “Nós sabemos que o chefe da nação já declarou mui positivamente que não admitia proposição alguma do governo português, sem a decisão prelimi-

nar do reconhecimento da independência do Império; logo parece desnecessário inculcar o procedimento que o ministério deve ter quando ele já o declarou à Assembléia e vai coerente com o que ela julga conveniente”. Ao representante do Ceará sucede na tribuna o orador baiano, Montezuma, que, naquele tom de sarcástica eloquência, falou: “Eu, Sr. Presidente, fui o primeiro que, ao anunciar-se o parecer da comissão, me opus a ele, dizendo que era necessário comportar-se a Assembléia de forma que não parecesse pretender ingerir-se em coisas que lhe não pertenciam.” O orador desenvolve, com aquela animação de voz e de gesto, com aquela vigorosa dialética, que eram uma das forças do seu verbo vibrante e luminoso – longa cadeia de argumentos: “Ora, pondera ele, como o Governo dá parte das medidas já tomadas por ele cumpre aprová-las ou desaprová-las e fazer disto um artigo da nossa resposta para satisfazermos o Governo. Isto não fez a comissão, calou-se e nada responde.”

O ilustre orador baiano que, já na Constituição pressagiava que será notabilíssimo nos futuros parlamentos do regime representativo e Constitucional observa, com pungente ironia: “Ora, dizer ao Governo que deve pôr uma guarda ou não aos comissários; que deve proibir-lhes ou não comunicação com os hábitos da corte, é inútil, ocioso; é ingerência perigosa”. O orador pulverizou o parecer, criticou severamente o modo pelo qual a Assembléia tratou deste caso do marechal Luís Paulino. Oraram ainda sobre o matéria Araújo Lima (marquês de Olinda) confessando que, embora fizesse parte da comissão, todavia não aprovou nem concordou *in totum* com o parecer, redigido sob a inspiração de Antônio Carlos, também membro da comissão: indicou vários defeitos. Falaram os deputados Almeida Albuquerque, Vergueiro, França, Dias, Pereira da Cunha, Silva Lisboa; todos voltaram no mesmo círculo de idéias, na mesma confusão das ingerências de um poder nas atribuições dos outros e nos tramas que se urdiam em Portugal contra a nossa independência.

Antônio Carlos, membro da comissão, tendo assinado o parecer, não tomou parte no prélio parlamentar – ele sempre resoluto às lutas da palavra. Por que preferiria o silêncio e perdeu a ocasião de espendar as suas teorias da metafísica da divisão dos poderes?

Antônio Carlos, antes da demissão do gabinete de 16 de janeiro, lobrigava, até numa *súplica* do Governo, *ingerência* do Legislativo nas atribuições no Executivo. Agora mesmo, no tocante ao caso do marechal Luís Paulino, declara-se inimigo das ingerências; entretanto, é um dos signatários do parecer, quiçá seu redator. Mas que é tal parecer? Um ato em que a Constituinte dita e ordena ao Governo a norma de proceder, que deve observar para com os comissários de el-Rei de Portugal; tira-lhe toda a liberdade de ação.

O publicista e orador paulista olvida de que semelhante *norma, ou regulamento* suprime uma das condições essenciais da divisão dos poderes, isto é, a responsabilidade. Ora, sem a liberdade, é impossível responsabilidade e sem a responsabilidade não há poder limitado e constitucional; há poder não constituído dentro de limites, portanto irresponsável – absoluto. Ao orador paulista, evidentemente, não faltam contradições: eram por demais *calvas* as do parecer, que tutelava o Governo, com as doutrinas constitucionais, que sempre preconizava e não praticava.

A Câmara consagrou a sessão inteira de 16 de setembro a discutir o caso do bergantim *Treze de Maio* para dizer aquilo mesmo que o governo em suas informações havia comunicado que praticaria, sem ridículo aparato das frívolas minúcias do parecer, que nenhuma idéia própria soube sugerir; pode-se dizer que *plagion* o Governo.

Ao contrário, nesta matéria, o Poder Executivo não abriu mão de suas atribuições, não se lhe pode argüir de não ter sabido manter a esfera de suas atribuições constitucionais, segundo a teoria da divisão dos poderes. Nessa mesma teoria, é um dos princípios cardeais – a *harmonia* no meneio do maquinismo; porque sem esta *harmonia* – ou os poderes chocam-se, combatem-se; um absorve e suprime o outro; ou empece a ação um do outro. Na primeira hipótese domina o absolutismo irresponsável: na segunda, a teoria da divisão torna-se absurda e o maquinismo cabalmente inútil por inerte e inexecúvel. Teremos ocasião de demonstrar que Antônio Carlos, a despeito de ostentar grande erudição acerca do mecanismo constitucional da Inglaterra, parece ter sobre ele idéias incompletas ou falsas. Esperamos vê-lo discutindo o projeto de constituição que ele redigiu.

Eis aí como a Constituinte, por incapacidade e inexperiência, perdia o tempo, não cuidava de discutir o projeto da lei fundamental que a nação anelava e cuja demora argumentava, cada vez mais, o descrédito da mesma Assembléia.

Do caso do bergantim *Treze de Maio* os Andradas prevaleceram-se para agitar a Câmara, e todos três tomaram ativa parte nos debates. A *trindade andradina* julgou oportuno o momento de tirar uma desforra da demissão com que o Imperador os havia fulminado. Note-se que, além da *ingerência*, a *trindade andradina*, em seus discursos, procura tornar D. Pedro suspeito e odioso e açular as desconfianças. Antônio Carlos afirma que o Imperador já *tinha tido entrevistas* com o comissário de Portugal: era uma falsidade que servia para criar suspeitas, prevenir o povo contra o filho que, às ocultas, escutava e entendia com os enviados de el-rei D. João VI, seu pai. Esse manejo de enredos, em que a Constituinte era cúmplice, não escapava à perspicácia de D. Pedro, que todavia dissimulava. E para dar maior gravidade à questão e avolumar as suspeitas sobre a lealdade do Imperador – ao passo que José Bonifácio declarava as cartas, que recebeu, prevenindo-o das tramas, que, em Portugal, se urdiam contra a Independência, Antônio Carlos assegurava que o conde de Palmella esforçava-se em meter a Santa Aliança nas questões do Brasil com Portugal, dizendo – “isso, porém, *não me assusta*, visto os interesses da Inglaterra não permitirem a intervenção da liga dos reis nos negócios da América.” Ora, se vos não assusta, porque levantastes tamanho rumor pelo caso do insignificante bergantim *Treze de Maio*, considerando-o um terrível perigo para o Brasil? Porque exagerastes os esforços do conde de Pamela junto à Santa Aliança? O que era e o que podia fazer no-lo diz a história daquela época – “*le but avoué de cette convention* (escreve um historiador) *était d’appliquer les maximes de l’Évangile aux relations des souverains entre eux et au gouvernement interieur des differents États. Cette ligue fut en réalité dirigée contre la France, et elle se proposa sur tout de combattre dans toute l’Europe les progrès des idée revolutionaires*”. Formavam a Santa Aliança os imperadores d’Áustria, da Rússia e o rei da Prússia.

Todo esse rumor se fez para entalar D. Pedro em graves dificuldades diante da nação, que desconfiava querer ou pretender ele restaurar a monarquia antiga do regime absoluto.

Antônio Carlos procedia de má fé; não podia ignorar que o ministro inglês – o ilustre G. Canning – já havia rompido com a *Santa Aliança* e, a despeito da oposição de lorde Aberdeen à frente dos *tories*, favorecia a independência das colônias americanas. Quase todos os historiadores da Restauração, em França, mostram que a *Santa Aliança* era impotente para intervir nos negócios estranhos; ela não pôde impedir nem dirigir a intervenção francesa na Espanha, em 1823, quando a invadiu o exército do príncipe de Angoulême.

Porque, pois, o orador paulista ameaçava o Brasil com a intervenção da *Santa Aliança*? Não resta dúvida; representava uma *cena cômica*, que lhe era habitual...

No fim das contas, o exame dos fatos apura o seguinte: – 1º) Que as medidas que o parecer da comissão apresentou e a Câmara aprovou, contém literalmente as medidas já tomadas e indicadas pelo Imperador: – 2º) Que o incidente do *Treze de Maio* era sem importância, e não teve nenhuma consequência; foi um negócio, que, por si mesmo, se nulificou.

À vista da realidade – que juízo, hoje, devemos fazer da Constituinte e das mediocridades que a compunham?

Fomos, por longo tempo, ecos da opinião dos *fetichistas* do gênio, da sabedoria e do patriotismo dos Andradas: só nos desculpava e justificava uma coisa: não havíamos esmerilhado os acontecimentos nem compulsado os documentos. Manter a admiração pela Constituinte e por tais homens só provará a subserviência da nossa vontade ou a nossa imbecilidade.

Na sessão seguinte, 17 de setembro, a Assembléia continuará a discutir os artigos da Constituição.

.....

Capítulo XXIII

A

CONSTITUINTE reatara o fio da discussão da lei fundamental, interrompido durante as sessões precedentes, pela agitação do caso do bergantim *Treze de Maio*. Os derradeiros estalidos da voz brilhante de Antônio Carlos, levados pelos ecos do recinto parlamentar, ainda se esvaíam lentamente de abóbada em abóbada...

O orador paulista havia, soberbo e inflexível, bradado: “O Poder Executivo não há de fazer senão o que lhe ordenamos; obedecerá a vontade da nação e somos nós que representamos e exercemos a soberania. Eu, na verdade, sou irreconciliável inimigo da ingerência de um poder nas atribuições do outro poder; não admito doutrinas anti-constitucionais.”

Nestas poucas palavras, proferidas pelo publicista orador, quantos erros concernentes à teoria da divisão dos poderes e que violenta ingerência, anulando a competência do Executivo, dando-lhe ordens, por conseguinte permitindo e praticando doutrinas anticonstitucionais? Não admite o princípio da harmonia, que liga e vivifica os poderes.

O orador nutre-se de sensações, que a sua vontade e consciência psicológica irrefletidas não discriminam nem dominam. O caso do bergantim ministrava-lhe azo a uma explosão de fulmínia eloquência

e de acendrados rasgos de patriotismo; assim, para produzir esses dois efeitos, sacrificou a lógica do sistema constitucional não só no tocante à divisão dos poderes, mas também no princípio capital da representação da soberania. Nenhum poder, por si só, representa a soberania; todos reunidos, exercendo suas atribuições dentro da esfera traçada com os *limites e contrapesos* de que fala o publicista inglês¹ formam a máquina do regime constitucional representativo, em que obra a soberania. Antônio Carlos, porém, ou não quer compreender o sistema ou não se lhe dá de cair em flagrantes contradições e grosseiros erros, que se repetem em quase todas as discussões, tratando-se do Poder Executivo depois da demissão do ministério Andrada; enquanto este governava, uma simples pergunta era por ele qualificada de ingerência; agora declara que o ministério há de fazer o que a *Câmara ordenar*. Mas, desde que professa a doutrina da divisa dos poderes, necessariamente não deve conceber que um só poder represente a soberania, porque seria a negação do princípio fundamental da divisão; seria estabelecer o absolutismo que absorve um poder pelo outro e, desta arte, nulificado ficaria o sistema.

Concluída a discussão do caso bergantim *Treze de Maio*, a Constituinte ativamente atarefou-se com o projeto da Constituição.

Suscitou-se logo ardoroso debate sobre o artigo 1º: *O Império do Brasil é um e indivisível e estende-se desde a foz do Oiapoque até os trinta e quatro graus e meio ao sul*.

Muitos foram os discursadores; entre eles, Carvalho e Melo, Pereira da Cunha, que invocaram os antigos tratados que não resolviam a questão, a qual só em nossos dias ficou definitivamente ajustada. Araújo Lima, signatário do projeto, não o defendeu; os outros permaneceram silenciosos. Antônio Carlos, que não perdia ocasião de orar, não tugi nem mungiu.

Montezuma enviou à Mesa uma emenda; justificando-a, falou abundantemente e combatendo a disposição do artigo evidenciou os males que poderia produzir; depois de lúcida e vigorosa argumentação, concluiu: “Enquanto à 2ª parte do artigo, ainda insisto na supressão, primeiro porque é impolítico e perigoso, segundo porque pode sacrificar,

1 Pinheiro Chagas, *Hist. de Port*; Comte de Viel Castel, *Hist. de la Rest.*; Napier, *Guer da Penins*; Duvergie de Hauranne, *Hist. du Gouv. Parlam.*

mesmo, o possessório da nação, mal estabelecidos os pontos onde se marcam as raias pelo norte e sul; terceiro, porque é manco e de forma alguma preenche o fim, visto que falta limitar pelo ocidente, o que se não faz; quarto, finalmente, porque nenhuma utilidade resulta de tal declaração, ao mesmo tempo que vamos deliberar precipitadamente, e o que é mais, sem inteiro e cabal conhecimento de causa. Já em outra sessão, mostrei o impolítico que era declarar limites ao Brasil, quando ainda não foi reconhecido Império; quando sabemos se aconselha na Europa o convocar-se um Congresso para conhecer dos destinos do novo mundo: muito estimaria a França ter um motivo, embora injusto e atentatório, para colorar a sanha que tem declarado a radicação das formas de governo representativos, para dizer melhor ao gênero humano livre e independente, etc., etc.” Seguiu-se Henriques de Rezende, que submeteu esta outra emenda à deliberação da Câmara: “Proponho que o título principie pelo que é artigo segundo, passando a 1ª parte do art. 1º para o título segundo, que será – do Império do Brasil e sociedade brasileira.” Essa emenda não foi aprovada.

O deputado Fernandes Pinheiro ponderou que, para “ressalvar o Estado Cisplatino, fazendo parte do Império por federação, pronunciou-se na sessão passada: e tem notado que, por isso, a Assembléia está propensa a suprimir a 1ª parte do artigo, etc.”

Vergueiro, Carvalho e Melo, Pereira da Cunha, que proferiram bons discursos; Câmara, Almeida e Albuquerque, Araújo Lima, Maia, falaram quase no mesmo sentido a respeito do artigo. Julgada a matéria discutida, propostas as emendas à votação, foram rejeitadas. O artigo não passou qual estava redigido no projeto. Não foi aprovada a emenda do deputado Vergueiro, mandando suprimir todo o artigo. A Câmara, por fim, adotou a emenda de Montesuma.

Releva notar que o próprio Antônio Carlos, que se ostentava tão sabedor, formulara uma disposição constitucional que, como demonstrou Montesuma, prejudicaria o possessório do Brasil, quanto ao território; tal a sua inexperiência.

Discutiram-se incidentalmente outras matérias, que motivaram disputas ociosas, frívolas e muitas tomaram o tempo unicamente. Era isso natural, porque havia na Assembléia, além da reconhecida inexpe-

riência uma *comichão* de falar, segundo a expressão de Alencar, que assim qualificava a garrulice dos pais da pátria.

Já vimos que o preâmbulo ministrou matéria de vastas dissertações teológicas, em que sobressaiu principalmente o baiano Silva Lisboa; em que outros, apenas, salientaram-se como tagarelas. A questão do território animou-lhes de novo a palavra e deu lugar à tão porfioso debate, que realmente era escusado desde que a Assembléia não conhecia com exatidão os limites do território componente do novo Império, conforme marcava o artigo que foi corrigido pela emenda do deputado Montezuma.

Cabe fazer, aqui, algumas observações a respeito de certos fatos, muitas vezes reproduzidos, e que tiveram grande influência nos destinos da Assembléia Constituinte, cujo descalabro provém do concurso de diversas causas.

Nesta mesma sessão de 15 de setembro, na qual se discutiu o artigo do projeto da lei fundamental, foram apresentadas várias indicações que provam a luta mal dissimulada, porém permanente, da Assembléia com o Poder Executivo, exercido pelo Imperador. O futuro e próximo sucesso, que resultará do decreto de 12 de novembro, não será um efeito sem causa determinativa. Ora, colher, notar e apontar as circunstâncias que formam uma soma suficiente de motivos que originaram aquele decreto, é uma tarefa a que, conscienciosamente, a história deste período da vida nacional, não deve furtar-se.

É fato verificado e incontestável que, desde as primeiras sessões da Constituinte, diversos deputados atribuíram ao Governo Imperial, por muitos atos violentos e ilegais que praticara, as perniciosas desconfianças que corroíam a alma do povo em todas as províncias do sul ao norte do Império. Essas manifestações comprovam-se com documentos históricos autênticos e irrecusáveis, como são os discursos proferidos no recinto parlamentar e conservados no *Diário da Câmara*. Hoje o representante de uma província afirma que o Imperador desconfia das nações e esta do Imperador, conclui: *acabemos duma vez com tais desconfianças, seja uma só a voz da nação e do Poder Executivo.*² Amanhã o deputado Alencar, pugnando pela soltura do

2 Idem.

coronel Costa Barros, eleito representante do Ceará e encarcerado durante três meses sem culpa formada e sem indícios de haver cometido crime, dirá: não quero acusar ninguém, mas o País inteiro está preocupado e atemorizado com tantas violências. Carneiro da Cunha, representante da Paraíba, declara-se coacto, sem liberdade para votar; sabe que as *espias seguras* da polícia do ministério Andrada farejam por toda parte e que as gazetas do Governo têm vergastado brutalmente, como demagogos, republicanos, carbonários, e desorganizadores, os deputados que votaram em favor dos projetos de perdão, de anistia e da revogação do cruento Alvará de 1818. Ainda mais essas propostas da revogação do referido alvará e da concessão de anistia e perdão indicam o estado aflitivo em que se acha a sociedade brasileira, estado tal que reclama esses poderosos remédios. Vê-se Lopes Gama, esforçando-se para que o Governo mande soltar presos em Pernambuco. Outros deputados deprecam em benefício de numerosos presos que entulham os ergástulos da Ilha das Cobras, da Laje, etc.; rogam em favor dos jornalistas desterrados arbitrariamente e injustamente.

A Constituinte leva a sua oposição ao ponto de inquirir do Governo porque admitia no exército tal ou tais oficiais. Ela fazia desse assunto uma suposição odiosa que confirmava as desconfianças. Em verdade, naquele momento, abrir as fileiras do exército brasileiro aos oficiais do general Madeira, ainda tintos do sangue brasileiro, parecia indicar ou um plano de restabelecer o antigo regime da monarquia tradicional, ou um supremo desdém pela nacionalidade que acabava de conquistar a Independência e de proclamar o Império na pessoa do Sr. D. Pedro.

O povo tinha, pelas aparências, sobejas razões de duvidar do Imperador, que era português e talvez premeditadamente chamava a si os seus antigos contrários. Havia em tudo isso um equívoco bem claro, que o povo deixava de compreender, como a própria Assembléa.

O Governo precisava de soldados e não os tinha no País, por isso lançava mão desses lusitanos que haviam, há pouco, militado nos exércitos do general Madeira, porém agora impotentes contra a causa brasileira, e não eram perigosos em nosso exército. De um lado, o governo de D. Pedro não poupava as suscetibilidades nacionais; de outro lado, os brasileiros, odiando os seus antigos opressores desde o tempo

colonial, não tinham o critério de bem ajuizar do procedimento do governo imperial; atribuíam-no, ao contrário, a planos sinistros e opressores.

Havendo essas recíprocas desconfianças, entre o povo, a Constituinte e o Governo Imperial, desconfianças criadas e agravadas pelas devassas e perseguições do ministério de José Bonifácio, é intuitivo que a Assembléia e o Poder Executivo não podiam harmonizar-se.

Os dois poderes hostilizavam-se com dissimulação. A Constituinte não perdia a ocasião de patentear a sua má vontade a respeito do Executivo e já temos apontado muitas. Vamos, todavia, tratar de uma que é visível e não pode ser posta em dúvida.

Na sessão de 15 de setembro, depois da discussão do artigo do projeto da Constituição, o secretário leu o seguinte ofício do ministério da guerra:

“Ordena S. Majestade o Imperador que eu comunique a V. Ex^a para ser presente à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa, que acabam de chegar à secretaria de Estado dos negócios da Guerra, ofícios do governo e governador das armas da província de S. Paulo, datados do dia 6, em que participam não ter ocorrido circunstância notável na província; acrescentando o Governo que por ter vindo no conhecimento de que na devassa a que tinha mandado proceder, se ia conhecendo somente rivalidades entre alguns indivíduos, a qual muito se aumentaria com os depoimentos, a mandara sustar. – D. G. Paço, 15 de setembro de 1823. – *João Vieira de Carvalho.*”

O deputado Montezuma diz: “parece-me que este ofício deve ir à comissão. Há indicações para propor e estas não merecem menos atenção que o parecer...”

O presidente submeteu a questão à Assembléia, que decidiu que se lesse o parecer que contém as seguintes idéias: “o ministro da Guerra participa à Assembléia que o estado político da província de S. Paulo, em que se manifestará uma conjuração projetada em oposição às ordens de S. M. Imperial, como fez saber o governo provisório da mesma província, exige as deliberações que assinalem até que ponto podem levar-se as medidas extraordinárias, é de parecer que se agradeça a S. M. Imperial a sua tão louvável conduta na desejada e promovida harmonia entre ela e o Governo, e depois lhe faça saber que a mesma Assembléia

considera não serem necessárias deliberações particulares no caso ocorrente, quando o Governo, no livre exercício das suas competentes atribuições e conforme as disposições das leis existentes, tem a seu alcance todos os meios de repelir e destruir tais obstáculos e criminosas malversações opostas ao sossego público e bem do Império. – Paço da Assembléia, 15 de setembro de 1823.”

Deste parecer vê-se que, por sua parte, o Governo procura proceder de harmonia consultando a Câmara: é este sempre o seu propósito, ou natural, ou por cálculo para destruir as desconfianças.

Agora apreciemos o modo pelo qual foi julgado o seu procedimento. É no estudo destes fatos que podemos formar um juízo acertado das causas dos acontecimentos.

O deputado Vergueiro observa que se tirem do parecer os agradecimentos, porque pode entender-se que queremos que venham a esta Assembléia mais destes negócios que não são da nossa competência. Antônio Carlos, porém, quer ainda mais: que se não usem expressões de que possa coligir-se que o Governo tem em suas mãos todos os meios; o Governo não tem senão os que lhe competem; os meios extraordinários... eu nunca lhes concederei.

Aquí, manifesta-se o espírito de oposição do orador paulista ao ministério que sucedeu ao de seu irmão e o seu propósito de contrariar o Governo do imperante.

Nesta sessão, abundam as circunstâncias que ainda avolumam os motivos que irritam o ânimo do Imperador contra a Constituinte.

Montezuma diz que, lendo o *Diário do Governo*, de 13 deste mês, achou uma portaria do ministro da Guerra, em que ele se exprime por uma maneira, ao que deliberou a Assembléia e de que pode resultar a esta; a palavra empregada – para o futuro, alguma responsabilidade, resolveu – quer dizer, tomou conhecimento do negócio como atribuição sua, remetendo ao Governo a resolução para executar. Entendo que a Assembléia não tomou conhecimento, se não porque foi consultada pelo governo.

Montezuma referia-se ao caso do marechal Luís Paulino e bergantim *Treze de Maio*. Dizia ainda: “não queremos nada do Poder Executivo”. Ao passo que isto se ouve na Assembléia, Antônio Carlos,

antes na mesma questão do bergantim, bradava: “*O Poder Executivo há de fazer o que lhe ordenamos; somos nós os representantes da soberania.*”

Ainda, nesta mesma sessão de 15 de setembro, Montezuma proferiu o seguinte: “Não posso ser surdo ao clamores da minha província que tanto sofreu da barbaridade lusitana, nem ver com indiferença que sejam atendidos aqueles mesmos que a flagelaram.” O orador baiano tratou de um oficial lusitano que perseguiu os brasileiros na Bahia, e foi admitido ao nosso exército e exclama: “Quê!, senhores, é possível tal?!” Declara que muitos que ensangüentaram as mãos infames no sangue brasileiro foram preferidos, tendo pelejado contra a nossa independência. Acusa acerbamente o ministro da Guerra; termina mandando esta indicação: “Proponho que se remetam à comissão de guerra as portarias e certificados juntos sobre a admissão ao serviço brasileiro dos oficiais lusitanos, etc.”

Parecendo que o capítulo não estava completo, surgiu na tribuna o deputado pernambucano Henriques de Resende, que se expressou desta maneira. : “Há aí um oficial que foi do 2º batalhão de caçadores em Pernambuco no tempo de Luís do Rego, incansável em perseguir os pernambucanos na causa que sustentavam... Depois foi, com outros, mandado para Portugal, e lá formaram corpos de tropas para virem à Bahia, onde derramaram muito sangue brasileiro. Quando o general Madeira se retirou, o tal oficial passou-se para o interior e acha-se hoje bem empregado. Foi por isso que ofereci um projeto de decreto; o tempo está mostrando que eu tinha razão.” Carneiro da Cunha, que é um dos espíritos independentes e de nobre e altivo caráter, disse: “não é só aqui que há destes indivíduos, existem em todas as províncias. Foram pedir armas contra nós a Portugal, voltaram, nos hostilizaram e hoje são admitidos ao nosso serviço: apontou um certo coronel Loureiro.” Por fim, o deputado Calmon (irmão do marquês de Abrantes) afirmou que “a Bahia pasma de ver que estes lusitanos ainda estejam no Brasil; que tenham vencimentos e se lhes conte a antiguidade mesmo do tempo em que tomaram armas contra o Brasil”.

Quando a representação nacional no Parlamento propalava tais pensamentos, necessariamente levantava-se o ódio público, a desconfiança geral contra o governo do Imperador que empregava no exér-

cito brasileiro os lusitanos que combateram os patriotas sustentadores da causa sagrada da emancipação política:

*“E para prova de que nossas eram,
Demarco o nome: no lugar deixamos
Povoação que aos vindouros significa
Onde o termo e espanhol e o luso ficam.”*

Depois de uma dissertação sobre o Baixo império, o orador pronuncia imediatamente: “O grande mestre da política, Aristóteles, comparando o democratismo com o despotismo, diz que são as corrupções do governo regular e que tem o radical vício do costume semelhante: tais são o despotismo e o democratismo. Por isso, na grande luta da liberdade dos povos contra a tirania militar da França, viu-se o odioso exemplo de confederar-se o governo de tais Estados com o corço, déspota da Europa e da América contra o governo da Grã-Bretanha, que sustentava a sua independência e as liberdades dos estados cultos e até negou a Portugal e a Espanha os seus alimentos sobejos que estes aliás reinos compraram a peso de outro para sua salvação contra o universal invasor. Os Estados democráticos ainda que federados (pondera Silva Lisboa) sempre foram efêmeros, estando à mercê dos grandes potentados só fazem mesquinhos cálculos de seguirem o partido dos mais. O orador pergunta que comparação há entre os territórios que compunham a heptarquia de Inglaterra, como exemplo de reinos confederados com as províncias do Brasil, que sempre estiveram unidas e continuam sob o governo de um só monarca. Além disto, é constante que no tempo daquela heptarquia, só reinou a anarquia e a contínua guerra dos príncipes respectivos e povo gemia com escravidão pessoal, em modo que até se faziam carregações de escravatura dos naturais do país, cujos mercados principais eram Liverpool, Bristol, Londres, como mostrou com documentos antigos no parlamento Wilberforce, quando tratou da abolição do sangue humano.”

Em certo momento, o jurisconsulto orador exclamou: “Ouvi com assombro dizer que sendo o Brasil de imenso território e cada uma de suas províncias tendo a extensão de grandes reinos, decorridos anos estas se hão de dividir em reinos separados: seja embora assim: eu direi que será muito tarde, havendo bom governo conciliador. Lembra-me o dito do poeta Sêneca sobre o descobrimento da América:

*Venient annis secula seris
 Quibus oceanus vincula rerum
 Laxet et ingens pateat tellus.'*

“Silva Lisboa pensa e afirma que a união das províncias é obra feita; não precisa de federação. E como lhe perguntaram se já estavam unidas as províncias do Maranhão e do Pará, respondeu ‘que com toda razão devemos presumir que a vontade dos habitantes das mesmas províncias será não menos conforme a honra brasileira e que desejaram fazer parte integrante do Império do Brasil, aclamando, como as outras, ao seu augusto Imperador, logo que se puderem libertar dos jugos dos lusitanos.’

“O orador declara que muito teria ainda a dizer sobre várias coisas, porém descontinua a falar, porque alguns dos Srs. deputados que apoiaram a emenda, ou fizeram uma espécie de retratação explicativa ou se bateram em retirada.”

Eis aí o perfil do sábio jurisconsulto visconde de Cairu, sobressaindo de suas próprias palavras expressão fiel do seu *eu*. Parece que o homem era tal qual o manifestava o seu discurso. Ele foi jurista, advogado, professor de teologia em Coimbra, autor de obras de direito e, finalmente, já ancião, membro da Constituinte e, por consequência, orador político. Ele dissertava à maneira dos jurisconsultos; não era um *debater* segundo o gosto e índole inglesa. Nele o legislador parlamentar vestia a toga doutoral do oráculo da *razão escrita*. Está bem patente que não é um orador de alta plana, por diversas razões; falta-lhe a principal condição – a mocidade – que é um poder; que sente – o *Deus in nobis agitante calescimus illo*. É, ao contrário, um velho, cujas energias de vontade e de pensamento esgotaram-se sobre o textos das Pandetas e da informe legislação e ordenações do reino. Naquele cérebro não há as irradiações de um ideal novo; tudo é reminiscência do passado; tudo severo e fecundo ensino da experiência. Chamado para colaborar na obra da organização do governo constitucional e representativo, em que predomina a soberania nacional em que a liberdade civil e política exige, por assim dizer, cultos e altares, Silva Lisboa quase exclamou, como o desterrado no Ponto Euxino: *Babarus, hic, ego sum, quia non intelligo illo*. Em verdade, ele é como que um ressuscitado, no meio de

uma geração nova que não sente, não pensa nem fala à moda daqueles, com os quais havia vivido a sua longa vida, venerando a realeza, qual imagem de Deus na Terra. Ele acreditava e repetia a respeito dela a palavra divina *per me reges regnant*.

.....

Capítulo XXIV

A CONSTITUINTE, porém, blasonando de professar doutrinas constitucionais, preconizando a divisão dos poderes não limitada à fiscalização, à harmonia, ao acordo que se mantêm o justo equilíbrio no meneio do mecanismo representativo constitucional. Antônio Carlos vocifera, em pleno Parlamento, que o *Poder Executivo há de obedecer o que lhe ordenar a Câmara, que é a representante da soberania, e na sessão de 16 de setembro assegura que nunca “concederá meios ao Governo, porque não lhe merece confiança”*.

Se na Constituinte argúi-se o Governo por causa da admissão dos soldados e oficiais lusitanos no exército, o Imperador manda o ministro da Guerra explicar esse ato à Assembléia. Parece que por calculada paciência quer provar à Câmara a sua firme resolução de manter a harmonia.

Do seu lado, a Constituinte mostra-se exigente a respeito de todas as deliberações imperiais; por exemplo: D. Pedro participa à Assembléia haver nomeado os deputados Nogueira da Gama e Carneiro de Campos ministros de Estado depois da demissão dos Andradas, ou que pretende enviar o deputado Brant Pontes a Londres em missão que interessa ao Brasil. A Constituinte duvida da competência de fazer o Imperador tais nomeações; mostra não querer lhe reconhecer; discute-a

largamente e como, para no futuro atar as mãos ao Imperador, obstar-lhe o exercício daquela faculdade, aprova o projeto da incompatibilidade, sugerido por Araújo Viana, futuro marquês de Sapucaí, incompatibilidade que proíbe ao deputado de aceitar a nomeação imperial.

A discussão, concernente à admissão dos soldados e oficiais lusitanos no exército nacional, não é assunto de pouca monta; ao contrário, é de gravíssimo alcance. Basta refletir que os brasileiros acabavam de romper o jugo colonial e detestavam o regime absoluto; consideravam um lusitano feroz inimigo. Mas vendo que eles eram recebidos em nosso exército, irritavam-se e deveras acreditavam que o Imperador intencionalmente recrutava e preparava instrumentos para restaurar ou continuar a monarquia tradicional. É próprio da índole popular tomar as suspeitas como realidade. Tudo induzia a crer nas suspeitas. D. Pedro era português, herdeiro dos dois reinos e estimaria possuí-los unidos; assim, se ele acolhia os lusitanos era porque tinha em vista nulificar a Independência e restabelecer o regime antigo. Quem pode destruir no espírito popular as suas súbitas ou desarrozoadas inspirações? A Assembléia Constituinte, em vez de esclarecer e moderar a opinião pública, pelo contrário, fazia a propaganda no mesmo sentido. Era ela que agitava e açulava as paixões e avivava os preconceitos populares.

D. Pedro não era um imbecil; viu que a Assembléia não só o contrariava, como lhe criava perigos. Estava compenetrado da urgência de desembaraçar-se de semelhante trambolho. De que, em verdade, lhe servia a Assembléia? Ela não fez a Independência, nem proclamou o Império; achou a obra feita. O seu trabalho era antes de demolição do que de consolidação. Viu-se nessa terrível alternativa, deixar a Assembléia continuar a fazer a sua propaganda, a destruição da obra das margens do Ipiranga; suprimi-la importava restabelecer a mesma obra. Ora, o País que a queria, naturalmente aplaudiria o ato do Imperador, que removesse ou nulificasse o óbice que se lhe opunha. Assim a Constituinte estava julgada e há de esperar o decreto de 12 de novembro, que ela, se não fosse tão inepta, deveria ter previsto.

Enumeramos algumas circunstâncias que formam a soma de motivos suficiente para determinar o golpe de Estado de 12 de novembro.

Se quiséssemos ter extrema paciência, colheríamos mais avultada soma de circunstâncias, desde a fala do trono na sessão inaugural em que o Imperador declarou que só aceitaria a Constituição se fosse digna dele.

Por que – inquirirá a história – estabeleceu-se essa luta dissimulada entre a nação, que o aclamara e proclamara Defensor Perpétuo e Imperador?

* * *

Continuando a tratar-se da divisão do território do Império em províncias, falou-se do Estado Cisplatino, unido ao Brasil por federação. Alguns deputados ponderaram que a maioria da Assembléia não poderia ajuizar dessa matéria porque não conhecia as condições dos tratados. Afirmaram que esta união se dera em circunstâncias excepcionais e, portanto, era conveniente adiá-la e solicitar do Governo cópia dos tratados e informações indispensáveis, que a esclarecessem.

Votado e aprovado o adiamento, quanto à Cisplatina, prosseguindo o debate a respeito das províncias brasileiras, então Ferreira França, deputado da Bahia, enviou à Mesa a seguinte emenda: “Compreende confederalmente as províncias.”

Montezuma, em rápido discurso, desenvolveu e sustentou a idéia. O França, representante do Rio de Janeiro, pronuncia-se contra, tendo votado a favor somente para que pudesse haver azo de verificarem-se as vantagens ou desvantagens e perigos de tal sistema de união política.

Carvalho e Melo tomou parte no certame travado. O seu discurso, aliás vigorosa e lucidamente deduzido, evidencia que o orador se sente apavorado com a idéia do sistema federativo no Brasil que adotou a forma de governo da monarquia constitucional. O deputado baiano exclama: “Com que maravilha, com que espanto, Sr. presidente, ouvi repetir neste augusto recinto a expressão – federalmente – na emenda proposta pelo Sr. França. Todos nós nos achamos nele unidos para fazer uma Constituição e marcar a forma de um governo representativo monárquico constitucional e assinalar nesta conformidade a divisão dos poderes. Com que maravilha, torno a dizer, vejo naquela emenda sustentar-se uma doutrina que pode trazer sobre nós imensos males! Só a inconsideração a podia ditar. Federação, dizem os escritores políticos, é a

união de associações e Estados independentes que se unem pelos laços de uma Constituição geral, na qual se marcam os deveres de todos, dirigidos ao fim comum da prosperidade nacional e nela se regulam alianças ofensivas e defensivas; resoluções de paz e de guerra; repartição de despesas; contribuições e empréstimos necessários para despesa e segurança dos Estados Unidos; empresas de utilidade geral e relações diplomáticas. Fora disto, tudo mais é uma união íntima de todo Império como se declara no artigo e conforme o declararam todas as províncias.

“Que quer dizer um Império indivisível? Não existe já uma monarquia constitucional pelos próprios povos proclamada? Que é uma monarquia? É um todo composto de todas as partes dirigidas ao fim único da prosperidade geral, erguida sobre a base de uma Constituição que se compõe de leis fundamentais, unidas com as regulamentares, estabelecidas com o mesmo fim. Se os povos já manifestaram a sua vontade, como havemos ir contra ela? Como havemos de fazer uma nova forma de governo, se já está decretada pela unânime voz da nação a monarquia constitucional? Isto seria atacar os direitos políticos da mesma nação.”

O orador, tomando este ponto de partida, desenvolveu-o amplamente, e procurou evidenciar que a nenhum dos representantes era lícito votar outra forma contrária àquela já fixada pela vontade e soberania nacional, que excluía uniões federativas. Parece ao orador que a Constituinte não tem que tratar da melhor forma que convém ao Brasil; esta já está proclamada por todas as províncias: é esta só a vontade dos povos; cumpre à Constituinte executá-la à risca, obedecendo-lhe.

Carvalho e Melo fez uma série de longas considerações para mostrar que a emenda, contendo a palavra – federalmente – não devia ser aprovada, e concluiu dizendo: “Viemos para formar a Constituição do Império monárquico constitucional, igual à vontade dos povos aclamada em todas as províncias...”

“Não devemos faltar à vontade dos nossos constituintes... se fizermos o contrário, colocaremos no altar da pátria um ninho de dificuldades, um montão de desordens.”

Esta oração simples, porém proferida com a veemência da convicção com certa vibração do sentimento de sincero patriotismo, impressionou profundamente o espírito dos homens mais razoáveis.

Carvalho e Melo não era dos amadores dos efeitos e dos lances da cena parlamentar. Sem ostentação ruidosa, como Carneiro de Campos, Pereira da Cunha e alguns outros, desempenhava modestamente as funções de legislador. Não se via nele o entono de Antônio Carlos, nem o fatigante charlatanismo das dissertações doutorais do profundo jurisconsulto Silva Lisboa. O seu talento, erudição, experiência e critério hão de lhe dar um lugar entre os redatores da Carta Constitucional de 25 de março.

Carneiro da Cunha, que já temos assinalado como um dos caracteres mais independentes e impávidos do Congresso de 1823, respondeu com certa acerbidade ao orador baiano, procurando justificar e debalde sustentar a emenda concernente à federação. Montezuma voltou à tribuna e, como um destemido lutador, empenhou-se no combate. Já nesse tempo o *mexicano* era um dos primeiros luzeiros da nossa eloquência política. Ele combateu as proposições do deputado fluminense França, que havia opinado ser a forma da monarquia incompatível com o princípio federativo. Recorreu à história; aludiu à heptarquia anglo-saxônica com o seu Wittegemot. Pensa Montezuma que, se a experiência mostra que de reinos unidos se forma um todo monárquico federal; se de províncias unidas se forma um todo republicano; por que igualmente de províncias confederalmente unidas não formaremos um todo monárquico representativo? Refutou calorosamente muitas das considerações feitas por Carvalho e Melo e às vezes vitoriosamente.

Henriques de Resende tomou a palavra, limitando-se somente a explicar os motivos de haver apoiado a emenda, contra a qual votara.

A idéia federativa surgiu, para uns, como sinistra ameaça ao Governo Imperial e, no conceito de outros, como excelente sistema de grande vantagem para administração do País. O que é certo, porém, é que ela preocupou o Governo e fez sair a terreiro representantes que se abstinham de figurar na arena dos combatentes.

Logo que o deputado de Pernambuco emudeceu, levantou-se o vulto encanecido de Silva Lisboa e, com a gravidade e solenidade do costume, começou a dissertar: “Sinto opor-me à emenda do meu amigo o Sr. Ferreira França; mas este é o caso de dizer: é amigo Platão, porém, ainda é mais amiga a verdade.

“Depois de haver trovejado contra ela, com eloquência de Péricles, o ilustre membro, o Sr. Carvalho e Melo, nada teria eu a acrescentar, se não visse apoiada aquela emenda por vários senhores deputados e sustentada pelo mesmo Sr. França. Notou-se ao Sr. Melo o ter dito que ouvira com admiração tal emenda e foi chamado à ordem, porque argüira de inconsideração. Quanto a mim, confesso que fiquei admiradíssimo e se houvesse superlativo maior para exprimir a minha admiração, dele usaria. Esse termo é usado no Parlamento da Inglaterra pelos mais discretos membros contra as opiniões dos seus mais íntimos amigos e a palavra inconsideração, ao meu entender, não é injuriosa e só indica que não se deu a consideração que o objeto exigia.

“Certamente se pode isso dizer da emenda, salva a honra e a boa intenção do Sr. França, a quem não posso atribuir sinistro desígnio.

“Entendo, todavia, que ele está em gravíssimo erro quando considerou que o sistema da união federal das províncias do Brasil não seria contra a felicidade do povo. Não é de boa razão o censurar-se; sem indulgência, alguma palavra, não se dando a vênica e tolerância que aliás para si reclamam os que não são menos veementes em suas expressões. Sr. Presidente, estou persuadido que a palavra federal inserta na Constituição teria por efeito que uma bala pestífera do levante para dissolução do Império do Brasil. Não vimos aqui fazer novo dicionário jurídico; os termos federal, federativo, federação se derivam do termo latino – *foedus* – que significa pacto e aliança com inimigos e amigos independentes para paz ou guerra.

“A fundadora de Catargo, que moribunda fez imprecações contra o fundador do império romano e seus descendentes, deixou o legado do ódio eterno, recomendando aos próprios súditos que com eles nunca fizessem federação ou transação alguma – *nulla foedus sunt*. Os escritores do direito das gentes também declaram o que entende por *causus foederis* – (*Vatel, livro 6º, pág. 29*).

“É bem conhecida a confederação Heváltica, a dos antigos Estados Gerais da Holanda, quando esta se constituiu em República e a confederação do corpo germânico, composta de Estados independentes, ainda que associados para resistência a inimigos comuns...”

Não reproduziremos o discurso inteiro; quisemos, apenas, dar aos leitores duas amostras – 1ª) da maneira discursiva do afamado juris-

consulta; 2ª) do pávido confrangimento dos ânimos, ouvindo a leitura da emenda concernente à federação. Essa emenda era uma novidade; ninguém ousaria apresentá-la, senão o celeberrimo *filósofo*, o médico França. Em verdade, o espanto e outros sentimentos foram gerais. Silva Lisboa os sintetiza na frase – bala pestífera do levante.

Não deixemos de notar que uma Assembléia, que cogitava questões desta ordem no meio de tantas incertezas, no momento em que o povo desconfiava do Imperador, persuadido de que se cercava de soldados e oficiais lusitanos para destruir a obra da Independência, sem dúvida alguma provoca as iras do Imperador, quer ele tenha os planos, que se lhe atribuem, quer não pense neles. Coincidência singular: a questão da federação é discutida imediatamente depois do debate a respeito da admissão dos lusitanos no exército. Que pensaria D. Pedro, confrontando essas duas circunstâncias? Tiraria delas motivos para formar o seu conceito contra, ou a favor da Constituinte? Suporia, sim, ou não, que semelhante Assembléia era para ele mais um embaraço do que um auxiliar?

Silva Lisboa, que foi professor de Teologia em Coimbra, notável como juriconsulto, autor de diversas obras jurídicas e econômicas, é o ilustre visconde de Cairu, um dos nomes venerados da patriótica e benemérita geração da Independência. Atribui-se-lhe a inspiração do decreto de 1808, que D. João VI publicou chegando à Bahia, decreto que abriu os portos do Brasil – até então vedados ao comércio de todas as nações, principalmente à Inglaterra como a mais amiga e que de pronto celebrou vantajosos tratados de comércio, etc.

Muitas razões concludentes provam que a resolução de franquear os portos é idéia inglesa, resultante não só de atos reiterados e conhecidos, como de seus interesses de povo industrial, comerciante e marítimo. O rei de Portugal, quando saiu do reino, invadido pelas cortes do general Junot e seguiu pelas águas do Tejo, escoltado pela esquadra de S. Majestade britânica, já trazia embutida no seu espírito tal idéia positiva e imperiosamente exigida pelo ministério inglês.

É sabido que o ministério britânico rompeu com a *Santa Aliança* dos reis absolutos e tomou a peito sustentar a causa das colônias americanas. Não se ignoram os grandes serviços que fez ao reino lusitano durante as guerras e invasão de Bonaparte; é difícil crer que a Ingla-

terra fizesse tanto em prol de D. João VI e do seu povo, *por mero amor platônico...*

Silva Lisboa foi, todavia, redator do referido decreto. A credulidade pública, a vaidade nacional – nessa temporada, – brasileira e portuguesa conjuntamente emprestaram a idéia ao jurisconsulto e ao rei, reputando um feito glorioso por concorrer para o desenvolvimento da civilização e do progresso dos povos. Não podemos esmerilhar este assunto porque cumpre-nos acompanhar o orador na Constituinte de 1823 e não o jurisconsulto de 1808... O venerando ancião exercia na Assembléia certa autoridade que naturalmente dá uma reputação laureada pela fama e confirmada por méritos incontestáveis. Quando ele falava, era escutado respeitosamente. Ele abusava dessa atenção, ampliando sempre as suas dissertações. Notemos nesse discurso as rápidas transições do orador, que passa dos Estados Unidos da América do Norte para as confederações das colônias de Espanha e da Terra do Fogo. Ele discursa sobre o princípio federativo durante a grande Revolução Francesa, assim a respeito do furor dos partidos, dos ambiciosos, das falsas esperanças de fortuna, de liberdade e poder. Tratando da divisão com o Rio da Prata pelo Estado Cisplatino, recitou versos do poema Caramuru, cujo autor, diz o orador, é uma das honras da província de Minas:

*“S. Vicente e S. Paulo os nomes deram
As extremas províncias que ocupamos;
Bem que ao Rio da Prata se estenderão
As que com próprio marco assinalamos.*

.....

Capítulo XXV

APESAR de Silva Lisboa professar outra fé, crer em outros ritos, já sem as ilusões do presente e as esperanças do porvir, não hesitou em acudir ao reclamo da pátria onde nasceu, embora esta não estivesse acorde com a outra pátria moral em que vivera a sua inteligência, isto é, as idéias do século em que vira a luz do dia. Silva Lisboa era homem do século em que a realza absoluta ainda governava soberana e despótica. A liberdade não lhe era tão clara que lhe merecesse o sacrifício de suas velhas e arraigadas crenças; vamos esperar vê-lo tal na discussão do artigo do projeto da Constituição, consagrando a liberdade religiosa.

Já tivemos ocasião de declarar que, estudando a história da Assembléia Constituinte, não nos ocupamos senão com os projetos que contêm as idéias políticas, pelas quais possamos ajuizar de sua capacidade para organizar as leis fundadoras de uma sociedade que acabava de romper o jugo do despotismo e aspirava os benefícios da civilização moderna. Quanto a projeto de *detalhes* ou minúcias do serviço ordinário, administrativo, judiciário, municipal, tudo isso está excluído do nosso plano. Ninguém tem o direito de exigir um trabalho que não nos obrigamos nem queremos fazer. Demais, os exigentes que têm a paciência de prolongadas leituras, são poucos: a maioria dos leitores não suporta a

fastidiosa massagada das minudências; quiçá, não lhes desleixe, sequer, rápido olhar. Conhecendo os hábitos e gostos dos nossos leitores, limito-me a estudar a parte intelectual da nossa primeira Assembléia – reunião das principais inteligências brasileiras na época da Independência; aí há de inevitavelmente refletir-se ou aparecer o grau de cultura e desenvolvimento do espírito; por aí, conseguintemente, poderemos apreciar o estado moral, político e social do povo brasileiro, que tanto lutou para conquistar a independência. Que iria fazer desta conquista? Era uma vã ambição que mesmo não compreendia? Era uma aspiração que correspondia à necessidade do estado social, positivo, real, incompatível com as normas do regime absoluto?

É dos projetos políticos, assim como nas discussões que brotam as idéias reveladoras do estado moral, intelectual e político da sociedade que a Assembléia representa, porquanto uma Assembléia não pode ser outra coisa senão um quadro representativo de uma nação com as suas virtudes e vícios, fraquezas e energias, servilismo e independência de caráter, aspirações, pensamentos e ideais.

Que me importam a mim os pareceres da comissão de justiça sobre tal petição; os das outras sobre diferentes matérias e mesmo o projeto de Antônio Carlos elevando a povoação de Itaparica à categoria de vila, e do canoro marquês de Abrantes, transformando em vila a feira de Nazaré das Farinhas, etc.?! Estas coisas não servem para matéria de história; o leitor depois de as haver lido, as atira na cesta dos papéis velhos, inúteis. Mas conhecer do estado moral e intelectual da sociedade brasileira qual aparece na Assembléia, que a representa, é apurar um dos elementos necessários para entender a história da fundação da nacionalidade. Só assim poderemos julgar de uma série de fatos que a tradição alterou e, hoje, não sabemos, segundo a frase bíblica, discriminar o joio do trigo.

Como, por exemplo, julgaremos – *certíssima scientia et clamante conscientia* – se a dissolução da Constituinte, no dia 12 de novembro de 1823, foi o grande erro do primeiro Império? Que correlação descobriremos entre as duas datas: 12 de novembro e 7 de abril? Os elementos morais e políticos, os motivos que determinaram a primeira, produziram a segunda? Deveras, a Constituinte possuía e mostrava aptidão e capacidade de satisfazer as necessidades do País? Que produziu de bom e de

útil durante seus trabalhos legislativos? Que queria o Imperador, universalmente aclamado, aceito e até exaltado pelo entusiasmo popular, em contrário à Assembléa? Que circunstâncias formaram no espírito imperial a convicção de aniquilar a representação nacional? Ela merecia a punição que sofreu e deu motivo a ter tão triste e mesmo ridículo destino? E muitas outras interrogações suscita o decreto de 12 de novembro. Ninguém haverá aí, mesmo um escolar noviço, que acredite que o conflito do boticário do largo da Carioca fora a causa ocasional da dissolução da Constituinte; que a agitação da Assembléa, promovida pelos irmãos Andradas, não se concatene às circunstancias anteriores.

Pensar que D. Pedro, de um só ímpeto, saiu da Imperial Quinta e mandou os seus granadeiros expelir do recinto da Cadeia Velha os agitados parladores, é, realmente, não querer julgar dos fatos, pelas causas que produzem.

Ora, para conhecê-las temos tido o paciente labor de ir colhendo, uma por uma, as circunstâncias que formaram a soma de motivos, soma bem avolumada que convenceu D. Pedro da necessidade de desembaraçar-se do insuportável trambolho da Constituinte.

Temos apontado, em vários discursos, as frases que pungem em certos atos o propósito hostil; por exemplo, no caso do bergantim *Treze de Maio*; no da nomeação de dois deputados para ministros de Estado, e de Brant Pontes para incumbir-se, em Londres, de negócios que interessavam ao País; na proibição, imposta pela Câmara ao deputado, de aceitar nomeações imperiais; do caráter ofensivo, acintoso, do projeto de incompatibilidade, proposto por Araújo Viana e sofregamente aprovado; da censura por ocasião do título concedido ao almirante Lorde Cochrane e sobretudo a discussão (da sessão de 17 de setembro) sobre os oficiais lusitanos do general Madeira admitidos ao exército brasileiro. Todos estes fatos irritavam o ânimo impetuoso de D. Pedro, habituado a governar como poder absoluto; poder que sempre foi uma das suas paixões.

A questão dos oficiais lusitanos abriu os olhos do Imperador, obrigando-o a encarar a perigosa realidade e as intenções maléficas.

Todos compreendemos que, naquela fase da nossa vida nacional, os ódios do brasileiro e do português eram profundos, recíprocos e irreconciliáveis. Aquela discussão despertou os preconceitos populares e

o natural ciúme, vendo o lusitano, que acabava de brandir mortíferas armas contra os filhos do país acolhido, figurando nas fileiras dos exércitos imperiais bem pagos, remunerado e contando antiguidade, desde o tempo em que combatia contra nós nos campos de batalha da Lapinha, de Itacaranha ou de Pirajá. O povo, que ouvia os deputados, no recinto da Constituinte, apurar e discutir esse assunto, tirava a seguinte conclusão: “isso assim sucede, porque o Imperador nasceu lusitano e quer, cercado de lusitanos, governar o Brasil como os seus antepassados dominaram a colônia.” No cérebro das multidões generalizou-se esse pensamento. Toda a gente murmurava que a Independência não tinha passado de uma farsa, e que os lusitanos, de novo, assenhoreavam-se da terra americana, sob a direção e governo de D. Pedro, príncipe também lusitano.

O Imperador atentou sisudamente nas gravíssimas consequências dessa propaganda, partida dos debates da Constituinte e lavrando, como um incêndio, pela alma do povo.

D. Pedro, que amava a popularidade, observava que esta lhe fugia, e as aclamações do entusiasmo das turbas, que antes o idolatravam, já raras, iam escasseando cada dia.

Ouvi contar aos velhos contemporâneos que este estado de coisas preocupou tanto o espírito do soberano, que o induziu a querer praticar algumas imprudências, e uma feita, com voz alterada, atirou à face dalguns dos ministros e deputados palavras acerbas, minazes, e brutais...

O ilustre visconde de Jequitinhonha (Montezuma, na Constituinte) com quem tive a fortuna de aprender muitas coisas concernentes a tais acontecimentos, a mim declarou, como a outros, que o escutavam – “que, desde a discussão dos oficiais lusitanos, evitou de aproximar-se do Imperador, que deixara de tratá-lo com benevolência de outrora. Montezuma, além do mais, tomou ativa parte nas questões dos oficiais lusitanos, do título a Lorde Cochrane, da emenda sobre a federação das províncias; todos esses assuntos desagradáveis ao Senhor da Quinta de S. Cristóvão. O visconde de Jequitinhonha acreditava que os seus discursos preveniram o Imperador contra ele de tal sorte que, feita a dissolução, D. Pedro mandou prendê-lo e deportá-lo com os Andradas.

É coisa quase aborrecida citar opiniões, quando elas não constam de documentos autênticos. Parece-me que num discurso, proferido no Senado do segundo Império, o egrégio orador baiano reportava-se ao eventos dessa quadra da monarquia brasileira; todavia não posso, nesse instante, manusear os *Anais* do Senado para verificar a exatidão do discurso aludido.

Quem for *diletante* das ressurreições dos homens e dos acontecimentos da política do passado, querendo dar – se a paciente tarefa de reunir num complexo todas as circunstâncias, decerto não concluirá, com o ilustrado autor da Constituinte perante a história, que tal Assembléia nada fez por onde merecesse tão dura punição e verificará que, se *ela foi sempre restosa*, levou sempre a inexperiência ou a ignorância do sistema novo – ora a ser subserviente; ora a provocar cóleras de um poder, de fato, arbitrário e irresponsável. Teria evitado o seu desastre, se lhe fosse dado conhecer a seguinte observação judiciosa, que a experiência consagrou como verdade prática e inconcussa: *On rapportera toujours d'Angleterre cette persuasion profitable, que la politique n'est pas une théorie de cabinet applicable à l'instant tout entière et tout d'une pièce, mais une affaire de tact où l'on ne doit procéder que par atermoiements, transactions et compromis.*¹

1 Taine, *Notes sur l'Angleterre*.

.....

Capítulo XXVI

A

DISCUSSÃO da emenda do deputado Ferreira França, acerca da federação das províncias, absorveu a sessão de 18 de setembro.

Voltando à tribuna, Carvalho e Melo reproduziu os argumentos que havia expendido contra a idéia, que o enchera de pasmo; ainda após madura consideração, continuava a reputá-la pernicioso. O autor da emenda defendeu-a com algumas frases, que não podem ser tomadas ao sério, que parecem jogralidades.

Intervieram no prélio palavroso Costa Barros, Vergueiro, Carneiro da Cunha, Lopes Gama, Rodrigues de Carvalho, Silva Lisboa, Muniz Tavares; os representantes fluminenses França, Nogueira da Gama; finalmente, Montezuma, que sustentou não haver incompatibilidade entre uma confederação e a monarquia constitucional representativa. O debate foi estirado e renhido, repisados os argumentos pró e contra, ficando a questão no mesmo terreno. Era assim que a Câmara perdia o tempo e procrastinava a formação do pacto constitucional, que ansiosamente o povo desejava ver concluído e já começava a duvidar e escarnecer dos homens que compunham o Congresso Legislativo. Com o método e direção dos trabalhos parece que só depois de alguns anos, poderia a Constituinte terminar a obra, da qual fora incumbida.

Instalada em 3 de maio, até 18 de setembro, havia, apenas, discutido dois artigos. No entretanto, desperdiçava o tempo; ocupando-se de propor e discutir indicações, como as seguintes: “que o Governo mandasse destruir o quilombo Guandu em Catumbi”. Nogueira da Gama, ministro, afiança haver o Governo tomado medidas a este respeito. O deputado Vergueiro, França e outros falam sobre o quilombo de Catumbi. O padre Dias, representante de Minas, como que ironicamente aconselha: “Senhores, fujamos com o maior cuidado de nos metermos no que não é da nossa competência. Isto é um objeto de polícia; não é matéria legislativa. Basta o que se tem dito hoje, aqui, para estimular o Governo a cuidar nas coisas de polícia. Isto não nos pertence.” Tal indicação, tendo sido muito discutida, foi aprovada. Ainda outra: – pedindo ao Governo a despesa do balanço do mês de julho de 1823. 1^o) todas as parcelas acerca dos criados e criadas de D. João VI, rei de Portugal e da rainha; 2^o) sobre as reais cavalheriças; 3^o) sobre a biblioteca; 4^o) sobre as diárias ao deputado às cortes de Portugal por Angola. E mais outras propostas, que preteriam os trabalhos do projeto da Constituição.

Aquela indicação, relativa aos salários do rei D. João VI, *malignamente* formulada e proposta, tinha por fim açular os preconceitos e as cóleras populares, denunciando que, não obstante a Independência, o povo pagava tributo ao rei, que foi nosso senhor. Ora, isso unido à admissão dos soldados e oficiais lusitanos ao nosso exército, era por demais para persuadir ao povo que todas as desconfianças, contra o governo de D. Pedro, eram fundadas em fatos verdadeiros. Ouçamos o autor da indicação: “Quem, Sr. presidente, não se encherá de justa indignação ao ler tais parcelas de despesa? Nós, a pagarmos os criados do rei de uma nação com qual estamos em guerra!!! Eu pensava que todos eram imperiais; mas não; uma parte é *real*... Não é isso zombar dos nossos votos, dos protestos do Brasil inteiro e dos seus juramentos? Ainda mais cresce a minha admiração quando vejo que o Governo não deu conta disso à Assembléia; continuou no abuso vergonhoso. Que mais falta para continuarmos a ser portugueses?”

Atente bem o leitor nas últimas palavras e na emoção que produziram na alma brasileira, então inflamada de rancor contra os portugueses.

O abuso vergonhoso foi sempre mantido pelo ministério de José Bonifácio. A Constituinte, desembaraçada e livre da prepotência do governo do patriarca, punha às claras estes e outros escândalos ainda encobertos. A divulgação de tais fatos renovava as prevenções contra D. Pedro, que realmente compreendia a calculada hostilidade e ajuntava esses acintes, que se repetiam, a avultada soma de motivos que o obrigavam a desfazer-se da Assembléia, que procurava, expondo-o ao ódio nacional, empecer na alma popular as ruidosas manifestações de entusiasmo com que era saudado. Assim supor que a Constituinte nada fez para provocar as tremendas iras que hão de explodir no decreto de 12 de novembro, é, na verdade, julgá-la vítima inocente, imolada pela pureza de suas intenções. Entretanto, os atos de provocação formam um complexo de motivos que geraram no ânimo do Imperador a convicção da impossibilidade de coexistirem ambos. Mediocre, inexperiente, incapaz de desempenhar sua missão foi uma Assembléia que não compreendia os perigos do abismo, em cujas bordas volteando doudejava, mesmo quando, com deplorável insânia, fazia ao ministro Vilela Barbosa interrogatório pueril ou ridículo.

O Imperador, pelo contrário, mostrava tolerá-la com longanimidade. Demais, na fundação do Império, iniciando o seu reinado, ele tinha interesse em apoiar-se no concílio dos representantes da nação; julgava que a sua realeza passaria por nova consagração. Deu exuberantes provas de querer conservar perene harmonia com o Poder Legislativo. Compulsando as páginas do *Diário da Câmara*, vê-se que ele comunica à Assembléia uma longa série de atos da exclusiva competência do Executivo; vê-se que nunca recusou atender as repetidas solicitações ou determinações do ramo legislativo. Raro é, porém, o ato da legítima competência do Governo que a Câmara não censure com uma rabulice repulsiva. Não era essa, porém, a crítica elevada e fecunda, indispensável no sistema da divisão dos poderes para firmar a harmonia, para concorrer ao bom meneio do mecanismo e atingir o fim comum.

Sob o pesadelo de desconfianças reais ou quiméricas, a Constituinte nunca procurou harmonizar-se com o Imperador. Se tais desconfianças eram reais, não teve a habilidade de neutralizá-las ou fazer abortar as conseqüências: se quiméricas, faltou-lhe o tino de evitá-las.

D. Pedro, que contava com a Assembléia e esperava com ela realizar suas ambições de glória, fundando o Império, passou por grande desilusão, não podendo atraí-la a si. Ele acreditava necessário o concurso da Assembléia tanto que foi um de seus primeiros cuidados decretar a sua convocação. Ele, então, armado de todos poderes, que de direito e de fato exercia, se tivesse querido não a convocaria, não reconhecera a prerrogativa da soberania nacional e continuaria a governar ditatorialmente.

Quem ousaria reunir uma Assembléia ou impedir que ela administrasse, legislasse e governasse? A Constituinte não teve a inteligência do alto e grandioso papel que podia representar. O fato da convocação, feita por um príncipe herdeiro, a quem a revolução da Independência conferiu a onipotência de ditador, revela que este ditador entendia dever exercer um poder legítimo, regular, consagrado pela representação nacional.

A Assembléia não compreendeu nada; atordoada pelas perseguições do ministério de José Bonifácio, ela abriu luta surda contra aquele que anelava identificar-se com a nação representada no Parlamento. Tudo parece ter concorrido para tornar a Constituinte medíocre e nula. A marcha dos acontecimentos, a direção de Antônio Carlos, que só se preocupava de sua vaidade logo nas primeiras sessões, colocaram-na em situação absurda.

Os Andradas foram funestos à Assembléia, que deveras não podia seguir um ministério, cujas portarias de devassas gerais, cujas perseguições haviam semeado o terror e desconfiança por todas as províncias. Como homens que eram, intérpretes do sentimento público, haviam de aceitar e seguir um governo que, durante 16 meses, tinha enchido os cárceres, perseguido e deportado tantos cidadãos? Se a Constituinte tivesse encontrado outro ministério, outra direção e não se visse sob o terrorismo, provavelmente outro teria sido o desempenho da sua missão e não teríamos nas páginas de nossa história política o decreto de 12 de novembro, resultado produzido pelo funesto sistema de terror das portarias de devassas do governo de José Bonifácio. Se o venerando patriarca tivesse tido sabedoria e previsão de um estadista, ou sequer, a prudência do bom senso comum, certamente não teria abusado das devassas, das perseguições, das prisões e deportações que, por todas as províncias,

criaram desconfianças, dúvidas, terror e ódios. Cada ato do Governo era interpretado como uma premeditada traição e deslealdade do Imperador, que o povo acreditava querer fazer voltar o Brasil ao regime colonial. A Constituinte sentia e pensava do mesmo modo que o povo: compar-tia das mesmas desconfianças, dos preconceitos, temores e ódios... Eis aí porque houve sempre na Assembléa tenaz prevenção contra o Governo; prevenção que se ia modificando um pouco, depois da demissão do ministério de José Bonifácio e à vista da moderação do novo gabinete; mas que reapareceu com a questão dos soldados e oficiais lusitanos, do bergantim *Treze de Maio*, da fragata *Voadora*, que transportaram o marechal Luís Paulino e o conde do Rio-Maior, vindos de Lisboa, como comissários do rei D. João VI. De parte a parte, estranho concurso de circunstâncias estabeleceu uma situação indefinível entre o Imperador e a Constituinte e, quando a discussão do projeto da Constituinte levantou, qual espectro, a idéia da federação, D. Pedro convenceu-se da necessidade de dar cabo de uma Assembléa, mal considerada pelo povo, inútil; como auxiliar perigosa, como foco de intrigas e ódios. Nesse pressuposto, espreitará a conjuntura que lhe fornecerá o conflito dos oficiais portugueses com o boticário do Largo da Carioca, sob o ponto de vista do patriotismo brasileiro e hostilidade portuguesa. Quando vier o momento oportuno, notaremos o desenvolvimento desse drama em que os granadeiros, que marchavam de S. Cristóvão, fecharam as portas da Cadeia Velha.

A Assembléa, nas sessões de 20 e 23 de setembro, discutiu os artigos 2º e 3º do projeto da Constituição, interrompendo-o para tratar do parecer da comissão, concernente a proclamação aos povos. Já vimos que o projeto da Constituição somente foi apresentado por Antônio Carlos em 15 de setembro; por conseguinte, a Câmara viu decorrer cerca de 5 meses sem trabalhar no pacto fundamental. O povo, esperando debalde, mas com ânsia pelo projeto, começou a recusar-lhe confiança e murmurar de suas lentesas, incapacidades, e mesmo a suspeitar que estivesse de mãos dadas com o Imperador para restaurar e continuar o governo do regime da monarquia tradicional. Ora, a Constituinte percebeu que era indispensável falar ao povo, explicando-lhe a demora e o esclarecendo a respeito de vários assuntos: esperava, por esse meio da

proclamação, conciliar-se com as populações que já motejavam e descreiam de seus representantes.

A comissão demorou-se, desde junho ou julho, em redigir a proclamação que apresentou em setembro, quando já se discutiam os artigos do projeto; evidentemente não tinha mais razão de ser. A Assembléia, todavia, quer discutir a redação da referida proclamação. Rodrigues de Carvalho, deputado do Ceará, diz: “Agora que já apareceu o projeto da Constituição, que vai fazer Sr. presidente, a proclamação? Creio que ela nem preenche os fins que o princípio teve em vista; além de que, fazer-se uma proclamação quando a Assembléia apresenta um projeto, acho que não é conforme e parece-me que a maior parte dos senhores estão nesta idéia. Para que havemos estar gastando tempo com a discussão de um objeto que parece escusado? Proponho que se suprima a proclamação.” Travou-se longo debate em que tomaram parte vários representantes. A Câmara gastava o tempo com estas questões, deixando de lado a dos artigos da lei fundamental que reclamava andamento.

Quando alguns escritores tentam justificá-la por não ter concluído a obra principal para qual fora convocada e eleita, esquecem-se destes longos e estéreis debates ou mostram que os não conhecem e não sabem da maneira de trabalhar que a Assembléia adotou, pois do projeto de Constituição, principiado em 15 de setembro até novembro, apenas discutiu 16 artigos. Raras são as leis de utilidade geral que decretou nesse período de 7 meses, em que funcionou improficuamente.

.....

Capítulo XXVII

REATEMOS o fio da discussão do projeto da Constituição. Os artigos foram emendados. Falou-se bem e mal, abundantemente, sobre a divisão do território em províncias, em comarcas, municípios, etc.; discorreu-se também a respeito dos predicados e condições para ser cidadão brasileiro. Essas matérias provocaram o prurido de falar sem proveito algum. Somente retardava-se a marcha da discussão do projeto. O povo já duvidava de ter a Constituinte capacidade de realizar a obra principal da sua missão organizadora e legislativa do Estado. Mas parecia que a Assembléia não atendia as repetidas manifestações de opinião pública e persistia no mesmo sistema, perdendo aquela confiança que lhe prodigalizara no primeiro mês de sua instalação. O povo, à vista da demora e da marcha dos acontecimentos, da esterilidade das discussões, havia se convencido de que a Assembléia tinha interesse em não promulgar uma Constituição que garantisse os direitos individuais e firmasse, sobre sólidas bases, as liberdades públicas, pondo o Governo na impossibilidade de usar e abusar dos processos do regime absoluto. Essa persuasão era de todas as classes da sociedade brasileira, desde a corte até as províncias. Na própria Assembléia, alguns deputados notavam que se demorava a formação da lei fundamental e que esta demora

resultava descrédito para a Constituinte e desconfiança das províncias. A Assembléia, porém, continuava na errônea direção dos seus trabalhos. Por exemplo: quando chegou a notícia de haver o Maranhão expelido as tropas portuguesas, auxiliado poderosamente por Lorde Cochrane, esse sucesso ministrou matéria a largos debates: “se devia ou não de dirigir louvores à província e ao valoroso almirante”. Montezuma saiu a terreiro, opondo-se; mostrou que da mesma sorte não se praticou, quando a Bahia, vencendo as cortes lusitanas, obrigou o general Madeira, que as comandava a abandonar a cidade e, refugiando-se aos navios da esquadra portuguesa partir imediatamente para o Tejo.

O prurido de falar era tal que levou o deputado Lopes Gama (visconde de Maranguape) a dizer: “Eu proponho a minha indicação não só porque se fala mais vezes do que as concedidas, mas para se perder o costume de falar sem pedir a palavra. Muitas vezes ainda está falando um senhor deputado e outro já se levanta e vai também falando, de sorte que às vezes nem se percebe o que dizem: não há ordem regular nos trabalhos.

Eis aí provada por um testemunho insuspeito e competente (e poderíamos apresentar outros) – a desordem, a falta de método que tornavam estéreis e inúteis as sessões da Constituinte. O deputado Lopes Gama propôs remédio a esse mal, já muito tarde – na sessão de 4 de Outubro. Nota-se, por exemplo, na sessão de 6 de outubro essa falta de método e ordem dos trabalhos. Acabara o secretário de ler a exposição que o ministro da Fazenda fizera em documento oficial que o Imperador havia remetido, e logo um deputado opina que esta exposição, com todos os papéis, deveria ser impressa e distribuída; em seguida, cinco ou seis deputados falam no mesmo sentido e sobre o mesmo objeto sem ter havido impugnação e para repetir aquilo mesmo que o precedente orador acabava de expender. Era como que um mal contagioso, que a todos contaminava; até Antônio Carlos não escapava. Autor e único redator do projeto de Constituição, foi o primeiro que dissertou sem ter alguém atacado. É evidente que, se todos estavam de acordo, a discussão era inútil, escusada, e somente gastava o tempo: ao público, de certo, não passava despercebida esta circunstância.

A Constituinte era composta de homens que, na maioria não tinham as condições para formar uma Assembléia política. Essa maioria

era ignorante e inexperiente, alheia ao movimento político, intelectual da civilização dos povos livres. Sem pensamentos, sem educação elementar dos usos e praxes parlamentares, ela nem sequer podia desempenhar-se dos seus trabalhos ordinários, quanto mais ter concepções de uma política sensata, fecunda que promovesse a prosperidade nacional.

Essas observações se devem fazer, porque explicam a causa dos acontecimentos. Sendo assim a Assembléia, não é difícil admitir que o Imperador pouca importância lhe daria; mesmo não teria hesitação, receio ou escrúpulo de acabar com semelhante trambolho, que antes o embaraçava do que o ajudava na obra laboriosa da organização do Estado, obra essa que não exigia somente os ardores do patriotismo ou da liberdade, porém reclamava aptidões políticas, literárias, científicas, que a Constituinte não podia ter. Havia, é verdade, no seu recinto, um grupo de intelectuais – os Andradas, Carneiro de Campos, Silva Lisboa, Pereira da Cunha, Carvalho e Melo, Rendon, Araújo Lima, Rodrigues de Carvalho, Alencar, Vergueiro, Miguel Calmon (marquês de Abrantes), Montezuma, etc., mas esses deputados, então, não eram homens de Estado nem valiam aquilo que mais tarde serão por consumada experiência, meditação e ciência dos negócios públicos.

Diante de tal Assembléia, o Imperador, tendo exaurido toda a longanimidade e procurado debalde harmonizar-se com ela, entendeu que nulificá-la era um serviço ao País que já não confiava nem acreditava nela, perdida a ilusória esperança de que pudesse produzir atos ou leis de utilidade pública.

Prova-se que a Assembléia já não merecia a confiança pública por vários fatos e por confissão dos próprios deputados. Entre outros, eis o que tal propósito diz, em pleno Parlamento, o representante da Bahia, Ferreira de Araújo: “Sr. Presidente, não posso ler sem indignação a maneira desatenta com que os periódicos desta corte referem as decisões desta augusta Assembléia, mormente depois que começou a discussão do projeto de Constituição. Limitar-me-ei ao chamado *Diário do Governo*. Parece que acintemente tem este desfigurado as decisões da Assembléia, fazendo-a determinar as coisas mais absurdas, cobrindo-nos de ridículo, como vê-se no número 77. Não me cansarei em repetir os grandes absurdos e paradoxos que tem posto na boca dos Srs. deputados – até que o Sr. Alencar disse que os africanos devem ter voto e iniciativa. Do

que tenho exposto se vê que, correndo pelas províncias este papel, elas crerão facilmente que a Assembléia tem sancionado os maiores disparates e deste modo cairá por terra toda nossa força moral. Tudo isso nos vai causando grande dano; a malignidade já tem assoalhado tantas falsidades”(sessão de 4 de outubro).

Já outro deputado, anteriormente, havia proposto que a Câmara procedesse contra os jornais que a expunham ao desdém da população. É certo que a Câmara se achava desacreditada e começava para ela o período da gargalhada pública.

Em verdade, compulsando-se os volumes do *Diário*, repositório de suas idéias, trabalhos e atos, verifica-se que não tinha idéias nem sabia trabalhar mesmo em coisas de pouca monta. Entretanto, vulgarizou-se a falsa idéia de ter sido uma Assembléia modelo de patriotismo, de independência, até de sagacidade, previsão e sabedoria.

Alguns escritores distintos autorizaram tamanho absurdo, quanto falso conceito, opinando e afirmando que a dissolução da Constituinte, por decreto de *12 de novembro, foi o maior e mais grave erro do primeiro reinado* e que tem correlação imediata com o evento de 7 de abril.

São questões de conjecturas históricas ou fundadas em fatos comprovados e incontestáveis: apurá-la-emos noutra conjectura porque agora desejamos acompanhar o desenvolvimento da discussão do projeto Constitucional, na qual, aparecem as idéias, a erudição, a eloquência e a sabedoria dos oradores, e desta guisa poderemos apontá-los à severa apreciação daqueles que não desdenham este ramo de estudo, às vezes ingrato e árido.

A discussão do projeto, na sessão de 8 de outubro, foi prece-dida pelo parecer da comissão de Constituição sobre a licença ao deputado Brant Pontes (marquês de Barbacena) para ir a Londres, incumbido de tratar negócios de grande interesse do Brasil.

Esse assunto não teria importância, se a maioria, que nutria suspeitas e desconfianças de D. Pedro, açulada pelos Andradas, não se prevalescesse da ocasião para contrariar o Imperador, negando a licença.

A comissão, da qual eram membros José Bonifácio e Antônio Carlos, firmando-se na resolução da Constituinte que veda ao deputado aceitar nomeação do Governo, espécie de incompatibilidade proposta

por Araújo Viana (marquês de Sapucaí), como já explicamos num dos capítulos anteriores, podia desatender a requisição do governo imperial; porém, considerando a urgência de se tratarem de negócios em Londres, julgava caso de ser dispensado o rigor da resolução e permitindo ao deputado Brant encarregar-se dos negócios que o governo lhe confiava.

No estado em que estavam as relações do Governo e os sentimentos hostis da Câmara, esse parecer assemelhava-se ao ato de Poncius Pilatus, lavando as mãos. A comissão reconhecia que a licença abria uma exceção, violada a resolução estatuída, mas era justificável; deixava a maioria proceder como entendesse... Por isso Carneiro de Campos, receando que a manha com que foi dado o parecer tivesse efeito, tomou, como Ministro, a palavra e discorreu da maneira seguinte: “Não me levanto para produzir novos argumentos em relação à requisição do governo, porque ela assaz já está justificada pelo parecer da comissão e pelas razões que ofereci na sessão de ontem. Elas convencem da necessidade de dispensarmos na lei para quanto antes poder ser enviado a Londres o Sr. Brant Pontes, que não posso considerar os argumentos do ilustre deputado, o Sr. Montezuma, senão como uma oposição *pro fórmula*; nesta bem fundada persuasão, eu me julgaria dispensado de falar mais desta matéria se não me parecesse conveniente responder ao argumento com que se pretende mostrar que esta augusta Assembléia não tem poder para conceder a dispensa de que se trata e que ontem ficou sem resposta por se declarar o parecer adiado.

É coisa pasmosa que se negue agora a esta Assembléia a faculdade de dispensar numa lei regulamentar por ela mesma feita e sancionada, quando em outras ocasiões tem ela sido tão exaltada em preeminência, autoridade e poder que bem pouco faltava para ser elevada à categoria de onipotente! Em outras ocasiões, a Assembléia é soberana, tudo pode; agora os seus poderes são tão limitados que, bem estendidos, não chegam a conceder uma dispensa! E a que fim se dirige esta dispensa? Para se preencherem as principais vistas da nação, quando nos delegou os seus poderes; pois é para se obter um benefício de alta importância, um interesse bem reconhecido e puramente nacional!...

O ilustre deputado não limita o poder da Assembléia nesta matéria porque entenda que ela não possa dispensar numa lei que ela mesma sancionou e que, não constituindo um artigo constitucional, não

é selo da imutabilidade, pois seria absurdo pensar que o poder legislativo não tem faculdade para derogar ou ab-rogar as leis regulamentares, ou administrativas e muito mais para nelas dispensar, todas as vezes que o interesse público assim exija; ele procurará forças para o seu argumento nas vistas da nação, quando elegeu o seu representante.

Ninguém certamente dirá que esta Assembléia irá contra o voto da nação, pois se a representa, nada mais deve fazer do que fielmente exprimir sua vontade, mas o que se nega e jamais provará o nobre deputado, é que a Assembléia contraria a vontade da nação, dispensando temporariamente, e ainda por todo o tempo do exercício de deputado, ao Sr. Brant Pontes para ser empregado em uma comissão em que são de maior importância para o Estado os seus serviços, do que nesta Assembléia.

O orador desenvolve estes pensamentos vigorosa e logicamente e pondera que ninguém está, por mais confiança que mereça, nas condições do Sr. Brant Pontes para levar a bom êxito a negociação por havê-la encetado e obtido os primeiros favoráveis indícios de conseguir aquilo que o País precisa obter. Demais, a falta que deixa virá supri-la o suplente; à vista disso, não percamos tempo, desembaracemos o Sr. Brant para poder quanto antes partir para Londres.

Vê-se claramente que a maioria procedia por acinte e que nenhum motivo havia para não atender a justa requisição do Governo Imperial. Nas palavras contidas e judiciosas do Ministro Carneiro de Campos, como que não deixa de transluzir a tramóia dos que em tudo desconfiando do Governo, criavam óbices. Já observamos que a maioria esmiuçava os atos do Governo com uma rabulice inesgotável e repulsiva, ao passo que o Imperador comunicava à Câmara até os planos administrativos que ainda pretendia executar e que eram de sua especial competência. Ostentava a boa vontade de colaborar com ela na direção do Estado e de manter a perene harmonia, seguro meio de manejar o mecanismo do regime da divisão dos poderes. Colhendo estes e muitos outros motivos, como afirmar que a Constituinte nada fez que a incompatibilizasse com o Imperador e que este, sem razão, a nulificou, cometendo *o maior e mais grave erro do seu reinado?* Pela demonstração evidente que Carneiro da Cunha fez, a recusa da dispensa, ou procedia de má-fé ou de ignorância. Ora, ignorância, não se pode supor num atleta do

valor intelectual de Montezuma, que nesta, como em outras questões, tornava-se órgão da maioria; assim foi na dos comissários portugueses do bergantim *Treze de Maio* e da fragata *Voadora*; dos soldados e oficiais lusitanos; do título de marquês do Maranhão conferido ao almirante Lorde Cochrane, dos salários dos criados do rei D. João VI, da federação, etc.; mais tarde será um daqueles que, como os Andradas, tropejarão a respeito do conflito do boticário David Pamplona com os oficiais portugueses. Montezuma com os Andradas foi preso e metido nos subterrâneos da Laje e daí embarcado na charrua *Lucconia* e atirado em estrangeiras plagas do exílio durante muitos anos.

O Imperador tomava a peito, vivamente, esta questão Brant Pontes; assim a oposição da maioria o irritou a tal ponto, que ele prorrompeu em frases duríssimas e acerbas ameaçando a Assembléa, que, embora por temor houvesse concedido a dispensa. Os conselheiros íntimos (Chalaça, Jacarepaguá, Carlota, etc.) avivaram-lhe no espírito a brasa dos rancores. A Constituinte não ignorava o rumor que estrugia para as bandas de S. Cristóvão e atroava entre a população, ávida de um espetáculo pavoroso. No meio desses sucessos, conhecido o temperamento fervido, impetuoso de D. Pedro, nem por isso a Assembléa acautelava-se; não mudava de sistema e muito menos tinha a mais confusa previsão do futuro desenlace do drama cujas peripécias não distavam senão o curto espaço de 8 de outubro a 12 de novembro.

Ergueu-se em sua bancada imediatamente depois do ministro Carneiro de Campos o erudito dissertante Silva Lisboa, começando por dizer: “ainda que haja alguma dificuldade no objeto em discussão, contudo voto pelo parecer da comissão. Já estão dadas as razões substanciais pelo Sr. Ministro de Estado, eu submeterei a esta augusta Assembléa algumas subalternas.”

O orador procurou mostrar que a incompatibilidade estatuída na resolução da Assembléa concernia unicamente à acumulação de empregos dentro do País. Nesse ponto, Silva Lisboa engana-se: a proibição é absoluta e não foi tomada senão porque a Câmara entendia que o Imperador não tinha poder nem cabia na sua competência nomear deputados para emprego algum; tal ato do Imperador era usurpação do direito, humilhação da dignidade do ramo legislativo; ora, se foi este o pensamento, decerto é im procedente a alegação do eminente jurisconsulto.

O orador exclama: “seja-me lícito dizer com os jurisconsultos práticos: *pejamo-nos de falar sem texto*. Tendo este Congresso determinado que provisoriamente se guardem as leis da monarquia, acho na Ordenação do Reino, liv. 4, tit. 44, a seguinte decisão no § 8, que parece ter alguma aplicação no presente caso...” assim como o que se afasta da companhia alegar que é enviado por nós ou pela república a algum negócio. “As circunstâncias do tempo reclamam que, quanto antes, se envie algum negociador a Londres a diligenciar o reconhecimento da nossa independência pelas maiores potências marítimas da Europa, etc.”

Os juristas são originais! As Ordenações regulando questões de direito constitucional.

O orador alarga-se em dissertar sobre a necessidade e importância do reconhecimento. Passou a mostrar como a Inglaterra enviou Lorde Castlereagh e Wellington ao Congresso de Viena; um, era deputado; o outro, membro da Câmara dos Pares. Tal referência não vem a propósito nem condiz com a matéria e parecer olvidar as praxes do governo parlamentar inglês. Silva Lisboa lembra que também a França mandou Seyés, deputado, a uma negociação com o rei da Prússia, que ironicamente lhe perguntou se os soldados franceses eram bem disciplinados. Respondeu Seyés: nossos inimigos os dirão.

Tendo dissertado erudita e exuberantemente, Silva Lisboa concluiu: “Enfim, permita-me lembrar a máxima de Estado de el-Rei de Portugal, D. João V: *Guerra com todo mundo, paz com a Inglaterra*.”

Outros representantes tomaram parte do certame. A dispensa de Brant Pontes, requisitada pelo Governo, dava lugar às manifestações hostis da maioria que queria criar barreira à ação do Imperador sobre os deputados, não lhe reconhecendo direito de nomeá-los para nenhum emprego ou comissão.

Toda esta discussão era o resultado da luta e a prova das desconfianças que persistiam.

.....

Capítulo XXVIII

O

PARECER da comissão concernente à dispensa do deputado Brant Pontes, o discurso do ministro Carneiro de Campos induziram a maioria, a despeito da má vontade, manifestada pelo órgão de Montezuma, a dispensar na lei e a permitir que Brant Pontes aceitasse a missão do governo para, em Londres, trabalhar pelo reconhecimento da Independência, questão de vida ou de morte do Brasil, naquela quadra.

Ora, todas as razões de patriotismo impunham à Câmara a conceder a licença requisitada pelo governo do Imperador. Não havia serviço mais útil. Mais reclamado, nem mais importante e de mais vivo interesse para a nação do que o reconhecimento da Independência, reconhecimento que a colocaria na categoria dos povos livres. Ainda havia urgentíssimo motivo de mandar um negociador a Inglaterra, isto é, aproveitar a oportunidade em que o grande ministro G. Canning, rompendo com os potentados da *Santa Aliança*, inclinava-se a favorecer as colônias americanas em luta com as respectivas metrópoles. É, pois, este objeto, que a maioria, não compreendendo, pretendia recusar ao Governo, levada de suas desconfianças e sob as inspirações de preconceitos e mesmo por incapacidade e ignorância. Pelo contrário, se a maioria tivesse tino político, veria que, negando a licença, em negócio de vital interesse nacional, daria ao Governo, pugnando por ele, o melhor papel, reservando

para si a inglória tarefa, a justa imputação de prejudicar a nação naquilo que ela mais desejava alcançar.

Por sua parte D. Pedro, atento nos enredos da Câmara, estava resolvido, quer fosse dada, quer negada a licença, a enviar Brant Pontes à Europa, pensando judiciosamente que seria inépcia imperdoável à vontade da Câmara que imbecilmente hostilizava o Governo e não sabia servir ao País.

Esse sucesso põe em evidente relevo não ser a Constituinte sempre respeitosa ou de uma obediência passiva que lhe atribuem alguns dos notáveis incompetentes escritores que se ocupavam da história da Independência.

Quando se considera a vantagem do resultado do negociador naquele momento, em que todas as circunstâncias da política internacional eram favoráveis, é que cabalmente se ajuíza do mal que a Assembléia faria à nação recusando, como pretendia, a justa e patriótica requisição do Governo. Os escritores que propalam os grandes serviços, a suma habilidade, os meritórios trabalhos da Assembléia de 1823, somente provam que não esquadrinharam nas atas e nas discussões, esses trabalhos e falam, segundo a tradição oral, passada de geração em geração com as alterações que deturpam a verdade. Como este caso da licença se nos deparam outros em que reconhecemos as inexperiências, erros e inépcia dos constituintes que funcionaram no recinto da Cadeia Velha.

Terminado o incidente da licença de Brant Pontes, a Câmara prosseguiu na discussão dos artigos do projeto de Constituição. Já havia votado e aprovado os artigos relativos ao território concernente às condições para ser cidadão brasileiro, quer pelo fato do nascimento, quer por adoção legal. Agora passava a tratar dos direitos do cidadão, entre eles da liberdade individual e da religiosa.

Como a matéria que forma a trama da história de um parlamento, cifra-se nas idéias, nos atos, nos projetos de lei, na proficiência das deliberações, na sagacidade e previsão de dirigir os acontecimentos e convertê-los em proveito da causa pública, é indispensável avaliar alguns discursos que podem mostrar, não só o valor intelectual, mas a esfera de ação em que se desenvolviam as suas idéias e desta sorte poder-se-á julgar se a Assembléia representa o estado psicológico da sociedade e se

tinha precisa e verdadeira compreensão dos seus instintos e de suas necessidades, fraquezas e energias, dos pensamentos e aspirações.

O debate acerca dos direitos do cidadão brasileiro foi animado e deu azo ao deputado de Minas, Maciel da Costa (marquês de Queluz) fazer uma série de considerações judiciosas mostrando possuir bastante cultura da ciência da política e do direito constitucional. A liberdade pessoal mereceu atenção de alguns oradores mais conspícuos. Nesse ponto, o projeto não apresentava nenhuma especialidade; reproduzia doutrinas que datam da grande Revolução Francesa, que consagrou as teorias dos direitos do homem preconizadas pelos filósofos e publicistas do século XVIII; adotou disposições de outras Constituições existentes.

A liberdade religiosa, matéria de que o projeto também se ocupou, concentrou em si a atenção dos representantes mais instruídos e capazes; forneceu a ocasião de assinalar-se um deputado, senão pela originalidade ao menos por laivos de excentricidade... Daremos alguns exemplos do discurso que proferiu na seção de 8 de outubro, com aquela solenidade que lhe era habitual e que enchia a maioria de profunda admiração: “Sou já quase pó e cinza, afirma Silva Lisboa (visconde de Cairu) e poucos tempos me restam nesta cena visível. Estando próximo a aparecer ante juiz Supremo, devo, por desincargo de minha consciência, falar no presente assunto em que entro com língua balbuciante pela sua importância e perigosa consequência.”

“Sr. Presidente, não se tendo conseguido o adiamento do § 3º do art. 7º, proposto à discussão e que eu pedi para se reservar ao tempo em que se deliberassem sobre os arts. 14 e seguintes, que lhe são imediatamente conexos, por serem explicações e modificações da *liberdade religiosa*, que se enumera entre os direitos individuais do cidadão brasileiro, sendo impossível entender-se e fixar-se o sentido de tal liberdade sem ter-se a vista estes e outros artigos explicativos ou modificativos: havendo contudo posto em discussão o dito parágrafo, não posso deixar de submeter a esta augusta Assembléia os meus sentimentos a esse respeito, declarando ser o meu voto a supressão de tal parágrafo.

“Ele seria indiferente numa obra literária, como título de algum capítulo, em que o escritor tratasse de expor a definição e a limitação da *chamada liberdade religiosa*, porém sendo posta em um projeto de Constituição sem ser definidos e dá-los aos ouvidos pios e necessaria-

mente produzindo no espírito de um povo uma terrível impressão verossimilmente o juízo sinistro de que se pretende tirar-lhe a sua religião ou diminuir-lhe a justa estimação e preferência dela, concedendo-se ilimitada faculdade aos naturais do Brasil de desertarem da religião de seus pais e publicamente seguirem e professarem seitas e heresias de países estrangeiros, não posso deixar de impugnar o parágrafo em questão, tanto mais que reconheço os grandes e cultivados talentos dos redatores do projeto, em que se supunha prudência política para não apresentarem nele uma doutrina que tende o abalar nos entendimentos fracos os imóveis princípios do catolicismo.

“O orador julga-se mais animado após ter ouvido os discursos do bispo capelão-mor e de dois oradores eclesiásticos que mandaram a emenda *liberdade razoável*. Silva Lisboa profliga semelhante emenda e persuade ser impossível traçar os limites do que é razoável no caso vertente: assim tendo desenvolvido abundantes considerações repete com o poeta Lucrécio: *Tantum religio potest suadere malorum*. O orador pinta do vivo o extremo com que o povo ama e adora a sua religião; pensa que há de se apavorar vendo a Constituição facultar a qualquer desertor dessa religião que tem sido, diz com emoção Silva Lisboa, e constantemente é o nosso conforto e a esperança da felicidade eterna e que aliás, por tantos motivos de credibilidade tem todos os visíveis caracteres de revelação divina. Esta religião, brada o visconde de Cairu, fez época dos *anais* das sociedades humanas; perpetuou a era cristã; civilizou as nações que antes eram bárbaras e são cheias de desordens civis e políticas aquelas que ou não tem abraçado, ou só recebido com cismas e divisões arbitrárias, apartando-se do *centro de união*, isto é, da cabeça visível da Igreja Universal, o sumo pontífice de Roma. Não há na Europa um só estadista que tivesse a temeridade de aprovar esse artigo.”

Silva Lisboa prossegue: “Sr. Presidente, no meu humilde entender: *liberdade religiosa* considerando-se as circunstâncias do Brasil, vem a ser: *liberdade do perjúrio e liberdade da apostasia*.”

Silva Lisboa induz dos juramentos que os brasileiros já prestaram de ser sua e de guardar a religião católica, a conclusão que manifestou agora: vir a Constituição estabelecer como direito individual ter liberdade religiosa é o mesmo que declarar que *pode perjurar e prescindir de seu juramento*, sendo apóstata da religião em que nasceu e que tem publi-

camente professado sem que disto o Governo possa tomar conhecimento. Silva Lisboa é também adverso a tolerância e pretende justificar o seu pensamento com vários argumentos.

“Tem-se dito que a *liberdade religiosa* tem um sentido muito claro. Mas por ela não se pode entender a *liberdade de consciência*, isto é, a faculdade de pensar sobre objetos religiosos e o direito de dar a cada um seu culto de *atos internos* de adoração a Deus, tendo crença de seus atributos conforme as luzes de sua razão, ou de sua especial inspiração. Sobre esta nunca houve de estar fora do poder humano, que jamais pode forçar entendimento e coração. Mas a questão só é dos *atos externos* relativos a culto público.

“Sr. Presidente, eu tenho, pela minha idade e profissão, lido assaz o que se tem escrito a favor, ou contra a *verdade religiosa* e tolerância política. Tenho lido as histórias sobre crenças religiosas bem como sistema de governo civil. Por isso não me opus ao artigo que faculta aos estrangeiros a liberdade de sua religião, quanto para o efeito de só terem os direitos de cidadão brasileiro. E que mais ele podia conceder para os interesses públicos do Império combinados com os ditames da humanidade e caridade cristã? Os respectivos governos não têm requerido nem têm direito de reclamar superiores vantagens a benefício do seu comércio e relações amigáveis. Os dois exemplos de tratados com a Rússia e a Inglaterra isso confirmam. Porém, conceder-se igual liberdade religiosa aos naturais do País, ainda que fosse com reserva do culto em capelas particulares, nunca foi pretendido pelo povo brasileiro. Portanto, a concessão que agora se declara no projeto sobre *liberdade religiosa*, vem a ser de mera fantasia e arbitrariedade: *sem mandato expresso da nação*, nem ainda tácito, ou presumido dos nossos constituintes provinciais.”

O Orador acumula um aluvião de referências à Constituição portuguesa, às idéias de tolerâncias preconizadas pelos filósofos do século passado, à pura religião do divino pensador do cristianismo que só requer a *adoração de Deus em espírito e verdade*. Mas, não obstante as razões plausíveis, os estadistas se devem regular pela experiência: temos o grande fato próximo na Revolução da França, diz o visconde de Cairu. A propósito da tolerância, faz uma animada pintura das lutas, das horribilidades que afligiram a sociedade francesa a despeito das declarações

dos direitos do homem e das liberdades na administração e religião, que o povo francês (que antes era muito subordinado e católico) nunca imaginara nem reclamara. Observa como, por fim, o ateísmo ficou triunfante até que Bonaparte, quando primeiro cônsul, restabeleceu a religião católica porque sempre foi a nacional.

“É regra de jurisprudência, prossegue Silva Lisboa (que ainda mais deve reger em política) não se fazer disposição legislativa e muito menos constitucional, sem necessidade. Esta regra nos deve servir de estrela polar. Todos os prudentes concordam que a melhor Constituição é que mais se acomoda às circunstâncias do país a que se destina.”

O orador insiste em mostrar que a tolerância não tem razão de ser no Brasil, onde não há nacionais que tenham a fatuidade de professar o luteranismo, o calvinismo e outras seitas dissidentes da religião católica. “Portanto, diz, a concessão do artigo da *liberdade religiosa* é uma *liberalidade pródiga*, não solicitada pela nação e uma singularidade inaudita e nem ainda reclamada por alguma considerável fração dos cidadãos brasileiros. O artigo em questão supõe a monstruosidade de se franquear a *herética pravidade* nos compatriotas. Uma vez que se introduzisse a *liberdade religiosa* não se poderia impedir que se formassem congregações de diversas seitas e se erigissem templos e cultos públicos com seus particulares rituais e extravagantes liturgias, como dos metodistas, etc. Que escândalo viria disso ao povo e especialmente ao devoto sexo? Que pai de família não deseja criar a seus filhos nos dogmas e preceitos do catolicismo?”

O orador discorre sobre o espírito de inovações que acerbamente estigmatiza e diz que esta augusta Assembléia, em sua sabedoria e prudência, considere quais seriam os efeitos da liberdade constitucional de qualquer cidadão professar publicamente as religiões luteranas, calvinistas, etc; e em consequência criar seus filhos e família e terem, não obstante isto, as dignidades do Estado, ao par dos que professassem a religião católica! Daqui ao *indiferentismo* a todas as religiões não iria senão um passo e do indiferentismo ao ateísmo não distaria um palmo.

É incontestável o quanto contribui para a *unidade e força* do Governo e tranqüilidade do povo a uniformidade da religião que se acha

entrelaçada com a Constituição do Estado. Onde há uma religião não se deve permitir outra. A tolerância das seitas só é de racional política a respeito dos estrangeiros quanto a gozarem dos direitos cívicos, visto que tanto convém atrair os industriais e capitalistas de todas as nações ao Brasil. Seria iníquo, sobretudo impossível, forçá-los a mudar de suas crenças. Mas esta razão não se aplica aos cidadãos brasileiros nascidos no Império.

.....

Capítulo XXIX

SILVA Lisboa continua a falar: discursa sobre os males da escravatura existente no Brasil que o corrompe e carcome qual horrível cancro; fala da carência de instrução nas classes inferiores e nas servis, assestando que tudo isso será pior sem a poderosa, fecunda e benéfica influência do catolicismo, da religião de eterna justiça, amor, caridade e verdade. Já vemos, assegura Silva Lisboa, tristes sintomas de divisões em objetos do governo pela reclamação de ilimitadas liberdades políticas: haverá um abismo, se também acrescentarmos divisões de opiniões e comunhões, a pretexto de direito individual da liberdade religiosa e da tolerância de seitas, ainda fora das comunhões cristãs.

O orador, como que iluminado e pálido, concluindo a vasta e laboriosa oração, exclama: “Era, porventura, este o melhor momento escolhido para tão inopinada inovação na lei fundamental do Império?!... Quanto a mim, sinto terror no ânimo e sou obrigado a dizer, quando prevaleça a decisão dos artigos questionados – *Céus! Que futuros nos preparam!*”

A Assembléia escutou, ora inquieta, ora transida de espanto, a voz balbuciante e comovida, como o derradeiro adeus daquele que começou dizendo que já era pó e cinza, tendo de demorar-se bem poucos dias por sobre esta cena visível.

Este discurso de Silva Lisboa de que já tratamos no número passado é suscetível de minuciosa análise e severa refutação. Nele facilmente ressumbram o sincretismo de idéias, a pretensão do homem de outras eras, impondo os seus sentimentos às novas gerações e querendo dirigi-las e governá-las com as máximas da experiência do passado – esse imenso tesouro da sabedoria humana, o qual raras vezes aproveita aos que vivem no presente dominados por necessidades, motivos, perigos, paixões e preconceitos que os antepassados não sentiram nem so-nharam. Por isso, nem sempre é fecunda.

Não fazemos tal análise; deixamo-la ao critério dos leitores, que, todavia, não deixarão de notar que o discurso contém, e revela-nos, muitas circunstâncias da época, das quais a história tirará máximo partido. Cada um julgará, em Silva Lisboa: 1^o) o constituinte de 1823 dissertando copiosamente no recinto parlamentar; 2^o) o provector e sábio jurisconsulto, cujo o mérito, ainda hoje, é preconizado pelos tratados de direito comercial e de economia política que honram e ilustram a memória do visconde de Cairu. Quanto às suas idéias políticas, parece que o eminente jurisconsulto é homem do tempo em que nasceu e viveu, imbuído de idéias antigas e modernas; jurista, ele seguia à risca o direito romano; a onipotência do Estado era o seu credo, o indivíduo não era nada! Homem do século XVIII, versado na ciência dos filósofos, conhecedor dos trabalhos das Assembléias da Revolução Francesa, Silva Lisboa procurava fundir as concepções e teorias novas nas antigas e daí vem o sincretismo que lhe obscurece o espírito. Vemo-lo na questão da liberdade religiosa e da tolerância que ele considera uma prodigalidade e quer que a Constituinte limite essa liberdade, subordinando-as às conveniências do Estado; irrita-se vendo as reclamações de ilimitadas liberdades e sente *horror*, como um antigo exclamaria. Em verdade, de que quilate é a liberdade religiosa que o erudito visconde de Cairu concede ao cidadão brasileiro e aos estrangeiros? A solução desse objeto depende unicamente da conveniência que tem o Estado de atrair estrangeiros, trazendo capitais, indústria, trabalho e ciência; ora, o brasileiro já está no País, não há necessidade de engodá-lo; portanto, não se lhe faculte aquela liberdade na mesma esfera ampliada ao estrangeiro. Bem claro é que o direito da independência nas crenças e nas opiniões não resulta da natureza humana mas da concessão da lei, que sempre é a expressão da vontade, ou con-

veniência do Estado. Enfim, o discurso de Silva Lisboa, a esse respeito avivou-me na memória o seguinte conceito, que retive, de um notável publicista: “*Or la liberté de opinions et des croyances ne devient-elle pas un leurre quand on est contraint de les renfermer dans le for interieur, quand leur manifestation est soumise à la legalité? Car la legalité porte toujours la marque du regime par lequel elle est edictée et, si ce regime a un caractère oppresseur et arbitraire, il s’empresse d’étouffer la liberté sous le mas que de l’ordre public établi par l’État et de se prêter aux vues du despotisme.* Eis em que se resumem as doutrinas, aparatosamente expendidas pelo notabilíssimo visconde de Cairu. Quando se iludem aqueles que lhe atribuem a idéia do decreto que el-rei D. João VI publicou ao chegar à Bahia, em 1808, franqueando os portos a todas as nações?! Sim; Silva Lisboa tinha *horror* ao contágio das crenças e opiniões: não franquearia o Brasil a todo o mundo. Se ele, como juriconsulto redigiu o decreto, o pensamento porém foi imposto a D. João VI, quando descia águas abaixo do Tejo, escoltado pela esquadra inglesa, que marchava de vigia às naus portuguesas. Quando o grande ministro Canning quebrou relações com as três potências que constituíam a *Santa Aliança*, e disse às colônias americanas as miraculosas palavras *surge et ambula*, e que tomou a defesa da independência delas, fê-lo principalmente em vista da expansão do comércio de sua nação e a Inglaterra lucrou muito com o decreto que D. João VI promulgou, agradecendo a proteção inglesa ao reino invadido pelas legiões de Bonaparte. A abertura dos portos é um fato de grande importância e o Brasil o deve à ambição e ao interesse britânico.

* * *

O debate sobre a questão religiosa reanimou-se com a presença de Antônio Carlos na tribuna, sustentando as doutrinas do artigo e respondendo a Silva Lisboa. Outros constituintes apareceram na estacada, combatendo energeticamente; entre eles, devemos apontar o deputado Carneiro, representante da Bahia. Num discurso judicioso, nutrido de ciência, ele discutiu vantajosamente a matéria e sentimos não poder reproduzir, aqui, alguns trechos. Orou Carneiro de Campos (ministro do Império) que evidenciou ser infundado o receio de apostasia e refutou vitoriosamente as opiniões de Silva Lisboa que propunha privar-se o brasileiro, que mudasse da religião católica, dos direitos políticos. “Este assunto é uma tarefa privativa da Igreja, diz Carneiro de Campos e não

do Estado: preguem os padres, mostrem e confutem vitoriosamente os erros dos heterodoxos, disponham dos meios que lhes deixou Jesus Cristo, confirmem e corroborem os fiéis na fé pela doutrina e exemplo.

“Ao Estado, nesta parte, só compete uma polícia meramente externa pois só deve evitar que, com o pretexto da crença, ou do culto, se não cometam abusos e se perturbe o sossego público.

“Já vimos que o Estado não tinha direito para regular um artigo que não entrou, nem podia entrar, no pacto social, título único, legítimo, de todos os seus poderes. Portanto, a idéia de ficarem privados dos direitos políticos e até dos de cidadão os brasileiros que tiverem a infelicidade de apostatarem, além de inútil, porque somente poderia fazer hipócritas e não verdadeiros católicos, seria uma bem assinalada violência, incompatível com tantos protestos de tolerância que tem proferido os ilustres autores de semelhante proposta. Sim, senhores, não refletem os ilustres autores desta proposta que neste parágrafo não se trata de tolerância verdadeiramente, mas sim do dever de respeitar um direito inalienável de todo o homem, que lhe deve ser conservado ileso, tão integralmente como o possuía antes da associação política? E pensam que o respeitam, ou que são tolerantes porque não perseguem a estes desgraçados com o ferro e fogo e só querem que eles sofram a pena capital da perda do *ser político, ou mesmo civil*. Isto é, querem que pelo simples fato da apostasia fiquem pela Constituição privados daqueles direitos que a mesma Constituição garante aos seus talentos e virtudes! Querem que sejam desmembrados do corpo político em que estavam incorporados pelo seu nascimento e fiquem vivendo como estrangeiros no seu país natal! Finalmente, querem que o brasileiro seja menos contemplado que o estrangeiro que se fez brasileiro por adoção! Como, pois, combinam e conciliam os ilustres membros estas suas opiniões com a profissão de tolerância tantas vezes repetidas? É possível que não vejam que são tão importantes como os nossos pais e que ainda que não sejam tão cruéis e ferozes, são tão injustos e fascinados como eles? Não, senhores, não aberremos das mais depuradas luzes do século em que vivemos; conserve-se o parágrafo tal qual se acha. Para ser livre, não basta que a pessoa e os bens do cidadão estejam defendidos e seguros da opressão, é também necessário que o seu espírito, desembaraçado das cadeias da tirania, possa seguir

em liberdade as idéias que ele julga verdadeiras, úteis e necessárias à sua felicidade, etc.”

Carneiro de Campos acentua diversas considerações demonstrando a improcedência das disposições apresentadas por Silva Lisboa. Insistiu em evidenciar a quase impossibilidade que cada homem sente de abandonar idéias e muito mais as crenças religiosas nas quais nasceu, criou-se e conservou-se desde a infância.

Observa o ministro orador que a maioria dos homens não indaga nem verifica os motivos por que crêem na religião; uns, porque não sabem fazer tal exame, outros porque o julgam sem vantagens.

Depois de pulverizar toda a argumentação do visconde de Cairu, concluiu ponderando: que a Assembléia não devia ter receios, que são inteiramente vãos e que Silva Lisboa, adverso a tolerância e a liberdade religiosa, parecia querer legislar para uma raça humana diferente do que realmente existe. Terminaram a discussão Carneiro da Cunha e Vergueiro; ambos sustentaram e defenderam o artigo do projeto concernente à liberdade religiosa.

Foi um dos melhores debates que houve no recinto da Constituinte, tanto pela importância da matéria, quanto pela forma e substância dos discursos. A Câmara, na continuação da sessão, se ocupou de pareceres de comissões sobre objetos secundários da administração, deixando adiado o § 3º do art. 7 da Constituição.

Na sessão seguinte, (9 de outubro), encetou a discussão o deputado fluminense França, que fez observações, trovejou contra o Santo Offício e concluiu dizendo que, quanto ao artigo, melhor fora omitir-se em todas as partes. Vergueiro começou dizendo que a matéria do § 3º tem sido discutida com grande interesse, mas que tem aparecido opiniões estranhas à doutrina do §, porque só tem lembrado apostasias que só podem promover a indignação e excitar desconfianças e receio. O representante de S. Paulo se refere ao discurso de Silva Lisboa, que realmente suscitou nos ânimos desagradáveis emoções. E ignora porque se levantam essas desconfianças e receios; pensa que há um fim oculto, qual seja não sabe.

Antônio Carlos, sem tom nem som, como se fora um raca, interrompe o orador: “Aqui nada se diz com propósito mal: mande V. Ex^a, Sr. Presidente, entrar o nobre deputado na ordem.” Vergueiro replica:

“O que digo é que se tem divagado por fora da questão, e isso é que é faltar a ordem, porque é tratar daquilo que se não debate.”

“Nesse artigo, enumeram-se os direitos pessoais, individuais, e no parágrafo aponta-se um deles, que é a liberdade religiosa; ora, que ela constitui um daqueles direitos é inegável e aqui nada mais se diz. Entrasse, porém, a supor uma liberdade religiosa absoluta e a clamar contra ela; mas esta questão é diferente e não tem lugar neste parágrafo.” Vergueiro muito judiciosamente mostrou que, por consagrar a liberdade religiosa, não se confere a da apostasia, nem se falta ao juramento e, como Silva Lisboa havia afirmado que nenhuma Constituição concedera tão amplamente esta liberdade, Vergueiro responde que, na Carta dada por Luís XVIII à França, se consideram com igualdade todas as religiões, o que nós não fazemos, pois nos limitamos a reconhecer somente a católica para religião do Estado; somos mais restritos que os franceses. Vergueiro com viva emoção profere estas últimas palavras: “O que nós não queremos é constrangimento; não queremos religião por violência; nem a nossa, santa e pura como é, precisa de tais meios para ser seguida, quando eles não fossem em si abomináveis e injustos.” Silva Lisboa, acudindo aos reptos de tantos oradores, reaparece na tribuna.

.....

Capítulo XXX

A

PENAS Silva Lisboa se levantou para responder aos oradores que combateram as suas opiniões acerca da liberdade religiosa, a Câmara ficou atenta e silenciosa. No recinto, os deputados; nas galerias, os espectadores contemplavam respeitosamente essa figura, em cuja fronte reluzia duplo laurel: da velhice e da ciência. Homem inteiramente do passado, professando idéias contrárias às aspirações do presente, assim mesmo o deputado baiano exercia irrecusável influxo sobre os ânimos dos que o escutavam. Todos lhe atribuíam grande ciência, como jurisconsulto, e veneravam nele uma relíquia das gerações quase extintas.

O orador começou, observando que lhe seria impossível responder a um por um dos preopinantes que o precederam, assim que procuraria limitar-se a cumprir o seu dever do modo que lhe fosse possível.

“Seja-me lícito, diz ele, repetir com o escritor do *“Espírito das Leis”* desejava passar em rio doce, sinto-me arrebatado da corrente”. Se se tratasse de fazer Constituição para um Estado de anjos e ainda de filósofos (o que é quimera), não havendo então perigo de abuso, talvez pudesse passar sem inconveniente o parágrafo controverso, mas o caso é muito diverso.

“Impugnei o parágrafo em questão por me parecer a iniciativa da *liberdade religiosa*, não só desnecessária, mas também inconseqüente e perigosa à religião católica e à estabilidade do Império.

– É desnecessária tal regra, porque a liberdade religiosa, que se declara como direito individual do cidadão brasileiro, ainda com as explicações e modificações propostas, não tem sido demandada pela nação e nem ainda inculcada nos escritos públicos, os que até agora se têm restringido a declarar o voto patriótico para a reforma dos abusos do governo arbitrário que antes da nova ordem de coisas, não dava a devida segurança às pessoas e propriedades, nem o competente e parcial acesso aos empregos e honras do Estado, mostrando-se ao contrário, o povo satisfeito, quanto a conservação da religião católica, como a única religião do Estado a respeito dos naturais do País, só não contradizendo a tolerância política sobre a religião dos estrangeiros, que de fato e até por tratados, já se acha estabelecida. Portanto expus os meus sentimentos, declarando que a concessão do projeto era feita com excesso de poderes dos nossos constituintes, que têm jurado a guarda da religião católica, dizendo em conseqüência que se fosse sancionada a liberdade religiosa ainda só nos termos do art. 14 se fazia (o que não espero), *sanção do perjúrio e da apostasia*.

– Em verdade, não havendo nem expressão nem presumido mandato da nação, nem ainda instruções das Câmaras sobre o assunto e reconhecendo-se no projeto ser a religião católica a religião por *excelência*, é sobremaneira estranho o facultar-se ao nosso povo tão religioso e ortodoxo o que ele nunca adotou nem quer, dando-se-lhe a expectativa e licença de espetáculos de religiões heterodoxas entre os naturais do país, que por extravagância se lembrarem de apostatar da religião de seus pais e criar a seus filhos fora do grêmio do catolicismo.

– Ainda que tal faculdade fosse (o que nego) conforme as luzes do século e de real benefício ao povo, todavia não sendo esta a sua conhecida vontade, não conviria declarar-se a franqueza da regra, cumprindo a todo prudente legislador, segundo aconselham os publicistas mais sábios, seguir a máxima de Platão e Sólon – que não se deve fazer ao povo *bem à força*: e por isso quando este sábio formou legislação para a República de Atenas, deu a satisfação *de que não tinha feito as melhores leis, mas só aquelas que o povo podia suportar*.

– É inconseqüente a regra proposta. Se é de direito individual do cidadão a liberdade religiosa, é de manifesta inconseqüência limitá-la às comunhões cristãs e não estendê-las para todos os fins e efeitos, também a religião judaica e a maometana. Quanto à religião judaica bem que se poderia alegar a defesa, ou escusa do escritor do *Espírito das Leis* no seu memorial, que figura dos judeus aos inquisidores: visto que, sendo Deus imutável, parecia não haver erro mais perdoável do que o de guardarem as leis de Moisés na persuasão de que Deus ainda ama a religião que ele mesmo revelou e mandou observar.

– Quanto à religião maometana, se poderia alegar (segundo dizem os mulçumanos) que só eles são verdadeiros crentes e os puramente fiéis, visto que no seu Alcorão se declara *que não há Deus senão Deus* e que Jesus Cristo foi um dos profetas mandado por Deus, ainda que (segundo pensam) Maomé foi maior profeta, etc., condenando por isso toda idolatria.

– Admitindo o princípio vago dos redatores do projeto, não se vê razão por que também não se estenda a liberdade religiosa aos *Deístas*, que só achavam verdadeira a religião natural, e tão categoricamente se declare no art 15 que fora das comunhões cristãs todas as mais religiões são apenas *toleradas*. Finalmente, a regra é perigosa, não só a segurança da religião católica mas também a estabilidade do Império.

– Suponha-se (o que Deus não permita), o caso forte, talvez extremo e inverossímil, mas não impossível, que o nosso Imperador ou algum de sua dinastia, tentasse apostatar da religião católica e seguir, por exemplo, a religião anglicana: não se lhe poderia negar o inculcado direito individual da liberdade religiosa. Suponha-se que não fazia a menor espécie de força aos cidadãos do Império nem ainda procurasse, com os seus ou alheios escritos, influir nas opiniões e fazer prosélitos. Que resultaria da força do exemplo? Sendo o chefe do Poder Executivo a fonte das honras e o dispenseiro dos empregos, por lisonja e interesse logo em breve haveria geral moda e hipocrisia de só se achar verdade na religião do príncipe e se fazia completa revolução no Estado, ficando em risco a religião católica, segundo aconteceu em Inglaterra com a apostasia do rei Henrique VIII. Toda história das nações depõe em prova deste resultado: e já bem o disse o célebre poeta Claudiano, no tempo

do imperador Teodósio, o grande: *Regis ad exemplum totus componitur orbis*. O perigo da estabilidade do Império é não menos evidente.”

Silva Lisboa, havendo assentado este ponto de partida, discursou largamente a respeito da liberdade religiosa, esmerilhando todos os inconvenientes e males, que derramaria desde as altas até as últimas camadas da sociedade. Fez ponderações no tocante ao decontentamento do povo que reputa a religião católica a sua maior propriedade, de que o priva o artigo do projeto, vendo a heterodoxia devassa e corrente nos cidadãos e até nos seus próprios filhos e os presumidos sábios declamando e tramando contra o governo, alegando com aparências de razão a tirania de se forçarem as consciências, não permitindo, apenas tolerando as religiões fora das comunhões cristãs. Silva Lisboa recorda as cenas da Revolução Francesa, os horrores praticados pelos sofistas e ateus. No exame que fez das causas de tantos males, apontou entre elas a tolerância que ele combate com veemência. Silva Lisboa, no ardor de sua oposição ao artigo do projeto que os oradores precedentes procuraram defender, pede à Câmara que não olvide o entronizamento da Deusa da Razão do reinado e despotismo da Liberdade – profanando os templos com horrída idolatria, até que o ateísmo triunfante os destruiu.

“Persuado-me, diz Silva Lisboa, que todos de timorata consciência, fiéis ao seu juramento e convencidos de ser a religião católica a religião *verdadeira por excelência*, vendo que ela pôs o pé firme na América desde o México até o cabo Horne, e que sob o seu abrigo cresceram tantos estados, não acharão razoável que, com a relaxação proposta, e não pedida, que se ponha em risco de se perder a Igreja do Ocidente, como já quase se extinguiu a do Oriente.”

Silva Lisboa esforça-se em profligar o artigo referente à liberdade religiosa, com uma série de argumentos e considerações. Lembra que, quando o ministro Pitt propôs ao rei Jorge III a emancipação dos católicos de Irlanda, o soberano inglês recusou pela razão única de que na sua coroação havia jurado manter a religião anglicana.

Silva Lisboa procura atrair a si os espíritos crentes na santidade do juramento, que temem violar e profanar, exagera o valor do juramento que o povo brasileiro proferiu e que, como o rei Jorge III, deve manter inviolável, intacto.

Diz ainda Silva Lisboa: – “Ninguém jamais negou os foros dessa liberdade que se limita aos *atos internos*, mas o § em questão evidentemente se refere ao *atos externos* de corpo, de doutrina e culto público, como se declara nos §§ 14 e 15. Tudo limita-se quando o exige o interesse do Estado. Falou-se muito sobre demonstrações de verdades e garantias de direito *a priori*. Eu, no meu humilde entender, penso que, com política, só valem argumentos *a posteriori*, pelos efeitos experimentados.

“Reconheço que o espírito do cristianismo é contrário à força e perseguição e que ele só requer a adoração de Deus em espírito e verdade, sendo a pureza da crença mera obra da graça divina.”

Silva Lisboa, passa a dissertar sobre as palavras do Salvador dos homens: – *Ninguém pode vir a mim sem que o pai, que me mandou o atraia*. Mas, diz o orador, em governo humano, uma vez que se está certo da religião, nenhuma autoridade pode conceder aos próprios súditos a liberdade religiosa nos atos externos, permitindo a indiferença ou oposição a essa religião.

Silva Lisboa, aplica ao Império do Brasil a parábola do pai de família agricultor, cuja seara se achou cheia e entrelaçada de cizânia.

“Tudo, afirma Silva Lisboa, quanto nesta assembleia se tem alegado sobre a prática de alguns governos liberais relativamente à promiscua permissão e proteção de diferentes religiões aos próprios súditos, só prova a necessidade e prudência política de tais governos pelas peculiares circunstância dos respectivos estados, onde existe grande número de naturais heterodoxos. Mas, no Brasil, como prudentes legisladores poderão, em boa consciência e sabedoria, facultar a introdução de estrepes e espinhos de doutrinas e cultos contrários à de sua por excelência religião católica e cuja excelência é tão reconhecida até por imparciais heterodoxos?”

O orador abunda em outras observações sempre se opondo ao artigo e combatendo a liberdade religiosa, que considera perigosa e funesta: “Os governos não podem nem devem, por isso, dar liberdade religiosa, pondo em perigo a ordem pública. Além disto, é impossível juntar os entendimentos ainda mais que os relógios.”

“Não pode entrar em justa dúvida que a uniformidade de uma religião dominante e a conformidade de todos os naturais do Esta-

do a ela concorrem muito para dar caráter à nação e estabilidade ao governo.”

Silva Lisboa cita o exemplo da Áustria, modelo da unidade religiosa, e diz que não se pode fazer maior mal ao povo, do que dar-lhe por lei essa faculdade que a maior parte ignora. Havendo largamente dissertado, o orador diz: “Concluirei com uma ponderação: se os eclesiásticos, pretextando liberdade religiosa disserem como diziam os legisladores da França, não reconhecemos voto contra a natureza, e casarem, alegando o inauferível direito das livres uniões conjugais que o direito romano chamava dos direitos primitivos do cidadão – *o jus connubii* – afim de não viverem com hipocrisia, por ventura o governo teria tolerância de tal licenciosidade? Não, não.”

Silva Lisboa, como sempre, mostra-se doutrinário. Na sua palavra a eloquência não tem explosões sentimentais, nem figurantes surtos; a razão do jurista prepondera, a lição da experiência esclarece. O orador prefere os exemplos às teorias, a prática às concepções ideais. Na tribuna parlamentar ele exerce o seu ofício de conselheiro, que persuade ou dissuade as partes se tem ou não direito de intentar um pleito. Mas é uma das inteligências mais cultas e vigorosas no meio das mediocridades da Constituinte.

A Silva Lisboa sucedeu na tribuna um eclesiástico, representante pernambucano, que expendeu sobre o assunto algumas considerações já feitas, repetindo que “estas matérias deveriam ser tratadas em artigos regulamentares e não em uma proposição tão saliente, que poderá ir ferir de frente os prejuízos do povo”. Assim falou Henriques de Resende, que, nestes debates, procurou mostrar louvável e razoável moderação. Sacerdote, não deveria transpor os limites traçados pela Igreja; cidadão e patriota da revolução de 1817, também não era dado não pugnar pelos direitos da liberdade política.

O deputado Maciel da Costa (marquês de Queluz) proferiu um discurso cheio de considerações judiciosas. Continuando o debate, falaram Montezuma, Álvares da Silva, Almeida e Albuquerque e Francisco Carneiro, representante da Bahia, discorrendo amplamente sobre a matéria. Pronunciaram, algumas palavras os deputados Faria Lobato e padre Dias.

O § 3º do artigo 7 do projeto de Constituição, concernente à liberdade religiosa, foi discutido largamente e aprovado na sessão de 9 de outubro, e na de 10 os adiamentos propostos foram uns aprovados e outros rejeitados.

Continuando a discussão do mesmo projeto, trataram-se dos outros direitos individuais do cidadão brasileiro, mas os debates não tiveram o mesmo interesse e importância que os oradores mostraram na questão religiosa. Discutiam rapidamente os modos de perder os direitos de cidadão brasileiro, a liberdade de indústria, a inviolabilidade da propriedade, a liberdade de imprensa. O deputado Calmon (marquês d'Abrantes) propôs a igualdade perante a lei, o acesso aos empregados públicos; Maia – o direito de petição; Henriques de Resende – a inviolabilidade da Casa. A sessão de 10 de outubro terminou com a discussão da licença pedida por José Bonifácio para tratar de sua saúde.

Este negócio que não tem nenhuma importância perdurou longo tempo indeciso, absorvendo o tempo e impedindo a discussão de outros assuntos de verdadeira utilidade pública, qual a organização dos governos provinciais que estava na ordem do dia. José Bonifácio não precisava de tal licença, segundo se vê no discurso de Antônio Carlos. Os Andradas, porém, amavam as cenas espetaculosas. Despedido do gabinete, o ex-ministro arrufado pedia licença, supondo que a sua ausência seria um grande prejuízo para a Câmara, cujo mentor tinha a fatuidade de pretender ser! Ele era por demais nulo na tribuna, como já vimos nos mesquinhos discursos que proferiu. O político, o orador, o estadista, nele não estavam em correspondência com o sábio e afamado naturalista. Em verdade era jocoso e divertido ver a Câmara hesitar em conceder a licença para não ficar privada do luzeiro de sua ciência e da utilidade de suas medidas! Ora, isso era dito a respeito de um deputado que não orava nem discutia, nem apresentava projetos e muito menos sabia dar direção política à Assembléia. José Bonifácio era um sábio que não deveria nunca ter abandonado os seus labores científicos pelas agitações política e do governo, em que ele, como homem de Estado, ficou inferior ao homem de ciência.

No seu espírito não há uma idéia organizadora, um só pensamento elevado: tudo é rasteiro, pequeno, vulgar e imitado do que viu em Portugal... Compulsem o *Diário da Câmara* e mostrem uma idéia formu-

lada em projeto; apontem um discurso que mereça ser lido; indiquem um ato, quando ministro, digno de atenção. Em José Bonifácio a fama de sábio naturalista fez, no momento, a sua grandeza. A crítica da posteridade não pode, nem deve sancionar o juízo de seus contemporâneos, incompetentes para julgá-la, porque uns, fanáticos, proclamaram-no grande homem, sábio legislador, benemérito e patriota, estadista providente. Por desgraça, tal providência não o salvou do golpe que teve a inépcia de preparar e do qual foi vítima.

Outros, adversos, até pareciam negar-lhe o direito de figurar entre as celebridades do Brasil. Esta injustiça revela espírito demasiado tacanho.

Releva confessar que, naquela temporada, o Brasil, homens preparados, quanto mais notabilidades, não os possuía.

Os Andradas, sem dúvida, e mais alguns, provavam ser superiores pela ilustração, aos outros brasileiros, que não tinham sido do País, onde não se dava educação intelectual e literária.

Eram homens de seu tempo, com defeitos e méritos não vulgares.

Não os exagero, nem os amesquinho; mas não posso alistar-me nos números dos fanáticos e entusiastas.

Julgo, todavia, que merecem nossa veneração, como dignos de elevar-se entre os primeiros beneméritos, porque trabalharam em prol da causa nacional.

.....

Capítulo XXXI

N

A SESSÃO da Constituinte de 11 de outubro, tratou-se do projeto da organização dos governos provinciais, que mais tarde será reformado, no tempo da regência permanente pelo Ato Adicional (Lei de 12 de agosto de 1834 e Lei de 12 de maio de 1840).

Discutiram-no diversos oradores; entre eles, notaram-se Vergueiro, Carvalho e Melo, Montezuma, Arouche Rendon, Costa Aguiar e o deputado Ferreira França que disse: “Os povos estavam de posse de eleger os seus governos provinciais e seria injustiça lhes tirar a eleição destes governos.”

Esta proposição motivou grandes reclamações e gritos de “*à ordem, à ordem!*”.

Ferreira França era um médico, useiro e vezeiro em excentricidades, reputado homem de boas letras e de talento. Ele entende que os governos das províncias devem ser exercidos pelos próprios filhos dela e não pelos de fora e usa da seguinte comparação, como argumento: “Quem defende melhor a casa o cão manso dela, ou o valente de fora?..

Assim senhores, deixemos que cães de fora – ainda que sejam valentes – nos defendam a casa.”

Falaram ainda Carneiro da Cunha, Brant Pontes, Sousa Melo.

Concluída a discussão, o projeto foi aprovado e sancionado por votação nominal, requerida pelo padre Dias.

A cólera dos brasileiros contra os portugueses, ainda acesa nessa quadra, irrompeu nas palavras do deputado Carneiro da Cunha, que disse: “É com muita mágoa e dor do meu coração que vejo no *Correio do Rio de Janeiro* um artigo extraído de outro periódico, em que se mostra que para a Bahia expedira o ministro da Guerra uma portaria para se remeterem para o Rio os prisioneiros portugueses que não quiserem assentar praça pelo espaço de quatro anos.

“Apenas posso crer, Sr. Presidente, que este ministro tomasse semelhante medida. Por essa portaria mandam vir homens, que não sei como pudemos ver no nosso seio, homens que tingiram as suas mãos no sangue dos honrados brasileiros!

“Como é que se mandaram vir tais homens para garantir a nossa segurança, depois que talaram os nossos campos; depois que fizeram profissão de todas as maldades contra nossa causa e contra a reivindicação dos nossos direitos?

“Será possível que os possamos receber?!

“Será possível que vejamos a sangue frio e coração tranqüilo semelhantes indivíduos, que nos quiseram sacrificar e cuidou que ainda nos perseguem?

“Havemos admiti-los, quando ainda trabalhamos para consolar a nossa Independência, contra a qual eles combateram? !

“Poderão estes homens, algum dia, serem nossos amigos?

“Julgo que não. Terá a nação precisão de lançar mão de inimigos para sustentar a causa?

“Ou o augusto chefe da nação acaso precisará de lusitanos para sustentar o trono que a nação brasileira levantou para nele o colocar como seu primeiro monarca?

“Uma medida desta natureza não pode ser senão um erro do ministro da Guerra; contra ele é que falo; e sempre que falo contra o governo, me dirijo só aos ministros; nunca contra aquele que nenhuma responsabilidade tem e que a mesma Constituição faz impecável (*Muitos apoiados*)”.

Carneiro da Cunha enviou à Mesa uma indicação, pedindo informações ao governo e Montezuma requereu prorrogação da hora para se discutir o assunto de tanta gravidade.

Antes de acompanhar o desenvolvimento dele, convém notar as dificuldades que as circunstâncias anômalas daquela época criavam a marcha regular dos negócios públicos, assim como os fatos se entrelaçavam e concorriam para um desenlace perigoso. Realmente, a admissão dos soldados portugueses da guerra do general Madeira, prisioneiros na Bahia, era motivo de alarma e irritação para a população brasileira. Estes outros fatos semelhantes geravam desconfianças contra a lealdade de D. Pedro, *português*, que se acercava de soldados lusitanos, os quais acabavam de guerrear com os brasileiros. Não era preciso mais do que isso para açar os preconceitos do povo, que não investiga nem compreende as razões de Estado que levavam o Governo a tomar tal medida; a empregar no serviço do nosso exército tais soldados, quando o País ainda não os podia fornecer; quando a lavoura muito precisava de braços para rotear os campos; quando, por todas as considerações de ordem social e política e da criação e desenvolvimento dos interesses econômicos, convinha não inutilizar os braços dos nacionais; pelo contrário, era melhor deixá-los para outros misteres de máxima vantagem pública.

Os representantes da nação somente olhavam o fato sob o ponto de vista do patriotismo, ou dos ressentimentos populares por demais ulcerados.

Importa também considerar que o perigo, decerto, não era tão grande; cem ou mil soldados disseminados no exército seriam úteis ao serviço, mas insuficientes para tentar destruir a obra da Independência.

As suscetibilidades do orgulho e do nativismo não se contêm: fazem explosão.

Ora, se os deputados, homens políticos que deviam considerar a questão sob o ponto de vista da conveniência do serviço, mostraram-se irritados, muito mais há de se mostrar o povo, que não forma sobre tal objeto um juízo razoável e que só julga pelas súbitas emoções do momento e pelas cóleras de suas paixões.

O governo de D. Pedro, de feito, via-se num dédalo de dificuldades, nascidas das circunstâncias especiais e anormais do País.

No discurso de Carneiro da Cunha transpira o receio de desagradar o Imperador, receio que pesava no ânimo da Assembléia inteira.

Esse era o estado das coisas que, incrementando-se, cada vez mais, formou a situação que produziu, mais tarde, o golpe de Estado de 12 de novembro.

A observação verifica que, cada dia, aparecem fatos que avolumam os motivos de desconfiança e que geram no espírito do Imperador a convicção da necessidade de dar cabo de uma assembléia que não tem bom senso de se não intrometer nas funções privativas do executivo; não compreende as conveniências do País e só lhe suscita embaraços expondo o Imperador à impopularidade, como nesta odiosa questão dos soldados lusitanos, pela segunda vez agitada.

D. Pedro observava, atento, a má vontade de certos deputados, má vontade clara e manifesta, como vamos ver.

Carneiro da Cunha afirma que são estas medidas as que têm levado as províncias a desconfianças. Tais palavras foram recebidas com gerais apoiados. Afiança que os sentimentos que tem manifestado são os de todos os brasileiros honrados.

Montezuma estigmatiza fortemente o ato do governo.

Antônio Carlos diz: “Eu quisera ainda acrescentar que se pedisse cópia autenticada dessa portaria, para nos certificarmos que no mesmo tempo que vinha esse negócio à Assembléia para nós o decidirmos, o ministro da Guerra tinha a ousadia de tomar semelhante medida, como para zombar dos representantes da nação. Peço, pois, que não só venha a informação, mas também a portaria e que o ministro diga quais foram os motivos que teve para assim obrar. É preciso que nos entendamos com este ministro corrompido; é o mais corrompido que até agora tenho visto.”

Estas frases virulentas e ameaçadoras de Antônio Carlos foram cobertas de numerosos aplausos e apoiados.

Henriques de Resende, França e outros abundaram nos mesmos conceitos. Em vez de desvanecer as desconfianças nas províncias e dissipar as dúvidas do povo, aqueles debates, cada vez mais, afundavam na opinião pública a suspeita de pretender fazer o Brasil voltar ao domí-

nio de Portugal. Já era uma idéia que, como um ferro em brasa, queimava o cérebro da nação.

De fato, as discussões desta ordem não produziram outro efeito, e D. Pedro não era tão parvo que não visse que todas as setas disparadas vinham certas cravar no alvo, que era ele próprio.

Ou a Assembléa tinha clara consciéncia dos seus atos e palavras, ou não tinha. Se não pecava por imbecil, pecava de propósito deliberado. Assim, quando for fulminada com a dissolução, não poderá alegar que não a merecia e que foi sempre respeitosa.

Carneiro da Cunha e Montezuma verberam cruamente o ministro da Guerra, estimulam os brios populares, apontam a admissão dos oficiais e soldados lusitanos como um plano sinistro.

Antônio Carlos, nos arroubos de seu entusiasmo, nos ímpetos da sua soberba, vilipendia o ministro da Guerra, *como o mais corrompido que tem visto*.

O povo inteiro conhece e sabe que todos estes atos assim malsinados, ou são ordenados pela iniciativa do Imperador, ou aprovados por ele.

A Câmara, com deplorável leveza deixa-se arrastar pelas palavras retumbantes de Antônio Carlos e resolve pedir informações e cópia autêntica da portaria de 2 de agosto, concernante aos prisioneiros portugueses que D. Pedro e seu ministro pretendiam admitir no exército brasileiro.

Veremos, mais adiante, noutra capítulo, o estólido papel que a Constituinte representou nessa ridícula farsa, guiada por Antônio Carlos.

.....

Capítulo XXXII

N

OS DOIS artigos anteriores, vimos a fêrvida discussão suscitada, na sessão de 11 de outubro, a respeito da portaria do ministro da Guerra, mandando vir da Bahia os soldados lusitanos prisioneiros para servirem no exército brasileiro.

Carneiro da Cunha denunciou essa portaria de 2 de agosto, como um grande atentado e apresentou indicação, solicitando informações do governo.

Montezuma lançou-se no debate calorosamente, estigmatizando o procedimento da administração da Guerra.

Reproduziremos excertos do discurso, porque é mais expressivo do que a simples narrativa. Nele se vê o sentimento que predominava na Assembléa, a qual naturalmente não tinha critério político e não compreendia as dificuldades da situação e as circunstâncias que formavam a soma de motivos que provocavam a cólera do Imperador contra a Constituinte. Atentem os leitores neste imprudente ataque que havia de incomodar não só aos ministros como ao próprio Imperador.

E, quando a Constituinte comete imprudências de tal ordem, não pode pretender nem alegar não haver praticado atos que merecesse as idas imperiais, exceto se obrava inconscientemente.

Montezuma começa em tom escarninho: “Este ministro da Guerra tem-me merecido bastante atenção; não é esta a primeira vez que tenho a satisfação de falar a seu respeito e fazer as minhas fracas e humildes observações acerca do seu proceder. Já uma vez mostrei que ele pretendia lançar o nosso exército com oficiais que acabavam de derramar o sangue brasileiro, e a Assembléia tomou em consideração a minha indicação; pediram informações ao Governo, este já as mandou; mas ainda estamos para ver a decisão final. Observei mais que este ministro era inimigo da causa do Brasil, porque praticava malversações contra a fazenda pública, etc.”¹

Neste tom o orador desenrolou um novelo de acusações e disse: “Que este ministro abusa do nome do seu monarca e para exemplo tenho guardado no meu bolso, entre outros papelinhos, uma portaria deste ministro relativa a um mestre do arsenal... Eu tenho guardado todos estes papéis para informações e para *pedir a seu tempo à frente da nação a demissão desse ministro.* (Apoiados.) Cumpre mostrar que não somos mudos espectadores de malversações; eu tenho documentos para aparecerem a respeito destes e de outros negócios da Fazenda e é necessário que falemos com clareza; que cortemos pela raiz esta cepa de males para *evitar que não volte o antigo sistema*; não; não consintamos que o caruncho continue a roer tudo.”

O Imperador lia com prazer este discurso, ouvido sem protesto na Câmara, ao contrário escutado com gerais *apoiados*?

Este discurso expunha aos olhos do povo, já desconfiado, um ministro inimigo da causa do Brasil, trabalhando em reinstalar o antigo regime, admitindo soldados lusitanos no exército, cometendo malversações contra a Fazenda pública e outros crimes. Enfim, o orador prometia pedir a *demissão desse ministro à frente da nação*. Estas ameaçadoras palavras foram cobertas de gerais *apoiados* o que significava que a Câmara pensava como o orador.

1 *Diário da Câmara*, sessão de 11 de outubro.

Mas quem escolhera e mantinha no governo tal ministro? O Imperador. Qual o responsável?

O povo, portanto, ouvindo tal discurso lançava toda culpa sobre o Imperador. Desta sorte, saía do recinto da Assembléia o descrédito que expunha D. Pedro ao ódio público e fazia crer que ele se cercava de ministros indignos que cometiam malversações contra a fortuna pública: que finalmente provocou quase uma rebelião, pedindo *à frente da nação a demissão do ministro*, forçando desta maneira o Imperador a submeter-se a vontade estranha.

– *Habent sua fata!*... exclama o vate de Sulmona.

Com efeito, Montezuma pressagiava o futuro em que, *à frente da nação*, se exigirá que o Imperador demita o ministério dos marqueses (5 de abril).

Ora, isso para um homem da têmpera de D. Pedro era uma afronta, que respondeu entregando, altivo e impassível, o ato de abdicação ao major Frias, emissário do povo e Exército, reunido no campos de S. Ana, no dia 7 de abril.

Se, em 1823, *à frente da nação*, Montezuma, só, ou a Constituinte, impusessem ao soberano a demissão do conde de Lajes, ministro da Guerra, seguramente a resposta de D. Pedro não seria simplesmente a abdicação: 1^o) porque, ainda muito moço, tinha insaciável ambição de reinar e governar; 2^o) porque não o instigava a *razão pessoal*, que o dominava em 1831.

Então irromperia a guerra civil, se a Constituinte pudesse fazê-la; ou esta Assembléia seria logo esmagada, como será em 12 de novembro, que se aproximava.

É fora de dúvida que a Constituinte não tinha a habilidade de evitar as situações difíceis e escabrosas para si mesma, danosas para a ordem pública e interesse do País.

Essas minúcias reunidas provam que aquele congresso foi altamente inábil e responsável do desenlace do drama do seu deplorável destino. Não havia, pela sabedoria e prudência de suas deliberações, sabido guiar o Imperador que facilmente seria atraído e marcharia de acordo com a representação nacional num período em que ele estava ufano de ser o herói da Independência, o Defensor Perpétuo, e a largos tragos

sorvia o néctar da popularidade e do entusiasmo patriótico. Estas excelentes disposições não foram aproveitadas pela Constituinte, que só teve o *timó* de convertê-las em cóleras, abrindo luta quase diária por qualquer futilidade. Assim ia consumindo meses de sessões estéreis com loquazes e ridículas chicanas, não tendo capacidade de tratar dos negócios do Estado.

D. Pedro, em vez de aprender, desaprendia com a desasada Assembléia.

Ainda por cúmulo de infelicidade, o ministério de 16 de janeiro, sob o influxo de José Bonifácio, foi de uma inércia e incapacidade lastimáveis e somente concentrou toda atividade na faina detestável das devassas, das perseguições, das prisões e deportações, que fizeram brotar por toda parte, de norte a sul, esse imenso turbilhão proceloso de desconfianças e de ódios, que ainda mais tornou desesperada e angustiada a situação entre os dois poderes Legislativo e Executivo.

Qualquer espírito calmo, imparcial e penetrante, versado nos trabalhos do regime do governo representativo por meio das Assembléias deliberantes, debalde procurará descobrir ação inteligente do ministro de José Bonifácio na direção da Constituinte, que por assim dizer, navegava sem rumo e sem bússola.

José Bonifácio não podia dominar pela palavra, não era orador; dele, o *Diário da Câmara* conserva apenas meia dúzia de *rachiticos* discursos sem fôlego, sem forma e sem doutrina: explicação de fatos.

Era, porém, reputado um sábio – só isso lhe dava grande prestígio e autoridade; podia, portanto, ser o conselheiro do parlamento, em geral composto de mediocridades. O grupo dos intelectuais respeitava-o. Nestas condições, este homem devia tomar a verdadeira atitude de um estadista e governar o País, organizando-o, por meio da Câmara, que ele ilustraria com a sua ciência, disciplinaria com a prova da experiência. A esse respeito a quem perguntar o que ele fez, pode-se responder com as palavras de um drama do famoso poeta alemão Schiller – *nada, nada, nada...*

Certos homens não têm o direito de alegar, perante a história, as circunstâncias atenuantes que só aproveitam aos nulos e justificam os incapazes. As notabilidades devem ser severamente julgadas e punidas, porque faltaram à própria grandeza.

Assim, da incapacidade do ministério de José Bonifácio veio grande mal à Constituinte, que viu súbita e inesperadamente desaparecer o poderoso ministro, como que expulso do poder. Sobre a demissão de José Bonifácio nada consta oficialmente. É certo, porém, que a má vontade imperial evidenciou-se repetidas vezes, principalmente nos *Manifestos* que o Imperador dirigiu à nação, explicando-lhe as razões que determinam a dissolução da Constituinte.

A demissão de José Bonifácio causou surpresa geral: ele passava por mentor de D. Pedro, que o amava e lhe chamava de pai e, na sua ignorância, acreditava que era um dos maiores sábios do século.

José Bonifácio viu-se pela força das circunstâncias, envolvido nos acontecimentos revolucionários, mas era homem dos tempos antigos, tomava por modelo o marquês de Pombal que também imitou o cardeal duque de Richelieu. José Bonifácio podia governar Portugal, afeito à subserviência e ao despotismo; porém era impróprio para dirigir e reger um povo que ambicionava as conquistas da liberdade moderna. Ele desenvolveu no espírito de D. Pedro as tendências e a paixão pelo governo arbitrário, que ambos praticaram sem nenhuma limitação e responsabilidade.

A Constituinte, demasiado comprometida, não podia enveredar por novos caminhos.

Quando assim procedia para com o Imperador, evidentemente não devia contar com boa vontade daquele que amava o poder sem *peias, limites e contrapesos* e que não toleraria que se lhe tirasse a popularidade, que era também uma de suas ardorosas paixões.

A Constituinte, porém, trabalhava nesse sentido, ou ciente, ou inconscientemente. Num ou noutro caso, não merecia as boas graças imperiais, nem podia esperar senão a funesta sorte que ela mesmo preparava para si.

Não parou em Montezuma a agressão contra o governo imperial. Antônio Carlos, numa violenta, rápida e injuriosa declamação, abundando nos mesmos conceitos, gravou com implacável mão o labéu de *corrupto* na frente do ministro. A voz vibrante do imperioso deputado paulista levantou as cóleras dos representantes da nação e avivou, de novo, as desconfianças e suspeitas, que lavravam na Corte e nas provín-

cias de pretender D. Pedro reduzir o Brasil ao antigo regime de colônia, destruindo a obra da Independência, iludindo os brasileiros.

O fato de admitir no nosso exército os soldados lusitanos que acabavam de guerrear contra nós, parecia indicar que D. Pedro tinha esse plano e para executá-lo cercava-se de soldados portugueses. A suspeita não deixava de ter aparente fundamento. Tivesse ou não tivesse tal plano, era uma medida impolítica e imprudente a admissão de tais prisioneiros no exército. O governo imperial devia compreender que no estado de desconfianças em que estavam as suscetibilidades patrióticas, semelhante medida era própria para mais desenvolver e incrementar as suspeitas, propagá-las e generalizá-las por todas as classes sociais; até atraía os que se mostravam incrédulos ou favoráveis ao governo.

.....

Capítulo XXXIII

N

O RECINTO da Constituinte esta questão da admissão de portugueses no exército, foi debatida com todos os ímpetos de patriotismo, temendo as funestas conseqüências de novas lutas com as tropas de Portugal, que ainda tentava reaver o antigo domínio.

Ora, se a Assembléa se manifestava hostil ao governo, este procedia de modo que dava lugar à confirmação das suspeitas, embora as intenções fossem outras, como veremos das explicações¹ que enviou à Constituinte e que a comissão da Marinha e Guerra julgou atendíveis.

Mas a maneira pela qual a Assembléa discutia esse e outros atos irrefletidos e inconvenientes, praticados pelo governo imperial, em vez de acalmar os ânimos, ao contrário, os irritava e provocava também as iras de D. Pedro e lhe fornecia novos motivos de dar cabo da representação nacional que, por assim dizer, era uma oficina permanente, onde se trabalhava para destruir a popularidade de D. Pedro, popularidade que ele tanto amava por interesse da realeza e majestade.

1 Vide adiante o officio do ministério da Guerra e parecer da comissão.

Estas observações são indispensáveis porque mostram as causas dos futuros e próximos eventos. Quando se tem acompanhado atentamente a luta entre o governo de D. Pedro e a Constituinte, desde o início dos trabalhos legislativos, verifica-se a soma de motivos que se formou lentamente e gerou no espírito do Imperador a idéia tenaz de dissolver uma Assembléia que não só lhe cercava o exercício do poder, que ele entendia pertencer-lhe a popularidade, e, por conseguinte, lhe impossibilitava a existência sobre o trono imperial. Compreende-se que D. Pedro, bem ou mal considerando desta sorte a Constituinte, não podia querer mantê-la; pelo contrário, achava em seus atos pretexto bastante para dissolvê-la.

De parte a parte, tanto o Imperador quanto a Câmara Constituinte não procuravam corresponder à confiança, realizando as esperanças que a nação depositou no Defensor Perpétuo e nos seus representantes.

Investiguemos os fatos.

O Imperador, logo que recebeu o pedido de informações acerca da portaria relativa aos prisioneiros mandou que o ministro da Guerra, João Vieira de Carvalho, conde de Lajes, desse todas as informações exigidas.

O ministro escreveu um longo officio, bem minucioso, do qual extrairemos os pontos capitais.

O ministro da Guerra respondeu: “Que pelos decretos de 13 de janeiro de 1822, o governo era obrigado a dar baixa, em 1824, a uma grande parte dos soldados da guarnição.” Prevendo isto, e conhecendo por experiência que a província do Rio de Janeiro não pode, sem um honroso desfalque da lavoura, fornecer o recrutamento necessário de Minas Gerais que remetesse recrutas, os quais não perfazem ainda o número exigido por graves dificuldades insuperáveis, apesar das medidas enérgicas empregadas.

Nestas circunstâncias, lembrou-se o Governo da organização do corpo estrangeiro, mas viu que nem essa medida aproveitaria, pois que Assembléia Geral Constituinte projetou a sua extinção.

Em tal caso de apuro, pareceu ao Governo convidar aqueles prisioneiros que por sua livre vontade quisessem abraçar a causa do Bra-

sil, e expediu a Portaria nº 1. Entretanto, julgou depois mais acertado submeter a sorte dos prisioneiros à deliberação da Assembléa, a quem oficiou sobre tal objeto no dia 30 de agosto, tendo antes ordenado ao governo provisório da Bahia (cópia nº 2) que sobrestivesse na execução da referida portaria do dia 2.

Tal foi a marcha do Governo no objeto em questão e não julgando ele necessário se apoiar agora em práticas gerais, contempla somente as circunstâncias privativas do Brasil e a experiência doméstica: aquelas lhe mostram a vantagem do aumento da população branca e com essa vantagem associou o Governo a idéia da justiça da sua causa, pela qual não duvidou achar, entre os mesmos prisioneiros, sectários de sua Independência e Constituição política.

Não se enganou o governo, como se vê da cópia nº 3.

“O Governo sabe que um punhado de homens seria sufocado em qualquer louco desvario, que infelizmente concebessem no meio de cinco milhões de habitantes que estão firmes em constituírem-se nação independente.”

Nota o *Diário da Câmara* que, depois de algumas observações, se resolveu que se remetesse esse ofício com urgência à comissão de Guerra para dar o seu parecer, tomando em consideração a boa fé com que os voluntários lusitanos, por convite do Governo, assentaram praça nos corpos do Império.

Eis a substância do parecer da comissão da Marinha e Guerra: “Vistas a portaria de 2 de fevereiro mandando vir da Bahia os prisioneiros lusitanos e a portaria de 25 do mesmo mês, que mandava sobrestar na execução... a comissão conhecendo que aquela medida tinha de impolítico pelas desconfianças e azedume que reinam nos ânimos resentidos e que em consequência a revogou pela citada portaria de 25 de agosto e lembrando-se de que esta augusta Assembléa havia já dado as providências para o transporte dos prisioneiros, é de parecer que este negócio não é objeto de ulterior deliberação da mesma Assembléa.”

Este parecer, apresentado na sessão de 24 de outubro, foi combatido vigorosamente por Montezuma, que, entre outras coisas, assentou vivamente as seguintes considerações: “O Governo assentou que este negócio era todo do Executivo, por isso quis fazer assentar praça, no exército brasileiro, os soldados do Madeira que acabavam de atacar

os direitos dos nossos concidadãos e atentando contra a segurança individual e pública.

“Pergunto eu, agora, se os lusitanos quisessem entrar todos nas linhas brasileiras, como ficávamos nós em qualquer nova tentativa de Portugal, havendo nossos corpos tão grande número de inimigos e sabendo estes como estavam empregadas as forças do exército e as mais particularidades de planos de segurança e de guerra? Sr. Presidente, estarmos a tratar de dar destino as tropas lusitanas e ao mesmo tempo dar-lhe o Governo não tem desculpa, nem posso considerar isso senão um engano feito à Assembléia. Igualmente só por muita ignorância, ou por muita maldade do ministro da Guerra, se podia dar um tal destino, pois ninguém deixaria de ver que empregar lusitano no nosso exército era, como já disse, dar ao inimigo os meios de entrar nos planos da nossa defesa. Contudo de nada disto julgaram os senhores da comissão, que deviam falar e limitarem-se unicamente a dizer que não havia lugar para ulterior deliberação, etc.”

O orador critica o parecer, que entende não deve ser aceito nem aprovado pela Câmara. De feito, a Câmara não teve tempo para decidir nada a esse respeito, porque tudo isso se passava na sessão de 25 de outubro e a 12 de novembro, a Constituinte não existirá.

A história, todavia, não pode deixar de apurar e concatenar as circunstâncias que criaram os motivos que impeliriam o Imperador a estrangular a Assembléia, que assim tratava o seu governo e se prevalecia de tudo para concitar os preconceitos nacionais, para irritar as paixões populares contra atos que tiveram causa no interesse do próprio povo. A admissão dos prisioneiros lusitanos foi idéia sugerida pela impossibilidade de obter número de recrutas necessário; para não tirar os braços úteis à lavoura e mesmo porque “um punhado de homens não era perigo no meio de uma nação de cinco milhões de homens, que queriam uma pátria independente.”

A Constituinte passou a tratar de vários assuntos, quase todos de interesse secundário, exceto o da universidade e dos jurados, dos quais falaremos.

Nesses certames, quase acadêmicos, o ilustre Silva Lisboa fez várias dissertações: caíam-lhe a fluxas abundâncias da erudição acumula-

da e com elas as desilusões da velhice: parecia dizer o supremo e último adeus à vida...

Os artigos do projeto da Constituição política entravam também na ordem do dia; eram vagarosamente discutidos. O povo parecia ter perdido o interesse por uma Constituição que lhe merecia motejo e ele a denominava – *Constituição da farinha da mandioca*.

Já temos, por diversas vezes, chamado a atenção sobre o propósito com que a Constituinte mantinha desarmonia com o Poder Executivo, procurando sempre expô-lo à execração pública.

Um fato de importância secundária vai mostrar-nos o sentimento de concentrado rancor irreconciliável, que refervia nas almas.

Na sessão de 14 de outubro, Antônio Carlos dirige ao presidente as seguintes palavras: “Antes de se assinar a ordem do dia, quero fazer um requerimento. Cuido que estão vencidas umas poucas de leis: a demora da sua publicação parece *encerrar algum mistério*; requiero, pois, com urgência que se mandem à Sua Majestade Imperial para serem promulgadas. *É preciso que de uma vez saibamos a lei em que havemos de viver. (Apoiados, apoiados). Já o povo repara para isto como desconfiado; e com efeito é muito o que se tem esperado.*”

Eis aí como, de coisa bem simples, o orador paulista queria fazer odiosa contra o Imperador, atribuindo-lhe não querer promulgar leis, demorando a promulgação; demora que *encerrava um mistério*. E, em tom ameaçador, acentua, como quem está disposto a travar luta: “*É preciso que de uma vez saibamos a lei em que havemos de viver.*”

E a Câmara das mediocridades imbecilmente cobre tais palavras com um chuveiro de apoiados... Tal era o estado dos espíritos; todas as suspeitas, fundadas ou infundadas, contra D. Pedro achavam eco, produziam efeito. O povo, que não reflexiona e julga pelas súbitas impressões que recebe, ouvindo aquela odiosa insinuação (intencional e perversamente feita por um representante tão bem reputado) murmurará que o Imperador leva o seu absolutismo até o excesso de obstar a promulgação de leis decretadas pela Assembléa, que representa a nação; o Imperador queria absorver todos os poderes; governar só; restaurar o regime antigo, eis aí porque se acercava de prisioneiros lusitanos, admitindo-os como soldados no exército brasileiro.

Desta e de outras formas, os matreiros da Constituinte caluniavam e desvirtuavam as intenções do Imperador com o aplauso da parva maioria.

Mas logo que Antônio Carlos acabou de proferir aquelas frases acerbas e minazes, o próprio presidente da Câmara declarou “que tais leis ainda não tinham sido enviadas ao Imperador: estava-se ultimando o trabalho para serem enviadas”. Então o próprio Antônio Carlos diz: espere-se dois, ou três dias e nada mais: já o povo repara para isto, como desconfiado. (Vide *Diário da Câmara*, sessão de 14 de outubro, pág. 92, 1ª coluna.)

As palavras de Antônio Carlos têm o tom da insânia, ou da insolência, que se impõem a uma turba de subservientes, como talvez ele reputa os representantes da nação.

Na sessão de 20 de outubro, o presidente diz: “Anuncio a esta Assembléia que vão hoje a S. M. pela deputação nomeada os seis decretos seguintes: 1º) sobre a fórmula da promulgação das leis da presente Assembléia; 2º) o da extinção do conselho de procuradores gerais das províncias; 3º) o que proíbe aos deputados o exercício de outro qualquer emprego; 4º) o que tem por objeto as sociedades secretas; 5º) o que confirma a legislação que continua a reger-nos; 6º) o que regula a forma provisória dos governos das províncias.”

Quando se diz que foram estéreis as sessões da Constituinte, afirma-se um fato comprovado por esta declaração do presidente: eis aí tudo quando ela produziu, quase tudo de importância secundária, desde maio até outubro. É manifesto que esta Assembléia não compreendia as necessidades de um povo que se organiza; de uma sociedade que aspira viver sob o influxo do progresso material e moral. Que faz a felicidade e prosperidade das nações.

Antônio Carlos inculcava que a demora da promulgação das leis *encerrava algum mistério*; atribuía à má vontade imperial. Vimos, porém, que o próprio presidente declarou que tais leis ainda não tinham subido à augusta presença de S. Majestade.

Agora que elas foram levadas pela deputação, ouçamos a resposta imperial a respeito das aludidas leis.

O Imperador diz à deputação: “Com sumo prazer recebo as leis que a Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa me envia por esta ilustre deputação para eu as fazer executar; elas passam imediatamente a serem por mim assinadas. O mesmo farei a todas as mais que a Assembléia me for remetendo da mesma maneira, bem persuadindo que todas elas serão tendentes a engrandecer e felicitar este Império, que já vai começando a ser respeitado no mundo velho e novo, posto que ainda não reconhecido diretamente.” (*Diário da Câmara*, sessão de 20 de outubro pág. 116, coluna 2^a).

A Câmara, a despeito de suas prevenções e cegueira, não podia deixar de reconhecer que S. Majestade não nutria intenções, que Antônio Carlos, estulta e malignamente, lhe atribuía.

Ora, por seu lado, o Imperador, lendo aquelas palavras provocadoras do famoso orador paulista, compreendeu a pérfida e maléfica insinuação que lhe era feita e destinada a incutir ainda mais a desconfiança e suspeita contra o seu governo: assim que, decerto, adicionou mais este ataque à soma já muito avultada de motivos que induzirá a dissolver a Constituinte, que ele reputava só própria para arrancar-lhe da alma popular o entusiasmo, a dedicação e a confiança.

O drama, daqui a diante, marcha rápido ao desenlace final; de 25 de outubro a 12 de novembro não é longo o espaço a percorrer.

.....

Capítulo XXXIV

OS TRABALHOS legislativos progrediam. Tratou-se de alguns projetos de insignificantes interesses locais; aprovaram-se algumas disposições do regimento, alguns pareceres de diversas comissões e matérias de mero expediente. A maior parte do mês de outubro a Constituinte consagrou a discutir os artigos do projeto de Constituição. Falou-se largamente da liberdade religiosa, do direito e inviolabilidade da pessoa do cidadão, da prisão sem culpa formada, da faculdade de sair para fora do País e de outros assuntos constitucionais. Discutiu-se também a criação das universidades no meio de uma irreconciliável divergência de opiniões.

Com efeito, nunca aproveitou a Constituinte o tempo com matéria realmente útil, como neste último mês de sua existência.

No tocante à liberdade religiosa, quase todos os oradores a adotaram, exceto Silva Lisboa, que a combateu com veemência, qualificando-a de liberdade da *apostasía*.

O mesmo deputado impugnou o artigo referente ao direito do cidadão sair, ou retirar-se para fora do País. Ouçamo-lo em certos tópicos mais significativos das suas habituais e magistrais dissertações:

“Voto, fala Silva Lisboa, pela supressão da última linha do artigo por conter uma indefinida liberdade pessoal de sair qualquer cidadão do Estado, porque até agora não se tem admitido em nação nenhuma...

“Sem dúvida, tem havido até agora, ainda nos mais cultos Estados da Europa, o demasiado e talvez o tirânico rigor nos regulamentos contra a imigração que tem causado a acumulação forçada de súditos que o Estado não pode manter, havendo por isso daí resultado extrema indignação, miséria e desordem dos povos.

.....

“Porém não menos certo que o pacto social – é contrato *synallagmatico*, em que o Governo se obriga à proteção do súdito e este se obriga à obediência e à subordinação. É portanto injusta e inadmissível a absoluta liberdade da pessoa de cada cidadão, que aliás se deve conformar às leis estabelecidas, de sair do Estado, quando lhe convenha, contravindo as mesmas leis, deixando de prestar os serviços e a responsabilidade que tem o direito de exigir. Tal liberdade contém o arbítrio e o absurdo de converter-se o contrato *bilateral em unilateral*, de sorte que o governo não pode nunca deixar de dar proteção ao súdito, mas este pode, quando quiser, subtrair-se à devida obediência e talvez na ocasião em que mais sejam necessários os seus serviços, subterfugindo às obrigações públicas e particulares contraídas e às penas em que tenha incorrido.”

.....

Silva Lisboa pensa que, às vezes, um Estado corre perigo em deixar sair do País um cidadão de grande importância e, no seu gosto e hábito de dissertar como erudito, continua desta sorte: “Lembra-me aqui o grande documento do mestre da ortodoxa moral – Sócrates – o qual ainda que injustamente condenado, sem mais culpa do que o ter ensinado o dogma da unidade de Deus contra o erro do politeísmo, achando-se preso e próximo a beber a cicuta, não obstante os amigos e o próprio carcereiro lhe facilitarem a fuga, ele recusou, dizendo “que não faltaria ao que devia às leis da pátria, visto que, sendo tão liberais, que permitiam a todo cidadão que nada devesse por contrato ou delito, sair de Atenas quando quisesse, ele nunca passará além do *Pyreo* e nada teria para se escusar-se na sua fuga a pátria lhe saísse ao encontro, lançando-lhe em rosto todo o bem que até então lhe havia feito, dando ele

o péssimo exemplo aos seus concidadãos de se evadir à execução do juiz público.”

Silva Lisboa discorre a respeito da prisão por dívida; cita e comenta o princípio do direito romano: *qui non habet indeve tuat in corpore*.

Conclui, lembrando as legislações que proíbem a saída dos cidadãos para fora do País.

Tomaram parte neste debate, Henriques de Resende, Carneiro de Campos, Carvalho e Melo que sustentou dever permitir-se ao cidadão sair do País com seus cabedais sem exigir licença especial por isso, sujeitando-se porém, aos regulamentos policiais, etc.

Intervieram ainda no certame os deputados Galvão e outros. A discussão desta disposição do artigo da Constituição foi longa, e, algumas vezes, substancial.

Outra matéria que provocou grande e prolongada contenda, foi o juízo por jurados em causas cíveis e criminais. Entre os oradores, notou-se o marechal Arouche Rendon, deputado paulista, opinando pela aprovação do artigo, porque a sua matéria contém doutrina necessária para um governo constitucional propor emenda, contra a qual falaram Ferreira da França, Antônio Carlos; mas Arouche Rendon defendeu a sua emenda, desenvolvendo uma série de argumentos.

Tomou a palavra o *magister* em todas as questões judiciárias. Silva Lisboa começou propondo a suspensão do art. 12, que se está discutindo, por lhe parecer que só pode ser objeto de lei regulamentar, em oportuno tempo, quando se tiver a reforma do código criminal e civil e pelo progresso de liberal educação do povo e este se mostrar com superior e mais geral moralidade e inteligência, a fim de exercer o juízo dos jurados tendo a confiança de seus concidadãos para ser entregue à sua consciência a decisão de seus direitos e interesses.

Silva Lisboa nota que os autores do projeto reconheceram a dificuldade da instituição dos jurados no Brasil quanto às causas cíveis e pergunta porque então ingeriu tal artigo na Constituição. Faz diversas considerações, por exemplo: “Montesquieu, aliás tão judicioso, elogiando a Constituição inglesa, que admitiu a instituição de jurados, com epigrama diz: ‘*que ela veio do mato da antiga Alemanha*’, fundando-se em uma passagem de Tácito em uma de suas obras, de *moribus Germam*. Porém,

de fato, entre as nações modernas, só depois da Revolução Francesa, se tentou introduzir em outros países que têm adotado o sistema de governo misto por imitação da Inglaterra.”

Silva Lisboa discorre sobre a disseminação da instrução na Inglaterra, onde circulam inúmeros periódicos, que se vendem por milhares; assim as classes médias adquirem sagacidade necessária a julgar sem precipitação, com justiça, à vista do exame dos fatos. Sem dúvida, não estamos nestas circunstâncias e corre-se todo risco de julgar da vida e morte da honra e da liberdade pelas primeiras impressões e boatos do povo.

Silva Lisboa conta vários casos de julgamento por jurados, até na própria Inglaterra, para mostrar que, se lá cometem erros e injustiças, pior sucederá no Brasil, que não está preparado para exercer o juízo por jurados.

Notamos mais acima que Silva Lisboa falou do epigrama com que Montesquieu se expressou a respeito do juízo dos jurados. Silva Lisboa freqüentemente recorre à autoridade do presidente do tribunal de Bordeaux, autor do *Esprit des Lois*, em certos assuntos; em outros, não. Ora, parece que Montesquieu *não é bem compreendido*; isto nos força a dizer aqui como ele é julgado pelos críticos abalizados e competentes. Será uma digressão, mas útil para esclarecer o assunto.

Releva que declaremos que não faremos senão reproduzir o que temos lido. Montesquieu e outros notáveis escritores têm dado azo a uma série de estudos; é quase impossível dizer coisa nova acerca dele, de Voltaire, de Rousseau, de Bacon, de Bentham, de Burke, etc., etc.

O *Esprit des Lois* publicou-se em 1748. Dizem que nele está inteiro Montesquieu, todos os seus conhecimentos, todas as suas idéias históricas, econômicas e políticas. O *Esprit des Lois* é para Montesquieu o que os *Essais* são para Montaigne.

Montesquieu estuda o homem social e a mecânica legislativa.

Montesquieu serviu-se para o *Esprit des Lois* de todos os estudos parciais que havia feito, e este processo mostra-nos a causa de suas incoerências. Ele não tem o talento da composição de um livro. Lança-se como que de um salto sobre a idéia, após outra, sem reter a primeira. Sua reflexão não é um ato contínuo, é uma série de atos discriminados, cada

um dos quais começa e determina um esforço. Daí a divisão da obra; esse fracionamento produz extrema confusão. Nunca ele soube coordenar e organizar um livro.

Esta carência de ordem na composição é o sinal de falta de unidade na concepção. Montesquieu é um espírito ativo, vasto, enriquecido, mas também modificado, que descobriu pontos de vista novos, mudou de orientação: – sua vida intelectual compreende muitos períodos distintos. Cada um desses períodos deixou seu depósito no *Esprit des Loïs*: pensamentos heterogêneos que pertencem a estados de espírito inconciliáveis e formam camadas superpostas, às vezes penetram-se, concatenam-se, amalgamam-se completamente. Daí vem a dificuldade que se experimenta sempre em abranger em uma vista geral o *Esprit des Loïs*. É um livro impossível de dominar e que provoca quase sempre a crítica a transviar-se em minúcias para acompanhar o autor, que é, às vezes, incompreensível... O seu hábito de pensar por epigramas ou por sentenças, parece de sua natureza.

Daí vem o seu *estilo luxuriante*, que Buffon tanto reprovava; daí as comparações engenhosas, as sortidas imprevistas, que induziram Maddu Deffand dizer que o *Esprit des lois était de l'esprit sur les lois*.

Montesquieu, continua o crítico, será sempre o jurista. E nós, que escrevemos, diremos que é por isso que Silva Lisboa o cita a todo momento: é o caso – poetas por poetas sejam lidos; poetas por poetas entendidos.

“L'esprit des lois sont une oeuvre rigoureusement technique de erudition juridique: nous quittons ici tout à fait le point de vue politique et philosophique et nous n'avons plus devant nous qu'un professeur de droit...”

L'idée chère à Montesquieu est que de la construction de la machine législative dépend la destinée des peuples et qu'un rouage ôté, ou placé à propôs sauve, ou perd tout. Il se persuade que les institutions artificielles sont aussi efficaces que les combinaisons naturelles, et qu'une loi bien trouvée peut suspendre, au détruire les fatalités historiques. Il arrive enfin à ce qui est le fond et la chimère de l'Esprit des Loïs, etc.”

Citamos de propósito o juízo da crítica científica a respeito de Montesquieu para dissipar essa espécie de superstição que Silva Lisboa, a todo transe, intenta incutir no espírito público. É provável que no seu tempo a crítica ainda não tivesse descriminado, na obra de Montesquieu,

o joio do trigo. Silva Lisboa não dá um passo sem apoiar-se em citações, principalmente do autor do *Esprit des Lois*. Parece que estava nas práticas do tempo – o *magister dixit*.

Silva Lisboa, no correr de sua erudita dissertação, contou alguns casos para mostrar o perigo do julgamento por jurados. “Andando em correção, diz Silva Lisboa, o celebrado juiz lorde Mansfield foi acusada pelos camponeses, perante ele, uma miserável velha, a qual com o peso dos anos, era corcunda (como eu) argüindo-a de feiticeira, jurando que a viam andar com os pés para cima e a cabeça para baixo. Aquele ministro, vendo a bruteza dos acusadores e o perigo da condenação, dando ares de importância ao caso, não teve outro meio de salvar a acusada, senão assim falando aos jurados: Esta mulher, vós e eu, temos a honra de ser membros de uma nação livre; e portanto, temos o direito de não sermos julgados senão por alguma lei existente; mas, eu, que, há tantos anos, estudo as leis da terra, ainda não achei alguma que proíba andar com a cabeça para baixo e os pés para cima; portanto, todos têm esta liberdade, e deve a acusada ser absolvida, no que os jurados concordaram.”

Dissertando desta guisa, o profundo jurisconsulto visconde do Cairu profligou a instituição dos jurados e votou contra o artigo do projeto e foi o *único* deste voto.

.....

Capítulo XXXV

ASILVA LISBOA sucedeu na tribuna Carneiro da Cunha, que, tendo o bom senso de não ousar refutar a erudita dissertação do *magister*, se contentou em enviar à Mesa a seguinte emenda: “Haverá juízo dos jurados tanto nas causas crimes como nas cíveis”.

Após o deputado da Paraíba, surge na tribuna Carvalho e Melo, que a Câmara estava habituada a escutar em profundo e respeitoso silêncio: Carvalho e Melo (visconde da Cachoeira), sustentando a disposição do artigo, evidentemente opunha-se às doutrinas da erudita e sentenciosa dissertação de Silva Lisboa.

Carvalho e Melo proferiu um discurso, cujos excertos mostram que ele não só era um espírito nutrido de teorias e que conhecia os princípios dominantes na matéria, muito razoável, meditado e prático, ao passo que Silva Lisboa tão erudito, como era, não se desprendia do vezo dos juristas, seguindo rigorosamente as fórmulas consagradas.

“Somos chegados, começa Carvalho e Melo, a um dos pontos constitucionais da maior importância, uma das principais bases do sistema constitucional e a principal garantia da liberdade pessoal e do direito de propriedade do cidadão. São tão conhecidas as razões fundamentais

dos juízos por jurados; são tantos os escritores que, à porfia, têm desenvolvido esta doutrina que se torna escusado o acarretar para aqui os fortes e invencíveis argumentos da sua necessidade e utilidade.”

“Quando no art. 7, se estabeleceu como um dos direitos mais principais do cidadão brasileiro o ser julgado por jurados, era mais apropriado estabelecer solidamente os motivos deste princípio político legislativo; mas era tão evidente uma tal doutrina que quase passou como princípio de verdade de simples intuição; tanta era a força de convicção de nossos ânimos, que uns julgaram desnecessário ajuntar fundamentos para sustentar doutrina tão conhecida e outros entenderam que, quando chegássemos ao artigo que ora está em discussão, seria oportuno disputar a matéria e trazer a público essas razões doutrinas de justiça e utilidade.

“Eu, sr. Presidente, fui um dos que me reservei para esta ocasião, persuadido do que era conveniente disputar, ao mesmo tempo, da aplicação que entre nós deveria ter aquele princípio elementar, mormente porque vi que, no artigo da presente discussão, tinham os ilustres autores do projeto feito a distinção de que convinha estabelecer-se logo para os juízos criminais e, para tempos mais remotos, o das cíveis.

“Toda esta doutrina, bem como em qualquer matéria de legislação, não deve só ser considerada sob os princípios de justiça e utilidade, mas também sob os da aplicação às circunstâncias em que se acha a nação para que são aplicáveis; de outra maneira, seriam só belezas de teoria as regras filósofo-políticas que se estabelecessem e não sólidas e justas regras para reger os cidadãos. O juízo por jurados teve origem em alguns povos da Grécia e entre os romanos.

“Se não foram regulados entre eles, como o foi depois de alguns séculos, entre os ingleses e outras nações, que também os adotaram, todavia naquela instituição e prática; vêem-se os primeiros elementos de tal estabelecimento.

“Porquanto ali se encontra o ser cada cidadão julgado por outros de sua mesma qualidade e igualdade; poderem recusar até certo número os juízes de fato; e decidir-se a acusação por um modo sumário e fácil.

“Os ingleses, porém, é que levaram este estabelecimento ao subido grau em que se acha, combinando os interesses da justiça pública com o particular de cada criminoso e afastando o perigo que resulta de

serem os cidadãos julgados por magistrados certos que, com o uso e posse de julgar exclusivamente, adquirem um certo orgulho e despotismo ofensivo dos direitos de seus concidadãos”.

Carvalho e Melo explica as evoluções pelas quais, entre os ingleses, passou e aperfeiçoou-se a instituição dos jurados.

Entra na apuração das dificuldades do conhecimento das provas do fato. Raciona judiciosamente a respeito do processo, fala da propensão que tem os jurados de absolver por inspirações caridosas e da corrupção e injustiça dos magistrados. Diz que conhece que, na Inglaterra, são fiadores da bondade de tal instituição a instrução quase geral dos seus habitantes, a probidade moral dos mesmos e a honra pública, resultado feliz da posse diuturna de uma boa educação e da liberdade civil e política que lhes afiança a Constituição, folgando os principais habitantes do condado de verem inscritos os seus nomes na lista dos que hão de compor o tribunal dos jurados. “Quão diversas, exclama o orador, por desgraça, são entre nós as circunstâncias”.

Ora, se Carvalho e Melo tivesse vivido desde 1823 até 1906, que pensaria e diria dos nossos atuais jurados? Em 1823, ainda não se tinha experimentado a instituição e já o notável constituinte a julgava por tal modo. Reconhecendo a carência da instrução nacional, todavia o visconde da Cachoeira dizia que queria que se estabelecesse entre nós o juízo por jurados.

O orador profere as seguintes sentenciosas frases: “Quando estabelecemos um governo monárquico constitucional, erguendo uma Constituição para um governo representativo, fora absurdo desprezar, ou prescrever ou proscriver o juízo por jurados; quero dizer que hajam juízes de fato para prova dos crimes, recaíndo sobre os juízes de direito a aplicação das leis aos casos ocorrentes.”

O orador pondera: “Convém plantar este absurdo, posto que exótico, pelo menos no interior do País e cuidar de aclimatá-lo com cuidadoso desvelo e assídua cultura.

“Penso, porém, que por enquanto devemos nos limitar a estabelecer os tribunais de jurados nas causas criminais, reservando para outro tempo as cíveis.”

Fala da necessidade do código e da nossa atrasada e deplorável legislação. Encarece a conveniência de boas reformas, que firmem em bases sólidas a liberdade civil e política, fazendo a prosperidade do Estado e a felicidade dos nossos concidadãos.

Quando, à longa distância que nos separa da data em que trabalhava a Constituinte, onde se pronunciavam tais palavras, comparamos – *sine ira atque, studio* – os representantes da soberania nacional, os legisladores incumbidos da organização da sociedade e do Estado, não podemos deixar de reconhecer as diferenças que os discriminam; as qualidades que os distinguem; os méritos que os notabilizam.

Vemos entre Silva Lisboa, sábio jurisconsulto, e Carvalho e Melo, dois homens de tendências inteiramente opostas. O primeiro, um crente do passado não quer a liberdade religiosa nem a da palavra e a do pensamento; condena a faculdade de sair o cidadão fora do País; pretende que, como *Sócrates, não passe além do Pyréo*. Ao contrário, Carvalho e Melo e alguns outros propunham pela liberdade civil e política e por todos os efeitos que dimanam dela.

Enfim, Silva Lisboa não permite o julgamento do cidadão por seus pares; Carvalho e Melo reconhece nesta instituição uma necessidade do regime do governo constitucional e livre.

A discussão dessa matéria prolongou-se por algumas sessões do mês de outubro; Silva Lisboa refluíu ao debate. Já lhe conhecemos as doutrinas; por conseguinte, é inútil repisá-las.

Tomaram parte ainda os deputados Vergueiro e Araújo Lima que opinou, num longo discurso, pelo juízo dos jurados.

Submetem-se à votação o projeto sobre a liberdade de imprensa que não provocou a atenção, nem mereceu discussão; ao contrário, os artigos do regimento animaram a loquela de vários representantes da soberania do povo.

Nas últimas sessões de outubro, discutiram os artigos do projeto de Constituição, o julgamento por jurados, diversos representantes entre eles Lopes Gama, em discurso de longo fôlego. Orou ainda o deputado Carneiro, da Bahia. Falaram também Costa Aguiar, França, Xavier Garcia, Dias, Alencar, Andrada Machado.

Concluída a discussão, o deputado Carneiro da Cunha requereu votação nominal. Passou o projeto para estabelecer o juízo dos jurados, votando contra *somente* o afamado jurisconsulto Silva Lisboa, que, repetidas vezes, o havia impugnado.

O proceder de Silva Lisboa vem pôr em evidência o contraste que aparece entre os homens e o tempo, coisa sedíça, mas que revela, na justa apreciação das causas e efeitos dos acontecimentos, observar e atender.

Silva Lisboa, setuagenário, concentrava o seu pensamento no passado onde parecia ainda viver: o presente como que lhe era estranho, não podia representá-lo: lobrigava apenas o movimento das novas gerações, cujas emoções não sentia, cujas aspirações aborrecia, cujos sentimentos lhe eram antipáticos, cujas idéias reprovava e, inflexível, condenava.

O tempo e o homem estavam em cabal antagonismo.

O povo brasileiro proclamando a Independência, fora impellido pelas amargas e aflitivas provações do presente, as quais não estortegariam o sábio jurisconsulto, assaz embebido nas profundezas da ciência antiga. O povo, por assim dizer, acabava de nascer; queria viver. Ora, essa luta pela existência, já Silva Lisboa não a podia compreender; ao contrário, curvava-se à necessidade de repousar. Assim, ser representante de tal povo era não ser a expressão de sua vontade. O povo anelava gozar do fruto de sua vitória abrolhado nas margens do Ipiranga: o pretenso representante não se utilizaria desse fruto.

Eis aí porque combateu todas as idéias que formam a conquista da liberdade moderna. Ele teve, não diremos pueril, mas estranha concepção de resolver questões constitucionais pelos princípios e disposições das Ordenações do Reino. Era dar como fonte da razão, do direito e da liberdade a vontade cega, prepotente e irresponsável do absolutismo.

De todos os homens no recinto da Constituinte que provaram cultura intelectual notável, era Silva Lisboa o mais rotineiro, sem concepções próprias, sem idéias elevadas, sem as luminosas instituições do porvir.

Ele sabia tudo que pensaram Grécia ou Roma; tudo que os juristas ensinaram e preconizaram; porém, não suscitou nem sugeriu um pensamento de acordo com as necessidades do tempo e indispensável para desenvolver e nutrir o espírito das gerações novas.

Para ele, a sabedoria e a vida estavam no passado, cujos horrores não o indignavam nem lhe mereciam reprovação, como lhe a provocaram as aparições que desabrocham sedutoras e radiosas nas almas das gerações novas, adversas ao passado, agitadas no presente, sempre em demanda das regiões misteriosas do porvir. Compreende-se que esse ambiente aspirava os exímios letrados que dissertava eruditamente na tribuna parlamentar.

Notemos mais uma vez que, saindo fora da esfera jurídica, deixando de reproduzir o que os homens do passado escreveram para as gerações daquele tempo, o erudito visconde de Cairu nada disse, fez ou propôs na Assembléia de 1823 que justifique a nomeada que tem deslumbrado os contemporâneos. Não nos lembramos, neste instante, se foi Horácio Walpolle ou outro inglês malicioso, que denominou essa nomeada; *a comédia das reputações*.

Vivente de outras eras, espírito esterilizado no formalismo do direito civil, Silva Lisboa não era orador nem estadista; não era publicista nem legislador para os tempos novos, iluminados pelo vasto clarão da liberdade.

Ele nunca, em suas dissertações parlamentares, consagrou culto à razão e à liberdade. Discursando acerca da liberdade religiosa, acoimou-se de revolta da apostasia.

Parece que a liberdade, esse nume da civilização que o gênero humano tem adorado, através dos séculos até os nossos dias, não lhe era agradável.

Enfim, Silva Lisboa não passava de um meditador. Amava o repouso, do qual carecia: *otium cum dignitate*. Ele o confirmava, citando a frase do economista sagrado: *o sábio vem no tempo do descanso*.

Impunha o repouso, como tirano que não permite a independência da consciência, nem tolera o uso da palavra livre; quer dominar na perpétua e inalterável paz do marmóreo silêncio. Só ele tem o direito de pensar e falar; para mandar..., o ruído do próprio louvor o perturba-

ria; quer uma situação igual àquela a que alude o espírito ferino e implacável de Cornélio Tácito.

* * *

Continua a discussão do projeto da Constituição política e trata-se do art. 9, que dispõe: nenhum brasileiro será preso sem culpa formada, exceto nos casos marcados na lei.

Submetido à deliberação da Câmara, encentou o debate Antônio Carlos que proferiu o seguinte: “Eu creio que este art. 9 do projeto de Constituição deve voltar para especificar quais são os casos em que o cidadão pode ser preso sem culpa formada. Não deixemos matéria tão séria para lei regulamentar; é preciso que os brasileiros saibam que, sem culpa formada, só em tais e tais casos podem ser arrancados das suas casas e famílias (*apoiados*). Há muito que leio papéis, em que se diz: já se pode viver seguro; ninguém receia ser arrancado dos braços de sua terna esposa, e contudo vejo que os vão tirando dos braços dessas esposas e levando para a cadeia. Requeiro, pois, o adiamento do artigo para declaração do sobredito caso.”

Nestas poucas palavras revela-se o despeito e, ao mesmo tempo, uma represália contra o novo ministério que sucedeu ao de José Bonifácio.

O gabinete de 16 de janeiro mandou abrir devassas gerais, encheram os cárceres com numerosos presos, quase todos inocentes. José Bonifácio, ministro, ordenou estas perseguições que procriaram desconfianças por todo o País; lançando fora do gabinete, o seu sucessor, de 17 de julho em diante, tratou de acabar com as devassas e perseguições. Eis aí a que vem a alusão irônica e ferina das palavras do irmão do ministro demitido inesperadamente.

As palavras citadas provam que, durante aquele período, dominaram o arbítrio e as praxes e perseguições do regime absoluto. Ora, desde 16 de janeiro de 1822 até 17 de junho de 1823, governou José Bonifácio a nação brasileira, que foi vitimada ao sistema de devassos, prisões e deportações. A despeito das inúmeras provas que estabelecem ter sido o governo de José Bonifácio o mais perseguidor e incapaz

do primeiro reinado, os admiradores fanáticos proclamaram-no patriarca da Independência e instituidor da liberdade.

Prosseguindo a discussão, passou-se ao artigo 10, que dispõe: nenhum brasileiro ainda com culpa formada terá conduzido a prisão ou nela conservado, estando já preso, uma vez que preste fiança; e por crimes a que as leis não imponham pena maior do que seis meses de prisão, etc.

Propôs-se adiamento.

Falaram sobre esta matéria Carvalho e Melo, Vergueiro, Andrada Machado.

Rejeitado o adiamento, prosseguiu a discussão do art. do projeto e das emendas.

Entraram no debate Arouche Rendon, deputado por S. Paulo; Paula Melo, oferecendo ambos emendas. A discussão foi declarada adiada.

Seguiu-se então uma dessas questões, com as quais a Constituinte se comprazia e que só servia para perder tempo.

Antônio Carlos apresentou o seguinte: “Proponho que se peçam ao Governo informações sobre a fuga da corveta *Liberal* e levantamento do bloqueio de Montevideú.”

Apoiada e aprovada, esta proposta entrou em discussão. Combateu-a o deputado Henriques de Resende. O representante fluminense, França, perguntou se a Assembléia tinha o direito de interromper o curso da administração do Poder Executivo, mandando retirar vasos de guerra em comissão. “Para que servem as informações que se pedem? Não me cumpre deliberar sobre o negócio para que é querermos informar-nos dele? Tem-se dito que o comandante da corveta não cumpriu com os seus deveres, que vergonhosamente se retirou, etc. Não; há de ser o governo e depois de sentença pronunciada em conselho de guerra, onde há de esse oficial ser ouvido em conselho de sua defesa. A que vem, pois, a Assembléia intrometer-se a tomar conhecimento intempestivo e ocioso de um assunto que tem sua marcha regular e sabido em direito? Porventura vai nisso a salvação da pátria para que saltemos a barreira das nossas peculiares atribuições e vamos de encontro chocar as atribuições do governo? Não, certamente... voto contra a indicação do Sr. Andrada Machado.”

Posta, porém, à votação, foi a indicação aprovada.

É um fato que parece sem importância, este da corveta *Liberal*, que, porém, dá lugar a fazer certas observações acerca dos homens que pretendiam dirigir a política do Estado.

Desde o início da sessão Antônio Carlos, *par droit de naissance, ou de conquete*, arrogou-se o mando da Constituinte. Vemo-lo, a cada instante, pregando a doutrina da separação dos poderes, professar horror pela invasão de um poder nas atribuições de outro. Ele apavorava a maioria com as conseqüências de um conflito com o Imperador. Vemo-lo dizer impudentemente que direito temos nós de perguntar ao Poder Executivo por atos de sua particular atribuição. Vemo-lo reprovar a fórmula – *diga-se, ou pergunte-se*. Ele julgava que tal maneira de entender-se com o Executivo era uma infração da doutrina constitucional da separação dos poderes.

Pois bem, esse rígido, sincero e convencido doutrinário, a cada instante, usa da fórmula que ele próprio condena.

O caso da corveta *Liberal* entra numa dessas minúcias administrativas: é ao governo que pertence e cabe saber por que essa corveta *fugiu* e porque houve levantamento do bloqueio.

Rompendo com todos os princípios estabelecidos por ele mesmo, apresenta a proposta, invadindo assim as atribuições administrativas com que a Câmara nada tem que ver.

Esses Andradas, estudados de perto nas incoerências de atos e palavras, têm muito que se lhes diga. Entretanto, se os seus contemporâneos reconheceram as suas leviandades e incoerências, as gerações posteriores teimaram em proclamá-los superiores pela mentalidade, pela sabedoria, pelo alto bom senso e o maravilhoso tino de homens de Estado...

O deputado fluminense França disse bem: “A que vem pois intrometer-se a Assembléia a tomar conhecimento intempestivo e ocioso de um assunto que tem sua marcha regular e sabida? Por ventura vai nisso a salvação da pátria?” Felizmente a proposta de Antônio Carlos, que foi aprovada, não foi julgada objeto de deliberação. A maioria da Assembléia, às vezes, deixava-se guiar pelo bom senso, e rejeitava propostas da ordem desta apresentada pelo ilustre orador paulista.

Na sessão de 15 de outubro entrou em discussão o art. 10 do projeto de Constituição com as emendas. Tomaram parte nos debates

Andrada Machado, Montezuma, Araújo Lima (marquês de Olinda), França, Rendon, Paula e Mello.

Seguiu-se o art. 11 – Nenhum brasileiro será preso, à exceção de flagrante delito senão em virtude de ordem do juiz, etc,etc.

Discutiram-no Montezuma, que apresentou emenda; Carvalho e Melo, Ferreira e França, Paula e Melo, Andrada Machado, Henriques de Resende.

O artigo aprovado, a Câmara tratou de outros assuntos de so- menos interesse.

Na sessão seguinte (18 de outubro), foi discutido o projeto sobre a criação de universidades.

O estabelecimento dessas corporações científicas e docentes era uma idéia geralmente aceita; a divergência versava sobre escolha da localidade. Montezuma queria de preferência a Bahia; Silva Lisboa, o Rio de Janeiro, onde havia estabelecimentos de ensino que podiam ser aproveitados; outros pretendiam que se escolhessem S. Paulo, Maranhão, Pernambuco, Minas Gerais, etc, etc.

Nestes debates sobre matéria científica, a maioria ficou inteiramente muda; mas os intelectuais fizeram ostentosa exibição de talento e, se não de vasta e profunda erudição, mas de variados e substanciais conhecimentos. Todos os oradores consideravam e compreendiam a importância e ainda mais a urgência de difundir a instrução, como um batismo de luz sobre a fronte da população em geral rude e ignorante. Sem dúvida, eles reconheciam que para formar um povo independente era indispensável torná-lo livre; ora, a liberdade é essencial à personalidade e esta não se reintegra senão pela cultura da inteligência; assim não será independente sem ter reintegrado à personalidade da sua maioria, que só conseguirá pelo desenvolvimento e cultura da inteligência, pelo respeito e segura garantia da liberdade – coisas que constituem a supremacia da natureza humana, sobre a qual assenta o organismo social e a vida e grandeza de uma nação. Ora, se o ensino das universidades vinha concorrer para esta grande obra, era do dever da Constituinte pôr neste projeto a mais viva solicitude e o maior empenho de suas aptidões, talento e patriotismo. De feito, o projeto foi seriamente estudado e, pode-se dizer, nenhuma matéria foi tratada com mais cuidado do que a organização das universidades.

Entre os oradores que procuraram distinguir-se na medida de suas forças, sobressaíram-se Silva Lisboa (visconde de Cairu), que combateu as opiniões daqueles que propunham estabelecer muitas universidades em diversas províncias. O erudito jurisconsulto discursou largamente, mostrando que os recursos do Tesouro não permitiam tantos estabelecimentos de tal ordem; que não tínhamos mestres preparados e, sobretudo, havia máxima conveniência em fundar a universidade na corte. A sua oração foi ornada de inúmeras citações de autores antigos e modernos, desde Aristóteles até Burke; desde a Bíblia até os sábios da Enciclopédia.

Falaram também, no tocante ao assunto, Lopes Gama, Costa Barros.

Gomide, representante por Minas Gerais, apresentou uma indicação, concedendo favores e regalias às pessoas que fizessem donativos pecuniários para o fim de fundar universidades.

Adiada a discussão, passou-se a tratar de certas propostas. Entre estas, duas que não devem passar despercebidas; pelo contrário, são de grande importância quanto ao alcance e conseqüências.

Montezuma, que parecia um *atirador livre*, mas que compartia de todos os preconceitos da maioria e mesmo os açulava, ataca acrememente o governo imperial por haver agraciado com o título de marquês do Maranhão a lorde Cochrane. Montezuma diz: “Só ao Poder Legislativo pertence marcar ordens de nobreza para o Império; feito isto, dará então os títulos o Poder Executivo; mas antes, quando ainda se não sabe a forma, que a isto dará o Poder Legislativo, não sei como possa o Executivo dar esse título sem positiva ingerência. Eu respeito muito a sabedoria e talentos de lord Cochrane e reconheço os bons serviços por ele feitos à nação brasileira e como representante dela me lisonjeio de lhe dar públicos agradecimentos; mas nem por isso devo calar-me, sufocando dentro de mim o que sinto sobre a indicada ingerência.”

“O mesmo lorde Cochrane, que foi embalado no berço da liberdade e nutrido, permita-se-me a expressão, com leite constitucional, não poderá increpar-me de falta de respeito ao muito que ele merece, por me declarar contra uma ingerência do Poder Executivo; pelo contrário, me fará e dirá que não fiz mais do que satisfazer os deveres sagrados de representante da nação. Temerei eu desagradar aos que fizeram a nomeação?”

“Certamente não, porque cada um trabalha na seara que lhe encarregou a nação.”

Atente-se bem neste modo de falar e não é difícil compreender o estado dos espíritos. Transparece aqui a luta oculta, real e permanente entre a Assembléia e o chefe soberano do Poder Executivo. Vê-se que os deputados já temiam o desagrado daquele poder. Essa observação serve para mostrar que a dissolução da Constituinte resultou de motivos acumulados, um por um, em cada dia, e não foi um ato de súbita violência do temperamento irascível de D. Pedro.

Os próprios deputados, quando criticavam os atos do Governo, pensavam que incorriam em seu despeito; portanto, revela atender a todas essas minudências que constituem a soma de circunstâncias, que geraram no ânimo de D. Pedro, a vontade de dar cabo da Constituinte.

Montezuma terminou o discurso, enviando à Mesa a seguinte indicação: “Proponho que se declare ao Governo que não se verifique o título de marquês de Maranhão na pessoa de lord Cochrane, sem que por lei se estabeleça a ordem e gradação dos títulos que devem fazer a grandeza e fidalguia da nação brasileira.”

Foi requerida e apoiada urgência para discutir-se a proposta – o que prova o aqodamento que tinha a maioria de contrariar o ato do Imperador, que, por sua vez, não deixaria de apreciar a manifestação da má vontade dos representantes da nação. Dizem que há uma íntima e inevitável relação entre as coisas funestas que concorrem para o mesmo fim. Quando Montezuma acabou de atirar à face do poder Imperial este insolente cartel, Antônio Carlos lhe sucedeu na tribuna e vibra uma grande machadada no Governo, dizendo: “Para aproveitar o tempo enquanto o ilustre deputado não manda essa outra indicação, quero oferecer uma muito simples; tem por fim perguntar ao Governo que razões teve para nomear um membro do governo da Bahia para comandante das armas; esta nomeação tende a concentrar poderes, que por sua natureza devem estar separados e vai de encontro aos princípios constitucionais, que nos regem. Todavia, eu não quero acusar ninguém: pode ser que o ministro da Guerra tivesse motivos para nomear Felisberto Caldeira, Gomes Caldeira, comandante das armas da Bahia; mas peço que se saiba qual foi a razão impulsiva que teve para assim o fazer. Mando à Mesa uma indicação.”

Esses dois discursos e duas indicações não têm justificação razoável; ingerem nos atos puramente administrativos, contra o que tanto declamou Antônio Carlos; evidentemente, mostram o grau de harmonia existente da Câmara e do Governo.

Naquele tempo, em que se ensaiava o regime representativo, quando se falar em um ato do Governo, entenda-se logo – do Imperador, porque nada se fazia senão por iniciativa, vontade, ordem sua. O ministro era um mero instrumento; assim, pois, atacar um ato do Governo era atacar o próprio Imperador. Montezuma, Antônio Carlos e a maioria, que os apoiava, perfeitamente o sabiam e de propósito o faziam.

Estas indicações ficaram adiadas.

Veremos a solução que terão mais tarde. Elas, todavia, nos dão azo de notar: 1^o) – que se negava ao Imperador o direito e poder de conceder título de marquês; 2^o) – de nomear um comandante de armas. Esses atos ambos são da competência exclusiva do Executivo. A Câmara pretendia intervir neles.

Imagine-se a indignação que abrasou a alma do Imperador, quando leu estas propostas. O que pensaria de uma Assembléia que lhe queria tirar até a prerrogativa de conferir títulos, prerrogativa inerente e essencial ao regime monárquico e da qual estava de posse e uso?!...

Estes e muitos outros motivos de igual natureza dispuseram o ânimo de D. Pedro contra a Câmara Constituinte. É preciso não esquecer nunca de que elementos psicológicos era formada a natureza de D. Pedro e se era susceptível de tolerar tão audazes e insolentes ataques a descoberto. Atentando-se na realidade dos fatos, não é possível admitir que a Constituinte não deu causa ao procedimento que o Imperador terá mais tarde.

Notemos que esses fatos se deram na sessão de 18 de outubro, que não se distancia muito da data fatal. Quem estudar a história com a preocupação das minúcias, há de colher avultadíssima quantidade delas, que formaram a soma de motivos que produziram no ânimo de D. Pedro a persuasão de dar cabo de uma Assembléia incapaz de formar leis que o País reclamava, de compreender os interesses públicos, finalmente, de organizar a Constituição, porém dispostas a criar embaraços ao Governo, a aprofundar na alma nacional suspeitas e desconfianças e sobretudo a cercar-lhe as atribuições governativas que ele entendia lhe pertencer.

É fora de dúvida que a marcha dos trabalhos legislativos confirmava e justificava a opinião do Imperador, tanto mais esta opinião teozamente se embebia no seu espírito, notando que na Câmara não aparecia um protesto; por conseguinte, concluía que era cúmplice de todas as agressões contra o Governo.

Em verdade a cumplicidade da Câmara e dos agressores do Governo era manifesta; não havia indicação ou proposta contrária às atribuições do Executivo que não fossem aprovadas pela maioria, apenas votavam contra os homens moderados e ilustrados.

É incompreensível esta proposta de Antônio Carlos, exigindo que o Governo declare *qual a razão impulsiva* que teve para nomear o comandante das armas. No tempo do ministério de seu irmão José Bonifácio, ele bradava: “que direito tem o Poder Legislativo de perguntar ao Executivo por atos de sua exclusiva competência? Isso é ingerência nas atribuições; é prática anticonstitucional, contrária à teoria da divisão dos poderes; é a absorção de um poder pelo outro, por conseguinte, o regime absoluto. Agora vai além – quer que o Governo declare a causa impulsiva. Antônio Carlos, nesse mesmo discurso, observa que a *concentração de poderes que por natureza devem estar separados, vai de encontro aos princípios constitucionais que nos regem*. Ora, querer que a Assembléia exija tal declaração é querer precisamente fazer a concentração que censura para que *vá de encontro aos princípios constitucionais, que nos regem*. A contradição é um característico do irrefletido orador, que, às vezes, profere palavras ocas; por exemplo, princípios constitucionais que nos regem: mas o Brasil não tem ainda Constituição.

Segundo as teorias, principalmente as praxes inglesas, o parlamento tem o incontestável direito de fiscalizar, de criticar, de censurar, até de responsabilizar o Governo pelos atos que pratica, e tal direito resulta mesmo da divisão dos poderes; considera-se uma das molas do maquinismo, um meio de manter o equilíbrio e harmonia. Não é, porém, isso que faz o orador paulista. Na Inglaterra o parlamento pode tudo porque, dizem os seus publicistas e estadistas, é sempre constituinte; pode mudar a religião e a dinastia, como já tem mudado.

.....

Capítulo XXXVI



QUANTO à indicação de Montezuma no tocante ao título de marquês conferido a lorde Cochrane, realmente é uma frivoleza. Conforme os princípios e teorias constitucionais, invocadas por Antônio Carlos, a faculdade de conceder graças é inerente à instituição monárquica e o próprio Montezuma, em seu discurso, reconhece e confessa que o Imperador já tem usado dessa faculdade. Ora, se a monarquia já está aclamada, instituída, consagrada pela soberania nacional; se já é um poder anterior, segundo a frase de Royer-Collard, como contestar-lhe tal direito?¹

O Imperador, desta feita, viu claramente que a Constituinte até o despojava de um dos meios que dão autoridade, prestígio e força à monarquia, o ser a fonte das graças. A que ficaria reduzido? Se nomeou um deputado ministro de Estado, a outro encarregado de ir a Londres trabalhar pelo reconhecimento da Independência; se concede um título nobiliário, ou nomeia um comandante das armas, a Assembléia não só lhe pede contas, mas ainda lhe nega o direito de fazê-lo.

1 *Vie de Royer-Collard*, par le Baron de Barante.

É claro que entre o chefe do Poder Executivo e a representação nacional que ele por decreto, de sua iniciativa e libérrima vontade, convocou, decerto, não perdurará acordo, só haverá luta.

O fato incontestável era a proclamação da monarquia; esta podia organizar o País sem o concurso da Câmara, obra inteiramente sua, que entendia ter o poder de fazê-la desaparecer da mesma forma pela qual lhe deu existência.

Sem ter esmerilhado os trabalhos, os projetos, as pretensões, os sentimentos, as antipatias, as idéias, os discursos, as agressões e muitas outras minúcias, não se pôde formar um juízo mais ou menos exato do procedimento que a Constituinte teve para tornar-se insuportável ao Imperador desde o início da sessão a 3 de maio, quando S. Majestade manifestou o seu pensamento a respeito da Constituição digna de sua aceitação. Nestes estudos temos apontado uma série de circunstâncias que, ligadas, fazem uma avultada soma de motivos que geraram a convicção no espírito do chefe do Poder Executivo, de sua incompatibilidade com a representação nacional. Muitos destes motivos o irritaram a tal ponto que exalava as cóleras que lhe referviam no coração, em acerbos vociferações e ameaças.

O drama desenvolve-se lento; as peripécias sucedem quais espasmos de agonia, antes de chegar à cena do desenlace funesto.

É pasmoso que, ao aproximar-se do momento final, ainda a Assembléia não tivesse compreendido o perigo iminente.

Acabamos de ver, na sessão de 18 de outubro, Montezuma fazer novas e imprudentes agressões, atacando uma das prerrogativas da Realeza e Antônio Carlos de Andrada Machado, vibrando crebas machadadas nas atribuições do Executivo, auxiliados pela maioria das mediocridades inconscientes.

No espírito de Antônio Carlos e de Montezuma havia uma deplorável ilusão. Esses dois oradores acreditavam que, dado um conflito, o País tomaria o lado deles e que o Imperador, receando essa contingência, necessariamente haveria de se conter.

Essa ilusão os levará a fazer impertinentes e frívolos interrogatórios ao ministro Vilela Barbosa sobre a reunião das tropas no campo de S. Cristóvão. Ainda mais persuadidos de ter a Câmara bastante

prestígio e popularidade para obrigar o Governo, exigiram que o ministro da Guerra comparecesse no recinto legislativo a dar inúteis explicações. As suas ilusões só caíram quando viram o espectro da realidade em frente da Cadeia Velha... esse espectro era a tropa que vinha das bandas do S. Cristóvão.

Estamos a tocar a meta destes estudos; antes porém de terminar convém narrar os atos das últimas sessões da Constituinte.

* * *

A Constituinte, durante o mês de outubro, ocupou-se em discutir importantes assuntos de incontestável interesse público, os quais já mencionamos.

Dir-se-ia que ela começava a tomar ao sério a sua nobilíssima missão de legislar para um país novo, que de tudo carecia. As discussões do mês de outubro honram-na pela importância da matéria e pelo talento e ilustração de alguns deputados, como Silva Lisboa, Carvalho e Melo (visconde da Cachoeira), Montezuma, Araújo Lima, Lopes Gama, etc.

Nestas discussões, porém, não apareceram os Andradas; entretanto, foram as mais notáveis que se travaram no recinto parlamentar e avultaram pela inteligência e pelos conhecimentos científicos de que deram sobejas provas vários representantes.

Infelizmente a Constituinte padecia de incurável inépcia; não calculava nunca os resultados de certas resoluções. Não parecia ser um ramo do poder político, ao qual imcubia também a organização e a direção do Estado e, por conseguinte, devia ter o critério, a sabedoria ou, pelo menos, o bom senso de evitar os choques que impereciam as funções regulares do mecanismo do regime representativo nacional, cuja feitura dele era.

Montezuma provoca a discussão da indicação perguntando ao Governo os motivos de não ter publicado o manifesto, como se resolvesse em 30 de maio. Pergunta outrossim se já procedera à nomeação dos diplomatas para as cortes estrangeiras.

De novo a Constituinte votou tal indicação — *lembrando ao Governo a execução da ordem da Assembléia, que lhe fora transmitida em 30 de maio (ipsis verbis, sessão de 29 de outubro).*

Não era bastante: – ergueu-se, imperioso, Antônio Carlos e indicou que se pedissem ao governo as razões que o determinaram a nomear para governador das armas da Bahia um membro do governo da mesma província.

Ainda mais: Montezuma propõe que se participe ao Governo que não verifique o título de marquês do Maranhão na pessoa de lord Cochran.

Todas estas indicações são manifestas ingerências nas atribuições constitucionais do Poder Executivo e uma ataca, sem utilidade alguma, a prerrogativa da monarquia, poder proclamado, aceito e consagrado pela soberania nacional e anterior ao Legislativo.

No tempo do gabinete de José Bonifácio, se tais perguntas fossem indicadas, Antônio Carlos as impugnaria com arrogância e faria à Câmara uma confusa lição sobre as doutrinas da divisão dos poderes e do perigo da ingerência de um poder nas atribuições do outro – o que produz o absolutismo, por conseqüência, a negação do regime constitucional. É ele próprio um dos que desconhecem e violam as teorias que tanto *ensinara e preconizara*. Não lhe ajustam absurdas incoerências. Agora ele não pergunta: *se o Imperador não quiser tolerar que se lhe invadam as atribuições, o que sucederá?*

Fixemos nossa atenção numa circunstância que prova a leveza com que procedia a maioria, tomando uma resolução que indubitavelmente avivaria as cóleras imperiais. A maioria corria cegamente a perdição.

Um deputado, refletindo na provocação da ordem da Assembléia intimada ao poder imperial, propôs que se enviasse a indicação à comissão para dar parecer. Esta proposta, demorando a resolução, daria lugar a moderação e a pensar na realidade das coisas. A maioria votou contra a proposta conciliadora. Então começaram os debates. Reproduziremos alguns excertos dos trechos mais expressivos do discurso de Carvalho Melo; bastam para pôr saliente o vivo da provocação que a Câmara dirigia ao Imperador.

“Quando, Sr. Presidente, a este recinto (fala Carvalho e Melo) chegaram as notícias dos preclaros e ilustres feitos de lord Cochran, na aquisição da desgraçada província do Maranhão, ressoavam estas abó-

badas com os pomposos elogios justamente merecidos e filhos do nobre entusiasmos de que todos nos apoderamos.

“Fomos feridos e tomados de admiração por tão grande e não esperada façanha: acendeu-se uma nova e viva discussão a fim de que esta Assembléia ordenasse uma felicitação ao nosso augusto soberano por tão grande e útil acontecimento.”

O orador passa a demonstrar a importância do fato da união da província às outras, completando assim a coesão da nacionalidade brasileira, consolidando a obra da Independência, e, tendo apurado as vantagens que o Brasil resultava do grandioso feito de lorde Cochrane concernente à unidade e integridade do Império, Carvalho e Melo continua: “Por tão assinalados serviços julgamos nós que a nação deveria a este varão ilustre uma demonstração mui clara do quanto lhe era agradável o seu importante serviço, já na Bahia, já no Maranhão. Estes mesmos justos e poderosos motivos induziam ao chefe do Poder Executivo a conferir-lhe o honroso título de marquês do Maranhão, que perpetuará tão feliz acontecimento.

“O chefe do Estado concedeu um título remunerando grande serviço de vital interesse do País, usando do poder que lhe compete.

“Está, porventura, em alguma lei, proibido que o soberano possa dar título? Não era até agora, segundo as leis que continuariam a nos reger, permitido fazê-lo?

“Como, pois, poderá esta Assembléia aprovar a indicação do ilustre deputado que se dirige a revogar a concessão da graça feita do título de marquês do Maranhão a lorde Cochrane? Não foi ela conferida por justos e poderosos motivos? Não foi conforme o nosso entusiasmo e juízo que então formamos?

“Sr. presidente, se uma tal indicação passasse com aprovação deste augusto recinto, não digo bem, se tal indicação não for logo reprovada, cobrir-nos-emos de afronta, à face da nação e do mundo inteiro; seremos contraditórios com os nossos próprios sentimentos; daremos prova da nossa injustiça e da nossa leviandade e ofenderemos as prerrogativas e atribuições do poder imperial, que ainda não foi despojado delas. Farei ver até a evidência que a atribuição de conferir títulos lhe deve ficar livre, como essencialmente necessária para desempenho do alto

emprego e poder, que lhe tocou em um governo representativo constitucional.

“Nós devemos, mesmo para manutenção do equilíbrio político dos poderes, dar-lhes toda consideração, dignidade e força necessária para fazer mover o todo da máquina social. Suponhamos que o Poder Executivo, ainda incerto da legislação, concedeu esse título a fim de premiar serviço tão assinalado. Sem muita justiça, havemos nós, sem motivo poderoso, de revogar semelhante graça? Havemos de deslustrar a alta dignidade do chefe da nação?”

“Havemos de dar provas de que nos afoitamos a desapreciar o Governo? Não Sr. presidente, nem ele se houve com menos acerto, nem nós o devemos fazer porque não temos motivo sequer especioso. Demais, sobre ser injusto, seria imprudente e perigoso. Qualquer outro procedimento que não seja falar mais desta matéria, será contrário à nossa honra, à nossa glória, à felicidade da nossa causa e à grandeza, lustre e dignidade do poder imperial.”

.....

Capítulo XXXVII

N

O NÚMERO passado demos os tópicos mais frisantes e expressivos do discurso de Carvalho e Melo que demonstrou, ao clarão da evidência, os perigos das imprudentes e estólicas provocações e das indicações aprovadas pela maioria, assim como provou a competência do Imperador de conceder título, quer pela natureza da instituição monárquica, quer pela legislação que continuava em vigor.

O conselho que remata a judiciosa oração é de salutar previdência. A Câmara escutou com visível confrangimento.

Parece que o espírito do orador tinha a intuição do futuro que se aproximava.

Nos estudos dos fenômenos sociais a psicologia é absolutamente indispensável, só ela pode explicá-los.

O discurso que acabamos de ler é a sincera e fiel expressão do estado da alma de um homem que estava na cena dos acontecimentos, que observava os sentimentos dominantes, que conhecia as tendências, ou, antes, as manifestações de todos os indivíduos os quais se agitavam e se moviam na mesma cena. As palavras do orador constituinte revelam-nos que aquelas indicações feriam a dignidade, o lustre e a honra do

poder imperial. Carvalho e Melo não teria, decerto, aventado tais idéias se não tivesse, pela observação, coligido todos os indícios e talvez todos os elementos suficientes para formar sua convicção.

O que fica patente é que este discurso explica o fato e é um documento probatório que afirma haver a Assembléia Constituinte dado uma soma de motivos que induziram o Imperador a proceder do modo pelo qual se houve com ela em 12 de novembro.

Quando se apuram todas essas minudências, que formam uma cadeia de circunstâncias determinativas da dissolução da mesma Assembléia, admira que alguém pretenda fazê-la passar por vítima da prepotência Imperial sem ter feito por onde merecesse o destino desastroso que lhe foi infligido. A Constituinte ou era inconsciente, não sabia o que fazia, ou não o era. No primeiro caso, devemos lamentá-la. No segundo, cumpre-nos reconhecer que ela sofreu as conseqüências de seus erros.

Carvalho e Melo observou, com viva solicitude, que era imprudente e perigoso revogar o título concedido a lorde Cochrane: *com esse ato se deslustraria a dignidade do chefe da nação.*

Ora, se assim o deputado sentia, pensava e falava, que sentiria e pensaria aquele cuja dignidade era ferida, cujo poder deslustrado?

A psicologia ainda mais esclarece os fatos, verificando que, com o temperamento de D. Pedro, o proceder da Assembléia não podia passar sem inexorável repressão. Demais, D. Pedro estava imbuído da idéia de que, com o título de Defensor Perpétuo, lhe havia a nação conferido todos os poderes para constituir o Estado. Estava ainda persuadido de ser, na frase de Royer-Collard, um poder anterior a todos e do qual todos dimanavam. Ele tinha a prova cabal e inconcussa porque – por decreto seu – foi convocada a Constituinte; por conseqüência, por outro decreto podia ser dissolvida. Nesse ponto, não lhe escasseava o rigorismo da lógica.

Em verdade, é incompreensível a acerba censura lançada sobre o procedimento do Imperador. Se lhe reconheceu o poder de convocar a Assembléia, se lhe conferiu o direito de instituir e organizar o regime representativo constitucional; ora, nesse sistema a dissolução de uma Câmara é uma mola inerente e essencial e até uma prerrogativa do

poder, que convoca e que exerce a fiscalização para manter a harmonia na divisão dos poderes e função do machinismo.

A Constituinte não observa o necessário equilíbrio; por conseguinte, cumpria se lhe aplicar o meio de restabelecê-lo. Eis o que fez D. Pedro.

Não procedeu fora das normas do regime. Não tinha ele esse poder ou não devia usar dele? O que tinha, resulta da natureza da Constituição monárquica por ação imediata da soberania, que não obrou, como o eterno, nos primeiros dias da criação do universo, crendo e retirando-se da obra criada. A soberania nacional sustentava a sua instituição e com ela continuou a cooperar.

O segundo caso se resume na conveniência de usar do direito de dissolução. Esse ponto, à primeira vista, parece difícil porque depende do exame consciencioso dos fatos. Subsiste um documento irrecusável que, por assim dizer, é o libelo acusatório dos erros e das faltas da Constituinte onde se verificam atos e palavras, intenções e planos; é o *Diário da Câmara* repositório de tudo que pensaram, disseram e fizeram os representantes da nação, reunidos na Cadeia Velha, desde maio até novembro.

Não se tem necessidade dos comentários da imprensa, nem das variadas e incoerentes informações da tradição, quase sempre infidelíssima.

Compusemos os volumes do *Diário da Câmara*: só se nos deparam as provas da inutilidade da Assembléia pela incapacidade dos representantes, exceto um grupo de homens ilustrados. A Câmara nada fez, nem formou a lei constitucional e fundamental, por assim dizer, o Evangelho político da nação.

Pelo lado do serviço, o povo nada perdia com a dissolução de uma Assembléia que não compreendia nem satisfazia as necessidades públicas. Pelo lado das conveniências sociais e políticas, aí está o discurso de Carvalho e Melo, o qual evidencia os perigos que poderiam gerar as imprudências repetidas e praticadas e que empeciam a marcha e o desenvolvimento regular e harmônico do sistema constitucional representativo.

Por que lado poderá ser defendida ou justificada a Constituição? Por seus serviços, atos, discursos, projetos, leis, eloquência, exemplos de sabedoria política de dedicação patriótica?

Não será coisa de pouca importância apontá-lo.

A Constituinte tem eclipses no meio da luz que iluminam alguns atos de independência de caráter e de errônea compreensão do desempenho de sua missão.

Na hombridade, os pósteros deverão imitá-la porque ela, assim mesmo, deixou algumas reminiscências que não deslustram a história do País. Ela mostrou, algumas vezes, altivez de caráter, sinceridade nos princípios de honra e moralidade, aspirações elevadas da liberdade civil e política que amava instintivamente – não a compreendendo porém, lucidamente no meio de um deplorável sincretismo de noções, provenientes da cultura intelectual de homens que, em geral, tinham o espírito obscurecido pelo regime colonial.

Pretender que, em 1823, o País elege uma Assembléia qual a do regime do governo parlamentar, é uma ambição inqualificável por ser excessivamente absurda. A história da liberdade é composta de fenômenos sociais e políticos; esses fenômenos não podiam ser senão os que se conformavam com a época atrasada em que ainda prevaleciam as *de-
vassas* do governo absoluto irresponsável.

Algumas pessoas opinaram que os atos da nossa primeira Assembléia não fornecem matéria para interessar a história. Dirão que aquela reunião de brasileiros, que ensaiaram o regime do sistema representativo, apenas poderá obter dos pósteros a consideração e o respeito de que são dignos todos os homens que trabalham pela causa sacrossanta de sua pátria, pela liberdade de seus concidadãos. A narrativa dos erros e do mérito, das virtudes e dos infortúnios, das gerações que nos precederam e que merecem ser lembrados, senão para glorificar o passado, ao menos para premunir o presente, dando ao futuro o espetáculo ora pungitivo das misérias, ora consolador da abnegação e do patriotismo, deve-se escrever.

Compreendo o respeito e a justiça na apreciação das nobilíssimas ambições com que os constituintes trabalhavam para realizar a garantia dos direitos de seus concidadãos e para promover a prosperidade da pátria.

Aquilo que não compreendo e a que não quero submeter-me é, escravizado às *invenções das lendas* e às afirmativas da tradição sem critérios, sem exame dos fatos, apregoar os homens da Constituinte quais heróis e patriarcas; modelos sublimes da sabedoria e do patriotismo. Deixo aos fanáticos, ou aos inconscientes os êxtases da admiração e da idolatria.

Os nossos representantes, em 1823, estavam sob as inclemências das circunstâncias da época em que os *espírios seguros*, recomendados com viva solicitude nas portarias do primeiro ministro do Império, lhe metiam tanto pavor que deixavam de exprimir o que sentiam e pensavam.¹

Não é exato que a Assembléia de 1823 é uma glória que ilustra até os nossos dias, quando o batismo de luz da instrução tem sido derramado, com mais abundância, sobre a frente do povo do que o era naquele tempo de ignorância colonial, obscurecendo todas as classes sociais.

Composta de uma maioria de mediocridades e de inexperientes, assim mesmo havia um grupo de intelectuais onde avultaram Silva Lisboa, os Andradas, Carneiro de Campos, Carvalho e Melo, Maciel da Costa, Pereira da Cunha, Montezuma e outros.

Nessa temporada, porém, o Brasil não possuía um orador de primeira plana, nem um estadista capaz, nem legislador sábio e experiente. Os homens de talento, apontados, não passavam de bons aprendizes das ciências políticas, coisas que alguns só conheciam nos livros.

José Bonifácio, por exemplo, é um notabilíssimo naturalista, mas um orador nulo e homem de Estado incapaz, legislador sem idéia e sem concepção.

Um homem de Estado tem o poder de realizar a idéia; corporifica o pensamento, é prático. Um dissertante, pelo contrário, flutua no vago: se o ilumina a idéia, ele não a sabe encarar na fórmula legislativa realizável. Se José Bonifácio fosse um estadista e tivesse a luminosa intuição do futuro, a idéia vaga da extinção da escravatura que lhe roçara efêmera e rápida, pela mente, teria sido transformada numa lei e não em *memória*.

1 Vide *Diário da Câmara*, sessão de maio, discursos de Carneiro Cunha, Alencar, Dias e outros deputados.

Não teria ineptamente recusado a proposta do governo inglês a respeito da escravatura, oficialmente comunicada pelo marquês de Barbacena, que, em Londres, se esforçava pelo reconhecimento da Independência que a Inglaterra facilitaria, prometida a abolição do elemento servil.

Esse estadista nem sequer enxergava o presente, quanto mais lobrigar o porvir. Com a independência que fazia uma nação livre, a emancipação dos escravos seria o complemento da regeneração humana.

Bem examinados os seus feitos de legislador e de ministro, que é que se poderá apontar dele? Algum regulamento, algum decreto ou alguma daquelas deploráveis portarias ao intendente de polícia abrindo *devassas gerais*...

Antônio Carlos tem, segundo a expressão francesa – *la parole chaude* – parece excelente e esperto declamador. Os seus discursos, excepto poucos, são futilíssimos, quer pela forma, quer pela substância.

Silva Lisboa é um advogado, quase octagenário, jungido às fórmulas, dissertando eruditamente, sem idéia própria, exibindo a abundância de suas variadas leituras.

Carneiro Campos é um espírito bem culto, versado nas ciências econômicas, sociais e políticas; não é, porém, um orador de flamígera inspiração, nem um estadista preparado; é um homem amestrado na *bureaucratie*.

Montezuma começava a carreira a ensaiar a sua vibrante palavra, a educar a sua lúcida inteligência que lhe darão a primazia de notável parlamentar nas Assembléias da regência e do segundo reinado.

Fora longo passar em revista outras individualidades que figuram na Constituinte. A verdade incontestável é que os espíritos investigadores e curiosos dos eventos daquela temporada não descobrem, nos repositórios dos trabalhos da Câmara, a prova da grandeza e da superioridade de inteligência e ilustração que atribuem aos constituintes. José Bonifácio, que, sem dúvida, tem direito a exercer a supremacia intelectual, não sabe compor um discurso senão no silêncio do gabinete, como ele próprio confessou numa das sessões de maio. Ele não tinha fôlego, não era nadador de força a atirar-se contra as ondas marulhosas. Os discursos

que deixou nada valem. Acusando o Governo por causa de atos praticados, o ministro discorre a respeito da anarquia dos *descamisados* de Espanha; das Cortes, da Junta, do ridículo do rei Fernando; mas o ponto vivo da questão não arranca uma palavra! E esse mesmo discurso inspira dó...

Cumpria-lhe explicar os atos, justificá-los à vista das leis; disso não tratou; desazadamente ocupou-se de coisas estranhas. Como legislador, ele apresenta *Memórias*, isto é, disserta, porque não tem o talento prático de concretizar a idéia em forma de ser escutada.

*Fragmentos de Estudos da História da
Assembléia Constituinte do Brasil*, de Eunápio

Deiró, foi composto em Garamond, corpo 12, e impresso em papel vergê areia 85g/m², nas oficinas da SEEP (Secretaria Especial de Editoração e Publicações), do Senado Federal, em Brasília. Acabou-se de imprimir em fevereiro de 2006, de acordo com o programa editorial e projeto gráfico do Conselho Editorial do Senado Federal.